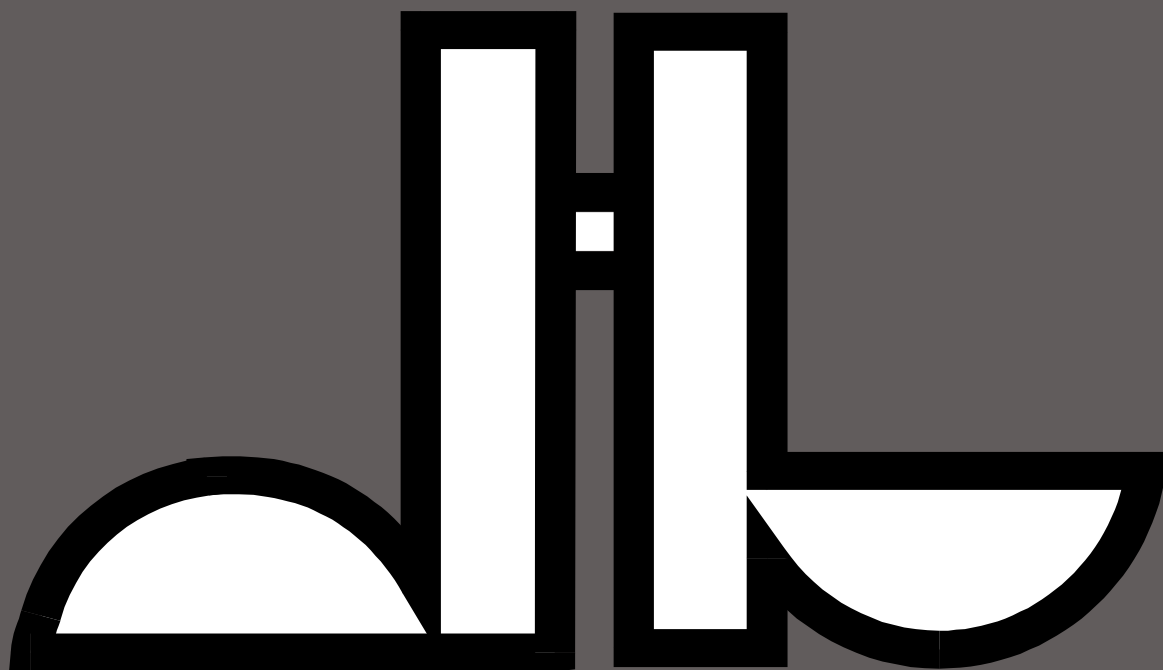




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXI - Nº 016 - QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2006 - BRASILIA-DF

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Presidente

Senador **RENAN CALHEIROS** – PMDB – AL

1º Vice-Presidente

Deputado **JOSÉ TOMAZ NONÔ** – PFL – AL

2º Vice-Presidente

Senador **ANTERO PAES DE BARROS** – PSDB – MT

1º Secretário

Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA** – PMDB – PE

2º Secretário

Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA** – PMDB – MA

3º Secretário

Deputado **EDUARDO GOMES** – PSDB – TO

4º Secretário

Senador **EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** – PSDB – TO

CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 11.370, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes, do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R\$698.797.766,00 (seiscentos e noventa e oito milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais), para os fins que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 314, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes, do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R\$698.797.766,00 (seiscentos e noventa e oito milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, no valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

II – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$98.797.766,00 (noventa e oito milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei; e

III – ingresso de operação de crédito decorrente do lançamento de Títulos da Dívida Agrária – TDA no valor de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 28 de novembro de 2006. – 185º da Independência e 118º da República, Senador

Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I			CREDITO EXTRAORDINARIO							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0220		MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL							130.864.861	
ATIVIDADES										
26 782	0220 2325	OPERACAO DO SISTEMA DE PESAGEM DE VEICULOS							30.000.000	
26 782	0220 2325 0101	OPERACAO DO SISTEMA DE PESAGEM DE VEICULOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							30.000.000	
		POSTO MANTIDO (UNIDADE) 33	F	3	2	90	0	311	18.000.000	
			F	4	2	90	0	311	12.000.000	
26 782	0220 2834	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS							9.741.600	
26 782	0220 2834 0221	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO DISTRITO FEDERAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							9.741.600	
		TRECHO RESTAURADO (KM) 23	F	4	2	90	0	111	9.741.600	
26 782	0220 2841	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS							30.000.000	
26 782	0220 2841 0127	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							30.000.000	
		TRECHO CONSERVADO (KM) 1500	F	4	2	90	0	311	30.000.000	
PROJETOS										
26 782	0220 3E44	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MONTES CLAROS - DIVISA MG/GO - NA BR-365 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							28.123.261	
26 782	0220 3E44 0103	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MONTES CLAROS - DIVISA MG/GO - NA BR-365 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							28.123.261	
		TRECHO RECUPERADO (KM) 87	F	4	3	90	0	111	15.123.261	
			F	4	3	90	0	311	13.000.000	
ATIVIDADES										
26 782	0220 4399	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS							33.000.000	
26 782	0220 4399 0109	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							13.000.000	
		TRECHO MANTIDO (KM) 72	F	4	2	90	0	311	13.000.000	
26 782	0220 4399 0113	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							20.000.000	
		TRECHO MANTIDO (KM) 111	F	4	2	90	0	311	20.000.000	
0236		CORREDOR OESTE-NORTE							60.176.303	

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	F	G	N	D	R	P	M	O	D	I	U	F	T	E	VALOR
0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL																			37.864.861
		PROJETOS																	
26 782	0220 3E32	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS -																	15.123.261
		ENTRONCAMENTO BR-116 - ENTRONCAMENTO BR-365 - NA																	
26 782	0220 3E32 0031	BR-251 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS																	15.123.261
		RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS -																	
		ENTRONCAMENTO BR-116 - ENTRONCAMENTO BR-365 - NA																	
		BR-251 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE																	
		MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	111											15.123.261
26 782	0220 3E35	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA																	13.000.000
		SP/MS - CORUMBA - NA BR-262 - NO ESTADO DO MATO																	
		GROSSO DO SUL																	
26 782	0220 3E35 0054	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA																	13.000.000
		SP/MS - CORUMBA - NA BR-262 - NO ESTADO DO MATO																	
		GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL																	
			F	4	3	90	0	311											13.000.000
		ATIVIDADES																	
26 782	0220 4399	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS																	9.741.600
26 782	0220 4399 0053	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS																	9.741.600
		- NO DISTRITO FEDERAL																	
			F	4	2	90	0	111											9.741.600
0236 CORREDOR OESTE-NORTE																			60.176.303
		PROJETOS																	
26 782	0236 1490	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-163 NO																	40.450.000
		ESTADO DO PARA																	
26 782	0236 1490 0004	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-163 NO																	40.450.000
		ESTADO DO PARA - CONSTRUCAO DO TRECHO DIVISA																	
		MT/PA - SANTAREM / ANEL VIARIO DE SANTAREM																	
			F	4	2	90	0	111											28.332.741
			F	4	2	90	0	311											12.117.259
26 782	0236 7420	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-163 NO																	19.726.303
		ESTADO DO MATO GROSSO																	
26 782	0236 7420 0056	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-163 NO																	19.726.303
		ESTADO DO MATO GROSSO - TRECHO DIVISA MS/MT -																	
		DIVISA MT/PA																	
			F	4	2	90	0	111											19.635.515
			F	4	2	90	0	311											90.788
TOTAL - FISCAL																			98.041.164
TOTAL - SEGURIDADE																			0
TOTAL - GERAL																			98.041.164

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
 UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1038 TRANSFERENCIA DA GESTAO DOS PERIMETROS PUBLICOS DE IRRIGACAO									756.602
		PROJETOS							
20 607	1038 5984	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO MOXOTO COM 7.202 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO							756.602
20 607	1038 5984 0026	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO MOXOTO COM 7.202 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							756.602
			F	4	3	90	0	100	756.602
TOTAL - FISCAL									756.602
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									756.602

LEI Nº 11.371, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre operações de câmbio, sobre registro de capitais estrangeiros, sobre o pagamento em lojas francas localizadas em zona primária de porto ou aeroporto, sobre a tributação do arrendamento mercantil de aeronaves, sobre a novação dos contratos celebrados nos termos do § 1º do art. 26 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; altera o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; e revoga dispositivo da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 315, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os recursos em moeda estrangeira relativos aos recebimentos de exportações brasileiras de mercadorias e de serviços para o exterior, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser mantidos em instituição financeira no exterior, observados os limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional disporá sobre a forma e as condições para a aplicação do disposto no **caput** deste artigo, vedado o tratamento diferenciado por setor ou atividade econômica.

§ 2º Os recursos mantidos no exterior na forma deste artigo somente poderão ser utilizados para a realização de investimento, aplicação financeira ou pagamento de obrigação próprios do exportador, vedada a realização de empréstimo ou mútuo de qualquer natureza.

Art. 2º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer formas simplificadas de contratação de operações simultâneas de compra e de venda de moeda estrangeira, relacionadas a recursos provenientes de exportações, sem prejuízo do disposto no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, os recursos da compra e da venda da moeda estrangeira deverão transitar, por seus valores integrais, a crédito e a débito de conta corrente bancária no País, de titularidade do contratante da operação.

Art. 3º Relativamente aos recursos em moeda estrangeira ingressados no País referentes aos recebimentos de exportações de mercadorias e de serviços, compete ao Banco Central do Brasil somente manter registro dos contratos de câmbio.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil fornecerá à Secretaria da Receita Federal os dados do registro de que trata o **caput** deste artigo, na forma por eles estabelecida em ato conjunto.

Art. 4º O art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 23.
.....

§ 7º A utilização do formulário a que se refere o § 2º deste artigo não é obrigatória nas operações de compra e de venda de moeda estrangeira de até US\$3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América) ou do seu equivalente em outras moedas.” (NR)

Art. 5º Fica sujeito a registro em moeda nacional, no Banco Central do Brasil, o capital estrangeiro investido em pessoas jurídicas no País, ainda não registrado e não sujeito a outra forma de registro no Banco Central do Brasil.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, o valor do capital estrangeiro em moeda nacional a ser registrado deve constar dos registros contábeis da pessoa jurídica brasileira receptora do capital estrangeiro, na forma da legislação em vigor.

§ 2º O capital estrangeiro em moeda nacional existente em 31 de dezembro de 2005, a que se refere o **caput** deste artigo, deverá ser regularizado até 30 de junho de 2007, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º A hipótese de que trata o **caput** deste artigo, contabilizada a partir do ano de 2006, inclusive, deve ter o registro efetuado até o último dia útil do ano-calendário subsequente ao do balanço anual no qual a pessoa jurídica estiver obrigada a registrar o capital.

§ 4º O Banco Central do Brasil divulgará dados constantes do registro de que trata este artigo.

§ 5º O Conselho Monetário Nacional disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 6º A multa de que trata a Lei nº 10.755, de 3 de novembro de 2003, não se aplica às importações:

I – cujo vencimento ocorra a partir de 4 de agosto de 2006; ou

II – cujo termo final para a liquidação do contrato de câmbio de importação, na forma do inciso II do **caput** do art. 1º da Lei nº 10.755, de 3 de setembro de 2003, não tenha transcorrido até 4 de agosto de 2006.

Art. 7º As infrações às normas que regulam os registros, no Banco Central do Brasil, de capital estrangeiro em moeda nacional sujeitam os responsáveis a multa de R\$1.000,00 (mil reais) a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá a gradação da multa a que se refere o **caput** deste artigo e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

Art. 8º A pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País que mantiver no exterior recursos em moeda estrangeira relativos ao recebimento de exportação, de que trata o art. 1º desta Lei, deverá declarar à Secretaria da Receita Federal a utilização dos recursos.

§ 1º O exercício da faculdade prevista no **caput** do art. 1º desta Lei implica a autorização do fornecimento à Secretaria da Receita Federal pela instituição financeira ou qualquer outro interveniente, residentes, domiciliados ou com sede no exterior das informações sobre a utilização dos recursos.

§ 2º A pessoa jurídica que mantiver recursos no exterior na forma do art. 1º desta Lei fica obrigada a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 9º A inobservância do disposto nos arts. 1º e 8º desta Lei acarretará a aplicação das seguintes multas de natureza fiscal:

I – 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor dos recursos mantidos ou utilizados no exterior em desacordo com o disposto no art. 1º desta Lei, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos;

II – 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês-calendário ou fração incidente sobre o valor correspondente aos recursos mantidos ou utilizados no exterior e não informados à Secretaria da Receita Federal, no prazo por ela estabelecido, limitada a 15% (quinze por cento).

§ 1º As multas de que trata o **caput** deste artigo serão:

I – aplicadas autonomamente a cada uma das infrações, ainda que caracterizada a ocorrência de eventual concurso;

II – na hipótese de que trata o inciso II do **caput** deste artigo:

a) reduzidas à metade, quando a informação for prestada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

b) duplicadas, inclusive quanto ao seu limite, em caso de fraude.

§ 2º Compete à Secretaria da Receita Federal promover a exigência das multas de que trata este artigo, observado o rito previsto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 10. Na hipótese de a pessoa jurídica manter os recursos no exterior na forma prevista no art. 1º desta Lei, independe do efetivo ingresso de divisas a aplicação das normas de que tratam o § 1º e o inciso III do **caput** do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, o inciso II do **caput** do art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 11. O art. 3º do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º É passível de penalidade o aumento de preço de mercadorias importadas para obtenção de coberturas indevidas.” (NR)

Art. 12. As infrações aos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, ocorridas a partir de 4 de agosto de 2006, serão punidas com multas entre 5% (cinco por cento) e 100% (cem por cento) do valor da operação.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional disciplinará o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, podendo estabelecer gradação das multas a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º Sujeitam-se às penalidades do art. 6º do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, as sonegações de cobertura nos valores de exportação ocorridas até 3 de agosto de 2006.

Art. 13. O **caput** do art. 15 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Na zona primária de porto ou aeroporto poderá ser autorizado, nos termos e condições fixados pelo Ministro de Estado da Fazenda, o funcionamento de lojas francas para venda de mercadoria nacional ou estrangeira a passageiros de viagens internacionais, na chegada ou saída do País, ou em trânsito, contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira.

.....”(NR)

Art. 14. Fica o Banco Central do Brasil dispensado de inscrever em dívida ativa e de promover a execução fiscal dos débitos provenientes de multas administrativas de sua competência, considerados de pequeno valor ou de comprovada inexequibilidade, nos termos de norma por ele estabelecida.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no **caput** deste artigo, o Banco Central do Brasil poderá, mediante ato fundamentado, efetuar o cancelamento de débitos inscritos e requerer a desistência de execuções já propostas.

Art. 15. Fica a União autorizada a pactuar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES a novação dos contratos celebrados ao amparo do § 1º do art. 26 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, visando a dar-lhes forma de instrumento híbrido de capital e dívida, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional, mantida, no mínimo, a equivalência econômica das condições alteradas.

Art. 16. Fica reduzida a 0 (zero), em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2013, a alíquota do imposto de renda na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do **caput** do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa por fonte situada no País a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2008.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 18. Fica revogado o inciso IV do **caput** do art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

Congresso Nacional, 28 de novembro de 2006. – 185º da Independência e 118º da República, Senador **Renan Calheiros**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 62, DE 2006

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 325, de 11 de outubro de 2006**, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), para os fins que especifica”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 12 de dezembro de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 4 de dezembro de 2006. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 13ª SESSÃO CONJUNTA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2006

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Pareceres

Nº 43, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a execução do Plano Plurianual 2004-2007 (PPA 2004-2007), enviado ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 108, de 2005 (nº 601/2005, na origem). 02119

Nº 44, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a avaliação das políticas monetária, creditícia e cambial (art. 7º, § 2º e 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) no terceiro trimestre de 2003 (Ofício nº 21, de 2003 – CN; Presi-2003/4459, do Banco Central do Brasil, na origem). 02127

Nº 45, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Ofício nº 22, de 2003, que encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao artigo 20, parágrafo 4º, da Lei nº 7.827, de 27-9-1989, as demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), alusivo ao período findo em 30.06.2003. 02132

Nº 46, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a avaliação das políticas monetária, creditícia e cambial (art. 9º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no segundo semestre de 2003 (Ofício nº 4, de 2004 – CN; Presi-2004/283, do Banco Central do Brasil, na origem). 02136

Nº 47, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 16, de 2005-CN (507 – SGS – TCU – Plenário), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão sobre o Relatório de Gestão Fiscal dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público da União, referente ao terceiro quadrimestre de 2004, apensando o Ofício nº 2/2005-CN do Superior Tribunal de Justiça que encaminha matéria do mesmo teor. 02144

Nº 48, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Ofício nº 9, de 2006-CN, que encaminha ao

Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no artigo 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27-9-1989, as demonstrações contábeis de 31-12-2005, devidamente auditadas, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO. 02156

Nº 49, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a execução do Plano Plurianual correspondente ao exercício de 2000, enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 200, de 2001 (nº 331, de 11/04/2001, na origem). 02161

Nº 50, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a execução do Plano Plurianual correspondente ao exercício de 2001, enviado ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 60, de 2002 (nº 262, de 12-4-2002, na origem). 02165

Nº 51, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a execução do Plano Plurianual correspondente ao exercício de 2002, enviado ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 35, de 2003 (nº 144, de 15-4-2003, na origem). 02172

Nº 52, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a execução do Plano Plurianual correspondente ao exercício de 2003, enviado ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 49, de 2004 (nº 178, de 15-4-2004, na origem). 02177

Nº 53, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre as Mensagens nºs 189, 190 e 263, de 2004 – CN, que encaminham ao Congresso Nacional dos novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão ao essa Casa (janeiro a agosto), o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas referente ao 4º bimestre e o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas referente ao 5º bimestre, respectivamente, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do § 6º do art. 70 da Lei 10.707, de 30 de julho de 2003 (Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004). 02182

Nº 54, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Mensagem nº 246/2004 – CN, que encaminha ao Congresso Nacional relatório a respeito das medidas adotadas relativas ao desenvolvimento do sistema

de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial..... 02186

Nº 55, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre as Mensagens nºs 51 e 115, de 2005 e nº 14, de 2006-CN, que encaminham ao Congresso Nacional, nos termos do § 2º do artigo 16 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, os relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, respectivamente, no primeiro e segundo quadrimestres e no exercício de 2005..... 02190

Nº 56, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Mensagem nº 70, de 2006-CN, que versa sobre a relação das operações de crédito incluídas na lei orçamentária de 2006 pendentes de contratação. 02197

Nº 57, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 2/2005-CN (nº 133 – SGS – TCU – Plenário), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão sobre o relatório de Gestão Fiscal dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público da União, referente ao terceiro quadrimestre de 2003. 02200

Nº 58, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 15, de 2005-CN (Of. Pres. Nº 095/2006/CMO, de 18.05.2006), que trata do Aviso nº 27/GMF, de 6.05.2005, que encaminha ao Congresso Nacional as Demonstrações Financeiras, referentes ao 1º trimestre de 2005, conforme determina o art. 108 da Lei nº 10.934, de 11.08.2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005)..... 02209

Nº 59, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Aviso nº 35/2005-CN (Of. Pres. nº 095/2006/CMO, de 18-5-2006) que trata do Aviso nº 058/BCB-Presi do Banco Central do Brasil, de 31.08.2005, que encaminha ao Congresso Nacional as Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil referentes ao 1º semestre de 2005, conforme determina o art. 108 da Lei nº 10.934, de 11.08.2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005)..... 02214

Nº 60, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Aviso nº 36/2005-CN (nº 6.536-GP/TCU, de 31-8-05, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Federal, Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 2º trimestre de 2005..... 02219

Nº 61, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Aviso nº 55/2005-CN (nº 7.146-GP/TCU, de 29-11-2005, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, Relatório

das Atividades do Tribunal, referente ao 3º trimestre de 2005..... 02224

Nº 62, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Aviso nº 03/2006-CN (Of. Pres. nº 036/2006/CMO, de 08.03.06), que trata do Aviso nº 24/BCB-Presi do Banco Central do Brasil, de 24-2-06, que encaminha ao Congresso Nacional, conforme determina o art. 108, da Lei nº 10.934, de 11-8-04 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005), as Demonstrações Financeiras do Banco Central, referente ao segundo semestre de 2005. 02229

Nº 63, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Aviso nº 04/2006-CN (nº 7.146-GP/TCU, de 29-11-05, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 4º trimestre de 2005..... 02241

Nº 64, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Aviso nº 6/2006-CN (nº 366-GP/TCU, de 30-3-06, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao exercício de 2005..... 02247

Nº 65, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Aviso nº 28/2005-CN (nº 1.109-SSG-TCU/2005, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão e do Voto sobre o Relatório de Gestão Fiscal dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, referente ao período de janeiro a abril de 2005, apensando os seguintes documentos: Mensagem nº 50/2005-CN – da Presidência da República, Ofício nº 17/2005-CN (GP-O nº 1954/2005, da Câmara dos Deputados), Ofício nº 18/2005-CN (Ofício nº 679, do Ministério Público da União), Ofício nº 19/2005-CN (Ofício 2.618 do Tribunal Superior Eleitoral), Ofício nº 20/2005 (Ofício nº 540/GP do Superior Tribunal de Justiça), todos encaminhando os respectivos Relatórios. 02250

Nº 66, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Aviso nº 59, de 2005-CN (nº 1.277-SGS-TCU/2005, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.269, de 2005 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizada na obra de reconstrução da pista de pouso e decolagem do Aeroporto Regional Sul, município de Jaquaruna/SC (TC nº 005.563/2005-1)..... 02259

Nº 67, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Aviso nº 14, de 2006-CN (nº 633-SGS-

TCU/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 605, de 2006 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam relativo à execução de obras de pavimentação e obras-de-arte especiais na BR-401, no trecho Boa Vista-Bonfim, subtrecho do KM 40 ao Rio Itacutu (km 124.42), no Estado do Roraima – (TC 004.496/2001-0).....

02264

Nº 68, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Aviso nº 34/2006-CN (Aviso 1.388-SGS-TCU/2006, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 1.395, de 2006 – TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, atinentes à auditoria realizada nas obras rodoviárias emergenciais na BR-476/PR, trecho compreendido entre São Mateus do Sul e a Ponte Manoel Ribas – km 277,9 ao km 364,2 – TC 002.301/2006-2.

02269

Nº 69, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Aviso nº 41/2006-CN (Aviso 1.539-SGS-TCU/2006, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 1.589, de 2006 – TCU (Plenário), bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, atinentes à auditoria realizada nas obras rodoviárias emergenciais na BR-116/MG, trecho entre o trevo de acesso a São João do Manhuaçu e o entroncamento com a BR-262/356 (Muriae) – km 607,1 ao km 702,2 – TC 002.596/2006-7.

02276

Nº 82, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Aviso nº 05/2006-CN (nº 273-SSG-TCU/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão e do Voto sobre o Relatório de Gestão Fiscal dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, referente ao segundo quadrimestre de 2005, apensando os seguintes documentos: Mensagem nº 147/2005-CN – da Presidência da República, (Ofício nº 941/GP do Superior Tribunal de Justiça), Ofício nº 22/2005 (GP-O nº 2774/2005, da Câmara dos Deputados), Ofício nº 23/2005-CN (Ofício nº 1254 do Ministério Público da União) e Ofício nº 24/2005-CN (Ofício nº 5.668 do Tribunal Superior Eleitoral), todos encaminhando os respectivos Relatórios....

02283

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 149, de 2006-CN (nº 1.021/2005, na origem), do Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao quinto bimestre de 2006.

02295

1.2.3 – Leitura de vetos presidenciais

Veto Parcial nº 9, de 2006 (Mensagem nº 35/2006-CN), apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1999 (nº 1.640/1999, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a inclusão nos locais indicados de aviso alertando sobre os malefícios

resultantes do uso de equipamentos de som em potencia superior a 85 (oitenta e cinco) decibéis. .

02295

Veto Parcial nº 10, de 2006 (Mensagem nº 36/2006-CN), apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1999 (nº 5.908/2001, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o fornecimento, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de Transporte, alimentação e pousada aos pacientes cujo tratamento se realizar fora do local de seu domicílio.

02297

Veto Parcial nº 11, de 2006 (Mensagem nº 39/2006-CN), apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2005 (nº 1.763/2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a obrigatoriedade de placas de sinalização nas vias terrestres do território nacional.

02300

Veto Parcial nº 12, de 2006 (Mensagem nº 40/2006-CN), apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005 (nº 5.855/2005, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre propaganda, financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais, alterando a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.....

02302

Veto Parcial nº 13, de 2006 (Mensagem nº 41/2006-CN), apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2006 (oriundo da Medida Provisória nº 272/2005), que altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estruturação da Carreira Previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social; 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do INSS; 10.997, de 15 de dezembro de 2004, que institui a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS; 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais; e fixa critérios temporários para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial – GDAMP.....

02310

Veto Parcial nº 14, de 2006 (Mensagem nº 42/2006-CN), apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2001 (nº 7.049/2002, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT; altera as Leis nºs 10.168, de 29 de dezembro de 2000, e 9.478, de 6 de agosto de 1997; e o Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e dá outras providências.....

02326

Veto Parcial nº 15, de 2006 (Mensagem nº 51/2006-CN), apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2006 (oriundo da Medida Provisória nº 280/2006), que altera a legislação tributária federal,

modificando as Leis nºs 11.119, de 25 de maio de 2005, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.964, de 10 de abril de 2000, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004...

02335

Veto Parcial nº 16, de 2006 (Mensagem nº 63/2006-CN), aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2003 (nº 4.6445/2004, na Câmara dos Deputados), que altera os arts. 75 e 76 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, para regular o prazo de admissão temporária de embarcação estrangeira.....

02343

Veto Parcial nº 17, de 2006 (Mensagem nº 66/2006-CN), aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2006 (oriundo da Medida Provisória nº 288/2006), que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2006; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, e das Leis nºs 7.789, de 3 de julho de 1989, 8.178, de 1º de março de 1991, 9.032, de 28 de abril de 1995, 9.063, de 14 de junho de 1995, 10.699, de 9 de julho de 2003, e 10.888, de 24 de junho de 2004; e revoga o Decreto-Lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987, as Leis nºs 9.971, de 18 de maio de 2000, 10.525, de 6 de agosto de 2002, e 11.164, de 18 de agosto de 2005, e a Medida Provisória nº 2.194-6, de 23 de agosto de 2001.....

02348

1.2.4 – Comunicações da Presidência

Estabelecimento de calendário para tramitação e designação das Comissões Mistas incumbidas de relatar os Vetos nºs 9 a 17, de 2006.....

02352

Término do prazo, no dia 12 de setembro último, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada através do Requerimento nº 2, de 2005-CN, destinada a apurar os crimes e outros delitos penais e civis praticados com a emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos e outros países e assegurar os direitos de cidadania aos brasileiros que vivem no exterior, que concluiu seus trabalhos com apresentação do Relatório Final nº 4, de 2006, do Congresso Nacional, publicado no Suplemento ao Diário do Senado Federal nº 159, de 12 de setembro de 2006.....

02354

Término do prazo, no dia 10 de abril último, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada através do Requerimento nº 3, de 2005-CN, destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que concluiu seus trabalhos com apresentação do Relatório Final nº 3, de 2006, do Congresso Nacional, publicado no Suplemento do Diário do Senado Federal nº 138, de 11 de agosto de 2006.....

02354

Término do prazo, no dia 30 de novembro de 2005, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada através do Requerimento nº 13, de 2003 – CN, com objetivo de realizar amplo diagnóstico sobre a estrutura fundiária brasileira, os processos

de reforma agrária e urbana, os movimentos sociais de trabalhadores (que têm promovido ocupações de terras, áreas e edifícios privados e públicos, por vezes com violência), assim como os movimentos de proprietários de terras (que, segundo se divulga, têm se organizado para impedir as ocupações, por vezes com violência), que concluiu seus trabalhos com apresentação do Relatório Final nº 5, de 2006, do Congresso Nacional, publicado no Suplemento ao Diário do Senado Federal nº 160, de 13 de setembro de 2006.....

02354

1.3 – ORDEM DO DIA

Item Extrapauta

Projeto de Resolução nº 2, de 2005-CN, que dispõe sobre a Comissão Mista permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e sobre a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo. Aprovado o Substitutivo, após leitura de emendas, tendo usado os Srs. Sérgio Miranda e Pedro Moraes.....

02356

Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 2005-CN (Parecer nº 93, de 2006). **Aprovada.** À promulgação.....

02358

Item 1

Projeto de Lei nº 11, de 2006-CN, que altera os itens III.1, III.2, III.3 e III.4 do Anexo V da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006. (Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006). **Aprovado.** À sanção.....

02384

Item 2

Projeto de Lei nº 12, de 2006-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$1.770.296.027,00 (um bilhão, setecentos e setenta milhões, duzentos e noventa e seis mil, vinte e sete reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente. **Aprovado.** À sanção.....

02386

Item 3

Projeto de Lei nº 9 de 2006-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$476.825.930,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. **Aprovado.** À sanção.....

02389

Item 4

Projeto de Lei nº 39, de 2006-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R\$162.200.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. **Aprovado.** À sanção.....

02393

Item 5

Projeto de Lei nº 26, de 2006-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$75.728.367,00 (setenta e cinco milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. **Aprovado.** À sanção. ... 02396

Item 6

Projeto de Lei nº 49, de 2006-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$4.078.503,00 (quatro milhões, setenta e oito mil, quinhentos e três reais), para os fins que especifica. **Aprovado.** À sanção. 02398

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – PARECER

Nº 41, de 2006-CN, sobre o Projeto de Lei nº 15, de 2006-CN, que estima a receita e fixa a

despesa da União para o exercício financeiro de 2007..... 02400

3 – EMENDAS

Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 15, de 2006-CN. (Publicadas no Suplemento “A” à presente edição)..... 02484

Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 16, de 2006-CN. (Publicadas no Suplemento “B” à presente edição)..... 02484

4 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**5 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL****6 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****7 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)****8 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

Ata da 13ª Sessão Conjunta, em 28 de novembro de 2006

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência do Sr. Inocêncio Oliveira

ÀS 20 HORAS E 14 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTE AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 28/11/2006 07:35:25 até 28/11/2006 20:48:27

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
PMDB	RO	AMIR LANDO	X	
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	X	
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	X	
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELÍDIO AMARAL	X	
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PF	MA	EDISON LOBÃO	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPICY	X	
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	X	
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
F-SOL	AL	HELOISA HELENA	X	
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X	
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X	
PSDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	X	
Bloco-PL	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PF	MT	JONAS PINHEIRO	X	
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	X	
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
PFL	PE	JOSÉ JORGE	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PSDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	X	
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	X	
PSDB	CE	LUIZ PONTES	X	
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	X	
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
PFL	PE	MARCO MACIEL	X	
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
Bloco-PSB	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	X	
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	X	
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESARENKO	X	
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PTB	DF	VALMIR AMARAL	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	

Compareceram: 71 Senadores

E AS SRAS. E OS SRS. DEPUTADOS:

52ª LEGISLATURA
QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

**SESSÃO CONJUNTA Nº 013 - 28/11/2006 NO PLEN. DO
SF**

Registro Eletrônico de Presença em Plenário

Início : 28/11/2006 20:46

Fim : 28/11/2006 20:46

Total de Presentes : 455

	Partido	Bloco
RORAIMA		
001 - Alceste Almeida	PTB	
553 - Almir Sá	PL	
002 - Dr. Rodolfo Pereira	PDT	
003 - Francisco Rodrigues	PFL	
004 - Luciano Castro	PL	
005 - Maria Helena	PSB	
007 - Pastor Frankembergen	PTB	
008 - Suely Campos	PP	
Presentes Roraima: 8		
AMAPÁ		
573 - Badu Picanço	PL	
009 - Coronel Alves	PL	
010 - Davi Alcolumbre	PFL	
014 - Eduardo Seabra	PTB	
611 - Evandro Milhomen	PCdoB	
015 - Hélio Esteves	PT	
Presentes Amapá: 6		
PARÁ		
019 - Anivaldo Vale	PSDB	
018 - Ann Pontes	PMDB	
020 - Asdrubal Bentes	PMDB	
021 - Babá	PSOL	
027 - José Priante	PMDB	
029 - Josué Bengtson	PTB	
031 - Nilson Pinto	PSDB	
032 - Raimundo Santos	PL	
606 - Socorro Gomes	PCdoB	
035 - Vic Pires Franco	PFL	
023 - Wladimir Costa	PMDB	
026 - Zé Lima	PP	
034 - Zenaldo Coutinho	PSDB	
033 - Zequinha Marinho	PSC	
Presentes Pará: 14		
AMAZONAS		
038 - Átila Lins	PMDB	
037 - Carlos Souza	PP	
036 - Francisco Garcia	PP	

	Partido	Bloco
AMAZONAS		
041 - Humberto Michiles	PL	
042 - Lupércio Ramos	PMDB	
043 - Pauderney Avelino	PFL	
039 - Silas Câmara	PTB	
040 - Vanessa Grazziotin	PCdoB	
Presentes Amazonas: 8		
RONDONIA		
044 - Agnaldo Muniz	PP	
047 - Anselmo	PT	
048 - Eduardo Valverde	PT	
013 - Hamilton Casara	PSDB	
050 - Marinha Raupp	PMDB	
049 - Miguel de Souza	PL	
574 - Natan Donadon	PMDB	
046 - Nilton Capixaba	PTB	
Presentes Rondonia: 8		
ACRE		
594 - Chicão Brígido	PMDB	
052 - Henrique Afonso	PT	
053 - João Correia	PMDB	
549 - João Tota	PP	
057 - Nilson Mourão	PT	
056 - Perpétua Almeida	PCdoB	
059 - Zico Bronzeado	PT	
Presentes Acre: 7		
TOCANTINS		
061 - Darci Coelho	PP	
060 - Eduardo Gomes	PSDB	
062 - Homero Barreto	PTB	
063 - Kátia Abreu	PFL	
064 - Maurício Rabelo	PL	
065 - Osvaldo Reis	PMDB	
067 - Pastor Amarildo	PSC	
066 - Ronaldo Dimas	PSDB	
Presentes Tocantins: 8		
MARANHÃO		
602 - Albérico Filho	PMDB	
068 - Antonio Joaquim	PSDB	
073 - Clóvis Fecury	PFL	
071 - Costa Ferreira	PSC	
074 - Dr. Ribamar Alves	PSB	
075 - Gastão Vieira	PMDB	
072 - João Castelo	PSDB	
076 - Luciano Leitoa	PSB	
078 - Nice Lobão	PFL	
080 - Pedro Fernandes	PTB	
082 - Pedro Novais	PMDB	
083 - Remi Trinta	PL	

	Partido	Bloco
MARANHÃO		
086 - Sebastião Madeira	PSDB	
081 - Terezinha Fernandes	PT	
084 - Wagner Lago	PDT	
Presentes Maranhão: 15		
CEARÁ		
089 - Almeida de Jesus	PL	
087 - Aníbal Gomes	PMDB	
091 - Antonio Cambraia	PSDB	
092 - Ariosto Holanda	PSB	
090 - Arnon Bezerra	PTB	
088 - Bismarck Maia	PSDB	
095 - Eunício Oliveira	PMDB	
541 - Gonzaga Mota	PSDB	
094 - Inácio Arruda	PCdoB	
093 - João Alfredo	PSOL	
096 - José Linhares	PP	
097 - José Pimentel	PT	
098 - Léo Alcântara	PSDB	
522 - Manoel Salviano	PSDB	
099 - Marcelo Teixeira	PSDB	
550 - Mauro Benevides	PMDB	
101 - Moroni Torgan	PFL	
106 - Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	
102 - Raimundo Gomes de Matos	PSDB	
108 - Zé Gerardo	PMDB	
Presentes Ceará: 20		
PIAUI		
109 - Átila Lira	PSDB	
111 - B. Sá	PSB	
112 - Ciro Nogueira	PP	
114 - Júlio Cesar	PFL	
110 - Marcelo Castro	PMDB	
115 - Moraes Souza	PMDB	
117 - Mussa Demes	PFL	
554 - Nazareno Fonteles	PT	
118 - Paes Landim	PTB	
555 - Simplício Mário	PT	
Presentes Piauí: 10		
RIO GRANDE DO NORTE		
120 - Betinho Rosado	PFL	
121 - Fátima Bezerra	PT	
123 - Henrique Eduardo Alves	PMDB	
124 - Iberê Ferreira	PSB	
122 - Nélcio Dias	PP	
126 - Ney Lopes	PFL	
125 - Sandra Rosado	PSB	
Presentes Rio Grande do Norte: 7		
PARAÍBA		

	Partido	Bloco
PARAÍBA		
129 - Armando Abílio	PTB	
128 - Benjamin Maranhão	PMDB	
134 - Domiciano Cabral	PSDB	
132 - Enivaldo Ribeiro	PP	
131 - Lúcia Braga	PMDB	
133 - Luiz Couto	PT	
542 - Marcondes Gadelha	PSB	
259 - Philemon Rodrigues	PTB	
136 - Wellington Roberto	PL	
137 - Wilson Santiago	PMDB	
Presentes Paraíba: 10		
PERNAMBUCO		
142 - André de Paula	PFL	
144 - Armando Monteiro	PTB	
604 - Carlos Batata	PFL	
152 - Carlos Eduardo Cadoca	PMDB	
140 - Eduardo Campos	PSB	
141 - Fernando Ferro	PT	
143 - Gonzaga Patriota	PSB	
145 - Inocêncio Oliveira	PL	
156 - Joaquim Francisco	PFL	
614 - Joel de Hollanda	PFL	
561 - Jorge Gomes	PSB	
147 - José Chaves	PTB	
150 - José Múcio Monteiro	PTB	
151 - Luiz Piauhyllino	PDT	
161 - Marcos de Jesus	S.Part.	
138 - Maurício Rands	PT	
154 - Osvaldo Coelho	PFL	
146 - Pastor Francisco Olímpio	PSB	
148 - Paulo Rubem Santiago	PT	
155 - Raul Jungmann	PPS	
157 - Renildo Calheiros	PCdoB	
158 - Roberto Freire	PPS	
159 - Roberto Magalhães	PFL	
609 - Salatiel Carvalho	PFL	
Presentes Pernambuco: 24		
ALAGOAS		
162 - Benedito de Lira	PP	
166 - Givaldo Carimbão	PSB	
164 - Helenildo Ribeiro	PSDB	
167 - João Caldas	PL	
165 - João Lyra	PTB	
169 - José Thomaz Nonô	PFL	
168 - Maurício Quintella Lessa	PDT	
171 - Olavo Calheiros	PMDB	
170 - Rogério Teófilo	PPS	
Presentes Alagoas: 9		

	Partido	Bloco
SERGIPE		
172 - Bosco Costa	PSDB	
173 - Heleno Silva	PL	
174 - Jackson Barreto	PTB	
178 - José Carlos Machado	PFL	
179 - Mendonça Prado	PFL	
Presentes Sergipe: 5		
BAHIA		
180 - Alice Portugal	PCdoB	
181 - Antonio Carlos Magalhães Neto	PFL	
183 - Aroldo Cedraz	PFL	
186 - Claudio Cajado	PFL	
184 - Colbert Martins	PPS	
188 - Daniel Almeida	PCdoB	
189 - Edson Duarte	PV	
190 - Fábio Souto	PFL	
191 - Félix Mendonça	PFL	
194 - Fernando de Fabinho	PFL	
193 - Geddel Vieira Lima	PMDB	
185 - Gerson Gabrielli	PFL	
195 - Guilherme Menezes	PT	
196 - Jairo Carneiro	PFL	
199 - João Leão	PP	
192 - Jonival Lucas Junior	PTB	
201 - Jorge Khoury	PFL	
202 - José Carlos Aleluia	PFL	
197 - José Carlos Araújo	PL	
203 - José Rocha	PFL	
200 - Josias Gomes	PT	
206 - Jutahy Junior	PSDB	
204 - Luiz Alberto	PT	
182 - Luiz Bassuma	PT	
205 - Luiz Carreira	PFL	
207 - Marcelo Guimarães Filho	PFL	
210 - Mário Negromonte	PP	
209 - Nelson Pellegrino	PT	
214 - Paulo Magalhães	PFL	
212 - Pedro Irujo	PMDB	
211 - Reginaldo Germano	PP	
617 - Roland Lavigne	PSDB	
215 - Severiano Alves	PDT	
218 - Walter Pinheiro	PT	
216 - Zelinda Novaes	PFL	
217 - Zezéu Ribeiro	PT	
Presentes Bahia: 36		
MINAS GERAIS		
576 - Ademir Camilo	PDT	
591 - Ana Guerra	PT	
223 - Aracely de Paula	PL	

	Partido	Bloco
MINAS GERAIS		
221 - Bonifácio de Andrada	PSDB	
226 - Carlos Melles	PFL	
521 - Carlos Mota	PSB	
222 - Carlos Willian	PTC	
225 - César Medeiros	PT	
527 - Cleuber Carneiro	PTB	
228 - Custódio Mattos	PSDB	
227 - Dr. Francisco Gonçalves	PPS	
231 - Edmar Moreira	PFL	
230 - Eduardo Barbosa	PSDB	
232 - Eliseu Resende	PFL	
233 - Fernando Diniz	PMDB	
236 - Geraldo Thadeu	PPS	
234 - Gilmar Machado	PT	
235 - Herculano Anghinetti	PP	
237 - Isaías Silvestre	PSB	
238 - Ivo José	PT	
240 - Jaime Martins	PL	
239 - João Magalhães	PMDB	
242 - João Magno	PT	
246 - João Paulo Gomes da Silva	PSB	
241 - José Militão	PTB	
249 - José Santana de Vasconcellos	PL	
250 - Júlio Delgado	PSB	
245 - Lael Varella	PFL	
251 - Leonardo Mattos	PV	
253 - Leonardo Monteiro	PT	
243 - Lincoln Portela	PL	
254 - Marcello Siqueira	PMDB	
247 - Márcio Reinaldo Moreira	PP	
244 - Maria do Carmo Lara	PT	
262 - Mário Assad Júnior	PSB	
267 - Mário Heringer	PDT	
252 - Mauro Lopes	PMDB	
248 - Narcio Rodrigues	PSDB	
269 - Odair Cunha	PT	
256 - Osmânio Pereira	PTB	
257 - Paulo Delgado	PT	
258 - Rafael Guerra	PSDB	
272 - Reginaldo Lopes	PT	
261 - Roberto Brant	PFL	
523 - Romel Anizio	PP	
260 - Romeu Queiroz	PTB	
265 - Saraiva Felipe	PMDB	
266 - Sérgio Miranda	PDT	
560 - Vadinho Baião	PT	
264 - Virgílio Guimarães	PT	
271 - Vittorio Mediolli	PV	
Presentes Minas Gerais: 51		

	Partido	Bloco
ESPÍRITO SANTO		
274 - Feu Rosa	PP	
273 - Iriny Lopes	PT	
275 - Manato	PDT	
278 - Marcus Vicente	PTB	
280 - Neucimar Fraga	PL	
279 - Nilton Baiano	PP	
281 - Renato Casagrande	PSB	
618 - Ricardo Santos	PSDB	
282 - Rose de Freitas	PMDB	
Presentes Espírito Santo: 9		
RIO DE JANEIRO		
588 - Aldir Cabral	PFL	
284 - Alexandre Cardoso	PSB	
285 - Alexandre Santos	PMDB	
286 - Almerinda de Carvalho	PMDB	
283 - Almir Moura	S.Part.	
292 - Antonio Carlos Biscaia	PT	
291 - Bernardo Ariston	PMDB	
297 - Deley	PSC	
294 - Dr. Heleno	PSC	
298 - Edson Ezequiel	PMDB	
300 - Eduardo Cunha	PMDB	
307 - Eduardo Paes	PSDB	
301 - Elaine Costa	PTB	
296 - Fernando Gabeira	PV	
528 - Fernando Gonçalves	PTB	
304 - Fernando Lopes	PMDB	
299 - Francisco Dornelles	PP	
302 - Jair Bolsonaro	PP	
303 - Jandira Feghali	PCdoB	
310 - Jorge Bittar	PT	
305 - José Divino	S.Part.	
306 - Josias Quintal	PSB	
308 - Juíza Denise Frossard	PPS	
311 - Laura Carneiro	PFL	
312 - Leonardo Picciani	PMDB	
313 - Luiz Sérgio	PT	
317 - Miro Teixeira	PDT	
316 - Moreira Franco	PMDB	
318 - Nelson Bornier	PMDB	
319 - Reinaldo Betão	PL	
603 - Reinaldo Gripp	PL	
325 - Renato Cozzolino	PDT	
322 - Rodrigo Maia	PFL	
324 - Ronaldo Cezar Coelho	PSDB	
326 - Sandro Matos	PTB	
327 - Simão Sessim	PP	
328 - Vieira Reis	S.Part.	
Presentes Rio de Janeiro: 37		

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
330 - Alberto Goldman	PSDB	
331 - Aldo Rebelo	PCdoB	
329 - Amauri Gasques	PL	
340 - Angela Guadagnin	PT	
332 - Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	
334 - Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	
336 - Arlindo Chinaglia	PT	
337 - Arnaldo Faria de Sá	PTB	
343 - Arnaldo Madeira	PSDB	
582 - Ary Kara	PTB	
338 - Carlos Sampaio	PSDB	
344 - Celso Russomanno	PP	
339 - Cláudio Magrão	PPS	
345 - Corauci Sobrinho	PFL	
342 - Devanir Ribeiro	PT	
346 - Dimas Ramalho	PPS	
349 - Dr. Pinotti	PFL	
350 - Durval Orlato	PT	
351 - Edna Macedo	PTB	
352 - Elimar Máximo Damasceno	PRONA	
601 - Fernando Estima	S.Part.	
341 - Fleury	PTB	
354 - Gilberto Nascimento	PMDB	
360 - Iara Bernardi	PT	
355 - Ildeu Araujo	PP	
359 - Ivan Valente	PSOL	
362 - Jamil Murad	PCdoB	
363 - Jefferson Campos	PTB	
335 - João Batista	PP	
364 - João Herrmann Neto	PDT	
361 - João Paulo Cunha	PT	
366 - José Eduardo Cardozo	PT	
367 - José Mentor	PT	
369 - Julio Semeghini	PSDB	
370 - Lobbe Neto	PSDB	
372 - Luciano Zica	PT	
376 - Luiz Eduardo Greenhalgh	PT	
371 - Luiza Erundina	PSB	
377 - Marcelo Ortiz	PV	
378 - Marcos Abramo	PP	
526 - Mariângela Duarte	PT	
373 - Medeiros	PL	
374 - Milton Monti	PL	
379 - Neuton Lima	PTB	
382 - Orlando Fantazzini	PSOL	
383 - Paulo Lima	PMDB	
388 - Professor Luizinho	PT	
390 - Ricardo Berzoini	PT	
385 - Ricardo Izar	PTB	

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
391 - Roberto Gouveia	PT	
387 - Salvador Zimbaldi	PSB	
394 - Vanderlei Assis	PP	
396 - Vicentinho	PT	
579 - Walter Barelli	PSDB	
397 - Walter Feldman	PSDB	
347 - Wanderval Santos	PL	
584 - Xico Graziano	PSDB	
Presentes São Paulo: 57		
MATO GROSSO		
399 - Carlos Abicalil	PT	
400 - Celcita Pinheiro	PFL	
569 - Lino Rossi	PP	
403 - Pedro Henry	PP	
401 - Ricarte de Freitas	PTB	
559 - Teté Bezerra	PMDB	
405 - Thelma de Oliveira	PSDB	
406 - Wellington Fagundes	PL	
Presentes Mato Grosso: 8		
DISTRITO FEDERAL		
407 - Agnelo Queiroz	PCdoB	
408 - Alberto Fraga	PFL	
409 - José Roberto Arruda	PFL	
410 - Maninha	PSOL	
412 - Sigmaringa Seixas	PT	
413 - Tadeu Filippelli	PMDB	
414 - Tatico	PTB	
Presentes Distrito Federal: 7		
GOIÁS		
416 - Barbosa Neto	PSB	
415 - Carlos Alberto Leréia	PSDB	
517 - Enio Tatico	PTB	
418 - João Campos	PSDB	
419 - Jovair Arantes	PTB	
421 - Leonardo Vilela	PSDB	
422 - Luiz Bittencourt	PMDB	
423 - Neyde Aparecida	PT	
428 - Pedro Chaves	PMDB	
424 - Professora Raquel Teixeira	PSDB	
427 - Roberto Balestra	PP	
429 - Ronaldo Caiado	PFL	
425 - Rubens Otoni	PT	
426 - Sandes Júnior	PP	
431 - Sandro Mabel	PL	
430 - Vilmar Rocha	PFL	
Presentes Goiás: 16		
MATO GROSSO DO SUL		
432 - Antônio Carlos Biffi	PT	

	Partido	Bloco
MATO GROSSO DO SUL		
434 - Antonio Cruz	PP	
435 - Geraldo Resende	PPS	
433 - João Grandão	PT	
436 - Murilo Zauith	PFL	
437 - Nelson Trad	PMDB	
438 - Vander Loubet	PT	
439 - Waldemir Moka	PMDB	
Presentes Mato Grosso do Sul: 8		
PARANÁ		
440 - Abelardo Lupion	PFL	
441 - Affonso Camargo	PSDB	
556 - Airtón Roveda	PPS	
445 - Alex Canziani	PTB	
442 - André Zacharow	PMDB	
443 - Assis Miguel do Couto	PT	
447 - Cezar Silvestri	PPS	
446 - Chico da Princesa	PL	
453 - Colombo	PT	
444 - Dilceu Sperafico	PP	
449 - Dr. Rosinha	PT	
460 - Dra. Clair	PT	
461 - Eduardo Sciarra	PFL	
466 - Giacobbo	PL	
450 - Gustavo Fruet	PSDB	
448 - Hermes Parcianello	PMDB	
455 - Iris Simões	PTB	
454 - Luiz Carlos Haully	PSDB	
462 - Moacir Micheletto	PMDB	
458 - Nelson Meurer	PP	
459 - Odílio Balbinotti	PMDB	
464 - Oliveira Filho	PL	
463 - Osmar Serraglio	PMDB	
607 - Reinhold Stephanes	PMDB	
465 - Ricardo Barros	PP	
518 - Selma Schons	PT	
469 - Takayama	PMDB	
596 - Vitorassi	PT	
Presentes Paraná: 28		
SANTA CATARINA		
471 - Adelor Vieira	PMDB	
476 - Carlito Merss	PT	
470 - Edinho Bez	PMDB	
478 - Fernando Coruja	PPS	
479 - Gervásio Silva	PFL	
473 - João Matos	PMDB	
474 - João Pizzolatti	PP	
475 - Jorge Boeira	PT	
480 - Leodegar Tiscoski	PP	

	Partido	Bloco
SANTA CATARINA		
481 - Luci Choinacki	PT	
477 - Mauro Passos	PT	
482 - Paulo Afonso	PMDB	
483 - Paulo Bauer	PSDB	
484 - Vignatti	PT	
Presentes Santa Catarina: 14		
RIO GRANDE DO SUL		
486 - Adão Pretto	PT	
487 - Alceu Collares	PDT	
490 - Beto Albuquerque	PSB	
494 - Cezar Schirmer	PMDB	
491 - Darcísio Perondi	PMDB	
492 - Edir Oliveira	PTB	
496 - Érico Ribeiro	PP	
519 - Francisco Appio	PP	
497 - Francisco Turra	PP	
501 - José Otávio Germano	PP	
499 - Júlio Redecker	PSDB	
506 - Luciana Genro	PSOL	
500 - Luis Carlos Heinze	PP	
575 - Marco Maia	PT	
508 - Maria do Rosário	PT	
504 - Mendes Ribeiro Filho	PMDB	
510 - Onyx Lorenzoni	PFL	
511 - Orlando Desconsi	PT	
577 - Osmar Terra	PMDB	
509 - Osvaldo Biolchi	PMDB	
512 - Pastor Reinaldo	PTB	
513 - Paulo Pimenta	PT	
505 - Pompeo de Mattos	PDT	
515 - Tarcísio Zimmermann	PT	
516 - Yeda Crusius	PSDB	
Presentes Rio Grande do Sul: 25		

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE)

Havendo número regimental, declaro aberta a

sessão.

– As listas de presença acusam o comparecimento de

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

71 Srs. Senadores e 455 Srs. Deputados.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 43, DE 2006-CN

Análise do Relatório sobre a execução do Plano Plurianual 2004-2007 (PPA 2004-2007), enviado ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 108, de 2005 (nº 601, de 15/09/2005, na origem).

Relator: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

I.1. Introdução

Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2004-2007 (PPA 2004/2007), o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, enviou, em 15/09/2005, por meio da Mensagem nº 108, de 2005 (nº 601, na origem), Relatório de Avaliação do Plano Plurianual para 2004-2007, correspondente ao exercício de 2005, ano-base 2004.

De acordo com a Exposição de Motivos nº EM nº 00195/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o relatório anual de avaliação (doravante denominado Relatório) foi apresentado em cinco volumes. O primeiro volume contém a avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, considerações sobre os principais resultados alcançados em 2004, a avaliação, por órgão responsável, da concepção e da implementação dos programas e, finalmente, recomendações para o aperfeiçoamento de cada programa. O segundo e o terceiro volumes (anexo I) tratam da programação plurianual prevista para o período 2004-2007, da execução financeira realizada em 2004 e dos índices alcançados, por indicador e por programa. O volume IV (anexo II) traz as estimativas das metas físicas e dos valores financeiros dos programas e ações previstos para o período 2006-2009. O último volume (anexos III e IV) se ocupa das modificações introduzidas na programação original do Plano, bem como das justificativas de que tratam os incisos V, VI e VII do art. 9º da Lei nº 10.933, de 2004.

Na Apresentação do volume I, o Relatório ressalta que a avaliação anual do PPA constitui-se em importante instrumento gerencial para o aperfeiçoamento da formulação e da gestão dos programas que integram o Plano, o que, em última análise, irá contribuir para a melhoria da qualidade do gasto público e, por consequência, para um melhor atendimento das demandas da sociedade. Também é informado que os resultados da avaliação serviram de subsídio para a definição dos programas integrantes dos projetos de lei orçamentária para 2006 e de revisão do Plano. Na conclusão da Apresentação é ressaltado o fato de que todas as informações produzidas pela avaliação estarão sendo divulgadas pela Internet, de modo a conferir transparência à execução das políticas públicas.

I.2. Análise da Matéria

I.2.1. Marco legal (PPA 2004-2007)

A Lei nº 10.933 dispõe:

“Art. 9º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, até o dia 15 de setembro de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual, que conterá:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano Plurianual, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II – demonstrativo, na forma do Anexo II desta Lei, contendo, para cada ação:

a) os valores previstos nesta Lei e suas modificações;

b) a execução física e orçamentária nos exercícios de vigência deste Plano Plurianual;

c) as dotações constantes da lei orçamentária em vigor e as previstas na proposta orçamentária para o exercício subsequente;

d) as estimativas das metas físicas e dos valores financeiros, tanto das ações constantes desta Lei e suas alterações como das novas ações previstas, para os três exercícios subsequentes ao da proposta orçamentária enviada em 31 de agosto;

III – demonstrativo, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previstos;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias;

V – justificativa, por projeto de grande vulto, da ocorrência de execução orçamentária acumulada ao final do exercício anterior, em valor superior ao valor financeiro previsto para o período do Plano Plurianual;

VI – justificativa, por projeto de grande vulto, em 2005, 2006 e 2007, da ocorrência de execução orçamentária acumulada ao final dos exercícios anteriores, em valor inferior a 15%, 30% e 50%, respectivamente, do valor financeiro previsto para o período do Plano Plurianual;

VII – justificativa da não-inclusão, na proposta de lei orçamentária para o exercício subsequente, de projetos já iniciados ou que, de acordo com as respectivas datas de início e de término, constantes do Plano Plurianual, deveriam constar da proposta, e apresentação, para esses últimos, de nova data prevista para o início;

VIII – demonstrativo da execução financeira e orçamentária, na forma do Anexo II desta Lei, das ações que, por força do art. 6º, ficaram dispensadas de serem discriminadas no Plano Plurianual.”

A seguir apresentamos a correspondência entre a documentação exigida pela legislação vigente, acima transcrita, com a apresentada no Relatório.

O volume I do Relatório trata da documentação exigida pelo inciso I, além de uma avaliação descritiva de cada programa, por órgão responsável por programa; os volumes II e III (Anexo I) englobam os dados solicitados no inciso II, alíneas *a*, *b* e *c*; o volume IV (Anexo II) trata do inciso II, alínea *d* e dos incisos III e IV, enquanto que o volume V (anexos III e IV) dispõe sobre os incisos V, VI e VII e sobre as modificações promovidas na programação original do Plano.

1.2.2. Avaliação do cenário macroeconômico

Acerca do cenário macroeconômico, primeiro item de análise do volume I do Relatório, ressalta-se a obtenção de uma taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de 4,9 % em 2004, superior aos 3,8 % previstos no Plano. As tabelas 1 e 2, adiante reproduzidas, apresentam as metas de crescimento real do PIB, previstas e realizadas, pela ótica da demanda agregada e da oferta agregada. Observa-se que, pela primeira, foram os Investimentos e as Exportações de bens e serviços os principais responsáveis pelo resultado alcançado e pela segunda, a Indústria. Já para 2005, estimam-se parâmetros mais conservadores em relação aos projetados na primeira revisão do Plano (revisão de 2004). Para 2006, são mantidos os parâmetros estimados na revisão de 2004, enquanto que, para 2007, as previsões são também reajustadas para um nível abaixo do estimado na revisão de 2004.

Tabela 1: Metas de Crescimento Real do PIB, para 2004-2007, segundo a ótica da demanda agregada (taxa % ao ano)

	2004		2005		2006		2007	
	Revisão de 2004	Realizado*	Revisão de 2004	Revisão de 2005	Revisão de 2004	Revisão de 2005	Revisão de 2004	Revisão de 2005
PIB	3,8	4,9	4,0	3,4	4,5	4,5	5,0	4,5
Consumo das Famílias	3,2	4,1	3,5	3,3	4,5	4,5	5,0	4,5
Consumo do Governo	3,0	0,1	3,5	1,5	4,0	4,0	4,5	4,0
Investimentos	4,9	10,9	6,5	5,0	7,0	7,0	8,0	7,0
Exportações de bens e serviços	10,4	18,0	8,0	11,1	7,0	7,0	6,0	7,0
Importações de bens e serviços	10,3	14,3	10,0	13,3	10,0	10,0	9,2	10,0

* Dados observados – Fonte: Contas Nacionais – IBGE

Tabela 2: Metas de Crescimento Real do PIB, para 2004-2007, segundo a ótica da oferta agregada (taxa % ao ano)

	2004		2005		2006		2007	
	Revisão de 2004	Realizado*	Revisão de 2004	Revisão de 2005	Revisão de 2004	Revisão de 2005	Revisão de 2004	Revisão de 2005
PIB	3,8	4,9	4,0	3,4	4,5	4,5	5,0	4,5
Agropecuária	5,1	5,3	4,0	3,0	4,4	4,4	4,9	4,4
Indústria	4,2	6,2	4,6	4,4	5,0	5,0	5,6	5,0
Serviços	3,3	3,3	3,6	2,2	4,2	4,2	4,6	4,2

* Dados observados – Fonte: Contas Nacionais – IBGE

Pelo lado da demanda agregada, de acordo com o Relatório, e até o momento de sua elaboração, o crescimento do item Consumo das Famílias pode ser explicado, principalmente, pela forte expansão do consumo de bens duráveis. Já os Investimentos foram favorecidos, em parte, pela política de desoneração implementada pelo Governo Federal. As Exportações de bens e serviços é reflexo dos preços das *commodities* e de bens manufaturados, do crescimento da economia mundial, da política agressiva do Governo em matéria de comércio exterior e de incentivos aos exportadores. O forte aumento do item Importação de bens e serviços pode ser explicado pelo ritmo da expansão da economia, principalmente da indústria.

Pelo prisma da oferta agregada, destaca-se o bom desempenho obtido pela indústria extrativa decorrente da extração do petróleo. O setor agropecuário teve o seu desempenho prejudicado pela quebra da safra decorrente de adversidades climáticas observadas ao final de 2004 e início de 2005.

Quanto ao Setor Externo, o Relatório apresenta a Tabela 3, em seguida reproduzida, com os resultados do Saldo em Conta Corrente obtido em 2004 e os projetados para os anos de 2005, 2006 e 2007.

**Tabela 3: Projeção do Saldo em Conta Corrente em 2004 – 2007
(em % do PIB)**

	2004		2005		2006		2007	
	Revisão de 2004	Realizado*	Revisão de 2004	Revisão de 2005	Revisão de 2004	Revisão de 2005	Revisão de 2004	Revisão de 2005
Saldo em Conta Corrente	0,99	1,81	0,67	2,64	-0,03	2,02	-0,13	2,02
Exportação de Bens e Serviços	17,93	18,02	18,62	21,78	18,99	22,30	18,74	22,30
Bens**	15,42	15,97	16,10	19,26	16,67	19,98	16,38	19,94
Serviços	2,51	2,05	2,52	2,52	2,32	2,32	2,36	2,36
Importação de Bens e Serviços	-13,94	-13,35	-14,75	-15,94	-15,53	-16,78	-15,37	-16,78
Bens**	-10,59	-10,40	-11,35	-12,54	-12,10	-13,35	-12,10	-13,51
Serviços	-3,35	-2,96	-3,40	-3,40	-3,43	-3,43	-3,27	-3,27
Rendas e Transferências Unilaterais Correntes	-3,00	-2,86	-3,20	-3,20	-3,50	-3,50	-3,50	-3,50
Saldo em Bens e Serviços	3,99	4,67	3,87	5,84	3,47	5,52	3,37	5,52
Saldo em Bens**	4,83	5,57	4,75	6,72	4,58	6,63	4,28	6,43
Saldo em Serviços	-0,84	-0,91	-0,88	-0,88	-1,11	-1,11	-0,91	-0,91

*Fonte: Contas Nacionais – IBGE e Banco Central

** Dado do IBGE ainda não disponível. Utilizamos as importações e exportações FOB do Banco Central com Proxy

O Relatório destaca a continuidade da estratégia macroeconômica do Plano, de manutenção de superávits comerciais expressivos e do aumento do grau de abertura da economia. Observa-se que os resultados de 2004 superaram as expectativas. Isso, em boa medida, deveu-se ao crescimento das exportações. As projeções para os exercícios de 2005, 2006 e 2007 foram revisadas, de modo a refletir o bom desempenho observado em 2004.

No que se refere ao Setor Público, o Relatório apresenta uma tabela, em seguida reproduzida, com as Receitas e Despesas Primárias do Orçamento Fiscal e da Seguridade do Governo Central, em proporção do PIB.

Receitas e Despesas Primárias do Orçamento Fiscal e da Seguridade do Governo Central

Discriminação	2004		2005		2006		2007	
	Revisão 2004	Revisão 2004	Revisão 2004	Revisão 2004	Revisão 2004	Revisão 2004	Revisão 2004	Revisão 2004
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
I. RECEITA TOTAL	24,53	24,84	24,73	24,40	24,53	24,48	24,88	24,88
I.1 Receita Administrada	16,57	16,23	16,34	16,47	16,39	16,25	16,48	16,35
I.2. Anec. Líquida INSS	5,58	5,31	5,82	5,54	5,73	5,64	5,79	5,87
I.3. Receitas Não Administradas	2,30	2,41	2,58	2,27	2,40	2,47	2,39	2,47
II. TRANSF. A EST. E MUNICÍPIOS	3,72	3,82	3,78	3,84	3,78	3,97	3,88	4,00
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	20,81	20,41	20,95	20,48	20,74	20,51	20,79	20,56
IV. DESPESAS	18,38	17,82	18,58	18,29	18,29	18,23	18,34	18,23
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais	5,11	5,02	4,88	4,74	4,77	4,63	4,62	4,57
IV.2. Benefícios da Previdência	7,33	7,12	7,44	7,51	7,40	7,46	7,38	7,53
IV.3 Outras Despesas Correntes e Capital	5,90	5,48	6,18	6,05	6,12	6,13	6,34	6,14
VI. PRIMÁRIO FISCAL E SEGURIDADE	2,79	2,97	2,38	2,38	2,45	2,45	2,46	2,45

(*) Decreto 5.094, de 01/06/2004

(**) Revisão Decreto de Julho/2005

PIR 2004

Destacam-se, na tabela, para o ano-base em análise (2004), a redução da receita administrada e o aumento do superávit primário. Em relação às projeções para os anos seguintes (2005, 2006 e 2007), observa-se uma redução nos itens de receita primária (receitas administradas e não-administradas e arrecadação líquida do INSS), à exceção da previsão da receita administrada para 2005, cujo aumento foi creditado à inclusão de novos contribuintes e à melhoria da eficiência da máquina arrecadadora. Quanto às despesas primárias, há redução nos itens Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes e de Capital e aumento no item Benefícios da Previdência.

Quanto ao comportamento das variáveis macroeconômicas, o Relatório apresenta a Tabela 5, adiante reproduzida, que apresenta as projeções dos principais parâmetros macroeconômicos para o período do Plano.

Aqui, é importante destacar a melhoria substantiva da relação dívida/PIB projetada para os quatro anos do Plano, em relação às projeções constantes da revisão de 2004.

Tabela 5: Principais parâmetros e projeções utilizadas nas estimativas de endividamento do setor público em 2004 - 2007

Variáveis	2004		2005		2006		2007	
	Revisão de 2004	Realizado	Revisão de 2004	Revisão de 2005(**)	Revisão de 2004	Revisão de 2005(**)	Revisão de 2004	Revisão de 2005(**)
Taxa Real de crescimento do PIB	3,80	4,94	4,00	3,40	4,50	4,50	5,00	4,50
Inflação IGP-DI Acumulada em 12 meses (% ao ano)	11,26	12,13	5,26	4,04	4,50	5,48	4,00	4,70
Inflação IPCA acumulada em 12 meses (% ao ano)	6,73	7,60	4,50	5,57	4,50	4,50	4,00	4,50
Taxa real de juro implícita sobre a dívida líquida do setor público (média % ao ano)	6,25	5,48	8,08	12,36	6,42	10,60	4,88	9,16
Taxa nominal de juro implícita sobre a dívida líquida do setor público (média % ao ano)	14,60	14,67	13,15	18,19	11,21	15,85	9,08	14,11
Taxa de câmbio R\$/US\$ (valor ao final do ano)	3,10	2,72	3,24	2,60	3,39	2,79	3,54	2,95
Reconhecimento de passivos contingentes - "esqueletos" (em % PIB)	0,68	0,40	0,66	0,30	0,64	0,70	0,63	0,70
Dívida Líquida do setor público (em % do PIB)	56,77	51,67	55,85	51,52	53,88	51,14	52,06	49,97

(*) Parâmetros Macroeconômicos do Decreto nº 5.094 de Revisão Bimestral em 01/06/2004-2006. (Agosto/2005)

(**) Parâmetros Macroeconômicos do Projeto de Lei Orçamentária para 2006 (Agosto/2005)

Tabela 6 - projeções de consumo, poupança e investimento consistente com as metas de crescimento do PPA 2004 – 2007

	2004		2005		2006		2007	
	Revisão de 2004	Realizado*	Revisão de 2004	Revisão de 2005	Revisão de 2004	Revisão de 2005	Revisão de 2004	Revisão de 2005
I – Absorção doméstica	96,01	95,20	96,13	94,16	96,53	94,48	96,63	94,48
I.1 – Consumo final	75,71	74,02	75,35	72,33	75,25	72,25	75,26	72,25
I.2 – Investimento	20,30	21,18	20,78	21,83	21,28	22,23	21,38	22,23
II – Saldo em bens e	3,99	4,67	3,87	5,84	3,47	5,52	3,37	5,52
III – Renda e transferências unilaterais	-3,00	-2,86	-3,20	-3,20	-3,50	-3,50	-3,50	-3,50
IV – Saldo em conta corrente (II +	0,99	1,81	0,67	2,64	-0,03	2,02	-0,13	2,02
V – Poupança	20,30	21,18	20,78	21,83	21,28	22,23	21,38	22,23
V.1 – Poupança Interna**	21,29	22,99	21,45	24,47	21,25	24,25	21,24	24,25
V.II – Poupança Externa	-0,99	-1,81	-0,67	-2,64	0,03	-2,02	0,14	-2,02

* PIB mais rendas e transferências unilaterais correntes menos consumo

** Deficit em conta corrente

Finalmente, encerrando a avaliação do cenário macroeconômico, o Relatório apresenta a Tabela 6, aqui reproduzida, que trata das projeções de consumo, poupança e investimento para o período do Plano.

I.3. Conclusões e Recomendações

Concluindo, deve-se ressaltar que o Relatório ora em análise tem como função manter o Congresso Nacional informado acerca da execução anual do Plano Plurianual, no que tange ao ano-base de 2004. Sua apresentação constitui obrigação legal do Poder Executivo, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004.

No que tange às exigências contidas no referido art. 9º, observa-se que o Poder Executivo não apresentou o demonstrativo de que trata o inciso VIII, nem relacionou as medidas corretivas necessárias à obtenção dos índices finais previstos para cada programa, mesmo no caso em que considerou a possibilidade de alcance do índice como "Muito Baixa".

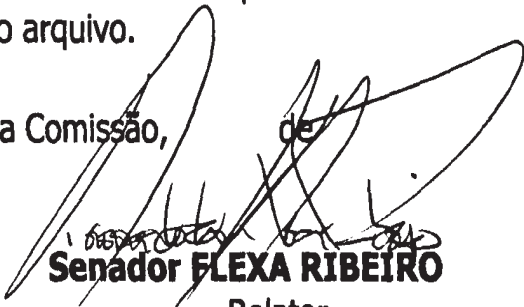
II - VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, recomendamos que a Comissão tome conhecimento deste relatório e envie a matéria ao arquivo.

Sala da Comissão,

de

de 2006.



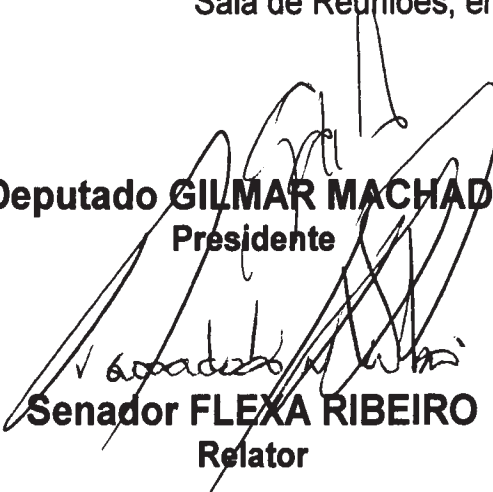
Senador FLEXA RIBEIRO
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Nona Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada em 14 de novembro de 2006, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Senador FLEXA RIBEIRO, pelo **ARQUIVAMENTO** da **Mensagem nº 108/2005-CN**, que *“Encaminha ao Congresso Nacional o relatório de avaliação do Plano Plurianual para 2004-2007”*.

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio Cesar, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Antonio Joaquim, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Pimentel, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel de Souza, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Paes Landim, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Roberto Gouveia, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zequinha Marinho; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, Geovani Borges, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Leomar Quintanilha, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, em 14 de novembro de 2006.



Deputado **GILMAR MACHADO**
Presidente

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Relator

PARECER Nº 44, DE 2006-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre a avaliação das políticas monetária, creditícia e cambial (art. 7º, § 2º e 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) no terceiro trimestre de 2003 (Ofício nº 21, de 2003-CN; Presi-2003/4459, do Banco Central do Brasil, na origem).

Relator: Deputado SERGIO MIRANDA

I. RELATÓRIO

I. A - ANTECEDENTES

Em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF)¹, e nos termos da LDO de 2003², o Presidente do Banco Central do Brasil encaminhou ao

¹ “Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, ...

§ 1º ...

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

“Art. 9º. ...

...

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.”

² Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002:

“Art. 95. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados:

Parágrafo único. ...”

Ver também a LDO para 2004 (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003):

“Art. 104. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados:

I - nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes encaminhados ao Congresso Nacional em até 60 (sessenta) dias do encerramento de cada trimestre;

II - em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional no mínimo até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No relatório de que trata o inciso II deste artigo serão analisados, especialmente, os desvios verificados em relação aos parâmetros projetados no Anexo de Metas Fiscais desta Lei e o impacto

Congresso Nacional o “Balancete Patrimonial, Demonstração do Resultado e Fluxo Financeiro com o Tesouro Nacional”, bem como as “Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras”, referentes ao terceiro trimestre de 2003.

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 2º, I, d., da Resolução nº 1, de 2001-CN³, examinar e emitir Parecer sobre as informações prestadas pelo Poder Executivo.

Coube-nos, por honrosa indicação do Presidente da Comissão, relatar a matéria.

I. B - RESULTADOS

O resultado do BC apurado no 3º trimestre de 2003 foi positivo, no valor de R\$ 4,9 bilhões:

Demonstração do Resultado do Banco Central do Brasil, 3º trimestre de 2003

(Em R\$ mil)

Itens de Receitas e de Despesas	Receitas	Despesas	Resultado
Receitas, Despesas e Resultado Operacionais	52.055.615	47.916.052	4.139.563
Operações de Mercado Aberto	39.581.305	25.387.221	14.194.084
Operações da Área Externa	11.325.562	11.427.518	(102.213)
Operações da Área Bancária	---	(2.156.105)	(2.156.105)
Créditos e Títulos a Receber	411.448	---	411.448
Operações com o Tesouro Nacional	363.919	(8.504.943)	(8.141.677)
Const/Reversão e Correção Monetária/Cambial de Provisões	358.266	(91.434)	266.832
Despesas Administrativas		(256.136)	(256.136)
Outras Receitas ou Despesas	15.115	(92.695)	(77.580)
Receitas, Despesas e Resultado Não Operacionais	921.938	(160.073)	761.865
Receitas, Despesas e Resultado No Semestre	101.206.353	94.069.795	4.901.428

Fonte: *Demonstração do Resultado* do Banco Central do Brasil, 3º Trimestre de 2003. Elaboração dos autores.

No primeiro semestre deste mesmo exercício, o Banco Central apresentou um resultado positivo no montante de R\$ 24,1 bilhões, contrastantes com os resultados negativos apurados anteriormente no exercício de 2002, R\$ (10,9) bilhões no 1º semestre e R\$ (6,2) bilhões no 2º semestre de 2002:

Ílquido do custo das operações com derivativos e de outros fatores no endividamento público.”

³ “Art. 2º A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização tem por competência:

...
 III – examinar e emitir parecer sobre os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal, nos termos dos arts. 70 a 72 e 166, § 1º, inciso II, da Constituição e da Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente:

...
 d) informações prestadas pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
 ...

TABELA I
Demonstração do Resultado do Banco Central do
1º Semestre de 2003 e 1º e 2º Semestres de
(Em R\$ mil)

ITEM/SEMESTRE	1º SEM/2003	1º SEM/2002	2º SEM/2002
RECEITAS OPERACIONAIS	158.217.984	83.234.790	224.203.817
Operações - Mercado Aberto	108.009.377	48.651.716	120.697.406
Operações da Área Externa	44.037.699	32.616.021	98.735.052
Operações da Área	1.380	40.429	11.306
Créditos e Títulos a	819.611	811.317	645.542
Operações com o Tesouro	2.733.451	89.003	2.208.591
Reversão e Correção Monetária/Cambial de	2.589.552	1.023.703	1.905.039
Outras	26.914	2.601	881
DESPESAS OPERACIONAIS	(131.941.980)	(96.693.940)	(232.897.936)
Operações - Mercado	(69.222.673)	(57.670.098)	(127.059.333)
Operações da Área	(49.221.146)	(19.553.084)	(80.721.333)
Operações da Área	(4.459.023)	(747.285)	(2.548.710)
Créditos e Títulos a	(21.805)	(179.821)	(277.483)
Operações com o Tesouro	(7.290.975)	(16.180.112)	(18.925.885)
Constituição e Correção Monetária/Cambial de	(1.153.351)	(1.868.472)	(2.587.126)
Outras	(573.007)	(2.249.681)	(778.066)
RESULTADO OPERACIONAL	26.276.004	(13.459.150)	(8.694.119)
RÉCEITAS NÃO-OPERACIONAIS	1.468.413	3.538.412	6.048.568
Correção Cambial de	944.099	2.983.397	5.778.196
Acertos de Contribuições - Lei nº		387.036	1.183
Remuneração dos Créditos Administrados pela	173.423	106.210	121.087
Repasse Recebido do Tesouro	262.758		
Outras	88.133	61.769	146.102
DESPESAS NÃO-OPERACIONAIS	(3.562.623)	(989.347)	(3.636.063)
Correção Cambial de	(3.279.420)	(326.165)	(2.718.139)
Encargos Previdenciários -	(71.812)	(619.647)	(330.905)
Provisão para Perdas	(90.588)		(152.831)
Sentenças Judiciais -	(49.419)	(25.022)	(415.737)
Outras	(71.384)	(18.513)	(18.451)
RESULTADO NÃO-OPERACIONAL	(2.094.210)	2.549.065	2.410.505
RESULTADO NO PERÍODO	24.181.794	(10.910.085)	(6.283.614)

Fonte: Banco Central do Brasil. Elaboração dos autores:

II – VOTO

II.A – RESUMO DAS PRINCIPAIS CONCLUSÕES

- A. O resultado do 3º trimestre de 2003 foi positivo. Sabe-se, nesta data que o resultado do 2º semestre também foi positivo. O Banco Central apresentou superávit de R\$ 4,9 bilhões no 3º trimestre e de R\$ 2,2 bilhões no 4º trimestre de 2003, atingindo o montante de R\$ 7,1 bilhões no semestre, após a constituição de reservas, devidamente transferidos para o Tesouro Nacional até o 10º dia útil após sua aprovação pelo CMN;
- B. As operações de *swap* cambial substituíram a venda de títulos do BC indexados ao dólar⁴. Eles foram a alternativa ao fato de o BC não poder

⁴ De acordo com definição adotada pelo Conselho Monetário Nacional, “são operações realizadas para liquidação em data futura que impliquem na troca de resultados financeiros decorrentes da aplicação, sobre valores ativos e passivos, de taxas ou índices utilizados como referenciais”.

- C. mais emitir títulos⁵. Essas operações tiveram início em abril de 2002 e significaram prejuízo de R\$ 14,2 bilhões no 2º semestre de 2002 e de R\$ 15,3 bilhões em todo o exercício. Alegava-se então que, se tais operações não tivessem sido executadas pelo BC, perda equivalente teria sido consignada diretamente ao Tesouro, por conta da emissão de títulos de sua responsabilidade indexados ao câmbio e de sua entrega ao BC, para fins de política monetária e cambial. Diferentemente, no 2º semestre de 2003, o resultado das operações de *Swap* foi positivo em R\$ 3 bilhões, em função das mudanças no comportamento da taxa de câmbio observadas no semestre. (Em dez/2002, o câmbio estava cotado em R\$3,53; em dez/2003 registrou-se uma queda e o câmbio estabilizou em R\$2,87; tais variações apresentam reflexos imediatos na cotação das taxas de desconto dos títulos indexados a moeda estrangeira).
- D. No 1º semestre de 2003: os ajustes a valor de mercado de títulos públicos federais geraram perda de R\$ 10,4 bilhões, em um resultado negativo de R\$ 10,9 bilhões⁶, o que representou quase 96% do resultado negativo do 1º semestre de 2003.
- E. O custo correspondente à remuneração dos depósitos do Tesouro Nacional atingiu, no terceiro trimestre de 2003, o montante de R\$ 7.402.320.
- F. O custo da manutenção das reservas cambiais é calculado pela diferença entre a taxa de rentabilidade das reservas e a taxa média de captação apurada no passivo do Banco. No trimestre de julho a setembro, com um saldo médio diário de R\$ 145.811.674, as reservas internacionais apresentaram rentabilidade positiva de 3,4 %. Excluído o custo médio do passivo desta Autarquia, de 4,0% o resultado líquido das reservas foi negativo em 0,6% (R\$ 848.041), já considerados os efeitos, no mesmo período, decorrentes da correção cambial.
- G. No terceiro trimestre, a rentabilidade da carteira de títulos apresentou resultado positivo, em grande parte, explicado pelos seguintes fatores: a) o resultado das operações com títulos da União foi positivo em R\$ 18.259.584, e decorreu de atualização monetária e cambial, receita com ajuste a valor de mercado e juros de títulos públicos federais; b) o resultado das operações com títulos de emissão própria foi negativo em R\$ 1.671.881, em função, de atualização cambial e despesa com juros de NBC.

Recomendamos o arquivamento do processo.

É o nosso relatório.

Sala da Comissão, em de 2006.



Deputado SÉRGIO MIRANDA

Relator

valores ativos e passivos, de taxas ou índices utilizados como referenciais”.

⁵ Diz a LRF, de 5 maio de 2000: “Art. 34. O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação desta Lei Complementar.

⁶ Ver nota 15 das “Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras - em 30 de junho de 2002”.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Nona Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada em 14 de novembro de 2006, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado SÉRGIO MIRANDA, pelo **ARQUIVAMENTO do Ofício nº 21/2003-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional o Balancete Patrimonial e a demonstração do resultado daquele Banco Central, referente ao 3º trimestre de 2003, conforme determina o artigo 95 da Lei 10524, de 25 de julho de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003)”.

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio Cesar, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Antonio Joaquim, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Pimentel, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel de Souza, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Paes Landim, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Roberto Gouveia, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zequinha Marinho; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, Geovani Borges, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Leomar Quintanilha, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, em 14 de novembro de 2006.


Deputado GILMAR MACHADO
Presidente


Deputado SÉRGIO MIRANDA
Relator

PARECER Nº 45 , DE 2006

Parecer sobre o Ofício nº 22/2003, que Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao artigo 20, parágrafo 4º, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, as demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), alusivo ao período findo em 30.06.2003.

RELATOR: Deputado **SÉRGIO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 22, de 2003, o Banco do Brasil S.A. encaminhou ao Congresso Nacional as Demonstrações Contábeis relativas ao período findo em 30.06.2003, devidamente auditadas, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, em conformidade com o disposto no artigo 20, § 4º, da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989. Acompanham as demonstrações contábeis as notas explicativas a elas pertinentes, além do parecer dos auditores independentes, assinado pela **Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes**.

As demonstrações contábeis compõem-se do Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Social, além das notas explicativas

O parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis do período findo em 30.06.2003, opinou no sentido de que *“...as referidas demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) em 30 de junho de 2003 e de 2002 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio social e as origens e aplicações de recursos dos semestres findos nessas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.”*

Contudo, ressalva é feita quanto ao item 9 das notas explicativas às demonstrações contábeis. Trata-se da faculdade, concedida pela Lei nº 10.696/2003, de renegociação das operações de créditos contraídas com recursos do Fundo, permitindo alterações de prazo e de taxa de juros, e estabelecendo como 29 de outubro de 2003 a data limite para os tomadores renegociarem seus empréstimos junto ao Fundo. Afirma-se no citado parecer que não foi possível mensurar presentemente os impactos futuros desse fato nas demonstrações contábeis.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, alterada pela Lei nº 9.126, de 10.11.1995 e pela Lei nº 10.177, de 10.177, de 12.01.2001 é administrado pelo Banco do Brasil S.A., tem por objetivo contribuir para a promoção do desenvolvimento econômico e social da região por ele abrangida, mediante programas específicos de financiamento aos setores produtivos, em observância ao Plano Regional de Desenvolvimento.

No semestre findo em 30.06.2003 em comparação com os dados de 30.06.2002, conforme consta do Balanço Patrimonial do FCO, houve aumento de 47,4% no volume de financiamentos efetivados, em montante aproximado de R\$ 1,4 bilhão. Além disso, nota-se significativa redução de Recursos a Aplicar, de 86,4% e da Disponibilidade, em 90,1%. Percebe-se, ainda, elevação de 20% das provisões, com destaque para a Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, com variação de 13,9%. Os dados constam da tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Balanço Patrimonial Resumido

(Em R\$ mil)

Conta Ativo	30.06.2003	30.06.2002	Var %
Disponibilidade	5.142	51.697	-90,1%
Financiamentos (Circ. e Longo Prazo)	4.454.437	3.021.633	47,4%
Recursos a Aplicar	97.946	721.056	-86,4%
Encargos a Capitalizar	68.601	14.020	389,3%
Provisões	(515.737)	(429.621)	20,0%
- Prov. p/ Créditos de Liq. Duvidosa	(313.878)	(275.488)	13,9%
- Outras Provisões *	(201.859)	(154.133)	31,0%
TOTAL	4.111.986	3.388.539	21,3%

*Abrange Provisões para Rebate sobre Encargos e para Bônus de Adimplência

Fonte: Balanço Patrimonial – FCO

No que se refere à inadimplência, segundo consta das notas explicativas às demonstrações contábeis, poucas são as operações em atraso, aproximadamente de R\$ 66,7 milhões, representando 1,6% do montante de R\$ 4 bilhões, excluindo-se os saldos das operações alongadas com base na Lei nº 9.138/95 e o Programa Especial de

Saneamento de Ativos - PESA. A Maior parcela de operações em atraso acha-se vencida com prazo superior a 180 dias, no valor de R\$ 48,1 milhões.

Além disso, nota-se que o Banco do Brasil S.A., administrador do FCO, constitui regularmente a provisão para créditos de liquidação duvidosa, consoante os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 2.862, de 21.12.1999, levando-se em consideração a classificação das operações, de acordo com o risco identificado.

Quanto à distribuição dos recursos por estado federado, cujos dados acham-se elencados na Tabela 2 a seguir, nota-se que a maior parcela de recursos está alocada ao Estado de Goiás, com 37,1%, seguido do Estado do Mato Grosso, com 33,7%. Já os Estados do Mato Grosso do Sul e Distrito Federal absorvem respectivamente 22% e 7,2%.

Tabela 2 – Financiamentos por Modalidade e Estado Federado

Linha de Financiamento	DF		Goiás		Mato Grosso		Mato Grosso do Sul		TOTAL	
	R\$ mil	(%)	R\$ mil	(%)	R\$ mil	(%)	R\$ mil	(%)	R\$ mil	(%)
Rurais	139.981	43,4%	1.099.635	66,5%	986.393	65,8%	651.095	66,6%	2.877.104	64,6%
Industriais/ Agroindustriais	94.560	29,3%	321.227	19,4%	60.445	4,0%	91.291	9,3%	567.523	12,7%
PAPRA/PRONAF	2.342	0,7%	48.896	3,0%	181.564	12,1%	94.658	9,7%	327.460	7,4%
Comércio e Serviços	58.374	18,1%	95.238	5,8%	66.281	4,4%	33.317	3,4%	253.210	5,7%
De Infra-estrutura	21.618	6,7%	6.750	0,4%	89.643	6,0%	63.249	6,5%	181.260	4,1%
Outros	5.671	1,8%	82.801	5,0%	114.814	7,7%	44.595	4,6%	247.880	5,6%
Total	322.546	100%	1.654.547	100%	1.499.140	100%	978.205	100%	4.454.437	100%
Participação de Cada Estado no Total	7,2%		37,1%		33,7%		22,0%		100,0%	

Fonte: Notas Explicativas às demonstrações contábeis FCO, junho 2003

Quanto à modalidade de financiamento, nota-se que os recursos são aplicados em sua maioria em empréstimos ao setor rural, com 64,6% do total, seguido pelos empréstimos classificados como Industriais/Agroindustriais, com 12,7%.

Por fim, cumpre destacar que o Tribunal de Contas da União, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, deverá apreciar a prestação de contas do FCO, bem assim analisar as providências tomadas em decorrência de fiscalizações anteriores, a fim de avaliar mais detalhadamente a gestão dos recursos administrados.

Diante do exposto, tendo em vista que a prestação de contas do FCO deverá ser avaliada pelo Tribunal de Contas da União e, ainda, que não restam novas providências a serem tomadas no momento, voto no sentido de que esta Comissão tome conhecimento da matéria sob apreço e determine seu encaminhamento ao arquivo.

Sala das Sessões, em de de 2006.


Deputado **SÉRGIO MIRANDA**
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Nona Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada em 14 de novembro de 2006, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado SÉRGIO MIRANDA, pelo **ARQUIVAMENTO do Ofício nº 22/2003-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 7827, de 27 de setembro de 1989, as Demonstrações Contábeis de 30 de junho de 2003, devidamente auditadas, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste-FCO.”

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio Cesar, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Antonio Joaquim, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Pimentel, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel de Souza, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Paes Landim, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Roberto Gouveia, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zequinha Marinho; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, Geovani Borges, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Leomar Quintanilha, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, em 14 de novembro de 2006.



Deputado GILMAR MACHADO
Presidente



Deputado SÉRGIO MIRANDA
Relator

PARECER Nº 46 , DE 2006 – CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre a avaliação das políticas monetária, creditícia e cambial (art. 9º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) no segundo semestre de 2003 (Ofício nº 4, de 2004-CN; Presi-2004/283, do Banco Central do Brasil, na origem).

Relator: Deputado SERGIO MIRANDA

I. RELATÓRIO**I. A - ANTECEDENTES**

Em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF)¹, e nos termos da LDO de 2003², o Presidente do Banco Central do Brasil encaminhou ao Congresso Nacional o “Balanço Patrimonial”, a “Demonstração do Resultado”, bem como as “Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras”, referentes ao segundo semestre de 2003.

¹ “Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, ...

§ 1º ...

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.”

“Art. 9º. ...

...

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.”

² Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002:

“Art. 95. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados:

Parágrafo único. ...”

Ver também a LDO para 2004 (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003):

“Art. 104. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados:

I - nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes encaminhados ao Congresso Nacional em até 60 (sessenta) dias do encerramento de cada trimestre;

II - em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional no mínimo até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No relatório de que trata o inciso II deste artigo serão analisados, especialmente, os desvios verificados em relação aos parâmetros projetados no Anexo de Metas Fiscais desta Lei e o impacto líquido do custo das operações com derivativos e de outros fatores no endividamento público.”

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 2º, I, d., da Resolução nº 1, de 2001-CN³, examinar e emitir Parecer sobre as informações prestadas pelo Poder Executivo.

Coube-nos, por honrosa indicação do Presidente da Comissão, relatar a matéria.

I. B - RESULTADOS

O resultado do BC apurado no 2º semestre de 2003 foi positivo, no valor de R\$ 7,1 bilhões:

Demonstração do Resultado do Banco Central do Brasil, 2º Semestre de 2003

(Em R\$ mil)

Itens de Receitas e de Despesas	Receitas	Despesas	Resultado
Receitas, Despesas e Resultado Operacionais	99.335.914	91.678.178	7.657.736
Operações de Mercado Aberto	69.950.991	44.019.628	25.931.363
Operações da Área Externa	26.982.629	27.866.944	(884.315)
Operações da Área Bancária	1.850	3.890.252	(3.888.402)
Créditos e Títulos a Receber	648.752	8.980	639.772
Operações com o Tesouro Nacional	639.099	15.079.949	(14.440.850)
Const/Reversão e Correção Monetária/Cambial de Provisões	1.076.599	139.813	936.786
Despesas Administrativas		512.458	(512.458)
Outras Receitas ou Despesas	35.994	160.154	(124.160)
Receitas, Despesas e Resultado Não Operacionais	1.870.439	2.391.617	(521.178)
Correção Cambial de Quotas	1.226.214	407.702	818.512
Remuneração dos Créditos Administrados pela Centrus	221.948		221.948
Repasse recebido do Tesouro Nacional	262.205		262.205
Encargos Previdenciários - Centrus		58.063	(58.063)
Provisão para Perdas Judiciais		1.795.925	(1.795.925)
Sentenças Judiciais - Precatórios a Pagar		65.447	(65.447)
Outras Receitas ou Despesas	160.072	64.480	95.592
Receitas, Despesas e Resultado No Semestre	101.206.353	94.069.795	7.136.558

Fonte: Demonstração do Resultado do Banco Central do Brasil, 2º Semestre de 2003. Elaboração dos autores.

No primeiro semestre de 2003, o Banco Central apresentou um resultado positivo no montante de R\$ 24,1 bilhões, contrastantes com os resultados negativos apurados no exercício de 2002, R\$ (10,9) bilhões no 1º semestre e R\$ (6,2) bilhões no 2º semestre de 2002:

³ “Art. 2º A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização tem por competência:

...
III – examinar e emitir parecer sobre os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal, nos termos dos arts. 70 a 72 e 166, § 1º, inciso II, da Constituição e da Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente:

...
d) informações prestadas pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

TABELA I
Demonstração do Resultado do Banco Central do Brasil
1º Semestre de 2003 e 1º e 2º Semestres de 2002
(Em R\$ mil)

ITEM/SEMESTRE	1º SEM/2003	1º SEM/2002	2º SEM/2002
RECEITAS OPERACIONAIS	158.217.984	83.234.790	224.203.817
Operações - Mercado Aberto	108.009.377	48.651.716	120.697.406
Operações da Área Externa	44.037.699	32.616.021	98.735.052
Operações da Área Bancária	1.380	40.429	11.306
Créditos e Títulos a Receber	819.611	811.317	645.542
Operações com o Tesouro Nacional	2.733.451	89.003	2.208.591
Reversão e Correção Monetária/Cambial de Provisões	2.589.552	1.023.703	1.905.039
Outras	26.914	2.601	881
DESPESAS OPERACIONAIS	(131.941.980)	(96.693.940)	(232.897.936)
Operações - Mercado Aberto	(69.222.673)	(57.670.098)	(127.059.333)
Operações da Área Externa	(49.221.146)	(19.553.084)	(80.721.333)
Operações da Área Bancária	(4.459.023)	(747.285)	(2.548.710)
Créditos e Títulos a Receber	(21.805)	(179.821)	(277.483)
Operações com o Tesouro Nacional	(7.290.975)	(16.180.112)	(18.925.885)
Constituição e Correção Monetária/Cambial de Provisões	(1.153.351)	(1.868.472)	(2.587.126)
Outras	(573.007)	(2.249.681)	(778.066)
RESULTADO OPERACIONAL	26.276.004	(13.459.150)	(8.694.119)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	1.468.413	3.538.412	6.046.568
Correção Cambial de Quotas	944.099	2.983.397	5.778.196
Acertos de Contribuições - Lei nº 9.650		387.036	1.183
Remuneração dos Créditos Administrados pela Centrus	173.423	106.210	121.087
Repasse Recebido do Tesouro Nacional	262.758		
Outras	88.133	61.769	146.102
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(3.562.623)	(989.347)	(3.636.063)
Correção Cambial de Quotas	(3.279.420)	(326.165)	(2.718.139)
Encargos Previdenciários - Centrus	(71.812)	(619.647)	(330.905)
Provisão para Perdas Judiciais	(90.588)		(152.831)
Sentenças Judiciais - Precatórios	(49.419)	(25.022)	(415.737)
Outras	(71.384)	(18.513)	(18.451)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(2.094.210)	2.549.065	2.410.505
RESULTADO NO PERÍODO	24.181.794	(10.910.085)	(6.283.614)

Fonte: Banco Central do Brasil. Elaboração dos autores.

II – VOTO

II.A – RESUMO DAS PRINCIPAIS CONCLUSÕES

- A. Segundo as determinações expostas na Lei de Responsabilidade Fiscal, o resultado do BC, se negativo, deve constar como despesa do orçamento da União, sendo pago pelo Tesouro ao Banco até o décimo dia útil do exercício financeiro subsequente à aprovação do balanço semestral. Essa é a forma de se compensar o BC, evitando-lhe diminuição patrimonial, pelas perdas decorrentes da execução das políticas “monetária, creditícia e cambial”. Se o resultado for positivo, este será transferido ao Tesouro até o décimo dia útil subsequente ao da aprovação do balanço semestral⁴ pelo Conselho Monetário Nacional;

⁴ “Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

- B. Em 2002 (todo o exercício) houve o terceiro maior resultado negativo do BC na última década (R\$ 19 bilhões em valores corrigidos, sendo a maior parte no primeiro semestre), superado apenas pelo do 2º semestre de 1994 e pelo de 1999, como mostra a tabela a seguir:

TABELA III
Resultados do Banco Central, 2º Sem 1994-2002
(Milhões de dez. 2002 - IGP-DI)

Ano	Resultado
2º Sem 1994	(22.084,2)
1995	(6.355,2)
1996	(363,8)
1997	(3.537,5)
1998	6,0
1999	(19.987,3)
2000	2.285,4
2001	3.606,4
2002 (*)	(18.962,2)
Total	(65.392,4)

Fonte: Banco Central do Brasil; e Nota Técnica da Consultoria de Orçamento.

(*) Prejuízo do 1º semestre de 2002 atualizado pelo montante da execução orçamentária em 2003 (amortização e juros) na atividade correspondente.

1. O resultado negativo do BC no 2º semestre de 2002 pode ser atribuído principalmente a ajustes de ativos e passivos a valor de mercado, que implicaram perda de R\$ 5,8 bilhões no semestre, do total do prejuízo contábil de R\$ 6,3 bilhões. Na sua maior parte, o ajuste negativo deveu-se ao aumento do câmbio – a perda com as NTN-D, título de responsabilidade do Tesouro atualizado pela cotação de venda do dólar norte americano, foi de R\$ 7,7 bilhões.
- C. No primeiro semestre de 2003, por sua vez, o BC teve seu maior resultado positivo (quase R\$ 24,2 bilhões, antes da correção) em regime de competência desde 1994, contrapondo-se a volumosas perdas no mesmo semestre de 2002 (-R\$10,9 bilhões) e no exercício de 2002 (-R\$ 17,2

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.”

bilhões). O resultado positivo do primeiro semestre de 2003 deveu-se predominantemente aos resultados de suas operações de mercado aberto, com ganho de R\$ 38,8 bilhões, incluindo as operações de *swap* cambial. As operações de *swap* cambial, que haviam trazido prejuízo de R\$ 1,1 bilhão no 1º semestre de 2002, e de R\$ 15,3 bilhões no exercício, representaram no 1º semestre de 2003 lucro de R\$ 15,6 bilhões, em decorrência de o BC estar em posição líquida comprada (ativo em taxa de juros e passivo variação cambial) acima de R\$ 104 bilhões e de ter havido queda na cotação do dólar no período.

- D. O resultado do 2º semestre de 2003 também foi positivo. O banco Central apresentou superávit de R\$ 4,9 bilhões no 3º trimestre, e de R\$ 2,2 bilhões no 4º trimestre de 2003, atingindo o montante de R\$ 7,1 bilhões no semestre, que, após a constituição de reservas, foi transferido para o Tesouro Nacional até o 10º dia útil após sua aprovação pelo CMN;
- E. As operações de *swap* cambial substituíram a venda de títulos do BC indexados ao dólar⁵. Eles foram, na época, a alternativa ao fato de o BC não poder mais emitir títulos⁶. Essas operações tiveram início em abril de 2002 e significaram prejuízo de R\$ 14,2 bilhões no 2º semestre de 2002 e de R\$ 15,3 bilhões em todo este exercício. Alegava-se então que, se tais operações não tivessem sido executadas pelo BC, perda equivalente teria sido consignada diretamente ao Tesouro, por conta da emissão de títulos de sua responsabilidade indexados ao câmbio e de sua entrega ao BC, para fins de política monetária e cambial.
- F. Diferentemente, no 2º semestre de 2003, o resultado das operações de *swap* foi positivo em R\$ 3 bilhões, em função das mudanças no comportamento da taxa de câmbio observadas no semestre. O cenário macroeconômico de todo o exercício de 2003 apresentou valorização do real.
- G. O dólar desvalorizou-se em aproximadamente 18,5% no 1º semestre de 2003 (em dez/2002, o câmbio estava cotado em R\$3,53, declinando em fins de julho para R\$ 2,84; a 30/12/2003 esta taxa estabilizaria a R\$2,87), trazendo prejuízo de R\$ 5,2 bilhões nas operações da área externa, pelo efeito líquido, em reais, do indexador cambial nos ativos e passivos do Banco expressos em moedas estrangeiras, principalmente em dólares. A cotação do câmbio não se alterou significativamente no 2º semestre de 2003, e implicou um prejuízo de R\$ 884,3 bilhões nas operações da área externa. Tais operações haviam dado lucro em 2002 (resultado positivo de R\$ 13 bilhões, no 1º semestre, e de R\$ 18 bilhões no segundo). O prejuízo

⁵ De acordo com definição adotada pelo Conselho Monetário Nacional, "são operações realizadas para liquidação em data futura que impliquem na troca de resultados financeiros decorrentes da aplicação, sobre valores ativos e passivos, de taxas ou índices utilizados como referenciais".

⁶ Diz a LRF, de maio de 2000: "Art. 34. O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação desta Lei Complementar."

que a variação do câmbio trouxe nas operações da área externa foi, no entanto, superado pelos lucros auferidos nas operações de *swap*.

- H. O resultado das operações com títulos no 2º semestre, considerando inclusive os ajustes a valor de mercado, foi positivo em R\$ 22,9 bilhões, valor bastante superior ao registrado no 1º semestre, R\$ 7,8 bilhões.
- I. Outro prejuízo no 2º semestre de 2003, crescente em relação ao exercício de 2002 e ligeiramente inferior ao 1º semestre de 2003, foram as operações da área bancária, de quase R\$ 3,9 bilhões, relativos à remuneração dos depósitos de instituições financeiras junto ao BC, principalmente compulsórios. Representaram no semestre anterior R\$ 4,5 bilhões.
- J. As operações do BC com o Tesouro refletem essencialmente o pagamento da remuneração das disponibilidades de caixa depositadas na conta única, calculada pela *“taxa média aritmética ponderada da rentabilidade intrínseca dos títulos da dívida pública mobiliária federal interna de emissão do Tesouro Nacional em poder do BC, calculada diariamente e capitalizada no último dia do decênio posterior”*. No semestre a taxa de remuneração acumulou 10,13% (18,51% no 2º semestre de 2002). O resultado da remuneração das contas do Tesouro Nacional (disponibilidades e resultados do Banco) foi negativo em R\$ 14,4 milhões (no 2º semestre de 2002 foi de R\$ 16,7 milhões).
- K. No que se refere às contas não operacionais, o Banco Central apresentou um resultado total negativo de aproximadamente R\$ 500 milhões, importando assinalar apenas que a conta de correção cambial de quotas de participação em organismos internacionais, a qual havia gerado um prejuízo de quase R\$ 2,4 bilhões no 1º semestre, não constituiu valor significativo para o 2º semestre de 2003.

II.B – ATENDIMENTO A OUTRAS EXIGÊNCIAS DA LRF

Para atender a exigências da LRF, há a Nota Explicativa n.º 14, que desdobra o resultado por trimestre, como citado no art. 7º. O BC apresentou superávit de R\$ 4.901,4 milhões no 3º trimestre, e de R\$ 2.235,1 milhões no 4º trimestre, totalizando um resultado positivo de R\$7.136,5 milhões no semestre.

Quanto ao custo da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional, segundo exigência do parágrafo 3º do art. 7º da LRF, foi no 3º trimestre de 2003, o montante de R\$7.402,3 e no 4º trimestre R\$ 6.575,0 milhões (um total de R\$13.977,3 no semestre).

O custo da manutenção das reservas cambiais (LRF, parágrafo 3º do art. 7º) é calculado pela diferença entre a taxa de rentabilidade das reservas e a taxa média de captação apurada no passivo do Banco. No trimestre de outubro a dezembro, com um saldo médio diário de R\$ 155.987,1 milhões, as reservas internacionais apresentaram rentabilidade positiva de 2,4%. Excluído o custo médio do passivo desta Autarquia, de 3,2%, o resultado líquido das reservas foi

negativo em 0,8% (R\$1.225,7). Somado ao resultado do trimestre de julho a setembro, a rentabilidade das reservas no semestre foi positiva em 5,8%, equivalente a R\$ 2.073,7.

Na mesma Nota Explicativa, há quadro demonstrando a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União, igualmente pedido pela LRF. No terceiro trimestre, o resultado foi positivo. No caso de títulos da União, houve ganho de R\$ 18.259,5 milhões; no caso de títulos de emissão própria, houve perda de receita no valor de R\$ 1.681,8. No quarto trimestre, o ganho líquido foi menor, tanto os títulos da União quanto os títulos de emissão própria (ganho de R\$12.870, no primeiro caso e perda de R\$ 549,7 no segundo caso), gerando um total no semestre superior a R\$28,9 milhões.

O Patrimônio Líquido do Banco era de aproximadamente R\$ 18 milhões (R\$3,9 milhões referente à conta Reservas para Contingências e R\$ 14,1 milhões referente à Reserva de Reavaliação).

Este é o nosso relatório.

Recomendamos o arquivamento do processo.

Sala da Comissão, em de 2006.

Deputado SÉRGIO MIRANDA
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Nona Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada em 14 de novembro de 2006, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado SÉRGIO MIRANDA, pelo **ARQUIVAMENTO do Ofício nº 4/2004-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, o Balancete Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Banco Central do Brasil, referente ao 2º semestre de 2003, conforme determina o artigo 95 da Lei nº 10524, de 25 de julho de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003).”

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio Cesar, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Antonio Joaquim, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Pimentel, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel de Souza, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Paes Landim, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Roberto Gouveia, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zequinha Marinho; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, Geovani Borges, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Leomar Quintanilha, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, em 14 de novembro de 2006.

PARECER Nº 47 , DE 2005-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, sobre o AVN nº 16/2005-CN (507-SGS-TCU-Plenário) que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão sobre o **Relatório de Gestão Fiscal** dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público da União, referente ao terceiro quadrimestre de 2004, apensando o Ofício nº 02/2005-CN do Superior Tribunal de Justiça que encaminha matéria do mesmo teor.

Autor: Tribunal de Contas da União e Outros

Relator: Senador VALDIR RAUPP

1 INTRODUÇÃO

Por meio do Aviso nº 16/2005-CN (507-SGS-TCU-Plenário) o TCU encaminhou ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 523/2005, aprovado pelo Plenário em 4/5/2005, que versa sobre os Relatórios de Gestão Fiscal dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, referente ao 3º quadrimestre de 2004. Fui designado pelo nobre Senador Gilberto Mestrinho, Presidente desta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, para examinar e emitir parecer sobre a matéria.

Fui designado, também, para relatar o Ofício nº 02/2005-CN, do Superior Tribunal de Justiça, que encaminha ao Congresso Nacional o seu Relatório de Gestão Fiscal, referente ao mesmo período. O documento do TCU, de caráter mais abrangente uma vez que engloba todos os relatórios da administração pública federal, será adotado como base para o presente Parecer.

A matéria é disciplinada pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - artigos 54 e 55), pelas leis de diretrizes orçamentárias e pela Lei de Crimes Fiscais (inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000).

Os relatórios de gestão fiscal devem ser encaminhados ao final de cada quadrimestre ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União - TCU, a quem compete elaborar relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal recebidos, de forma a subsidiar à CMO.

Segundo informa o Relatório do TCU, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União encaminharam seus respectivos relatórios de gestão fiscal, referentes ao terceiro quadrimestre de 2004, dentro do prazo legal, bem como efetuaram a devida publicação.

Em atendimento às exigências da LRF e da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 470/2004, compõem o Relatório de Gestão Fiscal os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- b) Demonstrativos da Despesa com Pessoal – Recursos Transferidos da União para o Amapá, Roraima e Distrito Federal;
- c) Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;
- d) Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores;
- e) Demonstrativo das Operações de Crédito;
- f) Demonstrativo dos Limites;
- g) Metodologia de Elaboração dos Demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

Por ser o último quadrimestre, o relatório deverá conter, também, demonstrativos:

- do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
- da inscrição em Restos a Pagar das despesas liquidadas, das empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa e das não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;
- do cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere à liquidação da operação de crédito por antecipação de receita, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano, além do atendimento à proibição de contratar tais operações no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

2 ANÁLISE

2.1 - Exame do Demonstrativo das Despesas de Pessoal

De acordo com os dados apresentados no quadro a seguir, no terceiro quadrimestre de 2004 a despesa líquida com pessoal total da União alcançou o valor de R\$ 77,5 bilhões, que equivale a 29,30 % da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no período (R\$ 264,3 bilhões).

O Governo Federal, incluindo ativos, inativos e pensionistas, aplicou o valor de R\$ 59,8 milhões, que corresponde a 22,6% da RCL. Esse percentual situa-se abaixo dos limites legal e prudencial estabelecidos pela LRF, ou seja, 37,9% e 36,0%, respectivamente. Considerando os repasses feitos para pagamento de pessoal dos extintos territórios e ao Distrito Federal, o valor total do Poder Executivo alcança R\$ 64,5 bilhões (24,4% da RCL). Os respectivos percentuais de gasto em relação à RCL também se situam abaixo dos limites estabelecidos na LRF.

No mesmo período, o Poder Legislativo aplicou R\$ 3,4 bilhões, que corresponde a 1,3% da RCL, abaixo do limite legal de 2,5%; o Poder Judiciário e o Ministério Público da União efetuaram gastos de pessoal na ordem de R\$ 8,6 milhões (3,3% da RCL) e R\$ 897 milhões (0,3% da RCL). Ambos também apresentam limites inferiores aos máximos estabelecidos.

Quadro 1 – Despesa com Pessoal

SUMÁRIO DAS DESPESAS COM PESSOAL DA UNIÃO - LRF								
3º Quadrimestre/2004								
Receita Corrente Líquida (RCL) = R\$ 264.353								
Valores em R\$ milhões								
Poder/Órgão	Despesa Líquida de Pessoal ¹ (DLP)	DLP/RCL	Limite Legal	Limite Prudencial ²	Limite Alerta ³ TCU	Realizado / Limite Legal	Realizado / Limite Prudencial	Realizado / Limite Alerta TCU
		(A)	(B)	(C)	(D)	(A / B)	(A / C)	(A / D)
1 TOTAL DO PODER EXECUTIVO	64.539	24,41%	40,90%	38,86%	36,81%	59,68%	62,82%	66,31%
1.1 Governo Federal	59.887	22,65%	37,90%	36,01%	34,11%	59,76%	62,90%	66,40%
1.2 Transf. p/AP RR, DF ⁴	3.957	1,50%	2,66%	2,53%	2,39%	56,39%	59,29%	62,76%
1.3 Transf. p/ MPDFT ⁵	141	0,05%	0,06%	0,06%	0,06%	83,33%	83,33%	83,33%
1.4 Transf. P/TJDFT ⁶	554	0,21%	0,28%	0,26%	0,25%	75,00%	80,77%	84,00%
2 TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	3.449	1,30%	2,50%	2,38%	2,25%	52,00%	54,62%	57,78%
2.1 Câmara dos Deputados	1.532	0,58%	1,21%	1,15%	1,09%	47,93%	50,43%	53,21%
2.2 Senado Federal	1.409	0,53%	0,86%	0,82%	0,77%	61,63%	64,63%	68,83%
2.3 Tribunal de Contas da União	508	0,19%	0,43%	0,41%	0,39%	44,19%	46,34%	48,72%
3 TOTAL DO PODER JUDICIÁRIO	8.586	3,25%	6,00%	5,70%	5,40%	54,17%	57,02%	60,19%
3.1 Supremo Tribunal Federal	128	0,05%	0,07%	0,07%	0,07%	71,43%	71,43%	71,43%
3.2 Superior Tribunal de Justiça	333	0,13%	0,22%	0,21%	0,20%	59,09%	61,90%	65,00%
3.3 Justiça Federal	2.191	0,83%	1,20%	1,14%	1,08%	69,17%	72,81%	76,85%
3.4 Justiça Militar	142	0,05%	0,10%	0,10%	0,09%	50,00%	50,00%	55,56%
3.5 Justiça Eleitoral	1.302	0,49%	0,93%	0,88%	0,83%	52,69%	55,68%	59,04%
3.6 Justiça do Trabalho	4.490	1,70%	3,48%	3,30%	3,13%	48,85%	51,52%	54,31%
4 TOTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	897	0,34%	0,60%	0,57%	0,54%	56,67%	59,65%	62,96%
TOTAL DA UNIÃO	77.471	29,30%	50,00%	47,50%	45,00%	58,60%	61,68%	65,11%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos federais

Notas:

- ¹ Artigo 20 da LC 101/2000;
- ² Parágrafo único, artigo 22 da LC 101/2000;
- ³ Inciso II, § 1º, artigo 59 da LC 101/2000;
- ⁴ Amapá, Roraima e Distrito Federal;
- ⁵ Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- ⁶ Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Conclui-se, assim, que os Órgãos dos três Poderes e o Ministério Público da União cumpriram o dispositivo da LRF no que se refere aos limites para a despesa de pessoal, no período considerado.

2.2 - Exame das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar

De forma a atender o estabelecido na LRF no que tange à verificação da existência de recursos em montante suficiente que permita a inscrição de restos a pagar, o TCU apurou as disponibilidades financeiras dos Poderes e Órgãos federais existentes em 31 de dezembro de 2004, e elaborou três quadros que apresentam as disponibilidades de caixa, os restos a pagar e a variação dos restos a pagar entre os exercícios de 2003 e 2004.

Quadro 2 – Disponibilidades de Caixa

SUMÁRIO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA – LRF					
3º Quadrimestre/2004					
<i>Valores em R\$ milhares</i>					
Poder/Órgão	Ativo Disponível	Obrigações	Suficiência de Caixa antes Insc. Restos a Pagar	Inscrições em Restos a Pagar não processados	Suficiência de Caixa após Insc. Restos a Pagar
	(A)	(B)	C = (A – B)	D	E = (C – D)
1 TOTAL DO PODER EXECUTIVO	173.982.606	14.443.486	159.539.120	16.108.463	143.430.657
2 TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	376.811	64.934	311.877	169.106	142.771
2.1 Câmara dos Deputados	169.507	32.082	137.425	79.804	57.621
2.2 Senado Federal	151.575	30.996	120.579	44.666	75.913
2.3 Tribunal de Contas da União	55.729	1.856	53.873	44.636	9.237
3 TOTAL DO PODER JUDICIÁRIO	1.852.468	479.257	1.373.211	1.012.506	360.704
3.1 Supremo Tribunal Federal	33.298	1.046	32.252	23.965	8.287
3.2 Superior Tribunal de Justiça	21.602	444	21.158	19.299	1.859
3.3 Justiça Federal	1.210.915	443.909	767.006	459.431	307.575
3.4 Justiça Militar	11.364	283	11.081	7.144	3.937
3.5 Justiça Eleitoral	190.159	9.221	180.938	159.333	21.604
3.6 Justiça do Trabalho	337.229	18.217	319.012	301.524	17.488
3.7 Trib. de J. Do DF e dos Territórios	47.901	6.137	41.764	41.810	(46)
4 TOTAL DO MIN. PÚBLICO	101.844	877	100.966	67.718	33.248
TOTAL DA UNIÃO	176.313.729	14.988.554	161.325.174	17.357.793	143.967.380

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos federais

Pela análise do quadro observa-se que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios apresenta insuficiência de caixa no montante de R\$ 46 mil após a inscrição dos restos a pagar não-processados. O TCU informa que tal situação decorreu de diferenças técnicas e de datas dos lançamentos no SIAF, concluindo que o órgão possuía disponibilidade de caixa suficiente para inscrição dos seus restos a pagar processados e não-processados.

A consolidação dos Demonstrativos das Disponibilidades de Caixa evidencia que o Ativo Disponível dos Poderes e Órgãos Federais, considerados os recursos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), totaliza R\$ 176,3 bilhões sendo que parte deste ativo, nos Poderes Legislativo e Judiciário e demais órgãos federais, é composta por créditos a receber do Poder Executivo, com vistas a dar suporte à inscrição dos respectivos restos a pagar.

A comparação entre a consolidação efetuada pelo TCU e as disponibilidades apuradas pelo Tesouro Nacional, constantes no relatório do Poder Executivo, revela uma diferença da ordem de R\$ 216,7 milhões que, segundo o TCU, pode resultar, eventualmente, da não-inclusão, por parte de algum órgão dos Poderes Legislativo ou Judiciário, de recursos a receber do Poder Executivo. Investigações a serem procedidas pela Unidade Técnica do TCU poderão apontar as causas dessa diferença e propor

medidas corretivas no que se refere à metodologia de elaboração das Disponibilidades de Caixa.

O Quadro 3, elaborado pelo TCU, evidencia os valores de inscrição de restos a pagar processados e não-processados, bem como a existência de disponibilidades financeiras suficientes para as referidas inscrições.

Quadro 3 – Inscrição em Restos a Pagar

SUMÁRIO DOS RESTOS A PAGAR – LRF					
3º Quadrimestre/2004					
Valores em R\$ milhares					
Poder/Órgão	Processados de Ex. Anteriores	Processados do Exercício	Não Processados do Exercício	Total Restos a Pagar	Suficiência Antes da Insc. RP Ñ Proc.
	(A)	(B)	(C)	D = (A + B + C)	
1 TOTAL DO PODER EXECUTIVO	2.071.110	2.744.377	16.108.463	20.923.950	16.108.463
2 TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	148	30.914	169.106	200.168	311.877
2.1 Câmara dos Deputados	138	450	79.804	80.392	137.425
2.2 Senado Federal	9	30.003	44.666	74.678	120.579
2.3 Tribunal de Contas da União	1	461	44.636	45.098	53.873
3 TOTAL DO PODER JUDICIÁRIO	12.593	30.788	1.039.234	1.082.615	1.373.339
3.1 Supremo Tribunal Federal	4	944	23.965	24.913	32.252
3.2 Superior Tribunal de Justiça	59	131	19.299	19.489	21.158
3.3 Justiça Federal	6.791	5.150	459.431	471.372	767.006
3.4 Justiça Militar	54	149	7.144	7.347	11.081
3.5 Justiça Eleitoral	364	7.602	178.488	186.454	180.929
3.6 Justiça do Trabalho	2.336	14.886	309.097	326.319	319.149
3.7 Trib. de J. do DF e dos Territórios	2.985	1.926	41.810	46.721	41.764
4 TOTAL DO MIN. PÚBLICO	12	488	67.718	68.218	100.966
TOTAL DA UNIÃO	2.083.863	2.806.567	17.384.521	22.274.951	17.894.645

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos federais – quadro elaborado pelo TCU

A análise conjunta dos Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar demonstra que os Poderes e Órgãos Federais observaram os limites da LRF quando da inscrição de seus respectivos restos a pagar processados e não processados.

Sobre este aspecto, o TCU observa que vários Ministérios e suas unidades vinculadas não inscreveram despesas em restos a pagar por insuficiência financeira, ainda que tenha sido verificado um superávit financeiro no valor de R\$ 143,4 bilhões conforme evidenciado no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa.

O Quadro 4 apresenta comparativo entre os montantes inscritos em restos a pagar nos exercícios de 2003 e 2004.

Quadro 4 – Variação dos Restos a Pagar nos Exercícios de 2003 e 2004**VARIAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO***Valores em R\$ milhares*

Exercício	Total das Despesas Empenhadas	Restos a Pagar Processados no Exercício	Restos a Pagar Não-Processados no Exercício	Total dos Restos a Pagar no Exercício
2003	876.498.679	7.080.537	23.758.950	30.839.487
2004	908.181.008	2.806.567	17.384.521	20.191.088
Variação	+ 3,61%	- 60,36%	- 26,83%	- 34,53%

Fonte: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão

Fiscal dos Poderes e Órgãos federais de 2003 e 2004

Da comparação dos montantes globais dos restos a pagar dos exercícios 2003 e 2004, observa-se uma queda de 34,5% do total inscrito, o que representa uma significativa redução dos compromissos financeiros deixados para o exercício seguinte, a despeito de ter ocorrido um aumento de quase 4% do montante global das despesas empenhadas da União, conforme registra o Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre dos exercícios em comento, analisados pelo TCU.

Por fim, conclui-se que foi cumprida a norma prevista no art. 42 da LRF, uma vez que não há registro de insuficiência para fins de inscrição dos restos a pagar processados e não-processados, conforme evidenciado nos Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa dos titulares dos Poderes e Órgãos federais.

2.3 - Exame dos Demonstrativos das Operações de Crédito, Dívida Consolidada Líquida, Garantias e Contragarantias de Valores

Apresenta-se, a seguir, um conjunto de tabelas constantes do Relatório de Gestão Fiscal, exigidas pela LRF apenas ao Poder Executivo Federal.

a) Operações de Crédito

A partir das informações encaminhadas pelo Poder Executivo, e analisadas pelo TCU, verifica-se que houve redução de 6,98% nas operações de crédito, no período considerado, reflexo da diminuição em 8,06% dos valores realizados nas operações de crédito internas.

Adicionalmente, é informado que a despesa de capital, limite máximo estabelecido pelo inciso III, art. 167 da Constituição Federal, foi superior ao total das operações de crédito no período realizadas no considerado, atendendo assim a legislação vigente.

A tabela a seguir, elaborada pelo TCU a partir das informações recebidas, resume as principais informações sobre as operações de crédito no período.

Quadro 5 – Operações de Crédito

SUMÁRIO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – LRF			
3º Quadrimestre de 2004			
Valores em R\$ milhões			
Receitas de Capital	Exercício de 2003	Exercício de 2004	(2004/2003) %
1. Operações de Crédito Externas	17.529,8	21.187,5	20,87%
2. Operações de Crédito Internas	453.360,7	416.840,8	-8,06%
3. Operações de Crédito - Subtotal	470.890,5	438.028,3	-6,98%
4. Antecipações de Receitas	0,0	0,0	0,00%
5. Total das Operações de Crédito	470.890,5	438.028,3	-6,98%
6. Despesa de Capital (Limite inciso III do art. 167, CF)	492.537,4	468.466,9 ¹	-4,89%

Fonte: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária da União e de Gestão Fiscal do Poder Executivo de 2003 e 2004

Nota: ¹ O montante da Despesa de Capital é informado no Anexo XI (retificado) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, publicado no Diário Oficial da União, em 11/02/2005, Seção 1, página 36.

b) Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada, em termos nominais, aumentou 6,8%, em decorrência do crescimento de 8,0% da dívida mobiliária do Tesouro Nacional. As deduções (ativo disponível e haveres financeiros) também se elevaram, o que contribuiu para manter praticamente estável a dívida consolidada líquida do período.

Tanto a relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida quanto a razão da Dívida Mobiliária/Receita Corrente Líquida apresentaram redução devido ao aumento mais que proporcional da receita corrente líquida, conforme mostra a tabela a seguir. A análise dos dados demonstra um panorama bastante favorável no âmbito federal, considerada a metodologia adotada.

Quadro 6 – Dívidas Consolidada e Mobiliária Federal

SUMÁRIO DA DÍVIDA CONSOLIDADA – LRF 3º Quadrimestre/2004			
<i>Valores em R\$ milhões</i>			
Discriminação	Saldo do Exercício Anterior (2003)	Saldo do Exercício Atual (2004)	(2004/2003) %
Dívida Consolidada	1.241.578,2	1.326.702,9	6,8%
Dívida Mobiliária	1.163.516,2	1.255.204,4	7,9%
Dívida Contratual	50.853,2	41.560,6	-18,3%
Outras Dívidas	27.208,8	29.937,8	10,0%
Deduções	626.375,4	703.044,0	12,2%
Ativo Disponível	121.898,1	158.837,2	30,3%
Haveres Financeiros	504.477,3	544.206,8	7,9%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	615.202,8	623.659,0	1,4%
Receita Corrente Líquida (RCL)	224.920,2	264.353,0	17,5%
Dívida Consolidada Líquida / RCL	273,5%	235,9%	- 13,7%
Limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL) Proposto pelo Poder Executivo para o Senado Federal	350%	350%	
Dívida Mobiliária / RCL	517,3%	474,8%	- 8,2%
Limite da Dívida Mobiliária Proposto pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional	650%	650%	

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo de 2003 e 2004

No entanto, o estudo aprofundado dos relatórios encaminhados pelo Poder Executivo, realizado pelo setor competente do TCU, detectou, dentre outros problemas, inconsistência no que se refere ao saldo do ativo disponível, e que as informações constantes do modelo sintético não estavam contempladas no analítico, como por exemplo, a não-consideração, para fins de cálculo das deduções da dívida consolidada, das disponibilidades financeiras comprometidas com o pagamento dos restos a pagar processados.

Considerando a inexistência de legislação definindo o limite para a dívida consolidada da União e que o estoque da dívida consolidada líquida federal se encontra bem abaixo do limite proposto pelo Poder Executivo, e tendo em vista a complexidade que norteia a metodologia da dívida no âmbito da União, o Plenário do Tribunal, acatando sugestão do relator, determinou a realização de investigação acerca dos procedimentos adotados pelos Poderes e Órgãos, especialmente no que se refere à elaboração dos

Demonstrativos da Dívida Consolidada e Disponibilidades de Caixa, a fim de que se esclareçam as divergências diagnosticadas. Da mesma forma, determinou, também, a realização de investigação acerca das metodologias de apuração da dívida consolidada e disponibilidades de caixa junto à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, ao Banco Central, à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social e à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

c) Garantias e Contragarantias

Observe-se que os valores relativos tanto à dívida consolidada quanto às garantias concedidas constam do Relatório como meros informativos de suas evoluções, uma vez que ainda não foram aprovados os limites legais. Assim, o TCU analisou as realizações comparando-as com os limites propostos pelo Poder Executivo ao Senado Federal¹.

O Quadro 7 apresenta o sumário das garantias e contragarantias.

Quadro 7 – Garantias e Contragarantias

SUMÁRIO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS – LRF			
3º Quadrimestre/2004			
<i>Valores em R\$ milhões</i>			
Discriminação	Saldo do Exercício Anterior (2003)	Saldo do Exercício Atual (2004)	2004/2003 %
GARANTIAS	142.093,0	126.579,8	-10,9%
AVAIS	0,0	0,0	-
FIANÇAS	142.093,0	126.579,8	-10,9%
Operações de Crédito Externas	92.197,5	83.175,1	-9,8%
Operações de Crédito Internas	49.895,5	43.404,7	-13%
Receita Corrente Líquida (RCL)	224.920,2	264.353,0	17,5%
GARANTIAS/RCL	63,2%	47,9%	-24,2%
Limite da Proposta do Poder Executivo ao Senado Federal	60,0%	60%	-
CONTRAGARANTIAS	86.994,5	85.023,0	-2,3%
AVAIS	0,0	0,0	-
FIANÇAS	86.994,5	85.023,0	-2,3%
Operações de Crédito Externas	81.590,2	77.308,2	-5,2%
Operações de Crédito Internas	5.404,3	7.714,8	42,7%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo de 2003 e 2004

Considera-se concessão de garantia o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada. As garantias concedidas pela União abarcam as categorias: fiança ou aval em operação de

¹ De acordo com o art. 30 da LRF os limites devem ser estabelecidos pelo Senado Federal e pelo Congresso Nacional a partir de proposta encaminhada pelo Poder Executivo.

crédito interno e externo, aval para operações realizadas no âmbito de fundos, programas e operações especiais como Pronaf, Proagro, dentre outros.

As contragarantias de maior relevância referem-se à formalização do contrato de garantia da Itaipu Binacional e às vinculadas e controladas pelos agentes operadores e financeiros dos fundos e programas especiais.

Os valores das garantias tiveram decréscimo no exercício de 2004, tomando-se por base as garantias apresentadas no exercício de 2003, fato que, aliado ao crescimento da receita corrente líquida, propiciou a redução na relação garantias/RCL. Ressalta-se que essa relação apresentou um percentual abaixo do limite proposto pelo Poder Executivo ao Senado Federal.

Embora não tenham se igualado ao montante das garantias, as contragarantias, no exercício de 2004, também se mostraram inferiores em comparação com 2003. O decréscimo identificado se justifica na redução das fianças concedidas às operações de crédito externas.

3 VOTO DO RELATOR

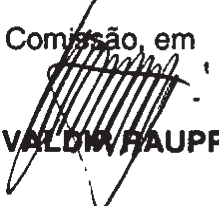
Compete a esta Comissão, nos termos do art. 2º, III, da Resolução nº 1/2001 – CN, examinar e emitir parecer sobre as matérias e documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal de que tratam os artigos 70 a 72 e 166, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

O Relatório de Gestão Fiscal, instituído pelo art. 54 da LRF, deve ser elaborado e publicado a cada quadrimestre pelos titulares dos Poderes e Órgãos da Administração Pública. Constitui-se em documento fundamental para a transparência das contas públicas, na medida em que permite ao Congresso Nacional, aos órgãos de fiscalização e a toda a sociedade o acompanhamento do cumprimento, pelos gestores públicos, dos limites legais de despesas com pessoal, operação de crédito e concessão de garantia, entre outras.

No caso em apreciação, a análise procedida pelo Tribunal de Contas da União culminou no Acórdão nº 523/2005, aprovado pelo Plenário, que considera atendidas as exigências da LRF.

Assim, com base nessa conclusão, e levando em conta a análise por nós efetuada, VOTO no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2004, e demais documentos que compõem o processo, e, uma vez que não há providências a tomar, determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, em


Senador VALDIR RAUPP

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Nona Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada em 14 de novembro de 2006, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Senador VALDIR RAUPP, pelo **ARQUIVAMENTO** das seguintes matérias: **Aviso nº 16/2005-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 523, de 2005 -TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, contendo análise de Gestão Fiscal referentes ao 3º quadrimestre de 2004, encaminhados à Corte de Contas pelos titulares dos poderes e órgãos da esfera federal. (TC nº 001.741/2005-7)”; e **Ofício nº 02/2005-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, em atendimento ao § 5º do art. 64 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004 (LDO-2004), relatório de Gestão Fiscal do Superior Tribunal de Justiça referente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2004.”

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio Cesar, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Antonio Joaquim, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Pimentel, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel de Souza, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Paes Landim, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Roberto Gouveia, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zequinha Marinho; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, Geovani Borges, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Leomar Quintanilha, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, em 14 de novembro de 2006.


Deputado GILMAR MACHADO
Presidente


Senador VALDIR RAUPP
Relator

PARECER Nº 48 , DE 2006

Parecer sobre o Ofício nº 09, de 2006-CN, que “Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no artigo 20, § 4º, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, as Demonstrações Contábeis de 31.12.2005, devidamente auditadas, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO”.

RELATOR: Deputado **ROBERTO BALESTRA**

I – RELATÓRIO

Por intermédio do Ofício nº 09, de 2006-CN, o Banco do Brasil S.A. encaminhou ao Congresso Nacional as Demonstrações Contábeis relativas ao período findo em 31.12.2005, devidamente auditadas, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, em conformidade com o disposto no artigo 20, § 4º, da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989. Acompanham as demonstrações contábeis as notas explicativas a elas pertinentes, além do parecer dos auditores independentes, assinado pela Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes.

Designado pelo Nobre Presidente desta Comissão Mista, por meio do ofício n.º P-060/2006 – CMO, coube-me relatar a presente matéria.

As demonstrações contábeis compõem-se do Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, além das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

O parecer dos auditores independentes referente às demonstrações contábeis do período findo em 31.12.2005, opinou no sentido de que “...as referidas demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) em 31 de dezembro de 2005 e de 2004 e o resultado das operações, as mutações

do patrimônio social e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, alterada pela Lei nº 9.126, de 10.11.1995 e pela Lei nº 10.177, de 12.01.2001, é administrado pelo Banco do Brasil S.A., e tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.

No exercício findo em 31.12.2005 em comparação com os dados de 31.12.2004, conforme consta do Balanço Patrimonial do FCO, houve um aumento no volume de financiamentos efetivados, passando de R\$ 5,4 bilhões, em 2004, para R\$ 6,3 bilhões em 2005, o que representa um incremento da ordem de 16,4%. Percebe-se, também, um significativo aumento na conta Disponibilidades, cerca de 718,2%, R\$ 82,0 milhões e R\$ 677,0 milhões, em 2004 e 2005, respectivamente. As contas Encargos a Capitalizar e Provisões, apresentaram decréscimo, como se pode verificar no Quadro I a seguir:

Quadro I – Balanço Patrimonial Resumido (R\$ Mil)

Conta Ativo	31.12.2005	31.12.2004	Var% 05/04
Disponibilidades	670.108	81.904	718,2
Financiamentos (Circ. e Longo Prazo)	6.286.834	5.399.259	16,4
Recursos a Aplicar	0	377.088	-100,00
Encargos a Capitalizar	180.678	187.406	-3,6
Devedores Diversos	9.572	7.435	28,7
Provisões	(607.252)	(780.781)	-22,2
- Prov. P/ Créditos de Liq. Duvidosa	(164.368)	(380.545)	-56,8
- Outras Provisões *	(442.884)	(400.236)	10,7
TOTAL	6.539.940	5.272.311	24,0

*Abrange Provisões para Rebate sobre Encargos, para Bônus de Adimplência e para Dispensa de Correção Monetária.

Fonte: Balanço Patrimonial – FCO

O Quadro II a seguir mostra a distribuição dos financiamentos por programa e unidade federativa beneficiada no exercício de 2005. O Estado de Goiás foi o mais bem contemplado, com 37,7%, seguido do Estado do Mato Grosso, com 31,8%. Já no Estado do Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal foram aplicados 24,6% e 5,9%, respectivamente.

Quadro II – Financiamentos por Programas e Unidade Federativa (R\$ Mil)

PROGRAMAS	DF		GO		MS		MT		TOTAL	
	R\$ mil	(%)	R\$ mil	(%)	R\$ mil	(%)	R\$ mil	(%)	R\$ mil	(%)
EMPRESARIAL	183.424	49,5	621.575	26,2	436.006	28,3	317.184	15,8	1.558.189	24,8
Industrial	72.347	19,5	24.931	17,9	291.496	18,9	106.192	5,3	894.966	14,2
Infra-estrutura	32.866	8,9	30.209	1,3	62.314	4,0	108.465	5,4	233.854	3,7
Turismo	2.916	0,8	0.176	0,4	18.691	1,2	10.310	0,5	42.093	0,7
Comércio e Serviços	75.286	20,3	156.259	6,6	63.383	4,1	92.139	4,6	387.067	6,2
Capital de Giro	9	0,002	0	0,0	122	0,01	78	0,004	209	0,003
RURAL	187.007	50,5	1.751.185	73,8	1.106.579	71,7	1.683.997	84,2	4.728.768	75,2
Rural/Integração	183.021	49,4	1.387.788	58,5	900.721	58,4	1.202.116	60,1	3.673.646	58,4
PRONAF	1.616	0,4	248.551	10,5	77.360	5,0	136.461	6,8	463.988	7,4
PRONAF-RA	231	0,1	44.001	1,9	73.830	4,8	199.631	10,0	317.693	5,1
PAPRA	988	0,3	12.795	0,5	32.319	2,1	57.056	2,9	103.158	1,6
Pronatureza	116	0,03	1.970	0,1	748	0,05	6.766	0,3	9.600	0,2
Comercialização	1.035	0,3	54.205	2,3	19.655	1,3	76.549	3,8	151.444	2,4
Custeio	0	0,0	1.875	0,1	1.946	0,1	5.418	0,3	9.239	0,1
Total Geral	370.431	100,0	2.372.760	100,0	1.542.585	100,0	2.001.181	100,0	6.286.957	100,0
Participação de cada UF no Total	5,9		37,7		24,6		31,8		100,0	

Fonte: Site do Banco do Brasil Relatório FCO 2005.

Quanto à modalidade de financiamento, nota-se que os recursos são aplicados em sua maioria em financiamentos ao setor rural, com 75,2% do total da carteira de financiamentos, sendo que os empréstimos voltados para setor empresarial representam 24,8%.

O estoque de financiamento do FCO, compreendendo as operações contratadas desde o início das atividades do Fundo, registrou, em 31.12.2005, saldos globais na ordem de R\$ 6.3 bilhões como se pode verificar no Quadro III a seguir.

Quadro III – Saldos de Financiamentos por UF (R\$ Mil)

Financiamentos/ Saldos de Operações Contratadas	DF	%	GO	%	MS	%	MT	%	TOTAL	%
Vincendo	328.066	88,6	2.291.626	96,6	1.494.495	96,9	1.869.475	93,4	5.983.662	95,2
Vencido	42.084	11,4	81.413	3,4	47.968	3,1	131.707	6,6	303.172	4,8
Total Geral	370.150	100,0	2.373.039	100,0	1.542.463	100,0	2.001.182	100,0	6.286.834	100,0

Fonte: Site do Banco do Brasil Relatório FCO 2005.

Com relação à inadimplência, verifica-se que os saldos das parcelas em situação de anormalidade atingiram R\$ 303,2 milhões, ao final do exercício de 2005, 4,8% do total. Observe-se que considerada a proporcionalidade dos financiamentos em cada unidade federativa, o Distrito Federal apresenta o maior percentual de parcelas em atraso, 11,4%. Já o Estado do Mato Grosso do Sul registrou a menor proporção de saldos em atraso, 3,1%.

Por último, convém destacar que o Tribunal de Contas da União, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, deverá apreciar a prestação de contas do FCO, bem assim analisar as providências tomadas em decorrência de fiscalizações anteriores, a fim de avaliar mais detalhadamente a gestão dos recursos administrados.

Diante do exposto, tendo em vista que a prestação de contas do FCO deverá ser avaliada pelo Tribunal de Contas da União e, ainda, que não restam novas providências a serem tomadas no momento, voto no sentido de que esta Comissão tome conhecimento da matéria sob apreço e determine seu encaminhamento ao arquivo.

Sala das Sessões, em de de 2006.


Deputado **ROBERTO BALESTRA**
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Nona Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada em 14 de novembro de 2006, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado ROBERTO BALESTRA, pelo **ARQUIVAMENTO** do Ofício nº 9/2006-CN, que *“Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no artigo 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, as Demonstrações Contábeis de 31.12.2005, devidamente auditadas, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO.”*

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio Cesar, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Antonio Joaquim, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Pimentel, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel de Souza, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Paes Landim, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Roberto Gouveia, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zequinha Marinho; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, Geovani Borges, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Leomar Quintanilha, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, em 14 de novembro de 2006.



Deputado GILMAR MACHADO

Presidente



Deputado ROBERTO BALESTRA

Relator

PARECER N.º 49 , DE 2006 - CN

Análise do Relatório sobre a execução do Plano Plurianual correspondente ao exercício de 2000, enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 200, de 2001 (nº 331, de 11/04/2001, na origem).

Relator: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

I.1. Histórico

Em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.989, de 21/07/2000, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2000-2003 (PPA 2000/2003), o Excelentíssimo Senhor Presidente da República enviou em 11/04/2001, por meio da Mensagem nº 200, de 2001 (nº 331 na origem), Relatório de Avaliação do Plano Plurianual (PPA 2000/2003) referente ao exercício de 2000.

Por meio da Exposição de Motivos nº 83/MP, de 11 de abril de 2001, o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão informa que o Relatório em exame contém a avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do PPA 2000/2003, além de apresentar, para cada Programa e Ação do PPA, os créditos orçamentários correspondentes, de quantificar a respectiva execução financeira e detalhar a realização física das metas, no exercício de 2000 e de demonstrar a evolução dos indicadores de resultado dos programas.

O Relatório foi apresentado em 3 volumes. O primeiro, dividido em sete partes, apresenta, além da introdução, a avaliação gerencial, os aspectos gerais da avaliação, os desafios da gestão por programas, os macroobjetivos e programas, os programas de desenvolvimento regional e os programas de gestão de políticas públicas. O segundo volume corresponde ao "Anexo I – Realização Física e Financeira de Programas e Ações". Já o terceiro volume é composto pelo "Anexo II – Indicadores" e pelo "Anexo III – Custos", com informações detalhadas por programas e ações.

Na introdução do Relatório, ressalta-se o aspecto pioneiro da avaliação, que buscou analisar, de forma integral e homogênea, todas as ações do Governo Federal. Ainda na introdução, encontra-se expresso o desejo de que o Relatório contribua para aperfeiçoar os programas do PPA e que ele represente um passo na direção de uma gestão orientada para resultados e mais transparente para a sociedade.

Sobre a sistemática de avaliação adotada informa-se que o trabalho foi dividido em três partes. Na primeira, abordou-se o desempenho global da gestão do Governo pela ótica dos gerentes responsáveis pela execução dos programas em 2000. Na segunda, aplicou-se um modelo de auto-avaliação, por parte dos gerentes e de suas equipes. Já na terceira parte realizou-se uma análise do Plano elaborada a partir da ótica dos principais macroobjetivos que o Governo havia definido como alvos de sua estratégia para o período de 2000 a 2003.

I.2. Análise da Matéria

O marco legal sobre o tema é o art. 6º da Lei nº 9.989/2000, transcrito a seguir:

“Art. 6º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II – demonstrativo, por programa e por ação, de forma regionalizada, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.”

Sobre o cenário macroeconômico, note-se que, conforme consta do relatório em análise, o cenário para elaboração do PPA 2000/2003 foi delineado nos meados de 1999, época marcada pelas incertezas advindas da mudança do regime cambial ocorrida no início daquele ano. As principais premissas eram: manutenção da austeridade fiscal; continuidade do regime de flutuação cambial; e consolidação do regime de metas inflacionárias. Projetava-se taxa de crescimento de 4% a.a. para 2000. O grande desafio a ser superado era a necessidade de elevar a poupança doméstica, para isso, esperava-se concluir as reformas tributária, previdenciária e da legislação trabalhista, bem como aprovar a lei de responsabilidade fiscal.

Ao final do ano verificou-se crescimento do PIB de 4,2% (superando os 4% projetados) impulsionado em grande medida pela elevação de 5,7% no consumo. O

aumento do crédito, a partir de queda nas taxas de juros e de redução nos empréstimos compulsórios, contribuiu sobremaneira para essa elevação. Entre os setores, registrou-se expansão de 5% na indústria (influenciada principalmente pelo crescimento de 20,5% na produção de bens consumo duráveis) e de 3% na agricultura.

As taxas de inflação no período situaram-se acima das projetadas no PPA. A explicação para isso encontra-se na prolongada influência exercida pela elevação dos preços do atacado decorrente da alteração no regime cambial efetuada no ano anterior. No caso do IGP-DI médio estimava-se 6% para 2000 e a variação verificada alcançou 13,8%.

Observe-se, ainda, que o desempenho das contas públicas em 2000 permitiu ampliar o superávit de 3,2%, em 1999, para 3,6%, o que possibilitou pequena redução da dívida pública como proporção do PIB, de 49,7% para 49,5%.

Convém destacar que, segundo avaliação realizada com os gerentes, 75% dos programas tiveram resultado dentro ou acima do esperado. Entretanto, note-se que as principais dificuldades apontadas no gerenciamento e execução dos programas continuam atuais, foram elas: descontinuidade no fluxo de recursos; dificuldades de articulação entre órgãos; insuficiência de pessoal qualificado nos Estados e Municípios; falta de infra-estrutura adequada; impedimentos para transferência voluntária por inadimplência; processo burocrático complexo para celebração de contratos e convênios; concorrência dos "restos a pagar" com o orçamento vigente à época.

Constatou-se que as exigências contidas no mencionado art. 6º da Lei nº 9.989 foram observadas pelo Poder Executivo, seja no que se refere ao prazo de encaminhamento do Relatório, seja em relação ao conteúdo do documento.

Assim, considera-se que o Relatório em exame permite que os integrantes do Poder Legislativo tomem conhecimento, de forma adequada, da execução do Plano Plurianual 2000/20003, no que se refere ao exercício de 2000.

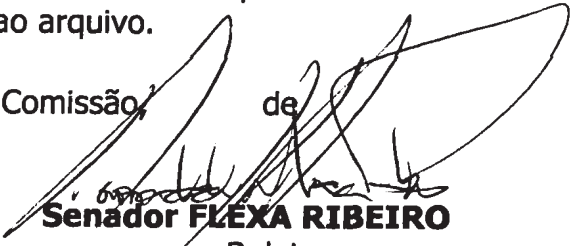
II - VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, recomendamos que a Comissão tome conhecimento deste relatório e envie a matéria ao arquivo.

Sala da Comissão,

de

de 2006.



Senador FLEXA RIBEIRO

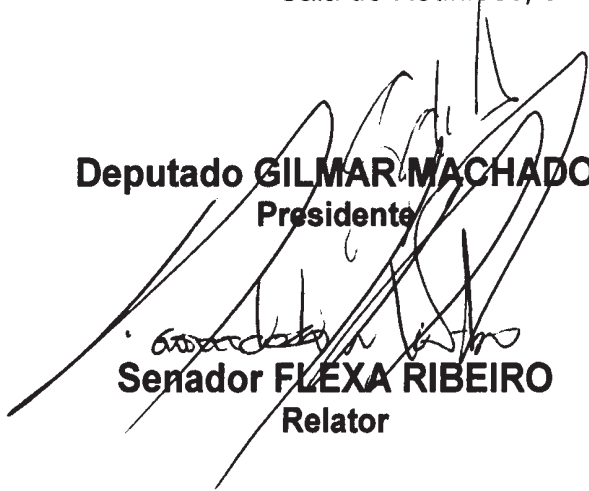
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Nona Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada em 14 de novembro de 2006, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Senador FLEXA RIBEIRO, pelo **ARQUIVAMENTO** da **Mensagem nº 200/2001-CN**, que *“Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 6º da Lei nº 9989, de 21 de julho de 2000, o relatório do Plano Plurianual correspondente ao exercício de 2000”*.

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio Cesar, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Antonio Joaquim, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Pimentel, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel de Souza, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Paes Landim, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Roberto Gouveia, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zequinha Marinho; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, Geovani Borges, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Leomar Quintanilha, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, em 14 de novembro de 2006.



Deputado **GILMAR MACHADO**
Presidente

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Relator

PARECER N.º 50 , DE 2006 - CN

Análise do Relatório sobre a execução do Plano Plurianual correspondente ao exercício de 2001, enviado ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 60, de 2002 (nº 262, de 12/04/2002, na origem).

Relator: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

I.1. Histórico

Em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.989, de 21/07/2000, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2000-2003 (PPA 2000/2003), o Excelentíssimo Senhor Presidente da República enviou, por meio da Mensagem nº 60, de 2002 (nº 262 na origem), em 12/04/2002, Relatório de Avaliação do Plano Plurianual (PPA 2000/2003) correspondente ao exercício de 2001.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 112/2002-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o documento contém a avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do PPA 2000/2003, além de apresentar, para cada Programa e Ação do PPA, os créditos orçamentários correspondentes, de quantificar a respectiva execução financeira e detalhar a realização física das metas, no exercício de 2001 e de demonstrar a evolução dos indicadores de resultado dos programas.

O Relatório foi apresentado em 2 volumes. O primeiro, dividido em cinco partes, apresenta, além da introdução, as avaliações do cenário macroeconômico e da gestão do Plano e análises dos programas de governo. No segundo volume, dividido em três anexos, são apresentados os demonstrativos de

“Realização Física e Financeira de Programas e Ações”, de “Indicadores” e de “Custos”.

Em sua introdução, o Relatório ressalta que a implementação do modelo de gestão por programas na administração pública federal a partir de 2000 teve como um de seus principais desafios introduzir a cultura da busca de resultados. Assevera, ainda, que a avaliação anual do Plano Plurianual é um procedimento gerencial que visa ao aperfeiçoamento da gestão pública sob a perspectiva dos resultados para a sociedade, consistindo, portanto, em um instrumento para o aprimoramento da gestão, medindo os resultados dos programas e a capacidade de implementação do Governo, sempre que possível em confronto com a demanda e a satisfação da sociedade.

Também é informado no documento que a etapa de avaliação do PPA foi coordenada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contemplando a análise das variáveis macroeconômicas, mediante a comparação entre o cenário utilizado na elaboração do Plano e a conjuntura vigente à época da avaliação. Ressalta-se também que o processo de avaliação incluiu etapas fundamentais ao seu aperfeiçoamento, com o retorno da avaliação do programa ao gerente e ao órgão setorial, para verificação e conformidade em relação a modificações introduzidas em etapas posteriores à sua intervenção original. É, por fim, ressaltado o fato de que o desenvolvimento da cultura de avaliação no Governo Federal é fundamental para que a administração pública seja, de fato, orientada para resultados.

I.2. Análise da Matéria

O marco legal sobre o tema é o art. 6º da Lei nº 9.989/2000, transcrito a seguir:

“Art. 6º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II – demonstrativo, por programa e por ação, de forma regionalizada, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.”

Acerca do cenário macroeconômico, foram as seguintes as considerações do Poder Executivo:

O cenário macroeconômico que serviu de referência ao Plano Plurianual 2000-2003 teve como base o Plano de Estabilização Fiscal - PEF para os anos de 2000 e 2001. Para os demais anos, adotou-se uma posição cautelosa em relação aos gastos públicos. O cenário foi concebido no momento pós-desvalorização do Real, em meados de 1999.

A política macroeconômica, no período do PPA 2000-2003, está centrada na manutenção da estabilidade econômica. Como reflexo desse objetivo, a política fiscal no período é restritiva, a fim de atingir os superávits primários definidos no PEF e estabilizar a Dívida Líquida do Setor Público como porcentagem do PIB. A consolidação do regime de metas inflacionárias e o regime de taxa de câmbio flutuante são os demais componentes da política macroeconômica, que acabaram por influenciar, também, a capacidade de gasto do Plano.

A projeção de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) foi de 4% para o ano 2000 e de 4,5%, 5% e 5% para 2001, 2002 e 2003, respectivamente. A inflação projetada para o período apresenta uma trajetória declinante, contrária à do PIB. A taxa média de inflação (IGP-DI/FGV) prevista para o ano de 2000 foi de 6,0% , caindo para 4,3%, 3,45% e 3,0% nos anos subsequentes até 2003. O comportamento previsto para inflação, portanto, previa a queda do índice pela metade no período de quatro anos. A taxa de juros, em consequência, apresentava uma trajetória declinante para o mesmo período, preservando-se sempre o objetivo de manter a inflação dentro das metas previstas.

A melhora das finanças públicas, por meio do aumento da receita e do controle do gasto, tem como objetivo, no período do PPA, assegurar os superávits primários do Governo Central, essenciais para a estabilidade econômica. As metas fixadas para estes como porcentagem do PIB para os anos de 2000 e 2001 foram de 2,65% e 2,60% respectivamente, e de 2,10% e 1,80% do PIB para 2002 e 2003. A alocação recursos do PPA tem como base a compatibilidade com as metas de superávits, possibilitando, assim, um horizonte para o setor público de planejamento realístico de médio prazo.

No ano de 2000 a performance da economia superou as expectativas. O crescimento registrado para o PIB foi de 4,36%, cerca de 0,36% acima do projetado. A inflação, medida pelo IGP-DI (média anual), ficou em 13,8%, acima também da meta prevista. No entanto, se a análise da inflação se fizer pelo IPCA/IBGE, utilizado pelo Banco Central no acompanhamento da inflação, a variação dos preços ficou dentro do previsto, com um IPCA de 5,97% em 2000, para uma meta de 6% no ano. O bom desempenho da economia foi acompanhado pelas finanças públicas, com o superávit fiscal e da seguridade ficando em 1,94% do PIB, um pouco abaixo dos 2,2% projetados. Esse desempenho é explicado pela queda nas receitas extraordinárias, como a conta petróleo e as receitas de concessões. O excepcional

resultado da Petrobrás em 2000 proporcionou um superávit primário de 0,93% do PIB para as estatais federais, o que acabou contribuindo para um resultado primário do Governo Federal de 2,87% do PIB.

No ano de 2001, a crise energética e a piora no cenário externo em função da crise econômica argentina atuaram como fatores restritivos, o que fez com que o ritmo de crescimento da economia se reduzisse em relação ao ano anterior. Os acontecimentos do dia 11 de setembro provocaram deterioração ainda maior no cenário internacional. Esse ambiente de turbulências no mercado internacional, a crise energética e as taxas de juros em trajetória ascendente resultaram em um crescimento do PIB de apenas 1,51%, correspondente a apenas um terço do previsto no cenário original PPA, 4,5%. A inflação também sofreu o impacto negativo da desvalorização cambial e dos preços administrados. O IPCA apresentou uma variação de 7,7% , cerca de 3,7% acima da meta do Banco Central e 1,7% acima do limite superior dado pela margem de erro de 2%, para mais ou para menos. Em relação a meta de inflação prevista no PPA, medida pela média do IGP-DI, a variação do índice também ficou acima do projetado, 10,36% contra 4,3% previstos no cenário PPA. Em relação ao ano anterior, a performance melhorou, ficando 3,4% abaixo.

Ainda em 2001, foi alterada a meta de superávit primário do Governo Federal prevista na Lei Orçamentária Anual de 2001, de 2,25% para 2,4% do PIB e o superávit para o setor público consolidado se elevou, de 3,0% para 3,35% do PIB. O superávit primário consolidado para o setor público ficou em R\$ 43,65 bilhões (3,65% do PIB), cerca de R\$3,45 bilhões acima do acordado com o FMI. O superávit primário do Governo Central foi de 1,86% do PIB, abaixo do previsto pelo cenário do PPA. O superávit consolidado, porém, teve influência do bom desempenho das finanças de estados e municípios, cujo superávit ficou em 0,9% do PIB, bem acima dos 0,55% do ano anterior. As empresas estatais federais, estaduais e municipais contribuíram com um superávit de 0,95% do PIB, abaixo do resultado obtido em 2000, de 1,08%, mas ainda assim expressivo.

O cenário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2002 prevê uma inflação de 4,0% a.a., medido pelo IGP-DI, para 2002. O cenário LDO foi elaborado sob uma conjuntura externa favorável e sem a perspectiva da crise energética, traduzindo uma perspectiva de crescimento para o PIB de 4,5%, o que estava compatível com o cenário PPA, que tem como previsão os mesmos 4,5%. Em relação às finanças públicas, a meta de superávit primário para o Governo Central, permanece substancial, cerca de 2,0% do PIB. Com a crise energética e da Argentina, a partir do segundo trimestre de 2001, o cenário da LDO se mostrou defasado, sendo atualizado através da Medida Provisória nº 2.211, de 29 de agosto de 2001. O novo cenário tem como premissa um crescimento do PIB de 3,5% e uma taxa de inflação de 3,5% a.a. medida pelo IPCA/IBGE. A taxa de câmbio, inicialmente projetada em R\$2,15 por US\$1,00, foi elevada para R\$2,40 por US\$1,00, refletindo, assim, a piora no cenário internacional, em especial a crise argentina. As finanças públicas, também, tiveram suas projeções alteradas. O superávit primário do Governo Central foi alterado para 2,24% do PIB, o que equivale a R\$29,2 bilhões.

O contínuo esforço de ajuste fiscal tem por objetivo o controle da relação da dívida líquida em relação ao PIB. Nesse sentido, o superávit consolidado previsto para o setor público é de 3,50 % do PIB, cerca de 0,5% a mais que o previsto inicialmente. As empresas estatais, que deveriam gerar um superávit de 0,4% do PIB de acordo com a LDO 2002, tiveram a meta elevada pela Medida Provisória para 0,57% do PIB. A elevação do superávit em 0,5% do PIB deverá ser gerada pelo Governo Federal. O cenário da LDO 2002 guarda uma alta correlação com o PPA 2000-2003 em termos de finanças públicas. O superávit previsto no PPA como porcentagem do PIB foi de 2,1% contra 2,24% na LDO, resultando em uma diferença de 0,14%.

As projeções feitas para o ano de 2003 no cenário PPA previam um crescimento do PIB de 5,0%, uma taxa de inflação de 3,0%, medida pelo IGPDI médio, e um superávit primário da ordem de 1,8% do PIB. O último ano do Relatório Anual de Avaliação - PPA 2000-2003 Exercício 2001 PPA tem projeções mais positivas em razão das trajetórias declinantes para a inflação e o superávit primário, e crescentes para o PIB. Todavia, as turbulências, principalmente no cenário internacional, fizeram com que algumas dessas variáveis se distanciassem das suas projeções iniciais. O cenário para o ano 2003, previsto na LDO 2002, a exemplo do ano de 2002, foi alterado pela Medida Provisória nº 2.211. As projeções preveem um crescimento de 4% para o PIB, 3,25% a.a. para inflação medida pelo IPCA, e superávit primário de 2,24% para o Governo Central (exclui as empresas estatais). O crescimento do PIB previsto é cerca de 1,0% a menos do que o previsto no PPA. O superávit primário é cerca de 0,44% superior ao 1,8% do PPA. As mudanças na conjuntura nacional e internacional afetaram de forma negativa as projeções para o ano de 2003. A LDO 2003, mantém a meta de superávit primário para o Governo Central de 2,25% do PIB, o que representa cerca de R\$32 bilhões. O objetivo é dar continuidade ao processo de controle da relação dívida/PIB, buscando patamares abaixo de 50% do PIB em 2005. A inflação projetada é de 4% medida pelo IGP-DI, ao final do período.

Ao longo de 2001, o nível da atividade Industrial apresentou flutuações que traduziram os desdobramentos das crises externas e de energia, responsáveis por parte expressiva da redução do desempenho do setor. Assim, após ter crescido 6,5% em 2000, a produção industrial expandiu-se em 1,4% em 2001, resultado de crescimentos de 1,2% na indústria de transformação e de 3,5% na indústria extrativa mineral, afetada pelo acidente da plataforma de produção P- 36, em março, e pela greve dos petroleiros, em outubro.

A safra de grãos alcançou 98,5 milhões de toneladas em 2001, a maior já produzida, superando em 18,4% a obtida em 2000. Esse crescimento decorreu, basicamente, da incorporação de tecnologia e de condições climáticas favoráveis, na medida em que a área colhida foi basicamente a mesma da safra anterior. Para 2002, a primeira estimativa, com base no Levantamento Sistemático da Produção Agrícola, realizado pelo IBGE em janeiro, nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, registrou que a produção poderá alcançar 97,5 milhões de toneladas, o que significa queda de 1% em relação à última safra. A pecuária tem apresentado resultados positivos nos últimos quatro anos, evolução associada, fundamentalmente, à elevação das exportações. Em janeiro de 2002, registrou-se continuidade dessa tendência, evidenciada pela expansão de 34,6% nas exportações totais de carne, comparativamente às de idêntico mês de 2001. Considerando os principais grupos, o crescimento atingiu 66,6% nas vendas externas de carne bovina e 37,2% e 27,4%, respectivamente, nas relativas a carne suína e de frango.

O mercado de trabalho em 2001, apesar da redução sazonal de final de ano no nível de emprego formal, que gerou a eliminação de 253,9 mil postos de trabalho nos meses de novembro e dezembro, apresentou um crescimento de 591,1 mil vagas ao longo do ano de 2001. A análise comparativa do desempenho do mercado de trabalho, entre o início de 2002 e o idêntico período de 2001, evidencia um comportamento favorável tanto do emprego formal como das ocupações acompanhadas por pesquisas domiciliares. Entretanto, ao analisarse o indicador taxa de desemprego aberto total, existe uma piora de desempenho com a elevação de 5,7%, em janeiro 2001, para 6,83% em janeiro de 2002, como consequência da expansão de 1,23% no número de ocupados e de 2,53% na População Economicamente Ativa (PEA). Isto representa 250 mil novos desempregados nas seis regiões metropolitanas pesquisadas.

Após as turbulências na conjuntura externa, que causaram instabilidade no câmbio em 2001, o cenário previsto para os anos de 2002 e 2003 prevê uma estabilização da trajetória do câmbio, traduzida na melhoria da classificação de risco da dívida externa brasileira atribuída: 1) à resistência da economia brasileira a choques externos e ao contágio regional, alcançada pela adoção de políticas macroeconômicas adequadas; e 2) à consolidação dos ganhos provenientes do ajuste fiscal e da maior disciplina de gastos em todos os níveis de Governo, e 3) à melhoria da classificação do risco Brasil em função das reformas realizadas.

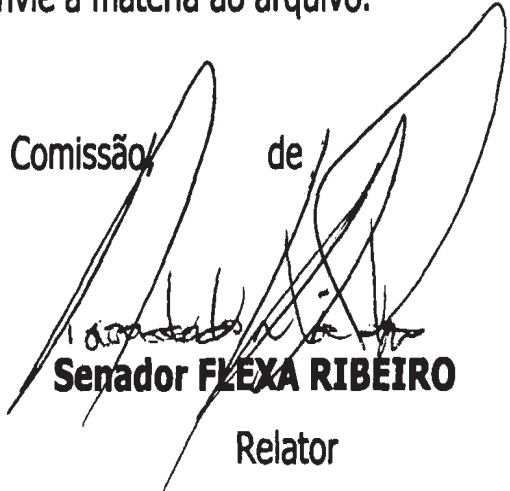
II - VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, recomendamos que a Comissão tome conhecimento deste relatório e envie a matéria ao arquivo.

Sala da Comissão,

de

de 2006.



Senador FLEXA RIBEIRO

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Nona Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada em 14 de novembro de 2006, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Senador FLEXA RIBEIRO, pelo **ARQUIVAMENTO** da **Mensagem nº 60/2002-CN**, que *“Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 6º da Lei nº 9989, de 21 de julho de 2000, o relatório de avaliação do Plano Plurianual correspondente ao exercício de 2001. (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)”*.

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio Cesar, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Antonio Joaquim, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Pimentel, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel de Souza, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Paes Landim, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Roberto Gouveia, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zequinha Marinho; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, Geovani Borges, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Leomar Quintanilha, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, em 14 de novembro de 2006.

Deputado GILMAR MACHADO
Presidente

Senador FLEXA RIBEIRO
Relator

PARECER N.º 51 , DE 2006 - CN

Análise do Relatório sobre a execução do Plano Plurianual correspondente ao exercício de 2002, enviado ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 35, de 2003 (nº 144, de 15/04/2003, na origem).

Relator: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

I.1. Introdução

Em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.989, de 21/07/2000, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2000-2003 (PPA 2000/2003), o Excelentíssimo Senhor Presidente da República enviou, por meio da Mensagem nº 35, de 2003 (nº 144, na origem), em 15/04/2003, Relatório de Avaliação do Plano Plurianual (PPA 2000/2003) correspondente ao exercício de 2002.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 108/2003-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o documento contém a avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do PPA 2000/2003, além de apresentar para cada Programa e Ação do PPA, os créditos orçamentários correspondentes, quantificar a respectiva execução financeira e detalhar a realização física das metas, no exercício de 2002.

O Relatório destaca que a Avaliação Anual do Plano Plurianual é um procedimento gerencial que visa ao aperfeiçoamento da gestão pública. O documento contém subsídios ao processo de alocação de recursos no âmbito do Poder Legislativo, sendo uma referência para a apreciação dos projetos de lei de Revisão do Plano, das Diretrizes Orçamentárias, dos Orçamentos Anuais e para a elaboração do PPA 2004 - 2007.

Ainda de acordo com o Relatório, a avaliação constitui etapa obrigatória do ciclo de gestão governamental, que compreende, além da elaboração dos projetos de lei relacionados ao gasto público, a execução orçamentária e financeira, o sistema de controle interno e o aperfeiçoamento das organizações. Seus resultados subsidiam a tomada de decisão em cada uma das etapas desse ciclo, assegurando um processo sistêmico e contínuo de aperfeiçoamento do Plano, dos seus programas, do modelo de gestão e das organizações. Trata-se de um instrumento para o aprimoramento da

gestão, medindo os resultados dos programas e a capacidade de implementação do Governo, em confronto, sempre que possível, com a demanda e a satisfação da sociedade. Para esse efeito, a avaliação deve ser vista também como uma oportunidade para estabelecer um processo periódico de consulta aos diversos segmentos da sociedade, visando uma convergência entre as expectativas da população e os esforços do setor público.

No exercício financeiro de 2002, em particular, o processo de avaliação anual do PPA foi adequado à transição de governo e, portanto realizado de forma diferente dos dois anos anteriores. As mudanças ocasionadas pela eleição do novo governo levaram à necessidade de se produzir uma avaliação com informações sobre os resultados, concepção e implementação dos programas de todo o período 2000-2002, capazes de subsidiar as novas equipes do Governo Federal. As modificações incorporadas ao processo de avaliação também foram adotadas com o objetivo de subsidiar a elaboração do Plano Plurianual 2004 - 2007, no sentido de promover uma discussão sobre os programas atuais, que compõem o PPA 2000 - 2003, no que se refere à sua concepção e gestão.

I.2. Análise da Matéria

I.2.1. Marco legal

A Lei nº 9.989 dispõe:

"Art. 6º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II – demonstrativo, por programa e por ação, de forma regionalizada, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias."

1.2.2. Avaliação do cenário macroeconômico

De acordo com a documentação encaminhada ao Congresso Nacional, o PPA 2000-2003 foi elaborado a partir de uma projeção de cenário que conciliava crescimento econômico e estabilidade de preços. Estimava-se para o período taxas de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB de 4,0% em 2000, 4,5% em 2001 e 5,0% em 2002. O crescimento observado foi de 4,36% em 2000, 1,42% em 2001 e 1,52% em 2002. Apenas em 2000 o crescimento superou as expectativas previstas, pois nesse ano o País não enfrentou nenhuma restrição interna ou externa que gerasse percalços ao crescimento.

No ano de 2001 a economia brasileira não conseguiu repetir o bom desempenho de 2000. Contribuíram para esse fraco desempenho fatores restritivos de ordem interna e externa. Internamente, as restrições ao crescimento da economia se iniciaram com a crise energética. As necessidades de economia no consumo chegaram a cerca de 20%, limitando já no primeiro semestre as perspectivas de crescimento. Do ponto de vista externo, a crise Argentina afetou duramente a economia brasileira. O temor quanto a possível contaminação do Brasil pela crise vizinha contribuiu para que o dólar se valorizasse frente ao real. No último trimestre do ano, o cenário internacional foi ainda afetado pelo atentado terrorista de 11 de setembro, que promoveu um resfriamento da economia americana rebatido sobre a economia internacional. Tanto a crise Argentina quanto o resfriamento da economia internacional reduziram as exportações brasileiras e deterioraram o saldo da balança comercial a despeito da desvalorização cambial observada.

No início de 2002, eram boas as perspectivas para o crescimento da economia. Contudo, as especulações relacionadas ao momento eleitoral geraram focos de instabilidade econômica já no primeiro semestre. No segundo semestre houve uma forte depreciação do real e uma elevação da avaliação do Risco Brasil, responsável pelo encarecimento e redução do crédito externo disponível ao País. O crescimento de 2002 foi puxado, principalmente, pelo setor agropecuário que cresceu 5,79%, enquanto a indústria e o setor de serviços cresceram, respectivamente, 1,52% e 1,49%.

Com relação à expectativa de inflação, o cenário indicava taxas declinantes, com 6,0% em 2000, 4,3% em 2001 e 3,45% em 2002 (IGP-DI/FGV médio). A inflação foi 13,8% em 2000, 10,36% em 2001 e 13,51% em 2002. A elevação do preço do barril do petróleo foi o principal motivo pela manutenção do patamar inflacionário superior a 10%.

As previsões relacionadas ao comportamento das finanças públicas contemplavam um ajuste fiscal calcado no aumento de receitas e controle efetivo do gasto público. Os parâmetros adotados apontavam para a geração de superávit primário no Governo Central de 2,65% em 2000 (realizado 1,86%), 2,60% em 2001 (realizado 1,83%) e 2,10% em 2002 (realizado 2,42%).

Com relação às metas de superávit primário do Governo Central, apesar destas não terem sido atingidas nos primeiros dois anos do plano, a meta para o Setor Público Consolidado foi alcançada. No ano de 2002 a previsão do PPA 2000/2003 de superávit primário de 2,10% do PIB foi superada. O Governo Central obteve um resultado primário em 2002 de 2,42% do PIB, o que confirmou as perspectivas de um bom desempenho na área fiscal, superando em 0,32% do PIB o previsto no PPA. Essa boa performance também foi seguida pelas estatais federais, estados e municípios, que obtiveram um superávit de 0,4 e de 1,06% do PIB respectivamente. O esforço fiscal do Setor Público Consolidado somou cerca de R\$52.364 bilhões e ajudou a amenizar os impactos das elevações das taxas de câmbio (R\$/US\$) e de juros sobre a relação dívida/PIB.

Os indicadores econômicos para o período apresentaram desvios em relação às projeções realizadas no âmbito do PPA 2000-2003, devido a fatores não previstos, como o racionamento de energia elétrica, a crise Argentina e as expectativas relacionadas às eleições. Esses fatores de instabilidade levaram à adoção de uma política econômica de ajuste para minimizar seus impactos sobre a estabilidade econômica. Apesar dos desvios observados entre o cenário construído para o PPA e as taxas efetivas de crescimento real do PIB e de inflação, houve superação do previsto no que se refere ao ajuste fiscal realizado pelo Governo.

I.3. Conclusões

O Relatório ora em análise tem como função manter o Congresso Nacional informado acerca da execução anual do Plano Plurianual 2000/2003, no que tange ao exercício financeiro de 2002. Sua apresentação constitui obrigação legal do Poder Executivo, nos termos do já citado art. 6º da Lei nº 9.989, de 21 de julho de 2000, que dispõe sobre o aludido Plano Plurianual.

No que tange às exigências contidas no referido art. 6º, observa-se que o Poder Executivo cumpriu todos os requisitos obrigatórios. Foi observado o prazo constante do *caput* do aludido artigo, que estabeleceu o dia 15 de abril como termo final para o encaminhamento do Relatório. Também foram cumpridas todas as determinações acerca dos dados que devem constar do documento, havendo, inclusive, referência às medidas corretivas necessárias à obtenção dos índices previstos no PPA.

Dessa forma, o Relatório em exame permite, de forma adequada, que os Membros do Congresso Nacional tomem conhecimento da execução do Plano Plurianual 2000/2003, no que se refere ao exercício de 2002.

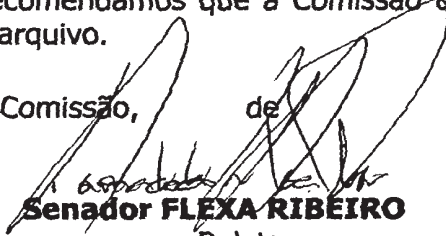
II - VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, recomendamos que a Comissão tome conhecimento deste relatório e envie a matéria ao arquivo.

Sala da Comissão,

de

de 2006.

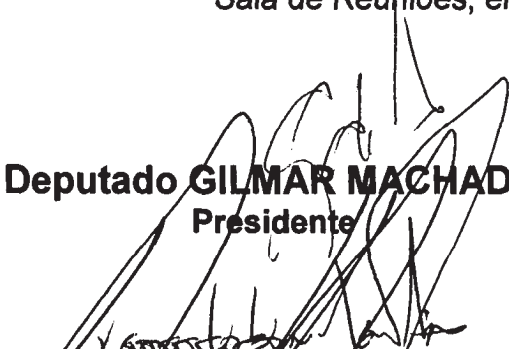

Senador FLEXA RIBEIRO
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Nona Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada em 14 de novembro de 2006, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Senador FLEXA RIBEIRO, pelo **ARQUIVAMENTO da Mensagem nº 35/2003-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 6º da Lei nº 9989, de 21 de julho de 2000, o relatório do Plano Plurianual - (PPA) correspondente ao exercício de 2002”.

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio Cesar, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Antonio Joaquim, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Pimentel, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel de Souza, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Paes Landim, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Roberto Gouveia, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zequinha Marinho; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, Geovani Borges, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Leomar Quintanilha, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, em 14 de novembro de 2006.



Deputado GILMAR MACHADO
Presidente



Senador FLEXA RIBEIRO
Relator

PARECER N.º 52 , DE 2006 - CN

Análise do Relatório sobre a execução do Plano Plurianual correspondente ao exercício de 2003, enviado ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 49, de 2004 (nº 178, de 15/04/2004, na origem).

Relator: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

I.1. Histórico

Em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.989, de 21/07/2000, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2000-2003 (PPA 2000/2003), o Excelentíssimo Senhor Presidente da República enviou, por meio da Mensagem nº 49, de 2004 (nº 178 na origem), em 15/04/2004, Relatório de Avaliação do Plano Plurianual (PPA 2000/2003) correspondente ao exercício de 2003.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 061/2004-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o documento contém a avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do PPA 2000/2003, além de apresentar, para cada Programa e Ação do PPA, os créditos orçamentários correspondentes, de quantificar a respectiva execução financeira e detalhar a realização física das metas, no exercício de 2003 e de demonstrar a evolução dos indicadores de resultado dos programas.

O Relatório foi apresentado em 2 volumes. O primeiro, dividido em três partes, apresenta, além da introdução, as avaliações do cenário macroeconômico e dos programas do aludido Plano Plurianual. No segundo volume, dividido em três anexos, são apresentados os demonstrativos de "Realização Física e Financeira de Programas e Ações", de "Indicadores" e de "Custos".,

Em sua introdução, o Relatório ressalta que a implementação do modelo de gestão por programas na administração pública federal a partir de 2000 teve como um de seus principais desafios introduzir a cultura da busca de resultados. Assevera, ainda, que a avaliação anual do Plano Plurianual é um procedimento gerencial que visa ao aperfeiçoamento da gestão pública sob a perspectiva dos resultados para a sociedade, consistindo, portanto, em um instrumento para o aprimoramento da gestão, medindo os resultados dos programas e a capacidade de implementação do Governo, sempre que possível em confronto com a demanda e a satisfação da sociedade.

Também é informado no documento que a etapa de avaliação do PPA foi coordenada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contemplando a análise das variáveis macroeconômicas, mediante a comparação entre o cenário utilizado na elaboração do Plano e a conjuntura vigente à época da avaliação. Ressalta-se também que o processo de avaliação incluiu etapas fundamentais ao seu aperfeiçoamento, com o retorno da avaliação do programa ao gerente e ao órgão setorial, para verificação e conformidade em relação a modificações introduzidas em etapas posteriores à sua intervenção original.

Na conclusão da Introdução, é ressaltado o fato de que o desenvolvimento da cultura de avaliação no Governo Federal é fundamental para que a administração pública seja, de fato, orientada para resultados.

I.2. Análise da Matéria

O marco legal sobre o tema é o art. 6º da Lei nº 9.989/2000, transcrito a seguir:

“Art. 6º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II – demonstrativo, por programa e por ação, de forma regionalizada, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.”

Acerca do cenário macroeconômico, de acordo com a documentação encaminhada ao Congresso Nacional, ressalta-se a mudança radical de conjuntura no segundo semestre de 2002, que alterou significativamente o comportamento das variáveis reais e monetárias da economia brasileira em 2003. Diante deste quadro, o governo adotou um “mix” monetário-fiscal necessário ao combate da inflação, aos ajustes fiscal e dos fluxos financeiros internacionais, a fim de criar as pré-condições macroeconômicas para um crescimento sustentável a longo prazo. A política macroeconômica, no ano em exame, assentou-se no câmbio flutuante, metas inflacionárias e política fiscal consistente com a redução da relação dívida líquida do setor público sobre o produto interno bruto e alongamento do prazo de vencimento dos títulos públicos.

Já no primeiro semestre de 2003 houve uma estabilização nos índices de preço, redução da volatilidade da taxa de câmbio, a qual se estabilizou em um nível condizente com o progressivo ajuste da balança comercial. Além disso, a redução do risco-país e elevada liquidez internacional possibilitaram um rápido ajuste do balanço de pagamentos, o que propiciou a volta das empresas e do governo aos mercados de crédito internacionais.

O documento também ressalta o desempenho do regime de metas inflacionárias, que foi instrumento importante para as mudanças de preços relativos, acompanhadas de queda no nível geral de preços. A apreciação cambial e a redução dos índices de inflação permitiram ao Banco Central do Brasil reduzir em 10 pontos percentuais a taxa SELIC entre julho e dezembro de 2003.

No que se refere ao campo fiscal, ressalta-se que foi realizado esforço de racionalização dos gastos de custeio para que pudesse ser atingida a meta de superávit primário previsto para 2003. Nesse campo, é foram destaque a queda da participação dos títulos indexados ao dólar e a elevação substancial daqueles pré-fixados no total da dívida mobiliária do setor público. Tal conjunto de medidas, consoante o documento, possibilitará consistente diminuição da relação dívida líquida do setor público em relação ao PIB.

Também é ressaltado que a meta de superávit primário do setor público consolidado foi elevado para 4,25% do PIB em 2003, tendo sido obtido ao final do exercício uma economia de 4,32% do PIB. No cenário do PPA 2000-2003, a meta prevista para o resultado primário do Governo Central era de 1,8% do PIB.

Quanto à inflação, era esperado para o ano de 2003, consoante o cenário do PPA, uma variação de 3% para o IGP-DI médio. No entanto, a inflação,

efetivamente medida pelo citado índice foi bem superior ao previsto, atingindo 22,79%.

Por fim, na parte referente à avaliação do cenário macroeconômico, são ressaltadas as iniciativas do governo para garantir o crescimento econômico. Nesse sentido, são citados o projeto de lei de parcerias público-privadas, já aprovado, a política industrial, tecnológica e de comércio e a unificação dos programas de transferências de renda, cujo impacto anual no consumo total das famílias é da ordem de 1,1%. Destacou-se, ainda, que o Plano de Safra 2003/2004 foi contemplado com 27,3 bilhões para financiar o custeio, a comercialização e os investimentos do setor, além de ser lançado o Plano de Safra para a agricultura familiar 2003-2004, com recursos de R\$ 5,4 bilhões.

Em conclusão, deve-se ressaltar que o Relatório ora em análise tem como função manter o Congresso Nacional informado acerca da execução anual do Plano Plurianual 2000/2003, no que tange a este último exercício. Sua apresentação constitui obrigação legal do Poder Executivo, nos termos do já citado art. 6º da Lei nº 9.989, de 21 de julho de 2000, que dispõe sobre o aludido Plano Plurianual.

No que tange às exigências contidas no referido art. 6º, observa-se que o Poder Executivo cumpriu todos os requisitos obrigatórios. Foi observado o prazo constante do *caput* do aludido artigo, que estabeleceu o dia 15 de abril como termo final para o encaminhamento do Relatório. Também foram cumpridas todas as determinações acerca dos dados que devem constar do documento, havendo, inclusive, referência às medidas corretivas necessárias à obtenção dos índices previstos no PPA.

Dessa forma, o Relatório em exame permite, de forma adequada, que os Membros do Congresso Nacional tomem conhecimento da execução do Plano Plurianual 2000/2003, no que se refere ao exercício de 2003.

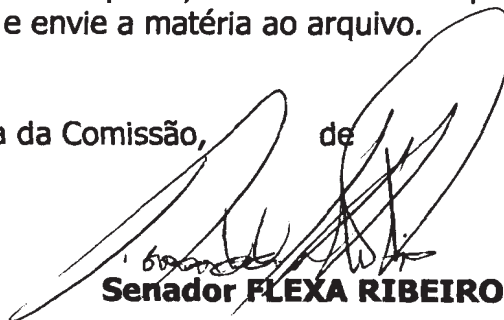
II - VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, recomendamos que a Comissão tome conhecimento deste relatório e envie a matéria ao arquivo.

Sala da Comissão,

de

de 2006.



Senador FLEXA RIBEIRO

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Nona Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada em 14 de novembro de 2006, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Senador FLEXA RIBEIRO, pelo **ARQUIVAMENTO** da **Mensagem nº 49/2004-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 6º da Lei nº 9989, de 21 de julho de 2000, o relatório de avaliação do Plano Plurianual, correspondente do exercício de 2003”.

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio Cesar, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Antonio Joaquim, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Pimentel, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel de Souza, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Paes Landim, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Roberto Gouveia, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zequinha Marinho; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, Geovani Borges, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Leomar Quintanilha, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, em 14 de novembro de 2006.

Deputado GILMAR MACHADO
Presidente

Senador FLEXA RIBEIRO
Relator

PARECER Nº 53 , DE 2006-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**, sobre as Mensagens nº 189/2004-CN, nº 190/2004-CN e nº 263/2004-CN, que encaminham ao Congresso Nacional os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão a essa Casa (janeiro a agosto), o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas referente ao 4º bimestre e o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas referente ao 5º bimestre, respectivamente, nos termos do art. 9º da Lei Complementar 101, de 2000, e do §6º do art. 70 da Lei 10.707, de 30 de julho de 2003 (Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO 2004).

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Senador **Geovani Borges**

1 RELATÓRIO

O art. 70 da LDO 2004 determina que, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, o Poder Executivo informará aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada uma na limitação do empenho e da movimentação financeira. De acordo com o art. 70. §6º da LDO 2004, se o Poder Executivo efetuar quaisquer limitações de empenho, inclusive por ocasião da elaboração da programação anual de que trata o art. 8º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), deverá encaminhar relatório ao Congresso Nacional, a ser apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

No dia 23 de julho de 2004, em cumprimento ao disposto no art. 70 da Lei 10.707, de 30 de julho de 2003 – LDO 2004, o Poder Executivo encaminhou aos Demais Poderes e ao Ministério Público da União – MPU relatório indicando a ampliação nos referidos limites de R\$ 1,1 bilhão em relação aos valores de despesas discricionárias previstas no Decreto nº 5.094, de 1 de junho de 2004, reduzindo a limitação de R\$ 4,2 bilhões para R\$ 3,1 bilhões da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Após o encerramento do 4º bimestre, em atendimento ao disposto no art. 9º da LRF, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas do exercício, visando garantir o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para 2004 na LDO.

Com base no resultado realizado até o quarto bimestre, verificou-se uma melhoria na arrecadação das receitas primárias superior à necessidade de elevação de algumas despesas obrigatórias, perfazendo um ganho fiscal estimado de R\$ 1,58 bilhão.

Conforme determina o art. 9º da LRF, a ampliação de limites de movimentação e empenho que cabe aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União – MPU é de R\$ 4,7 milhões, R\$ 13,1 milhões e R\$ 1,5 milhão.

Os principais determinantes das alterações de receitas e despesas que conduziram à ampliação dos limites foram o aumento da receita primária líquida em R\$ 4 bilhões, o aumento de despesas obrigatórias da ordem de R\$ 1,8 bilhão e o aumento do déficit do Regime Geral da Previdência Social em R\$ 445,9 milhões.

O relatório mostra que, dentre as receitas, o principal aumento foi da arrecadação prevista para o Imposto de Renda, em R\$ 1,5 bilhão e a Contribuição do Plano da Seguridade do Servidor Público – CPSS, em R\$ 1,8 bilhão. O aumento da CPSS é devido principalmente à correção da base de projeção e à incorporação do adicional de 11% sobre a folha dos servidores ativos da União. As concessões aumentaram em R\$ 712 milhões, devido principalmente, à arrecadação proveniente da concessão de 154 blocos a 19 empresas para a exploração e produção de petróleo, conforme leilão realizado no mês de agosto.

O que mais pressionou o aumento das despesas obrigatórias foi o aumento da previsão de pessoal, em R\$ 1,6 milhão. De acordo com o relatório, isso é devido particularmente à elevação da alíquota a contribuição patronal do regime próprio da previdência dos servidores públicos e revisão dos valores estimados com base na despesa realizada até o mês de agosto.

Uma vez que o aumento da contribuição patronal não representa desembolso de caixa e que produza efeitos tanto na despesa quanto na receita, que acabam se anulando, conclui-se que a elevação das estimativas de outras receitas (imposto de renda e concessões) foi o que permitiu a ampliação dos limites de despesas discricionárias no quarto bimestre de 2004.

No quinto bimestre foram revisados novamente os parâmetros e foram atualizadas as receitas com base na arrecadação até setembro. Após a aplicação dos parâmetros e a atualização da base de projeção das receitas e despesas até o mês de setembro, com dados preliminares até outubro, confirmou-se a manutenção dos atuais limites para movimentação e empenho.

Assim, apesar de a receita primária, exclusive arrecadação líquida da Previdência Social, ter se elevado em cerca de R\$ 4 bilhões, e a projeção até o final do ano das despesas obrigatórias ter caído em R\$ 0,9 milhões, os seguintes fatores contribuíram para a anulação desses ganhos:

- a) elevação do déficit primário do Regime Geral da Previdência Social em R\$ 1,8 bilhão;
- b) Aumento das transferências constitucionais e legais por repartição de receita em R\$ 1,7 bilhão;
- c) Créditos adicionais abertos em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário no valor de R\$ 0,1 bilhão;
- d) Aumento de R\$ 0,4 bilhão do valor da meta de resultado primário devido à reestimativa do Produto Interno Bruto – PIB nominal; e
- e) Elevação da discrepância estatística, desfavorável aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em R\$ 0,9 bilhão em relação ao resultado apurado pelo Banco Central na ótica “abaixo da linha”.

Dessa forma, evidenciou-se um ganho no resultado fiscal de R\$ 1.540 milhões, superior à meta de resultado primário de 2,45% do PIB fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2004 e cerca de R\$ 40,1 milhões inferior ao observado na avaliação do 4º bimestre. Assim, ficaram mantidos os atuais limites de empenho e movimentação financeira.

2 VOTO

Diante do exposto, voto no sentido de que esta Comissão tome conhecimento das Mensagens nº 189/2004-CN, nº 190/2004-CN e nº 263/2004-CN e dos demais documentos que compõem este processo, e determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Senador **Gilmar Machado**
Presidente

Senador **Geovani Borges**
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Nona Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada em 14 de novembro de 2006, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Senador GEOVANI BORGES, pelo **ARQUIVAMENTO** das seguintes matérias: **Mensagem nº 189/2004-CN**, que *"Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e no § 4º do art. 70 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, o relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão a essa Casa, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas"*; **Mensagem nº 190/2004-CN**, que *"Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, e no § 6º do art. 70 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao 4º bimestre de 2004, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional"*; e **Mensagem nº 263/2004-CN**, que *"Encaminha ao Congresso Nacional nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e no § 6º do art. 70 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao 5º bimestre de 2004."*

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio Cesar, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Antonio Joaquim, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Pimentel, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel de Souza, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Paes Landim, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Roberto Gouveia, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zequinha Marinho; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, Geovani Borges, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Leomar Quintanilha, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, em 14 de novembro de 2006.

Deputado GILMAR MACHADO

Presidente

Senador GEOVANI BORGES

Relator

PARECER Nº 54, DE 2005

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre a Mensagem nº 246/2004-CN, que “Encaminha ao Congresso Nacional relatório a respeito das medidas adotadas relativas ao desenvolvimento do sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial”.

Relator: Dep. José Carlos Machado (PFL/SE)

PARECER**I – RELATÓRIO**

Trata este parecer do relatório encaminhado ao Congresso Nacional por força do § 2º do art. 20 da Lei nº 10.707/2003, que dispõe o seguinte:

Art. 20. (...)

§ 2º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até 30 de outubro de 2004, relatório sobre as medidas adotadas relativas ao desenvolvimento do sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.¹

Segundo o § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000, a Administração Pública deverá manter sistema de custos “que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.” A implementação de tal sistema representa, então, um meio de permitir o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, de modo a otimizar a aplicação dos recursos públicos. Assim, o que se pretende com um sistema desse tipo é prover o gestor com informações para sua tomada de decisão, bem como promover o controle e a avaliação da eficiência, da eficácia e da efetividade dos programas de governo.

A concepção utilizada para o desenvolvimento do sistema em questão, denominado Sistema de Inteligência de Informações de Governo, passa pela integração das informações dos Sistemas de Gestão Administrativas (SGA) do Governo Federal, a saber:

- a) SIORG – Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal;
- b) SIAPE – Sistema Integrado de Administração de Pessoal Civil;
- c) SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais;
- d) SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;
- e) SIDOR – Sistema Integrado de Dados Orçamentários;
- f) SIEST – Sistema Integrado das Empresas Estatais;
- g) SIGPLAN – Sistema de Informações Gerenciais de Planejamento.

O atual estágio para a construção do sistema encontra-se na fase de criação de condições para sedimentação de sistemática de apuração de custos, com a integração dos SGA. Isso se deve em razão de que os SGA estão estruturados sobre diferentes bases conceituais, que são tratadas por sistemas computacionais independentes e com diferentes arquiteturas, de modo a sustentar as operações finalísticas dos órgãos aos quais pertenciam.

Para tanto, foi organizado um núcleo técnico no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para examinar as regras de negócio e dos modelos de informações integrantes dos sistemas estruturadores do Governo Federal.

Nesse contexto, as providências para o desenvolvimento e implementação do Sistema de Inteligência de Informações de Governo compreendem:

- a avaliação quantitativa e qualitativa dos dados extraídos das tabelas dos SGAs e dos cadastros de materiais e de endereços do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e do Sistema Integrado de Administração de Pessoal Civil – SIAPE, com vistas a obter conhecimento sobre a padronização dos elementos destas tabelas e as adequações necessárias de serem implementadas para se tornarem aderentes aos padrões de esquema XLM preconizados pela arquitetura de Padrões de Interoperabilidade de Governo – e-ping;
- a execução de um protótipo de Despesas Operacionais, organizando as informações de despesa de bens e serviços através da modelagem e prototipação do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e as informações de despesa de pessoal através da modelagem e prototipação dos Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

- a execução de um segundo protótipo de Administração de Despesas, organizando as informações de execução das despesas armazenadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;
- a execução de um terceiro protótipo das Informações Agregadas de Despesa, organizando os resultados dos dois primeiros protótipos e integrando-os aos demais SGAs através da modelagem e prototipação dos processos de despesa de pessoal e de bens e serviços contidos nos demais estruturadores.

É o relatório.

II – VOTO

Diante do exposto, tendo em vista o atendimento ao § 2º do art. 20 da Lei nº 10.707/2003 (LDO/2004), **voto no sentido de que esta Comissão tome conhecimento da Mensagem nº 246/2004-CN (Mensagem nº 732/2004, na origem) e das peças que a acompanham, bem como autorize o arquivamento dos autos.**

Sala das Sessões, Brasília, de de 2005



Deputado **José Carlos Machado**
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Nona Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada em 14 de novembro de 2006, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado JOSÉ CARLOS MACHADO, pelo **ARQUIVAMENTO** da **Mensagem nº 246/2004-CN**, que *"Encaminha ao Congresso Nacional relatório a respeito das medidas adotadas relativas ao desenvolvimento do sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial."*

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio Cesar, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Antonio Joaquim, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Pimentel, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel de Souza, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Paes Landim, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Roberto Gouveia, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zequinha Marinho; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, Geovani Borges, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Leomar Quintanilha, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, em 14 de novembro de 2006.


Deputado GILMAR MACHADO
Presidente


Deputado JOSÉ CARLOS MACHADO
Relator

PARECER N.º 55 , DE 2006 – CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre as Mensagens n.º 51, de 2005, n.º 115, de 2005 e n.º 14, de 2006 - CN, que encaminham ao Congresso Nacional, nos termos do § 2º do artigo 16 da Lei n.º 10.934, de 11 de agosto de 2004, os relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, respectivamente, no primeiro e segundo quadrimestres e no exercício de 2005.

Relator: Deputado Jovair Arantes

I. SOBRE OS RELATÓRIOS

Para atender o art. 9º da LRF (§ 4º)¹ e o art. 16² da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005 (Lei n.º 10.934/2004), o Executivo enviou ao Congresso Nacional as Mensagens n.º 324, de 27 de maio de 2005 (MCN 51/2005 –CN), n.º 633, de setembro de 2005 (MCN 115/2005 – CN) e n.º 121, de 24 de fevereiro de 2006 (MCN 14/2006 - CN) versando sobre os relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social e do programa de dispêndios globais (PDG) das empresas estatais federais, respectivamente, no primeiro e segundo quadrimestres e no exercício de 2005.

Embora as metas fiscais sejam para o exercício, a LRF determinou a realização de audiências públicas quadrimestrais na Comissão Mista de Orçamento, para que o Executivo relate ao Congresso a evolução do resultado primário ao longo do exercício, indicando medidas corretivas em caso de desvios em relação ao fixado da LDO. Assim, metas quadrimestrais são estabelecidas no primeiro decreto de programação financeira e nos demais decretos que o modificarem, por determinação da LDO (art. 71, § 1º).

No decorrer do exercício, o Congresso pode se manifestar ao final do primeiro e do segundo quadrimestre e, se for caso, debater ou cobrar medidas fiscais adicionais que julgue necessárias. Ao fim do exercício, pode examinar os resultados e responsabilizar as autoridades pelo descumprimento de metas ou por desvios.

¹ “Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.”

² “Para fins da realização da audiência prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até 3 (três) dias antes da referida audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas adotadas.”

II. A META PARA O PRIMEIRO QUADRIMESTRE

Após revisar o cenário macroeconômico, o Poder Executivo ajustou, por meio do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, o valor nominal da meta de resultado primário previsto na LDO 2005 para o ano, e estabeleceu o valor correspondente para o primeiro quadrimestre.

Para o Governo Central e empresas estatais federais não-financeiras, os valores estabelecidos para o quadrimestre foram, respectivamente, superávit de R\$ 27,9 bilhões e déficit de R\$ 889,8 milhões.

Encerrado o primeiro quadrimestre, verificou-se o cumprimento da meta estabelecida para o período, com superávit de R\$ 31,5 bilhões para o Governo Central e superávit de R\$ 1,4 bilhão para as empresas estatais federais não-financeiras.

III. A META PARA O SEGUNDO QUADRIMESTRE

Com o Decreto nº 5.463, de 13 de junho de 2005, após nova revisão do cenário macroeconômico, o Poder Executivo estabeleceu outro ajuste para o valor nominal da meta de resultado primário do Governo Federal no exercício, bem como para o segundo quadrimestre.

Para o Governo Central e empresas estatais federais não-financeiras os valores estabelecidos para o segundo quadrimestre foram superávits respectivos de R\$ 39,7 bilhões e R\$ 7,3 bilhões.

Encerrado o segundo quadrimestre, observou-se o cumprimento da meta estabelecida para o período, com superávit de R\$ 50,1 bilhões para o Governo Central e superávit de R\$ 9,1 bilhões para as empresas estatais federais não-financeiras.

IV. AS METAS DO EXERCÍCIO DE 2005

Uma vez que o exercício de 2005 já está encerrado, este relatório passa a focar o cumprimento da meta relativa a todo exercício.

A tabela a seguir mostra como evoluíram as metas fiscais para o setor público consolidado e categorias do governo central, na LDO/2005, na LOA/2005 e nos Decretos nº 5.379/2005, nº 5.463/2005, nº 5.516/2005, nº 5.553/2005, nº 5.578/2005 e nº 5.655/2005 de contingenciamento.

A meta de resultado primário do Governo Federal para 2005 fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2005 foi alterada durante o exercício por meio dos decretos citados.

Os decretos tiveram, precisamente, por objetivo assegurar o cumprimento da meta de superávit por meio da limitação de empenho (contingenciamento) das despesas autorizadas na lei orçamentária e em créditos adicionais. Foram considerados para esse fim reestimativas do PIB, o comportamento e as expectativas de receitas e despesas, especialmente as obrigatórias.

TABELA I
Metas Fiscais do Setor Público em 2005

ITEM	LDO/2005		LOA/2005		Decreto 5.379/05		Decreto 5.463/05		Decreto 5.516/05		Decreto 5.553/05		Decr. 5.578, 5.610 e 5.655/05	
	R\$ bi	% PIB	R\$ bi	% PIB	R\$ bi	% PIB	R\$ bi	% PIB	R\$ bi	% PIB	R\$ bi	% PIB	R\$ bi	% PIB
SETOR PÚBLICO CONSOLIDADO	77,1	4,25	82,0	4,25	83,4	4,25	83,8	4,25	83,0	4,25	82,7	4,25	82,7	4,25
Governo Federal	57,2	3,15	60,8	3,15	61,8	3,15	62,1	3,15	61,5	3,15	61,3	3,15	61,3	3,15
Governo Central	44,5	2,45	47,3	2,45	46,7	2,38	47,0	2,38	46,5	2,38	46,3	2,38	46,3	2,38
Empresas Estatais Federais	12,7	0,70	13,5	0,70	15,1	0,77	15,2	0,77	15,0	0,77	15,0	0,77	15,0	0,77
PIB (R\$ milhões)	1.814.738		1.930.511		1.961.301		1.972.936		1.951.925		1.946.942		1.946.877	

Fonte: BC, IBGE, STN/MF e SOF/MF.

Assim, o primeiro decreto, de nº 5.379/05, limitou o empenho das despesas em R\$ 15,9 bilhões. Os decretos posteriores restabeleceram parcialmente esse montante contingenciado, à medida que as receitas superaram as previsões iniciais além do crescimento das despesas obrigatórias e dos ajustes na meta nominal de resultado primário decorrentes das expectativas para o crescimento da economia. A recomposição foi de R\$ 8,5 bilhões.

V. RESULTADOS DO EXERCÍCIO

O Governo Federal apresentou resultado fiscal superavitário de R\$ 68,9 bilhões no exercício de 2005. Desse montante, R\$ 55,7 bilhões (2,88% do PIB) são provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social gerados (Governo Central) e R\$ 13,2 bilhões (0,68% do PIB) provêm das empresas estatais federais não-financeiras.

O resultado é, respectivamente, R\$ 11,7 bilhões, R\$ 7,1 bilhões e R\$ 7,4 bilhões superior ao fixado na LDO, às expectativas do primeiro decreto de contingenciamento (Dec. 5.379/05) e do Dec. 5.516/05, de 22 de agosto de 2005 (com previsões para o último quadrimestre do ano).

Considerando a estimativa para o PIB de 2005, R\$ 1.932.952 milhões³, e a meta de superávit de 3,15% fixada na LDO para o Governo Federal, o resultado fiscal a ser obtido seria de R\$ 60,8 bilhões. O valor realizado, equivalente a 3,57% do PIB, resulta em um excesso de R\$ 9 bilhões.

A Tabela II traz o detalhamento do realizado no exercício em comparação com as previsões do Decreto nº 5.516/05.

TABELA II
Resultados do Governo Federal 2005
Comparação com Decreto de Programação Financeira nº 5.516, de 22/08/2005

INDICADORES	Metas Jan-Dez (A)	Realizado Jan-Dez (B)	R\$ bilhões Desvio	
			(B) – (A)	(B)/(A)
1. RECEITA TOTAL	368,1	382,3	14,2	3,9%
1.1 Receita Administrada ¹	321,3	333,0	11,7	3,6%
1.2 Rec. Não-Administradas	44,2	46,4	2,2	4,9%
1.3 Contrib. ao FGTS (LC 110/01)	2,6	2,9	0,3	13,7%
2. TRANSF. A EST. E MUNICÍPIOS	76,9	80,2	3,4	4,4%
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	60,6	63,8	3,2	5,3%
2.2 Demais	16,3	16,5	0,2	1,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	291,2	302,1	10,8	3,7%
4. DESPESAS	207,7	211,9	4,2	2,0%
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	92,5	93,2	0,7	0,8%
4.2 Outras Despesas Correntes e de Capital	115,2	118,7	3,5	3,0%
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	2,6	2,9	0,3	13,7%
4.2.2 Não-Discrecionárias	38,1	39,3	1,2	3,1%
4.2.3 Discrecionárias - LEJU + MPU	4,3	3,9	-0,4	-10,1%
4.2.4 Discrecionárias - Poder Executivo ²	70,2	72,6	2,4	3,4%
5. RESULTADO DO TESOIRO (3-4)	83,5	90,2	6,7	8,0%
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	-38,3	-37,6	0,7	-1,9%
6.1 Arrecadação Líquida INSS	108,2	108,4	0,2	0,2%
6.2 Benefícios da Previdência	146,5	146,0	-0,5	-0,3%
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA³	-0,4	0,7	1,1	
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF e DO OSS (5+6+7)⁴	46,5	53,3	6,9	14,8%
9. RESULTADO PRIMÁRIO DAS ESTATAIS FEDERAIS⁴	15	15,6	0,5	3,6%
10. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (8+9)	61,5	68,9	7,4	12,1%
Projeto Piloto de Investimentos - PPI	2,8	0,9		

Fonte: STN/MF e Banco Central

¹ Receita Administrada Líquida de restituições e incentivos fiscais

² Exclui despesas referentes às ações selecionadas nos termos do §3º do art. 16 da LDO 2005 (PPI)

³ Diferença entre os resultados apurados pelo Banco Central e a STN/MF

⁴ Recebíveis de Itaipu pelo Tesouro Nacional retirados do resultado do Governo Central e incluídos no das estatais

VI. CUMPRIMENTO DA META

Verifica-se pelos dados da tabela que o cumprimento, com folga, da meta de superávit primário do Governo Federal estabelecida no Decreto nº 5.516, de 2005,

³ PIB estimado pelo Banco Central e constante do Relatório da Avaliação do Cumprimento da Meta de Superávit Primário (MCN nº 14, de 2006).

deveu-se, principalmente, ao Resultado do Tesouro Nacional, com arrecadação da receita maior em R\$ 14,2 bilhões (R\$ 11,7 bilhões de aumento nas receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal-SRF), enquanto que as despesas cresceram menos, R\$ 4,2 bilhões. As empresas estatais contribuíram com R\$ 0,5 bilhão em excesso à sua meta própria. A discrepância estatística entre as apurações acima e abaixo da linha responde por mais R\$ 1,1 bilhão.

Também observa-se que o PPI, cujos gastos poderiam ser excluídos da apuração do resultado primário, teve execução limitada, cerca de 30% da dotação autorizada.

Observa-se ainda que o resultado do Governo Federal representou 73,7% do total do superávit do setor público consolidado, que somou R\$ 93,5 bilhões. Portanto, os governos subnacionais contribuíram com R\$ 24,6 bilhões, equivalentes a 1,27% do PIB.

VII. JUSTIFICAÇÃO DOS DESVIOS OBSERVADOS

O Relatório dedica-se a explicar diferenças entre estimativas de receitas e despesas, constantes do Decreto nº 5.516/2005, e o efetivamente realizado no exercício.

A maior arrecadação da receita total, R\$ 14,2 bilhões, divide-se em R\$ 11,7 bilhões de receitas administradas pela SRF, R\$ 2,2 bilhões de não-administradas e R\$ 349,9 milhões referentes a contribuições ao FGTS, no âmbito da LC nº 110/2001.

Relativamente às receitas administradas, os principais tributos que registraram ingressos superiores às estimativas do decreto foram: i) IRPJ, com arrecadação R\$ 3,1 bilhões a mais; ii) IRRF - rendimentos do trabalho, R\$ 2,2 bilhões; iii) IRRF - remessas para o exterior, R\$ 1,1 bilhão; e iv) CSLL, com R\$ 2,1 bilhões. As maiores arrecadações do IRPJ e da CSLL são explicadas, principalmente, pela maior lucratividade das empresas, notadamente daquelas que atuam nos setores de extração e refino de petróleo, de mineração e de metalurgia, e também daquelas que atuam em setores cujos preços são administrados, especialmente dos setores elétrico e de telecomunicações. O maior ingresso de recursos do IRRF – rendimentos do trabalho, 8,1%, e do IRRF – remessas para o exterior, 22%, decorrem, em parte, do aumento da massa salarial e da oportunidade criada pelo câmbio valorizado.

No tocante às receitas não-administradas, a maior arrecadação, R\$ 2,2 bilhões, resulta de dividendos pagos por empresas estatais em que a União tem participação acionária (Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), R\$ 871 milhões; do aumento de receita pelo pagamento antecipado do bônus de assinatura pelas empresas vencedoras da 7ª Rodada de Licitações da

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, R\$ 541 milhões; e do aumento das receitas relativas à cota-parte de compensações financeiras, em virtude da incorporação de novos campos petrolíferos - Barracuda e Caratinga -, R\$ 681 milhões.

A maior transferência a estados e municípios reflete o acréscimo de R\$ 3,2 bilhões dos FPE/FPM, em razão da arrecadação dos tributos partilhados, IRPJ e IRRF principalmente, acima das previsões iniciais.

Relativamente aos R\$ 4,2 bilhões gastos a mais, devem-se ao aumento com despesas de custeio e capital, haja vista que os desembolsos com pessoal e encargos quase não cresceram, R\$ 0,7 bilhão equivalentes a 0,8% a mais do que o previsto.

O Resultado da Previdência Social foi melhor do que o previsto no Decreto nº 5.561/2005. O aumento da arrecadação líquida, R\$ 0,2 bilhão, foi acrescido de um menor gasto com benefícios, R\$ 0,5 bilhão.

VIII – CONCLUSÕES

A meta de superávit primário estabelecida para o exercício de 2005 foi excedida, implicando que despesas que seriam necessárias deixaram de ser feitas, a exemplo de investimentos que são demandados pela sociedade.

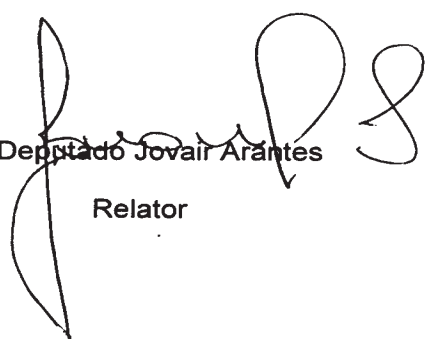
Todavia, tem prevalecido o entendimento de que a meta fixada na LDO é um piso, desde que a solvência intertemporal da dívida pública constitui prioridade política maior a ser perseguida pelo Governo.

Assim, não se pretende a responsabilização de autoridades em razão do desvio observado, ainda porque, mesmo com um superávit do setor público consolidado equivalente a 4,84% do PIB, a relação dívida/PIB permaneceu praticamente estável em comparação com o final de 2004 (51,6%).

Assim, recomendo o arquivamento dos processos.

É o meu relatório.

Sala da Comissão, em de 2006.


Deputado Jovair Arantes

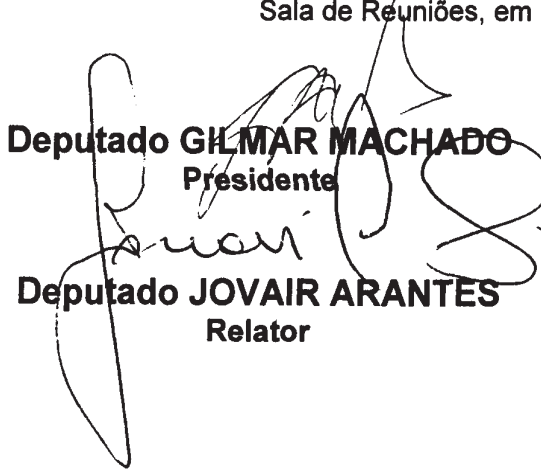
Relator

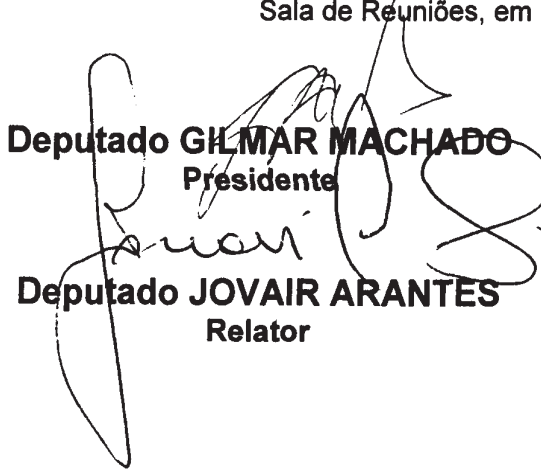
CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Nona Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada em 14 de novembro de 2006, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado JOVAIR ARANTES, pelo **ARQUIVAMENTO** das seguintes matérias: **Mensagem nº 51/2005-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 2º do artigo 16 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, o relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Programa de Dispendios Globais das empresas estatais federais não financeiras”; **Mensagem nº 115/2005-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, o relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Programa de Dispendios Globais das empresas estatais federais não financiadas, no 2º quadrimestre de 2005” e **Mensagem nº 14/2006-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, o relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Programa de Dispendios Globais das empresas estatais federais não financeiras.”

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio Cesar, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Antonio Joaquim, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Pimentel, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel de Souza, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Paes Landim, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Roberto Gouveia, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zequinha Marinho; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, Geovani Borges, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Leomar Quintanilha, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, em 14 de novembro de 2006.


Deputado GILMAR MACHADO
Presidente


Deputado JOVAIR ARANTES
Relator

PARECER Nº 56, DE 2006-CN

Mensagem nº 70/2006-CN: relação das operações de crédito incluídas na lei orçamentária de 2006 pendentes de contratação.

RELATOR: Deputado Roberto Balestra

I - RELATÓRIO

Em cumprimento ao que determina o art. 38, §2º, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006 – LDO/2006), o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 70/2006-CN (nº 551, de 13 de julho de 2006, na origem), a relação das operações de crédito constantes da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006 (Lei Orçamentária Anual de 2006 – LOA/2006), pendentes de contratação.

O demonstrativo foi apresentado por operação de crédito, contendo: título, finalidade, valor total de ingresso, órgão orçamentário responsável, classificação programática, descrição da ação, agente financeiro e valor constante da Lei Orçamentária para 2006. Estão relacionadas as seguintes operações de crédito:

Título	Órgão Responsável	Valor Global (US\$)	Dotação na LOA/2006 (R\$)
Doação PRDETUR - JK	Ministério do Turismo	1.300.000	1.545.000
Projeto de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação	Presidência da República	6.100.000	1.200.000
Projeto de Combate ao Tráfico Ilícito de Drogas e ao Crime Organizado	Ministério da Justiça	6.122.000	17.355.629
Projeto de assistência técnica para fortalecimento da Política Nacional de Habitação – TAL HABITAÇÃO	Ministério das Cidades	4.000.000	3.086.250
Programa de Saneamento Integrado em Pequenos Municípios – Sede Zero – 1ª Fase	Ministério das Cidades	20.000.000	5.686.733
Projeto Corredores Ecológicos	Ministério do Meio Ambiente	34.762.000	21.509.075
Sistema de Transferência de Informação e Validação de Dados do Mercado Comum	Ministério da Previdência	1.213.000	91.600

do Sul	Social		
Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência – PARSEP II	Ministério da Previdência Social	10.000.000	187.800
Projeto de Expansão do Programa Saúde da Família – 2ª Fase	Ministério da Saúde	166.900.000	32.000.000
Projeto de Qualificação do Sistema Único de Saúde (QUALISUS) – 1ª Fase	Ministério da Saúde	244.800.000	7.600.000
Projeto de Apoio à Inovação Tecnológica, Agroalimentar e Agroindustrial para o Futuro	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	60.000.000	16.670.000
Programa de Cadastro de Terras e Regularização Fundiária no Brasil – 1ª Fase	Ministério do Desenvolvimento Agrário	30.000.000	8.580.000
Manejo Sustentável de Terras no Sertão	Ministério do Desenvolvimento Agrário	15.469.000	3.000.000
Projeto de Suporte ao Desenvolvimento de Empreendimentos de Agricultores Familiares do Nordeste Brasileiro	Ministério do Desenvolvimento Agrário	45.689.000	2.000.000
Projeto de Assistência Técnica ao Programa de Reforma para o Setor de Desenvolvimento Humano – HD - TAL	Ministério da Saúde	13.000.000	2.422.000
Projeto de Apoio à Inserção Internacional das Pequenas e Médias Empresas Brasileiras	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	58.650.000	19.725.000
TOTAL		718.005.000	142.704.087

É o relatório.

II - VOTO

O § 2º do art. 38 da LDO/2006 estabelece que: “no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional a relação das operações de crédito nela incluídas, pendentes de contratação, especificando a finalidade, o valor da operação, a respectiva programação custeada com essa receita e, quando possível, o agente financeiro.”

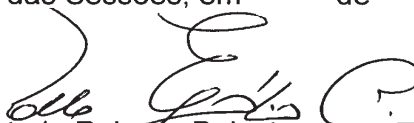
O objetivo desse dispositivo é permitir que o Congresso Nacional tenha acesso a informações consolidadas sobre as novas operações de crédito que estão em fase de contratação pelo poder público federal, verificando-se sua finalidade e montante total.

Na análise do demonstrativo de operações de crédito pendentes de contratação, verificamos que o Poder Executivo cumpriu as exigências da LDO/2006, enviando as informações tempestivamente e com o detalhamento legal previsto. Acrescentamos apenas, que, no futuro, deve-se buscar o aperfeiçoamento do texto da LDO para que o Congresso

Nacional tenha acesso aos dados consolidados sobre todas as operações de crédito que financiam despesas orçamentárias, e não apenas sobre aquelas pendentes de contratação.

Diante do exposto, e considerando que a relação apresentada tem caráter meramente informativo, **voto pelo arquivamento da Mensagem nº 70/2006-CN.**

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.


Deputado Roberto Balestra
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Nona Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada em 14 de novembro de 2006, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado ROBERTO BALESTRA, pelo ARQUIVAMENTO da **Mensagem nº 70/2006-CN**, que *“Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 38 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, a relação das operações de crédito incluídas na lei orçamentária de 2006 pendentes de contratação.”*

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio Cesar, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Antonio Joaquim, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Pimentel, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel de Souza, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Paes Landim, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Roberto Gouveia, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zequinha Marinho; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, Geovani Borges, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Leomar Quintanilha, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, em 14 de novembro de 2006.


Deputado GILMAR MACHADO
Presidente


Deputado ROBERTO BALESTRA
Relator

PARECER Nº 57, DE 2006-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, sobre o AVN nº 02/2005-CN (133-SGS-TCU-Plenário) que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão sobre o Relatório de Gestão Fiscal dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público da União, referente ao terceiro quadrimestre de 2003.

Autor: Tribunal de Contas da União e Outros
Relator: Senador VALDIR RAUPP

1 INTRODUÇÃO

Por meio do Aviso nº 02/2005-CN (133-SGS-TCU-Plenário) o TCU encaminhou ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 138/2005, aprovado pelo Plenário em 23/02/2005, que versa sobre os Relatórios de Gestão Fiscal dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, referente ao 3º quadrimestre de 2003. Fui designado pelo nobre Presidente desta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, para examinar e emitir parecer sobre a matéria.

A matéria é disciplinada pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - artigos 54 e 55), pelas leis de diretrizes orçamentárias e pela Lei de Crimes Fiscais (inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000).

Os relatórios de gestão fiscal devem ser encaminhados ao final de cada quadrimestre ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União - TCU, a quem compete elaborar relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal recebidos, de forma a subsidiar à CMO.

Segundo informa o Relatório do TCU, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União encaminharam seus respectivos relatórios de gestão fiscal, referentes ao terceiro quadrimestre de 2003, dentro do prazo legal, bem como efetuaram a devida publicação.

Em atendimento às exigências da LRF e da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 470/2004, compõem o Relatório de Gestão Fiscal os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- b) Demonstrativos da Despesa com Pessoal – Recursos Transferidos da União para o Amapá, Roraima e Distrito Federal;
- c) Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;
- d) Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores;
- e) Demonstrativo das Operações de Crédito;
- f) Demonstrativo dos Limites;
- g) Metodologia de Elaboração dos Demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

Por ser o último quadrimestre, o relatório deverá conter, também, demonstrativos:

- do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
- da inscrição em Restos a Pagar das despesas liquidadas, das empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa e das não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;
- do cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere à liquidação da operação de crédito por antecipação de receita, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano, além do atendimento à proibição de contratar tais operações no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

2 ANÁLISE

2.1 - Exame do Demonstrativo das Despesas de Pessoal

De acordo com os dados apresentados no quadro a seguir, no terceiro quadrimestre de 2003 a despesa líquida com pessoal total da União alcançou o valor de R\$ 68,8 bilhões, que equivale a 30,62 % da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no período (R\$ 224,9 bilhões).

O Poder Executivo, incluindo ativos, inativos e pensionistas, aplicou o valor de R\$ 58,6 bilhões, que corresponde a 26,07% da RCL. Esse percentual situa-se abaixo dos limites legal e prudencial estabelecidos pela LRF, ou seja, 40,9% e 38,85%, respectivamente.

No mesmo período, o Poder Legislativo aplicou R\$ 2,8 bilhões, que corresponde a 1,25% da RCL, abaixo do limite legal de 2,5%; o Poder Judiciário e o Ministério Público da União efetuaram gastos de pessoal na ordem de R\$ 6,6 milhões (2,96% da RCL) e R\$

760,6 milhões (0,34% da RCL). Ambos também apresentam limites inferiores aos máximos estabelecidos.

Quadro 1 – Despesa com Pessoal

SUMÁRIO DAS DESPESAS COM PESSOAL DA UNIÃO - LRF								
3º Quadrimestre/2003								
Receita Corrente Líquida (RCL) = R\$ 224.920.164								
Valores em R\$ milhares								
Poder/Orgão	Despesa Líquida de Pessoal (DLP)	DLP/RCL (A)	Limite Legal (B)	Limite Prudencial (C)	Limite Alerta TCU (D)	Limite Transitório (E)	Realizado / Limite Legal (A/B)	Realizado / Lim. Transitório (A/E)
1. Poder Executivo	58.645.729	26,07 %	40,90%	38,85%	36,81%	29,84%	63,74%	87,37%
2. Poder Legislativo	2.808.303	1,25%	2,50%	2,38%	2,25%	1,37%	49,60%	90,51%
3. Poder Judiciário	6.665.452	2,96%	6,00%	5,70%	5,40%	3,62%	49,33%	81,77%
4. Min. Público União	760.672	0,34%	0,60%	0,57%	0,54%	0,34%	55,00%	97,06%
TOTAL DA UNIÃO	68.880.156	30,62 %	50,00%	47,50%	45,00%	35,17%	61,20%	87,01%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre de 2003 - TCU

Conclui-se, assim, que os Órgãos dos três Poderes e o Ministério Público da União cumpriram o dispositivo da LRF no que se refere aos limites para a despesa de pessoal, no período considerado.

2.2 - Exame das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar

De forma a atender o estabelecido na LRF no que tange à verificação da existência de recursos em montante suficiente que permita a inscrição de restos a pagar, o TCU apurou as disponibilidades financeiras dos Poderes e Órgãos federais existentes em 31 de dezembro de 2003, e elaborou quadros que apresentam as disponibilidades de caixa e os restos a pagar.

Quadro 2 – Disponibilidades de Caixa

SUMÁRIO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA – LRF					
3º Quadrimestre/2003					
<i>Valores em R\$ milhares</i>					
<i>Poder/Órgão</i>	<i>Ativo Disponível</i>	<i>Obrigações</i>	<i>Suficiência de Caixa antes Insc. Restos a Pagar</i>	<i>Inscrições em Restos a Pagar não processados</i>	<i>Suficiência de Caixa após Insc. Restos a Pagar</i>
<i>1. Poder Executivo</i>	<i>153.833.488</i>	<i>30.892.310</i>	<i>122.941.178</i>	<i>22.888.794</i>	<i>100.052.385</i>
<i>2. Poder Legislativo</i>	<i>253.705</i>	<i>68.229</i>	<i>185.476</i>	<i>72.635</i>	<i>112.841</i>
<i>3. Poder Judiciário</i>	<i>1.802.780</i>	<i>787.199</i>	<i>1.015.581</i>	<i>778.107</i>	<i>237.474</i>
<i>4. Min. Público União</i>	<i>30.604</i>	<i>2.406</i>	<i>28.198</i>	<i>19.414</i>	<i>8.784</i>
Total da União	155.920.578	31.750.145	124.170.433	23.758.950	100.411.484

Quadro 3 – Sumário dos Restos a Pagar

SUMÁRIO DOS RESTOS A PAGAR – LRF					
3º Quadrimestre/2002					
<i>Valores em R\$ milhares</i>					
<i>Poder/Orgão</i>	<i>Processados de Ex. Anteriores</i>	<i>Processados do Exercício</i>	<i>Não Processados do Exercício</i>	<i>Total Restos a Pagar</i>	<i>Suficiência Antes da Insc. RP Ñ Proc.</i>
<i>1. Poder Executivo</i>	<i>2.569.178</i>	<i>6.921.699</i>	<i>22.888.794</i>	<i>32.379.671</i>	<i>22.888.794</i>
<i>2. Poder Legislativo</i>	<i>164</i>	<i>41.125</i>	<i>72.635</i>	<i>113.924</i>	<i>185.476</i>

3. Poder Judiciário	76.567	115.815	778.107	970.489	1.016.266
4. Min. Público União	236	1.898	19.414	21.548	28.198
Total da União	2.646.145	7.080.537	23.758.950	33.485.632	24.118.734

A análise conjunta dos Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar demonstra que os Poderes e Órgãos Federais observaram os limites da LRF quando da inscrição de seus respectivos restos a pagar processados e não processados. Contudo, os Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas e do Tocantins publicaram demonstrativos onde não ficaram identificadas as respectivas insuficiências de caixa após as inscrições dos restos a pagar do exercício o que ensejou recomendações por parte do Plenário do Tribunal.

2.3 - Exame dos Demonstrativos das Operações de Crédito, Dívida Consolidada Líquida, Garantias e Contragarantias de Valores

Apresenta-se, a seguir, um conjunto de tabelas constantes do Relatório de Gestão Fiscal, exigidas pela LRF apenas ao Poder Executivo Federal.

a) Operações de Crédito

A partir das informações encaminhadas pelo Poder Executivo, e analisadas pelo TCU, verifica-se que a realização das operações de crédito no exercício de 2003 apresentou acentuada elevação de 64,9% em comparação com o exercício de 2002, sendo que as operações de crédito internas prevaleceram com acréscimo de 68,4%. Esse incremento não ultrapassou o parâmetro estabelecido pela Constituição, ou seja, o limite para Despesa de Capital para o exercício de 2003, pois esse limite também sofreu um aumento de 46,6% em relação ao ano de 2002.

A tabela a seguir, elaborada pelo TCU a partir das informações recebidas, resume as principais informações sobre as operações de crédito no período.

Quadro 4 – Operações de Crédito

SUMÁRIO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – LRF			
3º Quadrimestre/2003			
Valores em R\$ milhões			
Receitas de Capital	Exercício de 2002	Exercício de 2003	Var. (2003/2002)

1. Operações de Crédito Externas	16.334,3	17.529,8	7,3%
2. Operações de Crédito Internas	269.245,5	453.360,7	68,4%
3. Operações de Crédito - Sub-total	285.579,8	470.890,5	64,9%
4. Antecipações de Receitas	0,0	0,0	0,0%
5. Total das Operações de Crédito	285.579,8	470.890,5	64,9%
6. Despesa de Capital (Limite inciso III do art. 167, CF)	335.855,4	492.537,4	46,6%

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária da União e de Gestão Fiscal do Poder Executivo de 2003 - TCU

b) Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada aumentou 4,9%, influenciada basicamente pela dívida mobiliária. As deduções (ativo disponível e haveres financeiros) foram 14% superiores, influenciando, assim, o decréscimo de 3% da dívida consolidada líquida. Por sua vez, a relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida apresentou melhoria, ou seja, reduziu-se em 12,9%.

Quadro 5 – Dívidas Consolidada e Mobiliária Federal

SUMÁRIO DA DÍVIDA CONSOLIDADA – LRF			
3º Quadrimestre/2003			
Valores em R\$ milhões			
Discriminação	Saldo do Exercício Anterior (2002)	Saldo do Exercício Atual (2003)	Variação (2003/2002)
1. Dívida Consolidada	1.183.356,9	1.241.578,2	4,9%
1.1. Dívida Mobiliária	1.094.063,2	1.163.516,2	6,3%
1.2. Dívida Contratual	63.609,7	50.853,2	-20,1%
1.3. Outras Dívidas	25.684,0	27.208,8	5,9%
2. Deduções	549.496,7	626.375,4	14,0%
2.1. Ativo Disponível	89.869,8	121.898,1	35,6%
2.2. Haveres Financeiros	459.626,9	504.477,3	9,8%
3. Dívida Consolidada Líquida	633.860,2	615.202,8	-3,0%
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	201.927,3	224.920,2	11,4%
5. Dívida Consolidada Líquida / RCL	313,9%	273,5%	-12,9%
6. Limite da Proposta do Poder Executivo para o Senado Federal	350%	350%	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo de 2003 - TCU

b) Garantias e Contragarantias

As garantias tiveram decréscimo de 10,2% no ano de 2003, enquanto as receitas correntes líquidas indicaram acréscimo de 11,4%. Essa diferença de crescimento propiciou a redução de 19,3%, na relação garantias/receitas, sendo de 78,3% em 2002 para 63,2% em 2003.

As contragarantias, no exercício de 2003, também se mostraram inferiores em 10,9% em comparação com 2002, com preponderância para as fianças concedidas às operações de crédito externas que em 2003 posicionaram-se 14,2% abaixo do valor verificado em 2002.

Quadro 6 – Garantias e Contragarantias

SUMÁRIO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS – LRF			
3º Quadrimestre/2003			
Valores em R\$ milhões			
Discriminação	Saldo do Exercício Atual (2002)	Saldo do Exercício Atual (2003)	Variação (2003/2002)
1 GARANTIAS	158.180,4	142.093,0	-10,2%
1.1. AVAIS	0,0	0,0	0,0%
1.2.FIANÇAS	158.180,4	142.093,0	-10,2%
1.2.1. Operações de Crédito Externas	110.706,2	92.197,5	-16,8%
1.2.2.Operações de Crédito Internas	47.474,2	49.895,5	5,1%
2. Receita Corrente Líquida (RCL)	201.927,3	224.920,2	11,4%
3. GARANTIAS/RCL	78,3%	63,2%	-19,3%
4. Limite da Proposta do Poder Executivo ao Senado Federal	60,0%	60,0%	-
5. CONTRAGARANTIAS	97.611,3	86.994,5	-10,9%
5.1. AVAIS	0	0	0,0%
5.2. FIANÇAS	97.611,3	86.994,5	-10,9%
5.2.1. Operações de Crédito Externas	95.084,6	81.590,2	-14,2%
5.2.2.Operações de Crédito Internas	2.526,7	5.404,3	113,9%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo de 2003 - TCU

Considera-se concessão de garantia o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada. As garantias concedidas pela União abarcam as categorias: fiança ou aval em operação de

crédito interno e externo, aval para operações realizadas no âmbito de fundos, programas e operações especiais, dentre outros.

As contragarantias de maior relevância referem-se à formalização do contrato de garantia de grandes obras e as vinculadas e controladas pelos agentes operadores e financeiros dos fundos e programas especiais.

3 VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 2º, III, da Resolução nº 1/2001 – CN, examinar e emitir parecer sobre as matérias e documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal de que tratam os artigos 70 a 72 e 166, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

O Relatório de Gestão Fiscal, instituído pelo art. 54 da LRF, deve ser elaborado e publicado a cada quadrimestre pelos titulares dos Poderes e Órgãos da Administração Pública. Constitui-se em documento fundamental para a transparência das contas públicas, na medida em que permite ao Congresso Nacional, aos órgãos de fiscalização e a toda a sociedade o acompanhamento do cumprimento, pelos gestores públicos, dos limites legais de despesas com pessoal, operação de crédito e concessão de garantia, entre outras.

No caso em apreciação, a análise procedida pelo Tribunal de Contas da União culminou no Acórdão nº 138/2005, aprovado pelo Plenário, que considera atendidas as exigências da LRF.

Assim, com base nessa conclusão, e levando em conta a análise por nós efetuada, VOTO no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2003, e demais documentos que compõem o processo, e, uma vez que não há providências a tomar, determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, em


Senador VALDIR RAUPP

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Nona Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada em 14 de novembro de 2006, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Senador VALDIR RAUPP, pelo **ARQUIVAMENTO** do **Aviso nº 2/2005-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 138, de 2005-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente análise dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 3º quadrimestre de 2003 - TC 001.842/2004-1.”

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio Cesar, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Antonio Joaquim, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Pimentel, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel de Souza, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Paes Landim, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Roberto Gouveia, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zequinha Marinho; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, Geovani Borges, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Leomar Quintanilha, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, em 14 de novembro de 2006.



Deputado GILMAR MACHADO
Presidente



Senador VALDIR RAUPP
Relator

PARECER Nº 58, DE 2006-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Aviso nº 15/2005-CN (Of. Pres. nº 095/2006/CMO, de 18.05.2006) que trata do Aviso nº 027/GMF, de 6.05.2005, que “encaminha ao Congresso Nacional as Demonstrações Financeiras, referentes ao 1º trimestre de 2005, conforme determina o art. 108 da Lei nº 10.934, de 11.08.2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005)”.

Relator: Senador VALDIR RAUPP

I. RELATÓRIO

Em atenção ao disposto no art. 108 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005), que dá cumprimento à determinação contida no art. 7º, parágrafos 2º e 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o Presidente do Banco Central do Brasil, Senhor Henrique de Campos Meirelles, encaminhou documentação ao Congresso Nacional de que trata o Aviso nº 15/2005 – CN (Aviso nº 0027/GMF, de 6.05.2005, na origem), encaminhando as Demonstrações Financeiras daquela Instituição, referentes ao primeiro trimestre de 2005, contendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração do Fluxo de Caixa, acompanhados de Notas Explicativas, contemplando :

- a) o impacto e o custo fiscal das operações do Bacen;
- b) o custo de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;
- c) o custo de manutenção das reservas cambiais; e
- d) a rentabilidade da carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

O Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Excelentíssimo Senhor Deputado **GILMAR MACHADO**, atribuiu-nos a honrosa tarefa de relatar a matéria.

1 Aspectos Legais

O art. 108 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005 – LDO2005), em cumprimento ao disposto no art. 7º, § 2º, da LRF, ~~de-~~ termina que:

“Art. 108. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados:

I – nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, a serem encaminhados ao Congresso Nacional até 60 (sessenta) dias do encerramento de cada trimestre, que conterão os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União;

II – em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional no mínimo até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.”

O referido art. 9º, § 5º, da LRF, por seu lado, determina que:

“No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central apresentará em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços”.

A LDO2005, adicionalmente, em seu art. 109, dispõe que:

“A avaliação de que trata o disposto no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetuada com fundamento no anexo específico à Mensagem que encaminhou o projeto desta Lei, apresentando os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2005, conforme art. 4º, § 4º, daquela Lei Complementar.”

O citado art. 4º, § 4º, da LRF, ao tratar da LDO, estabelece que:

“A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente”.

2 Análise da Documentação Apresentada

O Aviso nº 0027/GMF encaminha ao Congresso Nacional anexo com as Demonstrações Financeiras, acompanhado de Notas Explicativas - NE sobre diversos itens das demonstrações financeiras, constando o subtítulo LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – INFORMAÇÕES EXIGIDAS, onde se pretende atender às exigências dos parágrafos 2º e 3º, do art. 7º, dessa Lei Complementar.

2.1 O Impacto e o Custo Fiscal das Operações (§ 2º, art. 7º).

Inicialmente, a Nota Explicativa informa que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.595/64, com a redação dada pelo Decreto-lei 2.376/87, prevê que *“os resultados obtidos pelo Banco Central do Brasil, consideradas as receitas e despesas de todas as suas operações serão, a partir de 1º de janeiro de 1988, apurados pelo regime de competência e*

transferidos para o Tesouro Nacional, após compensados eventuais prejuízos de exercícios anteriores”.

Esse dispositivo, após sucessivas alterações, teve a sua última redação dada pelo art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal, *caput* e, que determina que:

“ Art. 7º O resultado positivo do Banco Central, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais”.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central, e será consignado em dotação específica do orçamento.”

Adicionamos, para melhor compreensão, dois outros parágrafos do mesmo artigo.

“§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.”

Em seguida, a NE aponta que, de acordo com o inciso II do art. 2º da Medida Provisória 2.179-36/2000, aquele resultado negativo deverá ser objeto de pagamento até o 10º dia útil do exercício subsequente ao da aprovação do balanço pelo Conselho Monetário Nacional.

Resumindo, essa Nota observa que:

- i) *“ o resultado do Bacen considera as receitas e despesas de todas as suas operações;*
- ii) *os resultados positivos são transferidos como receitas e os negativos são cobertos como despesas do Tesouro Nacional;*
- iii) *tais resultados são contemplados no Orçamento Fiscal à conta do Tesouro Nacional.”*

Informa ainda a NE que o Banco Central apresentou déficit de R\$ 301.757 no 1º trimestre.

2.2 O Custo da Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional (§3º, art.7º)

A NE registra que o custo correspondente à remuneração dos depósitos do Tesouro Nacional atingiu, no 1º trimestre de 2005, o montante de R\$ 6.401.770.

2.3 O Custo de Manutenção das Reservas Cambiais (§ 3º, art. 7º)

Segundo a NE, *“o custo de manutenção das reservas cambiais é calculado pela diferença entre a taxa de rentabilidade das reservas internacionais e a taxa média de captação apurada pelo Banco”.*

No 1º trimestre, para um saldo médio de reservas internacionais de R\$ 153,59 bilhões, a taxa de rentabilidade dessas reservas foi negativa em 1,20% e o custo de captação foi de 2,3%, totalizando uma taxa negativa de custo de manutenção das reservas de 3,5%.

2.4 A Rentabilidade da Carteira de Títulos, destacando-se os de Emissão da União (§3º, art. 7º).

De acordo com a NE, no 1º trimestre de 2005, o resultado líquido da carteira de títulos do Banco Central alcançou R\$ 11,0 bilhões, resultado de receitas de R\$ 12,85 bilhões e despesas de R\$ 1,85 bilhões.

II – VOTO

Considerando o exposto, voto para que seja dada ciência aos Membros desta Comissão da documentação enviada pelo Banco Central do Brasil, com sua posterior remessa para os arquivos.

Sala das Comissões, em de de 2006.

Senador **VALDIR RAUPP**

Relator

Deputado **GILMAR MACHADO**

Presidente

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Nona Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada em 14 de novembro de 2006, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Senador VALDIR RAUPP, pelo **ARQUIVAMENTO** do **Aviso nº 15/2005-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional as Demonstrações Financeiras, referentes ao 1º trimestre de 2005, conforme determina o art. 108 da Lei 10.934, de 11.08.2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005).”

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio Cesar, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Antonio Joaquim, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Pimentel, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel de Souza, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Paes Landim, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Roberto Gouveia, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zequinha Marinho; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, Geovani Borges, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Leomar Quintanilha, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, em 14 de novembro de 2006.



Deputado GILMAR MACHADO
Presidente



Senador VALDIR RAUPP
Relator

PARECER Nº 59, DE 2006-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Aviso nº 35/2005-CN (Of. Pres. nº 095/2006/CMO, de 18.05.2006) que trata do Aviso nº 058/BCB-Presi do Banco Central do Brasil, de 31.08.2005, que “encaminha ao Congresso Nacional as Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil referentes ao 1º semestre de 2005, conforme determina o art. 108 da Lei nº 10.934, de 11.08.2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005)”.

Relator: Senador VALDIR RAUPP

I. RELATÓRIO

Em atenção ao disposto no art. 108 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005), que dá cumprimento à determinação contida no art. 7º, parágrafos 2º e 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o Presidente do Banco Central do Brasil, Senhor Henrique de Campos Meirelles, encaminhou documentação ao Congresso Nacional de que trata o Aviso nº 35/2005 – CN (Aviso nº 058/BCB-Presi, de 31.08.2005, na origem), encaminhando as Demonstrações Financeiras daquela Instituição, referentes ao primeiro semestre de 2005, contendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração do Fluxo de Caixa, acompanhados de Notas Explicativas, contemplando :

- a) o impacto e o custo fiscal das operações do Bacen;
- b) o custo de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;
- c) o custo de manutenção das reservas cambiais; e
- d) a rentabilidade da carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Ressalta ainda o missivista que a LRF determina em seu art. 9º, parágrafo 5º, que o Banco Central, no prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, apresente “... *avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços*”. A partir dos documentos enviados, e visando dar cumprimento a esse dispositivo legal, aquela autoridade coloca-se à disposição do Congresso Nacional para prestar os esclarecimentos necessários.

O Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Excelentíssimo Senhor Deputado **GILMAR MACHADO**, atribuiu-nos a honrosa tarefa de relatar a matéria.

1 Aspectos Legais

O art. 108 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005 – LDO2005), em cumprimento ao disposto no art. 7º, § 2º, da LRF, determina que:

“Art. 108. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados:

I – nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, a serem encaminhados ao Congresso Nacional até 60 (sessenta) dias do encerramento de cada trimestre, que conterão os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União;

II – em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional no mínimo até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.”

O referido art. 9º, § 5º, da LRF, por seu lado, determina que:

“No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central apresentará em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços”.

A LDO2005, adicionalmente, em seu art. 109, dispõe que:

“A avaliação de que trata o disposto no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetuada com fundamento no anexo específico à Mensagem que encaminhou o projeto desta Lei, apresentando os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2005, conforme art. 4º, § 4º, daquela Lei Complementar.”

O citado art. 4º, § 4º, da LRF, ao tratar da LDO, estabelece que:

“A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente”.

2 Análise da Documentação Apresentada

O Aviso nº 058/BCB-Presi encaminha ao Congresso Nacional anexo com as Demonstrações Financeiras, acompanhado de Notas Explicativas sobre diversos itens das

demonstrações financeiras, sendo que na página 34, Nota 38, consta o subtítulo LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – INFORMAÇÕES EXIGIDAS, onde se pretende atender às exigências dos parágrafos 2º e 3º, do art. 7º, dessa Lei Complementar.

2.1 O Impacto e o Custo Fiscal das Operações (§ 2º, art. 7º).

Inicialmente, a Nota Explicativa nº 38, em seu subtítulo “a”, por nós identificada como NE nº 38-a (fl. 34), informa que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.595/64, com a redação dada pelo Decreto-lei 2.376/87, prevê que *“os resultados obtidos pelo Banco Central do Brasil, consideradas as receitas e despesas de todas as suas operações serão, a partir de 1º de janeiro de 1988, apurados pelo regime de competência e transferidos para o Tesouro Nacional, após compensados eventuais prejuízos de exercícios anteriores”*.

Esse dispositivo, após sucessivas alterações, teve a sua última redação dada pelo art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal, *caput* e, que determina que:

“ Art. 7º O resultado positivo do Banco Central, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais”.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central, e será consignado em dotação específica do orçamento.”

Adicionamos, para melhor compreensão, dois outros parágrafos do mesmo artigo.

“§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.”

Em seguida, a NE nº 38-a aponta que, de acordo com o inciso II do art. 2º da Medida Provisória 2.179-36/2000, aquele resultado negativo deverá ser objeto de pagamento até o 10º dia útil do exercício subsequente ao da aprovação do balanço pelo Conselho Monetário Nacional.

Resumindo, essa Nota observa que:

- i) *“ o resultado do Bacen considera as receitas e despesas de todas as suas operações;*
- ii) *os resultados positivos são transferidos como receitas e os negativos são cobertos como despesas do Tesouro Nacional;*
- iii) *tais resultados são contemplados no Orçamento Fiscal à conta do Tesouro Nacional.”*

Informa ainda a NE nº 38-a que o Banco Central apresentou déficits de R\$ 301.757 no 1º trimestre e de R\$ 11.314.796 no 2º trimestre, totalizando um resultado negativo de

R\$ 11.616.553 no primeiro semestre de 2005, que, após a realização de reservas, será coberto pelo Tesouro Nacional.

2.2 O Custo da Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional (§3º, art.7º)

A NE nº 38-b (fl.35) registra que o custo correspondente à remuneração dos depósitos do Tesouro Nacional atingiu, no 1º trimestre de 2005, o montante de R\$ 6.401.770 e no 2º trimestre R\$ 5.190.623 (R\$ 11.592.393 no semestre).

2.3 O Custo de Manutenção das Reservas Cambiais (§ 3º, art. 7º)

Segundo a NE nº 38-c (fl. 35), *“o custo de manutenção das reservas cambiais é calculado pela diferença entre a taxa de rentabilidade das reservas internacionais e a taxa média de captação apurada pelo Banco”*.

No 2º trimestre, com um saldo médio diário de R\$ 152.167.008, as reservas internacionais apresentaram rentabilidade negativa de 14,23%, já considerando a variação negativa frente ao Real ocorrida nas principais moedas no período.

No 1º trimestre, para um saldo médio de reservas internacionais de R\$ 153,59 bilhões, a taxa de rentabilidade dessas reservas foi negativa em 1,20% e o custo de captação foi de 2,27%, totalizando uma taxa negativa de custo de manutenção das reservas de 3,47%.

2.4 A Rentabilidade da Carteira de Títulos, destacando-se os de Emissão da União (§3º, art. 7º).

De acordo com a NE nº 38-d (fl. 35), no 1º semestre de 2005, o resultado líquido da carteira de títulos do Banco Central alcançou R\$ 20,3 bilhões, resultado de receitas de R\$ 27,0 bilhões e despesas de R\$ 6,7 bilhões.

II – VOTO

Considerando o exposto, voto para que seja dada ciência aos Membros desta Comissão da documentação enviada pelo Banco Central do Brasil, com sua posterior remessa para os arquivos.

Sala das Comissões, em de de 2006.

Senador **VALDIR RAUPP**
Relator

Deputado **GILMAR MACHADO**
Presidente

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Nona Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada em 14 de novembro de 2006, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Senador VALDIR RAUPP, pelo **ARQUIVAMENTO** do **Aviso nº 35/2005-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional as Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil referentes ao 1º semestre de 2005, conforme determina o art. 108 da Lei 10.934, de 11.08.2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005).”

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio Cesar, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Antonio Joaquim, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Pimentel, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel de Souza, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Paes Landim, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Roberto Gouveia, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zequinha Marinho; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, Geovani Borges, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Leomar Quintanilha, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, em 14 de novembro de 2006.



Deputado GILMAR MACHADO
Presidente



Senador VALDIR RAUPP
Relator

PARECER Nº 60, DE 2006-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Aviso nº 36/2005-CN (nº 6.536-GP/TCU, de 31/08/05, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Federal, Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 2º trimestre de 2005”.

I- RELATÓRIO

Trata-se do Aviso nº 36/2005-CN (nº 6.536-GP/TCU, de 31/08/05, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União, relativo ao 2º trimestre de 2005. De acordo com as peças encaminhadas, os principais resultados observados no período podem ser resumidos no seguinte:

- Apreciação conclusiva de 1.408 processos de controle externo.
- Julgamento de 12.995 atos referentes a admissão de pessoa ou a concessão de aposentadorias, reformas e pensões, dos quais 425 tiveram registro negado em razão de ilegalidades verificadas.
- Julgamento pela irregularidade de 238 processos de contas equivalente a 40% do total de processos dessa natureza julgados de forma conclusiva no período.
- Condenação de 388 responsáveis ao recolhimento de débito e ou pagamento de multa, no montante de aproximadamente R\$ 118 milhões.
- Início de 440 fiscalizações, sendo 211 em atendimento ao Congresso Nacional.
- Remessa de cópia de 173 processos ao Ministério Público da União, para fins de ajuizamento de ações cíveis e penais cabíveis, em razão de dano ao erário, desfalque ou desvio de recurso.
- Apreciação de 25 processos de interesse do Congresso Nacional.
- Decretação da inabilitação de 6 responsáveis, por período de 5 anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração pública federal.
- Declaração de inidoneidade de 3 empresas para participarem de licitações, no âmbito da Administração pública federal, por prazos que variam de 1 a 5 anos, em razão de procedimentos irregulares.
- Adoção de 9 medidas cautelares com o intuito de evitar potencial lesão ao erário.
- Continuidade de ciclo de seminários com prefeitos municipais, compreendendo 28 eventos em todos os Estados, destinados a orientar os gestores municipais, grande parte deles em primeiro mandato, sobre assuntos essenciais de administração pública.
- Apuração de 439 denúncias ou representações.

O TCU ainda ressaltou que

Algumas decisões do Tribunal no trimestre, passíveis de quantificação, apontaram expressivo benefícios potencial de **1,5 bilhão de reais**, o que permite inferir que

para cada real alocado ao TCU, no trimestre, o retorno ao País foi de aproximadamente 8 reais.

Além desses aspectos destacados pela Corte do Contas, vale mencionar os resultados das principais fiscalizações realizadas no trimestre por solicitação do Congresso Nacional, a saber:

Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Assunto: exame das obras de restauração e implantação de trechos da Rodovia BR 393/ES (Km 0 ao Km 75,77).

Constatações: falhas no projeto de terraplenagem, ausência de estudos técnicos sobre o impacto ambiental do empreendimento, realização de despesa sem prévio empenho.

Resultados: o TCU aplicou multa a ex-diretor do DNIT e a ex-chefe do então 17º DRF/ES. Determinou também ao órgão que, com relação à obra, proceda à definição da solução para a travessia da cidade de Muqui/ES, pautada em estudos técnicos. O Tribunal informou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as apurações recomendam a continuidade da paralisação de execução orçamentária do Contrato TT-0015/2001 (R\$ 74,4 milhões), apenas para a execução da implantação da BR-393, trecho Muqui – Bom Jesus do Norte – Divisa ES/RJ, até o saneamento das irregularidades apontadas na fiscalização (TC nº 006.720/2004-4, Acórdão nº 399/Plenário, de 13.4.2005).

Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq

Assunto: auditoria para averiguar a existência de eventuais prejuízos ao patrimônio público federal decorrentes de gestão dos Portos de Paranaguá e Antonina no Estado do Paraná.

Constatações: diversos problemas na gestão portuária, entre os quais descumprimento de legislação federal relativa à movimentação de produtos transgênicos; não apresentação do plano de arrendamento das áreas do porto; não comprovação, por parte da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, da realização de contratos para a manutenção dos bens patrimoniais pertencentes à União. Não foram identificados prejuízos ao patrimônio da União.

Resultados: o TCU fixou prazo para que a Antaq adote medidas saneadoras com relação às irregularidades encontradas na gestão da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA. Também foi fixado prazo para que a Agência conclua os trabalhos de inventário de bens, haja vista que a demora nessa ação poderá acarretar prejuízos futuros à União. O TCU deu conhecimento da deliberação ao Governo do Estado do Paraná e à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados (TC nº 008.544/2004-1, Acórdão nº 768/Plenário, de 15.6.2005).

Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Assunto: exame das obras de duplicação de trechos rodoviários no Corredor Transmetropolitano - BR-1 16/SP - São Paulo - Divisa SP/PR.

Constatações: inconsistências nas medições em dois contratos, constituindo pagamento sem o devido fundamento legal, de R\$ 2.8 milhões: custo da

duplicação de quatro lotes da obra, em média 40% acima do custo calculado com base no Sistema de Custos Rodoviários do DNIT-Sicro.

Resultados: o TCU determinou a instauração de TCE, a fim de que seja realizada a citação dos responsáveis pelos pagamentos indevidos por serviços medidos a maior. O Tribunal decidiu também realizar audiência de membros da comissão de licitação do órgão para que justifiquem o elevado custo de duplicação de três lotes da obra, constituindo pagamentos a preços superiores aos de mercado. O TCU deu ciência da deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (TC nº 009.409/2002-5, Acórdão nº 442/Plenário, de 20.4.2005).

Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Assunto: exame das obras de adequação de trechos rodoviários na BR-392 no Estado do Rio Grande do Sul -Trecho Rio Grande-Pelotas.

Constatações: ausência de prévio licenciamento ambiental; o trecho a ser duplicado se encontra concedido à empresa Ecosul.

Resultados: o TCU determinou ao DNIT/10ª UNIT que exclua dos contratos de construção PD057/2001 e PD-056/2001 os itens de serviço referentes à assessoria técnica/detalhamento do projeto, desapropriação e estudo ambiental, os quais totalizam R\$ 5.371.295,89, por já estarem esses serviços previstos no escopo dos contratos de supervisão. O TCU deu ciência da deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando a conveniência de que seja mantida a paralisação de recursos financeiros e orçamentários para a obra, uma vez que o trecho rodoviário encontra-se concedido. Torna-se necessário, para que sejam evitados desembolsos indevidos pelo poder público, acordo prévio entre o concedente e a concessionária, para definição da responsabilidade pela condução da obra, bem como a avaliação de seu impacto sobre o equilíbrio econômico e financeiro da concessão (TC nº 011.254/2003-5, Acórdão nº 599/Plenário, de 18.5.2005).

Órgão: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS/MI

Assunto: fiscalização da execução do Contrato nº 47/2002, referente às obras do Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola dos Platôs de Guadalupe/PI – 2ª Etapa.

Constatações: o DNOCS celebrou termo aditivo ao referido contrato, em cumprimento ao Acórdão nº 1.914/2003 - Plenário, que determinara a compatibilização, mediante negociação com a contratada, dos custos referentes ao item Administração Local com os constantes do sistema SICRO. O cumprimento dessa determinação reduziu o valor do contrato em R\$ 8.595.085,23.

Resultados: o TCU comunicou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as irregularidades detectadas e noticiadas no Acórdão nº 1.914/2003 - Plenário foram saneadas, não mais existindo óbices, no âmbito do TCU, para que as referidas obras recebam recursos do orçamento da União (TC nº 007.567/2005-0, Acórdão nº 859/Plenário, de 29.6.2005).

Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e Departamento de Infra-Estrutura do Estado de Santa Catarina - DEINFRA/SC

Assunto: fiscalização em três trechos de obra rodoviária na BR-282/SC -

Florianópolis - Divisa com a Argentina.

Constatações: irregularidades consistentes na aceitação indevida de preços unitários divergentes daqueles apresentados pela primeira colocada no certame, bem como na existência de sobrepreço.

Resultados: a atuação preventiva do TCU conseguiu reduzir o valor da obra em R\$ 46 milhões de reais, evitando um superfaturamento da ordem de 22%. Foi determinada a realização de repactuações de contratos, tendo em vista a apresentação de preços mais vantajosos para a União, e caso isso não seja possível, a realização de novas licitações (TC nº 003.719/2001-2, Acórdão nº 857/Plenário, de 29.6.2005).

É o relatório.

II – VOTO

Trata-se do exame do Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 2º trimestre de 2005. Da análise efetuada, não se verificou nenhum evento que demandasse alguma providência por parte do Congresso Nacional. Não é demais dizer que a atuação do TCU tem-se mostrado favorável à sociedade. O benefício decorrente do controle externo não pode ser medido apenas pelos valores que retornam ao erário, mas também pela atuação pedagógica e preventiva no sentido de inibir possíveis danos aos cofres públicos.

Diante disso, **VOTO no sentido de que esta Comissão:**

- a) tome conhecimento do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 2º trimestre de 2005;**
- b) autorize o arquivamento dos autos.**

Sala da Comissão, em de de 2006


Deputado **PEDRO CHAVES**
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Nona Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada em 14 de novembro de 2006, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado PEDRO CHAVES, pelo **ARQUIVAMENTO** do **Aviso nº 36/2005-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Federal, Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 2º trimestre de 2005”.

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio Cesar, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Antonio Joaquim, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Pimentel, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel de Souza, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Paes Landim, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Roberto Gouveia, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zequinha Marinho; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, Geovani Borges, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Leomar Quintanilha, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, em 14 de novembro de 2006.


Deputado GILMAR MACHADO
Presidente


Deputado PEDRO CHAVES
Relator

PARECER Nº 61, DE 2005-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Aviso nº 55/2005-CN (nº 7.146-GP/TCU, de 29/11/05, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, Relatório das Atividades do Tribunal, referente ao 3º trimestre de 2005”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Aviso nº 55/2005-CN (nº 7.146-GP/TCU, de 29/11/05, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União, relativo ao 3º trimestre de 2005. De acordo com as peças encaminhadas, os principais resultados observados no período podem ser resumidos no seguinte:

- Apreciação conclusiva de 2.254 processos de controle externo.
- Julgamento de 28.669 atos referentes a admissão de pessoa ou a concessão de aposentadorias, reformas e pensões, dos quais 813 tiveram registro negado em razão de ilegalidades verificadas.
- Julgamento pela irregularidade de 298 processos de contas equivalente a 22% do total de processos dessa natureza julgados de forma conclusiva no período.
- Condenação de 518 responsáveis ao recolhimento de débito e/ou pagamento de multa, em montante superior a R\$ 86 milhões.
- Início de 201 fiscalizações, sendo 11 em atendimento ao Congresso Nacional.
- Remessa de cópia de 220 processos ao Ministério Público da União, para fins de ajuizamento de ações cíveis e penais cabíveis, em razão de dano ao erário, desfalque ou desvio de recurso.
- Adoção de 37 medidas cautelares com o intuito de evitar potencial lesão ao erário.
- Realização de 37 eventos de treinamento de conselheiros de alimentação escolar em cinco estados da Federação.
- Apuração de 427 denúncias ou representações.
- Realização de 37 reuniões com Conselhos de Alimentação Escolar, em 5 estados.
- Apreciação do processo de privatização do Banco do Estado do Ceará – BEC, cujo valor superou em R\$ 300 milhões a avaliação anteriormente realizada.
- Determinações à Anatel para que avalie a situação dos contratos de concessão de telefonia fixa, com vistas a preservar o equilíbrio econômico-financeiro.
- Promoção da Conferência Internacional de Desestatização.
- Redução de R\$ 500 milhões no valor das obras da BR-101/Trecho Norte e da Transposição do Rio São Francisco, em decorrência da atuação tempestiva do TCU.

O TCU ainda ressaltou que

Algumas decisões do Tribunal no trimestre, passíveis de quantificação, apontaram expressivo benefício potencial superior a **1,2 bilhão**, o que permite inferir que para cada real alocado ao TCU, no trimestre, o retorno ao País foi de aproximadamente 9 reais.

Entre as ações desenvolvidas pelo TCU no trimestre, vale destacar as relacionadas com as fiscalizações realizadas.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, para que a Corte de Contas verificasse o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, o TCU firmou este entendimento:

- até que seja editada a lei complementar prevista no art. 198, § 3º, da Constituição Federal, quando não atingido o valor mínimo de gastos em saúde em determinado exercício, será computado o próprio valor mínimo e não o valor empenhado para fins de avaliação do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, para o exercício seguinte (TC nº 004.477/2005-7, Acórdão nº 957/Plenário, de 13.7.2005).

Outras fiscalizações, encerradas no período e realizadas em função de pedido do Congresso Nacional, que tiveram como objetivo verificar:

- os quantitativos das medições de serviços realizados na obra do metrô do Distrito Federal e a determinação do custo real da parte do empreendimento já implantada;
- as obras de construção, ampliação, reforma e apraelhamento de estabelecimentos penais no Estado do Mato Grosso do Sul (Presídio Provisório de Trânsito de Campo grande e Presídio Federal de Segurança Máxima de Dois Irmãos do Buriti);
- as obras de implantação da 2ª etapa do perímetro de Irrigação Baixo Acaraú, no Estado do Ceará;
- as obras de reforma e ampliação do aeroporto de Guarulhos;
- as obras referentes à manutenção da infra-estrutura dutoviária nacional;
- as obras de implantação do Trecho Sul Nila das Flores/João Felipe do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza;
- as obras de recuperação de trechos rodoviários – Divisa DF/GO na BR-020/GO – Distrito Federal;
- as obras de construção de ponte sobre o rio Madeira, em Porto Velho, na BR-319/RO;
- as obras de manutenção e recuperação dos sistemas de produção de óleo e gás natural na Região Nordeste;
- as obras de complementação da infra-estrutura geral do Centro de Lançamento de Alcântara, na Região Nordeste;

- os contratos de prestação de serviços e propaganda e publicidade que poderiam constituir interesse da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI dos Correios, quais sejam, no caso, aqueles celebrados entre a Fundacentro e as empresas Quality Comunicação Ltda. e SMP&B São Paulo Comunicações Ltda.;
- a contratação e a execução de serviços de publicidade e propaganda, no âmbito do Ministério da Justiça, a partir de 2002;
- as obras de ampliação e recuperação dos molhes do Porto de Itajaí.

Além dessas, foram destacadas, no período, as investigações concluídas, cujos objetivos visam examinar:

- o relacionamento entre as entidades (Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos do Estado do Rio de Janeiro; Instituto Nacional de Cardiologia Laranjeiras; Instituto Nacional do Câncer – INCA; Instituto Nacional de Traumatismo-Ortopedia; Hospital Geral de Bonsucesso e Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro) para promover o aperfeiçoamento dos processos de notificação de morte encefálica e coração parado, captação de órgãos e tecidos até a cirurgia de transplante;
- a regularidade dos pagamentos relativos a cargos e funções comissionadas;
- o impacto das renúncias de receitas no Orçamento da União;
- o cumprimento de recomendações aos órgãos competentes decorrentes de auditoria na arrecadação de receitas públicas;
- os cálculos de coeficiente de distribuição dos recursos do Fundo para o exercício de 2005;
- as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo para a limitação de empenho e de movimentação financeira da união, bem como do resultado primário relativo ao 1º quadrimestre de 2005, em cumprimento ao disposto no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- o desenvolvimento, estratégias e planos de contingência para os casos de acidentes ambientais de graves proporções, como o ocorrido em março de 2003 com a empresa Florestal Cataguazes Ltda.;
- a execução das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade no 1º quadrimestre de 2005;
- a atuação das fundações de apoio perante as IFES.

O Tribunal de Contas da União, também, apreciou os seguintes programas de governo:

- Programa de Preservação do Patrimônio Histórico Urbano – Monumento vinculado ao Ministério da Cultura;
- Programa de Etnodesenvolvimento – Fomento às Atividades Produtivas em Áreas Indígenas;
- Programa de Implantação de Dessalinizadores de Água em Poços Tubulares no Semi-Árido Nordeste;
- Programa Saúde da Família – PSF;
- Programa Morar Melhor;
- Programa Nacional de Biblioteca na Escola – PNBE;
- Programa de Gerenciamento de Rejeitos Radioativos;
- Programa de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência – PPD;
- Programa Novo Mundo Rural.

Cabe ressaltar, ainda, o encaminhamento ao Congresso Nacional o relatório consolidado das fiscalizações realizadas em obras públicas no ano de 2005 com vistas a fornecer subsídios para a aprovação e o acompanhamento da lei orçamentária anual para 2006, em face do disposto na LDO/2006.

É o relatório.

II – VOTO

Trata-se do exame do Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 3º trimestre de 2005. Da análise efetuada, pode-se afirmar que o TCU tem cumprido suas atribuições constitucionais de modo satisfatório. Além disso, não é demais dizer que o benefício decorrente do controle externo não pode ser medido apenas pelos valores que retornam ao erário, mas também pela atuação pedagógica e preventiva no sentido de inibir possíveis danos aos cofres públicos. Ademais, não se verificou nenhum evento que demandasse alguma providência por parte do Congresso Nacional.

Diante disso, **VOTO no sentido de que esta Comissão:**

- a) tome conhecimento do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 3º trimestre de 2005;**
- b) autorize o arquivamento dos autos.**

Sala da Comissão, em de de 2006


Deputado **PEDRO CHAVES**
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na 9ª Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada em 14 de novembro de 2006, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado PEDRO CHAVES, pelo **ARQUIVAMENTO** do **Aviso nº 55/2005-CN**, que *“Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES daquele Tribunal, referente ao 3º trimestre de 2005.”*

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio Cesar, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Antonio Joaquim, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Pimentel, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel de Souza, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Paes Landim, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Roberto Gouveia, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zequinha Marinho; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, Geovani Borges, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Leomar Quintanilha, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, em 14 de novembro de 2006.



Deputado **GILMAR MACHADO**
Presidente



Deputado **PEDRO CHAVES**
Relator

PARECER Nº 62, DE 2006-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Aviso nº 03/2006-CN (Of. Pres. nº 036/2006/CMO, de 08.03.06) que trata do Aviso nº 24/BCB-Presi do Banco Central do Brasil, de 24.02.06, que “encaminha ao Congresso Nacional, conforme determina o art. 108, da Lei nº 10.934, de 11.08.04 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005), as Demonstrações Financeiras do Banco Central, referente ao segundo semestre de 2005”.

Relator: Senador VALDIR RAUPP

I. RELATÓRIO

Em atenção ao disposto no art. 108 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005), que dá cumprimento à determinação contida no art. 7º, parágrafos 2º e 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o Presidente do Banco Central do Brasil, Substituto, Senhor Alexandre Antonio Tombini, encaminhou documentação ao Congresso Nacional de que trata o Aviso nº 03/2006 – CN (Aviso nº 24/BCB-Presi, de 24.02.06, na origem), encaminhando as Demonstrações Financeiras daquela Instituição, referentes ao segundo semestre de 2005, contendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, ~~e~~

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração do Fluxo de Caixa, acompanhados de Notas Explicativas, contemplando :

- a) o impacto e o custo fiscal das operações do Bacen;
- b) o custo de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;
- c) o custo de manutenção das reservas cambiais; e
- d) a rentabilidade da carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Ressalta ainda o missivista que a LRF determina em seu art. 9º, parágrafo 5º, que o Banco Central, no prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, apresente “... *avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços*”. A partir dos documentos enviados, e visando dar cumprimento a esse dispositivo legal, aquela autoridade coloca-se à disposição do Congresso Nacional para prestar os esclarecimentos necessários, sugerindo a data de 30 de março próximo para a realização do referido evento.

O Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), Excelentíssimo Senhor Senador **GILBERTO MESTRINHO**, atribuiu-nos a honrosa tarefa de relatar a matéria.

1 Aspectos Legais

O art. 108 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005 – LDO2005), em cumprimento ao disposto no art. 7º, § 2º, da LRF, determina que:

“Art. 108. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados:

I – nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, a serem encaminhados ao Congresso Nacional até 60 (sessenta) dias do encerramento de cada trimestre, que conterão os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União;

II – em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional no mínimo até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.”

O referido art. 9º, § 5º, da LRF, por seu lado, determina que:

“No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central apresentará em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços”.

A LDO2005, adicionalmente, em seu art. 109, dispõe que:

“ A avaliação de que trata o disposto no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetuada com fundamento no anexo específico à Mensagem que encaminhou o projeto desta Lei, apresentando os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2005, conforme art. 4º, § 4º, daquela Lei Complementar.”

O citado art. 4º, § 4º, da LRF, ao tratar da LDO, estabelece que:

“ A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente”.

2 Análise da Documentação Apresentada

Inicialmente, cabe apontar que o Aviso nº 24/BCB-Presi, de 24.02.06, em comento, atende apenas parcialmente o citado art. 108 da LDO 2005, porque o Relatório referido em seu inciso II, até a presente data, não foi enviado pelo Banco Central ao Congresso Nacional.

Esse Relatório, conforme determina o art. 109 da mesma LDO, deveria trazer uma avaliação do cumprimento dos objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, dos parâmetros adotados, das projeções dos principais agregados e das metas de inflação, tendo como base de comparação o contido no anexo VII, da LDO 2005, que trata dos “Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial”, atendendo ao disposto no art. 4º, § 4º, da LRF.

Da leitura conjugada do mencionado § 5º, do art. 9º, da LRF com o inciso II do art. 108 da LDO 2005, depreende-se que a periodicidade desse Relatório é semestral e que deve ser enviado ao Congresso Nacional até 80 dias após o encerramento de cada semestre.

O único relato enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, e que mais próximo chega para atendimento do preconizado pelo citado art. 109, consta da Mensagem nº 104, de 2005-CN (nº 560/2005, na origem), que encaminhou o Projeto de Lei nº 40, de 2005 – CN, contendo o Projeto de Lei Orçamentária para 2006, em sua parte I, onde traça o *Cenário Macroeconômico* que envolve a proposta, na parte denominada “*Análise da Conjuntura Econômica do País*”.

Essa análise, contudo, faz apenas considerações rápidas sobre a evolução da dívida pública, a condução da política monetária, *vis a vis* à meta de inflação estabelecida, e sobre as inovações feitas nas operações de crédito efetuadas pelo sistema financeiro. Além de genéricas, as informações nada dizem, por exemplo, sobre a política cambial e sobre a evolução do comportamento dos principais agregados monetários (Meios de Pagamentos1 – M1, Meios de Pagamentos 2 – M2, etc.), da base monetária, do crédito ou mesmo da velocidade-renda de circulação da moeda. Além de insuficientes, as informações contidas naquele Cenário reportam-se, apenas, a alguns meses do primeiro semestre de 2005 e as comparações efetuadas não são com metas antes fixadas na LDO2005,

mas, simplesmente, tomando por base o valor observado de determinada variável em um ponto do tempo (no caso, janeiro de 2004).

Além desses reparos técnicos, necessários para melhorar a qualidade dessa avaliação e atender plenamente ao determinado pela LRF, observamos que a apresentação desse documento ocorre somente uma vez - na entrega da proposta orçamentária - e fora do prazo exigido por essa Lei, qual seja até oitenta dias após o encerramento de cada semestre.

Em assim sendo, entendemos que o atendimento do art. 108 da LDO2005 está se processando apenas de modo parcial não somente porque as informações e análises requeridas não vêm atendidas na sua plenitude, mas, porque, o requerido Relatório deveria ser elaborado em duas oportunidades, tendo como referencial as metas de inflação, de agregados monetários, de crédito e de câmbio e as políticas e objetivos desses instrumentos que, segundo a LRF, deveriam estar contidos no Anexo VII do PLDO2005.

Porém, ao se examinar esse Anexo, vemos que nele há um retrospecto da sobre a da política monetária em 2003, lembrando que sua condução *“...esteve vinculada ao compromisso fundamental de preservação da estabilidade de preços”*. Discorre sobre a necessidade de elevação da taxa básica de juros (Selic), para reverter as expectativas inflacionárias então vigentes, e a flexibilização dessa política tão logo os preços se mostraram declinantes. Há comentários sobre o comportamento da economia ao longo desse ano, bem como das exportações, e a reafirmação que *“a política cambial traduziu-se na continuidade da consolidação do regime de taxas flutuantes”*.

Comenta, adicionalmente, *“a manutenção da trajetória de crescimento das operações de crédito iniciada no último trimestre de 2003”* e *“o esforço empreendido pelo governo na ampliação do acesso da sociedade à oferta de crédito e serviços financeiros”*.

Ratifica, ao final, o comprometimento do governo com os objetivos da política fiscal, principalmente quanto ao cumprimento da meta de superávit primário definida para o ano de 2005, ressaltando que *“ao longo de 2004 e em 2005, a política monetária continuará sendo conduzida de forma consistente com o regime de meta para a inflação”* e que a meta fixada pelo Conselho Monetário Nacional para 2005 é de 4,5%, com intervalo de tolerância de mais 2,5 p.p. e de menos 2,5 p.p.

Desse modo, afora esses comentários sobre o passado e as poucas referências de objetivos, não há nenhuma outra relativa a outros tipos de metas para 2005, como, por exemplo, a da expansão prevista para os diferentes agregados monetários (M1, M2, base monetária, etc.), para o estoque de crédito nas principais modalidades, e outros, tendo em vista o cenário prospectivo vigente no início do segundo trimestre de 2004, tempo de elaboração do PLDO2005.

A ausência dessas metas no texto do Anexo VII do PLDO2005 dificulta uma avaliação mais precisa daquelas políticas. Regra geral, uma avaliação requer que dados fixados anteriormente para uma data ou período sejam comparados com as informações efetivamente observadas, acompanhadas das devidas explicações sobre os desvios eventualmente verificados. Em resumo, também sob esse aspecto, o PLDO vem sendo elaborado de forma insuficiente ao estabelecido na LRF.

Relativamente às informações encaminhadas por meio do Ofício Bacen em epígrafe, notamos que elas contêm o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, a

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração de Fluxo de Caixa, comparando os saldos ou fluxos apurados nas diversas contas em 31 de dezembro de 2005 com aqueles observados na mesma data de 2004.

São anexadas a esses documentos as Notas Explicativas sobre diversos itens das demonstrações financeiras, sendo que na página 36, Nota 40, consta o subtítulo LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – INFORMAÇÕES EXIGIDAS, onde se pretende atender às exigências dos parágrafos 2º e 3º, do art. 7º, dessa Lei Complementar.

3 Lei de Responsabilidade Fiscal

3.1 O Impacto e o Custo Fiscal das Operações (§ 2º, art. 7º).

Inicialmente, a Nota Explicativa nº 40, em seu subtítulo “a”, por nós identificada como NE nº 40-a (fl. 36), informa que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.595/64, com a redação dada pelo Decreto-lei 2.376/87, prevê que

“Os resultados obtidos pelo Banco Central do Brasil, consideradas as receitas e despesas de todas as suas operações serão, a partir de 1º de janeiro de 1988, apurados pelo regime de competência e transferidos para o Tesouro Nacional, após compensados eventuais prejuízos de exercícios anteriores”.

Esse dispositivo, após sucessivas alterações, teve a sua última redação dada pelo art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal, *caput* e, que determina que:

“ Art. 7º O resultado positivo do Banco Central, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais”.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central, e será consignado em dotação específica do orçamento.”

Adicionamos, para melhor compreensão, dois outros parágrafos do mesmo artigo.

“§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.”

Em seguida, a NE nº 40-a aponta que, de acordo com o inciso II do art. 2º da Medida Provisória 2.179-36/2000, aquele resultado negativo deverá ser objeto de pagamento até o 10º dia útil do exercício subsequente ao da aprovação do balanço pelo Conselho Monetário Nacional.

Resumindo, essa Nota observa que:

- i) *“ o resultado do Bacen considera as receitas e despesas de todas as suas operações;*
- ii) *os resultados positivos são transferidos como receitas e os negativos são cobertos como despesas do Tesouro Nacional;*
- iii) *tais resultados são contemplados no Orçamento Fiscal à conta do Tesouro Nacional.”*

Informa ainda a NE nº 40-a que o Banco Central apresentou no 2º semestre de 2005 um resultado positivo de R\$ 1.161,8 milhões, como consequência de um déficit de R\$ 4.639,7 milhões registrado no 3º trimestre e de um superávit de R\$ 5.801,6 milhões contabilizado no 4º trimestre. Após a constituição e realização de reservas, o resultado do 2º semestre será transferido para o Tesouro Nacional, conforme comentado anteriormente.

Por outro lado, a Demonstração de Resultado (fl. 2) mostra que no exercício de 2005 como um todo houve um déficit de R\$ 10,5 bilhões contra um superávit de R\$ 2,7 bilhões em 2004. A composição do resultado de 2005 decorreu de um déficit de R\$ 11,6 bilhões no primeiro semestre contra um superávit de R\$ 1,2 bilhão no segundo semestre. O resultado do 1º semestre foi coberto em janeiro de 2006 pelo Tesouro Nacional com a entrega de títulos públicos federais ao Bacen e, o do 2º semestre, foi transferido de acordo com a determinação legal.

Este é um ponto carente de maior clareza analítica, pois o documento não detalha, pelo menos para as variações dos valores mais representativos, as razões da inversão de um resultado superavitário num ano para um largamente deficitário no outro.

O exame das informações contidas na Demonstração de Resultados mostra, de uma forma sintética (contábil), que aquela mudança drástica de resultado de um para outro período deveu-se, principalmente, a dois fatores:

- a) ao aumento das perdas com operações em moeda estrangeira (NE nº 28), em cerca de R\$ 9,3 bilhões; e
- b) à diminuição da receita líquida com juros (NE nº 25), em operações em moeda local, em cerca de R\$ 3,5 bilhões.

A NE nº 28 indica que o aumento das perdas com operações em moeda estrangeira, decorreu do resultado de correção cambial dos ativos e passivos em moedas estrangeiras. Aquele valor de perdas deveu-se, principalmente, ao aumento das despesas com correção de títulos (mais R\$ 7,8 bilhões) e depósitos (mais R\$ 8,8 bilhões) compensados pelo acréscimo da receita de correção de empréstimos a pagar (mais R\$ 8,4 bilhões).

A NE nº 30 (fl.25) esclarece um pouco mais esse movimento, observando que o resultado negativo de 2005 *“...decorreu, principalmente, da variação do Real frente às moedas estrangeiras, destacando-se a variação negativa de 11,82% do dólar no período, uma vez que existe um descasamento entre ativos e passivos vinculados a índices cambiais.”*

Ao examinarmos o Balanço Patrimonial (fl. 1) notamos que esse descasamento é bastante expressivo: enquanto os ativos em moedas estrangeiras registraram de um bal-

do em 31.12.2005 de R\$ 140,5 bilhões (R\$ 164,5 bilhões em 2004) os passivos em moedas estrangeiras apontam para R\$ 16,7 bilhões (R\$ 93,3 bilhões em 2004), na mesma data. Registre-se que grande parte da queda desse passivo deveu-se à redução dos empréstimos a pagar, à conta do FMI, como veremos no item 4.3 deste Parecer.

A NE nº 25, por sua vez, evidencia, também contabilmente, que a queda na receita líquida com juros de R\$ 3,7 bilhões deveu-se a que o aumento das despesas dessa natureza, em R\$ 10,1 bilhões em 2005 com relação à 2004, mais do que compensou o aumento nas receitas do mesmo tipo que registraram R\$ 6,6 bilhões no mesmo período. Informa, ainda, que o aumento mais expressivo na receita com juros ocorreu com operações com títulos (R\$ 5,1 bilhões) e, no caso da despesa, com o maior pagamento de juros ao Governo Federal (R\$ 10,5 bilhões). Não há, porém, esclarecimentos mais detalhados sobre as razões que motivaram essas variações.

No nosso entender, a causa da queda na receita líquida com juros, em operações em moeda local, deveu-se, provavelmente, à prática de uma maior taxa média de juros básica pelo Banco Central do Brasil neste último ano, em decorrência da adoção de uma política monetária rígida de combate à inflação.

3.2 O Custo da Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional (§3º, art.7º)

A NE nº 40-b (fl.36) registra que o custo correspondente à remuneração dos depósitos do Tesouro Nacional atingiu R\$ 17,0 bilhões no 2º semestre de 2005, como resultado de R\$ 7,5 bilhões alcançados no 3º trimestre e de R\$ 9,5 bilhões observados no 4º trimestre do mesmo exercício. No exercício de 2005, como um todo, o quadro que consta ao final da NE nº 39 (fl. 35), e que mostra as principais operações realizadas entre o Bacen e o Tesouro Nacional, aponta que essa remuneração alcançou R\$ 27,8 bilhões.

A NE nº 39.1.a (fl. 34) indica que as disponibilidades de caixa do Governo Federal, depositadas na Conta Única do Tesouro Nacional junto ao Bacen, são remuneradas pela taxa média de rentabilidade dos títulos públicos federais existentes na carteira dessa instituição financeira, excluído o resultado da marcação a mercado. Em 2005 essa rentabilidade foi de 16,11% contra 15,28% em 2004.

Ainda pelo retro-comentado quadro, observamos que o saldo daquela Conta passou de R\$ 158,2 bilhões em 2004 para R\$ 208,5 bilhões em 2005. Ao final de 2003 esse saldo era de apenas R\$ 120,2 bilhões.

O mesmo quadro informa que os títulos públicos federais na carteira do Bacen passaram de um saldo de R\$ 306,0 bilhões em 2004 para R\$ 281,4 bilhões em 2005, voltando, aproximadamente, ao saldo registrado ao final de 2003 que foi de R\$ 280,3 bilhões.

A ausência de um comentário mais analítico sobre essas alterações, em particular com referência ao expressivo nível e aumento de recursos na Conta Única (cerca da metade foram devidos à remuneração e a outra metade a depósitos), é um aspecto carente de melhor abordagem analítica nas informações enviadas pelo Bacen.

3.3 O Custo de Manutenção das Reservas Cambiais (§ 3º, art. 7º)

Segundo a NE nº 40-c (fl. 37), “o custo de manutenção das reservas cambiais é calculado pela diferença entre a taxa de rentabilidade das reservas internacionais e a taxa média de captação apurada pelo Banco”.

No 2º semestre de 2005 o custo de manutenção dessas reservas foi negativo em R\$ 7,0 bilhões, resultado de um valor negativo de R\$ 9,8 bilhões no 3º trimestre e de um valor positivo de R\$ 2,8 bilhões no 4º trimestre.

No 3º trimestre, para um saldo médio de reservas internacionais de R\$ 132,8 bilhões, a taxa de rentabilidade dessas reservas foi negativa em 5,38% e o custo de captação foi de 2,01%, totalizando uma taxa negativa de custo de manutenção das reservas de 7,39%.

Já no 4º trimestre, para um saldo médio de reservas de R\$ 137,9 bilhões, a taxa de rentabilidade das reservas foi positiva em 5,55%, já considerada a variação positiva frente ao Real ocorrida nas principais moedas no período. Descontado o custo de captação do Banco de 3,48%, resultou numa taxa positiva de custo de manutenção das reservas de 2,07%.

3.4 A Rentabilidade da Carteira de Títulos, destacando-se os de Emissão da União (§3º, art. 7º).

De acordo com a NE nº 40-d (fl. 37), no 2º semestre de 2005, o resultado líquido da carteira de títulos do Banco Central alcançou R\$ 25,0 bilhões, resultado de receitas de R\$ 29,4 bilhões e despesas de R\$ 4,4 bilhões.

No 3º trimestre o resultado foi de R\$ 11,7 bilhões e, no 4º trimestre, de R\$ 13,3 bilhões, ambos positivos. Esses valores foram derivados, na sua quase totalidade, de operações com títulos da União.

Registre-se que no 4º trimestre, as operações com títulos de emissão própria, ainda que representem parcela reduzida do resultado total da carteira, apresentaram prejuízo de R\$ 557 milhões, decorrentes, segundo a referida NE, dos juros e da correção cambial.

4 Outras Informações Relevantes

4.1 – Créditos a Receber - os créditos a receber (NE nº 11, fl. 15) são majoritariamente devido às liquidações extra-judiciais de instituições financeiras, originários de operações de assistência financeira, saldos de saques a descoberto na conta de reservas bancárias e adiantamentos concedidos durante a liquidação. Registraram um saldo de R\$ 24,6 bilhões ao final de 2005 contra R\$ 24,8 bilhões na mesma data de 2004.

4.2 – Participação em Organismos Financeiros Internacionais - A participação do Bacen em organismos financeiros internacionais (NE nº 12, fl. 16) compreende: i) quotas do FMI, representando 1,5% do patrimônio desse Fundo, e, ii) ações do Banco de Compensações Internacionais – BIS, representando 0,72% do capital deste. O saldo dessas participações passou de R\$ 12,6 bilhões em 2004 para R\$ 10,2 bilhões em 2005, sendo que a quase totalidade desses valores (99,2%) é derivada das quotas do FMI.

4.3 – Empréstimos a Pagar – O saldo de empréstimos a pagar (NE nº 16, fl. 17) diminuiu de R\$ 69,3 bilhões em 2004 para R\$ 2,2 bilhões em 2005, como consequência da liquidação do principal do empréstimo feito pelo Bacen junto ao FMI, dentro do Programa de Assistência Financeira dessa instituição. O saldo de 2005 foi liquidado em 06.02.2006 e refere-se a juros dessa dívida referente ao último trimestre de vigência do contrato.

4.4 – Depósitos de Instituições Financeiras – Constituem-se, principalmente, de recolhimentos compulsórios destinados a limitar a capacidade de emprestar das instituições, podendo ser em espécie ou em títulos públicos federais (NE nº 18, fls.17/18). São calculados sobre o saldo médio diário dos valores captados pelos bancos, sendo que: a) sobre os depósitos à vista, a taxa de recolhimento é de 45%, sem remuneração, e b) sobre os depósitos de poupança, a taxa é de 20%, remunerado com TR + 6,17% ^{aa}, para as modalidades de poupanças livre, pecúlio e rural, e com TR + 3% ^{aa} para a modalidade de poupança vinculada. Há, ainda, uma exigibilidade adicional que incidente sobre a soma dos recursos à vista, com alíquota de 8%, à prazo, com alíquota de 8% e depósitos de poupança, com alíquota de 10%, deduzidos R\$ 100.000,00 e remunerado pela taxa SELIC. O saldo desses recolhimentos que era de R\$ 92,9 bilhões em 2004 passou para R\$ 104,5 bilhões em 2005.

4.5 – Títulos de Emissão do Banco Central – Na execução das políticas monetária e cambial o Banco também utiliza títulos de emissão própria (Notas do Banco Central – Série Especial – NBC-E), atualizados pela variação cambial e com pagamento de juros semestrais. O saldo desses títulos que era de R\$ 13,6 bilhões em 2004 caiu para R\$ 6,8 bilhões em 2005 (NE nº 19, fl. 18), como consequência de que, desde de 05 de maio de 2002, em observância ao art. 34 da LRF que proibiu que a instituição emitisse títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação dessa lei complementar.

4.6 - Evolução do Meio Circulante – O meio circulante, composto pelas cédulas e moedas metálicas em poder do público e das instituições financeiras, passou de um saldo de R\$ 61,9 bilhões em fins de 2004 para R\$ 70,0 bilhões na mesma data de 2005, o que representou um acréscimo nominal de 13,07% e, considerando-se a inflação média medida pelo IGPM de 1,2%, um acréscimo real de 11,73% (NE nº 23, fl. 21). Esse aumento, segundo essa Nota, deveu-se à maior demanda por moeda manual, em decorrência do nível da atividade econômica e da significativa expansão das operações de crédito no período.

5 Considerações Finais

A LRF, em seu art. 9º, § 5º, pede uma avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, e que seja evidenciado o impacto e o custo fiscal dessas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Os incisos I e II do art. 108 da LDO2005 determinaram que o impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados, respectivamente, nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, a serem encaminhados ao Congresso Nacional até 60 (sessenta) dias do encerramento de cada trimestre, e em Relatório a ser encaminhado ao

Congresso Nacional no mínimo até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.”

O art. 109 da LDO2005, tendo como suporte o comentado art. 9º, § 5º da LRF, bem como art. 4º, § 4º, da mesma Lei, além de exigir que se faça um Relatório nesse sentido, determinou que a comparação fosse feita com os parâmetros e as projeções para os principais agregados monetários e variáveis e com a meta de inflação fixada para o exercício de 2005, previstos no Anexo VII à Mensagem que encaminhou o PLDO2005 ao Congresso Nacional.

Entendemos que as falhas ocorridas no atendimento das determinações contidas na LRF podem ser resumidas em três tipos de impropriedades.

A primeira impropriedade consiste em que, embora o documento encaminhado pelo Aviso do Bacen seja pleno de informações, ele não atende integralmente ao estabelecido no art. 108 na LDO2005, cumprindo apenas a determinação contida em seu inciso I, que se refere ao envio das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas.

Esse documento carece, ainda, de uma análise mais integrada, envolvendo, pelo menos, os itens mais representativos e que respondem pelas principais variações ocorridas de um para outro período na Demonstração de Resultado e no Balanço Patrimonial da instituição, como consequência das políticas monetária, cambial e de crédito adotadas. Em alguns itens das Notas Explicativas há detalhes analíticos suficientes. Em outros, nem tanto, pois as análises ou são muito restritas a determinada conta ou se resumem a apontar quais indicadores aumentaram e quais diminuíram, sem explicar as causas das respectivas variações. Nesse sentido, a análise mais integrada sobre as diversas contas ajudaria a melhor compreender os rumos e resultados da política executada pelo Bacen.

A segunda deficiência é que essas Notas não tecem considerações sobre o que aconteceu com os principais agregados monetários, como, por exemplo, a Base Monetária, o M1, o M2, etc. (há referência apenas para a variação do Meio Circulante, que consta do Balanço e da NE nº 23, fl.21), e nem comentam se a variação cambial ocorrida ficou dentro da projeção ou mesmo se o volume de crédito evoluiu de acordo com o esperado.

Entendemos que às Notas Explicativas não tratam dessa matéria porque isto não é tarefa que, convencionalmente, diz respeito a elas. Na realidade, essa análise deve ser objeto do Relatório de Avaliação requerido no inciso II, do citado artigo 108 da LDO2005, e que, conforme apontado, não foi enviado pelo Bacen.

Em terceiro lugar, observamos que as inadequações aos dispositivos legais pertinentes não se resumem a isso. O próprio Anexo VII da LDO 2005, que deveria servir de ponto de referência para a avaliação desejada, não vem sendo elaborado com as informações nos moldes requeridas pela LRF.

Examinando o conteúdo desse Anexo, observamos que há uma longa descrição sobre a evolução passada dos preços e de como se comportou a política monetária para deter a sua trajetória crescente, conjugada à uma descrição sucinta sobre as condições econômicas de 2003 e 2004 e os esforços em ampliar e expandir o crédito aos diversos segmentos sociais.

Especificamente quanto a 2005, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial nele contidos consistem apenas em breves descrições genéricas. As únicas in-

formações objetivas, apontando metas, integram os dois parágrafos finais onde são mencionados que a política fiscal está comprometida com a meta de superávit primário 4,25% do PIB definida para o ano e que a política monetária continuará sendo conduzida de forma consistente com o regime de meta de inflação, sendo esta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional em 4,5% para 2005, com intervalo de tolerância de mais ou menos 2,5 p.p.

Em suma, não há nesse Anexo nenhuma referência a outros tipos de variáveis como, por exemplo, as metas de expansão dos mencionados agregados monetários, do estoque de crédito ou a trajetória esperada da taxa de câmbio para 2005, tendo em vista o cenário prospectivo vigente no início do segundo trimestre de 2004, tempo de elaboração do PLDO2005. Nada se comenta sobre o efeito esperado das políticas creditícia e fiscal em reduzir os *spreads* bancários, nem tampouco são indicadas metas de comportamento do crédito livre e da evolução e distribuição do crédito direcionado.

Essa ausência de metas no Anexo VII do PLDO2005 dificulta a realização de um estudo de avaliação, pois, em geral, para este se viabilizar é preciso que os dados observados sejam comparados com os respectivos referenciais fixados anteriormente, acompanhados das devidas explicações sobre os desvios eventualmente verificados. Em resumo, devido à esses aspectos, também o PLDO vem sendo elaborado de forma incompatível com o estabelecido na LRF.

Além dessas imperfeições, entendemos que outras informações que poderiam ser consideradas pelo Poder Executivo, de forma a tornar mais proveitosa a elaboração do Anexo da LDO e do comentado Relatório de Avaliação, são:

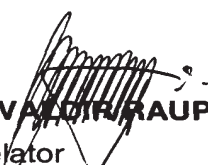
- Explicação sobre os fatores que influenciaram, positiva ou negativamente, a dívida líquida do setor público e o *quantum* que afetaram essa dívida (e.g. taxa de juros (SELIC) sobre os títulos públicos; taxa de juros pagas sobre os empréstimos compulsórios; valorização cambial e participação desse tipo de dívida no total);
- Explicação sobre o custo marginal de carregamento de reservas cambiais, diante da troca de dívida cambial por dívida indexada a SELIC;
- Informação sobre a sensibilidade da dívida líquida a uma variação de 1 ponto de percentagem na taxa de juros e na taxa cambial;
- Estimativa dos ganhos com a emissão de moeda (*senhoriage*), com vistas a melhor identificar as diversas fontes que compõem o financiamento da União.

II – VOTO

Considerando o exposto, voto para que seja dada ciência aos Membros desta Comissão da documentação enviada pelo Banco Central do Brasil, com sua posterior remessa para os arquivos, recomendando que cópias deste Parecer sejam encaminhadas à

Presidência daquela instituição e ao Exmos. Srs. Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, para ciência de seu conteúdo e adoção das providências cabíveis, com vistas ao atendimento adequado das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias objetos de análise neste Parecer.

Sala das Comissões, em de de 2006.


Senador **VALDIR RAUPP**

Relator

Senador **GILBERTO MESTRINHO**

Presidente

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Nona Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada em 14 de novembro de 2006, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Senador VALDIR RAUPP, pelo **ARQUIVAMENTO** do **Aviso nº 3/2006-CN**, que *“Encaminha ao Congresso Nacional, conforme determina o art. 108 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005), as Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil, referente ao 2º semestre de 2005”*, com a recomendação de encaminhamento de cópia

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio Cesar, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Antonio Joaquim, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Pimentel, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel de Souza, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Paes Landim, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Roberto Gouveia, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zequinha Marinho; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, Geovani Borges, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Leomar Quintanilha, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, em 14 de novembro de 2006.


Deputado **GILMAR MACHADO**

Presidente


Senador **VALDIR RAUPP**

Relator

PARECER Nº 63, DE 2006-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Aviso nº 04/2006-CN (nº 7.146-GP/TCU, de 29/11/05, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 4º trimestre de 2005”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Aviso nº 04/2006-CN (nº 253-GP/TCU, de 02/03/06, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União, relativo ao 4º trimestre de 2005. De acordo com as peças encaminhadas, os principais resultados observados no período foram resumidos no seguinte:

- Apreciação conclusiva de 1.435 processos de controle externo.
- Julgamento de 25.040 atos referentes a admissão de pessoal, aposentadorias e pensões, dos quais 1.520 tiveram registro negado em razão de ilegalidades verificadas.
- Julgamento pela irregularidade de 281 processos de contas, equivalente a 42% do total de processos dessa natureza julgados de forma conclusiva no período.
- Condenação de 411 responsáveis ao recolhimento de débito e/ou pagamento de multa, em montante superior a R\$ 78 milhões.
- Remessa de cópia de 214 processos ao Ministério Público da União, para fins de ajuizamento de ações cíveis e penais cabíveis, em razão de dano ao erário.
- Início de 191 fiscalizações.
- Adoção de 35 medidas cautelares com o intuito de evitar potencial lesão ao erário, envolvendo o montante de R\$ 151 milhões.
- Apuração de 414 denúncias e representações.
- Realização de 16 eventos em 5 estados da Federação para orientações a conselheiros de alimentação escolar.
- Determinação ao Ministério da Fazenda para destinar os devidos recursos advindos do Paes aos fundos constitucionais, resultando no incremento de recursos de quase R\$ 1 bilhão aos Estados e Municípios em 2005.
- Determinação ao Governo Federal para aplicar os recursos da Cide-Combustíveis (cujo saldo não realizado atinge o montante de R\$ 9 bilhões desde 2002) exclusivamente em programas finalísticos de transportes e meio ambiente.
- Encaminhamento de 76 relatórios preliminares às CPMIs da Terra e dos Correios, bem como à CPI dos Bingos do Senado Federal.
- Determinações ao Ministério dos Transportes e à ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), quanto aos editais de licitação para a concessão de trechos de rodovias federais, as quais representarão queda significativa no preço dos pedágios a serem cobrados. A redução estimada é de R\$ 17 bilhões em benefícios dos usuários.

Entre as fiscalizações realizadas, o TCU destacou, em razão da importância ou interesse das constatações, estas:

- avaliação do controle das contas CC5, em relação à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e à evasão de divisas (BACEN);
- inspeção das obras da BR-230/PA (Transamazônica), no subtrecho entr. BR-153/PA – divisa PAVTO, com 72,98 km, Contrato A.JUR 12/2000 (Secretaria Executiva de Transportes do Estado do Pará – Setran/PA);
- exame do pagamento a servidores do Ministério do Trabalho e Emprego do percentual de 28,86% (Ministério do Trabalho e Emprego);
- acompanhamento do Edital de Concorrência nº 2/2004-MI, tendo por objeto a aquisição de equipamentos destinados à implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Ministério da Integração Nacional);
- acompanhamento das receitas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, com vistas à avaliação do cumprimento da meta de arrecadação (Receita Federal e STN/MF);
- verificação da situação das dívidas das empresas aéreas junto à Empresa (Infraero);
- verificação da gestão orçamentária e financeira dos recursos da participação especial na exploração do petróleo, devida pelas empresas concessionárias (Ministérios do Meio Ambiente e do Planejamento, Orçamento e Gestão);
- verificação dos procedimentos de concessão e manutenção dos benefícios de isenção e de redução do imposto de renda no âmbito das regiões abrangidas pelas extintas Sudene e Sudam (ADENE, ADA e Secretaria da Receita Federal);
- verificação da metodologia de concessão e operação dos benefícios financeiros e creditícios concedidos pelo Governo Federal (SPE/MF, STN/MF e outras);
- obtenção de informações que permitam ao TCU avaliar, quanto aos aspectos da economicidade, eficiência e eficácia, a interveniência da Caixa Econômica Federal em convênios federais (CEF);
- acompanhamento da aplicação dos recursos da Cide-Combustíveis (Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão);

- auditoria realizada no Programa de Trabalho e Manutenção e Recuperação de Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Norte (Petrobras);
- avaliação do Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União (Secretaria do Patrimônio da União).

Também, foram destacadas as seguintes fiscalizações realizadas por solicitação do Congresso Nacional:

- exame das obras rodoviárias no corredor Araguaia-Tocantins, BR-060, divisa DF/GO – entroncamento BR-153/GO (DNIT);
- auditoria realizada nas obras de restauração da BR-070, no Estado do Mato Grosso (DNIT);
- análise de contratação pelo Banco do Brasil S.A. e pela Cobra Computadores de diversos serviços, mediante dispensa de licitação, com preços supostamente acima do mercado (Banco do Brasil S.A e Cobra Computadores);
- exame das obras de construção da Adutora de Santa Cruz, após audiência dos responsáveis e das construtoras integrantes do Consórcio EIT/OAS.

Outrossim, o Tribunal de Contas da União atendeu às seguintes consultas da Câmara dos Deputados:

- esclarecimentos quanto ao conteúdo da orientação do item 9.1.2 do Acórdão nº 1.563/2004-Plenário, sobre repactuação de preços em contratos de prestação de serviços de natureza contínua, em decorrência de incremento de custos de mão-de-obra ocasionado pela data-base das categorias. **Resposta:** a viabilidade da situação contraria o disposto no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, que estabelece as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Tal posição é corroborada pelo STJ, pelo teor das deliberações contidas nos RESPs nº 134797/DF, 411101/PR e 382260/RS, das quais se depreende que o aumento salarial a que está obrigada a contratada por força de dissídio coletivo não é fato imprevisível capaz de autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de que trata o art. 65 da Lei 8.666/93 (TC nº 011.773/2005-4, Acórdão nº 2.255/Plenário, de 13.12.2005);
- possibilidade jurídica de afastar a aplicação da regra de preferência, de que trata o § 3º do art. 3º do Decreto nº 3.555/00, na aquisição de bens e serviços de informática e automação por intermédio de licitação na modalidade pregão, nos casos em que as possíveis diferenças técnicas entre os produtos ou serviços existentes no mercado não se mostrarem relevantes para a Administração, vale dizer, nas situações em que o único critério de competição que atenda ao interesse público seja o preço. **Resposta:** não é juridicamente possível afastar a aplicação da regra de preferência de que trata o art. 3º da Lei nº 8.248/91, alterado pelas Leis nºs 10.176/01 e 11.077/04, nos procedimentos licitatórios realizados sob a modalidade pregão, cujo objeto seja o fornecimento de bens e serviços comuns de informática e automação, estando essas licitações franqueadas a todos os interessados, independentemente de desenvolverem bens e produtos com tecnologia nacional e

cumprirem o Processo Produtivo Básico, definido pela Lei nº 8.387/91; (b) é juridicamente possível a aquisição de bens e serviços comuns de informática e automação nas contratações realizadas por intermédio da modalidade pregão nas situações em que não haja licitantes que possam fornecer produto ou serviço com tecnologia desenvolvida no País ou não cumpram o Processo Produtivo Básico, assim definido pela Lei nº 8.387/91 (TC nº 012.986/2004-0, Acórdãos nºs 1.707/Plenário e 2.138/Plenário, de 26.10.2005 e 7.12.2005, respectivamente);

- (a) esclarecimentos a respeito da contabilização como "Despesas com Pessoal", dos valores desembolsados com o pagamento de empresas contratadas, como terceirizadas; (b) qual a forma obrigatória de registro dessas despesas; (c) se as despesas com empresas contratadas para consultoria, vigilância, limpeza e portaria também estão obrigadas ao registro como despesas de pessoal; e (d) quais providências estão sendo adotadas pelo TCU para verificar o atendimento, pelos gestores públicos, ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange ao registro das despesas com pessoal. **Resposta:** (a) os contratos de terceirização de mão-de-obra deverão ser contabilizados como "Pessoal e Encargos Sociais" sempre que se destinarem à substituição de servidores ou empregados públicos, não se enquadrando em tal hipótese apenas as terceirizações que, simultaneamente, atendam aos requisitos contidos no parágrafo único, incisos I, II e III, do art. 90 da Lei nº 10.934/2004; (b) as despesas com empresas contratadas para vigilância, limpeza e portaria não estão obrigadas ao registro como despesas de "Pessoal e Encargos Sociais" e, sim, como "Outras Despesas Correntes"; (c) os gastos efetuados com empresas consultoras, em princípio, também estão sujeitos ao mesmo trâmite contábil descrito no subitem "b", exceto quando essas atividades estejam associadas à substituição de mão-de-obra, devendo, nesse caso, serem contabilizadas como "Pessoal e Encargos Sociais"; e (d) as providências adotadas pelo TCU sobre a matéria vão desde fiscalizações realizadas com vistas à elaboração de relatórios e pareceres prévios sobre as contas do Governo da República até fiscalizações específicas (TC nº 007.714/2005-7, Acórdão nº 1.565/Plenário, de 5.10.2005).

O relatório de atividades do TCU, referente ao 4º trimestre de 2005, ainda contém comentários sobre os benefícios das ações de controle empreendidas, a saber:

Os benefícios da ação de controle são, em grande parte, imensuráveis. Advêm da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício ou do prejuízo no trato da coisa pública, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis e normativos, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas.

Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros. No 4º trimestre de 2005, além das condenações em débito e multa, deliberações do TCU resultaram em benefícios financeiros para os cofres públicos, em razão da interrupção de despesas irregulares, da revisão de contratos, da ampliação do certame licitatório, da revisão de preço mínimo de venda de ativos da União, da determinação de responsabilidade pelo recolhimento de débito verificado, da interrupção de renúncia de receitas, entre outros. Adiante, estão sintetizadas e quantificadas algumas dessas deliberações.

(...)

Considerando apenas essas deliberações, o benefícios potencial advindo alcança R\$ 646.486.949,24. Somando a esse valor a economia decorrente da interrupção de despesas impugnadas, relativamente a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias e pensões considerados ilegais

(1.520) estimada em R\$ 66.788..800,00, e também os valores das condenações em débito e aplicação de multas, em torno de R\$ 78 milhões, o benefício financeiro de tais ações de controle, no 4º trimestre de 2005, supera o montante de **R\$ 791.746.505,59**, valor 2,7 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no período.

É o relatório.

II – VOTO

Trata-se do exame do Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 4º trimestre de 2005. Da análise efetuada, pode-se afirmar que o TCU tem cumprido suas atribuições constitucionais de modo satisfatório. Além disso, não é demais dizer que o benefício decorrente do controle externo não pode ser medido apenas pelos valores que retornam ao erário, mas também pela atuação pedagógica e preventiva no sentido de inibir possíveis danos aos cofres públicos. Ademais, não se verificou nenhum evento que demandasse alguma providência por parte do Congresso Nacional.

Diante disso, **VOTO no sentido de que esta Comissão:**

- a) tome conhecimento do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 4º trimestre de 2005;**
- b) autorize o arquivamento dos autos.**

Sala da Comissão, em de de 2006


Deputado **PEDRO CHAVES**
Relator

CONCLUSÃO

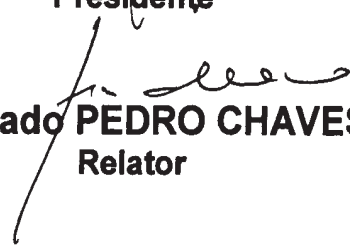
A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na 9ª Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada em 14 de novembro de 2006, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado PEDRO CHAVES, pelo **ARQUIVAMENTO** do **Aviso nº 4/2006-CN**, que *“Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 4º trimestre e de todo o exercício de 2005.”*

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio Cesar, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Antonio Joaquim, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Pimentel, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel de Souza, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Paes Landim, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Roberto Gouveia, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zequinha Marinho; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, Geovani Borges, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Leomar Quintanilha, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, em 14 de novembro de 2006.



Deputado **GILMAR MACHADO**
Presidente



Deputado **PEDRO CHAVES**
Relator

PARECER Nº 64, DE 2005-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Aviso nº 6/2006-CN (nº 366-GP/TCU, de 30/03/06, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao exercício de 2005”.

I- RELATÓRIO

Trata-se do Aviso nº 6/2006-CN (nº 366-GP/TCU, de 30/03/06, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, relativo ao exercício de 2005, em cumprimento ao § 4º do art. 71 da Constituição Federal.

De acordo com as peças encaminhadas, no ano de 2005, o TCU julgou, de modo conclusivo, 5.892, proferiu 7.044 acórdãos, julgou 1.186 recursos e apreciou 79.191 atos de pessoal. Destes últimos, 3.497 atos foram considerados ilegais.

A Corte de Contas ainda realizou 1007 fiscalizações, das quais 264 foram solicitadas pelo Congresso Nacional. Entre as fiscalizações, destaca-se as auditorias operacionais em 9 programas de governo, a saber:

- a) Segundo Tempo;
- b) Manutenção de Hidrovias;
- c) Doação, Captação e Transplante de Órgãos e Tecidos;
- d) Ação Pesquisa sobre Populações Indígenas e Ação Fiscalização de Terras Indígenas;
- e) Ação Apoio à Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental;
- f) Ação Construção de Cisternas para Armazenamento de Água;
- g) Ação para Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra;
- h) Programa Segurança Fitozoossanitária no Trânsito de Produtos Agropecuários;
- i) Programa Nacional de Eliminação da Hanseníase.

Também, realizou-se fiscalização em 415 obras públicas, sendo detectados indícios de irregularidades graves em 81 delas, que, a juízo do TCU, ensejariam a respectiva paralisação.

Dessa atuação, resultou:

- a) a condenação de 1.484 responsáveis por débito e/ou multa, cuja cifra atinge cerca de R\$ 362 milhões;
- b) o encaminhamento de 754 processos ao Ministério Público da União para ajuizamento de ações civis e penais cabíveis;
- c) a inabilitação de 21 responsáveis para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública federal;
- d) a declaração de inidoneidade de 12 empresas para participar de licitações na Administração Pública federal.

No que tange ao benefício potencial das ações de controle, conforme entendimento do TCU, houve uma economia de cerca de R\$ 4,0 bilhões aos cofres públicos. Além disso, o benefício ao usuário dos serviços públicos foram ainda maiores, em torno de R\$ 17 bilhões. Tal cifra decorreu de determinações feitas ao Ministério dos Transportes e à ANTT, quanto aos editais de licitação para concessão de trechos de rodovias federais, que acarretaram significativa queda no preço de pedágios.

É o relatório.

II – VOTO

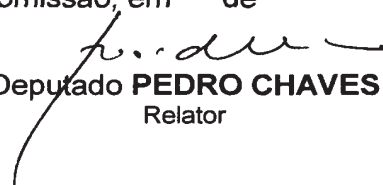
De acordo com os documentos examinados, o Tribunal de Contas da União vem cumprindo suas atribuições fixadas na Constituição Federal (art. 71 e seguintes), bem como outras estabelecidas em leis, como, por exemplo, Lei Complementar nº 101/2000 e Leis nºs 8.666/93 e 9.504/97, entre outras, que têm ampliado as competências da Corte de Contas.

Ademais, a atuação do TCU tem-se mostrado favorável à sociedade. Vale dizer que tal benefício não pode ser medido apenas pelos valores que retornam ao erário, mas também pela atuação pedagógica e preventiva daquela Corte no sentido de inibir possíveis danos aos cofres públicos e outros prejuízos à sociedade.

Diante disso, **VOTO no sentido de que esta Comissão:**

- a) **tome conhecimento do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao exercício de 2005;**
- b) **autorize o arquivamento dos autos.**

Sala da Comissão, em de de 2006


Deputado **PEDRO CHAVES**
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na 9ª Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada em 14 de novembro de 2006, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado PEDRO CHAVES, pelo **ARQUIVAMENTO** do **Aviso nº 6/2006-CN**, que *“Encaminha ao Congresso Nacional em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao exercício de 2005.”*

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio Cesar, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Antonio Joaquim, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Pimentel, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel de Souza, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Paes Landim, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Roberto Gouveia, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zequinha Marinho; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, Geovani Borges, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Leomar Quintanilha, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, em 14 de novembro de 2006.


Deputado GILMAR MACHADO
Presidente


Deputado PEDRO CHAVES
Relator

PARECER Nº 65 , DE 2006-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, sobre o Aviso nº 28/2005-CN (1.109-SSG-TCU/2005, na origem) que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão e do Voto sobre o Relatório de Gestão Fiscal dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, referente ao período de janeiro a abril de 2005, apensando os seguintes documentos: Mensagem nº 50/2005-CN – da Presidência da República, Ofício nº 17/2005-CN (GP-O nº 1954/2005, da Câmara dos Deputados), Ofício nº 18/2005-CN (Ofício nº 679 do Ministério Público da União), Ofício nº 19/2005/CN (Ofício 2.618 do Tribunal Superior Eleitoral), Ofício nº 20/2005 (Ofício nº 540/GP do Superior Tribunal de Justiça), todos encaminhando os respectivos Relatórios.

Autor: Tribunal de Contas da União e Outros

Relatora: Senadora LÚCIA VÂNIA

1 INTRODUÇÃO

Fui designada, pelo nobre Presidente desta Comissão Mista de Orçamentos - CMO, para examinar e emitir parecer sobre os seguintes Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao período de janeiro a abril de 2005: do Poder Executivo, Mensagem nº 50/2005 - CN da Presidência da República; Ofício nº 17/2005-CN da Câmara dos Deputados (GP-O 1954/2005 – GP, na origem), do Ministério Público da União, Ofício nº 18/2005-CN (Ofício nº 679, na origem), do Tribunal Superior Eleitoral, Ofício nº 19/2005/CN (Ofício nº 2.618, na origem) e do Superior Tribunal de Justiça, Ofício nº 20/2005 (Ofício nº 540/GP, na origem).

Os relatórios de gestão fiscal dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União devem ser encaminhados ao final de cada quadrimestre ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União - TCU, conforme determina art. 116 da LDO/2005 (Lei nº 10.934/2005). Adicionalmente, o § 3º do

mesmo artigo estabelece que compete ao TCU elaborar relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal recebidos, de forma a subsidiar à CMO.

Assim, por meio do Aviso nº 28/2005-CN (1405-SSG-TCU) o TCU encaminhou ao Congresso Nacional cópia do Acórdão e do Voto sobre o Relatório de Gestão Fiscal dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, referente ao período de janeiro a abril de 2005.

Tendo sido designada para apreciar também esse relatório, resolvi adotá-lo como documento central, por englobar todos os órgãos e entidades da administração pública, e nele apensar os demais relatórios de cuja apreciação sou responsável.

A matéria é disciplinada pelos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelo art. 116 da Lei nº 10.934/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2005) e pelo inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais).

Segundo informa o Relatório do TCU, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União encaminharam seus respectivos relatórios de gestão fiscal, referentes ao primeiro quadrimestre de 2005, dentro do prazo legal, bem como efetuaram a devida publicação.

Em atendimento à LRF, compõem o Relatório de Gestão Fiscal os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- b) Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;
- c) Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores;
- d) Demonstrativo das Operações de Crédito;
- e) Demonstrativo dos Limites Estabelecidos;
- f) Metodologia de Elaboração dos Demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

2 ANÁLISE

2.1 - Exame do Demonstrativo das Despesas de Pessoal

De acordo com os dados da tabela apresentada a seguir, no período de janeiro a abril de 2005, a despesa líquida com pessoal total da União alcançou o valor de R\$ 79,5 bilhões, equivalentes a 28,4% da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no período. O **Poder Executivo Federal**, incluindo ativos, inativos e pensionistas, e os repasses feitos para pagamento de pessoal dos extintos territórios e ao Distrito Federal, aplicou o valor de R\$ 66,4 bilhões, que corresponde a 23,7% da RCL. Esse percentual situa-se abaixo dos limites legal e prudencial estabelecidos pela LRF, ou seja, 40,9% e 38,9%, respectivamente.

No mesmo período, o **Poder Legislativo** aplicou R\$ 3,5 bilhões, que corresponde a 1,2% da RCL, abaixo do limite legal de 2,5%.

O Poder Judiciário e o Ministério Público da União efetuaram gastos de pessoal na ordem de R\$ 7,8 bilhões (3,1% da RCL) e R\$ 866 milhões (0,3% da RCL). Ambos apresentam limites inferiores aos máximos estabelecidos.

Receita Corrente Líquida (RCL) = R\$ 280.594						Valores em R\$ milhões		
Poder/Órgão	Despesa Líquida de Pessoal ¹	DLP/RCL	Limite Legal	Limite Prudencia ²	Limite Alerta ³ TCU	Realizado / Limite Legal	Realizado / Limite Prudencial	Realizado / Limite Alerta TCU
	(DLP)	(A)	(B)	(C)	(D)	(A/B)	(A/C)	(A/D)
1 TOTAL DO PODER EXECUTIVO	66.374	23,65%	40,90%	38,86%	36,81%	57,84%	60,88%	64,26%
1.1 Governo Federal	61.691	21,99%	37,90%	36,01%	34,11%	58,01%	61,06%	64,46%
1.2 Transf. p/AP RR, DF ⁴	3.995	1,42%	2,66%	2,53%	2,39%	53,51%	56,32%	59,45%
1.3 Transf. p/ MPDFT ⁵	143	0,05%	0,06%	0,06%	0,06%	79,59%	83,78%	88,43%
1.4 Transf. P/TJDFT ⁶	545	0,19%	0,28%	0,26%	0,25%	70,69%	74,41%	78,55%
2 TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	3.482	1,24%	2,50%	2,38%	2,25%	49,64%	52,25%	55,15%
2.1 Câmara dos Deputados	1.538	0,55%	1,21%	1,15%	1,09%	45,30%	47,68%	50,33%
2.2 Senado Federal	1.405	0,50%	0,86%	0,82%	0,77%	58,24%	61,31%	64,71%
2.3 Tribunal de Contas da União	539	0,19%	0,43%	0,41%	0,39%	44,64%	46,99%	49,60%
3 TOTAL DO PODER JUDICIÁRIO	8.797	3,14%	6,00%	5,70%	5,40%	52,28%	55,03%	58,08%
3.1 Supremo Tribunal Federal	135	0,05%	0,07%	0,07%	0,07%	64,95%	68,37%	72,17%
3.2 Superior Tribunal de Justiça	317	0,11%	0,22%	0,21%	0,20%	50,37%	53,02%	55,97%
3.3 Justiça Federal	2.299	0,82%	1,20%	1,14%	1,08%	68,52%	72,12%	76,13%
3.4 Justiça Militar	154	0,05%	0,10%	0,10%	0,09%	53,82%	56,65%	59,80%
3.5 Justiça Eleitoral	1.311	0,47%	0,93%	0,88%	0,83%	50,49%	53,14%	56,10%
3.6 Justiça do Trabalho	4.582	1,63%	3,48%	3,30%	3,13%	46,97%	49,45%	52,19%
4 TOTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	886	0,32%	0,60%	0,57%	0,54%	52,60%	55,37%	58,45%
TOTAL DA UNIÃO	79.539	28,35%	50,00%	47,50%	45,00%	56,70%	59,68%	63,00%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos Federais.

Notas:

¹ Artigo 20 da LC 101/2000;

² Parágrafo único, artigo 22 da LC 101/2000 (95% do Limite Legal);

³ Inciso II, §1º, artigo 59 da LC 101/2000 (90% do Limite Legal);

⁴ Amapá, Roraima e Distrito Federal;

⁵ Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

⁶ Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Conclui-se, assim, que os Órgãos dos três Poderes e do Ministério Público da União cumpriram o dispositivo da LRF no que se refere aos limites para a despesa de pessoal, no primeiro quadrimestre de 2005.

A despeito dessa constatação, o TCU chama a atenção para o fato de que alguns valores constantes dos Relatórios de Gestão Fiscal, em nível consolidado, não são congruentes com os números registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, obtidos com base na metodologia aprovada pela Portaria nº 470 – STN, de 31/08/2004. É provável que tais discrepâncias sejam provenientes de inadequações no fornecimento das informações, em relação ao manual de procedimentos padronizado, se configurando em problema a ser sanado administrativamente. De qualquer forma, o órgão responsável do TCU já adotou providências no sentido de obter a solução para as divergências detectadas.

2.2 - Exame dos Demonstrativos das Operações de Crédito, Dívida Consolidada Líquida, Garantias e Contragarantias de Valores

Apresenta-se, a seguir, um conjunto de tabelas constantes do Relatório de Gestão Fiscal, exigidas pela LRF apenas ao Poder Executivo Federal.

a) Operações de Crédito

A partir das informações encaminhadas pelo Poder Executivo, e analisadas pelo TCU, verifica-se que houve um acréscimo de 76,8% nas operações de crédito, no período considerado em relação ao mesmo período de 2004. Esse aumento ocorreu tanto nas operações de crédito externas (66,2%) quanto nas internas (77,2%).

Observa-se também que houve um aumento na relação Operações de Crédito sobre Receita Corrente Líquida, que passou de 54,5% para 80,2%. Esse acréscimo é decorrente do aumento das operações de crédito (76,8%) enquanto que a Receita Corrente Líquida cresceu apenas 20,1%.

Embora o total de operações de crédito, no primeiro quadrimestre de 2005, tenha superado o montante das despesas de capital em 9,2%, o inciso I, § 1º, art. 53 da LC nº 101/2000 estabelece que o atendimento do disposto no inciso III, art. 167 da Constituição Federal será verificado no último bimestre do exercício, por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Ressalte-se que o Presidente da República, conforme determina I, art. 30 da LRF, encaminhou ao Senado Federal proposta de limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, a qual ainda não foi aprovada. Desta forma, a análise de que trata a alínea d, inciso I, art. 55 da Lei Complementar 101/2000 fica prejudicada.

A tabela a seguir, elaborada pelo TCU a partir das informações recebidas, resume as principais informações sobre o as operações de crédito no período.

Operações de Crédito - 1º Quadrimestre de 2005

Valores em R\$ milhares

Receitas de Capital	1º Quadrimestre de 2004 (A)	1º Quadrimestre de 2005 (B)	Variação Percentual (B/A-1)
1. Operações de Crédito Externas	4.670.254	7.760.463	66,2%
2. Operações de Crédito Internas	122.713.085	217.401.807	77,2%
3. Operações de Crédito - Subtotal	127.383.339	225.162.270	76,8%
4. Antecipações de Receitas	0	0	-
5. Total das Operações de Crédito	127.383.339	225.162.270	76,8%
7. Receita Corrente Líquida (RCL)	233.549.548	280.593.633	20,1%
8. Percentual de Operações de Crédito sobre a RCL	54,5	80,2	47,1%
9. Despesa de Capital ¹	138.012.781	206.133.011	49,4%
10. Percentual de Oper. de Créd. sobre Desp. de Cap.	92,3%	109,2%	18,3%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2004 e do primeiro quadrimestre de 2005

Notas:

¹ O montante da Despesa de Capital consta nos Balanços Orçamentários dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do Governo Federal de abril de 2004 e de abril de 2005. É a soma do item 'despesas de capital' e de 'amortização da dívida – refinanciamento'.

b) Dívida Consolidada Líquida

O Relatório elaborado pelo Poder Executivo informa que a dívida consolidada corresponde ao total dos débitos de responsabilidade do Governo Federal e da Previdência Social mais a dívida mobiliária do Banco Central, em mercado. Incluem-se nesse montante as obrigações assumidas em decorrência da assunção de dívidas dos diversos entes do setor público junto ao sistema financeiro renegociadas com base na Lei nº 8.727/93, os certificados de Privatização, as Dívidas Vencidas e Renegociadas, os Títulos da Dívida Agrária, dentre outras.

Nas deduções, destacam-se os ativos referentes às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional, às aplicações financeiras - inclusive do Fundo de Amparo ao Trabalhador e de demais fundos – e à renegociação de dívidas de entes da Federação.

A dívida consolidada líquida corresponde à dívida líquida do Governo Federal e Previdência Social, mais a dívida mobiliária de responsabilidade do Bacen, em mercado.

A dívida consolidada aumentou em 3,4% no período, em decorrência do crescimento em 4,1% da dívida mobiliária do Tesouro Nacional. As deduções (ativo disponível e haveres financeiros) também se elevaram, o que contribuiu para manter praticamente estável a dívida consolidada líquida do período.

A relação dívida líquida/receita corrente líquida apresentou redução de 15,1% devido ao aumento mais que proporcional da receita corrente líquida (6,1%), conforme mostra a tabela seguinte.

Durante a análise técnica realizada pelo TCU, foram levantadas algumas questões a respeito da metodologia utilizada para mensurar os quantitativos do endividamento que, posteriormente, foram esclarecidas pelo Banco Central. Contudo, persiste o seguinte problema a ser solucionado: a Lei de Responsabilidade Fiscal exige a publicação dos dados relativos às autarquias federais, e os dados sobre o endividamento consolidado líquido do Banco Central do Brasil, autarquia federal, não estão incluídos no demonstrativo, exceção feita aos saldos da Dívida Mobiliária emitidos por aquela autarquia. O assunto está sendo objeto de estudo pelas duas Instituições.

Dívidas Consolidada e Mobiliária Federal - 1º Quadrimestre de 2005

Valores em R\$ milhares

Discriminação	Saldo do Exercício de 2004	1º Quadrimestre de 2005
1. Dívida Consolidada	1.326.703,0	1.371.974,6
1.1. Dívida Mobiliária	1.255.204,4	1.307.399,0
1.2. Dívida Contratual	41.560,7	35.740,8
1.3. Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	0,1	239,3
1.4. Outras Dívidas	29.937,8	28.595,4
2. Deduções	703.044,0	752.406,3
2.1. Ativo Disponível	158.837,2	201.867,4
2.2. Haveres Financeiros	544.206,8	550.538,9
3. Dívida Consolidada Líquida (DCL)	623.659,0	619.568,3
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	264.353,0	280.593,6
5. Dívida Consolidada Líquida / RCL	235,9%	220,81%
6. Limite da Dívida Consolidada ²	350%	350%
7. Dívida Mobiliária / RCL	474,8%	465,9%
8. Limite da Dívida Mobiliária Proposto pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional ¹	650%	650%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo

Notas:

¹ Limite da Dívida Consolidada Líquida Proposto pelo Poder Executivo para o Senado Federal, pendente de aprovação.

² Limite da Dívida Mobiliária proposto pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, projeto de lei pendente de aprovação.

c) Garantias e Contragarantias

Observe-se que os valores relativos tanto à dívida consolidada quanto às garantias concedidas constam do Relatório como meros informativos de suas evoluções, uma vez que ainda não foram aprovados os limites legais. Assim, o TCU analisou as realizações comparando-as com os limites propostos pelo Poder Executivo ao Senado Federal¹.

¹ De acordo com o art. 30 da LRF os limites devem ser estabelecidos pelo Senado Federal e pelo Congresso Nacional a partir de proposta encaminhada pelo Poder Executivo.

Os valores das garantias reduziram-se em 2,4% entre o final do exercício de 2004 e o final do primeiro quadrimestre de 2005. Essa redução ocorreu tanto no âmbito das garantias externas, com diminuição de 1,5%, quanto nas internas, com diminuição de 4,0%. Como a receita corrente líquida aumentou 20,1%, a relação garantias sobre RCL apresentou uma redução de 54,2% para 44,0% nesse primeiro quadrimestre de 2005. Essa relação encontra-se dentro do limite de 60,0% proposto pelo Poder Executivo ao Senado Federal, que se encontra pendente de aprovação.

As contragarantias, embora não apresentem o mesmo valor das garantias, apresentaram redução de 3,0% no primeiro quadrimestre de 2005. Esse valor deveu-se a uma redução das contragarantias externas de 3,3% enquanto que a contragarantia internas subiram 0,3%.

Considera-se concessão de garantia o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

As garantias concedidas pela União abarcam as categorias: fiança ou aval em operação de crédito interno e externo, aval para operações realizadas no âmbito de fundos, programas e operações especiais como Pronaf, Proagro dentre outros.

As contragarantias de maior relevância referem-se à formalização do contrato de garantia da Itaipu Binacional e às vinculadas e controladas pelos agentes operadores e financeiros dos fundos e programas especiais.

A tabela a seguir contém os valores relativos ao quadrimestre em análise.

Tabela 4 – Garantias e Contragarantias - 1º Quadrimestre de 2005

<i>Discriminação</i>	<i>Valores em R\$ milhares</i>		
	<i>Saldo do Exercício de 2004</i>	<i>1º Quadrimestre de 2005</i>	<i>Variação Percentual</i>
	<i>(A)</i>	<i>(B)</i>	<i>(B/A-1)</i>
1. Garantias	126.579.856	123.566.375	-2,4%
1.1. Externas	83.175.133	81.902.087	-1,5%
1.1.1. Avais ou fianças em Operações de Créditos	83.175.133	81.902.087	-1,5%
1.1.2. Outras Garantias	0	0	
1.2. Internas	43.404.723	41.664.288	-4,0%
1.2.1. Avais ou fianças em Operações de Créditos	2.068.306	2.017.377	-2,5%
1.2.2. Outras Garantias	41.336.417	39.646.911	-4,1%
2. Receita Corrente Líquida (RCL)	233.549.548	280.593.633	20,1%
3. Garantias/RCL	54,2%	44,0%	-18,7%
4. Limite da Garantia/RCL¹	60,0%	60%	-
2. Contragarantias	85.023.046	82.499.790	-3,0%
2.1. Externas	77.308.204	74.759.277	-3,3%
2.1.1. Avais ou fianças em Operações de Créditos	77.308.204	74.759.277	-3,3%
2.1.2. Outras Garantias	0	0	-
2.2. Internas	7.714.842	7.740.513	0,3%
2.2.1. Avais ou fianças em Operações de Créditos	2.068.305	2.017.377	-2,5%
2.2.2. Outras Garantias	5.646.537	5.723.136	1,4%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2004 e do 1º quadrimestre de 2004.

Nota:

¹ Esse limite, proposto pelo Poder Executivo ao Senado Federal, encontra-se aguardando aprovação.

3 - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 2º, III, da Resolução nº 1/2001 – CN, examinar e emitir parecer sobre as matérias e documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal de que tratam os artigos 70 a 72 e 166, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

O Relatório de Gestão Fiscal, instituído pelo art. 54 da LRF, deve ser elaborado e publicado a cada quadrimestre pelos titulares dos Poderes e Órgãos da Administração Pública. Constitui-se em documento fundamental para a transparência das contas públicas, na medida em que permite ao Congresso Nacional, aos órgãos de fiscalização e a toda a sociedade o acompanhamento do cumprimento, pelos gestores públicos, dos limites legais de despesas com pessoal, operação de crédito e concessão de garantia, entre outras.

No caso em apreciação, a análise procedida pelo Tribunal de Contas da União culminou no Acórdão nº 1.143/2005- TCU, e no respectivo Voto, no qual se consideram atendidas as exigências da LRF.

Assim, com base nessa conclusão e, principalmente, levando em conta a análise por nós efetuada, VOTO no sentido de que essa Comissão tome conhecimento do conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2005, e demais documentos que compõem o processo, e, uma vez que não há providências a tomar, determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, em


Senadora LÚCIA VÂNIA

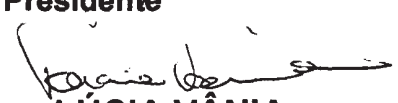
CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Nona Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada em 14 de novembro de 2006, APROVOU, por unanimidade, o Relatório da Senadora LÚCIA VÂNIA, pelo **ARQUIVAMENTO** das seguintes matérias: **Aviso nº 28/2005-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1.143, de 2005 - TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentaram referente ao Acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal previstos na Lei Complementar 101/2000, relativos ao 1º quadrimestre de 2005, dos poderes e órgãos federais a que se refere o art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal - (TC 008.546/2005-4)”; **Mensagem 50/2005-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 116 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de janeiro a abril de 2005”; **Ofício nº 17/2005-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no caput do art. 116 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (LDO/2005), e no inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de maio de 2004 a abril de 2005”; **Ofício nº 18/2005-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 116 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público da União, referente ao 1º quadrimestre de 2005”; **Ofício nº 19/2005-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 116 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral, referente ao período de maio de 2004 a abril de 2005.” e **Ofício nº 20/2005-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e acordo com o art. 116 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Relatório de Gestão Fiscal do Superior Tribunal de Justiça, referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2005.”

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio Cesar, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Antonio Joaquim, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Pimentel, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel de Souza, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Paes Landim, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Roberto Gouveia, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zequinha Marinho; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, Geovani Borges, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Leomar Quintanilha, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, em 14 de novembro de 2006.


Deputado GILMAR MACHADO
Presidente


Senadora LÚCIA VÂNIA
Relatora

PARECER N.º 66 , DE 2006 – CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Aviso nº 59, de 2005-CN (nº 1.277-SGS-TCU/2005, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.269, de 2005 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizada na obra de reconstrução da pista de pouso e decolagem do Aeroporto Regional Sul, município de Jaguaruna/SC (TC nº 005.563/2005-1)”.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Aviso nº 59, de 2005-CN (nº 1.277-SGS-TCU/2005, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.269, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 24/08/05. Tal deliberação está inserida nos autos TC 005.528/2005-1, que cuidam do levantamento de auditoria realizada na obra de reconstrução da pista de pouso e decolagem do Aeroporto Regional Sul, município de Jaguaruna/SC.

Segundo consta nas informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União, a unidade técnica apontou as seguintes irregularidades:

- a) descumprimento de determinação do TCU;
- b) ausência de cadastramento do Convênio Profaa 06-SC/2001 no SIASG;
- c) celebração de termo aditivo irregular ao Contrato 008/STO-Getra/2002;
- d) utilização de recursos do Convênio Profaa 06-SC/2001 em objeto que lhe é estranho.

Sobre essas irregularidades, o relator teceu suas considerações. Acerca do descumprimento de determinação do TCU, fez consignar em seu voto que

7. (...) em que pese o pagamento das 15ª e 16ª medições, sem a efetivação do desconto deliberado por esta Corte, ter ocorrido um dia antes da interposição do recurso, não entendo razoável concluir, neste momento, pelo descumprimento da determinação do TCU. Lembro que o acórdão encontra-se suspenso do mundo jurídico e, na busca de verdade material, pode vir a ser alterado ou mesmo extinto.

No que tange à celebração de termo aditivo, afirmou que

10. (...) Esse termo adicionou itens referentes a horas de equipamentos e de mão-de-obra, ao invés de especificar serviços, como determina a modalidade contratada, empreitada por preços unitários.

11. Nesse caso, as unidades que devem ter preço certo são aquelas que, aos poucos, completam a obra e podem ser medidas por ocasião do pagamento mensal das faturas, a exemplo de escavação de x metros cúbicos de solo. As horas de escavadeira ou caminhão são apenas insumos nas composições de preços dos itens unitários, e não os próprios itens unitários.

12. Com o aditivo em questão, passou a haver uma mistura indevida de regimes de execução, potencialmente prejudicial ao erário, tendo em vista a impossibilidade de sua fiscalização. Por exemplo, um caminhão basculante estará executando algum serviço de "recomposição da obra", previsto no aditivo, ou estará sendo utilizado como insumo de um outro serviço, constante dos demais tópicos da planilha? Como saber se, durante todas as horas cobradas com relação ao referido caminhão, ele esteve alocado apenas na recomposição da obra? Por essas razões, a Lei 8.666/93, art. 40, não admite combinação de regimes de execução.

De acordo com a equipe de auditoria, o valor incluído pelo aditivo é insignificante e poderá ser retido antes do término da obra, se for o caso.

Relativamente à transferência de recursos da conta corrente do Convênio Profaa 06-SC/2001 para a de outro, revelou que viola disposições normativas sobre a matéria. Porém,

15. (...) considerando tratar-se de pequena monta e obra de mesma natureza, entendo pertinente proferir determinação à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Santa Catarina no sentido de abster-se de adotar tal procedimento.

No tocante à falta de cadastro no SIASG, ficou registrado nas informações encaminhadas que o evento deveu-se a atrasos na conclusão dos módulos do sistema.

Consta no relatório que o subtítulo relativo às obras em tela figuram no Anexo VI da Lei nº 11.100/05 (LOA/2005), em face de o Contrato 02/2003 não poder receber recursos do Convênio Profaa 06-SC/2001 por força do teor do Regulamento do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (Profaa). Aquele contrato foi celebrado com a Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda. para supervisão das obras.

De acordo com a unidade técnica, não existem motivos para manter o contrato no Anexo VI da LOA/2005. Todavia, o relator discordou desse posicionamento.

Os Ministros do TCU, com base nessas considerações, profeririam o Acórdão nº 1.269/2005, nos seguintes termos:

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, que:

9.4.1. não foram constatados, nesta fiscalização, indícios de irregularidades que ensejem a paralisação da regular execução das obras de construção do Aeroporto Regional Sul - Programa de Trabalho 05.781.0631.107D.0101;

9.4.2. as irregularidades apontadas em fiscalizações anteriores, que igualmente não ensejaram a paralisação das obras, foram apreciadas no âmbito do TC 005.528/2003-6, em fase de recurso nesta Corte;

9.4.3. deliberação proferida no TC 005.528/2003-6 supra referido determinou, em especial, a não-utilização de recursos federais para o pagamento de uma das avenças, o Contrato 02/2003, referente à supervisão da construção;

9.4.4. a obra encontra-se inserida no Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei 11.100/2005, Lei Orçamentária para o exercício de 2005, com referência ao Contrato 02/2003.

É o relatório.

II - VOTO

As obras referentes à construção do Aeroporto Regional Sul, no município de Jaguaruna (SC) consta do Anexo VI da Lei nº 11.100/05 (LOA/2005), em face de o Contrato nº 02/2003 (Contrato Siasg 120074-2003) estar impedido de receber recursos federais oriundos do Convênio Profaa 06-SC/2001.

De acordo com as informações encaminhadas pelo TCU, nas fiscalizações realizadas pela Corte de Contas, não foram apontados indícios de irregularidades graves que comprometessem o empreendimento, segundo os termos dos art. 97, *caput* e § 2º, da Lei nº 10.934/04.

Assim, em que pese a manifestação do relator do feito na Corte de Contas, não é razoável a inclusão no Anexo VI da Lei nº 11.100/05 do Contrato nº 02/2003, relacionado com as obras de construção do Aeroporto Regional Sul, apenas porque esse instrumento não está agasalhado pelo Convênio Profaa 06-SC/2001. A determinação efetuada pelo Tribunal de Contas da União ao concedente para que não repasse recursos financeiros com vista ao atendimento do referido contrato é suficiente, pois a fiscalização da correta execução do convênio é de competência deste último, como estabelecem os arts. 23 e seguintes da IN/STN nº 1/97.

Ademais, cabe frisar que nos itens 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão em exame, consta que não foram constatados indícios de irregularidades que ensejem a paralisação da regular execução das obras. Portanto, dispensável manter o empreendimento no Anexo VI da LOA/2005.

Não é demais dizer, também, que esse mesmo raciocínio foi utilizado quando do exame do Acórdão nº 1.132/2005 – TCU – Plenário, tratado no Aviso nº 29/2005 – CN, que cuidou das obras de construção do Aeroporto do Planalto Serrano.

Diante do exposto, tendo em vista o que estabelece o art. 97 da Lei nº 10.934/2004 (LDO/2005), **VOTO no sentido de que esta Comissão:**

- a) tome conhecimento do Aviso nº 59, de 2005-CN, e das peças que o acompanham;
- b) exclua do Anexo VI da Lei nº 11.100/2005 (LOA/2005) o empreendimento **CONSTRUÇÃO DE PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO REGIONAL SUL – NO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA – SC**, sem dotação consignada no referido orçamento, sob responsabilidade da UO 52.911 (Fundo Aeronáutico), nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em 27 de janeiro de 2006.

Deputado Devanir Ribeiro
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.100/2005 (LOA/2005) o empreendimento CONSTRUÇÃO DE PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO REGIONAL SUL – NO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA – SC, sem dotação consignada no referido orçamento, sob responsabilidade da UO 52.911.

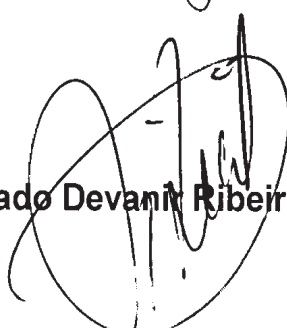
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.100/2005 (LOA/2005) o empreendimento CONSTRUÇÃO DE PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO REGIONAL SUL – NO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA – SC, sem dotação consignada no referido orçamento, sob responsabilidade da UO 52.911 (Fundo Aeronáutico).

Art. 2º - O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de janeiro de 2006.


Deputado Devanir Ribeiro

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Terceira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, em 18 de maio de 2006, APROVOU, por unanimidade, o Relatório da Deputada LAURA CARNEIRO ao **Aviso n.º 59/2005-CN**, referente à Construção da pista de pouso e decolagem do Aeroporto Regional Sul - no município de Jaguaruna - SC, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu **ARQUIVAMENTO**.

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio César, Segundo Vice-Presidente, Alberto Goldman, Alex Canziani, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Amauri Gasques, Anivaldo Vale, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Átila Lins, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Abicalil, Carlos Melles, Claudio Cajado, Daniel Almeida, Eduardo Sciarra, Eunício Oliveira, Feu Rosa, Geraldo Resende, Gervásio Oliveira, Gonzaga Patriota, Herculano Anghinetti, Humberto Michiles, Iberê Ferreira, Iriny Lopes, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Grandão, Jorge Bittar, José Carlos Machado, José Chaves, José Divino, José Pimentel, José Priante, José Rocha, Josué Bengtson, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Laura Carneiro, Leodegar Tiscoski, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Manato, Maninha, Marcelino Fraga, Marcello Siqueira, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Nelson Pellegrino, Osvaldo Reis, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricarte de Freitas, Roberto Gouveia, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Terezinha Fernandes, Vignatti e Walter Pinheiro; e os Senadores Efraim Morais, Primeiro Vice-Presidente, Serys Shessarenko, Terceiro Vice-Presidente, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, Fernando Bezerra, Flexa Ribeiro, Luiz Otavio, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, em 18 de maio de 2006.


Deputado GILMAR MACHADO

Presidente


Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora

PARECER N.º 67 , DE 2005 – CN**(Anexos: Avisos n.ºs 1.546-SGS-TCU-Plenário e 1.867-SGS-TCU-Plenário, de 2006)**

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Aviso nº 14, de 2006-CN (nº 633-SGS-TCU/2006, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 605, de 2006 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam relativo à execução de obras de pavimentação e obras-de-arte especiais na BR-401, no trecho Boa Vista-Bonfim, subtrecho do KM 40 ao Rio Itacutu (km 124,42), no Estado de Roraima – (TC 004.496/2001-0)”.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Aviso nº 14, de 2006-CN (nº 633-SGS-TCU/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 605, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 26/04/06. Tal deliberação está inserida nos autos TC 004.496/2001-0, que cuida da tomada de contas especial decorrente de irregularidades na aplicação de recursos do Convênio PG-110/94-99, celebrado entre o extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER e o Governo do Estado de Roraima, objetivando a execução de obras de pavimentação e obras-de-arte especiais na Rodovia BR-401, no trecho Boa Vista-Bonfim, subtrecho do km 40 ao Rio Itacutu (km 124,42).

Na ocasião, examinaram-se as defesas e as razões de justificativas dos responsáveis pelas irregularidades verificadas na execução do Convênio PG-110/94-99. Da análise efetuada, resultou o Acórdão nº 605/2006 – TCU – Plenário, nestes termos:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Neudo Ribeiro Campos e Carlos Eduardo Levischi, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “d”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-los solidariamente em débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a” do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (Dnit), das importâncias constantes do quadro abaixo, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.2. aplicar individualmente aos Srs. Neudo Ribeiro Campos e Carlos Eduardo Levischi a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que corresponde a aproximadamente 2,7% do débito atualizado (R\$ 36,6 milhões), em 15/3/2006, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Carlos Ricardo da Silva Borges e Joir Soares Viana, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92;

9.4. aplicar ao Sr. Carlos Ricardo da Silva Borges a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. Joir Soares Viana a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar à Srª Marly Figueiredo Brilhante a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. face dos elementos até então constantes nos autos, acolher as justificativas e excluir a responsabilidade dos Srs. Wellington Lins de Albuquerque e Roosevelt Campos da Rocha destas contas;

9.8. acolher as razões de justificativa dos Srs. Herbert Marcuse Megeredo Leal e José Maria Coimbra;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas referidas nos itens 9.1 a 9.6 retro, caso não atendida as notificações;

9.10. com fundamento no art. 61 da Lei 8.443/92, solicitar, por intermédio do Ministério Público, à Advocacia-Geral da União que adote as medidas necessárias ao arresto dos bens dos Srs. Neudo Ribeiro Campos e Carlos Eduardo Levischi, tantos quantos bastem para o pagamento do débito;

9.11. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

9.12. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Superintendência Regional em Roraima do Departamento de Polícia Federal, informando que a matéria tratada refere-se à solicitação formulada por meio do Ofício 03094/04-401/04-Delepat/SR/DPF/RR, de autoria do Sr. Delegado de Polícia Federal Christian Luz Barth;

9.13. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministro dos Transportes, ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (Dnit) e ao Governo do Estado de Roraima.

Posteriormente, o TCU encaminhou ao Parlamento, por meio do Aviso nº 1.546-SGS-TCU-Plenário, de 2006, o Acórdão nº 1.592/2006 (Plenário), acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentaram. No voto condutor dessa deliberação, ficou consignado o seguinte:

3. Verifico que o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – Dnit denunciou o Convênio n. PG-110/1999, firmado com a Secretaria Estadual de Infra-estrutura de Roraima, bem como rescindiu o contrato CP n. 0014/2001, celebrado com a Construtora Queiroz Galvão S.A., para execução de obras de arte especiais sobre os rios Itacutu e Arraia. O intuito daquela autarquia é firmar convênio com o Exército Brasileiro para que o empreendimento seja finalizado pelo 6º Batalhão de Engenharia de Construção – BEC.

Diante disso, o Tribunal decidiu, entre outras coisas:

9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF, informando-lhes que nas fiscalizações realizadas, no âmbito do Fiscobras 2006, não foram constatadas indícios de irregularidades graves que obstem a continuidade da obra referente ao Programa de Trabalho 26.782.0238.7456.0014, Construção de Trechos Rodoviários na BR-401 no Estado de Roraima – Trecho Boa Vista – Bonfim – Normandia (fronteira com a Guiana) – RR, a ser executada pelo 6º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro, e que as impropriedades detectadas estão sendo objeto de determinações nos subitens supra deste Acórdão.

Por fim, o Tribunal de Contas da União encaminhou ao Congresso Nacional, por meio do Aviso nº 1.867-SGS-TCU-Plenário, de 2006, o Acórdão nº 1.976/06 (Plenário), bem como dos relatório e voto que o fundamentaram. Tal deliberação, inserida nos TC 009.866/2001-5, dispõe, nos itens 9.8 e 9.9, o seguinte:

9.8. comunicar à Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, o entendimento do Tribunal de que a obra de construção das pontes sobre os rios Arraia e Itacutu, na BR 401, na fronteira entre o Brasil e Guiana, no estado do Roraima, atualmente objeto do programa de trabalho 26.782.0238.7456.0014, constante do quadro VI da LOA deste exercício (Lei 11.306/2006), poderá retornar a ser contemplada com créditos orçamentários, vez que tudo indica que a assinatura de convênio como 6º Batalhão de

Engenharia e Construção – 6º BEC, que também será acompanhado por esta Corte de Contas, viabilizará a regular execução do empreendimento, desde que tais recursos se destinem **exclusivamente** ao convênio a ser firmado com o 6º BEC, não sendo recomendada a sua aplicação para eventuais pagamentos do contrato CP 001/2001, tendo em vista as inúmeras irregularidades nele encontradas, enquanto este Tribunal não se pronunciar quanto ao mérito desse contrato, cuja decisão, quando ocorrer, será também comunicada a essa Comissão;

9.9. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – Dnit/MT que, na hipótese de a obra de construção das pontes sobre os rios Arraia e Itacutu, atualmente objeto do programa de trabalho 26.782.0238.7456.0014 e constante do quadro VI da LOA deste exercício (Lei 11.306/2006), retornar a ser contemplada com créditos orçamentários, cuide para que os recursos se destinem **exclusivamente** ao convênio a ser firmado com o 6º BEC com vistas à conclusão do empreendimento, abstendo-se de promover quaisquer pagamentos do contrato CP 001/2001 enquanto este Tribunal não se pronunciar quanto ao mérito desse contrato.

É o relatório.

II - VOTO

O Convênio PG-110/94-99 e o Contrato nº 001/2001 encontram-se relacionados no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006), com vistas a suspender a execução orçamentária, física e financeira tão-somente do citado contrato. Não tem o condão de estender tais restrições à totalidade dos recursos consignados ao subtítulo 26.782.0238.7456.0014, como se depreende da leitura do art. 102 da Lei nº 11178/05 (LDO/2006).

Da leitura das deliberações exaradas pelo TCU, o bloqueio quanto ao Contrato CP 001/2001 deve permanecer até que a Corte de Contas se manifeste sobre o seu mérito. Desse maneira, as medidas que já foram tomadas no âmbito desta Comissão são suficientes ao caso em comento, não havendo necessidade de adoção de outras providências no momento.

Diante disso, **VOTO no sentido de que esta Comissão:**

- a) tome conhecimento do Aviso nº 14, de 2006-CN, e das peças que o acompanham;**
- b) autorize do arquivamento dos autos.**

Sala da Comissão, em de de 2006.

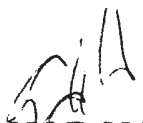

Dep. Profª. Raquel Teixeira
Relatora

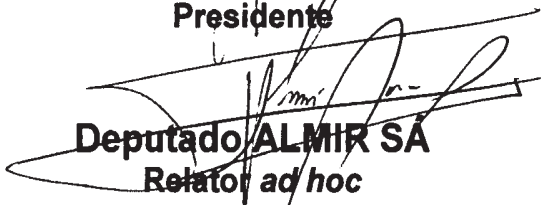
CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, em 21 de novembro de 2006, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado ALMIR SÁ, Relator *ad hoc*, ao **Aviso n.º 014/2006-CN**, referente a execução de obras de pavimentação e obras-de-arte especiais na BR-401, no trecho Boa Vista-Bonfim, subtrecho do km 40 ao Rio Tacutu (km 124,42), no Estado de Roraima, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu **ARQUIVAMENTO**.

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio César, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Almir Sá, Anivaldo Vale, Antonio Joaquim, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlito Merss, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Durval Orlato, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Herculano Anghinetti, Hermes Parcianello, Humberto Michiles, Iberê Ferreira, Iriny Lopes, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Carlos Machado, José Divino, José Pimentel, José Rocha, José Santana de Vasconcellos, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Manato, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Pastor Francisco Olímpio, Pauderney Avelino, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Ricardo Barros, Ricardo Santos, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Vignatti, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e os Senadores Aelton Freitas, Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Leonel Pavan, Luiz Otavio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, em 21 de novembro de 2006.


Deputado GILMAR MACHADO
Presidente


Deputado ALMIR SÁ
Relator *ad hoc*

PARECER Nº 68, DE 2006-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Aviso nº 34/2006-CN (Aviso 1.388-SGS-TCU/2006, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 1.395, de 2006 – TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, atinentes à auditoria realizada nas obras rodoviárias emergenciais na BR-476/PR, trecho compreendido entre São Mateus do Sul e a Ponte Manoel Ribas - km 277,9 ao km 364,2 – TC 002.301/2006-2.

Relator: Senador **EFRAIM MORAIS**

1 RELATÓRIO

1.1 Histórico

O Tribunal de Contas da União – TCU encaminhou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, por meio do Aviso nº 1.388-SGS-TCU, de 09/08/2006, cópia do Acórdão nº 1.395/2006 – TCU - Plenário, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, relativos ao Levantamento de Auditoria, realizada pela Secretaria de Controle Externo do Estado do Paraná – Secex/PR, no período de 06/02 a 12/02 do corrente exercício financeiro, nas obras rodoviárias emergenciais na BR-476/PR, trecho compreendido entre São Mateus do Sul e a Ponte Manoel Ribas - km 277,9 ao km 364,2 – TC 002.301/2006-2.

A documentação em análise foi protocolizada, no Congresso Nacional, como Aviso nº 034/2006-CN, do qual fui designado Relator.

1.2 Descrição do Programa de Trabalho envolvido

As obras objeto do aviso estão a cargo do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte (DNIT). Para a execução da obra, foi firmado, em 14/03/2006, o contrato nº 9002/2006 com a empresa Castellar Engenharia Ltda. No entanto, as obras iniciaram-se já em fevereiro, antes de ter sido firmado o instrumento contratual em 13/04/2006.

Consultadas as normas em vigor, verificou-se que a obra em apreço não está incluída em programa constante do Plano Plurianual para o período de 2004 a 2007 – PPA 2004/2007 (Lei nº 11.318/2006) – no entanto, o prazo de duração da obra não excedia, na origem, o corrente exercício, não se enquadrando portanto na obrigatoriedade prevista no artigo 167, § 1º, da Constituição Federal. Consta de crédito extraordinário ao orçamento de 2006, sob a classificação funcional e programática 26.782.0220.1F40.0001, que contemplava dotações para obras rodoviárias emergenciais com abrangência nacional. Não integra, até o momento, o Anexo VI da LOA/2006 (Lei 11.306/2006), que relaciona os subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

Consulta ao sistema SIGA Brasil revela que o valor total disponibilizado e empenhado no trecho em comento foi de R\$ 4.858.319,97, tendo sido liquidados e pagos, até o momento, um total de R\$ 4.682.700,39.

O TCU, órgão competente para avaliar, preliminar e conclusivamente, a regularidade da execução das obras, a fim de subsidiar as decisões e pareceres desta Comissão (art. 102, caput e §5º, da Lei nº 11.178, de 20.09.2005 – LDO/2006)¹, constatou indícios de irregularidades², porém não suficientes para recomendar expressamente o não-prosseguimento da obra ou da execução dos pagamentos.

¹ “Art. 102. O projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição.

1.3 Análise das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União

O Tribunal apontou, no Acórdão em comento, os seguintes indícios de irregularidades:

- a) início das obras antes da celebração do contrato;
- b) ausência de verificação dos requisitos de habilitação técnica, fiscal e jurídica da empresa contratada antes da contratação;
- c) realização de serviços não-emergenciais, não incluídos no escopo dos serviços autorizados para o PETSE, nos termos da Portaria DNIT 1806/2005;
- d) início e realização de grande parte dos serviços sem a prévia elaboração de levantamento dos serviços (quantitativos, localização, natureza);
- e) ausência de fiscalização efetiva das obras objeto do contrato;
- f) discrepâncias entre os quantitativos previstos na planilha orçamentária e os efetivamente necessários, onerando indevidamente o custo estimado para a obra pela inclusão de serviços de preço unitário maior.

§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, §2º, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.”

² Tratamos, neste parecer, de “indícios de irregularidades” pela natureza cautelar da apreciação do Tribunal, reservando-se o termo “irregularidade” em seu sentido lato à deliberação definitiva do Tribunal, após audiência ou citação dos responsáveis, nos termos dos artigos 10 a 16 da Lei 8443/92.

Em decorrência dos indícios apontados, o Tribunal determinou cautelarmente o condicionamento dos pagamentos por serviços já realizados no trecho a que:

- a) os pagamentos sejam feitos com base em medições em relatórios de fiscalização acompanhados de fotos digitais (Acórdãos 829/2004 e 978/2004 – Plenário)
- b) o preço unitário do item de serviço medido contemple desconto de 20 % em relação à Tabela do sistema SICRO (Estado do Paraná, data janeiro 2006)³; ou, alternativamente,
- c) não sendo atendida a condição anterior, sejam encaminhadas as justificativas e a composição de preço unitário à Diretoria do DNIT e à Secretaria Regional do TCU.

No mesmo Acórdão, a Corte de Contas informa ao Congresso Nacional que “os indícios de irregularidades encontrados na execução das obras [...] podem ensejar a paralisação de parte dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados, sem, contudo, que se faça necessário o bloqueio orçamentário da totalidade da dotação conferida pelas Medidas Provisórias 276/2006 e 272/2006.

Segundo consulta ao sistema de jurisprudência do Tribunal, não ocorreu nova deliberação no processo em comento, estando o mesmo em fase de análise de justificativas dos gestores.

Inquestionável é a natureza grave dos indícios apontados, pois demonstram ter ocorrido um verdadeiro “vôo cego” da Administração: à época da celebração e execução dos contratos, o DNIT não sabia o que contratou (ausentes projeto básico e/ou quantitativo de serviços, ainda que estimativo), não sabia o que recebeu (ausente a fiscalização das obras e os relatórios de medição

³ Esta condição é fixada para as obras do PETSE pela Instrução de Serviço DNIT 2, de 07/01/2006.

em padrões corretos), e o Tribunal detectou que os serviços demandados à contratada não eram aqueles autorizados pelo mecanismo de contratação emergencial estabelecidos pelo próprio DNIT.

No entanto, à época em que tais informações chegam ao Congresso e este Relator tem a oportunidade de expendir parecer (09 de outubro de 2006⁴), as obras encontram-se já pagas num percentual de 96,38 % (noventa e seis vírgula trinta e oito por cento). Exemplo paradigmático da situação que o mecanismo de acompanhamento de obras irregulares previsto na LDO poderia prevenir por meio da retenção do fluxo de recursos pelo Congresso, se tempestivamente executado. Quando da apreciação pelo Tribunal, em 09/08/2006, já transcorreram 98 % (noventa e oito por cento) das obras, porém não tendo sido pagas quaisquer parcelas⁵.

As ocorrências relatadas tiveram “potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário”, além de configurarem “graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a administração pública”, hipóteses tipificadas no art. 102, § 1º, IV, ‘a’ e ‘c’ da LDO/2006. Porém, a ação do controle externo mostrou-se ineficaz, no caso, de efetuar os bloqueios tempestivamente. Por outro lado, a determinação cautelar do Tribunal mostrou-se ambígua: ao mesmo tempo que indicava estarem os preços unitários indevidamente altos em relação à norma do próprio DNIT, permitia que fossem feitos os pagamentos desde que fossem apresentadas prévias justificativas (sem fixar qualquer condicionalidade em relação à aprovação das mesmas). Assim, independentemente da avaliação de mérito sobre as justificativas, não estava vedado à *Unidade Gestora* efetuar quaisquer pagamentos. De pouca valia portanto a determinação para os fins acautelatórios previstos no artigo 276 do Regimento Interno do TCU (prevenção de casos “de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito”).

4 Of. Pres 242/2006/CMO de 09/10/2006, juntado ao processado.

5 Item 59 do relatório, fls. 25 do Avulso.

Ambigüidade ainda maior é a comunicação ao Congresso, que informa a hipotética necessidade de suspensão de parte dos pagamentos e ao mesmo tempo assevera a desnecessidade do “bloqueio orçamentário da totalidade da dotação”. Ora, o bloqueio previsto no art. 102 da LDO/2006 refere-se à “execução orçamentária, física e financeira dos contratos” – desta forma, informar da desnecessidade do bloqueio orçamentário (uma tautologia, vez que todo o valor já havia sido empenhado), nada diz sobre a necessidade do bloqueio da execução posterior (liquidação e pagamento).

1.4 Enquadramento do caso nas hipóteses do artigo 102 da LDO/2006

Os indícios trazidos pelo Aviso em tela recomendariam, a toda evidência, a suspensão cautelar da execução, conforme preconiza o art. 102, § 1º, IV, da LDO/2006.

Não obstante, pela intempestividade da apreciação da medida, nada mais há a suspender. O mecanismo de bloqueio não tem mais qualquer eficácia, somente sendo possível agora o controle *a posteriori* mediante o julgamento das contas a cargo do TCU.

2 VOTO

Diante do exposto, considerando que:

- a) o tema é da competência da CMO (art. 102, ‘caput’, da LDO/2006 e art. 43 da Resolução 01/2001-CN), ;
- b) já foram efetuados pagamentos na proporção de 96,38 % do valor empenhado, achando-se concluída fisicamente a obra⁶;
- c) as conclusões a que chegou o TCU indicam expressamente a desnecessidade de bloqueio orçamentário dos recursos;

votamos por que esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

- a) tome conhecimento do assunto aqui relatado; e
- b) encaminhe os autos para o arquivo.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado GILMAR MACHADO
Presidente


Senador EFRAIM MORAIS
Relator

⁶ Item 5 do Voto do Acórdão, fls. 29 do Avulso.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Nona Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada em 14 de novembro de 2006, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO, Relator *ad hoc*, ao **Aviso n.º 34/2006-CN**, referente a obras emergenciais na BR-476/PR, trecho compreendido entre São Mateus do Sul e a Ponte Manoel Ribas (km 277,9 ao km 364,2), com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu **ARQUIVAMENTO**.

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio Cesar, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Antonio Joaquim, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Pimentel, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel de Souza, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Paes Landim, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Roberto Gouveia, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zequinha Marinho; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, Geovani Borges, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Leomar Quintanilha, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, em 14 de novembro de 2006.



Deputado GILMAR MACHADO

Presidente



PAULO RUBEM SANTIAGO

Relator *ad hoc*

PARECER Nº 69, DE 2006-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**, sobre o Aviso nº 41/2006-CN (Aviso 1.539-SGS-TCU/2006, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 1.589, de 2006 – TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, atinentes à auditoria realizada nas obras rodoviárias emergenciais na BR-116/MG, trecho entre o trevo de acesso a São João do Manhuaçu e o entroncamento com a BR-262/356 (Muriaé) - km 607,1 ao km 702,2 – TC 002.596/2006-7.

Relator: Senador **Flexa Ribeiro**

1 RELATÓRIO

1.1 Histórico

O Tribunal de Contas da União – TCU encaminhou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, por meio do Aviso nº 1.539-SGS-TCU, de 30/08/2006, cópia do Acórdão nº 1.589/2006 – TCU - Plenário, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, relativos ao Levantamento de Auditoria, realizado pela Secretaria de Controle Externo do Estado de Minas Gerais – Secex/MG, no período de 06 a 14 de fevereiro do corrente exercício financeiro, nas obras rodoviárias emergenciais na BR-116/MG, trecho entre o trevo de acesso a São João do Manhuaçu e o entroncamento com a BR-262/356 (Muriaé) - km 607,1 ao km 702,2 – TC 002.596/2006-7.

A documentação em análise foi protocolizada no Congresso Nacional como Aviso nº 041/2006-CN, do qual fui designado Relator.

1.2 Descrição do Programa de Trabalho envolvido

As obras objeto do aviso estão a cargo do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte (DNIT). Para a execução da obra, foi firmado, em 13/04/2006, o contrato nº 61000010/2006 com a Construtora Preart Ltda. No entanto, as obras iniciaram-se em 09/01/2006, antes de ter sido firmado o instrumento contratual.

Consultadas as normas em vigor, verificou-se que a obra em apreço não está incluída em programa constante do Plano Plurianual para o período de 2004 a 2007 – PPA 2004/2007 (Lei nº 11.318/2006) – no entanto, o prazo de duração do contrato envolvido e da própria obra não excedia, na origem, o mês de outubro do corrente ano, não se enquadrando, portanto, na obrigatoriedade prevista no artigo 167, § 1º, da Constituição Federal. Consta de crédito extraordinário ao orçamento de 2006, sob a classificação funcional e programática 26.782.0220.1F40.0001, que contemplava dotações para obras rodoviárias emergenciais com abrangência nacional (o valor total disponibilizado e empenhado no trecho em comento foi de R\$ 1.799.778,54, não tendo sido liquidado qualquer valor²). Não integra, até o momento, o Anexo VI da LOA/2006 (Lei 11.306/2006), que relaciona os subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

O TCU, órgão competente para avaliar, preliminar e conclusivamente, a regularidade da execução das obras, a fim de subsidiar as decisões e pareceres desta Comissão (art. 102, caput e §5º, da Lei nº 11.178, de 20.09.2005 – LDO/2006)³, constatou indícios de irregularidades⁴ descritos no aviso, ainda que não tenham ensejado determinações próprias para sustação da obra. No Acórdão, a Corte de Contas comunica ao Congresso Nacional que as referidas irregularidades, “quando do exame de mérito do presente processo, podem ensejar a paralisação dos serviços”.

² Dados financeiros: Sistema SIGA Brasil, posição em 24/10/2006.

³ “Art. 102. O projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição.

...

§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, §2º, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.”

⁴ Tratamos, neste parecer, de “indícios de irregularidades” pela natureza cautelar da apreciação do Tribunal, reservando-se o termo “irregularidade” em seu sentido lato à deliberação definitiva do Tribunal, após audiência ou citação dos responsáveis, nos termos dos artigos 10 a 16 da Lei 8443/92.

1.3 Análise das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União

O Tribunal apontou, no Acórdão em comento, os seguintes indícios de irregularidades sobre os quais solicitou pronunciamento de defesa do responsável pela obra:

- a) início das obras antes da celebração do contrato (art. 60, parágrafo único, da Lei 8666/93);
- b) não-realização de consulta de preços prévia entre três empresas, tendo sido promovida apenas após a contratação e início das obras (arts. 7º, parágrafo 9º, 26, II e II, da Lei 8666/93; Instrução de Serviço DNIT 02, de 07/01/2006);
- c) contratação sem Nota de Empenho prévia (arts. 60 e 61 da Lei 4.320/64);
- d) ausência de comprovação da qualificação técnica e regularidade fiscal da contratada (27, II e IV da Lei 8666/93
- e) ausência de projeto básico (art. 7º, II, e §1º do inc. II da Lei 8666/93);
- f) contratação direta sem caracterização da emergencialidade (art. 24, IV, da Lei 8666/93);
- g) contratação em desacordo com o parecer jurídico (art. 38, VI, da Lei 8666/93).

Adicionalmente, o Tribunal determinou ao DNIT o levantamento detalhado das ocorrências de defeitos na execução do contrato, para que possa exigir da contratada a correção daqueles de sua responsabilidade, condicionando os pagamentos dos serviços já executados “à eliminação dos defeitos porventura identificados”.

No mesmo Acórdão, a Corte de Contas informa ao Congresso Nacional que “os indícios de irregularidades encontrados na execução das obras [...] podem ensejar a paralisação dos repasses de recursos e, destarte, dos respectivos pagamentos.

São inegavelmente graves as irregularidades apontadas. No entanto, é de se questionar, nas circunstâncias específicas deste caso, se a retenção do fluxo de recursos pelo Congresso terá quaisquer reflexos na solução do problema. Vejamos: as irregularidades apontadas nas alíneas ‘a’, ‘c’, ‘d’, ‘f’ e ‘g’ são de natureza procedimental, relativas às formalidades indispensáveis para uma dispensa de licitação⁶. A responsabilização do gestor quanto às irregularidades já está em curso por parte do Tribunal de Contas, detentor da competência legal para tanto. O efeito das mesmas sobre o dispêndio do orçamento, porém, dependerá do impacto que tiverem no custo final e no produto disponibilizado à União.

Neste aspecto, verifica-se que as irregularidades objeto da audiência referem-se à intempestividade da apresentação de projeto básico e planilhas de preços, que deveriam presidir ao ato da dispensa e celebração contratual. Não se referem à inexistência do projeto técnico nem à inadequação dos preços durante a execução. Ao contrário, o relatório do Tribunal⁷ relaciona a existência no processo das planilhas e diagramas que cumprem a função de projeto básico (segundo critério interpretativo do próprio TCU aplicável a obras de simples manutenção rodoviária como a presente⁸), vinculando-as expressamente ao rol de preços de referência estabelecido pelo próprio DNIT (por meio do sistema SICRO II).



⁶ Quanto à habilitação fiscal e econômico-financeira, consulta realizada ao Sistema SICAF em 23.10.2006 atesta que a contratada mantém situação regular.

⁷ Parágrafo 23, fls. 10 do Avulso; parágrafo 37, fls. 12 do Avulso.

⁸ Voto condutor do Acórdão 820/2006-TCU-Plenário, exarado em 31/5/2006, no âmbito do TC 001.986/2006-8.

Tais fatos, sem afastar no mais mínimo a responsabilidade do gestor pelas irregularidades suscitadas, fazem com que não incidam suspeitas de potenciais prejuízos ao Erário ou a terceiros (que de resto não foram suscitadas pelo Tribunal). Quanto à ocorrência de desvios quanto aos princípios da administração pública, de fato podem ter ocorrido, mas não na execução da obra em si, mas na seleção do executante. Portanto, não é adequada nem eficaz a retenção dos recursos orçamentários, pois a obra já foi concluída⁹ por contratado sobre o qual o Tribunal não lança qualquer suspeita de irregularidade de conduta e que efetivamente ofereceu à União a contraprestação dele solicitada.

Por fim, quanto à existência de defeitos, constata-se que não foram localizados defeitos na inspeção procedida, conforme aponta o próprio Tribunal, tendo a a determinação caráter de “precaução” geral em função de outros contratos semelhantes em outros locais. Para maior clareza, é preciso transcrever na íntegra a fundamentação do Relatório para tão inusitada posição¹⁰:

Irreg. nº 10: Realização de serviços de forma deficiente.

50. Os diversos relatórios de auditoria relativos aos trechos rodoviários do PETSE apontam problemas decorrentes da execução inadequada dos serviços. Em outros segmentos verificaram-se remendos realizados diretamente sobre as trincas, sem o devido tratamento prévio, e aparecimento de novos buracos ao lado de reparos recentemente realizados. Tais serviços imperfeitos denotam uma sistemática inadequada dos contratados na execução das obras, sobressaindo, quanto ao Dnit, a deficiência nas etapas de fiscalização e supervisão.

51. Embora não haja registro de tais problemas no presente relatório de auditoria, cumpre propor, por medida de precaução, determinação ao Coordenador-Geral da 6ª Unit que adote as providências necessárias para exigir da Construtora Preart Ltda., por sua exclusiva conta, a correção de eventuais execuções inadequadas no trecho da BR-116/MG, segmento km 607,1 a 702,2.

Por conseguinte, trata-se de irregularidade que não ocorreu no contrato em comento, sendo a determinação apenas evocativa de defeitos encontrados em outros trechos rodoviários. Não há, portanto, fundamento para caracterizar neste ponto qualquer das hipóteses previstas na LDO para o bloqueio de recursos, pois que não ocorreram faticamente (conforme assevera expressamente o relatório do Tribunal).

⁹ Parágrafo 54 do relatório, fls. 14 do Avulso.

¹⁰ Parágrafos 50-51, pág. 14 do Avulso, grifos nossos

1.4 Ausência, no caso concreto, das hipóteses do artigo 102 da LDO/2006

Assim, e conquanto o TCU tenha por cautela prevenido da possibilidade teórica de configurar futuramente a paralisação dos serviços, os elementos trazidos pelo Aviso em exame não apresentam as características exigidas pelo art. 102, § 1º, IV, da LDO/2006 para a suspensão cautelar da execução financeira e orçamentária de obra, programa de trabalho ou contrato (esta insuficiência é reconhecida, aliás, pelo próprio Tribunal¹¹).

A apreciação que ora fazemos não desconsidera nem se opõe à reiterada convergência das deliberações da Comissão no sentido de aplicar o bloqueio dos recursos em casos nos quais a manifestação do Tribunal de Contas é pela existência de indícios de irregularidades. O que ocorre no caso presente é que, consoante o relatório do Tribunal, não ocorrem faticamente quaisquer irregularidades que incidam nas hipóteses albergadas no art. 102 da LDO/2006.

2 VOTO

Diante do exposto, considerando que o tema é da competência da CMO (art. 102, 'caput', da LDO/2006 e art. 43 da Resolução 01/2001-CN) e que as conclusões a que chegou o TCU não dão ensejo a providências adicionais, voto por que esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

- a) tome conhecimento do assunto aqui relatado; e
- b) encaminhe os autos para o arquivo.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado GILMAR MACHADO
Presidente

Senador FLEXA RIBEIRO
Relator

¹¹ 54. Não obstante a ineficácia das respostas dos aludidos gestores e a inutilidade dos documentos apresentados, tendo o contrato sido formalizado e concluída a obra, conforme informado pelo Dnit e pela Construtora Preart Ltda., afastam-se os motivos apontados para a suspensão cautelar dos serviços. (Parágrafo 54, pág. 14 do Avulso)

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, em 21 de novembro de 2006, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO, Relator *ad hoc*, ao **Aviso n.º 41/2006-CN**, referente a obras rodoviárias emergenciais na BR-116/MG, trecho entre o trevo de acesso a São João do Manhuaçu e o entroncamento com a BR-262/356 (Muriaé) – km 607,1 ao km 702,2 – TC 002.596/2006-7, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu **ARQUIVAMENTO**.

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio César, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Almir Sá, Anivaldo Vale, Antonio Joaquim, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlito Merss, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Durval Orlato, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Herculano Anghinetti, Hermes Parcianello, Humberto Michiles, Iberê Ferreira, Iriny Lopes, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Carlos Machado, José Divino, José Pimentel, José Rocha, José Santana de Vasconcellos, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Manato, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Pastor Francisco Olímpio, Pauderney Avelino, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Ricardo Barros, Ricardo Santos, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Vignatti, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e os Senadores Aelton Freitas, Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Leonel Pavan, Luiz Otavio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, em 21 de novembro de 2006.


Deputado GILMAR MACHADO
Presidente


Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO
Relator *ad hoc*

PARECER Nº 82, DE 2006-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**, sobre o **Aviso nº 05/2006-CN** (273-SGS--TCU/2006, na origem) que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão e do Voto sobre o **Relatório de Gestão Fiscal** dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, referente ao segundo quadrimestre de 2005, apensando os seguintes documentos: **Mensagem nº 147/2005 - CN** - da Presidência da República, **Ofício nº 21/2005-CN** (Ofício nº 941/GP do Superior Tribunal de Justiça), **Ofício nº 22/2005** (GP-O nº 2774/2005, da Câmara dos Deputados), **Ofício nº 23/2005-CN** (Ofício nº 1254 do Ministério Público da União) e **Ofício nº 24/2005/CN** (Ofício nº 5.668 do Tribunal Superior Eleitoral), todos encaminhando os respectivos Relatórios.

Autor: Tribunal de Contas da União e Outros
Relatora: Senadora LÚCIA VÂNIA

1 INTRODUÇÃO

Fui designada, pelo nobre Presidente desta Comissão Mista de Orçamentos - CMO, para examinar e emitir parecer sobre os seguintes Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao período de maio a agosto de 2005: do Poder Executivo, **Mensagem nº 147/2005 - CN** da Presidência da República; **Ofício nº 21/2005-CN** do Superior Tribunal de Justiça (Ofício nº 941/GP na origem), **Ofício nº 22/2005-CN** da Câmara dos Deputados (GP-O nº 2774/2005, na origem), **Ofício nº 23/2005-CN** do Ministério Público da União (Ofício nº 1254 na origem) e **Ofício nº 24/2005-CN** do Tribunal Superior Eleitoral (Ofício nº 5.668 na origem).

O relatório de gestão fiscal dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, instituído pela Lei Complementar nº 101/2000, devem ser encaminhados ao final de cada quadrimestre ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União - TCU, conforme determina art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2005 (Lei nº 10.934/2005). Adicionalmente, o § 3º desse artigo estabelece que compete ao TCU elaborar relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal recebidos, de forma a subsidiar à CMO.

Assim, por meio do Aviso nº 05/2006-CN (273-SGS--TCU/2006) o TCU encaminhou ao Congresso Nacional cópia do Acórdão e do Voto sobre o Relatório de Gestão Fiscal dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, referente ao período de maio a agosto de 2005.

Tendo sido designada para apreciar também esse relatório, resolvi adotá-lo como documento central, por englobar todos os órgãos e entidades da administração pública, e nele apensar os demais relatórios de cuja apreciação sou responsável.

A matéria é disciplinada pelos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelo art. 116 da Lei nº 10.934/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2005) e pelo inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais).

Segundo informa o Relatório do TCU, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União encaminharam seus respectivos relatórios de gestão fiscal, referentes ao segundo quadrimestre de 2005, dentro do prazo legal, bem como efetuaram a devida publicação.

Em atendimento à LRF, compõem o Relatório de Gestão Fiscal os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- b) Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;
- c) Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores;
- d) Demonstrativo das Operações de Crédito;
- e) Demonstrativo dos Limites Estabelecidos;
- f) Metodologia de Elaboração dos Demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

2 ANÁLISE

2.1 - Exame do Demonstrativo das Despesas de Pessoal

De acordo com os dados da tabela apresentada a seguir, no período de maio a agosto de 2005, a despesa líquida com pessoal total da União alcançou o valor de R\$ 83,0 bilhões, equivalentes a 28,3% da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no período. O **Poder Executivo Federal**, incluindo ativos, inativos e pensionistas, e os repasses feitos para pagamento de pessoal dos extintos territórios e ao Distrito Federal, aplicou o valor de R\$ 66,4 bilhões, que corresponde a 21,9% da RCL. Esse percentual situa-se abaixo dos limites legal e prudencial estabelecidos pela LRF.

No mesmo período, o **Poder Legislativo** aplicou R\$ 3,7 bilhões, que corresponde a 1,2% da RCL, abaixo do limite legal de 2,5%.

O **Poder Judiciário** efetuou gastos de pessoal na ordem de R\$ 9,1 bilhões (3,1% da RCL) e o **Ministério Público da União**, R\$ 994,9 milhões (0,34% da RCL). Ambos apresentam limites inferiores aos máximos estabelecidos.

TOTAL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL	64.379.084	21,9620%	37,9000%	36,0050%	34,1100%	57,9472%	60,9971%	64,3858%
2. TOTAL DAS DESPESAS DOS INCISOS XIII E XIV DO ART. 21 DA CF E ART. 31 DA EC Nº 19	4.889.131	2,4478%	3,0000%	2,8499%	2,7000%	-	-	-
2.1 Art. 31 da EC nº 19 (ex-territórios do Amapá de e Roraima)	634.160	0,2163%	0,4610%	0,4379%	0,4149%	-	-	-
2.1.1 - Amapá	379.989	0,1296%	0,2870%	0,2726%	0,2583%	45,1665%	47,5437%	50,1850%
2.1.2 - Roraima	254.171	0,0867%	0,1740%	0,1653%	0,1566%	49,8315%	52,4542%	55,3683%
2.2 Inciso XIII do Art. 21 da Constituição	714.386	0,2437%	0,3390%	0,3220%	0,3051%	-	-	-
2.2.1 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPDFT	161.838	0,0552%	0,0640%	0,0608%	0,0576%	86,2634%	90,8036%	95,8482%
2.2.2 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF	552.548	0,1885%	0,2750%	0,2612%	0,2475%	68,5432%	72,1507%	76,1591%
2.3 Inciso XIV do Art. 21 da Constituição (Fundo do DF)	3.540.585	1,2078%	2,2000%	2,0900%	1,9800%	54,9009%	57,7904%	61,0010%
3. TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	3.677.659	1,2545%	2,5000%	2,3750%	2,2500%	-	-	-
3.1 Câmara dos Deputados	1.575.438	0,5374%	1,2100%	1,1495%	1,0890%	44,4164%	46,7541%	49,3515%
3.2 Senado Federal	1.533.408	0,5231%	0,8600%	0,8170%	0,7740%	60,8256%	64,0269%	67,5840%
3.3 Tribunal de Contas da União	568.813	0,1940%	0,4300%	0,4085%	0,3870%	45,1261%	47,5012%	50,1402%
4. TOTAL DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO	9.078.527	3,0869%	6,0000%	5,7001%	5,3998%	-	-	-
4.1 Supremo Tribunal Federal	138.205	0,0471%	0,0737%	0,0700%	0,0663%	63,9485%	67,3142%	71,0539%
4.2 Conselho Nacional de Justiça	0	0	0,0060%	0,0057%	0,0054%	0	0	0
4.3 Superior Tribunal de Justiça	309.229	0,1055%	0,2243%	0,2131%	0,2018%	47,0354%	49,5109%	52,2615%
4.4 Justiça Federal	2.523.645	0,8609%	1,1947%	1,1350%	1,0752%	72,0604%	75,8530%	80,0671%
4.5 Justiça Militar	155.808	0,0531%	0,1018%	0,0967%	0,0916%	52,2129%	54,9609%	58,0143%
4.6 Justiça Eleitoral	1.335.542	0,4456%	0,9244%	0,8782%	0,8319%	49,2874%	51,8814%	54,7638%
4.7 Justiça do Trabalho	4.616.098	1,5747%	3,4751%	3,3014%	3,1276%	45,3140%	47,6989%	50,3489%
5. TOTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	994.935	0,3394%	0,6000%	0,5700%	0,5400%	56,5680%	59,5453%	62,8533%
TOTAL DA UNIÃO	104.861.522	2,3105%	5,0000%	4,7500%	4,5000%	50,0000%	52,0000%	54,0000%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos Federais.

Notas:

¹ Artigo 20 da LC 101/2000;

² Parágrafo único, artigo 22 da LC 101/2000 (95% do Limite Legal);

³ Inciso II, §1º, artigo 59 da LC 101/2000 (90% do Limite Legal);

Conclui-se, assim, que os Órgãos dos três Poderes e do Ministério Público da União cumpriram o dispositivo da LRF no que se refere aos limites para a despesa de pessoal, no segundo quadrimestre de 2005.

A despeito dessa constatação, a área técnica do TCU levantou algumas questões relacionadas à despesa de pessoal financiada com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, o que ensejou solicitação de providências por parte do Relator da matéria, acatadas pelo Plenário do Tribunal.

Adicionalmente, o TCU informa que, em 16 de agosto de 2005, o Conselho Nacional de justiça - CNJ editou a Resolução nº 5, retificada no DOU de 26 de setembro, por meio da qual o limite de 6,0%, fixado para o Poder Judiciário da União, foi redistribuído entre os órgãos que integram o respectivo Poder, de modo a contemplar o CNJ. Assim, foram fixados os seguintes limites máximo e prudencial para o Poder Judiciário da União, exceto para o Supremo Tribunal Federal, que editou ato próprio para a definição dos seus limites, a saber:

Tabela 2 – Dos Novos Limites do Poder Judiciário da União

ÓRGÃO	Limite Máximo	Limite Prudencial
Resolução CNJ nº 5/2005 – Retificada no DOU 26.09.2005		
Conselho Nacional de Justiça	0,006000%	0,005700%
Superior Tribunal de Justiça	0,224276%	0,213062%
Justiça Federal	1,194704%	1,134969%
Justiça Militar	0,101798%	0,096708%
Justiça Eleitoral	0,924375%	0,878156%
Justiça do Trabalho	3,475121%	3,301365%
Portaria STF nº 82/2005 – Retificada no DOU de 27.09.2005		
Superior Tribunal Federal	0,073726%	0,070040%

Fonte: TCU - Atos normativos publicados no DOU.

Ainda sobre o assunto despesas de pessoal, há que se comentar sobre a mudança de denominação, no que respeita ao limite de gastos do Poder Executivo Federal, de *limite legal*, constante na tabela dos relatórios de gestão fiscal anteriores, para *limite máximo*, constante no presente relatório. Tal alteração decorre de decisão do **ACÓRDÃO Nº 1.674/2005 - TCU – PLENÁRIO**, em 19/10/2005, sobre os autos de Representação formulada pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com o objetivo de alterar a interpretação do Tribunal de Contas da União a respeito do limite máximo de despesas com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº. 101/2000, a ser observado por aquele Órgão. Até então, as despesas de pessoal do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) estavam incluídas no limite estabelecido para o Poder Executivo Federal, ou seja, 40,9 %.

Acatada a Representação, foi deliberado que as despesas com pessoal do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios devem ser incluídas no limite máximo estabelecido para o Ministério Público da União e que o limite máximo de despesas com pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios deve ser incluído em inciso específico do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal e em alínea própria do art. 2º do Decreto n. 3.917/2001. O Procurador-Geral da República, não concordando com essa mudança, entrou com embargo e recorreu da decisão. O processo está em andamento.

2.2 - Exame dos Demonstrativos das Operações de Crédito, Dívida Consolidada Líquida, Garantias e Contragarantias de Valores

Apresenta-se, a seguir, um conjunto de tabelas constantes do Relatório de Gestão Fiscal, exigidas pela LRF apenas ao Poder Executivo Federal.

a) Operações de Crédito

A verificação do montante das operações de crédito na esfera federal deve ter como base as contratações realizadas por todos os Poderes e órgãos da administração direta da União, suas autarquias, fundos, fundações e empresas estatais dependentes.

Assim, as operações de crédito realizadas no âmbito de um ente da Federação devem ser analisadas sob os seguintes prismas:

a) as que acarretam ingresso de recursos financeiros, originárias de contratações previstas no inciso III do art. 29 da LRF;

b) as que são provenientes da assunção, reconhecimento ou confissão de dívida, nos termos do § 1º do art. 29 da LRF, assim como a aquisição financiada de bens ou serviços, e outras operações assemelhadas, que não impliquem ingresso de recursos orçamentários, na forma do inciso III do mesmo artigo;

c) as operações de crédito por antecipação de receita, conforme disciplina o art. 38 da LRF.

A tabela apresentada a seguir, elaborada pelo TCU a partir das informações recebidas, resume os principais itens sobre as operações de crédito no período.

TABELA 3**SUMÁRIO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO****2º Quadrimestre de 2005***Valores em R\$ milhões*

			
1. Operações de Crédito Externas	11.215.947	12.385.508	10,43%
2. Operações de Crédito Internas	249.709.076	388.084.525	55,41%
3. Operações de Crédito - Subtotal	260.925.023	400.470.033	53,48%
4. Antecipações de Receitas (ARO)	0	0	0
5. Total das Operações de Crédito	260.925.023	400.470.033	53,48%
6. Receita Corrente Líquida (RCL)	249.117.238	293.138.484	17,67%
7. % das Operações de Crédito em Relação à RCL	104,74%	136,61%	30,43%
8. Despesa de Capital ¹	291.714.713	376.362.945	29,02%

Fonte: TCU - Relatórios de Gestão Fiscal dos 2º quadrimestres de 2004 e 2005.

Nota: ¹ O montante da Despesa de Capital reflete o registro do Siafi, conforme consulta realizada em 13.10.2005 (fls. 8/09).

Os dados publicados nos Relatórios de Gestão Fiscal da União mostram apenas as contratações de operações de créditos que acarretam ingresso de receitas de capital (receitas realizadas) e as provenientes de ARO. O TCU ressalta que carecem de evidenciação possíveis operações de crédito originárias da assunção, do reconhecimento ou da confissão de dívida, e outras que não implicam a realização de receita de capital, por parte dos órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta da União sujeitas às disposições da LRF.

O exame dos valores disponíveis nos demonstrativos do RGF da União revela que, no exercício de 2005, as contratações de operações de crédito que geraram ingresso de receita de capital para União foram 53,5% superiores às realizadas no mesmo período de 2004. Esse acréscimo também é constatado quando se compara a relação dos montantes das operações em face da Receita Corrente Líquida (RCL), apresentando a variação de 30,4% de um período para o outro. Isso porque, enquanto a RCL apresentou um crescimento de cerca de 18%, as contratações de operações de crédito foram 53% superiores em relação ao mesmo período do exercício anterior.

Segundo analisa o TCU, tendo em vista a linearidade no período de apuração da RCL, é previsível que haja um aumento significativo, de um quadrimestre para outro, na relação das operações de crédito contratadas quando comparadas com o montante da RCL. Essa imprecisão desaparece no 3º quadrimestre de cada exercício, visto que tanto a RCL quanto o montante das contratações de operações de crédito referem-se ao período de 12 meses.

Outro aspecto que cumpre analisar é a comparação do montante dos recursos ingressados em cada exercício com o montante das despesas de capital executadas, observados os critérios fixados pelo § 3º do art. 32 da LRF ('Regra de Ouro', prevista no inciso III do art. 167 da Constituição). Os dados da Tabela 3 mostram que o montante acumulado das despesas de capital executadas, no período de janeiro a agosto de 2005, corresponde a 93,98% das receitas ingressadas por meio de operações de crédito.

Ressalte-se que o Presidente da República, conforme determina I, art. 30 da LRF, encaminhou ao Senado Federal proposta de limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, a qual ainda não foi aprovada. Desta forma, a análise de que trata a alínea d, inciso I, art. 55 da Lei Complementar 101/2000 fica prejudicada.

b) Dívida Consolidada Líquida

O Relatório elaborado pelo Poder Executivo informa que a dívida consolidada corresponde ao total dos débitos de responsabilidade do Governo Federal e da Previdência Social mais a dívida mobiliária do Banco Central, em mercado. Incluem-se nesse montante as obrigações assumidas em decorrência da assunção de dívidas dos diversos entes do setor público junto ao sistema financeiro renegociadas com base na Lei nº 8.727/93, os certificados de Privatização, as Dívidas Vencidas e Renegociadas, os Títulos da Dívida Agrária, dentre outras.

Nas deduções, destacam-se os ativos referentes às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional, às aplicações financeiras - inclusive do Fundo de Amparo ao Trabalhador e de demais fundos - e à renegociação de dívidas de entes da Federação.

Tabela 4

SUMÁRIO DAS DÍVIDAS CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA FEDERAL

2º Quadrimestre de 2005

Valores em R\$ milhões

1.	DÍVIDA CONSOLIDADA	1.326.702.957	1.371.974.592	1.410.065.517	6,28%
1.1.	Dívida Mobiliária	1.255.204.409	1.307.399.030	1.348.493.612	7,43%
1.2.	Dívida Contratual	41.560.683	35.740.782	34.236.058	-17,62%
1.3.	Precatórios posteriores a 05.05.2000	59	239.343	227.184	384.957,63%
1.4.	Outras Dívidas	29.937.806	28.595.438	27.108.663	-9,45%
2.	DEDUÇÕES	703.044.984	752.406.313	768.776.552	9,35%
2.1.	Ativo Disponível	158.837.214	201.867.394	211.441.169	33,12%
2.2.	Haveres Financeiros	544.206.770	550.538.919	557.335.383	2,41%
3.	Dívida Consolidada Líquida (DCL)	623.658.973	619.568.279	641.288.965	2,83%
4.	Receita Corrente Líquida (RCL)	264.352.998	280.593.633	293.138.484	10,89%
5.	Dívida Consolidada Líquida / RCL	235,92%	220,81%	218,77%	-7,27%
6.	Limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL) Proposto pelo Poder Executivo para o Senado Federal		350%		-
7.	Dívida Mobiliária / RCL		474,82%	465,94%	460,02% - 3,11%
8.	Limite da Dívida Mobiliária Proposto pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional		650%		-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo.

A análise dos números revela declínio da relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida, tendência esta que também se observa em relação à dívida mobiliária. Segundo o Relatório, tal decréscimo tem origem em dois fatores: por um lado, o crescimento médio da RCL em torno de 5,3% entre os quadrimestres; por outro, o crescimento das disponibilidades de caixa em torno de 4,6%.

Ao se comparar os saldos do 2º quadrimestre de 2005 com o 3º quadrimestre de 2004, também se verifica um crescimento considerável dos precatórios judiciais não-pagos durante a execução do orçamento em que foram incluídos, os quais integram o montante da dívida consolidada para fins de apuração dos limites, nos termos do § 7º do art. 30 da LRF.

Quanto ao cumprimento dos limites propostos, observa-se que tanto a dívida consolidada líquida, quanto à mobiliária federal encontram-se dentro dos patamares propostos ao Poder Legislativo da União, não tendo sido editadas as respectivas normas disciplinando a matéria.

c) Garantias e Contragarantias

Considera-se concessão de garantia o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada. As garantias concedidas pela União abarcam as categorias: fiança ou aval em operação de crédito interno e externo, aval para operações realizadas no âmbito de fundos, programas e operações especiais como Pronaf, Proagro, dentre outros.

As contragarantias de maior relevância referem-se à formalização do contrato de garantia da Itaipu Binacional e às vinculadas e controladas pelos agentes operadores e financeiros dos fundos e programas especiais.

O saldo das garantias concedidas pela União foi reduzido na ordem de 30% entre o 1º e 2º quadrimestres de 2005 (Tabela 5). Essa redução deve-se basicamente à reclassificação de garantia externa para garantia interna de operações realizadas com a Itaipu Binacional e ajuste de saldo deduzindo o valor em aproximadamente R\$ 31,0 bilhões, conforme relatório apresentado pelo Poder Executivo. O item 'Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional' refere-se à garantia amparada em acordo bilateral, cuja formalização está prevista no contrato nº 1.480, no montante de R\$ 16,1 bilhões, condicionada à celebração de contragarantia

A Tabela 6 mostra que o saldo das contragarantias apurado no 2º quadrimestre de 2005 reduziu 43% quando comparado ao saldo do quadrimestre anterior. As garantias externas apresentaram um decréscimo de cerca de 70%, resultado da operação entre Eletrobrás, Itaipu Binacional, Emgea e a União. Já as garantias internas apresentaram um crescimento da ordem de 208%, fruto da reclassificação de garantias externas para internas condicionada à celebração de contragarantia.

2.3- Decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União

Em sessão plenária de 8 de março de 2006, os Membros do TCU, por meio do Acórdão nº 259/2006, decidiram considerar cumpridos, no 2º quadrimestre do exercício de 2005, os limites referentes à despesa total com pessoal por parte dos Poderes e órgãos federais e as exigências de publicação e encaminhamento do RGF. Foi fixado prazo de 15 dias para os órgãos responsáveis esclarecerem questões pendentes, tais como despesas de pessoal do Fundo Constitucional do Distrito Federal e demonstrativos de garantias e contragarantias elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, entre outros.

Tabela 5**SUMÁRIO DAS GARANTIAS CONCEDIDAS PELA UNIÃO****2º Quadrimestre/2005***Valores em R\$ milhares*

GARANTIAS	123.566.375	86.229.744	-30,22%
Garantias Externas	81.902.087	28.991.323	-64,60%
Avais ou Fianças em Operações de Crédito	81.902.087	28.991.323	-64,60%
Organismos Multilaterais	26.583.367	23.372.957	-12,08%
Agências Governamentais	5.013.871	4.236.074	-15,51%
Bancos Privados	324.944	276.370	-14,95%
Outros Credores	319.981	286.894	-10,34%
MYDFA – BACEN (Acordo Internacional)	913.490	819.028	-10,34%
Eletrobrás – Garantia a Itaipu Binacional	41.664.288	0	-100,00%
BNDES – Garantia a Itaipu Binacional	176.949	0	-100,00%
Garantias Internas	41.664.288	57.238.421	37,38%
Avais ou Fianças em Operações de Crédito	2.017.377	17.737.484	779,23%
Bancos Estadais	2.017.377	2.015.681	-0,08%
Eletrobrás – Garantia à Itaipu Binacional	0	57.238.421	-
BNDES – Garantia à Itaipu Binacional	0	81.850	-
Outras Garantias	39.646.911	39.500.937	-0,37%
Emgea – MP nº 2155 de 22.06.2001	23.537.353	23.200.878	-1,43%
Demais Garantias	16.109.558	16.300.059	1,18%
Receita Corrente Líquida (RCL)	280.593.633	293.138.484	4,47%
Garantias sobre a RCL	44,04%	29,42%	-
Limite da Proposta do Poder Executivo ao Senado Federal	60%		-

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2004 e do 1º quadrimestre de 2005.

Tabela 6
SUMÁRIO DAS CONTRAGARANTIAS EXIGIDAS PELA UNIÃO
2º Quadrimestre/2005
Valores em R\$ milhares

I.	CONTRAGARANTIAS	82.499.790	46.627.475	-43,48%
	2.1. Garantias Externas	74.759.277	22.791.512	-69,51%
	2.1.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	74.759.277	22.791.512	-69,51%
	Organismos Multilaterais	20.807.210	18.053.203	-13,24%
	Agências Governamentais	4.737.657	4.175.046	-11,88%
	Bancos Privados	324.944	276.370	-14,95%
	Outros Credores	319.981	286.893	-10,34%
	Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional	0	0	-100,00%
	2.2. Garantias Internas	7.740.513	23.835.963	207,94%
	2.2.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	2.017.377	17.655.634	775,18%
	Bancos Estatais	2.017.377	2.015.681	-0,08%
	Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional	0	0	
	2.2.2. Outras Garantias	5.723.136	6.180.329	7,99%
	TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS	82.499.790	46.627.475	-43,48%
	TOTAL DAS GARANTIAS	123.566.375	86.229.744	-30,22%
	% CONTRAGARANTIA EXIGIDA / GARANTIA CONCEDIDA	67%	54%	-

Fonte: TCU - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 2º quadrimestre

3 – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 2º, III, da Resolução nº 1/2001 – CN, examinar e emitir parecer sobre as matérias e documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal de que tratam os artigos 70 a 72 e 166, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

O Relatório de Gestão Fiscal, instituído pelo art. 54 da LRF, deve ser elaborado e publicado a cada quadrimestre pelos titulares dos Poderes e Órgãos da Administração Pública. Constitui-se em documento fundamental para a transparência das contas públicas, na medida em que permite ao Congresso Nacional, aos órgãos de fiscalização e a toda a sociedade o acompanhamento do cumprimento, pelos gestores públicos, dos limites legais de despesas com pessoal, operação de crédito e concessão de garantia, entre outras.

No caso em apreciação, a análise procedida pelo Tribunal de Contas da União culminou no Acórdão nº 259/2006 - TCU, e no respectivo Voto, no qual se consideram atendidas as exigências da LRF.

Assim, com base nessa conclusão e, principalmente, levando em conta a análise por nós efetuada, VOTO no sentido de que essa Comissão tome conhecimento do conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2005, e demais documentos que compõem o processo, e, uma vez que não há providências a tomar, determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, em


Senadora LÚCIA VÂNIA

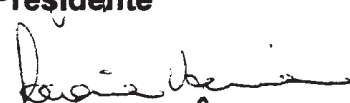
CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Nona Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada em 14 de novembro de 2006, APROVOU, por unanimidade, o Relatório da Senadora LÚCIA VÂNIA, pelo **ARQUIVAMENTO** das seguintes matérias: **Aviso nº 05/2006-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 259, de 2006 -TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam relativos aos Relatórios de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2005 - dos Poderes e Órgãos Federais previstos na Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. (TC 017.522/2005-1)”; **Mensagem nº 147/2005-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 116 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a agosto de 2005”; **Ofício nº 21/2005-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e de acordo com o art. 116 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Relatório de Gestão Fiscal do Superior Tribunal de Justiça, referente ao 2º Quadrimestre do exercício de 2005”; **Ofício nº 22/2005-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no caput do art. 116 da Lei nº 10.934, de 2004, o Relatório de Gestão fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de setembro de 2004 a agosto de 2005”; **Ofício nº 23/2005-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, de acordo com o art. 116 da Lei nº 10.934, de 2004, os Relatórios de Gestão Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios referentes ao período de setembro de 2004 a agosto de 2005”; e **Ofício nº 24/2005-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 116 da Lei nº 10.934, de 2004, em consonância com o art. 5º, I da Lei nº 10.028/2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral, referente ao período de setembro de 2004 a agosto de 2005.”

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio Cesar, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Antonio Joaquim, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Pimentel, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Marcelo Castro, Marcelo Ortiz, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel de Souza, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Paes Landim, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Roberto Gouveia, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Zé Gerardo e Zequinha Marinho; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fátima Cleide, Flexa Ribeiro, Geovani Borges, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Leomar Quintanilha, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado, Valdir Raupp e Wellington Salgado de Oliveira.

Sala de Reuniões, em 14 de novembro de 2006.


Deputado GILMAR MACHADO
Presidente


Senadora LÚCIA VÂNIA
Relatora

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE)

– Os pareceres lidos vão à publicação.

A Presidência comunica ao Plenário o recebimento da Mensagem nº 149, de 2006-CN (nº 1.021/2005, na origem), do Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 76 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005,

Relatório da Avaliação de Receitas e Despesas, referentes ao quinto bimestre de 2006.

A mensagem vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE)

– Sobre a mesa, vetos presidenciais que passo a ler.

São lidos os seguintes:

VETO PARCIAL Nº 9, DE 2006
aposto ao
Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1999
(nº 1.640/1999, na Câmara dos Deputados)

(Mensagem nº 35/2006-CN – nº 279/2006, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.640, de 1999 (nº 119/99 no Senado Federal), que “Dispõe sobre a inclusão nos locais indicados de aviso alertando sobre os malefícios resultantes do uso de equipamentos de som em potência superior a 85 (oitenta e cinco) decibéis”.

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto ao dispositivo a seguir:

Art. 3º

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

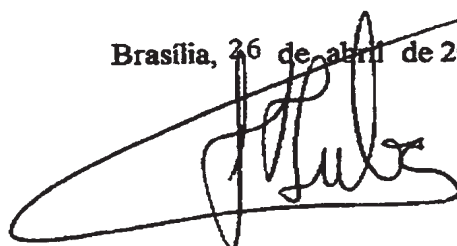
Razão do veto

“Dadas as implicações para a imediata implantação do procedimento a ser adotado, o interesse público recomenda veto ao seu art. 3º, atinente à imediata entrada em vigor da norma.

Em consequência do veto a esse dispositivo, a lei vigorará quarenta e cinco dias após sua publicação oficial, segundo expressa o art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (a chamada Lei de Introdução ao Código Civil).”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 26 de abril de 2006.



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

(*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 119, DE 1999 (nº 1.640/1999, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a inclusão nos locais indicados de aviso alertando sobre os malefícios resultantes do uso de equipamentos de som em potência superior a 85 (oitenta e cinco) decibéis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O fabricante ou o importador de equipamento eletroeletrônico de geração e propagação de ondas sonoras fará inserir texto de advertência, ostensivo e de fácil compreensão, de que constem informações referentes à eventualidade de ocorrerem danos no sistema auditivo exposto a potência superior a 85 (oitenta e cinco) decibéis.

Parágrafo único. A referida advertência deverá constar nas peças publicitárias, no invólucro do produto, no manual do usuário e, quando as dimensões o permitirem, no equipamento.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta Lei e de seu regulamento acarretará ao infrator as sanções e as penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(*) EM DESTAQUE A PARTE VETADA

VETO TOTAL Nº 10, DE 2006
aposto ao
Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1999
(nº 5.908/2001, na Câmara dos Deputados)

(Mensagem nº 36/2006-CN – nº 280/2006, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 5.908, de 2001 (nº 148/99 no Senado Federal), que “Dispõe sobre o fornecimento de transporte, alimentação e pousada pelo Sistema Único de Saúde - SUS aos pacientes cujo tratamento se realizar fora de seu domicílio, em atendimento aos preceitos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde”.

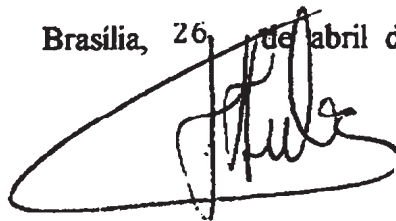
Ouvidos, os Ministérios da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei pelas seguintes razões:

“O presente projeto de lei contraria o interesse público, pois prevê, de forma genérica o Tratamento Fora de Domicílio – TFD, com os ônus decorrentes para o Sistema Único de Saúde; por conseguinte, todos os entes políticos da Federação poderão recorrer ao TFD para o atendimento daqueles que estão sob seus cuidados sanitários. Ocorre que, atualmente, poucos Estados e Municípios, realmente necessitam recorrer ao TFD, o qual é assegurado pelo Ministério da Saúde com base na legislação vigente. Pode-se dizer que, basicamente, apenas aqueles entes localizados na Região Norte lançam mão de sua utilização. Contudo, uma vez em vigência a lei que estabelece o TFD como regra, o Sistema Único de Saúde deverá contemplar com recursos para tal finalidade a totalidade dos entes federados, incluídos aqueles que, em termos reais, eventualmente não necessitem desse aporte. Assim, os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados ao TFD para atendimento daquelas regiões que concretamente deles necessitam poderão sofrer redução em relação à situação atual, por força da inevitável pulverização que adviria da aplicação do novo regramento, em prejuízo, portanto, dos entes federados que realmente necessitam de recursos para transportar seus usuários, e subsidiar seu tratamento.

O projeto de lei também, não leva em consideração o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os quais estabelecem que os atos que criem ou aumentem despesas devem demonstrar a origem dos recursos para sua execução.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 26, de abril de 2006.



PROJETO VETADO:
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 148, DE 1999
(nº 5.908/2001, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre o fornecimento de transporte, alimentação e pousada pelo Sistema Único de Saúde - SUS aos pacientes cujo tratamento se realizar fora de seu domicílio, em atendimento aos preceitos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Em obediência aos princípios e diretrizes constantes da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde, especialmente de seu art. 3º e dos incisos I e II de seu art. 7º, o Sistema Único de Saúde - SUS fornecerá transporte, de ida e volta, alimentação e pousada aos pacientes que, por inexistência, insuficiência ou carência de condições dos serviços de saúde do local de seu domicílio, requeiram remoção para localidades dotadas de centros de assistência à saúde mais adequados ao seu tratamento, em processo denominado Tratamento Fora de Domicílio - TFD.

Parágrafo único. O centro médico eleito para a efetivação do Tratamento deverá ser escolhido dentre os geograficamente mais próximos do local do domicílio do paciente.

Art. 2º Havendo necessidade de acompanhante, em especial nos casos de paciente pediátrico, paralítico, comatoso ou portador de deficiências mentais, o SUS deverá fornecer ao acompanhante os mesmos benefícios a que faz jus o paciente referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O processo TFD será iniciado mediante laudo médico que, emitido pelo responsável técnico da unidade do SUS onde o paciente foi primeiramente atendido, atestará a necessidade de o paciente, e, se for o caso, de seu acompanhante, utilizar o referido processo de Tratamento.

Art. 4º O sistema de gerenciamento dos processos TFD ficará a cargo das Secretarias Estaduais de Saúde.

Art. 5º No deslocamento de pacientes e acompanhantes do TFD, deverão ser utilizados, preferencialmente, meios de transporte aéreo, fluvial e terrestre de propriedade da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão financiadas com recursos do Orçamento da Seguridade Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contado da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VETO TOTAL Nº 11, DE 2006
aposto ao
Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2005
(nº 1.763/2003, na Casa de origem)

(Mensagem nº 39/2006-CN – nº 344/2006, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

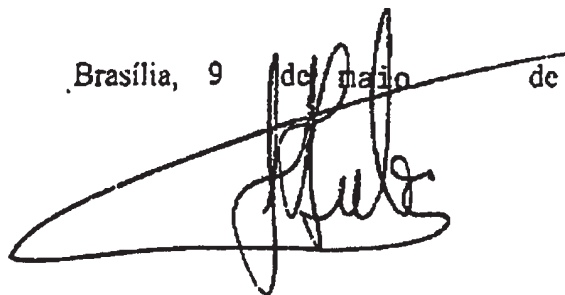
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 32, de 2005 (nº 1.763/03 na Câmara dos Deputados), que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a obrigatoriedade de placas de sinalização nas vias terrestres do território nacional”.

Ouvindo, o Ministério das Cidades manifestou-se da seguinte forma:

“A fixação do número de telefone na placa de sinalização não é conveniente, tendo em vista que o órgão de trânsito responsável pela sua implantação não tem controle sobre número de telefones, pois esse pode ser mudado a qualquer tempo pela prestadora de serviço telefônico, o que levaria a administração pública a estar sempre refazendo a sinalização, correndo ainda o risco de trazer transtorno ao usuário da via caso o número esteja desatualizado.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 9 de maio de 2006.



PROJETO VETADO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 2005 (nº 1.763/2003, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a obrigatoriedade de placas de sinalização nas vias terrestres do território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 86A. As placas indicativas de hospitais e prontos-socorros a serem colocadas ao longo de vias terrestres do território nacional deverão mostrar, além do símbolo apropriado, a distância e o número do telefone do local de atendimento mais próximo, na forma regulamentada pelo CONTRAN.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VETO PARCIAL Nº 12, DE 2006
aposto ao
Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2006
(nº 5.855/2005, na Câmara dos Deputados)

(Mensagem nº 40/2006-CN – nº 345/2006, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 275, de 2005 (nº 5.855/05 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre propaganda, financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais, alterando a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997”.

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 40-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, acrescentado pelo art. 1º do projeto de lei:

“Art. 40-A. Incorre em crime quem imputar falsamente a outrem conduta vedada nesta Lei.

Parágrafo único. O infrator sujeitar-se-á às mesmas sanções previstas para as condutas falsamente imputadas.”

Razões do veto

“A proposta, além de criar a possibilidade de se punir alguém com as penas de um crime eleitoral sem que o autor tenha qualquer atividade eleitoral direta, é evidentemente desproporcional, posto que a pena aplicável não se relaciona ao fato objetivamente cometido – imputar falsamente a outrem conduta vedada naquela lei. Tal

situação não pode se sustentar frente ao atual sistema jurídico-penal brasileiro, que se configura como um direito penal do fato. Com efeito, a adequação de uma conduta à figura típica descrita no preceito legal é a causa de aplicabilidade da pena, sucedendo-se, pois, a sanção cabível. A sanção deve ser estabelecida pela própria norma criminalizadora, como forma de individualizá-la, e nunca variar de acordo com elementos alheios à própria conduta descrita pelo tipo.

A sistemática adotada não se coaduna com a exigência do art. 5º, inciso XXXIX, da Constituição ‘não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal’, pois não especifica a pena aplicável à conduta.”

A Casa Civil também opinou pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 54 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do projeto de lei:

“Art. 54. Os programas de rádio e de televisão e as inserções a que se refere o art. 51 serão gravados em estúdio e deles somente poderão participar o candidato e filiados ao seu partido, sendo vedadas as gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados, efeitos especiais e conversão para vídeo de imagens gravadas em películas cinematográficas.

Parágrafo único. A infração ao disposto no caput deste artigo é punida com a suspensão do acesso do candidato infrator ao horário eleitoral gratuito por 10 (dez) dias.” (NR)

Razões do veto

“Impõe-se o veto à redação dada ao art. 54 tendo em vista que a modificação proposta implicará cerceamento à liberdade dos partidos políticos de expressar seus pontos de vista, inclusive com o uso de cenas e recursos tecnológicos largamente utilizados na mídia eletrônica, o que, por seu turno, irá reduzir o direito dos cidadãos de serem bem informados. Trata-se de medida contrária ao interesse público, posto que nociva à democracia, uma vez que, impondo restrições à liberdade de partidos e candidatos de exprimirem suas opiniões e posições, a pretexto de reduzir custos, acaba por impor tratamento desigual aos concorrentes no pleito, posto, que, limitados pelo art. 54, os partidos e candidatos não poderão usar eficientemente o tempo disponível para veicularem suas inserções. Postulado essencial da democracia é o da liberdade de expressão, cerceado pelo dispositivo de modo irrazoável, ainda que fundado em intenção positiva de reduzir os custos das campanhas eleitorais.”

Art. 90-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, acrescentado pelo art. 1º do projeto de lei:

“Art. 90-A. É crime veicular pela internet documento injurioso, calunioso ou difamante, referente a parlamentar no exercício do mandato, a candidato, partido ou coligação, sujeitando o infrator a pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

Razões do veto

“O dispositivo confunde os tipos penais distintos de injúria, calúnia e difamação (arts. 138, 139 e 140 do Código Penal), e faz inadequada diferenciação entre, de um lado, parlamentares e candidatos a cargos e públicos e, de outro, ao restante da população, tipificando-se como crime apenas a conduta praticada contra os primeiros.

Por seu lado, inexplicavelmente, injuriar, caluniar e difamar não compõe o tipo penal. O tipo penal é ‘veicular pela internet’; portanto, quem proferir a declaração oralmente ou por escrito não se enquadra no tipo penal, mas, apenas, quem reproduzir na Internet, ainda que sob a forma de mera notícia da existência de declaração nesse sentido, cometeria crime.

Por fim, não é razoável classificar como de ação penal pública incondicionada crimes de injúria, calúnia e difamação veiculados pela Internet e como de ação penal privada os realizados por outros meios.

Assim, o dispositivo é irrazoável e antiisonômico, propenso a causar tumulto na sua aplicação e tipifica condutas sem a clareza necessária para atender o disposto no art. 5º, inciso XXXIX, da Constituição da República.

Diante disso, entendemos que se faz necessário o veto de modo a manter a íntegra a disciplina do Código Penal sobre a matéria.”

Art. 94-B da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, acrescentado pelo art. 1º do projeto de lei:

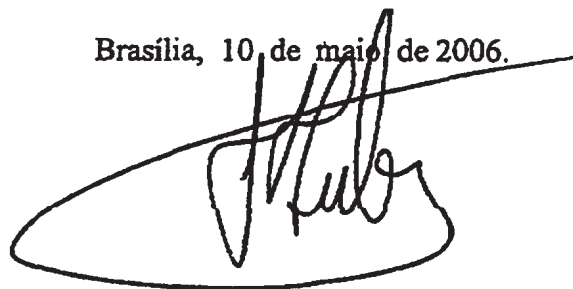
“Art. 94-B. É vedado aos órgãos do Poder Executivo realizar qualquer atividade de natureza eleitoral não mencionada neste artigo, bem como praticar atos envolvendo eleições e o processo eleitoral.”

Razões do veto

“Além do tratamento diferenciado aplicado aos órgãos Poder Executivo, por não se estender a proibição, por exemplo, às atividades dos órgãos dos demais Poderes, o art. 94-B peca pela imprecisão da expressão ‘atividade de natureza eleitoral não mencionada neste artigo’. Assim, o conteúdo do artigo, sem desdobramento, não enseja a perfeita compreensão do seu objetivo e não permite que se evidencie com clareza o alcance que o legislador pretende dar à norma, contrariando, assim, o art. 11, II, “a”, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 10 de maio de 2006.



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

**(*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 275, DE 2005
(nº 5.855/2005, na Câmara dos Deputados)**

Dispõe sobre propaganda, financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais, alterando a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17-A. A cada eleição caberá à lei, observadas as peculiaridades locais, fixar até o dia 10 de junho de cada ano eleitoral o limite dos gastos de campanha para os cargos em disputa; não sendo editada lei até a data estabelecida, caberá a cada partido político fixar o limite de gastos, comunicando à Justiça Eleitoral, que dará a essas informações ampla publicidade.”

“Art. 18. No pedido de registro de seus candidatos, os partidos e coligações comunicarão aos respectivos Tribunais Eleitorais os valores máximos de gastos que farão por cargo eletivo em cada eleição a que concorrerem, observados os limites estabelecidos, nos termos do art. 17-A desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 21. O candidato é solidariamente responsável com a pessoa indicada na forma do art. 20 desta Lei pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo ambos assinar a respectiva prestação de contas.”(NR)

“Art. 22.

.....

§ 3º O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta específica de que trata o caput deste artigo implicará a desaprovação da prestação de contas do partido ou candidato; comprovado abuso de poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, se já houver sido outorgado.

§ 4º Rejeitadas as contas, a Justiça Eleitoral remeterá cópia de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.”(NR)

“Art. 23.

§ 4º As doações de recursos financeiros somente poderão ser efetuadas na conta mencionada no art. 22 desta Lei por meio de:

I - cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos;

II - depósitos em espécie devidamente identificados até o limite fixado no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 5º Ficam vedadas quaisquer doações em dinheiro, bem como de troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie feitas por candidato, entre o registro e a eleição, a pessoas físicas ou jurídicas.”(NR)

“Art. 24.

VIII – entidades beneficentes e religiosas;

IX – entidades esportivas que recebam recursos públicos;

X – organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

XI – organizações da sociedade civil de interesse público.”(NR)

“Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei:

IV – despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;

IX – a realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;

XI – (Revogado);

XIII – (Revogado);

XVII – produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.”(NR)

“Art. 28.

§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (internet), nos dias 6 de agosto e 6 de setembro, relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da

campanha eleitoral, e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do art. 29 desta Lei.”(NR)

“Art. 30.”

§ 1º A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada em sessão até 8 (oito) dias antes da diplomação.

.....” (NR)

“Art. 30-A Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos.

§ 1º Na apuração de que trata este artigo, aplicar-se-á o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no que couber.

§ 2º Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado.”

“Art. 35-A. É vedada a divulgação de pesquisas eleitorais por qualquer meio de comunicação, a partir do décimo quinto dia anterior até as 18 (dezoito) horas do dia do pleito.”

“Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

§ 1º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

.....” (NR)

“Art. 39.”

.....”

§ 4º A realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º

II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário.

§ 6º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

§ 7º É proibida a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

§ 8º É vedada a propaganda eleitoral mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, coligações e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de 5.000 (cinco mil) a 15.000 (quinze mil) UFIRs. "(NR)

"Art. 40-A. Incorre em crime quem imputar falsamente a outrem conduta vedada nesta Lei.

Parágrafo único. O infrator sujeitar-se-á às mesmas sanções previstas para as condutas falsamente imputadas."

"Art. 43. É permitida, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos, coligações ou candidatos beneficiados a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior."(NR)

"Art. 45.

§ 1º A partir do resultado da convenção, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.

....." (NR)

“Art. 47.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados é a resultante da eleição.

.....” (NR)

“Art. 54. Os programas de rádio e de televisão e as inserções a que se refere o art. 51 serão gravados em estúdio e deles somente poderão participar o candidato e filiados ao seu partido, sendo vedadas as gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados, efeitos especiais e conversão para vídeo de imagens gravadas em películas cinematográficas.

Parágrafo único. A infração ao disposto no caput deste artigo é punida com a suspensão do acesso do candidato infrator ao horário eleitoral gratuito por 10 (dez) dias.” (NR)

“Art. 73.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”(NR)

“Art. 90-A. É crime veicular pela internet documento injurioso, calunioso ou difamante, referente a parlamentar no exercício do mandato, a candidato, partido ou coligação, sujeitando o infrator a pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

“Art. 94-A. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos Tribunais Eleitorais:

I – fornecer informações na área de sua competência;

II - ceder funcionários no período de 3 (três) meses antes a 3 (três) meses depois de cada eleição.”

“Art. 94-B. É vedado aos órgãos do Poder Executivo realizar qualquer atividade de natureza eleitoral não mencionada neste artigo, bem como praticar atos envolvendo eleições e o processo eleitoral.”

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções objetivando a aplicação desta Lei às eleições a serem realizadas no ano de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os incisos XI e XIII do art. 26 e o art. 42 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

(*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

VETO PARCIAL Nº 13, DE 2006
aposto ao
Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2006
(oriundo da Medida Provisória nº 272/2005)

(Mensagem nº 41/2006-CN – nº 347/2006, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2006 (MP nº 272/05), que “Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estruturação da Carreira Previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do INSS, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, que institui a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais; e fixa critérios temporários para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial - GDAMP”.

Ouvidos, o Ministério da Justiça e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Inciso III do § 3º e § 4º do art. 230, alterados pelo art. 9º do projeto de lei de conversão:

“Art. 230

.....

§ 3º

.....

III - conceder, quando não adotada qualquer das opções previstas nos incisos I e II deste parágrafo, ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com plano ou seguro privado de assistência à saúde.

§ 4º O órgão central do Sistema de Pessoal Civil fixará anualmente, no âmbito do Poder Executivo, mediante portaria, o valor básico mensal do ressarcimento por beneficiário a que se refere o caput deste artigo, de acordo com a dotação específica consignada no Orçamento da União, com o número total de beneficiários e com a remuneração dos servidores.

.....” (NR)

Razões dos vetos

“A redação do inciso III do art. 3º não deixa claro se a opção é do servidor ou da Administração, podendo ensejar sérias dúvidas quanto à sua aplicabilidade. Já o § 4º institui razão entre o valor do ressarcimento e o salário do servidor, não esclarecendo se a proporcionalidade é direta ou indireta. Ademais, tratam-se de dispositivos de caráter regulamentar, o que torna adequado o seu veto, uma vez que na nova redação do caput do art. 230 da Lei nº 8.112, de 1990, constante do projeto de lei de conversão, já há a previsão expressa de que o Poder Executivo deverá regulamentar todas as possibilidades de assistência à saúde do servidor ali previstas.”

Art. 10

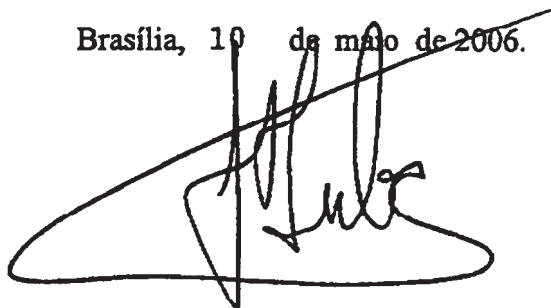
“Art. 10. A opção pelo enquadramento na Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, prevista nos arts. 7º da Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, e 8º da Lei nº 10.997, de 15 de dezembro de 2004, poderá ser formalizada no prazo de 90 (noventa) dias, contado do início da vigência desta Lei, com efeitos financeiros a partir da data de formalização do respectivo Termo de Opção.”

Razão do veto

“A proposição incorre em vício de inconstitucionalidade, uma vez que, ao prorrogar o prazo de opção para o enquadramento na carreira nele referida, haverá aumento de despesa, vedada pelo art. 63, I, da Constituição Federal.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 10 de maio de 2006.



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:**(*) PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2006
(oriundo da Medida Provisória nº 272/2005)**

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estruturação da Carreira Previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do INSS, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, que institui a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais; e fixa critérios temporários para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial - GDAMP.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo III da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social, em função do desempenho institucional e coletivo, com os seguintes valores máximos:

I - até 31 de dezembro de 2005:

a) nível superior: R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais);

b) nível intermediário: R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais); e

c) nível auxiliar: R\$ 101,00 (cento e um reais);

II - a partir de 1º de janeiro de 2006:

a) nível superior: R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais);

b) nível intermediário: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); e

c) nível auxiliar: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

..... "(NR)

Art. 3º A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

"Art. 17-A. Fica instituída a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social e da Carreira Previdenciária, no valor de:

I - R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) até 31 de dezembro de 2005;

II - R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais) a partir de 1º de janeiro de 2006."

Art. 4º Os arts. 5º, 12, 14 e 15 da Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os servidores ocupantes dos cargos efetivos de que trata o art. 4º desta Lei perceberão os valores da Tabela de Vencimento Básico de que trata o Anexo II desta Lei, observada a respectiva jornada de trabalho originária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

..... "(NR)

"Art. 12. A GDAMP será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e mínimo de 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo V desta Lei.

§ 1º A pontuação referente à GDAMP será assim distribuída:

I - até 60 (sessenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional; e

II - até 40 (quarenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual.

§ 2º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com

foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 3º. A parcela referente à avaliação de desempenho institucional será:

I - paga integralmente, quando o tempo médio apurado entre a marcação e a realização da perícia inicial no âmbito da Gerência Executiva de lotação do servidor for igual ou inferior a 5 (cinco) dias;

II - paga conforme percentual definido em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, quando o tempo médio apurado entre a marcação e a realização da perícia inicial no âmbito da Gerência Executiva de lotação do servidor for inferior a 40 (quarenta) e superior a 5 (cinco) dias; e

III - igual a 0 (zero), quando o tempo médio apurado entre a marcação e a realização da perícia inicial no âmbito da Gerência Executiva de lotação do servidor for igual ou superior a 40 (quarenta) dias.

§ 4º Os critérios de avaliação de desempenho individual e o percentual a que se refere o inciso II do § 3º desta artigo poderão variar segundo as condições específicas de cada Gerência Executiva." (NR)

"Art. 14. Os ocupantes de cargos efetivos referidos no art. 4º desta Lei que se encontrarem na condição de dirigentes máximos de Gerência-Regional, de Gerência-Executiva, de Agên-

cia da Previdência Social e de Chefia de Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade perceberão a GDAMP conforme estabelecido no art. 12-A desta Lei.”(NR)

“Art. 15. O titular de cargo efetivo referido no art. 4º desta Lei que não se encontre em exercício no Instituto Nacional do Seguro Social ou no Ministério da Previdência Social só fará jus à GDAMP quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República e a perceberá integralmente quanto a sua parcela de desempenho individual e pela média nacional em relação a sua parcela de desempenho institucional.

I - (Revogado);

II - (Revogado);

III - (Revogado).”(NR)

Art. 5º A Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 12-A. O servidor titular do cargo de Perito Médico da Previdência Social da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social ou do cargo de Supervisor Médico-Pericial da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, em efetivo exercício nas atividades a que se refere o art. 2º desta Lei no Ministério da Previdência Social ou no INSS, perceberá a parcela da GDAMP referente à avaliação de desempenho institucional no valor correspondente ao atribuído à Gerência Executiva ou unidade de avaliação à qual estiver vinculado

e a parcela da GDAMP referente à avaliação de desempenho individual segundo critérios de avaliação a serem estabelecidos pelo regulamento."

"Art. 18-A. Fica instituída a Gratificação Específica de Perícia Médica - GEPM, devida aos servidores a que se refere o art. 4º desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2006, nos valores constantes do Anexo VI desta Lei.

§ 1º A GEPM integrará os proventos da aposentadoria e as pensões.

§ 2º A GEPM não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens devidas aos servidores que a ela fazem jus."

Art. 6º A Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, passa a vigorar com nova redação do Anexo II e acrescida dos Anexos V e VI, nos termos, respectivamente, dos Anexos II, III e IV desta Lei.

Art. 7º O § 2º do art. 3º da Lei nº 10.997, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

§ 2º A opção prevista no caput deste artigo poderá ser realizada até 31 de março de 2006, gerando efeitos financeiros a partir da data de formalização do respectivo Termo de Opção.

..... "(NR)

Art. 8º Até que sejam regulamentados novos critérios e procedimentos de aferição das avaliações de desempenho institucional e individual para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial - GDAMP e até que sejam processados os resultados da primeira avaliação de desempenho, a GDAMP será paga proporcionalmente aos resultados obtidos na última avaliação.

Parágrafo único. O resultado da primeira avaliação de desempenho nos termos do caput deste artigo gera efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação estabelecido no regulamento de que trata o caput deste artigo, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 9º O art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento.

.....

§ 3º Para os fins do disposto no caput deste artigo, ficam a União e suas entidades autárquicas e fundacionais autorizadas a:

I - celebrar convênios exclusivamente para a prestação de serviços de assistência à saúde para os seus servidores ou empregados ativos, aposentados, pensionistas, bem como para seus respectivos grupos familiares definidos, com entidades de autogestão por elas patrocinadas por meio de instrumentos jurídicos efetivamente celebrados e publicados até 12 de fevereiro de 2006 e que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador, sendo certo que os convênios celebrados depois dessa data somente poderão sê-lo na forma da regulamentação específica sobre patrocínio de autogestões, a ser publicada pelo mesmo órgão regulador, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei, normas essas também aplicáveis aos convênios existentes até 12 de fevereiro de 2006;

II - contratar, mediante licitação, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador;

III - conceder, quando não adotada qualquer das opções previstas nos incisos I e II deste parágrafo, ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com plano ou se-

guro privado de assistência à saúde.

§ 4º O órgão central do Sistema de Pessoal Civil fixará anualmente, no âmbito do Poder Executivo, mediante portaria, o valor básico mensal do ressarcimento por beneficiário a que se refere o caput deste artigo, de acordo com a dotação específica consignada no Orçamento da União, com o número total de beneficiários e com a remuneração dos servidores.

§ 5º O valor do ressarcimento fica limitado ao total despendido pelo servidor ou pensionista civil com plano ou seguro privado de assistência à saúde.”(NR)

Art. 10. A opção pelo enquadramento na Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, prevista nos arts. 7º da Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, e 8º da Lei nº 10.997, de 15 de dezembro de 2004, poderá ser formalizada no prazo de 90 (noventa) dias, contado do início da vigência desta Lei, com efeitos financeiros a partir da data de formalização do respectivo Termo de Opção.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o art. 1º da Lei nº 10.997, de 15 de dezembro de 2004.

ANEXO III

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO (EM R\$)	
	Até 31 de dezembro de 2005	A partir de 1º de janeiro de 2006
SUPERIOR	5,13	7,65
INTERMEDIÁRIO	1,84	3,50
AUXILIAR	1,01	2,50

ANEXO II
(ANEXO II da Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004)

ANEXO II

a) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE	PADRÃO	VALOR (em R\$)
ESPECIAL	V	3.730,31
	IV	3.650,15
	III	3.569,99
	II	3.489,83
	I	3.409,67
C	V	3.329,51
	IV	3.249,35
	III	3.169,19
	II	3.089,03
	I	3.008,88
B	V	2.928,72
	IV	2.848,56
	III	2.768,40
	II	2.688,24
	I	2.608,08
A	V	2.527,92
	IV	2.447,76
	III	2.367,60
	II	2.287,44
	I	2.207,28

b) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - 20 HORAS SEMANAIS

CLASSE	PADRÃO	VALOR (em R\$)
ESPECIAL	V	1.865,15
	IV	1.825,07
	III	1.785,00
	II	1.744,92
	I	1.704,84
C	V	1.664,76
	IV	1.624,68
	III	1.584,60
	II	1.544,52
	I	1.504,44
B	V	1.464,36
	IV	1.424,28
	III	1.384,20
	II	1.344,12
	I	1.304,04
A	V	1.263,96
	IV	1.223,88
	III	1.183,80
	II	1.143,72
	I	1.103,64

ANEXO III
(ANEXO V da Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004)
ANEXO V
TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE MÉDICO-PERICIAL - GDAMP

a) JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 HORAS

CLASSE	PADRÃO	VALORES A PARTIR DE	
		1º JAN 2006	1º JAN 2007
ESPECIAL	V	33,58	45,84
	IV	33,29	45,45
	III	33,00	45,05
	II	32,72	44,66
	I	32,43	44,26
C	V	32,13	43,46
	IV	31,84	43,46
	III	31,55	43,07
	II	31,26	42,68
	I	30,98	42,28
B	V	30,69	41,89
	IV	30,40	41,49
	III	30,11	41,10
	II	29,83	40,72
	I	29,54	40,32
A	V	29,25	39,93
	IV	28,96	39,54
	III	28,68	39,14
	II	28,39	38,75
	I	28,10	38,35

b) JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 20 HORAS

CLASSE	PADRÃO	VALORES A PARTIR DE	
		1º JAN 2006	1º JAN 2007
ESPECIAL	V	16,80	22,93
	IV	16,65	22,73
	III	16,51	22,53
	II	16,36	22,33
	I	16,22	22,14
C	V	16,06	21,93
	IV	15,92	21,73
	III	15,78	21,53
	II	15,63	21,34
	I	15,49	21,14
B	V	15,34	20,94
	IV	15,20	20,75
	III	15,05	20,55
	II	14,91	20,35
	I	14,77	20,16
A	V	14,62	19,96
	IV	14,48	19,76
	III	14,33	19,57
	II	14,19	19,37
	I	14,04	19,17

ANEXO IV**(ANEXO VI da Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004)**

ANEXO VI
VALORES DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PERÍCIA MÉDICA - GEPM

CLASSE	PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	
		40 HORAS	20 HORAS
ESPECIAL	V	1.110,41	739,39
	IV	1.100,91	734,64
	III	1.091,41	729,89
	II	1.081,91	725,14
	I	1.072,41	720,39
C	V	1.062,92	715,64
	IV	1.053,42	710,89
	III	1.043,92	706,14
	II	1.034,42	701,39
	I	1.024,92	696,64
B	V	1.015,42	691,89
	IV	1.005,92	687,15
	III	996,42	682,40
	II	986,92	677,65
	I	977,43	672,90
A	V	967,93	668,15
	IV	958,43	663,40
	III	948,93	658,65
	II	939,43	653,90
	I	929,93	649,15

(*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

VETO TOTAL Nº 14, DE 2006
aposto ao
Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2001
(nº 7.049/2002, na Câmara dos Deputados)

,
(Mensagem nº 42/2006-CN – nº 348/2006, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 85, de 2001 (nº 7.049/02 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT; altera as Leis nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, e 9.478, de 6 de agosto de 1997; e o Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e dá outras providências”.

Ouvida, a Advocacia-Geral da União manifestou-se da seguinte forma:

“Sendo a proposição de iniciativa parlamentar, tem-se como formalmente inconstitucional o disposto nos arts. 1º a 26, que necessitam, portanto, ser vetados, tal como ocorreu com o Projeto de Lei nº 2.482, de 1989 (nº 4/91 no Senado Federal), que buscava, justamente, criar e regulamentar o Funcional Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – FNDCT.

Assim, entendemos que permanecem válidos os argumentos constantes da mensagem nº 145, de 15 de abril de 2003, que comunica o veto integral ao PL nº 2.482/1989:

‘Com efeito, dispunha a Constituição Federal, na alínea “e” do § 1º do art. 61, antes da Emenda Constitucional nº 32, que as leis que dispõem sobre atribuições de órgãos da Administração Pública seriam de iniciativa privativa do Presidente da República. Com base nesse dispositivo, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal no sentido de que compete privativamente ao Presidente da República a direção superior da administração federal, bem como a iniciativa para propor projetos de lei que visem atribuições de Secretarias e órgãos da Administração Pública, hipótese em que o projeto de iniciativa parlamentar, transformado em lei, apresenta vício caracterizado pela invasão de competência reservada ao Poder Executivo pela Constituição Federal.

Mesmo modificado, o dispositivo constitucional que deu azo ao pronunciamento judicial citado, s.m.j., ainda permanecem válidas as conclusões. A Constituição Federal, interpretada sistematicamente, ainda diz o mesmo, inclusive com a nova redação dada à alínea “e” do § 1º do art. 61, pela EC 32. É o que se depreende de sua leitura combinada com a alínea “b” do mesmo dispositivo, com o teor da alínea “a”, do inciso VI do art. 84, e ainda com o art. 2º, todos da Carta Maior.

Quando a proposição estabelece nos artigos 5º, 6º, 7º e 9º as atribuições que especificam, dispondo sobre a forma em que a administração se organizará para aplicar a lei, invade matéria reservada a decreto do Chefe do Poder Executivo, violando o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001.”

A Casa Civil também acrescentou as razões abaixo:

“Especificamente no tocante ao art. 26, que trata de matéria orçamentária, há também inconstitucionalidade formal por violação do art. 165, caput, da Constituição Federal.

Já quanto aos arts. 27 a 29, a exegese não é clara. Percebe-se a intenção de expandir a área de aplicação dos recursos ao se incluir no texto as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Nacional. A destinação dos recursos, entretanto, permanece ainda restrita às Regiões Norte, Nordeste e, conforme o caso, Centro-Oeste. Não se atinge, assim, os objetivos pretendidos, além de se vislumbrar a instalação de controvérsias jurídicas sobre a correta interpretação, motivos pelos quais se faz conveniente o veto.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 10 de maio de 2006.

PROJETO VETADO:**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 85, DE 2001
(nº 7.049/2002, na Câmara dos Deputados)**

Dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT; altera as Leis nºs 10.168, de 29 de dezembro de 2000, e 9.478, de 6 de agosto de 1997; e o Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, com os acréscimos da Lei nº 10.197, de 14 de fevereiro de 2001, é de natureza contábil e tem o objetivo de financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do País.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 2º O FNDCT será administrado por um Conselho Diretor, constituído por:

- I – o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;
- II – 1 (um) representante do Ministério da Educação;
- III – 1 (um) representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- IV – 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V – o Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep;
- VI – o Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;
- VII – 3 (três) representantes da comunidade científica e tecnológica;
- VIII – 3 (três) representantes do setor empresarial, sendo 1 (um) representativo do segmento das micro e pequenas empresas.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes do Conselho Diretor, referidos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo, serão indicados pelas entidades que representam e nomeados pelo Ministro do Estado da Ciência e Tecnologia;

§ 2º Os suplentes dos membros do Conselho Diretor, referidos nos incisos I, V e VI do **caput** deste artigo, serão os representantes legais dos titulares.

§ 3º Os representantes da comunidade científica e tecnológica serão nomeados a partir de 2 (duas) listas tríplices, uma indicada pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e outra indicada pela Academia Brasileira de Ciências.

§ 4º Os representantes do setor empresarial serão nomeados a partir de 1 (uma) lista sêxtupla, indicada pela Confederação Nacional da Indústria - CNI.

§ 5º O mandato dos representantes da comunidade científica e do setor empresarial será de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução por igual período, devendo a primeira nomeação ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 6º Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados pela atividade nele exercida.

Art. 3º O Conselho Diretor será presidido pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia ou por seu substituto legal.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Ministro e de seu representante legal, o Conselho será presidido pelo Presidente da Finep.

Art. 4º o Conselho Diretor do FNDCT deliberará por maioria de votos dos seus membros, na forma do regimento interno.

Art. 5º O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

I – aprovar seu regimento interno;

II – recomendar a contratação de estudos e pesquisas com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e políticas de alocação dos recursos do FNDCT;

III – definir as políticas e diretrizes da utilização dos recursos do FNDCT nas modalidades previstas nesta Lei em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – C,T&I, elaboradas com o assessoramento superior do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia – CCT, nos termos da Lei nº 9.257, de 9 de janeiro de 1996;

IV – promover a consolidação da programação orçamentária e financeira dos recursos do FNDCT e sua compatibilização com as políticas, planos, metas e prioridades elaboradas com o assessoramento superior do CCT;

V – aprovar as prestações de contas, balanços e demonstrativos da execução orçamentária e financeira do FNDCT;

VI – efetuar avaliações relativas à execução orçamentária e financeira do FNDCT, com o assessoramento superior do CCT;

VII – com relação aos recursos destinados por lei em programação específica e geridos por Comitês Gestores:

a) acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos;

b) recomendar aos Comitês Gestores medidas destinadas a compatibilizar e articular as políticas setoriais com a política nacional de ciência e tecnologia, procedimentos para utilização dos recursos do FNDCT provenientes dos Fundos Setoriais, bem como ações integradoras a serem financiadas com recursos de mais de um Fundo Setorial.

Art. 6º O Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, instituirá um Comitê de Coordenação, presidido pelo Secretário Executivo do MCT e integrado pelos presidentes da Finep e do CNPq e os presidentes dos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais de Ciência e Tecnologia alocados ao FNDCT, com a finalidade de promover a gestão integrada dos Fundos Setoriais.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO

Art. 7º A Financiadora de Estudos e Projetos – Finep exercerá a função de Secretaria Executiva do FNDCT, cabendo-lhe praticar todos os atos de natureza técnica, administrativa, financeira e contábil necessários à gestão do FNDCT.

Art. 8º A Finep, como Secretaria Executiva do FNDCT, receberá anualmente o equivalente a 3% (três por cento) dos recursos atribuídos ao Fundo, a título de taxa de administração.

Art. 9º É facultada à Finep a destinação de até 5% (cinco por cento) do orçamento anual do FNDCT para fazer frente às despesas de planejamento, estudos, pesquisas, prospecção e acompanhamento, bem como avaliação e divulgação dos resultados relativos às ações previstas nesta Lei, diretamente ou por meio de repasses para outras entidades.

Art. 10. Compete à Finep, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT:

I – submeter ao MCT propostas de planos de investimentos dos recursos do FNDCT;

II – propor ao MCT políticas e diretrizes da utilização dos recursos do FNDCT nas modalidades previstas nesta Lei;

III – realizar, direta ou indiretamente, estudos, pesquisas e avaliação de resultados, recomendados pelo MCT e pelo Conselho Diretor;

IV – decidir quanto à aprovação dos estudos e projetos a serem financiados pelo FNDCT bem como firmar contratos, convênios, acordos e demais ajustes;

V – prestar contas da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos do FNDCT ao MCT e ao Conselho Diretor;

VI – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos pelos beneficiários finais;

VII – tomar as providências cabíveis para a suspensão ou cancelamento dos repasses de recursos e para a recuperação dos recursos aplicados, acrescidas das penalidades contratuais.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Art. 11. Constituem receitas do FNDCT:

I – dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;

II – royalties sobre a produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

III – percentual da receita operacional líquida de empresas de energia elétrica, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000;

IV – recursos decorrentes de contratos de cessão de direitos de uso da infraestrutura rodoviária para fins de exploração de sistemas de comunicação e telecomunicações, nos termos da Lei nº 9.992, de 24 de julho de 2000;

V – recursos oriundos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e pela exploração de recursos minerais, nos termos da Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000;

VI – percentual das receitas definidas na Lei nº 9.994, de 24 de julho de 2000, destinadas ao fomento de atividade de pesquisa científica e desenvolvimento do setor espacial;

VII – receitas de contribuição de intervenção no domínio econômico e outros recursos, nos termos da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, e da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001;

VIII – percentual do faturamento bruto de empresas que desenvolvam ou produzam bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001;

IX – percentual sobre o adicional ao frete para a renovação da marinha mercante, nos termos da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004;

X – o produto do rendimento de suas aplicações em programas e projetos;

XI – o produto de rendimentos com aplicações financeiras de recursos do Fundo;

XII – recursos provenientes de incentivos fiscais;

XIII – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XIV – contribuições e doações de entidades públicas e privadas;

XV – outros que lhe vierem a ser destinados.

Art. 12. O MCT enviará ao Conselho Diretor, trimestralmente, informações de natureza financeira e contábil necessárias ao acompanhamento e à avaliação dos valores apurados de receita.

CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13. Para fins desta Lei, constitui objeto da destinação dos recursos do FNDCT o apoio a programas, projetos e atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação – C,T&I, compreendendo a pesquisa básica ou aplicada, a inovação, a transferência de tecnologia para o setor empresarial e o desenvolvimento de novas tecnologias de produtos e processos, de bens e de serviços, bem como a capacitação de recursos humanos, intercâmbio científico e tecnológico e a implementação, manutenção e recuperação de infra-estrutura de pesquisa de C,T&I.

Art. 14. O patrimônio inicial do FNDCT será constituído pelo saldo apurado em balanço no último dia do mês anterior ao da aprovação e publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda informará mensalmente ao MCT a arrecadação proveniente das receitas efetuadas para cada Fundo, bem como os valores das liberações previstas para os 3 (três) meses subsequentes.

Art. 15. Os recursos do FNDCT podem ser aplicados no financiamento de despesas correntes e de capital, na forma reembolsável e não reembolsável, em operações de risco, de seguro de risco tecnológico, de equalização de encargos financeiros, de participação direta ou indireta no resultado ou no capital de empresas e em subvenções concedidas no âmbito da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, na forma do regulamento.

§ 1º A aplicação dos recursos do FNDCT obedecerá a normas próprias, de acordo com a necessidade do setor, estabelecidas no regulamento.

§ 2º Os recursos do FNDCT destinados ao financiamento reembolsável constituirão uma categoria específica, ficarão sob a guarda do Tesouro Nacional e serão repassados para a Finep sob a forma de capitalização ou de empréstimo.

Art. 16. A aplicação dos recursos do FNDCT na implantação e recuperação de infra-estrutura de universidades e centros de pesquisas deverá respeitar os percentuais definidos em legislação específica.

Parágrafo único. Para efeito dos percentuais mínimos já estabelecidos nas legislações específicas com vistas à destinação de recursos do FNDCT aos programas de fomento à capacitação tecnológica, ao amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, serão consideradas as áreas de abrangência legalmente definidas para as referidas regiões, especialmente aquelas descritas em lei como beneficiárias dos recursos geridos pelas agências de desenvolvimento regionais.

Art. 17. Os recursos dos Fundos Setoriais destinados às ações integradoras recomendadas pelo Conselho Diretor e aprovadas pelos respectivos Comitês Gestores poderão ser utilizados para despesas sem a vinculação direta com as fontes da receita.

CAPÍTULO VI DOS PLANOS PLURIANUAIS

Art. 18. Os recursos do FNDCT serão aplicados em conformidade com o Plano Plurianual, aprovado de acordo com o estabelecido pela Constituição Federal.

Art. 19. A consolidação das informações decorrentes dos planos de investimentos que orientam a aplicação de recursos destinados por lei em programação específica e geridos por Comitês Gestores será feita pelo Conselho Diretor, o qual a encaminhará à Finep por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 20. Caberá à Finep a utilização dos recursos do FNDCT em conformidade com o disciplinamento emitido pelo Conselho Diretor e com as diretrizes e metas definidas nos Planos Plurianuais.

CAPÍTULO VII DAS AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 21. A proposta consolidada dos planos de investimentos estabelecerá os objetivos e metas para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos do Fundo.

Art. 22. Os resultados anuais do acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e atividades realizados com os recursos do Fundo deverão ser encaminhados ao Ministério da Ciência e Tecnologia para integrar o relatório anual de avaliação do Plano Plurianual.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os recursos financeiros do FNDCT depositados na Conta Única do Tesouro Nacional serão remunerados na forma do regulamento.

Art. 24. Os recursos do FNDCT não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual, serão transferidos para crédito do mesmo Fundo, acrescidos dos respectivos rendimentos de aplicações e remunerações dos recursos repassados, no exercício seguinte.

Art. 25. A Finep poderá aplicar os saldos orçamentários e financeiros do FNDCT, devendo o produto das aplicações ser revertido à conta do Fundo.

Art. 26. A programação orçamentária do FNDCT obedecerá aos seguintes limites:

I – em 2006, no mínimo 70% (setenta por cento) das receitas previstas no art. 11 desta Lei;

II - em 2007, no mínimo 80% (oitenta por cento);

III – em 2008, no mínimo 90% (noventa por cento);

IV – a partir de 2009, as receitas de que trata este artigo não serão objeto de limitação de empenho.

Parágrafo único. O saldo do FNDCT somente poderá ser utilizado para despesas destinadas a cumprir o objetivo expresso nos arts. 13 e 15 desta Lei.

Art. 27. O art. 6º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000 - CT-FVA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Do total dos recursos a que se refere o art. 2º desta Lei, 30% (trinta por cento), no mínimo, serão aplicados em programas de fomento à capacitação tecnológica e ao amparo à pesquisa e ao desenvolvimento científico nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional.”(NR)

Art. 28. O parágrafo único do art. 3º-B do Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, alterado pela Lei nº 10.197, de 14 de fevereiro de 2001 - CT-Infra, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-B.

Parágrafo único. No mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos serão aplicados em instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional.”(NR)

Art. 29. O § 1º do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 - CT-Petro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49.

§ 1º Do total de recursos destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia, serão aplicados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) em programas de fomento à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico das regiões Norte e Nordeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional.

.....”(NR)

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONGRESSO NACIONAL

VETO PARCIAL Nº 15, DE 2006

aposto ao

Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2006 (oriundo da Medida Provisória nº 280/2006)

(Mensagem nº 51/2006-CN – nº 461/2006, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2006 (MP nº 280/06), que “Altera a legislação tributária federal, modificando as Leis nºs 11.119, de 25 de maio de 2005, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.964, de 10 de abril de 2000, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004”.

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 5º

“Art. 5º Fica reaberto, por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.684, de 30 de maio de 2003.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2º Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com vencimento até 31 de janeiro de 2006.

§ 3º Nas hipóteses de exclusão previstas no art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4º Alternativamente ao ingresso no Refis, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento, em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa.”

Razões do veto

“O **caput** do art. 5º do projeto possui uma incoerência jurídica insuperável decorrente de vícios na redação do dispositivo. Ao pretender reabrir o REFIS (programa instituído pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000), o dispositivo menciona que deseja incorporar a ele alterações veiculadas na Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, e na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, contudo, não são especificadas quais alterações, benefícios ou restrições desses textos normativos devem ser incorporados ao novo Programa REFIS. A Lei nº 10.684, de 2003, que instituiu o PAES, é vulgarmente conhecida como Lei do REFIS 2, mas não criou sistemática de parcelamento compatível com as modalidades de parcelamentos instituídos pela Lei do REFIS original. Em razão desta impropriedade, restam dúvidas sobre o real alcance do dispositivo, não sendo possível afirmar se reabriu o REFIS ou o PAES.

O citado artigo apresenta, ainda, outras impropriedades. A abertura de um novo REFIS pressupõe a consolidação de todos os débitos existentes até 31 de janeiro de 2006. No entanto, a Lei nº 10.189, de 2001, estatuiu que todos os débitos serão consolidados em 1º de março de 2000, situação incompatível com os débitos apurados a partir de março de 2000. Não é possível consolidar em 1º de março de 2000 débitos decorrentes de fatos geradores posteriores a este mês como os vencidos até 31 de janeiro de 2006.

Verifica-se, também, que o § 4º do art. 5º reinstitui modalidade de parcelamento já em vigor representada pelo PAES (parcelamento em 180 meses), conflitando com os arts. 12 e 13 da Lei nº 9.964, de 2000, que tratam de parcelamentos alternativos (60 parcelas mensais), que, concomitantemente, estariam com os prazos reabertos. Essa situação de incoerência constituiria um fator de insegurança jurídica para os eventuais optantes.

Além disso, os dispositivos em pauta são, também, inoportunos, pois, mantidas as alterações veiculadas pela Lei nº 10.684, de 2003, como determina o **caput** do art. 5º, o novo Programa REFIS não atingirá a universalidade das pessoas jurídicas, atingindo os excluídos do REFIS, mas não as pessoas jurídicas excluídas do PAES, uma vez que não foi afastada a aplicação do art. 11 da Lei do PAES, que proíbe a concessão de novos parcelamentos àqueles que foram excluídos desse Programa até 31 de dezembro de 2006.”

Art. 6º

“Art. 6º O § 4º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, a homologação da opção pelo Refis é condicionada à prestação de garantia ou, a critério da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio, ainda que de valor inferior ao débito consolidado, na forma do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dispensada a apresentação de qualquer outra forma de garantia.

.....” (NR)

Razões do veto

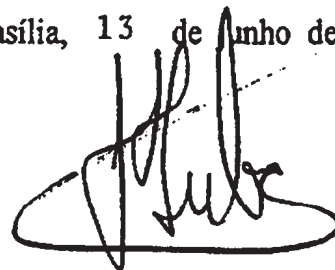
“Concernente à proposta de alteração ao § 4º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 2000, assinala-se que esta deve ser vetada, pois a reabertura do REFIS, conjugada com a possibilidade de se admitir o oferecimento de garantias ou de arrolamento de bens em montante inferior ao da dívida parcelada, agravada pela dispensa da apresentação de

quaisquer outras garantias que excedam ao valor do patrimônio do devedor, permitirá, durante aquele mesmo prazo e anteriormente à formalização da adesão, que o devedor se desfaça de boa parte do seu patrimônio, consubstanciando uma prática repudiada em nosso ordenamento jurídico e conhecida como fraude a credores.

O Estado não deve declinar de mecanismos suscetíveis de assegurar o recebimento de seus créditos. Agir de modo diverso do estabelecido originalmente na legislação do REFIS equivale a se conceder crédito a quem revela, antecipadamente, condições de insolvência.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 13 de junho de 2006.



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

(*) PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2006 **(oriundo da Medida Provisória nº 280/2006)**

Altera a legislação tributária federal, modificando as Leis nºs 11.119, de 25 de maio de 2005, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.964, de 10 de abril de 2000, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.119, de 25 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais:

TABELA PROGRESSIVA MENSAL

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.257,12	-	-
De 1.257,13 até 2.512,08	15	188,57
Acima de 2.512,08	27,5	502,58

Parágrafo único. O imposto de renda anual devido incidente sobre os rendimentos de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário." (NR)

Art. 2º O inciso XV do caput do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....

XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, até o valor de R\$ 1.257,12 (mil, duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto;

..... " (NR)

Art. 3º Os arts. 4º, 8º, 10, 14 e 15 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

III - a quantia de R\$ 126,36 (cento e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) por dependente;

.....

VI - a quantia de R\$ 1.257,12 (mil, duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

..... "(NR)

"Art. 8º

.....

II -

.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R\$ 2.373,84 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), relativamente:

.....

c) à quantia de R\$ 1.516,32 (mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) por dependente;

..... "(NR)

"Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitada a R\$ 11.167,20 (onze mil, cento e sessenta e sete reais e vinte centavos), independentemente do montante desses rendimentos, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Parágrafo único. O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido." (NR)

"Art. 14. À opção do contribuinte, o saldo do imposto a pagar poderá ser parcelado em até 8 (oito) quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

..... "(NR)

"Art. 15. Nos casos de encerramento de espólio e de saída definitiva do território nacional, o imposto de renda devido será calculado mediante a utilização dos valores correspondentes à soma das tabelas progressivas mensais relativas aos meses do período abrangido pela tributação no ano-calendário." (NR)

Art. 4º O pagamento ou a retenção a maior do imposto de renda no mês de fevereiro de 2006, por força do disposto nesta Lei, será compensado na declaração de ajuste anual correspondente ao ano-calendário de 2006.

Art. 5º Fica reaberto, por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.684, de 30 de maio de 2003.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2º Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com vencimento até 31 de janeiro de 2006.

§ 3º Nas hipóteses de exclusão previstas no art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4º Alternativamente ao ingresso no Refis, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento, em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa.

Art. 6º O § 4º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, a homologação da opção pelo Refis é condicionada à prestação de garantia ou, a crité-

rio da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio, ainda que de valor inferior ao débito consolidado, na forma do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dispensada a apresentação de qualquer outra forma de garantia.

..... "(NR)

Art. 7º O art. 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

IV - na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, a remuneração produzida por Certificado de Depósito Agropecuário - CDA, Warrant Agropecuário - WA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, Letra de Crédito do Agronegócio - LCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA, instituídos pelos arts. 1º e 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

V - na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, a remuneração produzida pela Cédula de Produto Rural - CPR, com liquidação financeira, instituída pela Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, alterada pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, desde que negociada no mercado financeiro.

..... "(NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - aos arts. 1º a 4º, com exceção da alteração no art. 14 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, a partir de fevereiro de 2006;

II - ao art. 14 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, alterada pelo art. 3º desta Lei, para as declarações de ajuste anual relativas aos anos-calendário a partir de 2006, inclusive;

III - aos arts. 5º, 6º e 7º a partir da publicação desta Lei.

(*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

VETO TOTAL Nº 16, DE 2006
aposto ao
Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2003
(nº 4.644/2004, na Câmara dos Deputados)

(Mensagem nº 63/2006-CN – nº 486/2006, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 4.644, de 2004 (nº 230/03 no Senado Federal), que “Altera os arts. 75 e 76 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, para regular o prazo de admissão temporária de embarcação estrangeira”.

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou pelo veto ao projeto de lei pelas seguintes razões:

“O projeto tem como finalidade principal fixar o prazo de permanência, no País, de embarcação estrangeira à qual seja aplicado o regime especial de admissão temporária, para além do período legal de estada do seu proprietário, quer seja este de nacionalidade estrangeira ou brasileira.

O Decreto-Lei nº 37, de 1966, tratou das disposições gerais sobre a suspensão dos tributos incidentes na importação e, conforme o disposto no *caput* do art. 75, delegou ao Regulamento Aduaneiro a competência para dispor sobre a forma e as condições de aplicação do regime especial de admissão temporária.

Dessa forma, é desnecessário que lei ordinária trate das condições específicas de aplicação do regime de admissão temporária, uma vez que o Regulamento Aduaneiro, cumprindo sua função, já fixou as regras a serem cumpridas para que determinado bem seja admitido no regime.

Além disso, não seria recomendável que matéria de cunho estritamente regulamentar fosse tratada em lei, pois isso acarretaria o engessamento da norma. Como as atividades na área de comércio exterior são altamente dinâmicas, o que nos obriga a dar respostas rápidas para solucionar os diversos casos concretos que surgem, tal medida poderia ocasionar grandes dificuldades para solucionar os problemas que porventura ocorram, uma vez que alteração de lei necessita ser submetida ao Congresso Nacional.

Outro ponto a ser destacado, conforme previsto no art. 310 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002 – Regulamento Aduaneiro, com as alterações do Decreto nº 4.765, de 24 de junho de 2003, é que dentre as condições a serem atendidas para a aplicação do regime especial de admissão temporária está a adequação do bem à finalidade para a qual foi importado. Do mesmo modo, o art. 315 do Regulamento Aduaneiro reitera o caráter condicional da aplicação do regime de admissão temporária aos fins previstos.

Ao mesmo tempo, o art. 133 do Regulamento Aduaneiro vincula a prorrogação do prazo de vigência da admissão temporária de veículo pertencente a turista estrangeiro à prorrogação de sua permanência no País, nos seguintes termos:

‘Art. 313. O prazo de vigência do regime será fixado observando-se o disposto nos arts. 262 e 263.

(...)

§ 2º O prazo de vigência da admissão temporária de veículo pertencente a turista estrangeiro será o mesmo concedido para a permanência, no País, de seu proprietário.

(...)

§ 4º Os prazos a que se referem os §§ 2º e 3º serão prorrogados na mesma medida em que o estrangeiro obtiver a prorrogação de sua permanência no País.’

Tendo em vista a estreita vinculação entre a concessão do regime de admissão temporária de veículo à permanência do seu proprietário no País, é difícil perceber que tipo de benefício acarretaria a extensão do prazo de estadia do veículo, uma vez que o turista estrangeiro já houvesse deixado o Brasil.

Para a fixação do prazo de aplicação do regime de admissão temporária parece razoável que se considere o período suficiente para que o objetivo da entrada do bem no território nacional seja atingido. Assim, como não faz sentido que se conceda o regime sem amparo numa determinada finalidade, não se justifica a permanência do bem no território nacional por um período em que o beneficiário do regime tenha retornado ao país onde resida.

Cumprе ressaltar que estão sendo efetuados estudos, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, com vistas a verificar a viabilidade de o Brasil adotar a Convenção de Istambul relativa à Admissão Temporária. Relativamente ao prazo para reexportação. O parágrafo 2 do art. 9º da Convenção de Istambul assim dispõe:

‘Meios de transporte para uso privado poderão permanecer no território da admissão temporária por um período, contínuo ou não, de 6 meses em cada período de 12 meses.’

Como se observa, há uma preocupação dos países signatários relativamente ao uso do regime de forma abusiva. Tal restrição revela a importância e o cuidado que se deve ter com relação à permanência temporária de determinados bens.

No que diz respeito às embarcações para finalidade turística, bens para os quais a proposta constante do projeto de lei dá o mesmo tratamento concedido às embarcações de passeio, além de todas as ponderações feitas nos parágrafos anteriores, deve-se, ainda, acrescentar que por esses bens terem finalidade comercial, mais grave ainda são as consequências da presente proposta. Sua aprovação instituiria tratamento desigual entre proprietários de embarcações nacionais e estrangeiras, pois a possibilidade de permanência de embarcação estrangeira no Brasil, sem pagamento dos tributos incidentes na importação, por um prazo de dois anos após terminar a viagem de cruzeiro pela costa brasileira, por exemplo, desestimularia o empresário nacional a adquirir uma embarcação produzida no País. Assim, a proposta está possibilitando o planejamento fiscal dos contribuintes que operam no setor de turismo com viagens pela costa brasileira e incentivando a contratação de embarcações estrangeiras, e contrariando o Princípio da Isonomia Tributária, expresso no art. 150, II da Constituição, que assim determina:

‘Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;’

Trata-se de privilégio odioso, como bem ensina Ricardo Lobo Torres:

‘As discriminações fiscais odiosas são desigualdades infundadas que prejudicam a liberdade do contribuinte. Qualquer discrimine desarrazoado, que signifique excluir alguém da regra tributária geral ou de um privilégio não-odioso, constituirá ofensa aos direitos humanos do contribuinte, posto que desrespeitará a igualdade assegurada no art. 5º da CF, caindo sob a vedação do art. 150, II.

(...)

Inexiste um elenco fechado de proibição de discrimine. As discriminações odiosas serão tantas quantas forem os direitos humanos suscetíveis de ofensa pela tributação. Encontram-se entre as mais combatidas as que se fundam em razões ligadas a:

(...)

f) domicílio;

(...)

h) nacionalidade, das coisas ou das pessoas.’

Assim sendo, fica claro que estabelecer suspensão tributária para contribuintes sem motivo determinado, resultando em atividade desonerada por tributo que, de outra forma, seria geral, é inconstitucionalidade que sustenta pedido de veto presidencial, na forma do art. 66, § 1º da Constituição Federal.

Enfim, tal alteração na legislação descaracterizaria o próprio regime de admissão temporária, o qual tem como finalidade, na hipótese de ser aplicado a veículos de turista ou com finalidade turística, permitir que seu proprietário o utilize durante sua permanência no País. Não há justificativa plausível para a permanência do bem no País sem ter uma finalidade específica, uma vez que seu proprietário encontra-se no exterior ou a atividade turística não está sendo praticada.

Com relação à alteração da redação do art. 76 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, merecem destaque dois pontos importantes: primeiro, existe um erro técnico na proposta apresentada. A atual redação do art. 76 em comento dá competência à Secretaria da Receita Federal para disciplinar o regime de admissão temporária de automóveis, motocicletas e outros veículos, quando o importador for de nacionalidade brasileira. Como a redação proposta no projeto de lei apenas cita as ‘embarcações’, passaria a ser permitida a aplicação do regime de admissão temporária apenas para embarcações de brasileiros radicados no exterior, ficando vedada para quaisquer outros bens, tais como automóveis de passageiro, motocicletas e aeronaves. Assim, é clara a inadequação da colocação da nova norma pretendida.

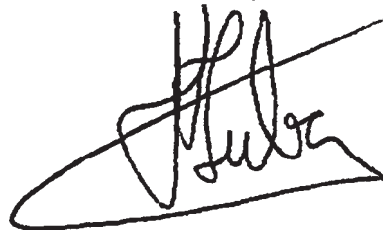
O segundo ponto é que o Poder Executivo, por meio do Regulamento Aduaneiro, já tem competência para disciplinar toda a matéria ora em comento. Além da base legal citada – arts. 75 e 76 do Decreto-Lei nº 37, de 1966 – existe o art. 71 do mesmo diploma legal, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de agosto de 1988, que já estabelece regras claras para prorrogação dos prazos do regime de admissão temporária.

Assim, caso seja necessário, pode o Ministro da Fazenda, em casos devidamente justificados, prorrogar o prazo de permanência de bens aos quais foi aplicado o regime de admissão temporária por período superior a cinco anos, tempo este, inclusive, superior ao prazo proposto no projeto de lei.

Observe-se, como último arremate, que a disposição constitucional do § 2º do art. 66, dispondo que ‘o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea’, não deixa opção além de que se vete todo o conteúdo normativo do Projeto de Lei, importando, assim, em veto total.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 29 de junho de 2006.



PROJETO VETADO:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 230, DE 2003
(nº 4.644/2004, na Câmara dos Deputados)**

Altera os arts. 75 e 76 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, para regular o prazo de admissão temporária de embarcação estrangeira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 75 e 76 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 75.

.....

§ 4º O prazo de admissão temporária de embarcação pertencente a turista estrangeiro será igual ao concedido para a permanência, no País, de seu proprietário;

§ 5º O prazo referido no § 4º deste artigo poderá ser prorrogado na mesma medida da permanência do turista estrangeiro ou, em caso de embarcação com finalidade turística ou de passeio, por até mais 2 (dois) anos além dessa permanência se o proprietário da embarcação comprovar ter recursos para mantê-la no País no período requerido.

§ 6º As embarcações com finalidade turística ou de passeio que permaneçam no País além da permanência do seu proprietário, nos termos do § 5º deste artigo, não poderão ser utilizadas

para fins comerciais e deverão ser mantidas atracadas, devidamente comunicado o fato à Capitania dos Portos." (NR)

"Art. 76. A admissão temporária de embarcação importada por brasileiro radicado no exterior que ingresse no País em caráter temporário obedecerá aos mesmos prazos de permanência de embarcação de turista estrangeiro." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VETO PARCIAL Nº 17, DE 2006
aposto ao
Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2006
(oriundo da Medida Provisória nº 288/2006)

(Mensagem nº 66/2006-CN – nº 536/2006, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2006 (MP nº 288/06), que “Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2006; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, e das Leis nºs 7.789, de 3 de julho de 1989, 8.178, de 1º de março de 1991, 9.032, de 28 de abril de 1995, 9.063, de 14 de junho de 1995, 10.699, de 9 de julho de 2003, e 10.888, de 24 de junho de 2004; e revoga o Decreto-Lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987, as Leis nºs 9.971, de 18 de maio de 2000, 10.525, de 6 de agosto de 2002, e 11.164, de 18 de agosto de 2005, e a Medida Provisória nº 2.194-6, de 23 de agosto de 2001”.

Ouvidos, os Ministérios da Previdência Social, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 2º do art. 1º

“Art. 1º

.....

§ 2º O valor da aplicação do percentual previsto no caput deste artigo é estendido a todos os aposentados e pensionistas do Regime Geral da Previdência Social, independentemente do valor do benefício.”

Razões do veto

“Consiste a matéria regulada pela Medida Provisória nº 288, de 2006 em reajustar o salário mínimo de R\$ 300,00 para R\$ 350,00 a partir de 1º de abril de 2006. Na Exposição de Motivos que encaminhou a Medida Provisória ao Congresso Nacional, ficou registrada a limitação orçamentária como parâmetro norteador das negociações com as centrais sindicais, nos seguintes termos:

‘O novo valor proposto para o salário mínimo foi objeto de variados estudos e ampla discussão no âmbito do Governo Federal, com a participação das centrais sindicais. Reflete, assim, o consenso alcançado, resultado do esforço de conciliar a melhoria das condições de vida da população e os efeitos dinamizadores da economia que advêm do aumento real deste salário com as limitações impostas pelo Orçamento da União, em especial, as derivadas do aumento dos gastos com benefícios pagos pela Previdência Social.’

Por sua vez, o Projeto de Lei de Conversão estendeu o percentual de reajuste aos aposentados e pensionistas do Regime Geral da Previdência Social por meio de acréscimo do § 2º do art. 1º, passando o índice de reajuste de 5%, concedido pela MP nº 291, de 2006, para 16,667%. Não se verificou a realização de análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro da medida.

Vale consignar que uma medida provisória só é adotada, sob a égide do art. 62 da Constituição, em virtude da relevância e urgência da matéria sobre a qual dispõe o normativo editado. Mais ainda, visa, também, a suprir vacância, no ordenamento jurídico vigente, impossibilitadora da implementação de ações que se revelam imperiosas para o bom desempenho dos programas de trabalho a cargo do Governo Federal.

Nesse sentido, procurando reajustar os benefícios previdenciários nos exatos montantes possíveis de serem arcados pelos cofres públicos, o Poder Executivo editou a Medida Provisória nº 291, de 2006. Essa Medida Provisória está em plena vigência e em tramitação no Congresso Nacional.

Ressalte-se, ainda, que a inclusão do § 2º ao art. 1º no Projeto de Lei de Conversão padece de vício de inconstitucionalidade, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, tendo em vista que a Carta Magna impõe que se identifique a fonte de recursos para custear a majoração de qualquer benefício da seguridade social, **in verbis**:

‘Art. 195

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.’

No que tange à execução da despesa pública é de ter presente que, em função da legislação atualmente vigente, o reajuste de todos os benefícios da previdência social, nos mesmos percentuais do novo salário mínimo, constitui reflexo negativo sobre as metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, em função da obrigatoriedade da cobertura pelo Tesouro Nacional do déficit do sistema previdenciário que, por força da Lei nº 8.212, de 1991, constitui responsabilidade da União, **in textu**:

‘Art. 16.

Parágrafo único. A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da Seguridade Social, quando decorrentes do pagamento de benefícios de prestação continuada da Previdência Social, na forma da Lei Orçamentária Anual.’

Adicione-se que, por se tratar de criação de despesa pública de caráter continuado, deverá a proposta atender também às definições contidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser instruída, para sua aprovação no Congresso Nacional com:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio;

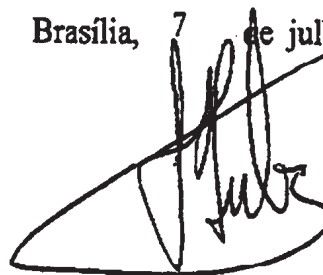
b) comprovação de que a despesa criada não afetará as metas dos resultados fiscais previstas, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. Tal comprovação conterá as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias; e

c) não execução da despesa respectiva antes da implementação das medidas referidas na letra “b” anterior, que integração o instrumento de sua criação.

Por fim, o expressivo aumento de despesa, sem a correspondente contrapartida de receitas, recomenda o veto presidencial àquele § 2º, pois o impacto do reajuste dos benefícios acima de um salário mínimo, em 2006, caso seja aplicado o percentual de reajuste de 16,67% ao invés de 5%, à despesa de R\$ 8.768,11 milhões (prevista para um reajuste de 5%) acresceria à despesa prevista mais R\$ 6.973,6 milhões, o que resultaria em impacto total (elevação do salário mínimo + elevação do teto do RGPS + reajuste dos demais benefícios) da ordem de R\$ 15.741,7 milhões, apenas em 2006.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 7 de julho de 2006.



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

**(*) PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2006
(oriundo da Medida Provisória nº 288/2006)**

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2006; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, e das Leis nºs 7.789, de 3 de julho de 1989, 8.178, de 1º de março de 1991, 9.032, de 28 de abril de 1995, 9.063, de 14 de junho de 1995, 10.699, de 9 de julho de 2003, e 10.888, de 24 de junho de 2004; e revoga o Decreto-Lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987, as Leis nºs 9.971, de 18 de maio de 2000, 10.525, de 6 de agosto de 2002, e 11.164, de 18 de agosto de 2005, e a Medida Provisória nº 2.194-6, de 23 de agosto de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2006, após a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ocorrida de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), o salário mínimo será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 1º Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 11,67 (onze reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos).

§ 2º O valor da aplicação do percentual previsto no **caput** deste artigo é estendido a todos os aposentados e pensionistas do Regime Geral da Previdência Social, independentemente do valor do benefício.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados, a partir de 1º de abril de 2006:

I - o art. 17 do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986;

II - o Decreto-Lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987;

III - o art. 1º da Lei nº 7.789, de 3 de julho de 1989;

IV - o art. 10 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991;

V - o art. 1º da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

VI - o art. 1º da Lei nº 9.063, de 14 de junho de 1995;

VII - a Lei nº 9.971, de 18 de maio de 2000;

VIII - a Medida Provisória nº 2.194-6, de 23 de agosto de 2001;

IX - a Lei nº 10.525, de 6 de agosto de 2002;

X - o art. 1º da Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003;

XI - o art. 1º da Lei nº 10.888, de 24 de junho de 2004; e

XII - a Lei nº 11.164, de 18 de agosto de 2005.

(*) EM DESTAQUE A PARTE VETADA

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE) – De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum e na Resolução nº 2, de 2000-CN, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos:

VETO PARCIAL Nº 9, DE 2006 (PLS 119/1999)

Senadores

Maria do Carmo Alves
Romero Jucá
Tião Viana
*Mozarildo Cavalcanti

Deputados

Dr. Rosinha
Onyx Lorenzoni
Sandes Júnior
Sandra Rosado

VETO TOTAL Nº 10, DE 2006 (PLS 148/1999)

Senadores

Juvêncio da Fonseca
João Alberto Souza
Romeu Tuma
*Osmar Dias

Deputados

Nazareno Fonteneles
Gervásio Oliveira
Edmar Moreira
Severiano Alves

VETO PARCIAL Nº 11, DE 2006 (PLC 32/2005)

Senadores

Rodolpho Tourinho
Magno Malta
José Maranhão
*Leomar Quintanilha

Deputados

Devanir Ribeiro
Lael Varella
Jutahy Júnior
Pedro Fernandes

VETO PARCIAL Nº 12, DE 2006 (PLS 275/2005)

Senadores

Papaléo Paes
Tião Viana
José Jorge
*Heloísa Helena

Deputados

Iriny Lopes
Mendes Ribeiro
Pauderney Avelino
Marcelo Ortiz

VETO PARCIAL Nº 13, DE 2006 (PL V 3/2006)

Senadores

Sérgio Guerra
Demóstenes Torres
Sibá Machado
*Sérgio Zambiasi

Deputados

Nelson Pellegrino
Henrique Eduardo Alves
Mussa Demes
Nelson Proença

VETO TOTAL Nº 14, DE 2006 (PLS 85/2001)

Senadores

Deputados

Rodolpho Tourinho
Romero Jucá
Arthur Virgílio
* Augusto Botelho

Walter Pinheiro
Gastão Vieira
Luíza Erundina
André Figueiredo

VETO PARCIAL Nº 15, DE 2006 (PLV 9/2006)

Senadores

Romero Jucá
Sibá Machado
César Borges
*Leomar Quintanilha

Deputados

Eduardo Valverde
Geddel Vieira Lima
Murilo Zauith
Milton Barbosa

VETO PARCIAL Nº 16, DE 2006 (PLS 230/2003)

Senadores

João Alberto Souza
Leonel Pavan
Edison Lobão
*Osmar Dias

Deputados

Maurício Rands
Nelson Trad
José Rocha
Carlos Mota

VETO PARCIAL Nº 17, DE 2006 (PLV 18/2006)

Senadores

Valdir Raupp
César Borges
Alvaro Dias
*Heloísa Helena

Deputados

Vignatti
Almerinda de Carvalho
Ivan Ranzolin
Jovino Cândido

* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as Comissões Mistas deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 18 de dezembro de 2006.

A convocação de sessão conjunta destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo os textos dos projetos vetados, os pareceres das comissões que os apreciaram e os relatórios das comissões mistas ora designadas.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 7 de fevereiro de 2007.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE)

– A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do inciso II do art. 76 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente ao Regimento Comum, se esgotou, no dia 12 de setembro próximo passado, o prazo da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada através do Requerimento nº 2, de 2005-CN, destinada a apurar os crimes e outros delitos penais e civis praticados com a emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos e outros países e assegurar os direitos de cidadania aos brasileiros que vivem no exterior, concluiu seus trabalhos com apresentação do Relatório Final nº 4, de 2006, do Congresso Nacional, publicado no Suplemento ao **Diário do Senado Federal** ao nº 159, de 12 de setembro de 2006.

A Presidência, em cumprimento às conclusões do referido relatório, encaminhou-o às autoridades competentes.

O processado vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE)

– A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do inciso II do art. 76 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente ao Regimento Comum, se esgotou, no dia 10 de abril próximo passado, o prazo da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada através do Requerimento nº 3, de 2005-CN, para investigar as causas e consequências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que concluiu seus trabalhos com apresentação do Relatório Final nº 3, de 2006, do Congresso Nacional, publicado no Suplemento do **Diário do Senado Federal** nº 138, de 11 de agosto de 2006.

A Presidência, em cumprimento às conclusões do referido relatório, encaminhou-o às autoridades competentes.

O processado vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE)

– A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do inciso II do art. 76 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente ao Regimento Comum, se esgotou, no dia 30 de novembro de 2005, o prazo da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada através do Requerimento nº 13, de 2003-CN, com o objetivo de realizar amplo diagnóstico sobre a estrutura fundiária brasileira, com os processos de reforma agrária e urbana, os movimentos sociais de trabalhadores (que têm promovido ocupações de terra, áreas e edifícios privados e públicos, por vezes com violência), assim como os movimentos de proprietários de terras (que, segundo se divulga, têm se organizado para impedir as ocupações, por vezes com violência), conclui seus trabalhos com apresentação do Relatório

Final nº 5, de 2006, do Congresso Nacional, publicado no Suplemento ao **Diário do Senado Federal** número 160, de 13 de setembro de 2006.

A Presidência, em cumprimento às conclusões do referido relatório, encaminhou-o às autoridades competentes.

O processado vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE)

– Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 2006-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 11, de 2006-CN, que altera os itens III.1, III.2, III.3 e III.4 do Anexo V da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006.

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 32, de 2006-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. RICARDO BARROS (PP – PR) – Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA)

– Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PE – PL)

– Concedo a palavra ao ilustre Deputado Ricardo Barros e, em seguida, ao Deputado José Carlos Aleluia.

O SR. RICARDO BARROS (PP – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, houve um entendimento segundo o qual o primeiro item da pauta seria o Projeto de Resolução nº 2, de 2005-CN. O Senador Romero Jucá foi encarregado pelo Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros, de fazer essa articulação. Eu, então, gostaria que pudéssemos cumprir o acordo, iniciando a pauta pelo projeto de resolução. Esse é o entendimento que foi feito, e eu gostaria que o acordo fosse cumprido.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PE – PL)

– Eu queria informar a V. Ex^a que acordo nesta Casa é para ser cumprido. No entanto, a matéria a que V. Ex^a se refere está extrapauta. A Presidência votará o que foi acordado; se não houver matéria em acordo, os Líderes devem me dizer para que eu a retire da Ordem do Dia. De todo o jeito, votaremos esse projeto de resolução, fruto de um amplo entendimento.

O SR. RICARDO BARROS (PP – PR) – Não, Sr. Presidente. O acordo é para que fosse votado primeiro o projeto de resolução.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PE – PL)

– Tem a palavra o Deputado José Carlos Aleluia e, em seguida, o ilustre Senador Heráclito Fortes.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA.

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu fui solicitado pelo Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros, juntamente com todos os Líderes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para fazer um trabalho com mais três Parlamentares: O Deputado Sérgio Miranda está aqui – e três Senadores, no qual seriam propostas alterações que tornassem mais transparente a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e reduzisse as possibilidades de que esta comissão ficasse sob suspeita.

O projeto foi elaborado, teve a concordância dos Líderes e vêm insistentemente sendo adiado por membros da Comissão de Orçamento. V. Ex^a sabe o carinho e atenção que tenho por V. Ex^a, mas deveremos votar primeiro a resolução e nenhum outro projeto, porque essa resolução é fundamental para que se evite problemas futuros da Comissão de Orçamento.

Digo a V. Ex^a que votarei contra o Orçamento porque tenho divergência quanto à maneira como ele foi elaborado, quanto aos parâmetros que o Governo mandou. Não tenho confiança na forma como a proposta foi elaborada, discutida. Portanto, votarei contra. Mas acho fundamental que, para o próximo ano, tenhamos uma resolução, porque, se não a votarmos no começo da reunião, os mesmos Deputados que vieram a plenário no passado obstruir a aprovação da resolução aparecerão tentando obstruir.

Portanto, sei que é importante aprovar o que está acordado, mas está acordado também votar a resolução e estou inteiramente de acordo com o Deputado Ricardo Barros.

Concordo em votar a resolução e, depois, votar o resto.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio de Oliveira. PL

– PE) – A Presidência já decidiu, se houve acordo, vai votar em primeiro lugar a resolução.

Concedo a palavra ao ilustre Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela or-

dem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a. Gostaria de fazer aqui um apelo ao Deputado Aleluia, um dos melhores Parlamentares desta Casa, no sentido de que nos permitisse votar exclusivamente os créditos envolvendo recursos para pessoal. Por quê? Porque há aqui vários servidores que se encontram nas dependências da Casa, nas galerias, aqui embaixo, desde cedo.

Tenho certeza, Deputado José Carlos Aleluia, de que o restante do acordo será cumprido. Votaremos exclusivamente créditos já acordados com o Líder Walter Pinheiro e, em seguida, votaremos a resolução proposta pelo Deputado Ricardo Barros, a qual foi discutida durante muito tempo, mas agora chegamos a um denominar comum.

Eu queria fazer esse apelo ao Deputado José Carlos Aleluia. Sabe V. Ex^a que ninguém tem mais restrições à falta de compromisso do Governo, pois ele não assume os compromissos que faz. No ano passado, na presença de todos e principalmente na presença dos brasileiros, assumiu o compromisso de liberar recursos para a aquisição de escadas Magirus para a minha cidade, Teresina. Houve compromissos do Deputado Gilmar Machado, do Ministro da Justiça, da Ministra Dilma Rousseff, e até hoje nenhum foi honrado. Esse é um retrato do Governo que quer que a Oposição nele confie. Não se trata disso, não podemos penalizar os servidores, que são vítimas também. (Palmas.)

Deputado José Carlos Aleluia, sabendo que seu coração é de bondade, V. Ex^a é um homem que leva bondade aonde vai, é que lhe faria o apelo para que aceitasse a minha ponderação.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA) – Sr. Presidente, com a permissão de V. Ex^a...

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex^a deve ter observado que o Senador Heráclito Fortes é um amigo do peito. É um sedutor, mas tenho um outro compromisso. E eu já fui iludido pela sedução daqueles que me disseram que votariam a Resolução após votar alguma coisa.

Portanto, hoje nós votaremos a Resolução simbolicamente, pois já não há contestação, e, em seguida, votaremos os créditos. Não haverá prejuízo nenhum.

A Comissão de Orçamento não pode continuar funcionando sem uma Resolução, com uma Resolução em caráter precário, perdendo a oportunidade de envolver as Comissões técnicas, de fechar a janela de muitas irregularidades que são cometidas. Com a nova Resolução, poderemos ter mais confiança na Comissão de Orçamento. Se V. Ex^a me perguntar se essa é a resolução ideal, eu direi que não. Eu acho até que é muito pouco. Nós continuaremos tendo problemas. Mas, por exemplo, vamos fazer o rodízio. Comissão de Orçamento não deve ter dono. Todos os Deputados e todos os Senadores têm de participar dela. Não se

deve permitir que meia dúzia de Parlamentares mandem nela.

Portanto, com todo o carinho e respeito pelo Senador Heráclito Fortes, mantenho a proposta de votar primeiro a resolução.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria apenas, respondendo ao Deputado José Carlos Aleluia, dizer que sedutor não sou eu; é o conterrâneo dele, João Gilberto. De qualquer maneira, eu gostaria de dizer a S. Ex^a que quem está querendo seduzi-lo não sou eu; são os fatos e a lógica. Deve fazer isso em homenagem aos servidores públicos, que são tão solidários com V. Ex^a e com a Bahia. Tenho certeza de que V. Ex^a vai atender ao meu pedido.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE) – Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo, Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para registrar que este debate, na verdade, está redundante. Já houve entendimento. Foi combinado que nós votaríamos primeiro a Resolução. Então, vamos votar a Resolução, que foi ajustada. Fizemos um acordo também para votar, após a Resolução, não só os PLNs nºs 11 e 12, que já estão atrasados, mas também os outros créditos de pessoal.

Eu pediria que votássemos a Resolução simbolicamente e, a partir daí, todos os créditos rapidamente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE) – Simbolicamente, sem maiores discussões.

Item extrapauta:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2005-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2, de 2005-CN, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente, a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal e sobre a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo.

A Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas ao projeto até o encerramento da discussão.

Já foi feito amplo entendimento.

Sobre a mesa, emendas que passo a ler.

São lidas as seguintes:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 44

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2005-CN

Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo.

Dê-se ao inciso VIII do artigo 16, do texto do Projeto de Resolução nº 2/2005-CN a seguinte redação:

Art. 16. A indicação e a designação dos Relatores observarão as seguintes disposições:

.....
VIII – Na designação dos Relatores Setoriais, será adotado o critério de rodízio de forma que não seja repetido, no ano subsequente, o mesmo Relator para a mesma área temática;

Justificação

Esta emenda objetiva manter, quanto à indicação e à designação dos relatores, o respeito ao princípio da proporcionalidade, permitindo aos partidos a livre escolha das áreas temáticas, restringindo apenas a repetição do Relator, o que preserva o objetivo de alternância.

Sala das Sessões, de maio de 2006.



EMENDA MODIFICATIVA Nº 45

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2005-CN

Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo.

Dê-se ao inciso VIII do artigo 16, do texto do Projeto de Resolução nº 2/2005-CN a seguinte redação:

Art. 16. A indicação e a designação dos Relatores observarão as seguintes disposições:

.....
VIII – Na designação dos Relatores Setoriais, será adotado o critério de rodízio de forma que não seja repetido, no ano subsequente, o mesmo Relator para a mesma área temática;

Justificação

Esta emenda objetiva manter, quanto à indicação e à designação dos relatores, o respeito ao princípio da proporcionalidade, permitindo aos partidos a livre escolha das áreas temáticas, restringindo apenas a repetição do Relator, o que preserva o objetivo de alternância.

Sala das Sessões, de maio de 2006. – Deputado **Pedro Novais**.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE) – Trata-se da mesma emenda, exatamente igual, dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Deputado José Carlos Aleluia, coordenador do grupo designado pelo Sr. Presidente Renan Calheiros para fazer essa nova Resolução que determina a forma em que se darão os trabalhos da Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a proposta tem o objetivo de atacar um dos pilares do projeto, que é exatamente o rodízio, para que não haja monopólio de um partido por determinada área.

Portanto, nosso parecer é pela rejeição de todas as emendas porque atacam os pilares de sustentação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE) – Em discussão.

O SR. SÉRGIO MIRANDA (PDT – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE) – Com a palavra o Congressista Sérgio Miranda para discutir.

O SR. SÉRGIO MIRANDA (PDT – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o ponto é este: a emenda é inócua porque diz que não haverá o mesmo relator para a mesma área. Relator, isso nunca houve. Nos 11 anos em que estou na Comissão Mista de Orçamento, nunca se repetiu o relator setorial. O objetivo do projeto de resolução era alterar o partido na relatoria setorial e não o relator, como Deputado ou como Senador, mas, segundo indica, isso faz parte do acordo. Então, é pela rejeição dessa emenda o parecer.

O SR. PEDRO NOVAIS (PMDB – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE) – Com a palavra o Congressista Pedro Novais para discutir.

O SR. PEDRO NOVAIS (PMDB – MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o que está na resolução original, parece-me, é a melhor forma

de resolver o assunto, porque ali se dá preferência aos partidos, de acordo com o seu número de integrantes, isto é, os partidos têm a preferência de acordo com o seu número de integrantes, obedecida, portanto, a proporcionalidade.

Quanto ao rodízio de matérias, nós concordamos, mas não podemos concordar que se impeça o Parlamentar que foi relator este ano de, no outro ano, ser relator de outra matéria.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Em votação, na Câmara dos Deputados, o Substitutivo, que tem preferência regimental, nos termos do parecer.

Antes, um requerimento de destaque será lido.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler:

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 78, DE 2006-CN

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, requeremos “destaque para votação em separado”.

DO INCISO VIII DO ART. 16

Constante do Substitutivo apresentado ao Projeto de Resolução nº 2/2005–CN, oferecido pelo Relator Dep. José Carlos Aleluia – PFL/BA, para fins de sua Supressão, permanecendo o VIII, do art. 16 do texto original do Projeto de Resolução nº 2/2005–CN.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2006. – Dep. **Wilson Santiago**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE) – S. Ex^a está presente? (Pausa.)

Prejudicado o destaque.

Em votação, na Câmara dos Deputados, o Substitutivo, que tem preferência regimental.

As Sr^{as} e os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado por unanimidade.

Em votação, no Senado Federal.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado por unanimidade.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE) – Sobre a mesa, redação final ao Projeto de Resolução nº 2, de 2005-CN, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 93, DE 2006-CN**Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 2005-CN.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 2005-CN, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de novembro de 2006. – Deputado **José Carlos Aleluia**, Coordenador da Comissão.

Deputado **Gilmar Machado**.

ANEXO AO PARECER Nº 93, DE 2006-CN**REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2005-CN****RESOLUÇÃO Nº , DE 2006-CN**

Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo.

O Congresso Nacional resolve:

CAPÍTULO I**Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Resolução é parte integrante do Regimento Comum e dispõe sobre a tramitação das matérias a que se refere o art. 166 da Constituição e sobre a Comissão Mista Permanente prevista no § 1º do mesmo artigo, que passa a se denominar Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

CAPÍTULO II**Da Competência e Composição****SEÇÃO I****Da Competência**

Art. 2º A CMO tem por competência emitir parecer e deliberar sobre:

I – projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais, assim como sobre as contas apresentadas nos termos do art. 56, **caput** e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – planos e programas nacionais, regionais e setoriais, nos termos do art. 166, § 1º, II, da Constituição;

III – documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal, nos termos dos arts. 70 a 72 e art.

166, § 1º, II, da Constituição, e da Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente sobre:

a) os relatórios de gestão fiscal, previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) as informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União relativas à fiscalização de obras e serviços em que foram identificados indícios de irregularidades graves e relacionados em anexo à lei orçamentária anual, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) as demais informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União ou por órgãos e entidades da administração federal, por intermédio do Congresso Nacional;

d) os relatórios referentes aos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e demais relatórios de avaliação e de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

e) as informações prestadas pelo Poder Executivo, ao Congresso Nacional, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – demais atribuições constitucionais e legais.

§ 1º A CMO organizará a reunião conjunta de que trata o art. 9º § 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, em articulação com as demais Comissões Permanentes das Casas do Congresso Nacional.

§ 2º A CMO poderá, para fins de observância do disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, observados os Regimentos Internos de cada Casa, antes da votação nos respectivos plenários, ser ouvida acerca da estimativa do custo e do impacto fiscal e orçamentário da aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação.

SEÇÃO II**Do Exercício da Competência**

Art. 3º Para o exercício da sua competência, a CMO poderá:

I – determinar ao Tribunal de Contas da União a realização de fiscalizações, inspeções e auditorias, bem como requisitar informações sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de fiscalizações, auditorias e inspeções realizadas;

II – requerer informações e documentos aos órgãos e entidades federais;

III – realizar audiências públicas com representantes de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil;

IV – realizar inspeções e diligências em órgãos da administração pública federal, das administrações

estadual e municipal e em entidades privadas que recebam recursos ou administrem bens da União.

Parágrafo único. A CMO deverá manter atualizadas as informações relativas aos subtítulos correspondentes a obras e serviços em que foram identificados indícios de irregularidades graves e relacionados em anexo à Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º A CMO realizará audiências públicas para o debate e o aprimoramento dos projetos de lei orçamentária anual, de lei de diretrizes orçamentárias e de lei do plano plurianual e para o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e financeira.

SEÇÃO III

Da Composição e Instalação

Art. 5º A CMO compõe-se de 40 (quarenta) membros titulares, sendo 30 (trinta) deputados e 10 (dez) senadores, com igual número de suplentes.

Art. 6º Na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada sessão legislativa, a Mesa do Congresso Nacional fixará as representações dos partidos e blocos parlamentares na CMO, observado o critério da proporcionalidade partidária.

§ 1º Aplicado o critério do **caput** e verificada a existência de vagas, essas serão destinadas aos partidos ou blocos parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 2º Aplicado o critério do § 1º, as vagas que eventualmente sobram serão distribuídas, preferencialmente, às bancadas ainda não representadas na CMO, segundo a precedência no cálculo da proporcionalidade partidária.

§ 3º A proporcionalidade partidária estabelecida na forma deste artigo prevalecerá por toda a sessão legislativa.

Art. 7º Até o quinto dia útil do mês de março, os Líderes indicarão ao Presidente da Mesa do Congresso Nacional os membros titulares e suplentes em número equivalente à proporcionalidade de suas bancadas na CMO.

§ 1º É vedada a designação, para membros titulares ou suplentes, de parlamentares membros titulares ou suplentes que integraram a Comissão anterior.

§ 2º Esgotado o prazo referido no **caput**, e não havendo indicação pelos Líderes, as vagas não preenchidas por partido ou bloco parlamentar serão ocupadas pelos parlamentares mais idosos, dentre os de maior número de legislaturas, mediante publicação da secretaria da CMO, observado o disposto no § 1º

Art. 8º A representação na CMO é do partido ou bloco parlamentar, competindo ao respectivo Líder solicitar, por escrito, ao Presidente da Mesa do Congresso

Nacional, em qualquer oportunidade, a substituição de titular ou suplente.

Art. 9º O membro titular que não comparecer, durante a sessão legislativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, convocadas nos termos do art. 130, será desligado da CMO, exceto no caso de afastamento por missão oficial ou justificado por atestado médico.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput**, o Presidente comunicará imediatamente o fato ao respectivo Líder do partido ou bloco parlamentar para que seja providenciada a substituição nos termos do art. 8º.

§ 2º O membro desligado não poderá retornar a CMO na mesma sessão legislativa.

Art. 10. A instalação da CMO e a eleição da respectiva Mesa ocorrerão até a última terça-feira do mês de março de cada ano, data em que se encerra o mandato dos membros da comissão anterior.

Art. 11. Nenhuma matéria poderá ser apreciada no período compreendido entre a data de encerramento do mandato dos membros da CMO e a data da instalação da comissão seguinte.

CAPÍTULO III

Da Direção

SEÇÃO I

Da Direção da Comissão

Art. 12. A CMO terá 1 (um) Presidente e 3 (três) Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, com mandato anual, encerrando-se na última terça-feira do mês de março do ano seguinte, vedada a reeleição, observado o disposto no § 1º do art. 13.

Art. 13. As funções de Presidente e Vice-Presidente serão exercidas, a cada ano, alternadamente, por representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º A primeira eleição, no início de cada legislatura, para Presidente e 2º Vice-Presidente, recairá em representantes do Senado Federal e a de 1º e 3º Vice-Presidentes em representantes da Câmara dos Deputados.

§ 2º O suplente da CMO não poderá ser eleito para as funções previstas neste artigo.

Art. 14. O Presidente, nos seus impedimentos ou ausências, será substituído por Vice-Presidente, na seqüência ordinal e, na ausência deles, pelo membro titular mais idoso da CMO, dentre os de maior número de legislaturas.

Parágrafo único. Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, realizar-se-á nova eleição para escolha do sucessor, que deverá recair em represen-

tante da mesma Casa, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no **caput**.

SEÇÃO II

Da Competência da Presidência

Art. 15. Ao Presidente compete:

- I – convocar e presidir as reuniões;
 - II – convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento aprovado de qualquer de seus membros;
 - III – ordenar e dirigir os trabalhos;
 - IV – dar à CMO conhecimento das matérias recebidas;
 - V – designar os Relatores;
 - VI – designar os membros e coordenadores dos comitês;
 - VII – resolver as questões de ordem ou reclamações suscitadas;
 - VIII – decidir, preliminarmente, sobre contestação orçamentária, nos termos do art. 148, § 4º;
 - IX – assinar os pareceres juntamente com o Relator da matéria;
 - X – desempatar as votações, quando ostensivas;
 - XI – declarar a inadmissibilidade das emendas, ressalvadas as emendas aos projetos de que trata o art. 25;
 - XII – responder pela indicação ao Presidente da Mesa do Congresso Nacional das matérias que devem, nos termos da legislação em vigor, ser autuadas na forma de Aviso do Tribunal de Contas da União.
- Parágrafo único. Das decisões do Presidente caberá recurso ao Plenário da CMO.

SEÇÃO III

Da Indicação dos Relatores

Art. 16. A indicação e a designação dos Relatores observarão as seguintes disposições:

- I – as lideranças partidárias indicarão o Relator-Geral e o Relator da Receita do projeto de lei orçamentária anual, o Relator do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e o Relator do projeto de lei do plano plurianual;
- II – o Relator do projeto de lei do plano plurianual será designado, alternadamente, dentre representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, não podendo pertencer ao mesmo partido ou bloco parlamentar do Presidente;
- III – o Relator do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e o Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual não poderão pertencer à mesma Casa, partido ou bloco parlamentar do Presidente;

IV – as funções de Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual e Relator do projeto de lei de diretrizes orçamentárias serão exercidas, a cada ano, alternadamente, por representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;

V – o Relator da Receita do projeto de lei orçamentária anual não poderá pertencer à mesma Casa, partido ou bloco parlamentar do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual;

VI – as lideranças partidárias indicarão os Relatores Setoriais do projeto de lei orçamentária anual segundo os critérios da proporcionalidade partidária e da proporcionalidade dos membros de cada Casa na CMO;

VII – os Relatores Setoriais do projeto de lei orçamentária anual serão indicados dentre os membros das Comissões Permanentes afetas às respectivas áreas temáticas ou dentre os que tenham notória atuação parlamentar nas respectivas políticas públicas;

VIII – o critério de rodízio será adotado na designação dos Relatores Setoriais do projeto de lei orçamentária anual, de forma que não seja designado, no ano subsequente, membro de mesmo partido para relator da mesma área temática;

IX – o Relator das informações de que trata o art. 2º, III, **b**, não poderá pertencer à bancada do Estado onde se situa a obra ou serviço;

X – cada parlamentar somente poderá, em cada legislatura, exercer uma vez, uma das seguintes funções:

- a) Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual;
- b) Relator da Receita do projeto de lei orçamentária anual;
- c) Relator setorial do projeto de lei orçamentária anual;
- d) Relator do projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
- e) Relator do projeto de lei do plano plurianual.

§ 1º Na ausência de dispositivo específico, a designação dos Relatores, para cada tipo de proposição, observará os critérios da proporcionalidade partidária, o da proporcionalidade dos membros de cada Casa na CMO e o de rodízio entre os membros da CMO.

§ 2º O suplente da CMO poderá ser designado Relator.

§ 3º Ouvido o Plenário da CMO, o Presidente poderá dispensar a designação de Relatores das matérias de que tratam os incisos III, **a**, **c**, **d** e **e**, e IV do art. 2º

Art. 17. O Relator-Geral, o Relator da Receita e os Relatores Setoriais do projeto de lei orçamentária anual, os Relatores dos projetos de lei do plano plu-

rianual e da lei de diretrizes orçamentárias e o Relator das contas de que trata o art. 56, **caput**, da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão indicados no prazo de até 5 (cinco) dias após a instalação da CMO.

§ 1º Dentre as relatorias setoriais do projeto de lei orçamentária anual, caberá ao Senado Federal 4 (quatro) relatorias, observando-se o seguinte:

I – quando o Relator-Geral pertencer à Câmara dos Deputados, caberá ao Senado Federal a primeira, terceira, quinta e sétima escolhas e à Câmara dos Deputados as demais;

II – quando o Relator-Geral pertencer ao Senado Federal, caberá ao Senado Federal a segunda, quarta, sexta e oitava escolhas e à Câmara dos Deputados as demais;

§ 2º Não havendo indicação de relator no prazo definido no **caput**, o Presidente designará como relator o membro do partido na CMO, obedecida:

I – a proporcionalidade partidária e a proporcionalidade dos membros de cada Casa na CMO;

II – a escolha, dentre os membros dos partidos na CMO, daquele com maior número de legislaturas e mais idoso;

III – a ordem numérica das áreas temáticas definidas no art. 26, observado o disposto no § 1º.

CAPÍTULO IV

Dos Comitês Permanentes

Seção I

Da Constituição e Funcionamento

Art. 18. Serão constituídos os seguintes comitês permanentes:

I – Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária;

II – Comitê de Avaliação da Receita;

III – Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves;

IV – Comitê de Exame da Admissibilidade de Emendas.

§ 1º Os comitês serão constituídos por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros, indicados pelos Líderes, não computados os relatores de trata o § 4º.

§ 2º O número de membros de cada comitê será definido pelo Presidente, ouvidos os Líderes.

§ 3º Cada comitê contará com um coordenador, escolhido obrigatoriamente dentre seus membros.

§ 4º Integrarão o Comitê de Avaliação, Controle e Fiscalização da Execução Orçamentária, além dos membros efetivos designados, os Relatores Setoriais e o Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual.

§ 5º O Relator da Receita do projeto de lei orçamentária anual integrará e coordenará o comitê previsto no inciso II do **caput**.

Art. 19. A designação do conjunto dos membros e coordenadores dos comitês permanentes obedecerá ao critério da proporcionalidade partidária e ao da proporcionalidade dos membros de cada Casa na CMO.

§ 1º Os membros e coordenadores dos comitês serão designados no prazo de até 5 (cinco) dias após a instalação da CMO.

§ 2º O suplente na CMO poderá ser designado membro ou coordenador de comitê.

Art. 20. Os relatórios elaborados pelos comitês permanentes serão aprovados pela maioria absoluta dos seus membros, cabendo aos coordenadores o voto de desempate.

Parágrafo único. Os relatórios mencionados no caput serão encaminhados para conhecimento e deliberação da CMO.

Art. 21. Os comitês permanentes darão à CMO e às Comissões Permanentes de ambas as Casas conhecimento das informações que obtiverem e das análises que procederem, por meio de relatórios de atividades.

Seção II

Do Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária

Art. 22. Ao Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária cabe:

I – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira, inclusive os decretos de limitação de empenho e pagamento, o cumprimento das metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias e o desempenho dos programas governamentais;

II – analisar a consistência fiscal dos projetos de lei do plano plurianual e da lei orçamentária anual;

III – apreciar, após o recebimento das informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União para o período respectivo, e em relatório único, os Relatórios de Gestão Fiscal previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – analisar as informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União acerca da execução orçamentária e financeira, bem como do acompanhamento decorrente do disposto no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

V – analisar as demais informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, exceto as relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades e as relativas à receita.

§ 1º A análise da consistência fiscal de que trata o inciso II será feita em conjunto com o Comitê de Avaliação da Receita.

§ 2º A metodologia a ser utilizada na análise das despesas obrigatórias deverá ser a estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º O Comitê realizará bimestralmente:

I – reuniões de avaliação de seus relatórios com representantes dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda para discutir a evolução e as projeções das metas fiscais, dos grandes itens de despesa, em especial as projeções das despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades para o exercício corrente e os 2 (dois) seguintes, bem como outras matérias de competência do Comitê;

II – encontros técnicos com representantes de outros Ministérios para discutir a avaliação dos programas de sua responsabilidade, os critérios de aplicação de recursos, os critérios e efeitos da limitação de empenho, a respectiva execução orçamentária, inclusive das ações que foram objeto de emendas parlamentares, as projeções de necessidades de recursos para os exercícios seguintes, bem como outras matérias de competência do Comitê.

SEÇÃO III

Do Comitê de Avaliação da Receita

Art. 23. Ao Comitê de Avaliação da Receita cabe:

I – acompanhar a evolução da arrecadação das receitas;

II – analisar a estimativa das receitas constantes dos projetos de lei do plano plurianual e da lei orçamentária anual;

III – analisar as informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União concernentes à arrecadação e à renúncia de receitas.

Parágrafo único. O Comitê realizará bimestralmente reuniões de avaliação de seus relatórios com os representantes dos órgãos do Poder Executivo responsáveis pela previsão e acompanhamento da estimativa das receitas.

SEÇÃO IV

Do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Art. 24. Ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves cabe:

I – propor a atualização das informações relativas a obras e serviços em que foram identificados indícios

de irregularidades graves e relacionados em anexo à lei orçamentária anual;

II – apresentar propostas para o aperfeiçoamento dos procedimentos e sistemáticas relacionadas com o controle externo das obras e serviços;

III – apresentar relatório quadrimestral sobre as atividades realizadas pela CMO no período, referentes à fiscalização de obras e serviços suspensos e autorizados por determinação do Congresso Nacional, assim como das razões das medidas;

IV – exercer as demais atribuições de competência da CMO, no âmbito da fiscalização e controle da execução de obras e serviços;

V – subsidiar os Relatores no aperfeiçoamento da sistemática de alocação de recursos, por ocasião da apreciação de projetos de lei de natureza orçamentária e suas alterações.

SEÇÃO V

Do Comitê de Admissibilidade de Emendas

Art. 25. Ao Comitê de Admissibilidade de Emendas compete propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual.

Parágrafo único. Os relatórios das matérias de que trata o **caput** não poderão ser votados pela CMO sem votação prévia do relatório do Comitê, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.

CAPÍTULO V

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

SEÇÃO I

Das Áreas Temáticas

Art. 26. O projeto será dividido nas seguintes áreas temáticas, cujos relatórios ficarão a cargo dos respectivos Relatores Setoriais.

I – Infra-Estrutura;

II – Saúde;

III – Integração Nacional e Meio Ambiente;

IV – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte;

V – Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo;

VII – Justiça e Defesa;

VIII – Poderes do Estado e Representação;

IX – Agricultura e Desenvolvimento Agrário;

X – Trabalho, Previdência e Assistência Social.

§ 1º As áreas e subáreas temáticas, bem como as Comissões Permanentes do Senado Federal e da

Câmara dos Deputados correspondentes, estão definidas em anexo a esta Resolução.

§ 2º O Parecer Preliminar poderá atualizar o anexo de que trata o § 1º com o objetivo de adequá-lo a alterações que ocorrerem na estrutura de órgãos do Poder Executivo.

SEÇÃO II

Dos Comitês de Assessoramento

Art. 27. Poderão ser constituídos até 2 (dois) comitês para apoio ao Relator-Geral, ao seu critério, com o mínimo de 3 (três) e o máximo de 10 (dez) integrantes, por ele indicados.

Parágrafo único. A designação dos membros e dos coordenadores dos comitês a que se refere o **caput** obedecerá ao critério da proporcionalidade partidária e ao da proporcionalidade dos membros de cada Casa na CMO.

SEÇÃO III

Da Modificação do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 28. A proposta de modificação do projeto de lei orçamentária anual enviada pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, somente será apreciada se recebida até o início da votação do Relatório Preliminar na CMO.

Parágrafo único. Os pedidos para correção da programação orçamentária constante do projeto, originários de órgãos do Poder Executivo, somente serão examinados pelos Relatores se solicitados pelo Ministro de Estado da área correspondente, com a comprovação da ocorrência de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, e encaminhados pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente.

SEÇÃO IV

Das Audiências Públicas

Art. 29. A CMO realizará audiências públicas para o debate e o aprimoramento do projeto, para as quais convidará Ministros ou representantes dos órgãos de Planejamento, Orçamento e Fazenda do Poder Executivo e representantes dos órgãos e entidades integrantes das áreas temáticas.

§ 1º As audiências públicas que tiverem como objeto o debate de assuntos relacionados aos campos temáticos regimentais das Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados serão realizadas sob a coordenação da CMO, na forma de reuniões conjuntas.

§ 2º A CMO poderá realizar audiências públicas regionais para debater o projeto, quando de interesse de Estado ou Região Geográfica.

SEÇÃO V

Da Avaliação da Receita

Subseção I – Diretrizes Gerais

Art. 30. A análise da estimativa da Receita e das respectivas emendas é de competência do Relator da Receita.

§ 1º O Relatório da Receita será votado previamente à apresentação do Relatório Preliminar, observados os prazos estabelecidos no art. 82.

§ 2º No prazo de até 10 (dez) dias após a votação do último Relatório Setorial, o Relator da Receita poderá propor a atualização da receita aprovada, tendo em vista eventual revisão de parâmetros e da legislação tributária, com base em avaliação do Comitê de Avaliação da Receita.

§ 3º Os recursos oriundos da reestimativa prevista no § 2º serão alocados nas emendas coletivas de apropriação proporcionalmente aos atendimentos efetuados nos relatórios setoriais.

SUBSEÇÃO II

Das Emendas à Receita

Art. 31. São emendas à receita as que têm por finalidade alteração da estimativa da receita, inclusive as que propõem redução dessa estimativa em decorrência de aprovação de projeto de lei, nos termos do art. 32.

Parágrafo único. As compensações na despesa decorrentes da aprovação de emenda que acarrete redução de receita ficarão a cargo do Relator-Geral.

Art. 32. Poderá ser apresentada emenda de renúncia de receita, decorrente de projeto de lei de iniciativa do Congresso Nacional, em tramitação em qualquer das suas Casas, que satisfaça as seguintes condições:

I – tenha recebido, previamente ao exame da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira, parecer favorável de mérito, na Casa de origem, pelas Comissões Permanentes;

II – esteja, até o prazo final para a apresentação de emendas, instruído com a estimativa da renúncia de receita dele decorrente, oriunda do Poder Executivo ou de órgão técnico especializado em matéria orçamentária do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A emenda de que trata o **caput** somente será aprovada caso indique os recursos compensatórios necessários, provenientes de anulação de despesas ou de acréscimo de outra receita, observado o disposto no art. 41.

SUBSEÇÃO III**Do Relatório da Receita**

Art. 33. O Relatório da Receita será elaborado com o auxílio do Comitê de Avaliação da Receita.

Parágrafo único. A metodologia a ser utilizada na análise da estimativa da Receita deverá ser a estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 34. O Relatório da Receita deverá conter:

I – exame da conjuntura macroeconômica e do endividamento e seu impacto sobre as finanças públicas;

II – análise da evolução da arrecadação das receitas e da sua estimativa no projeto, com ênfase na metodologia e nos parâmetros utilizados;

III – avaliação, em separado, das receitas próprias das entidades da administração indireta, em especial as pertencentes às agências reguladoras;

IV – demonstrativo das receitas reestimadas, comparando-as com as do projeto, classificadas por natureza e fonte;

V – demonstrativo das propostas de pareceres às emendas à receita e de renúncia de receitas;

VI – o montante de eventuais recursos adicionais decorrentes da reestimativa das receitas, discriminando as variações positivas e negativas por natureza e fonte de recursos;

VII – indicação dos montantes de despesa a serem reduzidos no Parecer Preliminar, quando necessário;

VIII – a verificação do atendimento às normas constitucionais e legais pertinentes à Receita, especialmente quanto à compatibilidade do projeto com a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Relatório da Receita não poderá propor o cancelamento, parcial ou total, de dotações constantes do projeto.

SEÇÃO VI**Da Avaliação da Despesa****SUBSEÇÃO I****Da Participação das Comissões**

Art. 35. A participação das Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados no processo de apreciação do projeto dar-se-á na forma do disposto no art. 90 do Regimento Comum e das disposições desta Resolução.

Art. 36. As Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados cujas competên-

cias materiais sejam correlatas poderão, em conjunto, sugerir ao Relator-Geral a inclusão, no Relatório Preliminar, de até 3 (três) programas ou ações, por subárea temática, para integrar a programação prioritária passível de ser objeto de emendas, de que trata o art. 53, III.

Parágrafo único. As sugestões deverão observar as prioridades e metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e ser encaminhadas ao Relator-Geral por intermédio da Secretaria da CMO, acompanhadas de cópia da ata de deliberação, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data de apresentação do Relatório Preliminar.

SUBSEÇÃO II**Da Classificação e Diretrizes Gerais sobre as Emendas à Despesa**

Art. 37. As emendas à despesa são classificadas como de remanejamento, de apropriação ou de cancelamento.

Art. 38. Emenda de remanejamento é a que propõe acréscimo ou inclusão de dotações e, simultaneamente, como fonte exclusiva de recursos, a anulação equivalente de dotações constantes do projeto, exceto as da Reserva de Contingência.

§ 1º A emenda de remanejamento somente poderá ser aprovada com a anulação das dotações indicadas na própria emenda, observada a compatibilidade das fontes de recursos.

§ 2º Será inadmitida a emenda de remanejamento que não atenda ao disposto neste artigo e nos arts. 47 e 48.

Art. 39. Emenda de apropriação é a que propõe acréscimo ou inclusão de dotações e, simultaneamente, como fonte de recursos, a anulação equivalente de:

I – recursos integrantes da Reserva de Recursos a que se refere o art. 56;

II – outras dotações, definidas no Parecer Preliminar.

Art. 40. Emenda de cancelamento é a que propõe, exclusivamente, a redução de dotações constantes do projeto.

Art. 41. A emenda ao projeto que propõe acréscimo ou inclusão de dotações, somente será aprovada caso:

I – seja compatível com a lei do plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indique os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para

Estados, Municípios e Distrito Federal;

III – não seja constituída de várias ações que devam ser objeto de emendas distintas;

IV – não contrarie as normas desta Resolução, bem como as previamente aprovadas pela CMO.

Parágrafo único. Somente será aprovada emenda que proponha anulação de despesa mencionada nas alíneas do inciso II quando se referir à correção de erros ou omissões.

Art. 42. A emenda ao projeto não será aprovada em valor superior ao solicitado, ressalvados os casos de remanejamento entre emendas individuais de mesmo autor, observado o limite global previsto no art. 52, II, i.

SUBSEÇÃO III

Das Emendas de Comissão

Art. 43. As Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, relacionadas em Anexo a esta Resolução, cujas competências estejam direta e materialmente relacionadas à área de atuação pertinente à estrutura da administração pública federal, poderão apresentar emendas ao projeto.

Art. 44. As emendas de Comissão deverão:

I – ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação;

II – ter caráter institucional e representar interesse nacional, observado o disposto no art. 47, incisos II a V, vedada a destinação a entidades privadas, salvo se contemplarem programação constante do projeto;

III – conter, na sua justificação, elementos, critérios e fórmulas que determinem a aplicação dos recursos, em função da população beneficiada pela respectiva política pública, quando se tratar de transferências voluntárias de interesse nacional.

§ 1º Poderão ser apresentadas:

I – até 4 (quatro) emendas, sendo 2 (duas) de apropriação e 2 (duas) de remanejamento, para as comissões cuja competência esteja restrita a uma única subárea temática, conforme definido no § 1º do art. 26 desta Resolução, e observados os quantitativos constantes do Anexo a esta Resolução;

II – até 8 (oito) emendas, sendo 4 (quatro) de apropriação e 4 (quatro) de remanejamento, para aquelas cuja competência abranja mais de uma subárea temática, observados os quantitativos constantes do Anexo a esta Resolução.

§ 2º As Mesas Diretoras do Senado Federal e da Câmara dos Deputados poderão apresentar emendas, sendo até 4 (quatro) de apropriação e até 4 (quatro) de remanejamento.

Art. 45. As emendas de remanejamento somente poderão propor acréscimos e cancelamentos em dotações de caráter institucional e de interesse nacional, no âmbito da mesma subárea temática e mesmo grupo de natureza de despesa, observada a compatibilidade das fontes de recursos.

SUBSEÇÃO IV

Das Emendas de Bancada Estadual

Art. 46. As Bancadas Estaduais no Congresso Nacional poderão apresentar emendas ao projeto, relativas a matérias de interesse de cada Estado ou Distrito Federal.

Art. 47. As emendas de Bancada Estadual deverão:

I – ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, aprovada por 3/4 (três quartos) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva Unidade da Federação;

II – identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou possam resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada;

III – no caso de projetos, contemplar, alternativamente a:

a) projeto de grande vulto, conforme definido na lei do plano plurianual;

b) projeto estruturante, nos termos do Parecer Preliminar, especificando-se o seu objeto e a sua localização;

IV – no caso de atividades ou operações especiais, restringir-se às modalidades de aplicação 30 (trinta – governo estadual) e 90 (noventa – aplicação direta);

V – em sua justificação, conter, no mínimo:

a) os elementos necessários para avaliar a relação custo-benefício da ação pretendida e seus aspectos econômico-sociais;

b) o valor total estimado, a execução orçamentária e física acumulada e o cronograma da execução a realizar, em caso de projeto;

c) as demais fontes de financiamento da ação e as eventuais contrapartidas.

§ 1º Poderão ser apresentadas no mínimo 15 (quinze) e no máximo 20 (vinte) emendas de apropriação, além de 3 (três) emendas de remanejamento, sendo que:

I – as Bancadas Estaduais com mais de 11 (onze) parlamentares poderão apresentar, além do mínimo de 15 (quinze) emendas, uma emenda de apropriação para cada grupo completo de 10 (dez) parlamentares da bancada que exceder a 11 (onze) parlamentares;

II – nas Bancadas Estaduais integradas por mais de 18 (dezoito) parlamentares, caberá à representação do Senado Federal a iniciativa da apresentação de 3 (três) emendas de apropriação dentre aquelas de que trata o **caput**.

§ 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se:

I – constem do projeto de lei orçamentária; ou

II – a execução física não tiver alcançado 20% (vinte por cento) do total da obra; ou

III – houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra; ou

IV – houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do disposto no § 2º:

I – o Comitê de Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade de emendas de Bancada Estadual, em número equivalente àquelas que deixaram de ser apresentadas, a partir daquela com o menor valor proposto;

II – o Relator-Geral substituirá a emenda de que trata o inciso I por emenda necessária à continuidade do projeto.

Art. 48. As emendas de remanejamento somente poderão propor acréscimos e cancelamentos em dotações no âmbito da respectiva Unidade da Federação, mesmo órgão e mesmo grupo de natureza de despesa, observada a compatibilidade das fontes de recursos.

SUBSEÇÃO V

Das Emendas Individuais

Art. 49. Cada parlamentar poderá apresentar até 25 (vinte e cinco) emendas ao projeto, cabendo ao Parecer Preliminar fixar o valor total do conjunto das emendas a serem apresentadas, por mandato parlamentar, nos termos do art. 52, II, I.

Art. 50. As emendas individuais:

I – que destinarem recursos a entidades de direito público, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida pelo Parecer Preliminar;

II – que destinarem recursos a entidades privadas, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida no Parecer Preliminar e, cumulativamente:

a) atender às disposições contidas na lei de diretrizes orçamentárias;

b) estipular as metas que a entidade beneficiária deverá cumprir, demonstrando a sua compatibilidade com o valor da emenda;

c) identificar a entidade beneficiada, seu endereço e o nome dos responsáveis pela direção;

III – deverão, no caso de projetos, resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere.

Parágrafo único. O Parecer Preliminar especificará os elementos que deverão constar da justificativa das emendas individuais.

SUBSEÇÃO VI

Do Parecer Preliminar

Art. 51. O Relator-Geral apresentará Relatório Preliminar que, aprovado pelo Plenário da CMO, estabelecerá os parâmetros e critérios que deverão ser obedecidos na apresentação de emendas e na elaboração do relatório do projeto pelo Relator-Geral e pelos Relatores Setoriais.

Art. 52. O Relatório Preliminar será composto de duas partes:

I – Parte Geral, que conterá, no mínimo, análise:

a) das metas fiscais em função dos resultados primário e nominal implícitos no projeto, comparando-as com as dos 2 (dois) últimos exercícios;

b) do atendimento ao disposto na lei do plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) da observância dos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

d) das despesas, divididas por área temática, incluindo a execução recente;

e) da programação orçamentária, comparada com a execução do exercício anterior e o autorizado pela lei orçamentária em vigor;

f) de outros temas relevantes;

II – Parte Especial, que conterá, no mínimo:

a) as condições, restrições e limites que deverão ser obedecidos, pelos Relatores Setoriais e pelo Relator-Geral, no remanejamento e no cancelamento de dotações constantes do projeto;

b) os eventuais cancelamentos prévios, efetuados nas dotações constantes do projeto, antecedentes à atuação dos Relatores Setoriais;

c) as propostas de ajustes na despesa decorrentes da aprovação do Relatório da Receita e da reavaliação das despesas obrigatórias e da Reserva de Contingência;

d) os critérios que serão adotados na distribuição da Reserva de Recursos;

e) as competências temáticas dos Relatores Setoriais e do Relator-Geral e a estrutura básica de seus relatórios;

f) os critérios a serem observados para a redução das desigualdades inter-regionais, em conformidade com o art. 165, § 7º, da Constituição;

g) as orientações específicas referentes à apresentação e apreciação de emendas, inclusive as de Relator;

h) a classificação das emendas de Relator quanto à finalidade;

i) o limite global de valor para apresentação e aprovação de emendas individuais por mandato parlamentar, bem como a origem dos recursos destinados a seu atendimento;

j) o valor mínimo por Bancada Estadual para atendimento das emendas de apropriação, nos termos do art. 57;

k) a programação passível de ser objeto de emendas individuais de que trata o art. 50, I e II, que deverá estar relacionada com o desenvolvimento econômico-social e com a implantação de políticas públicas;

l) as medidas saneadoras necessárias para a correção de eventuais erros, omissões ou inconsistências detectadas no projeto;

m) as sugestões apresentadas pelas Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal sobre a programação passível de emendas, nos termos do art. 36.

Art. 53. O Parecer Preliminar poderá:

I – determinar o remanejamento de dotações em nível de função, subfunção, programa, ação, órgão ou área temática;

II – definir outras alterações e limites que contribuam para adequar a estrutura, a composição e a distribuição de recursos às necessidades da programação orçamentária;

III – estabelecer a programação prioritária passível de ser objeto de emendas coletivas.

Art. 54. O Relatório do Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária que analisar a consistência fiscal do projeto, nos termos do disposto no art. 22, II, será parte integrante do Parecer Preliminar.

Art. 55. Ao Relatório Preliminar poderão ser apresentadas emendas, por parlamentares e pelas Comissões Permanentes das duas Casas do Congresso Nacional.

SUBSEÇÃO VII

Da Distribuição de Recursos

Art. 56. A Reserva de Recursos será composta dos eventuais recursos provenientes da reestimativa das receitas, da Reserva de Contingência e outros definidos no Parecer Preliminar, deduzidos os recursos para atendimento de emendas individuais, de despesas obrigatórias e de outras despesas definidas naquele Parecer.

Parágrafo único. Não integram a base de cálculo do **caput** os recursos provenientes de autorizações de cancelamentos seletivos contidas no Parecer Preliminar que dependam de avaliação posterior dos Relatores.

Art. 57. Os recursos líquidos destinados ao atendimento de emendas coletivas de apropriação, calculados de acordo com o art. 56, **caput**, terão o seguinte destino, observada a vinculação de fontes:

I – 25% (vinte e cinco por cento) para as emendas de Bancada Estadual, distribuídos na forma do § 1º deste artigo;

II – 55% (cinquenta e cinco por cento) aos Relatores Setoriais, para as emendas de Bancada Estadual e as de Comissão;

III – 20% (vinte por cento) ao Relator-Geral, para alocação, entre as emendas de Bancada Estadual e de Comissão, observado o disposto no § 2º.

§ 1º Os recursos de que trata o inciso I do **caput** serão distribuídos na seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento) com base nos critérios estabelecidos para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE;

II – 40% (quarenta por cento) com base na média histórica de atendimento das respectivas Bancadas Estaduais nos últimos 3 (três) anos;

III – 10% (dez por cento) com base na população residente estimada pelo IBGE.

§ 2º O Relator-Geral, na distribuição dos recursos de que trata o inciso III do **caput**, assegurará que o montante de recursos destinado ao atendimento de emendas de Comissão não seja inferior a 15% (quinze por cento) do total dos recursos líquidos de que trata o **caput** deste artigo.

SUBSEÇÃO VIII

Das Disposições Gerais sobre as Competências e Atribuições dos Relatores

Art. 58. O Relator-Geral e os Relatores Setoriais observarão, na elaboração de seus relatórios, os limites e critérios fixados no Parecer Preliminar, vedada a utilização, na aprovação de emendas, de quaisquer fontes que não tenham sido autorizadas naquele Parecer.

Art. 59. As propostas de parecer às emendas de Relator deverão ter o mesmo valor da emenda apresentada.

Art. 60. As modificações introduzidas à programação orçamentária pelos Relatores dependerão da apresentação e publicação da respectiva emenda.

SUBSEÇÃO IX

Dos Relatores Setoriais

Art. 61. Os Relatores Setoriais utilizarão, para atendimento de emendas coletivas de apropriação, as fontes de recursos definidas no Parecer Preliminar.

Art. 62. Os Relatores Setoriais debaterão o projeto nas Comissões Permanentes, antes da apresentação de seus relatórios, observadas as áreas temáticas correspondentes, podendo ser convidados representantes da sociedade civil.

Art. 63. Os membros das Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados serão convidados para participar da discussão dos relatórios setoriais pertinentes.

Art. 64. O Relator Setorial que, no prazo regimental, não apresentar o seu relatório, será destituído.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no **caput**, a programação orçamentária da respectiva área temática e as emendas a ela apresentadas serão apreciadas exclusivamente pelo Relator-Geral.

SUBSEÇÃO X

Do Relator-Geral

Art. 65. A apreciação da Reserva de Contingência e do texto da lei será de responsabilidade do Relator-Geral.

Art. 66. O Relator-Geral poderá propor, em seu relatório, acréscimos e cancelamentos aos valores aprovados para as emendas coletivas de apropriação nos pareceres setoriais, utilizando as fontes de recursos definidas no Parecer Preliminar.

Parágrafo único. O cancelamento de que trata o **caput** não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor aprovado para cada emenda no Parecer Setorial.

Art. 67. É vedado ao Relator-Geral propor a aprovação de emendas com Parecer Setorial pela rejeição.

Art. 68. O Relator-Geral poderá propor, em seu relatório, alterações no atendimento das emendas de Bancadas Estaduais, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva bancada.

Art. 69. As propostas de parecer do Relator-Geral às emendas somente poderão ser incorporadas aos sistemas informatizados após a apreciação conclusiva de todos os relatórios setoriais pela CMO, ressalvado o disposto no art. 64.

SUBSEÇÃO XI

Dos Relatórios

Art. 70. Os Relatores do projeto deverão, em seus relatórios:

I – analisar:

a) o atendimento das normas constitucionais e legais, especialmente quanto à compatibilidade do projeto com a lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a execução orçamentária recente, comparando-a com os valores constantes do projeto;

c) os efeitos da aprovação dos créditos especiais e extraordinários aprovados ou em apreciação pelo Congresso nos últimos 4 (quatro) meses do exercício;

d) os critérios utilizados nos cancelamentos e acréscimos efetuados na programação orçamentária e seus efeitos sobre a distribuição regional;

e) as medidas adotadas em relação às informações enviadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às obras e serviços com indícios de irregularidades graves, justificando sua inclusão ou manutenção;

II – indicar, para votação em separado, os subtítulos que contenham contrato, convênio, parcela, trecho ou subtítulo em que foram identificados, de acordo com informações do Tribunal de Contas da União, indícios de irregularidades graves;

III – apresentar demonstrativos:

a) do voto do Relator às emendas individuais à despesa, por tipo de proposta de parecer e por autor, contendo, para cada um, o número da emenda, a classificação institucional, funcional e programática, a denominação do subtítulo, a decisão e o valor concedido;

b) do voto do Relator às emendas coletivas à despesa, por tipo de proposta de parecer, unidade da Federação e autor, contendo, para cada um, o número da emenda, a classificação institucional, funcional e programática, a denominação do subtítulo, a decisão e o valor concedido;

c) das emendas com proposta de parecer pela inadmissibilidade;

IV – anexar os espelhos das emendas de Relator, acompanhados dos respectivos fundamentos técnicos e legais e do demonstrativo dessas emendas por modalidade.

Art. 71. Se o Relator concluir por substitutivo, deverá apresentar a programação de trabalho na forma de autógrafo.

Art. 72. O relatório do Relator-Geral deverá apresentar demonstrativo das propostas de pareceres às emendas ao texto e de cancelamento.

Art. 73. Os seguintes demonstrativos deverão estar disponíveis na CMO, até a apresentação dos relatórios correspondentes:

I – dos acréscimos e cancelamentos das dotações por unidade orçamentária e por subtítulo, com a especificação das metas correspondentes, indicando expressamente aqueles constantes das informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 2º, III, b;

II – dos acréscimos e cancelamentos das dotações por unidade da Federação.

Art. 74. Os relatórios dos comitês previstos no art. 18, III e IV, e no art. 27 integrarão o relatório do Relator-Geral.

SEÇÃO VII

Da Apreciação e da Votação

SUBSEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais para Apreciação e Votação

Art. 75. Os relatórios setoriais serão apreciados pela CMO individualmente.

Art. 76. A apreciação do Relatório-Geral somente terá início após a aprovação, pelo Congresso Nacio-

nal, do projeto de lei do plano plurianual ou de projeto de lei que o revise.

Art. 77. Na apreciação do relatório do Relator-Geral serão votadas, inicialmente, as emendas que proponham cancelamento parcial ou total de dotações constantes do projeto e, em seguida, as emendas destinadas a alterar o texto do projeto, ressalvados os destaques.

Art. 78. O remanejamento de valores entre emendas de um mesmo autor somente será acatado se solicitado ao Presidente, até a apresentação do Relatório Setorial respectivo, pelo:

I – autor da emenda, no caso de emenda individual;

II – coordenador de Bancada Estadual ou membro da CMO por ele autorizado, observado o art. 47, I;

III – Presidente de Comissão Permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal ou membro da Comissão autorizado pelo respectivo Presidente, observado o art. 44, I.

SUBSEÇÃO II

Dos Destaques

Art. 79. Os destaques observarão o disposto nesta Subseção e nos arts. 138 e 139.

Art. 80. Somente será admitido destaque:

I – ao projeto:

a) para recompor dotação cancelada, até o limite de 3 (três) destaques por membro da CMO, inadmitidos os que tenham como objetivo recompor dotação reduzida por cancelamento linear;

b) para restabelecimento de dispositivo ou parte de dispositivo suprimido do texto da lei;

II – ao substitutivo:

a) para suprimir dotação;

b) para supressão de dispositivo ou parte de dispositivo constante do texto da lei;

III – à emenda:

a) à despesa, para aumentar ou incluir dotação, por meio de aprovação de emenda com voto do Relator pela rejeição ou aprovação parcial;

b) à despesa, para reduzir dotação, por meio de rejeição de emenda com voto do Relator pela aprovação ou aprovação parcial;

c) de cancelamento, para aumentar ou incluir dotação, por meio de rejeição de emenda com voto do Relator pela aprovação ou aprovação parcial;

d) de cancelamento, para reduzir dotação, por meio de aprovação de emenda com voto do Relator pela rejeição ou aprovação parcial;

e) à receita, para aumentar receita, por meio de aprovação de emenda com voto do Relator pela rejeição ou aprovação parcial;

f) à receita, para reduzir receita, por meio de rejeição de emenda com voto do Relator pela aprovação ou aprovação parcial;

g) de renúncia de receita, para reduzir receita, por meio de aprovação de emenda com voto do Relator pela rejeição ou aprovação parcial;

h) de renúncia de receita, para aumentar receita, por meio de rejeição de emenda com voto do Relator pela aprovação ou aprovação parcial;

i) de texto, para inclusão de dispositivo do texto da lei, por meio de aprovação de emenda com voto do Relator pela rejeição ou aprovação parcial.

Parágrafo único. Solicitada a votação em separado de destaque, a sua rejeição implica a rejeição dos valores propostos pelo relator em seu voto.

Art. 81. O destaque com a finalidade de incluir, aumentar ou recompor dotação, ou reduzir receita, somente poderá ser aprovado pela CMO caso tenha sido:

I – identificada a origem dos recursos necessários ao seu atendimento, admitidos somente os provenientes de:

a) cancelamento de dotação proposto em emenda do autor do destaque;

b) remanejamento de dotação entre emendas do autor do destaque;

c) cancelamento de dotação decorrente da aprovação de destaque de que trata o art. 80, III, **b** e **d**;

d) cancelamento de dotação indicado pelos respectivos relatores;

II – comprovada a existência de recursos em montante suficiente para o atendimento do destaque.

SUBSEÇÃO III

Dos Prazos

Art. 82. Na tramitação do projeto serão observados os seguintes prazos:

I – até 5 (cinco) dias para publicação e distribuição em avulsos, a partir do recebimento do projeto;

II – até 30 (trinta) dias para a realização de audiências públicas, a partir do término do prazo definido no inciso I;

III – até 15 (quinze) dias para apresentação de emendas à receita e de renúncia de receitas ao projeto, a partir do prazo definido no inciso I;

IV – até 3 (três) dias para publicação e distribuição de avulsos das emendas à receita e de renúncia de receitas, a partir do prazo definido no inciso III;

V – até 20 (vinte) dias para apresentação, publicação e distribuição do Relatório da Receita, a partir do prazo definido no inciso III;

VI – até 3 (três) dias para votação do Relatório da Receita e suas emendas, a partir do prazo definido no inciso V;

VII – até 5 (cinco) dias para apresentação, publicação e distribuição do Relatório Preliminar, a partir do término do prazo definido no inciso VI;

VIII – até 3 (três) dias para a apresentação de emendas ao Relatório Preliminar, a partir do término do prazo definido no inciso VII;

IX – até 3 (três) dias para votação do Relatório Preliminar e suas emendas, a partir do término do prazo definido no inciso VIII;

X – até 10 (dez) dias para a apresentação de emendas ao projeto, a partir do término do prazo definido no inciso IX;

XI – até 5 (cinco) dias para publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do término do prazo definido no inciso X;

XII – até 24 (vinte e quatro) dias para a apresentação, publicação, distribuição e votação dos relatórios setoriais, a partir do término do prazo definido no inciso X;

XIII – até 17 (dezessete) dias para a apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório do Relator-Geral, a partir do término do prazo definido no inciso XII;

XIV – até 5 (cinco) dias para o encaminhamento do Parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional, a partir do término do prazo definido no inciso XIII;

XV – até 3 (três) dias para a implantação das decisões do Plenário do Congresso Nacional e geração dos autógrafos, a partir da aprovação do parecer pelo Congresso Nacional.

CAPÍTULO VI

Do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 83. A proposta de modificação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias enviada pelo Presidente da República ao Congresso Nacional nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, somente será aprecia-

da se recebida até o início da votação do Relatório Preliminar na CMO.

SEÇÃO II

Das Audiências Públicas

Art. 84. Antes da apresentação do Relatório Preliminar, será realizada audiência pública com o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão para discussão do projeto.

§ 1º O Presidente poderá solicitar ao Ministro que encaminhe à CMO, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da audiência, textos explicativos sobre:

I – as prioridades e metas para o exercício seguinte, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição;

II – as metas para receita, despesa, resultado primário e nominal, e montante da dívida pública, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III – os critérios para distribuição de recursos entre projetos novos, projetos em andamento e conservação do patrimônio público;

IV – o relatório que contém as informações necessárias à avaliação da distribuição de que trata o inciso III, conforme determina o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º O Presidente poderá solicitar ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, o encaminhamento de textos explicativos sobre as demais matérias pertinentes ao conteúdo do projeto e seus anexos, a pedido do Relator.

SEÇÃO III

Do Parecer Preliminar

Art. 85. O Relatório Preliminar conterá a avaliação do cenário econômico-fiscal e social do projeto, dos parâmetros que foram utilizados para a sua elaboração e das informações constantes de seus anexos.

Parágrafo único. O Relatório Preliminar conterá, quanto ao Anexo de Metas e Prioridades:

I – as condições, restrições e limites que deverão ser obedecidos, pelo Relator, no cancelamento das metas constantes do anexo;

II – os critérios que serão utilizados pelo Relator para o acolhimento das emendas;

III – demonstrativo contendo os custos unitários estimados das ações nele constantes;

IV – disposições sobre apresentação e apreciação de emendas individuais e coletivas.

Art. 86. Ao Relatório Preliminar poderão ser apresentadas emendas, por parlamentares e pelas Co-

missões Permanentes das duas Casas do Congresso Nacional.

SEÇÃO IV

Das Emendas ao Anexo de Metas e Prioridades

Art. 87. Ao Anexo de Metas e Prioridades do projeto poderão ser apresentadas emendas de Comissão e de Bancada Estadual, observado, no que couber, o disposto nos arts. 44 e 47 e os seguintes limites:

I – até 5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;

II – até 5 (cinco) emendas, para as Bancadas Estaduais do Congresso Nacional.

Art. 88. Cada parlamentar poderá apresentar até 5 (cinco) emendas.

Art. 89. A aprovação de emenda ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO não dispensa a exigência de apresentação da emenda correspondente ao projeto de lei orçamentária.

Art. 90. Serão inadmitidas as emendas que proponham a inclusão de ações não constantes da lei do plano plurianual.

Art. 91. Aplicam-se, no que couber, às emendas do Anexo de Metas e Prioridades, as disposições relativas às emendas à despesa do projeto de lei orçamentária anual.

SEÇÃO V

Dos Prazos

Art. 92. Na tramitação do projeto serão observados os seguintes prazos:

I – até 5 (cinco) dias para publicação e distribuição em avulsos, a partir do recebimento do projeto;

II – até 7 (sete) dias para a realização de audiências públicas, a partir do término do prazo definido no inciso I;

III – até 17 (dezessete) dias para apresentação, publicação e distribuição do Relatório Preliminar, a partir do término do prazo definido no inciso I;

IV – até 3 (três) dias para a apresentação de emendas ao Relatório Preliminar, a partir do término do prazo definido no inciso III;

V – até 6 (seis) dias para votação do Relatório Preliminar e suas emendas, a partir do término do prazo definido no inciso IV;

VI – até 10 (dez) dias para a apresentação de emendas, a partir do término do prazo definido no inciso V;

VII – até 5 (cinco) dias para a publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do término do prazo definido no inciso VI;

VIII – até 35 (trinta e cinco) dias para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório, a partir do término do prazo definido no inciso VI;

IX – até 5 (cinco) dias para o encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional, a partir do término do prazo definido no inciso VIII.

CAPÍTULO VII

Do Projeto de lei do Plano Plurianual

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 94. O relatório do projeto será elaborado por um único Relator.

Art. 95. A proposta de modificação do projeto de lei do Plano Plurianual enviada pelo Presidente da República ao Congresso Nacional nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, somente será apreciada se recebida até o início da votação do Relatório Preliminar na CMO.

Art. 96. A CMO poderá realizar audiências públicas regionais, para debater o projeto, quando de interesse de Estado ou Região Geográfica.

SEÇÃO II

Das Emendas

Art. 97. Ao projeto de lei do Plano Plurianual, ou ao projeto que o revise, poderão ser apresentadas emendas de Comissão e de Bancada Estadual, observado, no que couber, o disposto nos arts. 44 e 47 e os seguintes limites:

I – até 5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;

II – até 5 (cinco) emendas, para as Bancadas Estaduais do Congresso Nacional.

Art. 98. Cada parlamentar poderá apresentar até 10 (dez) emendas ao projeto de lei do plano plurianual ou ao projeto que o revise.

Art. 99. O Parecer Preliminar disporá sobre apresentação e apreciação de emendas individuais e coletivas ao projeto.

Parágrafo único. As disposições do Parecer Preliminar sobre emendas ao projeto aplicam-se às emendas ao projeto de lei que o revise.

Art. 100. Aplicam-se, no que couber, às emendas às ações orçamentárias do Plano Plurianual, as dis-

posições relativas às emendas à despesa do projeto de lei orçamentária anual.

SEÇÃO III

Dos Comitês de Assessoramento

Art. 101. Poderá ser constituído um comitê para apoio ao Relator, ao seu critério, com o mínimo de 3 (três) e o máximo de 10 (dez) integrantes, por ele indicados.

Parágrafo único. A designação dos membros e do coordenador do comitê a que se refere o **caput** obedecerá ao critério da proporcionalidade partidária e ao da proporcionalidade dos membros de cada Casa na CMO.

SEÇÃO IV

Do Parecer Preliminar

Art. 102. O Relatório Preliminar conterá, no mínimo:

I – as condições, restrições e limites que deverão ser obedecidos pelo Relator, no remanejamento e no cancelamento de valores financeiros constantes do projeto;

II – os critérios que serão adotados na distribuição, entre os programas ou órgãos responsáveis por programas, dos eventuais recursos adicionais decorrentes da reestimativa das receitas;

III – as orientações específicas referentes à apresentação e apreciação de emendas, inclusive as de Relator;

IV – as orientações específicas referentes à estrutura e ao conteúdo do relatório do Relator.

Parágrafo único. Ao Relatório Preliminar poderão ser apresentadas emendas, por parlamentares e pelas Comissões Permanentes das duas Casas do Congresso Nacional.

SEÇÃO V

Do Relatório

Art. 103. O relatório do projeto conterá:

I – análise do atendimento das normas constitucionais e legais;

II – exame crítico e prospectivo da conjuntura econômica e da consistência fiscal do período de aplicação do plano;

III – avaliação das fontes de financiamento, com ênfase nas estimativas de receita dos Orçamentos da União;

IV – avaliação das diretrizes e dos objetivos do plano;

V – demonstrativos dos pareceres às emendas, por autor e número de emenda;

VI – análise da programação;

VII – critérios e parâmetros utilizados para o acolhimento de emendas;

VIII – demonstrativos dos acréscimos e cancelamentos efetuados na programação.

Art. 104. Os relatórios dos comitês previstos no art. 18, II e IV, e no art. 101 integrarão o relatório do Relator.

SEÇÃO VI Dos Prazos

Art. 105. Na tramitação do projeto serão observados os seguintes prazos:

I – até 5 (cinco) dias para a publicação e distribuição em avulsos, a partir do recebimento do projeto;

II – até 14 (quatorze) dias para a realização de audiências públicas, a partir do término do prazo definido no inciso I;

III – até 10 (dez) dias para apresentação, publicação e distribuição do Relatório Preliminar, a partir do término do prazo definido no inciso I;

IV – até 3 (três) dias para a apresentação de emendas ao Relatório Preliminar, a partir do término do prazo definido no inciso III;

V – até 6 (seis) dias para votação do Relatório Preliminar e suas emendas, a partir do término do prazo definido no inciso IV;

VI – até 10 (dez) dias para a apresentação de emendas ao projeto, a partir da aprovação do Relatório Preliminar;

VII – até 5 (cinco) dias para publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do término do prazo definido no inciso VI;

VIII – até 21 (vinte e um) dias para a apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório, a partir do término do prazo definido no inciso VI;

IX – até 7 (sete) dias para encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional, a partir do término do prazo definido no inciso VIII.

CAPÍTULO VIII

Da Apreciação dos Projetos de lei de Créditos Adicionais

SEÇÃO I Diretrizes Gerais

Art. 106. Os projetos somente serão apreciados pela CMO até o dia 20 de novembro de cada ano.

Art. 107. Os projetos sobre os quais a CMO não emitir parecer no prazo de que trata o art. 106 serão apreciados pelo Plenário do Congresso Nacional.

SEÇÃO II Das Emendas

Art. 108. Cada parlamentar poderá apresentar até 10 (dez) emendas a crédito adicional.

Art. 109. As emendas não serão admitidas quando:

I – contemplarem programação em unidade orçamentária não beneficiária do crédito;

II – oferecerem como fonte de cancelamento compensatório, previsto no art. 166, § 3º II, da Constituição, programação que:

a) não conste do projeto de lei ou conste somente como cancelamento proposto; ou

b) integre dotação à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas, ressalvados os casos decorrentes de correção de erro ou de omissão de ordem técnica ou legal, devidamente comprovados;

III – propuserem:

a) em projetos de lei de crédito suplementar, programação nova;

b) em projetos de lei de crédito especial, a suplementação de dotações já existentes na lei orçamentária;

c) em projetos de lei de crédito adicional, a anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento sem indicar, como compensação, a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação;

IV – ocasionarem aumento no valor original do projeto, ressalvado o disposto no art. 144, 1.

§ 1º O Relator indicará, em seu relatório, as emendas que, no seu entender, deverão ser declaradas inadmitidas.

§ 2º O Relator apresentará, em seu relatório, os critérios utilizados nos cancelamentos e acréscimos efetuados à programação constante do projeto.

SEÇÃO III Dos Créditos Extraordinários Abertos por medida provisória

Art. 110. A CMO, no exame e emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme arts. 62 e 167, § 3º da Constituição, observará, no que couber, o rito estabelecido em resolução específica do Congresso Nacional.

Parágrafo único. A inclusão de relatório de medida provisória na ordem do dia da CMO será automática e sua apreciação terá precedência sobre as demais matérias em tramitação.

Art. 111. Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.

SEÇÃO IV Dos Prazos

Art. 112. Na tramitação dos projetos serão observados os seguintes prazos:

I – até 5 (cinco) dias para a publicação e distribuição em avulsos, a partir do recebimento do projeto;

II – até 8 (oito) dias para a apresentação de emendas, a partir do término do prazo previsto no inciso I;

III – até 5 (cinco) dias para a publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do término do prazo previsto no inciso II;

IV – até 15 (quinze) dias para a apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional, a partir do término do prazo definido no inciso III.

CAPÍTULO IX Da Apreciação dos Projetos de Lei de Planos e Programas Nacionais, Regionais e Setoriais

SEÇÃO I Das Diretrizes Gerais

Art. 113. A CMO emitirá parecer quanto à adequação e compatibilidade dos projetos de lei de planos e programas nacionais, regionais e setoriais, previstos na Constituição, ao Plano Plurianual, após aqueles terem sido apreciados pelas comissões de mérito de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Parágrafo único. O parecer de que trata o **caput** será apreciado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em sessão conjunta.

SEÇÃO II Dos Prazos

Art. 114. Na tramitação dos projetos serão observados os seguintes prazos:

I – até 40 (quarenta) dias para apresentação, publicação e distribuição do relatório, a partir do recebimento do projeto;

II – até 15 (quinze) dias para a apresentação de emendas saneadoras da incompatibilidade ou inadequação orçamentária ou financeira, a partir do término do prazo previsto no inciso I;

III – até 15 (quinze) dias para a apresentação do relatório às emendas apresentadas, a partir do término do prazo previsto no inciso II;

IV – até 7 (sete) dias para discussão e votação do relatório, a partir do término do prazo previsto no inciso III;

V – até 5 (cinco) dias para encaminhamento do parecer da Comissão à Mesa do Congresso Nacional, a partir do término do prazo previsto no inciso IV;

VI – até 3 (três) dias para a sistematização das decisões do Plenário do Congresso Nacional e geração dos autógrafos, a partir da aprovação do parecer pelo Congresso Nacional.

CAPÍTULO X Da Apreciação das Contas

SEÇÃO I Das Diretrizes Gerais

Art. 115. O Relator das contas apresentadas nos termos do art. 56, **caput** e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, apresentará relatório que contemplará todas as contas, e concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo, ao qual poderão ser apresentadas emendas na CMO.

Parágrafo único. No início dos trabalhos do segundo período de cada sessão legislativa, a Comissão realizará audiência pública com o Ministro Relator do Tribunal de Contas da União, que fará exposição do parecer prévio das contas referidas no **caput**.

SEÇÃO II Dos Prazos

Art. 116. Na apreciação das prestações de contas serão observados os seguintes prazos:

I – até 40 (quarenta) dias para a apresentação, publicação e distribuição do relatório e do projeto de decreto legislativo, a partir do recebimento do parecer prévio;

II – até 15 (quinze) dias para apresentação de emendas ao relatório e ao projeto de decreto legislativo, a partir do término do prazo previsto no inciso I;

III – até 15 (quinze) dias para a apresentação do relatório às emendas apresentadas, a partir do término do prazo previsto no inciso II;

IV – até 7 (sete) dias para a discussão e votação do relatório e do projeto de decreto legislativo, a partir do término do prazo previsto no inciso III;

V – até 5 (cinco) dias para o encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional, a partir do término do prazo previsto no inciso IV;

VI – até 3 (três) dias para a sistematização das decisões do Plenário do Congresso Nacional e geração dos autógrafos, a partir da aprovação do parecer pelo Congresso Nacional.

CAPÍTULO XI

Do Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira e da Gestão Fiscal

SEÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 117. No exercício da competência de que tratam os arts. 70 e 71 da Constituição aplica-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 118. A CMO, na apreciação das matérias mencionadas no art. 2º, III, **a**, **c**, **d** e **e**, poderá decidir pela apresentação de projeto de decreto legislativo, com base no art. 49, V, da Constituição, determinando ainda, a órgãos ou entidades, a adoção das medidas cabíveis.

Art. 119. O projeto de decreto legislativo referente ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira poderá ser objeto de emendas na CMO.

SEÇÃO II

Dos Prazos

Art. 120. Na tramitação das proposições serão observados os seguintes prazos:

I – até 5 (cinco) dias para a publicação e distribuição dos relatórios e informações previstos nas alíneas do art. 2º, III, a partir do recebimento;

II – até 15 (quinze) dias para a apresentação de relatório e, conforme o caso, projeto de decreto legislativo, a partir do término do prazo previsto no inciso I;

III – até 5 (cinco) dias úteis para apresentação de emendas ao projeto de decreto legislativo, a partir do término do prazo previsto no inciso II;

IV – até 7 (sete) dias para a apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional, a partir do término do prazo previsto no inciso III.

CAPÍTULO XII

Das Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 121. As considerações do órgão ou entidade auditados e a respectiva avaliação preliminar constarão das informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, de que trata o art. 2º, III, **b**.

Art. 122. As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, de que trata o art. 2º, III, **b**,

que, no último dia útil do mês de novembro, estiverem pendentes de deliberação no âmbito da CMO, bem como outras informações enviadas posteriormente, serão remetidas ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves que, sobre elas, se manifestará em relatório único.

Parágrafo único. A deliberação da CMO sobre o relatório de que trata o **caput** precederá a do relatório do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 123. O parecer da CMO sobre relatório que tratar de informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, de que trata o art. 2º, III, **b**, terá caráter terminativo, salvo recurso ao Plenário do Congresso Nacional.

§ 1º O relatório será votado pelo processo simbólico.

§ 2º O relatório deverá estar disponível aos membros da CMO com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem o que não poderá ser incluído na pauta da reunião subsequente.

§ 3º O recurso para apreciação da matéria pelo Plenário do Congresso Nacional deverá ser assinado por 1/10 (um décimo) dos membros de cada Casa na CMO, e interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do avulso do parecer da CMO.

SEÇÃO II

Do Relatório

Art. 124. O relatório que tratar de informações relativas à fiscalização de obras e serviços concluirá por:

I – apresentar projeto de decreto legislativo dispondo sobre:

a) a suspensão da execução orçamentária, física e financeira da obra ou serviço com indícios de irregularidades graves; ou

b) a autorização da continuidade da execução orçamentária, física e financeira da obra ou serviço, caso as irregularidades apontadas tenham sido satisfatoriamente sanadas ou não tenha sido possível comprovar a existência da irregularidade;

II – dar ciência da matéria à CMO e propor o envio do processado ao arquivo;

III – requerer novas informações, sobrestando a apreciação da matéria até o atendimento da solicitação;

IV – propor a adoção de providências complementares pelo Tribunal de Contas relativamente à matéria examinada, com vistas a afastar quaisquer riscos de

prejuízo ao Erário ou evitar a impunidade dos agentes responsáveis por aqueles já apurados.

SEÇÃO III

Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 125. O projeto de decreto legislativo de que trata o art. 124, I, deve contemplar os subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com a indicação, sempre que possível, dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades graves.

Parágrafo único. A ausência de indicação de que trata o **caput** resultará na aplicação da decisão em relação ao subtítulo correspondente em sua totalidade.

CAPÍTULO XIII

Das Diretrizes Gerais de Avaliação das Matérias Orçamentárias

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 126. Na falta de disposições específicas, aplicam-se, no que couber, às demais proposições mencionadas nesta Resolução, as disposições relativas ao projeto de lei orçamentária anual.

Art. 127. O Relator que, no prazo regimental, não apresentar o seu relatório, será substituído, não podendo mais ser designado Relator na mesma sessão legislativa.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no **caput**, o Presidente designará novo Relator, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 64.

Art. 128. A apreciação dos relatórios somente poderá ocorrer 3 (três) dias úteis após a sua distribuição, nos casos do relatório do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual, do relatório do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do relatório do projeto de lei do plano plurianual, e 2 (dois) dias úteis nos casos das demais proposições, salvo se a CMO dispensar esse último prazo por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 129. A CMO somente poderá se reunir para votação após convocação escrita aos seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 130. Na discussão da matéria serão observadas as seguintes normas:

I – cada parlamentar inscrito somente poderá usar a palavra por 5 (cinco) minutos;

II – nenhum membro da CMO poderá falar mais de 5 (cinco) minutos sobre emenda, salvo o Relator, que poderá falar por último, por 10 (dez) minutos;

III – no esclarecimento à CMO, de emenda de sua autoria, o parlamentar poderá falar por, no máximo, 3 (três) minutos;

IV – não será concedida vista de relatório, parecer, projeto ou emenda.

Art. 131. As deliberações da CMO iniciar-se-ão pelos representantes da Câmara dos Deputados, sendo que o voto contrário da maioria dos representantes de uma das Casas importará em rejeição da matéria.

Art. 132. O parecer da CMO sobre emenda será conclusivo e final, salvo requerimento para que a emenda seja submetida a votos, assinado por 1/10 (um décimo) dos congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para a discussão da matéria no Plenário do Congresso Nacional.

Art. 133. O relatório aprovado em definitivo pela CMO constitui o Parecer da CMO.

SEÇÃO II

Da Verificação de Presença e de Votação

Art. 134. Os trabalhos da CMO somente serão iniciados com a presença mínima de 1/6 (um sexto) de sua composição em cada Casa.

Parágrafo único. No curso da reunião, verificada a presença de Senadores ou Deputados em número inferior ao estabelecido no **caput**, o Presidente suspenderá ou encerrará a reunião, **ex officio**, ou por provocação de qualquer parlamentar.

Art. 135. Se durante sessão do Congresso Nacional, que estiver apreciando matéria orçamentária, verificar-se a presença de Senadores e Deputados em número inferior ao mínimo fixado no art. 28 do Regimento Comum, o Presidente da Mesa encerrará os trabalhos **ex officio**, ou por provocação de qualquer parlamentar, apoiado por no mínimo 1/20 (um vigésimo) dos membros da respectiva Casa, ou por Líderes que os representem.

Art. 136. No plenário da CMO, proclamado o resultado da votação em cada Casa, poderá ser solicitada a sua verificação, a pedido de qualquer parlamentar, apoiado por no mínimo 1/10 (um décimo) dos membros da respectiva Casa na CMO ou por Líderes que os representem.

Parágrafo único. Procedida a verificação de votação, e havendo número legal, não será permitido novo pedido por parte de membros da mesma Casa, antes do decurso de 1 (uma) hora.

Art. 137. No plenário do Congresso Nacional, quando em apreciação matéria orçamentária, proclamado o resultado da votação em cada Casa, poderá ser solicitada a sua verificação, a pedido de qualquer parlamentar, apoiado por no mínimo 1/20 (um vigésimo)

mo) dos membros da respectiva Casa ou por Líderes que os representem.

SEÇÃO III Dos Destaques

Art. 138. No âmbito da CMO poderão ser apresentados destaques a requerimento de:

I – membro da CMO;

II – coordenador de Bancada Estadual ou membro da CMO por ele autorizado;

III – presidente de Comissão Permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal ou membro de Comissão autorizado pelo respectivo presidente.

§ 1º A ausência do autor, no caso dos incisos II e III, não prejudicará a votação do destaque apresentado.

§ 2º Os destaques a emendas de Comissão Permanente ou de Bancada Estadual somente poderão ser apresentados pelos autores previstos nos incisos II e III.

Art. 139. Ressalvados os casos específicos previstos nesta Resolução, somente será admitido destaque:

I – ao projeto de lei, para restabelecimento de dispositivo ou parte de dispositivo suprimido;

II – ao substitutivo, para supressão de dispositivo ou parte de dispositivo;

III – à emenda ao projeto de lei, para incluir dispositivo, por meio de aprovação de emenda com voto do Relator pela rejeição ou aprovação parcial;

IV – à emenda ao projeto de lei, para excluir dispositivo, por meio de rejeição de emenda com voto do Relator pela aprovação ou aprovação parcial.

§ 1º Não será admitido o destaque de parte de emenda apresentada.

§ 2º Não será aceita solicitação para votação em separado de destaque, após a aprovação de requerimento para a votação em globo dos destaques.

CAPÍTULO XIV Das Disposições Gerais Sobre Emendas

Art. 140. As emendas aos projetos de lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, de lei de diretrizes orçamentárias e de lei do plano plurianual e suas revisões serão apresentadas, sempre que possível, em meio magnético, e terão a assinatura do autor substituída por autenticação eletrônica, segundo as normas e procedimentos fixados pela

CMO.

Art. 141. Somente serão consideradas as emendas propostas por parlamentar que estiver no exercício do mandato no dia do encerramento do prazo de apresentação de emendas.

Art. 142. Ficam excluídas dos limites de que tratam os arts. 44, § 1º, 47, § 1º e 49, caput, as emendas exclusivamente destinadas à receita, ao texto da lei, ao cancelamento parcial ou total de dotação, à renúncia de receitas e aos relatórios preliminares.

Art. 143. As modificações introduzidas pelos Relatores aos projetos de lei em tramitação na CMO dependerão da apresentação e publicação da respectiva emenda.

Art. 144. Os Relatores somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de:

I – corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal;

II – recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto;

III – atender às especificações dos Pareceres Preliminares.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores a programações constantes dos projetos, ressalvado o disposto no inciso I do caput e nos Pareceres Preliminares.

Art. 145. As emendas de Relator serão classificadas de acordo com a finalidade, nos termos dos Pareceres Preliminares.

Art. 146. A emenda à proposição em tramitação na CMO, que contrariar norma constitucional, legal ou regimental, será inadmitida, observados os arts. 15, XI, e 25.

§ 1º Ressalvadas as emendas aos projetos de que trata o art. 25, o Relator indicará em seu relatório, em demonstrativo específico, as emendas que, em seu entendimento, devem ser declaradas inadmitidas, pelo Presidente.

§ 2º No caso do § 1º, O Presidente declarará a inadmissibilidade das emendas no Plenário da CMO, imediatamente antes do início da discussão do correspondente relatório.

Art. 147. As emendas conterão os elementos necessários à identificação das programações incluídas ou alteradas, com a devida justificação.

Parágrafo único. No caso de emendas coletivas de remanejamento a justificação conterá, também, a avaliação dos cortes propostos.

CAPÍTULO XV Do Cumprimento das Normas Orçamentárias

Art. 148. O membro da CMO poderá apresentar ao Presidente, com o apoio de 10% (dez por cento) dos membros da respectiva Casa na CMO, contestação relativa à estimativa de receita, à fixação da despesa, à admissibilidade de emenda ou à dispositivo do texto relativo aos projetos de lei orçamentária anual e seus

créditos adicionais, de lei de diretrizes orçamentárias e de lei do plano plurianual e suas revisões.

§ 1º A contestação deverá ser apresentada por escrito, até o final da discussão, e será apreciada preliminarmente à votação da matéria à qual se refere.

§ 2º A contestação versará exclusivamente sobre o descumprimento de normas constitucionais, legais ou regimentais pertinentes à matéria questionada, devendo ser indicados os dispositivos infringidos, apresentada fundamentação circunstanciada e sugeridas medidas saneadoras.

§ 3º Na hipótese de a contestação implicar redução de estimativa de receita ou aumento de despesa, deverão ser indicadas as medidas de compensação necessárias para restabelecer o equilíbrio orçamentário.

§ 4º O Presidente indeferirá liminarmente a contestação que não atender ao disposto neste artigo ou que tenha por objeto matéria já apreciada pela CMO.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 149. As mensagens do Presidente da República encaminhando os projetos de lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, de lei de diretrizes orçamentárias, de lei do plano plurianual e suas revisões serão recebidas pelo Presidente do Senado Federal e encaminhadas à CMO até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação de seu recebimento às Casas do Congresso Nacional.

Art. 150. Não serão recebidos pelo Congresso Nacional os projetos de lei previstos nesta Resolução que não estiverem acompanhados da correspondente base de dados relacional, em meio magnético, na forma acordada entre os órgãos técnicos responsáveis pelo processamento de dados dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 151. À redação final aplicar-se-á o disposto no art. 51 do Regimento Comum, concedendo-se, entretanto, à CMO, o prazo de 3 (três) dias para sua elaboração.

Art. 152. O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção do Presidente da República não poderá ser motivo de alteração, ressalvado o caso de correção de erro material, verificado exclusivamente no processamento das proposições apresentadas, formalmente autorizado pela CMO, por proposta de seu Presidente, justificando-se cada caso.

Parágrafo único. A alteração de que trata o *caput* observará o disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 153. Decreto legislativo disporá sobre normas que permitam o desenvolvimento satisfatório da fiscalização de obras e serviços pelo Poder Legislativo.

§ 1º O Decreto Legislativo será editado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Resolução.

§ 2º Enquanto o Decreto Legislativo não for publicado, deverão ser observadas as normas constantes da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 154. A CMO contará, para o exercício de suas atribuições, com assessoramento institucional permanente, prestado por órgãos técnicos especializados em matéria orçamentária da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1º A coordenação do trabalho de assessoramento caberá ao órgão técnico especializado em matéria orçamentária da Casa a que pertencer o relator da matéria, com a constituição de equipes mistas das duas Casas, quando se fizer necessário.

§ 2º Serão elaboradas, pelos órgãos técnicos especializados em matéria orçamentária das duas Casas, em conjunto, notas técnicas que servirão de subsídio à análise do projeto de lei orçamentária anual, de lei de diretrizes orçamentária, de lei do plano plurianual e dos decretos de contingenciamento.

Art. 155. No exercício de suas atribuições de fiscalização e acompanhamento, a CMO poderá requerer o auxílio do Tribunal de Contas da União.

Art. 156. O desenvolvimento e o aprimoramento de sistemas informatizados destinados ao processamento magnético dos dados referentes às matérias reguladas nesta Resolução serão de responsabilidade dos órgãos técnicos especializados em processamento de dados de ambas as Casas.

Art. 157. A realização de serviços extraordinários por órgãos técnicos especializados e por órgãos auxiliares, será solicitada pelo Presidente aos Presidentes de ambas as Casas, sempre que necessário.

Art. 158. A CMO fará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as adequações necessárias em seu regulamento interno.

Art. 159. O presidente da CMO e os Líderes, em até 10 (dez) dias contados a partir da entrada em vigor desta Resolução, tomarão as providências necessárias para a adequar o funcionamento da CMO às normas desta Resolução.

Art. 160. Ficam revogadas as Resoluções nº 1, de 2001-CN, nº 1, de 2003-CN, nº 2, de 2003-CN e nº 3, de 2003-CN.

Art. 161. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no Capítulo VI — Do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será aplicável a partir da sessão legislativa ordinária de 2007, aplicando-se ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007 o disposto na Resolução nº 1, de 2001-CN, nº 1, de 2003-CN, nº 2, de 2003-CN e nº 3, de 2003-CN.

CONGRESSO NACIONAL
Mesa do Congresso Nacional

ANEXO AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2005-CN

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS		
			De apropriação	De remanejamento	Total
CÂMARA DOS DEPUTADOS			73	73	146
Mesa Diretora	- Poderes do Estado e Representação	- Câmara dos Deputados	4	4	8
Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	- Agricultura e Desenvolvimento Agrário	- Presidência da República			
	- Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
	- Poderes do Estado e Representação	- Ministério do Desenvolvimento Agrário	4	4	8
		- Ministério da Integração Nacional			
Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional	- Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério do Meio Ambiente			
	- Justiça e Defesa	- Ministério da Integração Nacional			
	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	- Ministério da Justiça	4	4	8
		- Ministério do Meio Ambiente			
Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática	- Infra-Estrutura	- Ministério do Turismo			
	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério das Comunicações			
	- Justiça e Defesa	- Ministério da Ciência e Tecnologia	4	4	8
		- Ministério da Defesa			
Constituição e Justiça e de Cidadania	- Poderes do Estado e Representação	- Órgãos do Poder Judiciário			
	- Justiça e Defesa	- Presidência da República	4	4	8
		- Ministério da Justiça			
		- Ministério Público			
Defesa do Consumidor	- Justiça e Defesa	- Ministério da Justiça			
	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	- Ministério da Fazenda	4	4	8
		- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior			
		- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior			
Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior			
	- Agricultura e Desenvolvimento Agrário	- Ministério da Fazenda	4	4	8
		- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
		- Abastecimento			
Desenvolvimento Urbano	- Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério das Cidades			
	- Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério da Integração Nacional	4	4	8
		- Ministério do Meio Ambiente			

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS		
			De apropriação	De remanejamento	Total
Direitos Humanos e Minorias	- Poderes do Estado e Representação - Justiça e Defesa - Trabalho, Previdência e Assistência Social	- Presidência da República - Ministério da Justiça - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	4	4	8
Educação e Cultura	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte - Poderes do Estado e Representação	- Ministério da Educação - Ministério da Cultura - Presidência da República	4	4	8
Finanças e Tributação	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo - Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério da Fazenda - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	3	3	6
Fiscalização Financeira e Controle	- Poderes do Estado e Representação	- Tribunal de Contas da União - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Presidência da República	4	4	8
Legislação Participativa	- Integração Nacional e Meio Ambiente - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério do Meio Ambiente - Ministério da Ciência e Tecnologia	3	3	6
Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	- Infra-Estrutura - Integração Nacional e Meio Ambiente - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério de Minas e Energia - Ministério do Meio Ambiente - Ministério da Ciência e Tecnologia	4	4	8
Relações Exteriores e de Defesa Nacional	- Poderes do Estado e Representação - Justiça e Defesa	- Ministério das Relações Exteriores - Ministério da Defesa	3	3	6
Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado	- Justiça e Defesa	- Ministério da Justiça	2	2	4
Seguridade Social e Família	- Saúde - Trabalho, Previdência e Assistência Social	- Ministério da Saúde - Ministério da Previdência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	4	4	8
Trabalho, de Administração e Serviço Público	- Trabalho, Previdência e Assistência Social - Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério do Trabalho e Emprego - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Ministério da Previdência Social	4	4	8

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS		
			De apropriação	De remanejamento	Total
Turismo e Desporto	- Infra-Estrutura - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério do Turismo	3	3	6
		- Ministério dos Esportes			
		- Ministério dos Transportes			
		- Ministério da Defesa	3	3	6
SENADO FEDERAL			42	42	84
Mesa Diretora	- Poderes do Estado e Representação	- Senado Federal	4	4	8
Assuntos Econômicos	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo - Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério da Fazenda			
		- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	4	4	8
		- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão			
		- Ministério da Saúde			
Assuntos Sociais	- Saúde - Trabalho, Previdência e Assistência Social	- Ministério da Previdência Social	4	4	8
		- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome			
		- Órgãos do Poder Judiciário			
		- Tribunal de Contas da União			
Constituição, Justiça e Cidadania	- Poderes do Estado e Representação - Justiça e Defesa - Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério Público	4	4	8
		- Ministério da Justiça			
		- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão			
		- Ministério da Educação			
Educação	- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	- Ministério da Cultura	4	4	8
		- Ministério da Ciência e Tecnologia			
		- Ministério dos Esportes			
		- Tribunal de Contas da União			
Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle	- Poderes do Estado e Representação - Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério Público	4	4	8
		- Ministério do Meio Ambiente			
		- Presidência da República			
		- Ministério Público	3	3	6
Direitos Humanos e Legislação Participativa	- Poderes do Estado e Representação	- Ministério das Relações Exteriores	3	3	6
		- Ministério da Defesa			
		- Ministério dos Transportes			
		- Ministério das Comunicações	4	4	8
Relações Exteriores e Defesa Nacional	- Poderes do Estado e Representação - Justiça e Defesa	- Ministério de Minas e Energia			
Serviços de Infra-Estrutura	- Infra-Estrutura				

C:\Publico\I - LIDERANÇA DA MINORIA 2005\Projeto de Resolução CN# SUBSTITUTIVO APRESENTADO.doc

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS		
			De apropriação	De remanejamento	Total
Desenvolvimento Regional e Turismo	- Fazenda, Desenvolvimento e Turismo - Integração Nacional e Meio Ambiente - Planejamento e Desenvolvimento Urbano	- Ministério do Turismo	4	4	8
		- Ministério da Integração Nacional			
		- Ministério das Cidades			
Agricultura e Reforma Agrária	- Agricultura e Desenvolvimento Agrário - Poderes do Estado e Representação - Integração Nacional e Meio Ambiente	- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
		- Ministério do Desenvolvimento Agrário	4	4	8
		- Presidência da República			
		- Ministério do Meio Ambiente			
TOTAL			115	115	230

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE)

– Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

O SR. SÉRGIO MIRANDA (PDT – MG) – Sr. Presidente, um esclarecimento. Foi aprovado o parecer do Relator?

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE)

– O parecer do Relator, sem emenda, sem destaque. Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final na Câmara dos Deputados.

As Sr^{as} e os Srs. Deputados que a aprovam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada por unanimidade.

Em votação no Senado Federal.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada por unanimidade.

A matéria vai à promulgação.

O SR. JOVAIR ARANTES (PTB – GO) – Sr. Presidente, aprovamos a Resolução proposta pelo Deputado Ricardo Barros?

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE)

– Com o substitutivo do ilustre Deputado José Carlos Aleluia e acordado por todos os Líderes.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Exatamente, o substitutivo foi elaborado com base no acordo que fizemos.

O SR. RICARDO BARROS (PP – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como autor, e apenas para um esclarecimento, esta resolução votada agora, o substitutivo do Deputado Aleluia ao projeto que apresentei e que foi fruto de uma comissão especial criada nesta Casa, presidida pelo Senador Fernando Bezerra e relatada por mim, com a colaboração de muitos companheiros que aqui estão, muda o seguinte em relação à atual resolução:

Aumenta a transparência no processo de elaboração e execução orçamentária: ampliação das audiências públicas, criação de Comitês permanentes e mais rigor na apresentação de emendas coletivas.

Aumenta a participação das Comissões Permanentes que terão audiências públicas conjuntas para tratar desses temas. A escolha dos relatores setoriais será feita no início da legislatura. Portanto, os relatores geral e setoriais acompanharão toda a tramitação do Orçamento.

As emendas de bancada retomam o seu caráter de emendas gerais, de caráter geral do interesse do Estado. Criamos as emendas de remanejamento. É criado o relator da Receita, e fará uma única reestimativa antes da votação do Orçamento. Os poderes do Relator-Geral ficam delimitados, sendo que 20% dos recursos serão alocados pelo Relator-Geral, 25% dos recursos pelas bancadas e 55% dos recursos pelos relatores setoriais. Ataca a questão do funcionamento da Comissão e da criação de vários comitês de acompanhamento, que também serão indicados no início do ano e que acompanharão a execução da LDO e do Orçamento no Executivo.

Há, ainda, a redução do número de membros da Comissão para quarenta, sendo dez Senadores e trinta Deputados. Portanto, essa é a alteração importante.

Quero agradecer o apoio que sempre tive de todos os companheiros que elogiaram o nosso trabalho de tentar dar mais transparência à Comissão de Orçamento. Muito obrigado Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE) – Vamos votar o restante do acordo – todo o acordo.

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como Presidente da Comissão Mista de Orçamento, queremos deixar claro que desde o início nós apoiamos, tanto é que aquilo que está na resolução nós já estamos aplicando neste ano. Fizemos seminários regionais, fizemos processo construído com todos os Líderes. Só vai haver uma estimativa de receita este ano. Vai ser votado o relatório, amanhã, pelo Senador Valdir Raupp. Então, nós já estamos adaptados. Tanto é que, neste ano também, todas as emendas apresentadas para ONGs tiveram que identificar as entidades, a lista da diretoria. Estamos cumprindo exatamente, achando que a Casa está dando um passo mais importante para oficializar aquilo que nós já estávamos fazendo, demonstrando todo o trabalho, o zelo que esta Casa está tendo na elaboração do Orçamento da União.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Obrigado.

O Sr. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Sr. Presidente, só à guisa de esclarecimento, nós fizemos um acordo aqui com a Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Está aqui sobre a mesa. Agente de Portaria, o PLN nº 11...

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Nº 9...

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Em seguida, o nº 12, 9...

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – PLNS nºs 9, 11, 12, 26, 39 e 49.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – E depois o PLN nº 39 e depois o de nº 49; depois, todos aqueles que tratam de crédito para pagamento de pessoal. (Palmas.)

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Sim, esses...

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Escute: PLNs nºs 11, 12...

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Que são os créditos que tratam inclusive dos servidores.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – PLNS nºs 9, 39...

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – PLN nº 49...

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – PLN nºs 49 e 26.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – E faltou o PLN nº 9, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Não, eu já disse.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Isso. E todos esses tratam da questão dos servidores.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – PLNs nºs 11, 12, 9, 39, 49 e 26.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Ok, Sr. Presidente!

O SR. JOÃO LEÃO (PP – BA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JORGE BITTAR (PT – RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Pela ordem, eu concedo a palavra ao ilustre João Leão.

O SR. JOÃO LEÃO (PP – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acabamos de definir os que seriam votados. Nós temos um problema grave de alguns créditos que estão na Comissão, que são créditos de suma importância, principalmente para pagamento do funcionalismo público.

Mas peço a compreensão dos Srs. Líderes no intuito de votarmos um crédito em favor do Ministério do Meio Ambiente e da Integração Nacional, que é exclusivamente crédito de pessoal. Estou pedindo a V. Exª, meu caro Líder...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JOÃO LEÃO (PP – BA) – Eu sei. Mas nós vamos votar esses, e estou pedindo a compreensão dos Srs. Líderes. Nós estamos com os funcionários do Ibama, com todos aqui presentes no Congresso Nacional, e precisamos votar isso.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE) – A Presidência pede a V. Exª compreensão. A votação vai começar pelo PLN nº 11, fundamental para os planos de carreira do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas. Então, esse é o mais importante, pois equivale ao plano de carreira desses funcionários. Assim, vamos começar por ele e vamos negociando os outros.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, é exatamente isso.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE) – Retomemos a apreciação do Item 1.

Item 1:

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 2006-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 11, de 2006-CN, que altera os itens III.1, III.2, III.3 e III.4 do Anexo V da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006.

Ao Projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 32, de 2006-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

As Srªs e os Srs. Deputados que o aprovam permanecerão sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permanecerão sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção. (Palmas.)

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI

Nº 11, DE 2006-CN

Altera os itens III.1, III.2, III.3 e III.4 do Anexo V da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os itens III.1, III.2, III.3 e III.4 do Anexo V da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“III.
.....

1) Poder Legislativo

1.3. Tribunal de Contas da União

Limite de R\$ 140.291.316,00, sendo: a) R\$ 24.723.149,00 destinados à implantação da última etapa da reestruturação de carreira de que trata a Lei nº 10.930, de 2 de agosto de 2004, e R\$ 2.699.335,00 destinados aos efeitos na remuneração dos Ministros do Tribunal de Contas da União decorrentes da alteração do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal de que trata a Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005; e b) R\$ 112.868.832,00 destinados a alteração de remuneração de que trata o Projeto de Lei nº 6.467, de 2005.

2) Poder Judiciário

Limite global de R\$ 809.089.983,00, do qual R\$ 226.286.592,00 destinados à alteração do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal de que trata Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005, bem como aos efeitos dessa alteração, e R\$ 582.803.391,00, destinados à alteração de carreiras e aumento de remuneração de que trata o Projeto de Lei nº 5.845, de 2005, sendo:

2.1. Supremo Tribunal Federal	R\$ 10.479.149,00
2.2. Conselho Nacional de Justiça	R\$ 542.588,00
2.3. Superior Tribunal de Justiça	R\$ 26.144.602,00
2.4. Justiça Federal	R\$ 208.853.263,00
2.5. Justiça Militar	R\$ 14.317.850,00
2.6. Justiça Eleitoral	R\$ 84.153.893,00
2.7. Justiça do Trabalho	R\$ 416.999.711,00
2.8. Justiça do DF e Territórios	R\$ 47.598.927,00

3) Ministério Público da União

Limite global de R\$ 180.196.455,00, do qual R\$ 92.497.651,00 destinados à alteração do subsídio do Procurador-Geral da República de que trata a Lei nº 11.144, de 26 de julho de 2005, bem como aos efeitos dessa alteração, e R\$ 87.698.804,00 destinados à alteração de carreiras e aumento de remuneração de que trata o Projeto de Lei nº 6.469, de 2005.

4) Poder Executivo

4.2. Limite de R\$ 4.982.747.161,00 destinado à reestruturação da remuneração dos cargos e carreiras do Poder Executivo, inclusive militares das Forças Armadas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL – SE)

– Sr. Presidente, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE)

– Com a palavra o ilustre Deputado Machado.

O SR. JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL – SE.

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu coordeno a Bancada do PFL e participei, foi uma exaustiva reunião para chegarmos a esse entendimento. Eu ouvia V. Exª, mas estava sendo interrompido aqui por um apelo do Deputado João Leão.

Só para esclarecer: foi acordado votarmos os PLNs nºs 9, 11, 12, 26, 39 e 49.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE) – E nós vamos manter esse acordo. Todo acordo será mantido.

O SR. JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL – SE)

– Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE)

– O PLN nº 12 é dos servidores, para fazer consistência à aprovação do plano de carreira.

Item 2:

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2006-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 12, de 2006-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e

Gestão, crédito suplementar no valor de R\$1.770.296.027,00 (um bilhão, setecentos e setenta milhões, duzentos e noventa e seis mil vinte e sete reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária.

Ao Projeto de Lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização, em seu Parecer nº 37, de 2006, concluiu pela aprovação do Projeto.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto de Lei, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

As Srªs e os Srs. Deputados que o aprovam que-riam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam que-riam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção. (Palmas.)

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI
Nº 12, DE 2006-CN
MENSAGEM Nº 85, DE 2006-CN
(nº 488/2006, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 1.770.296.027,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006), em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 1.770.296.027,00 (um bilhão, setecentos e setenta milhões, duzentos e noventa e seis mil, vinte e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos de que trata esta Lei, inclusive entre Poderes e o Ministério Público da União, desde que para atender a despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/A CA/O/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA									1.770.296.027
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0990	RESERVA DE CONTINGENCIA							1.770.296.027
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL							1.770.296.027
			F	9	0	99	0	100	1.770.296.027
TOTAL - FISCAL									1.770.296.027
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.770.296.027

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE) – **Item 3:**

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 2006-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 9, de 2006-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$476.825.930,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Ao Projeto de lei foram apresentadas seis emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 36, de 2006-CN, concluiu pela aprovação do Projeto e inadmissibilidade das emendas apresentadas.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto de lei, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

As Sr^{as}. e os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal. (Pausa.)

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI
Nº 9, DE 2006-CN
MENSAGEM Nº 80, DE 2006-CN
(nº 649/2006, na origem)**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 476.825.930,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 476.825.930,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	E N D	G R P	M O D	I M P	F I T E	VALOR
0776 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL									110.000.000
		ATIVIDADES							
04 122	0776 2272	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA							130.000.000
04 122	0776 2272 0001	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	I	I	90	0	300	130.700.000
TOTAL - FISCAL									130.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									130.000.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	O R D	M O D	I U	P T E	VALOR
0000 INDENIZACOES E PESSOAS ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE DA UNIAO								100.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
09 274	0000 0536	PAGAMENTO DE BENEFICIOS DE LEGISLACAO ESPECIAL						100.000.000
09 274	0000 0536 0001	PAGAMENTO DE BENEFICIOS DE LEGISLACAO ESPECIAL - NACIONAL						100.000.000
			S	1	1	90	0 353	100.000.000
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								100.000.000
TOTAL - GERAL								100.000.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EST	IND	PR	MOD	1	U	TE	VALOR
0009 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO										1 379 546
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0009 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES								1.179.546
09 272	0009 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - NACIONAL								1.179.546
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA										1 379 546
		ATIVIDADES								
03 062	0581 4261	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS								4.145.770
03 062	0581 4261 0101	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS - EM BRASILIA - DF								4.145.770
TOTAL - FISCAL										4.145.770
TOTAL - SEGURIDADE										1 179.546
TOTAL - GERAL										5 325.316

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									106.083.964
		ATIVIDADES							
10 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							106.083.964
10 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							106.083.964
			S	1	1	90	0	351	106.083.964
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									106.083.964
TOTAL - GERAL									106.083.964

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE) – Item 4:

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 2006-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 39, de 2006-CN, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União em favor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e de transferência a Estados, Distrito Federal e municípios crédito suplementar no valor de R\$162.200.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.*

Ao Projeto de lei não foram apresentadas emendas.

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 39, de 2006-CN, concluiu pela aprovação do Projeto.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados. (Pausa)

As Sr^{as}. e os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 2006-CN
MENSAGEM Nº 130 DE 2006-CN
(nº 886-2006, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R\$ 162.200.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006), em favor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R\$ 162.200.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e duzentos mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	U	FTE	VALOR
0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA									12.200.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 845	0903 0032	MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL							1.000.000
28 845	0903 0032 0053	MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	1	1	90	0	100	1.000.000
28 845	0903 0036	MANUTENCAO DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL							8.000.000
28 845	0903 0036 0053	MANUTENCAO DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	1	1	90	0	100	8.000.000
28 845	0903 0037	MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL							3.200.000
28 845	0903 0037 0053	MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	1	1	90	0	100	3.200.000
TOTAL - FISCAL									12.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.200.000

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE) – **Item 5:**

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 2006-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 26, de 2006-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios crédito suplementar no valor de R\$75.728.367,00 (setenta e cinco milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais) para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Ao Projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 38, de 2006-CN, concluiu pela aprovação do Projeto.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto, nos termos do parecer do Relator, na Câmara dos Deputados.

As Sr^{as} e os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 2006-CN

MENSAGEM Nº 116, DE 2006-CN

(nº 863/2006, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 75.728.367,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 75.728.367,00 (setenta e cinco milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE) – **Item 6:**

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 49, de 2006-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 4.078.503,00 (quatro milhões, setenta e oito mil, quinhentos e três reais), para os fins que especifica.

Ao Projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 42, de 2006-CN, concluiu pela aprovação do Projeto.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão.

Em votação o Projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

As Sr^{as} e os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 2006-CN

MENSAGEM Nº 140, DE 2006-CN (nº 896/2006, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 4.078.503,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006), em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 4.078.503,00 (quatro milhões, setenta e oito mil, quinhentos e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									707.840
		OPERACOES ESPECIAIS							
04 122	0750 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							707.840
04 122	0750 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL							707.840
									707.840
1054 GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOCRATIZACAO DAS RELACOES DE TRABALHO NO SETOR PUBLICO									3.370.663
		OPERACOES ESPECIAIS							
04 846	1054 0623	PAGAMENTO DE PESSOAL DECORRENTE DE PROVIMENTOS POR MEIO DE CONCURSOS PUBLICOS NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO							3.370.663
04 846	1054 0623 0001	PAGAMENTO DE PESSOAL DECORRENTE DE PROVIMENTOS POR MEIO DE CONCURSOS PUBLICOS NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO - NACIONAL							3.370.663
									3.370.663
TOTAL - FISCAL									4.078.503
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.078.503

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE) – Acabou o acordo. Há mais alguma matéria a ser votada? Nada.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE) – Nada mais havendo a tratar, vou declarar encerrada a presente sessão, agradecendo a sensibilidade do Congresso Nacional para a liberação desses créditos fundamentais para que possamos fazer justiça social neste País e construir uma grande parcela de servidores

capazes de fazer com que o Brasil possa se reencontrar com o destino de uma grande Nação, tendo servidores à altura das necessidades brasileiras e, sobretudo, capazes de, cada vez mais, profissionalizar o setor público, tornando-o acessível a todos os cidadãos deste País.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PL – PE) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 41 minutos.)

PARECER

PARECER Nº 41, DE 2006-CN

Parecer Preliminar)

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, oferecendo Parecer Preliminar Sobre o Projeto de Lei nº 15, de 2006-CN, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2007

I - RELATÓRIO

O Presidente da República, amparado no §5º do art. 166 da Constituição Federal, enviou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 94, de 2006 – CN (nº 737/2006 na origem) encaminhando o Projeto de Lei nº 15, de 2006 – CN, que “estima a receita e fixa a despesa da união para o exercício financeiro de 2007”.

Designado Relator-Geral do Projeto, cabe-nos a honrosa tarefa de propor Parecer Preliminar sobre a matéria, cuja estrutura básica é a seguinte:

1) PARTE GERAL - avalia a proposta orçamentária e analisa, entre outros aspectos: o cenário econômico-fiscal; as metas fiscais; as despesas; a compatibilização com a Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004 (PPA 2004-2007) e respectivas revisões; e o comportamento dos parâmetros que balizaram a estimativa da receita orçamentária para 2007; e

2) PARTE ESPECIAL - regras, parâmetros e critérios que nortearão os trabalhos das relatorias, inclusive quanto ao limite financeiro para as emendas individuais e regras para acolhimento.

Convém destacar algumas sugestões propostas na Parte Especial, com o intuito de aperfeiçoar e tornar mais transparente o processo orçamentário:

- tornar por base as disposições do Parecer da CMO ao PLDO 2007 - pendente de apreciação do Plenário do Congresso -, haja vista a necessidade de tornar explícito, ao mercado e à sociedade como um todo, a continuidade do processo de ajuste das contas públicas, por meio da persecução do superávit primário da ordem de 4,25% do PIB e da inserção de diversas normas voltadas para a transparência e o controle dos gastos, bem como critérios para transferências e para a execução orçamentária;

- manutenção do montante R\$ 5,0 milhões para o total de emendas por parlamentar;

- limite mínimo de R\$ 200.000,00 por emenda individual, salvo se o valor proposto destinar-se para conclusão de projeto, obra ou serviço em andamento;

- atendimento das sugestões da CPMI dos “Sanguessugas”, dentre elas:

- vedação de destinação de recursos por intermédio de emendas individuais a entidades privadas em que membros de quaisquer dos Poderes da União ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados;
- atendimento prioritário das emendas de bancada e comissão permanente que contemplem projetos estruturantes de grande vulto.

- disciplina que estabelece apenas um momento para a reestimativa da receita;

- proibição do cancelamento de despesas obrigatórias como fonte para atender outros gastos.

A – PARTE GERAL

Apresenta-se aqui uma visão geral do PLOA 2007, dando-se ênfase à conjuntura macroeconômica e o endividamento público, as metas fiscais; a compatibilidade da proposta com a Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004 (PPA 2004-2007) e com seu projeto de revisão (Projeto de Lei nº 16, de 2006 – CN) e com o Substitutivo do PLDO/2007; a programação das despesas, com especial atenção àquelas de natureza obrigatória, à CIDE e ao PPI. Contém, ainda, análise da receita e avaliação do comportamento recente dos principais parâmetros que fundamentaram o seu cálculo.

1 VISÃO GERAL DO PLOA 2007

O valor total do PLOA 2007 é de R\$ 1.560,9 bilhões, dos quais R\$ 655,8 bilhões referem-se ao refinanciamento da dívida pública, que têm cunho meramente contábil, ou seja, resultam de autorização legislativa para a emissão de títulos no montante necessário para atender o vencimento da dívida mobiliária, no exercício. O montante dessa autorização reflete não só o estoque da dívida pública, mas também o prazo médio de vencimento dos títulos do Tesouro – quanto menor o prazo, maior o valor desse tipo de “receita e despesa”.¹

Deduzindo-se os valores relativos ao refinanciamento da dívida pública, obtém-se o orçamento efetivo de R\$ 905,1 bilhões (7,5% maior do que o do PLOA 2006²), sendo que R\$ 49,4 bilhões referem-se ao orçamento de investimentos das empresas estatais e os restantes R\$ 855,7 bilhões compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social.

Desses R\$ 855,7 bilhões de orçamento efetivo, R\$ 603,4 bilhões constituem receita primária e os restantes R\$ 252,3 bilhões são receitas financeiras. Como as despesas primárias somam R\$ 551,8 bilhões, obtém-se R\$ 51,7 bilhões de resultado primário.³

A tabela a seguir compara os grandes agregados da proposta para 2007 com os valores correspondentes na proposta orçamentária para 2006.

PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006 E 2007

	(R\$ bilhão)			
	2006		2007	
	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas
1. Orçamento Geral da União	1.676,7	1.676,7	1.560,9	1.560,9
2. Refinanciamento da Dívida Pública	834,6	834,6	655,8	655,8
3. Orçamento Efetivo (1 - 2)	842,1	842,1	905,1	905,1
4. Orçamento de Investimento das Estatais	41,7	41,7	49,4	49,4
5. Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (3 - 4)	800,4	800,4	855,7	855,7
5.1 Orçamento Fiscal Efetivo *	527,0	504,8	546,9	521,5
5.2 Orçamento da Seguridade Social	273,4	295,6	308,9	334,3

(*) Transferência de R\$ 22,2 bilhões em 2006 do Orçamento Fiscal para o Orçamento da Seguridade Social e R\$ 25,4 bilhões em 2007.

Observa-se que, embora o orçamento efetivo tenha crescido em 2007, o valor total do PLOA 2007 é menor do que o do PLOA 2006, em decorrência da forte redução na estimativa do valor do refinanciamento da dívida pública, refletindo os esforços do Tesouro em alongar os prazos de colocação dos títulos públicos.

Ao orçamento da seguridade social cabem despesas de R\$ 334,3 bilhões (13,1% superior às do PLOA 2006), ficando ao orçamento fiscal efetivo os outros R\$ 521,5 bilhões (apenas 3,3% acima do de 2006). Após a desvinculação de receitas de impostos e contribuições sociais (DRU), as receitas do orçamento da seguridade social se mostram insuficientes para cobrir suas despesas, resultando em transferência de R\$ 25,4 bilhões do orçamento fiscal (R\$ 22,2 bilhões no PLOA 2006). A DRU total está estimada em R\$ 79,3 bilhões, sendo que R\$ 38,3 bilhões são provenientes de impostos, R\$ 38,6 bilhões são oriundos de contribuições sociais e R\$ 2,4 bilhões derivam de contribuições econômicas.

O orçamento de investimento das empresas estatais cresce 18,5%, um pouco acima do aumento que houve no PLOA 2006 em relação ao PLOA 2005 (16,4%), refletindo a recuperação da capacidade de investimentos dessas entidades nos dois últimos exercícios.

2 TEXTO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

A questão da autorização legislativa prévia para abertura de créditos suplementares, presente no art. 4º, permanece como ponto central de discussão do texto orçamentário. Trata-se de uma das

¹ De acordo com a Lei nº 4.320/64, todas as receitas precisam estar previstas no orçamento. Como grande parte da dívida vence em prazos muito curtos, é preciso emitir novos títulos para substituir os que vão vencendo, o que gera elevada receita financeira.

² O orçamento efetivo no PLOA 2006 foi 23,6% maior do que o do PLOA 2005.

³ Sem considerar o valor do Projeto Piloto de Investimentos de R\$ 4,6 bilhões.

poucas faculdades permitidas à lei orçamentária, por força do princípio da exclusividade, insito no art. 165, § 8º, da Constituição⁴.

O grau de liberdade de alteração da lei orçamentária, sem consulta ao Congresso Nacional, diz respeito à delegação de prerrogativas congressuais no controle dos gastos públicos, tema que se torna mais sensível no início de legislaturas. Assim, sugere-se a manutenção dos limites existentes em 2006. Já bastante elásticos nos últimos exercícios.

O conteúdo do art. 4º é essencial para a manutenção do ideal equilíbrio entre a flexibilidade na gestão desses recursos em face das questões conjunturais da execução e da exigência do controle.

No art. 4º, I, c, suprimiu-se a limitação, existente em 2006, para suplementar as ações, em até 40% da dotação inicial, com uso do excesso de arrecadação de receitas próprias, desde que para alocação nos mesmos subtitulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados. A limitação histórica tem por fim submeter ao crivo legislativo os restantes 60% de tais apropriações, ainda que decorrentes de receitas diretamente arrecadadas.

Como em anos anteriores, no art. 4º, II, pretende o Executivo alargar de 25% para 40% as possibilidades de remanejamentos entre os grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtitulo.

No mesmo art. 4º, XVI, o Poder Executivo propõe alteração de redação, que antes se relacionava à suplementação de despesas obrigatórias a partir de dotações previstas nas ditas "Reservas de Contingência específicas" existentes nos órgãos, grande parte para fazer resultado primário. A redação do PLOA 2007 autoriza a suplementação de despesas, obrigatórias ou discricionárias, de acordo com as finalidades e montantes previstos na unidade orçamentária Reserva de Contingência. Essa reserva de contingência, no órgão 90.000, destina-se ao atendimento de despesas imprevisíveis. Vale ressaltar que o alcance do dispositivo reduz-se consideravelmente, já que, historicamente, a lei orçamentária contempla poucas programações na reserva de contingência tradicional, a exemplo das dotações para assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários decorrentes do aumento do salário-mínimo e para a compensação de estados e municípios da desoneração das exportações.

No inciso XIX do art. 4º, pretende-se autorização antecipada para a abertura de créditos suplementares no âmbito do Programa "0515 - Proágua Infra-estrutura", mediante o remanejamento de até 30% do montante das dotações orçamentárias relativas a esse Programa, essencialmente investimentos discricionários. O argumento é que há necessidade de flexibilização da programação regionalizada por estados beneficiados.

No inciso seguinte (XX), busca-se autorização antecipada para abertura de créditos suplementares para pagamento de benefícios a servidor público admitido no exercício de 2007, mediante a utilização de recursos alocados no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no grupo de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes" do subtitulo "Pagamento de Pessoal decorrente de Proventos por meio de Concursos Públicos - Nacional". A justificação é no sentido de se adequar, ao longo da execução, os recursos disponíveis às necessidades de dotação de cada órgão com tais despesas obrigatórias.

Busca-se autorização semelhante na protensão constante do inciso XXIII, que autoriza remanejamento de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias para atendimento de despesas no âmbito do programa "0637-Serviço de Saúde das Forças Armadas", nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964.

A questão presente na autorização antecipada pretendida no art. 4º, XXI, diz respeito aos empreendimentos do PPI. Pretende-se a faculdade para remanejar até 30% das dotações com identificador do resultado primário "3" (que identificam os PPI). A alteração dos identificadores de resultado primário, historicamente, são facultadas pelas LDOs (v. art. 62, III, do PLDO 2007); todavia, o que aqui se pretende é alterar o Anexo VII, ou seja, remanejar entre os projetos e mesmo retirar ou incluir algum novo.

Ainda quanto ao PPI, tem-se o pleito previsto no art. 11, § 3º, onde se inseriu autorização antecipada de ajuste do Anexo VII da Lei por portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em decorrência da abertura de créditos adicionais.

⁴ § 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação, de receita, nos termos da lei.

No art. 4º, XXII, retorna-se à questão da liberdade para remanejar, no âmbito de cada programa, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante do respectivo programa, desde que o cancelamento não incida sobre subtítulos derivados integralmente de emendas individuais ao PLOA 2007. Assim, pretende-se, por exemplo, poder suprimir integralmente um subtítulo em benefício de outro, tudo dentro de um programa. Assinale-se o universo de discricionariedade pretendido, a exemplo do programa Manutenção da Malha Rodoviária Federal com dotações para 2007 superiores a R\$ 2,18 bilhões, discricionariedade essa já negada em oportunidade anterior pelo Congresso.

Por meio do inciso I do art. 8º, busca-se maior flexibilização na abertura de créditos suplementares no orçamento de investimento das estatais, passando a suplementação por subtítulo, de 10% para 12 % da dotação, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa.

3 A LEI ORÇAMENTÁRIA E O PROJETO DE REVISÃO DO PPA 2004-2007

A Lei nº 10.933/2004 - PPA 2004/2007, alterada pela Lels nº 11.044/2004 e nº 11.318/2006, estabelece, no art. 5º, que a alteração de programa, inclusive a inclusão e exclusão de ação, somente poderá ser feita por meio de alteração direta no PPA.

No entanto, a partir da revisão aprovada pelo Congresso Nacional em 2005, a lei orçamentária e os créditos adicionais podem alterar o PPA, nos seguintes termos:

- Alteração de título, produto e unidade de medida, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade da ação ou sua abrangência geográfica (§ 11 do art. 5º);
- Inclusão de atividades, quando decorrentes de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa, hipótese em que deverá ser apresentado o alinhamento da série histórica dessas alterações e os respectivos atributos, bem como as justificativas (§ 12 do art. 5º);
- Inclusão de ações cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro, as quais não necessitam ser discriminadas no PPA (art. 6º A).

Ressalvadas as situações supracitadas, é vedada a execução orçamentária de programações novas, enquanto não integradas ao PPA (§ 2º do art. 5º), ou seja, qualquer ação plurianual estritamente nova dependerá de alteração do Plano ou em crédito especial (§ 13 ao art. 5º).

O PLN nº 016/2006 - CN (Revisão do PPA 2004/2007) propõe que:

- Seja considerada obrigatória a necessidade de título específico para os projetos de grande vulto, assim considerados aqueles com custo total superior ao limite estabelecido no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.933, de 2004;
- Constem explicitamente do "Somatório das ações detalhadas no Orçamento/Relatório Anual de Avaliação" as informações relativas aos projetos cujo custo total estimado seja inferior ao limite supracitado;
- Se estabeleça a internet como meio de divulgação do Plano Plurianual e de suas revisões anuais, visto que o art. 8º da Lei nº 10.933/2004, atualizado pela Lei nº 11.318/2006, não especifica a forma;
- Se exclua do Relatório Anual de Avaliação para o exercício de 2007 as estimativas das metas físicas e financeiras das ações para os três exercícios subsequentes ao da proposta orçamentária a ser enviada em 31 de agosto, uma vez que será encaminhado ao Congresso Nacional o Plano Plurianual 2008/2011.

Ressalta-se que não há dispositivo que explicita o critério utilizado para as atividades e operações especiais.

A obrigatoriedade de constituir título específico para os projetos de grande vulto e o estabelecimento da internet como forma de divulgação do Plano Plurianual e de suas revisões anuais visam dar mais transparência ao processo de planejamento e facilitar a fiscalização das ações pelos órgãos de controle e pela sociedade.

Cumpra ressaltar, ainda, a vinculação entre a programação proposta e a estratégia de governo estabelecida nos megaobjetivos e desafios definidos no Plano Plurianual, estabelecida na Revisão aprovada em junho de 2006, que deve orientar o processo de emendamento da atual Revisão.

Em consequência dessas disposições legais, para que o processo legislativo orçamentário seja eficaz, a aprovação do projeto de revisão do Plano Plurianual 2004/2007 deverá ocorrer em conjunto com a do PLOA 2007. Caso contrário, as emendas parlamentares que criarem novos projetos de grande vulto e ações plurianuais teriam sua execução suspensa até a aprovação da revisão do PPA.

Desse modo, a admissibilidade de emenda ao projeto de lei orçamentária que venha a resultar na inclusão de projeto de grande vulto e de ações plurianuais dependerá da existência do projeto ou da ação na proposta de revisão do PPA ou da apresentação da correspondente emenda a essa proposta de revisão. Para tanto, o Relator Geral e os Relatores Setoriais do PLOA 2007, nos termos dos arts. 4º e 11 das Normas para Apreciação do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2004-2007, de 11/09/03, devem atuar em conjunto com o Relator da Revisão do Plano, de modo a promover os ajustes necessários para compatibilizar os citados projetos de lei, em conformidade com o Inciso I do § 3º do art. 166 e com o § 1º do art. 167 da Constituição Federal⁵.

4 CENÁRIOS MACROECONÔMICO E FISCAL

4.1 CENÁRIO E VARIÁVEIS ECONÔMICAS

A análise das hipóteses adotadas sobre o comportamento das principais variáveis econômicas é relevante na apreciação do orçamento, porque grande parte das estimativas de receitas e despesas que o integram dependem dos valores atribuídos às referidas variáveis.

O cenário do PLOA 2007 segue as linhas básicas do PLDO 2007, prevendo a continuidade do crescimento econômico retomado ao final de 2003, com estabilidade de preços. Espera-se um crescimento real do PIB de 4,75%, um IGPDI acumulado de 4,3% e um IPCA acumulado de 4,5%, igual à meta de inflação a ser perseguida pelo Banco Central. Com essas informações, espera-se que o PIB nominal atinja R\$ 2,3 trilhões.

O compromisso com a responsabilidade fiscal é reafirmado pela continuidade de obtenção de superávit primário, favorecendo a trajetória declinante da dívida pública com respeito ao produto. Projeta-se também expansão dos investimentos, públicos e privados, estimulados por medidas de desoneração tributária, pela queda na taxa de juros real e pelo fortalecimento dos mecanismos de expansão do crédito.

A tabela a seguir apresenta os valores realizados e as estimativas dos principais parâmetros para 2005, 2006 e 2007.

PRINCIPAIS PARÂMETROS E PROJEÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DO ORÇAMENTO, 2002 A 2007

	Realizado				2006				2007		
	2002	2003	2004	2005	LDO 2006	LOA 2006	Hapreg	Mercado 15/09/06	LDO 2007	PLD 2007	Mercado 15/09/06
Produto, Crescimento e Massa Salarial											
PIB nominal (R\$ bilhões)	1.346,0	1.556,2	1.768,8	1.837,6	2.164,9	2.109,9	2.101,5	...	2.295,1	2.299,5	...
Crescimento nominal do PIB (% a.a.)	12,29	15,61	13,52	9,68	9,73	9,15	...	...	9,18	9,42	...
Crescimento real do PIB (% a.a.)	1,93	0,54	4,94	2,28	4,50	4,50	4,50	3,11	4,75	4,75	3,50
Preços e Câmbio											
Deflator implícito do PIB (% a.a.)	10,16	14,99	8,18	7,23	5,00	4,45	...	...	4,23	4,48	...
Inflação IGP-DI (% a.a.)	26,41	7,67	12,14	1,22	5,10	4,68	3,50	3,46	4,00	4,30	4,50
Inflação IGP-DI médio (% a.a.)	13,51	22,79	9,40	5,97	5,80	2,87	...	1,64	3,74	4,34	4,16
Inflação IPCA (% a.a.)	12,53	9,30	7,60	5,69	4,50	4,60	3,69	3,73	4,50	4,50	4,34
Inflação IPCA médio (% a.a.)	8,43	14,11	6,60	6,67	4,41	4,98	...	4,21	4,40	4,50	3,75
Câmbio fim de período (R\$/US\$)	3,53	2,89	2,65	2,34	2,99	2,39	...	2,18	2,39	2,35	2,30
Câmbio médio (R\$/US\$)	2,93	3,07	2,92	2,43	2,90	2,33	2,18	2,18	2,32	2,30	2,27
Preço médio do petróleo Bruto (US\$)	24,98	28,84	30,21	52,77	55,46	65,00	69,58	...	66,39	75,34	...
Salários e Massa Salarial											
Ajuste do salário mínimo (%)	11,11	20,00	8,33	15,38	7,18	4,72	18,67	...	7,92	7,12 ⁿ	...
Ajuste dos demais benefícios do INSS (%)	9,20	19,71	4,53	6,355	4,50	3,55	5,01	...	4,7	3,95 ⁿ	...
Massa salarial (variação média %)	7,22	10,59	8,92	11,50	9,58	9,58	11,03 ⁿ	...	9,64	9,90	...
Dívida Pública e Juros											
Salic fim de período (% a.a.)	23,03	16,91	17,50	18,00	...	15,00	...	13,75	13,50	13,00	12,50
Salic média acumulada (% a.a.)	19,11	23,37	18,24	10,12	15,82	15,00	15,52	15,19	14,00	13,88	13,10
Juros reais da dívida pública (% a.a.)	5,85	12,87	8,03	12,71	9,99	10,77	...	11,59	0,19	...	8,40
Dívida líquida (% do PIB)	55,50	57,16	51,67	51,62	51,27	50,69	50,35	49,14	49,70	49,10	...

Fonte: LDO 2006, LOA 2006, PLDO 2007, PLD 2007, MPAS, Banco Central do Brasil, Relatório de Mercado de 15 de setembro de 2006 e Relatório do Comitê de Renda de 2006. Elaboração dos Consultores

(1) Juros implícitos, no caso do LDO

(2) Projeções e ajustes em abril de 2007

(3) Estimativa 2007

⁵ Acerca do § 1º do art. 167 da CF/88 ("Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade"), digno de nota o entendimento de que o referido dispositivo abre a possibilidade de se inovar o orçamento, *via emendas*, independentemente da prévia inclusão no PPA, desde que o investimento esteja circunscrito ao exercício financeiro, sem que, com isso, o Princípio do Planejamento esteja comprometido. Parte-se do pressuposto de que o PPA, por princípio, não haveria de contemplar esses investimentos e que, portanto, as alterações previstas no § 6º do art. 5º da Lei 10.933, de 2004, não os abrangeria. De qualquer forma, independentemente da interpretação adotada, haverá de haver a compatibilização das peças orçamentárias.

Particularmente com relação às estimativas de receitas administradas pela SRF, em exercícios passados, diante da inflação em elevação, os valores projetados do ano anterior, que servem de base para a feitura do orçamento do ano seguinte, eram geralmente subestimados na proposta⁶. Isto justificava que o Congresso, quando da apreciação do orçamento, revisse os parâmetros adotados e reestimasse a receita e outros itens do orçamento.

Com a retomada do controle do processo inflacionário e a trajetória cadente da inflação, isso dificilmente voltará a ocorrer, podendo-se dizer que muito provavelmente acontecerá o contrário. Em particular, no exercício de 2006, a inflação deverá se situar bem abaixo da meta de 4,5%, e, além disso, a expectativa de crescimento econômico prevista na lei orçamentária aprovada não deverá se materializar. É bem possível que as hipóteses empregadas pelo Poder Executivo na estimativa da receita do segundo semestre de 2006 possam ficar abaixo do que efetivamente se realizar, fazendo com que a base de estimativa para 2007 fique superestimada⁷. Para 2007, o mercado também já aponta para uma inflação abaixo da meta de 4,5%⁸.

4.2 A EVOLUÇÃO RECENTE DA ECONOMIA

A observação do comportamento recente das variáveis econômicas é uma importante ferramenta para auxiliar na avaliação da viabilidade de concretização das hipóteses empregadas sobre as diversas variáveis econômicas que influenciam estimativas do PLOA 2007.

A política monetária apertada, adotada a partir de setembro de 2004, com gradual elevação da taxa básica SELIC⁹ visando conter a escalada da inflação que então se percebia, permitiu que, ao lado da desaceleração do ritmo de crescimento da atividade econômica, fosse retomado o controle pleno sobre o processo de evolução dos preços.

A partir de setembro de 2005, após aquela taxa alcançar um pico de 19,75%¹⁰, e diante da queda observada nos índices de inflação, em particular do IPCA, o Copom iniciou um processo de flexibilização monetária.

Essa flexibilização, consubstanciada na redução gradual, porém continuada, da taxa SELIC, trouxe o seu valor nominal para 14,25% em setembro, um dos menores da história desse índice. Para dezembro de 2006, diante da expectativa de queda nos índices de inflação, o mercado espera que aquela taxa se situe em 13,75%¹⁰.

O mercado espera que o IPCA de 2006 fique bastante abaixo da meta, situando-o em 3,23%, muito próxima ao valor de 3,2% projetado pelo IPEA. O próprio Governo, embora mais otimista, trabalhou com um índice de 3,69% para o IPCA desse ano, ao realizar a estimativa de receita de 2006, que, conforme apontado, é a base para a feitura da estimativa de receita para 2007.

Era de se esperar que os efeitos daquela diminuição na taxa nominal de juros, embora com menor redução na taxa de juros real, refletissem positivamente no comportamento da atividade econômica. Essa expectativa era reforçada pelo aumento das transferências governamentais às famílias e pelo fortalecimento do mercado de crédito, com ênfase para as operações de financiamento ao consumo (a carteira total de crédito, que inclui operações com recursos livres e com recursos direcionados, atingiu R\$ 658,9 bilhões em junho de 2006, ou seja, crescimento de 71,7% em relação a dezembro de 2002. Em consequência, a relação do total de empréstimos com o PIB alcançou 32,4% em junho do corrente ano, ante 24,2% em 2002).

Não obstante, outros fatores¹¹ têm atuado para contrabalançar o efeito positivo dessas variáveis, levando a que a economia em 2006 apresente movimentos contraditórios.

⁶ Linhas gerais, a estimativa de receita do ano T é feita em cima da receita estimada do ano T-1, aplicando-se sobre este as hipóteses de crescimento de preços e produto para o ano T. A estimativa de receita do ano T-1, por sua vez, emprega os valores realizados de janeiro a julho e estima, com base na expectativa de evolução dos preços até o fim do exercício, a receita para o restante do ano.

⁷ *Ceteris paribus*, caso as expectativas de taxas de inflação e crescimento continuem sendo reduzidas, ficando abaixo das hipóteses empregadas quando da elaboração das estimativas do orçamento para 2007, poderá haver até a necessidade de se reestimar para baixo a receita do restante do exercício, colocando uma situação inversa à que ocorria no passado recente e assemelhada com a que ocorreu no exercício seguinte ao da implantação do Plano Real.

⁸ O Relatório de Mercado do Bacen de 15.09.06 aponta para um IPCA acumulado para 2007 de 4,34%.

⁹ Essa taxa, que estava estagnada em 16%¹⁰ de abril a setembro de 2004, passou por um processo gradual de ajustamento, culminando com o topo de 19,75%¹⁰, atingido em maio de 2005.

¹⁰ Relatório de Mercado de 15.09.06.

¹¹ Perda de vigor de determinadas exportações como consequência da valorização cambial e menor inclinação aos investimentos por parte das empresas.

Após um primeiro trimestre auspicioso, quando o PIB trimestral cresceu 1,3% sobre o trimestre anterior, o crescimento perdeu força no segundo trimestre, apresentando uma variação de apenas 0,5% sobre o trimestre precedente.

Confrontando-se o produto do primeiro trimestre de 2006 com o equivalente de 2005, observa-se um crescimento de 3,3%. No segundo trimestre, comparado com igual período de 2005, esse aumento caiu para apenas 1,2%¹². No cotejo semestral entre esses dois exercícios a taxa de crescimento acumulada é de apenas 2,2%, com a indústria crescendo 2,6%, os serviços 2,3% e a agropecuária 0,3%.

Porém, é a evolução recente da economia que mais preocupa. Enquanto o setor agropecuario e de serviços apresentaram contribuição positiva para o crescimento do 2º trimestre de 0,8% e 0,6%, respectivamente, o setor industrial mostrou queda de 0,3%. Mas, vários indicadores sinalizam que o setor agropecuario deverá enfrentar sérias dificuldades em 2007, principalmente os segmentos cereais, pecuária e algodão, com redução da área cultivada e da oferta agregada. A agricultura brasileira é muito pouco protegida e os gastos públicos representados por infra-estrutura, pesquisa, educação, extensão rural, controle de pragas e doenças, inspeção, classificação e padronização de produtos e processos, comercialização e promoção foram reduzidos em valores reais nos últimos anos.

Os dados da evolução da produção industrial do IBGE apontam na mesma direção. No acumulado de janeiro a julho de 2006, comparado com igual período de 2005, o crescimento da indústria aponta para apenas 2,7%. Em 2005, com relação à 2004, os sete primeiros meses do ano apresentaram crescimento de 4,3%. Os últimos doze meses terminados em julho também mostram desaceleração com um crescimento de 2,2%, frente a um crescimento de 2,6%, registrado em maio, e de 2,0%, alcançado em junho. De maio para junho de 2006, a produção setorial recuou 1,7% e de junho para julho mostrou um modesto acréscimo de 0,6%.

Do lado da demanda, enquanto uns indicadores mostram aspectos positivos outros sinalizam para alertas negativos.

Em 2005, o rendimento médio real das pessoas ocupadas (10 anos ou mais) alcançou R\$ 805,00, registrando acréscimo de 4,5% sobre 2004. Esse aumento foi o primeiro registrado desde 1996. Em 2006, após uma queda no início do exercício, voltou a mostrar crescimento, ainda que em ritmo lento. A taxa média de desocupação nos últimos 6 meses de 2006 manteve-se estável, ao redor de 10,4%, embora esteja 1 ponto de porcentagem acima da que ocorreu em 2005. A massa salarial, considerado o período de jan-jun, apresentou uma variação média de 6,9%, na comparação de 2006 com 2005.

Por outro lado, o comércio varejista, embora apresente em 2006 um crescimento de 5,2% na comparação com o mesmo período de 2005, vem apresentando desde maio uma evolução pífia, na comparação dessazonalizada de um para outro mês¹³, podendo isto sinalizar um esgotamento do efeito benéfico do aumento do crédito para o consumo pessoal.

As exportações, que em passado recente lideraram o crescimento da demanda, estão dando sinais de enfraquecimento. Segundo o IBGE, na comparação entre os dois trimestres de 2006, houve queda de 5,1%, após 12 trimestres consecutivos de crescimento desde o primeiro trimestre de 2003, em parte refletindo a apreciação cambial. Já as importações apresentaram estabilidade (-0,1%), após o crescimento de 10,4% no primeiro trimestre de 2006 em relação ao último de 2005.

Agora, a liderança do movimento de demanda parece estar sendo deslocada para o consumo interno, com o consumo das Famílias apresentando crescimento de 1,2%, no segundo trimestre de 2006, com relação ao primeiro, seguido do consumo do Governo, com aumento de 1,2%. Na comparação entre os segundos trimestres de 2005 e 2006, o consumo das Famílias cresceu 4% e o do Governo 1,8%.

A preocupação volta-se, também, para o comportamento da Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), que, no primeiro trimestre de 2006, havia crescido 3,7%, com relação ao trimestre precedente, e, no segundo trimestre, apresentou taxa negativa de 2,2%.

No comparativo de jan-ago de 2006 com o mesmo período de 2005, as exportações cresceram 15,9% e as importações 22,4%, com o saldo comercial ficando apenas 5% acima. Para 2006 como um todo, a expectativa do mercado é de um saldo de US\$ 43,0 bilhões e, para o IPEA, de US\$ 43,6 bilhões (US\$ 44,8 bilhões em 2005)¹⁴.

¹² Nos primeiro e segundo trimestres de 2005 com relação aos mesmos períodos de 2004 esses aumentos foram de 2,8% e 4,0%, respectivamente.

¹³ As variações mensais de abril para maio; de maio para junho e de junho para julho foram, respectivamente, de 0,08%; -0,31% e -0,45%.

¹⁴ Relatório de Mercado do Bacen, de 09.09.2005, e Boletim de Conjuntura IPEA, de setembro de 2005.

O resultado em conta corrente do balanço de pagamentos, nos últimos doze meses, até julho de 2006, alcançou R\$ 12,5 bilhões, mostrando queda contínua desde o pico de R\$ 14,8 bilhões registrado em novembro de 2005. O mercado espera um saldo positivo de US\$ 10,0 bilhões neste ano e o IPEA projeta R\$ 10,6 bilhões.

Tais preocupações, de que o eixo dinâmico da demanda está sendo deslocado para o mercado interno, encontram apoio na análise contida no Boletim do IPEA de setembro. Ainda segundo esse Instituto, como a absorção doméstica vem crescendo com força, isso não deveria resultar em desaceleração da atividade produtiva.

Suas projeções levam em conta a substituição do mercado externo pelo interno, esperando-se nos próximos trimestres uma aceleração do crescimento. Para essa Instituição o nó górdio continua a ser como reagirão os investimentos (Formação Bruta de Capital Fixo), que viabiliza esse crescimento, pois embora devam se elevar em 2006, ainda estariam, medido a preços correntes, em níveis inferiores aos de meados de 1994, quando registrou 20,8% do PIB, considerado insatisfatório para crescer a economia em patamar acima de 4%¹⁵.

Devido àquela inversão brusca na evolução do produto e a esses outros dados, os agentes econômicos passaram a revisar para baixo o crescimento do PIB para 2006¹⁶.

Em conclusão, esses Indicadores, que refletem um ritmo menos intenso da atividade econômica em 2006, possibilitam esperar que o crescimento real do PIB neste exercício fique próximo a 3,0%, abaixo da expectativa de 4,50% do Governo, quando da elaboração das estimativas de receita desse exercício, que servem de base para a estimativa de receita para 2007.

4.3 PERSPECTIVAS PARA 2007

A previsão oficial do Governo para o crescimento real do PIB de 2007, contida na proposta, é mais otimista do que a do mercado e a do IPEA. Enquanto o primeiro espera um crescimento real de 4,75%, o mercado aposta em apenas 3,5% (3,7% há quatro semanas atrás) e o IPEA estima 3,6%.

Relativamente à inflação, a expectativa de 4,50% para o IPCA, embutida nos cálculos da proposta, é igual à do IPEA, porém menos otimista do que os 4,34% esperados pelo mercado.

Sobre a expectativa da taxa Selic para dezembro de 2007, há um certo consenso entre a proposta (13%) e o mercado (12,5%). IPEA também estima 12,8% para o último trimestre de 2007.

Há uma certa convergência entre esses três agentes, quanto à taxa de câmbio média em 2007: R\$/US\$ 2,3 para proposta, R\$/US\$ 2,27 para o mercado e R\$/US\$ 2,25 para o IPEA.

Considerada a queda gradual da taxa SELIC, do juro real e a manutenção do ajuste fiscal, conforme consta da proposta, entendemos que as dificuldades de se obter um crescimento do PIB acima de 4% podem assim ser delimitadas¹⁷:

a) crescimento acima de 4%, após o Plano Real, somente foi possível perante a presença de ampla capacidade ociosa; fim da alta inflação e/ou ajuste externo com substituição de importações;

b) o baixo dinamismo do setor serviços, em especial os de aluguel e administração pública, que respondem por cerca de 25% do PIB e crescem a taxas baixas, da ordem de 2%, deixa para os demais setores, responsáveis por 75% do PIB, a responsabilidade de crescer 4,7%, para que se consiga a média de crescimento de 4% para a economia como um todo;

c) a evolução das exportações, como segmento líder da demanda, dá sinais de esgotamento, uma vez que tendem crescer a taxas modestas daqui para frente (o IPEA prevê para 2007 um aumento de 5,5% nas vendas externas, contra 15% previstos para 2006);

d) os pronunciados efeitos da ampliação do crédito pessoal devem se reduzir, deixando o crescimento do consumo das famílias mais dependente da evolução da massa salarial;

e) o crescimento futuro deve ser liderado pelos investimentos¹⁷, que deveriam anualmente ter ampliada sua participação no PIB em torno de 1 p.p. por ano;

¹⁵ Ao final do primeiro semestre, o mercado esperava para 2006 um crescimento de 3,6% do PIB; agora, o Relatório de Mercado do Bacen de 15.09.06 aponta para uma variação de apenas 3,1%. O IPEA, por sua vez, reduziu a sua previsão para essa taxa de 3,8% para 3,3%, segundo o Boletim de Conjuntura de setembro de 2006.

¹⁶ A argumentação aqui desenvolvida, embora apoiada nos seus principais pontos, não é exatamente igual à do IPEA em seu Boletim de Conjuntura de setembro de 2005.

¹⁷ FBCF – Formação Bruta de Capital Fixo

f) o aumento do investimento requer mudança na composição da despesa pública, com aumento dos investimentos públicos e contenção das despesas correntes, ambos como proporção do PIB.

Em suma, há diferença pronunciada entre as expectativas de crescimento real do PIB nas óticas do Governo, do mercado e do IPEA para 2007, sendo que as previsões destes últimos parecem estar com mais aderência aos condicionantes da economia. Isto posto, a superestimativa de crescimento para 2007 considerada nos cálculos do Governo, associada a superestimação ocorrida no PIB e inflação de 2006, conforme antes comentado, permitem concluir que as previsões delas decorrentes estejam igualmente superavaliadas.

4.4 METAS FISCAIS

A queda sustentada da relação Dívida Líquida do Setor Público/PIB é um indicador importante para sinalizar aos agentes econômicos que a solvabilidade do setor público é o objetivo permanente da política fiscal¹⁸.

O déficit nominal para todo o setor público, resultado líquido da diferença entre o superávit primário e as despesas com juros nominais, que havia alcançado 5,08% do PIB em 2003, caiu para 2,67% do PIB em 2004. Em 2005, diante da execução de uma política monetária restritiva, visando conter a escalada de preços, o déficit ovelou-se para 3,28% do PIB. Em julho de 2006, caiu para 2,78% do PIB, muito embora, se medido a 12 meses, ainda mostre elevação para 3,59 % do PIB.

Foi importante, para evitar o crescimento do déficit, o registro de elevados superávits primários: 4,25% do PIB em 2003; 4,39% do PIB em 2004; 4,83% do PIB em 2005 e 5,39% do PIB no acumulado de julho de 2006 (4,33% do PIB, se medido a 12 meses).¹⁹

Como consequência, após atingir um máximo de 57,2% do PIB em dezembro de 2003, a relação DLSP/PIB caiu para 51,7% do PIB em dezembro de 2004; 51,5% do PIB em 2005 e, em julho de 2006, caiu para 50,3% do PIB. A trajetória de queda nos últimos anos tem-se apresentado lenta e, dado o nível de superávit primário, uma aceleração desse processo está na dependência de se praticar taxas de juros reais mais baixas e de se elevar a taxa de crescimento econômico.

Tendo em vista a manutenção daquele objetivo, a meta de superávit primário para o exercício de 2006 continuará elevada.

No quadro a seguir, observa-se que a meta de resultado primário consolidado, que desde 2003 vem sendo mantida em 4,25% do PIB, continuará sendo suportada em sua maior parte pela União, que será responsável por 3,15% do PIB, dos quais 2,45% do PIB de responsabilidade do Governo Central e 0,70% do PIB proveniente das empresas estatais²⁰. Aos governos regionais e locais, continuará sendo exigida a contribuição de 1,10% do PIB. Esses percentuais constaram, pela segunda vez, do texto do PLDO 2007, formalizando o compromisso do governo central com o resultado consolidado do setor público. Como sempre, pressupõe-se que a execução do orçamento fiscal cubra improvável insuficiência de resultados de governos regionais, mas a compensação no sentido inverso não está prevista.

As metas de superávit primário têm, regra geral, sido folgadoamente superadas desde 2002, tanto para o setor público consolidado²¹, quanto pelos orçamentos fiscal e da seguridade. Contribuem para esse esforço os estados, os municípios e suas estatais, e as empresas federais, como mostrado a seguir.

¹⁸ A evolução da relação depende da magnitude do superávit primário, da dimensão da taxa de juros real e do nível crescimento real da economia.

¹⁹ Se o superávit primário fica ligeiramente acima da meta, isto é um resultado compreensível e aceitável, uma vez que é difícil acertar exatamente a meta desejada. Contudo, superávits primários bastante acima da meta são legalmente injustificáveis, a menos que sejam submetidos à reapreciação do Congresso Nacional.

²⁰ Para o triênio 2007-2009, a LDO mantém estável a meta de superávit primário em 4,25% do PIB.

²¹ A ultrapassagem das metas de resultado primário ocorreu em 2002, quando era de 3,75% do PIB e o resultado atingiu o equivalente a 3,9% do PIB; em 2003, quando a meta de superávit primário foi majorada de 3,75% do PIB para 4,25% do PIB por decisão da qual o Congresso não participou; foi cumprida em 2004, quando o superávit primário do setor público consolidado foi de 4,6% do PIB, contra 4,25% do PIB previstos na LDO; e novamente em 2005, com superávit de 4,8% do PIB, para meta constante da LDO de 4,25% do PIB – não fora o excesso, e a relação dívida/PIB teria aumentado, ao invés de cair ligeiramente neste último exercício.

EVOLUÇÃO DAS METAS E DOS RESULTADOS FISCAIS, 2002-2007

(1)

	Realizado (% PIB)				2006						2007			
	2002	2003	2004	2005	Proposta		Lei		Reprogram		LDO		Proposta	
					R\$ Bi	% PIB	R\$ Bi	% PIB	R\$ Bi	% PIB	R\$ Bi	% PIB	R\$ Bi	% PIB
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social														
Receita Primária	23,87	23,01	23,81	25,33	526,0	24,60	545,7	25,86	549,2	26,13	578,2	25,20	603,4	26,24
Despesa Primária	21,53	20,52	20,99	22,57	477,1	22,32	497,2	23,57	501,0	23,84	526,6	22,95	551,8	24,00
Resultado Primário I	2,37	2,49	2,82	2,75	48,9	2,30	48,5	2,31	48,2	2,30	51,6	2,25	51,7	2,25
Projeto Piloto	0,00	0,00	0,00	0,05	3,3	0,15	3,0	0,14	3,0	0,14	4,6	0,20	4,6	0,20
Resultado Primário II ⁽²⁾	2,37	2,49	2,82	2,80	52,4	2,45	517,0	2,45	513,8	2,44	56,2	2,45	56,2	2,45
Outros Resultados Primários														
Sector Público	3,89	4,25	4,59	4,83	90,9	4,25	89,7	4,25	89,3	4,25	97,5	4,25	97,7	4,25
Estatais Federais ⁽³⁾	0,47	0,62	0,66	0,80	15,0	0,70	14,8	0,70	17,9	0,85	16,1	0,70	16,1	0,70
Governo Central I	2,84	3,11	3,47	3,56	64,0	3,00	63,5	3,01	66,2	3,15	67,7	2,95	67,7	2,85
Governo Central II ⁽⁴⁾	2,84	3,11	3,47	3,60	67,3	3,15	66,5	3,15	69,2	3,29	72,3	3,15	72,3	3,15
Governos Regionais	1,05	1,15	1,12	1,27	23,5	1,10	23,2	1,10	20,0	0,95	25,2	1,10	25,3	1,10
Memória														
PIB (R\$ bilhões)	1.346	1.556	1.767	1.038	2.138	...	2.110	...	2.101	...	2.295	...	2.299	...

Fentes: Banco Central; Relatórios bimestrais de avaliação de receitas e despesas; Orçamento de 2006; e proposta orçamentária de 2007. Elaboração dos autores.

(1) Pequenas diferenças podem decorrer de arredondamento.

(2) Não considera como despesas o PPI.

(3) Inclui recebíveis da Itaipu no resultado das empresas estatais.

Na Proposta, a receita primária dos orçamentos fiscal e da seguridade social (26,24% do PIB) aumenta tanto com relação ao PLDO 2007 (25,20% do PIB), quanto com relação à reprogramação para 2006 (26,13% do PIB), o mesmo acontecendo com as despesas primárias.

A receita primária para 2007 foi estimada sob as diretrizes estabelecidas pelo PLDO 2007, destacando-se a manutenção da estimativa de crescimento real do PIB em 4,75%, a evolução do IPCA em 4,5% e o emprego da taxa de câmbio média de R\$ 2,3. Há pequena diferença entre o PIB nominal estimado para 2007 no PLOA 2007, que é de R\$ 2.299,5 bilhões, e o previsto no PLDO 2007, que alcança R\$ 2.295,1 bilhões.

Como se sabe, as despesas com o Projeto Piloto de Investimentos Públicos (PPI) não são computadas como despesas primárias, para efeito de apuração do resultado fiscal. O PPI passa do equivalente a 0,14% do PIB na reprogramação de 2006 para 0,20% do PIB no PLOA 2007, e acomoda, em parte, o aumento esperado das despesas correntes, conforme será visto mais adiante.

Acredita-se que a superação tão ampla das metas, como ocorreu recentemente, não se repetirá em 2006 e 2007, apesar da contribuição crescente esperada das estatais federais e da aparente subestimação, em 2006, da contribuição dos governos regionais. A explicação para isso seria o aumento das despesas obrigatórias, que incidirá fortemente no segundo semestre de 2006 e produzirá efeitos sobre todo o ano de 2007.

Conforme já apontado, o resultado fiscal até agora apurado aponta para um desempenho inferior ao realizado em 2005, embora ainda dentro da meta prevista na LDO. O superávit primário do setor público foi equivalente a apenas 5,4% do PIB nos primeiros sete meses deste exercício, tendo sido de 6,4% do PIB no mesmo período de 2005. No caso do governo central, a queda foi de quase 4,8% do PIB em 2005 para 4% do PIB em 2006. A tabela a seguir mostra essa evolução.

NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO DO SETOR PÚBLICO

(Valores Correntes em % do PIB)

Item	2002	2003	2004	2005	12 Meses Encerrados em Julho					Janeiro a Julho				
					2002	2003	2004	2005	2006	2002	2003	2004	2005	2006
Nominal	4,58	5,08	2,67	3,28	3,72	5,97	3,21	2,75	3,59	2,49	5,14	1,97	2,17	2,78
Governo central	0,45	3,49	0,70	3,05	1,29	2,53	1,30	1,94	3,27	-0,01	3,57	-0,16	2,06	2,52
Governo federal	1,26	4,76	1,87	3,82	3,67	2,08	2,70	2,91	3,78	2,90	4,05	0,64	2,55	2,56
Bacen	-0,51	-0,77	-0,34	-0,04	-2,15	0,63	-0,55	-0,20	0,30	-3,28	-0,62	-0,26	-0,03	0,56
Empresas estatais federais	-0,30	-0,50	-0,63	-0,74	-0,23	-0,38	-0,86	-0,77	-0,81	0,37	0,13	-0,54	-0,45	-0,60
Governos regionais	4,13	1,59	1,97	0,24	2,43	3,44	1,92	0,81	0,32	2,50	1,57	2,13	0,11	0,26
Juros nominais	8,47	9,33	7,26	8,11	7,14	10,30	7,70	7,95	7,92	6,90	10,21	7,34	8,53	8,16
Governo central	3,29	6,00	4,17	6,60	3,00	5,00	4,62	5,06	6,45	3,04	7,31	3,88	6,82	6,54
Governo federal	3,68	7,26	4,85	6,72	5,63	4,94	5,46	8,07	6,37	6,02	7,80	4,69	6,80	8,19
Bacen	-0,57	-0,78	-0,36	-0,06	-2,21	0,60	-0,56	-0,21	0,28	-3,33	-0,63	-0,27	-0,03	0,55
Empresas estatais federais	0,17	0,11	-0,32	-0,06	0,18	0,06	-0,28	0,00	-0,20	0,35	0,14	-0,53	0,05	-0,20
Governos regionais	5,18	2,73	3,09	1,51	3,54	4,50	3,08	2,09	1,47	3,85	2,90	3,47	1,71	1,63
Primário	-3,89	-4,25	-4,59	-4,83	-3,42	-4,33	-4,48	-5,20	-4,33	-4,40	-5,07	-5,37	-6,36	-5,39
Governo central	-2,64	-3,11	-3,47	-3,56	-2,32	-3,27	-3,30	-3,92	-3,18	-3,05	-3,74	-4,04	-4,76	-4,02
Governo federal ⁽¹⁾	-3,69	-4,20	-4,76	-4,83	-3,16	-4,26	-4,49	-5,09	-4,63	-4,21	-5,13	-5,53	-6,03	-5,55
Bacen	0,06	0,01	0,02	0,02	0,05	0,03	0,01	0,01	0,02	0,05	0,01	0,01	0,00	0,01
INSS	1,26	1,70	1,77	1,94	1,22	1,42	1,74	1,93	2,02	1,09	1,38	1,48	1,77	1,82
Empresas estatais federais ⁽¹⁾	-0,47	-0,62	-0,51	-0,68	-0,41	-0,44	-0,58	-0,77	-0,61	0,02	0,00	0,00	-0,50	-0,40
Governos regionais	-1,05	-1,15	-1,12	-1,27	-1,10	-1,06	-1,16	-1,28	-1,15	-1,35	-1,33	-1,33	-1,60	-1,37
Memorando:														
Crescimento real do PIB	1,93	0,54	4,94	2,26	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...

Fonte: Banco Central do Brasil. Elaboração dos autores.

⁽¹⁾ Não inclui o ajuste de Itaipu Binacional, que elevaria a partir de 2004 a contribuição das estatais, e diminuiria a do Tesouro.

Observa-se, ainda, que o resultado acumulado para todo o setor público, até julho de 2007, se compara ao alcançado no ano de 2004.

Estados e municípios, que previamente não eram considerados capazes de cumprir o esforço equivalente a 1,10% do PIB, estão se comportando, em 2006, nas mesmas condições de 2002 a 2004, quando contribuíram com superávit em torno dessa meta.

O governo, diante das críticas de que cada vez mais minguavam os investimentos públicos enquanto cresciam sem controle as demais despesas, comprometeu-se na LDO de 2006 em limitar as despesas correntes primárias em 17% do PIB²². Esse limite poderia ser cumprido folgadoamente: apurações do Tesouro Nacional mostravam que despesas correntes vinham em alta, mas até 2004 estavam abaixo desse percentual.

A LDO de 2006 estimou que as despesas correntes primárias alcançariam 16,8% do PIB no exercício e prosseguiriam em queda. Porém, o quadro que temos agora é bem mais dramático. Na proposta de lei orçamentária de 2006, apesar de: a) não ter sido prevista dotação para a compensação de estados pela isenção do ICMS na exportação; b) as despesas com pessoal estarem subestimadas; c) não terem sido consideradas despesas mínimas com o FUNDEB, estabelecidas para o primeiro ano de sua implementação; e d) não se ter cogitado em aumento real do salário mínimo da ordem de 13%, ainda assim as despesas correntes primárias já estavam no limite.

O PLOA 2007 torna essa situação ainda mais delicada, pois ignora dispositivo do Substitutivo do PLDO, aprovado na Comissão, de iniciativa do próprio Poder Executivo, que obriga a queda das despesas correntes primárias em pelo menos 0,10% do PIB com relação a 2006.

Esse dispositivo, se efetivamente cumprido, permitiria conter o crescimento dessas despesas e mesmo reverteria a tendência observada em anos anteriores. Na hipótese de o Congresso, ao aprovar o Substitutivo do PLDO 2007, manter o redutor, bem como as exclusões por ele introduzidas pelo Congresso, terá que ser promovido corte da ordem de R\$ 5,2 bilhões na LOA 2007 – como se pode calcular a partir dos dados a seguir – e ainda ser compensados os gastos decorrentes de emendas aprovadas em despesas correntes, inclusive as relativas ao setor de Saúde.

²² O limite de despesas primárias correntes em relação ao PIB, embora padeça do mesmo problema que despesas com saúde e reajuste do salário mínimo, estabelecidas ainda com base em uma estimativa, teria sido um marco no processo de ajuste das contas públicas, não tivesse sido contornado por iniciativas do Congresso e do próprio Executivo.

DESPESAS CORRENTES NOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE, 2005-2007

m

(Em % do PIB)

Itens	2005 ⁽¹⁾	2006			2007	
		PLDO 2006	Lei	Decreto 5.861 ⁽³⁾	PLDO 2007	PLO ⁽⁴⁾
Pessoal	4,85	4,92	4,99	5,12	4,88	5,19
Benefícios Previdenciários	7,58	7,93	7,76	7,82	8,06	7,89
Outras Vinculadas ao SM	1,07	2,04	1,17	1,25	1,95	1,27
Outras Obrigatórias	0,76		0,70	0,82		0,92
Despesas Discricionárias	3,32	2,82	3,37	3,32	2,71	3,20
Despesas Correntes Primárias ⁽⁵⁾	17,58	17,71	17,98	18,33	17,61	18,46
Compensação a Estados Isenção ICMS	0,27	...	0,25	0,25	...	0,17
Fundo Constitucional do DF	0,23	...	0,24	0,24	...	0,26
Subsídios e Subvenções Agrícolas	0,12	...	0,15	0,15	...	0,22
Total das Excluações	0,61	...	0,64	0,66	...	0,65
Correntes Primárias Sujeitas ao Limite	16,96	...	17,34	17,69	...	17,81

Memória:

PIB (R\$ Bilhões)	1.937,6	2.356,5	2.109,9	2.101,5	2.295,1

Fonte: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

(http://www.planejamento.gov.br/arquivos_down/sof/orcamento_2007/principais_quadros_PLDO_2007_SOF_SPE.pdf, acesso em 31/8/06); Secretaria do Tesouro Nacional; lei e decreto citados; e proposta orçamentária de 2007. Elaboração dos autores.

⁽¹⁾ Em regime de competência. Dados preliminares. Pequenas diferenças podem decorrer de arredondamento.⁽²⁾ Liquidado mais restos a pagar não processados.⁽³⁾ Estimado pelos autores.⁽⁴⁾ Estimado pelos autores. Não considera reserva de R\$ 3,5 bilhões dos parlamentares.⁽⁵⁾ Não inclui transferências a estados e municípios, nem subsídio ao FGTS.

As despesas correntes, em particular as vinculadas ao salário mínimo e gastos com pessoal, continuarão crescendo como proporção do PIB, porque afetarão 12 meses em 2007 (em 2006, afetarão, ainda, *grossa modo*, meio exercício). De outro lado, perdem peso itens que incharam o orçamento de 2006, como transferências de renda (o número de famílias atendidas não aumenta em 2007) e a compensação a estados e municípios, pela desoneração do ICMS na exportação (que não foi reajustado).

A Reserva de Contingência com fontes livres, no total de R\$ 7,1 bilhões, contém uma parcela considerada como despesa primária, no montante de R\$ 3,5 bilhões, em atenção ao disposto no Substitutivo do PLDO 2007²³. Esse valor poderá ser destinado ao acolhimento de emendas parlamentares.

A desvinculação de recursos (DRU) da ordem 20% da receita de impostos e contribuições, conforme determina a Emenda Constitucional nº 42/03, está estimada em R\$ 79,3 bilhões, sendo que R\$ 38,3 bilhões são provenientes de impostos, R\$ 38,6 bilhões são oriundos de contribuições sociais e R\$ 2,4 bilhões derivam de contribuições econômicas.

Vale destacar que tanto a DRU como a Contribuição Provisória Sobre Movimentação Financeira (CPMF) terão sua vigência expirada em 2007, conforme determina a citada emenda constitucional.

²³ A reserva deve ser constituída apenas com recursos do orçamento fiscal e corresponderá, no projeto, à, no mínimo, 2% da receita corrente líquida, e, na lei, a 1% disso. Determina ainda que não será considerada para esse efeito a reserva efetuada à conta de receitas próprias e vinculadas.

DESPESAS CORRENTES NOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE, 2005-2007

(1)

(Em % do PIB)

Itens	2005 ⁽²⁾	2006			2007	
		PLDO 2006	Lei	Decreto 5.861 ⁽³⁾	PLDO 2007	PLO ⁽⁴⁾
Pessoal	4,85	4,92	4,99	5,12	4,88	5,19
Benefícios Previdenciários	7,58	7,93	7,76	7,82	8,06	7,89
Outras Vinculadas ao SM	1,07	2,04	1,17	1,25	1,95	1,27
Outras Obrigatórias	0,76		0,70	0,82		0,92
Despesas Discricionárias	3,32	2,82	3,37	3,32	2,71	3,20
Despesas Correntes Primárias ⁽⁵⁾	17,58	17,71	17,98	18,33	17,61	18,46
Compensação a Estados Isenção ICMS	0,27	...	0,25	0,25	...	0,17
Fundo Constitucional do DF	0,23	...	0,24	0,24	...	0,26
Subsídios e Subvenções Agrícolas	0,12	...	0,15	0,15	...	0,22
Total das Exclusões	0,61	...	0,64	0,65	...	0,65
Correntes Primárias Sujetas ao Limite	16,96	...	17,34	17,69	...	17,81

Memória:

PIB (R\$ Bilhões)	1.937,6	2.356,5	2.109,9	2.101,5	2.299,5	-

Fonte: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

(http://www.planejamento.gov.br/arquivos_down/sol/orcamento_2007/principais_quadros_PLDO_2007_SOF_SPE.pdf, acesso em 31/8/06); Secretaria do Tesouro Nacional; lei e decreto citados; e proposta orçamentária de 2007. Elaboração dos autores.

⁽¹⁾ Em regime de competência. Dados preliminares. Pequenas diferenças podem decorrer de arredondamento.⁽²⁾ Liquidado mais restos a pagar não processados.⁽³⁾ Estimado pelos autores.⁽⁴⁾ Estimado pelos autores. Não considera reserva de R\$ 3,5 bilhões dos parlamentares.⁽⁵⁾ Não inclui transferências a estados e municípios, nem subsídio ao FGTS.

O Quadro a seguir mostra como está distribuída a Reserva de Contingência na Proposta para 2007.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE 2007

Orçamento Fiscal e da Seguridade - Em milhões

Fonte de Recursos	Valor do Projeto de Lei	%
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS (*)	7.085,0	26,70%
A - Subtotal com fontes livres	7.085,0	26,70%
129 - RECURSOS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	337,3	1,27%
130 - CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL	8,9	0,03%
134 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	123,1	0,46%
135 - COTA-PARTE DO ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE	17,8	0,07%
139 - ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	0,0	0,00%
141 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS	17,4	0,07%
142 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS NATURAL	7.251,6	27,34%
160 - RECURSOS PRÓPRIOS NÃO-FINANCEIROS	715,3	2,70%
157 - RECEITAS DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	621,8	2,34%
172 - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	985,7	3,71%
174 - TAXAS E MULTAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.838,5	6,93%
175 - TAXAS POR SERVIÇOS PÚBLICOS	15,9	0,06%
250 - RECURSOS PRÓPRIOS NÃO-FINANCEIROS	4,3	0,02%
B - Subtotal com fontes primárias vinculadas	11.940,4	44,99%
C - Subtotal reservas com fontes primárias (A + B)	19.025,4	71,69%
180 - RECURSOS PRÓPRIOS FINANCEIROS	6.964,9	26,24%
280 - RECURSOS PRÓPRIOS FINANCEIROS	549,2	2,07%
D - Subtotal com fontes financeiras vinculadas	7.514,2	28,31%
TOTAL	26.539,6	100,00%

Fonte: SELOR/Prodasen

(*) Inclui R\$ 3.537,1 milhões computados como despesa financeira

Nota-se que, a exemplo do que ocorreu em anos anteriores, no PLOA 2007 há reservas de contingência na programação de diversas unidades orçamentárias para ajudar na consecução da meta de resultado primário. Essa esterilização de recursos contribui para a obtenção desse resultado, pois insere no orçamento receitas primárias sem a correspondente alocação de recursos para despesas primárias.

No exercício para 2007 não há previsão de formação de reserva de contingência com recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, que foram alocados para as finalidades que justificaram a sua criação (transportes, entre outros).

Os recursos ordinários (fontes livres) representam 26,7% do total e os recursos vinculados 45%, cabendo os restantes 28,3% às fontes financeiras vinculadas.

5 AVALIAÇÃO DAS RECEITAS

5.1 EVOLUÇÃO E PREVISÃO DAS PRINCIPAIS RECEITAS

De acordo com o que prevê o PLOA 2007, a receita da União será de R\$ 1.560,93 bilhões, sendo R\$ 546,88 bilhões do Orçamento Fiscal, R\$ 308,91 bilhões do Orçamento da Seguridade Social, R\$ 49,39 bilhões do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais e R\$ 655,75 bilhões do Refinanciamento da Dívida Pública Federal.

A parcela referente ao Refinanciamento corresponde à emissão de títulos públicos destinados exclusivamente ao pagamento do principal da dívida mobiliária, que, em razão de ordenamento contido no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve constar de forma destacada das demais receitas financeiras.

Mantendo o mesmo padrão dos orçamentos de exercícios anteriores, cerca de 60% das receitas serão formadas por receitas financeiras, oriundas basicamente de operações de crédito, amortizações de empréstimos e alienação de bens. Os restantes 40% corresponderão às receitas primárias, formadas por receitas tributárias, contribuições patrimoniais e de prestação de serviços, entre outras.

Concentrando apenas as receitas primárias, a tabela seguinte permite verificar a evolução dessa rubrica a partir do exercício de 2004, bem como a estimativa da receita inicialmente aprovada na LOA 2006, a revisão efetuada com base nos dados de junho de 2006 e as projeções contidas no PLOA 2007.

Conforme indicam os números a seguir, o salto verificado na receita primária em 2005, de 1,6 pontos percentuais do PIB, não deverá se repetir em 2006, quando as previsões mais recentes da receita prevêem um acréscimo de 0,7 pontos percentuais do PIB. Já em 2007, é esperada uma arrecadação de R\$ 602,5 bilhões, denotando acréscimo mais modesto no exercício, da ordem de 0,1 ponto percentual do PIB.

A arrecadação de impostos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil deverá alcançar, líquido de restituições, a cifra de R\$ 400,31 bilhões, que corresponde a um crescimento nominal de quase 11% em relação aos dados da última revisão orçamentária de 2006.

A projeção da receita administrada é elaborada tomando-se como base a arrecadação realizada de janeiro a junho de 2006 e a reestimada de julho a dezembro de 2006. Sobre esses valores excluem-se as receitas atípicas e incluem-se os efeitos da variação estimada do PIB, da inflação média, da taxa média de câmbio, da taxa de juros e da massa salarial, dentre outros fatores. Além disso, também são considerados os efeitos de alterações na legislação.

EVOLUÇÃO DA RECEITA PRIMÁRIA

R\$ milhões

Especificação	Execução 2004		Execução 2005		LOA 2006		Rev. 2006 - 3º Bim		PLOA 2007	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
1. Receita Total	420.539	23,80	491.264	25,35	545.935	25,87	549.425	26,14	603.397	26,24
1.1 Receita Administrada	286.700	16,23	333.068	17,10	364.404	17,29	362.341	17,24	400.314	17,41
1.1.1. Imp. Importação	9.193	0,52	9.020	0,47	10.197	0,48	9.865	0,47	11.663	0,51
1.1.2. Imp. Exportação	74	0,00	60	0,00	32	0,00	20	0,00	25	0,00
1.1.3. Imp. Renda	91.924	5,20	115.286	5,95	125.944	5,97	129.281	6,15	141.161	6,14
1.1.4. Imp. Territorial Rural	242	0,01	-	-	-	-	-	-	339	0,01
1.1.5. Imp. Prod. Industrializ.	21.206	1,20	21.462	1,26	28.073	1,33	27.419	1,30	30.790	1,34
1.1.6. Imp. Op. Financeiras	5.252	0,30	6.098	0,31	6.787	0,32	6.829	0,32	7.379	0,32
1.1.7. Cofins	78.536	4,45	86.581	4,47	94.007	4,46	91.425	4,36	102.568	4,46
1.1.8. Pis/Pasep	19.675	1,11	21.585	1,11	23.912	1,13	24.083	1,15	26.594	1,16
1.1.9. Contr. Lucro Pes. Jurid.	19.826	1,12	25.843	1,33	27.811	1,32	28.425	1,35	30.641	1,33
1.1.10. Contr. Mov. Financeira	26.432	1,50	29.007	1,50	32.153	1,52	32.410	1,54	35.512	1,54
1.1.11. Cide-Combustíveis	7.669	0,43	7.690	0,40	7.720	0,37	8.045	0,38	8.205	0,38
1.1.12. Outras Administradas	3.324	0,19	4.383	0,23	4.774	0,23	4.536	0,22	5.447	0,24
1.1.13. Refis/pacs	3.446	0,20	3.073	0,16	3.075	0,15	-	-	-	-
1.2. Arrecadação Liq. do INSS	93.765	5,31	108.434	5,60	123.673	5,86	123.323	5,87	134.922	5,87
1.3. Rec. Não Administradas	39.975	2,26	49.779	2,57	57.987	2,75	63.079	3,04	60.061	3,00
1.3.1. Concessões	1.254	0,07	1.274	0,07	2.027	0,10	2.401	0,11	2.078	0,09
1.3.2. Dividendos	4.709	0,24	4.854	0,25	4.954	0,23	10.771	0,61	8.060	0,35
1.3.3. Cont. Plano Seg. Serv.	2.820	0,16	4.287	0,22	5.011	0,24	4.820	0,23	6.764	0,29
1.3.4. Salário-Educação	4.807	0,27	5.764	0,30	7.183	0,34	6.690	0,32	7.356	0,32
1.3.5. Cota-Parte Comp. Fin.	12.156	0,69	15.234	0,79	18.763	0,89	18.733	0,89	23.940	1,04
1.3.6. Demais Receitas	7.529	0,43	9.233	0,48	10.511	0,50	10.592	0,50	11.173	0,49
1.3.7. Rec. Própria (It. 50 & 81)	5.548	0,31	6.240	0,32	6.756	0,32	7.129	0,34	8.018	0,35
1.3.8. FGTS	1.562	0,09	2.893	0,15	2.781	0,13	2.843	0,14	1.673	0,07
1.4. Incentivos Fiscais	-	0,00	-7	0,00	-219	-0,01	-219	-0,01	-900	-0,04
2. Transf. Estados e Municípios	64.039	3,62	85.956	4,44	90.128	4,27	90.895	4,33	101.800	4,43
3. Receita Líquida (1-2)	356.500	20,18	405.308	20,92	455.807	21,60	458.530	21,82	501.597	21,81

De acordo com o projeto de lei orçamentária, arrecadar-se-á R\$ 142,08 bilhões com o principal tributo federal (imposto de renda), registrando crescimento nominal de 9,9% em relação a 2006. Relativamente ao desempenho do IR, é possível antecipar o maior peso que deverá ser assumido pelo imposto de renda da pessoa física e pelo imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos do trabalho, provavelmente em decorrência do acréscimo da massa salarial e do rendimento médio, sem que isso seja acompanhado de correção nos valores da tabela de incidência.

É relevante mencionar que a receita esperada da COFINS e do PIS/PASEP, respectivamente de R\$ 102,57 bilhões e R\$ 26,64 bilhões, reflete uma evolução bastante favorável, que não condiz com as medidas de desoneração tributária introduzidas pela "MP do Bem", convertida na Lei nº 11.196, de 2005. Observa-se que a arrecadação de ambas as contribuições deverá manter a mesma participação em relação ao PIB, verificada antes da concessão do pacote de incentivos fiscais, demonstrando que as projeções de renúncia de receita inicialmente previstas pelo governo federal ou se mostraram superestimadas ou foram devidamente compensadas por medidas de combate à evasão.

Por fim, ainda no conjunto das receitas administradas, cabe destacar também o desempenho esperado para o imposto de importação e o IPI, com taxas de crescimento nominal de, respectivamente, de 18,2% e 12,2% em 2007. Entre os fatores explicativos estão a perspectiva de uma maior desvalorização da taxa média de câmbio e o aumento do valor das importações.

A proposta orçamentária contempla um valor para a receita administrada equivalente a 17,4% do PIB, referendando, assim, a tendência ascendente da carga tributária na esfera federal. O expediente de definir um teto para o montante da receita administrada, introduzido na LDO de 2006²⁴, não resistiu à inelutável constatação de que o nível da arrecadação é determinado pelo volume das despesas públicas, e não o contrário. Assim, o PLDO 2007 mostra-se um pouco mais realista, optando por estabelecer regime gradual de redução da despesa corrente primária em relação ao PIB, o que não necessariamente se traduzirá em arrefecimento do esforço arrecadatório do Estado a médio e longo prazo, tendo em vista a forte pressão exercida pelo cumprimento das despesas financeiras, particularmente com o serviço da dívida pública.

Quanto às receitas primárias não administradas pela SRF, sua arrecadação deverá alcançar R\$ 69 bilhões, registrando, portanto, um desempenho extraordinário, que lhe garantirá o mesmo nível de arrecadação observado em 2006, quando foi possível alcançar uma participação de 5,9% do PIB. Essa evolução deve ser creditada ao forte aumento das receitas da Cota-Parte de Compensações Financeiras, aí incluídos os pagamentos de *royalties* e participações especiais na exploração de petróleo e gás, que deverão arrecadar R\$ 21,67 bilhões, atestando a manutenção das perspectivas de crescimento do preço do petróleo ao longo de 2007.

É interessante registrar que, a partir de 2006, passou-se a adotar nova metodologia na contabilização das receitas de *royalties* e participações especiais na exploração de petróleo e gás, as quais passaram a ser classificadas na rubrica de Receitas Patrimoniais da União e não mais como contribuições econômicas. Com isso, essa parcela significativa de recursos passa a assumir a característica de receita não tributária, o que certamente fará com que as análises sobre carga tributária passem a excluí-la de suas mensurações.

A receita com dividendos, por sua vez, alçou lugar de destaque no conjunto das despesas não administradas, por ter dobrado sua participação em relação ao PIB, passando do histórico patamar de 0,25% para 0,5% em 2006. A previsão para 2007, obviamente, não repete o mesmo desempenho verificado em 2006, mas ao prever uma arrecadação de R\$ 8 bilhões, indica que o nível de lucratividade das principais empresas estatais – particularmente Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BNDES e Petrobrás – continuará bastante elevado no fechamento do segundo semestre de 2006 e do primeiro semestre de 2007.

Vale notar, ainda, o salto observado na previsão da receita com a Contribuição para o Plano de Seguridade dos Servidores Públicos Federais, que deverá atingir R\$ 6,8 bilhões, um crescimento nominal de 40% frente às projeções para 2006. Essa evolução decorre principalmente da cobrança da contribuição de aposentados e pensionistas à alíquota de 11%, cujos questionamentos jurídicos encontraram-se mais pacificados a partir de 2007.

Receitas Primárias

A receita primária arrecadada pelo Governo Federal atingirá em 2007 R\$ 603,4 bilhões ou 26,24% do PIB. A arrecadação federal passou de 23,91% do PIB em 2002 para 25,33% em 2005. O Projeto de Lei de Orçamento de 2007 prevê uma arrecadação total de 26,24% para 2007 e 26,13% do PIB, para 2006 (reprogramado). Os grandes grupos de receita (receita administrada pela SRF, receita do INSS e receita não administrada) acompanharam esse aumento, como um todo.

Apesar dos esforços do governo com desonerações nos último dois anos, a receita administrada pela SRF aumentou de 16,34% do PIB, em 2002, para 17,19% em 2005, 17,24% em 2006 e 17,41% em 2007. A arrecadação do INSS passou de 5,28% do PIB, em 2002, para 5,87% em 2007. As receitas não administradas, que incluem dividendos e *royalties*, aumentaram de 2,33% do PIB, em 2002, para 3% em 2007. Destaca-se o aumento da participação dos dividendos, desde a última reestimativa de receita de 2006, em relação aos anos anteriores.

²⁴ O § 2º do art. 2º da LDO - 2006 fixou, no projeto e na lei orçamentária de 2006, um teto de 16% do PIB para a estimativa de receitas decorrentes da arrecadação de impostos e contribuições, líquida de restituições e de incentivos fiscais, administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Para 2006, a receita total primária prevista na lei orçamentária era de R\$ 545,9 bilhões ou 25,87% do PIB. Esse valor contrastava com o que veio na proposta do Executivo que era de R\$ 526,2 bilhões ou 24,6% do PIB.

Como em anos anteriores, o Poder Executivo reestimou, nos primeiros meses, as receitas para o ano de 2006 abaixo da previsão orçamentária, o que gerou um contingenciamento de R\$ 14,2 bilhões. Após a primeira reestimativa, foram feitas mais duas, em que os valores projetados para a receita foram cada vez maiores. A segunda reestimativa provocou um acréscimo de receita da ordem de R\$ 13,9 bilhões em relação à primeira, reduzindo a grande diferença com a estimativa da lei para apenas R\$ 2,4 bilhões. O item de receita que mais aumentou foram os dividendos que cresceram R\$ 5,7 bilhões, nessa reestimativa. A terceira reestimativa superou a estimativa da lei em R\$ 3,5 bilhões, situando a receita total em R\$ 549,4 bilhões ou 26,14% do PIB.

Receitas Administradas

As receitas administradas, que representam cerca de 70% da arrecadação total, aumentaram de 17,19% do PIB, em 2005, para 17,24% em 2006 e 17,41% em 2007. Destaque-se o aumento de 0,16 pontos percentuais na arrecadação de 2007, indicando que a mesma crescerá acima do crescimento do PIB nominal no próximo ano, segundo a proposta do Governo.

Grande parte desse aumento deve-se, na previsão do Executivo, à incorporação de receitas atípicas nas projeções, o que não ocorria antes. Tais receitas foram projetadas, na terceira reestimativa de 2006, em R\$ 7,1 bilhões para todo o referido exercício. Ressalte-se que nesse ano foi incluído o esforço de arrecadação da ordem de R\$ 2 bilhões, nas previsões da SRF.

Outra parte do aumento deve-se à superestimativa da taxa de crescimento real do PIB, que passa de 3,2%, segundo as expectativas do mercado, para 4,97%, segundo a proposta orçamentária, e à hipótese de “efeitos quantidades” situarem-se acima do crescimento do PIB (Tabela x). Na primeira reestimativa, o impacto dos parâmetros referia-se ao período de maio a dezembro de 2006, enquanto, na segunda, o período é de julho a dezembro. Assim, quando se compara os parâmetros de preços (IGP-DI, IPCA, taxa de câmbio) da primeira e da segunda estimativa, observa-se que há pouca alteração. Por exemplo, no caso do IPI-outras, os preços permanecem em 3,6% de crescimento no período, em relação ao mesmo período do ano anterior. O mesmo ocorre nitidamente com o IPI-automóveis, Imposto de Renda pessoa física, Imposto de Renda - pessoa jurídica, Cofins e PIS/Pasep.

Porém, os parâmetros de quantidade, que são venda de cigarros, venda de automóveis, produção física de bebidas, volume de importações, etc. apresentam-se na segunda estimativa muito acima dos valores projetados na primeira. A venda de cigarros, por exemplo, que influencia a arrecadação do IPI-fumo passa de um crescimento de 1,7% para 13,41%. O aumento anual da venda de automóveis (IPI-automóveis) passa de 8,4% para 9,4%. O crescimento das importações aumenta de 19,7% para 25,8%. Cabe ressaltar que a projeção anual para o crescimento do PIB manteve-se em 4,5%, acima do valor projetado pelo mercado, que está em torno de 3,2%.

IMPACTO DOS PARÂMETROS NAS ESTIMATIVAS DE RECEITAS ADMINISTRADAS
ÍNDICE DE VARIAÇÃO ANUAL
PERÍODO: 2006 em relação a 2005

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	EFEITOS BÁSICOS (MÉDIA)					
	Efeito Preço		Efeito Quantidade		Efeito Legislação	
	1a.Reestimativa (Maio/Dez)	2a. Reestimativa (Julho/Dez)	1a.Reestimativa (Maio/Dez)	2a. Reestimativa (Julho/Dez)	1a.Reestimativa (Maio/Dez)	2a. Reestimativa (Julho/Dez)
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	0,9368	0,9636	1,1963	1,2571	0,9691	0,9414
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	0,9040	0,9495	1,0526	1,0556	1,0000	1,0000
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	-	-	-	-	-	-
I.P.I. - FUMO	1,0000	1,0000	1,0172	1,1341	1,0000	1,0000
I.P.I. - BEBIDAS	1,0000	1,0000	1,0778	1,1002	1,0000	1,0000
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	1,0335	1,0326	1,0846	1,0944	1,0000	1,0000
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	0,9376	0,9645	1,1967	1,2576	0,9515	0,9809
I.P.I. - OUTROS	1,0360	1,0367	1,0660	1,0807	0,8820	0,9022
IMPOSTO SOBRE A RENDA	-	-	-	-	-	-
I.R. - PESSOA FÍSICA	1,0526	1,0531	1,0311	1,0348	1,0000	1,0000
I.R. - PESSOA JURÍDICA	1,0346	1,0351	1,0506	1,0516	0,9937	0,9938
I.R. - RETIDO NA FONTE	-	-	-	-	-	-
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	1,0812	1,0914	1,0000	1,0000	1,0584	1,0798
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	0,8268	0,8247	1,2047	1,1964	1,0391	1,0719
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	0,9397	0,9655	1,0553	1,0579	0,9843	0,9842
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1,0358	1,0367	1,0544	1,0575	1,0694	1,0974
I.O.F. - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	1,0359	1,0367	1,0545	1,0575	0,9843	0,9965
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	1,0388	1,0388	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	1,0358	1,0367	1,0544	1,0575	1,0086	1,0269
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	1,0343	1,0351	1,0512	1,0528	0,9686	0,9889
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	1,0343	1,0351	1,0512	1,0528	0,8870	0,9875
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO	1,0345	1,0349	1,0504	1,0511	0,9571	0,9579
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1,0000	1,0000	1,0427	1,0500	1,0000	1,0000
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	1,0359	1,0367	1,0545	1,0575	1,0000	1,0000
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE LOTERIAS	1,0359	1,0367	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
CIDE-ADIC. TECNOLÓGICO	0,9359	0,9638	1,0549	1,0574	1,0000	1,0000
DÉMAIS	1,0366	1,0371	1,0558	1,0575	1,0000	1,0000

Fonte: Secretaria da Receita Federal - BRF

5.2 RECEITA DO RGPS

A receita das contribuições dos empregadores e trabalhadores para financiamento do Regime Geral de Previdência Social prevista no PLOA 2007 é de R\$ 134,9 bilhões, cerca de R\$ 11,2 bilhões a mais que a receita reprogramada para o ano de 2006 (R\$123,7 bilhões), conforme Quarta Avaliação Bimestral da Execução do Orçamento de 2005.

A previsão para 2007 corresponde a aumento nominal de 9,06% em relação à reprogramada para 2006 e a aumento real de 5,61%, considerando-se a taxa de inflação para 2005, medida pelo IPCA igual a 3,27%. Desta forma, em percentual do PIB, a receita das contribuições dos empregadores e trabalhadores para a seguridade social deverá se manter estável em 5,9%.

Cabe ressaltar que a arrecadação até agosto de 2006 atingiu o valor de R\$ 75,0 bilhões, conforme dados divulgados pelo Ministério da Previdência Social, apresentando crescimento nominal de 12,83% em relação ao mesmo período de 2005, enquanto que a realização da receita estimada para 2006 na Quarta Avaliação Bimestral da Execução do Orçamento de 2005 representará crescimento nominal em relação ao ano de 2005 de cerca de 14,09%.

5.3 RECEITAS FINANCEIRAS E O ATENDIMENTO DA REGRA DE OURO

Reza a Constituição Federal em seu art. 167, III, que é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos

suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Por sua vez, ao tratar da matéria do ponto de vista da elaboração da proposta orçamentária, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF dispôs, no art. 12, §2º, que *o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.*

Esses dispositivos expressam a “regra de ouro” de finanças públicas, cuja essência está em direcionar a aplicação das receitas oriundas de endividamento para despesas que tenham contrapartida de incentivo ao crescimento econômico (investimentos e inversões financeiras) ou ao abatimento da própria dívida (amortização). Dessa forma, a regra atua como instrumento para evitar o crescimento descontrolado da dívida.

Nas propostas orçamentárias anteriores a 2003, verifica-se que a “regra de ouro” era atendida no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, sem a necessidade de computar o orçamento de investimento das empresas estatais.

No PLOA 2007, constata-se, a exemplo das propostas orçamentárias para 2003, 2004 e 2006, que, considerando-se tão-somente os orçamentos fiscal e da seguridade social, a “regra de ouro” não é respeitada, pois o montante de operações de crédito é superior ao de despesas de capital em R\$ 27,5 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA REGRA DE OURO PROPOSTA PARA 2007 – ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Operações de Crédito		Despesas de Capital		R\$ bilhão
Refinanciamento da Dívida Pública	655,7	Investimentos		16,2
Outras Operações de Crédito	155,1	Inversões Financeiras		34,3
		Amortização da Dívida		732,8
Total	810,8	Total		783,3
DIFERENÇA	27,5			

FONTE: PL Nº15/2006 – CN

Desse modo, o cumprimento da “regra de ouro” no PLOA 2007 só é possível caso se interprete que a comparação entre operações de crédito e despesas de capital deve levar em conta, além dos orçamentos fiscal e da seguridade, o orçamento de investimento das empresas estatais:

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA REGRA DE OURO PLOA 2007 – ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE E DE INVESTIMENTOS DAS ESTATAIS

Operações de Crédito por Esfera		Despesas de Capital		R\$ bilhão
Orçamentos Fiscal e Seguridade	810,8	Invest., Inversões Financeiras e Amortização		783,3
Orçamento de Investimento das Estatais	4,7	Investimentos		49,4
Total	815,5	Total		832,7
DIFERENÇA				17,2

FONTE: PL Nº15/2006 – CN

O respaldo para essa interpretação pode ser buscado no art. 165, §5º, da Constituição Federal, uma vez que esse dispositivo define o orçamento de investimentos das empresas estatais como parte integrante da lei orçamentária anual. Embora passível de amparo legal, esse procedimento deveria levar em conta que o Programa de Dispendios Globais - PDG das empresas estatais (mais amplo que o orçamento de investimento) pode conter despesas correntes financiadas com operações de crédito. Como o PDG não faz parte do orçamento anual, isso implica uma imprecisão na apuração do cumprimento da regra de ouro.

Portanto, caso se firme o entendimento de que os investimentos das empresas estatais devem compor a avaliação do cumprimento da “regra de ouro”, é necessário aperfeiçoar o nível de

informação fornecido ao Congresso Nacional para a apuração de todas as despesas e todas as fontes de receita das unidades orçamentárias que compõem aquela esfera.

Outra discussão que merece aprofundamento diz respeito aos itens de despesas correntes financiados por operações de crédito, que vêm pressionando o orçamento e dificultando o cumprimento da "regra de ouro". Verifica-se, que, nos últimos anos as despesas com juros e encargos da dívida pública financiadas com Fonte 144 (Títulos de Responsabilidade do Tesouro) sofreram um substancial incremento:

JUROS PAGOS COM RECEITA DE TÍTULOS

	R\$ bilhão
Ano	Valores
2001 (Realizado)	33,4
2002 (Realizado)	36,1
2003 (Realizado)	52,7
2004 (Realizado)	54,7
2005 (Realizado)	68,2
2006 (Autorizado)	138,0
2007 (Proposto)	133,9

FONTES: SIAFI e PL Nº 15/2006-CN

Portanto, o crescimento das despesas com juros (despesa corrente) pagas com recursos oriundos de emissão de títulos (operação de crédito) é o principal responsável pelo desequilíbrio verificado nas mencionadas propostas orçamentárias. Considerando que tais despesas vêm evoluindo principalmente em função das altas taxas de remuneração da dívida pública federal, a dificuldade em se cumprir a "regra de ouro" é mais um sintoma da urgente necessidade de se reavaliar a política de juros em curso no País.

Por outro lado, cabe registrar que a verificação do cumprimento da "regra de ouro" não está restrita à fase de elaboração da proposta orçamentária, mas deve ocorrer também ao final de cada exercício, quando a apuração é feita com base no total de recursos de operações de crédito ingressado no exercício e o das despesas de capital executadas, conforme estabelece o Inciso I do § 1º do art. 53, da LRF:

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;"

Assim, pelo critério estabelecido no § 3º, do art. 32, da LRF, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária publicados pelo Poder Executivo, conforme tabela abaixo, indicam que houve cumprimento da "regra de ouro" nos exercícios financeiros de 2003, 2004 e 2005, considerando apenas os orçamentos fiscal e da seguridade social, apesar do desequilíbrio observado inicialmente nas respectivas propostas orçamentárias:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL. ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

	R\$ milhões		
Itens	Exercício Financeiro		
	2003	2004	2005
Receita de Operação de Crédito (a)	470.890,4	438.028,2	587.242,5
Despesas de Capital (b)	492.537,5	468.466,9	588.258,4
Diferença (a – b)	(21.646,8)	(30.438,7)	(1.015,9)

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária. (www.stn.fazenda.gov.br)

6 AVALIAÇÃO DA DESPESA

6.1 DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS E DISCRICIONÁRIAS

As despesas primárias decorrem da atividade do governo na provisão de bens e serviços. São classificadas como obrigatórias e discricionárias. As despesas obrigatórias têm seu montante potencialmente determinado por disposições legais e constitucionais, enquanto que as discricionárias são fixadas em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; são, portanto, passíveis de avaliação quanto ao mérito, para efeito de realocação dos valores orçamentários. Essa distinção é fundamental no atual contexto de gestão fiscal responsável.

Na medida em que a metodologia de ajuste fiscal do governo, adotada desde 1998, consiste na obtenção de resultados primários elevados como forma de garantir a estabilidade fiscal, o acompanhamento do crescimento das despesas primárias tornou-se indispensável.

A LRF obriga o estabelecimento de meta de resultado primário²⁵, a ser alcançada durante a execução do orçamento e institui processo operacional de viabilização do cumprimento dessa meta fiscal²⁶. O acompanhamento da elaboração e execução orçamentária é centrado tanto na evolução das despesas obrigatórias e na acomodação delas nas receitas primárias arrecadadas, quanto na limitação das despesas discricionárias, de forma a garantir a obtenção do resultado primário fixado. O contingenciamento das despesas discricionárias serve como instrumento de controle orçamentário ao reduzir, temporária ou definitivamente, o montante das autorizações de despesas constantes da lei orçamentária anual.

A limitação de empenho (contingenciamento) não pode ser aplicada a todas as ações governamentais. As despesas obrigatórias, por exemplo, por constituírem valores que devem ser executados, não podem ser reduzidas, ainda que necessária a redução geral de despesas para se alcançar o resultado primário. A LDO pode, ainda, criar categorias de programação "livres" de contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da LRF. Desde a Lei nº 9.995/00, por força do art. 17 da LRF, as LDOs contêm anexo com o rol de despesas obrigatórias, no qual, além das constitucionais e legais, legaliza outras que, em sua origem, seriam discricionárias.

As despesas obrigatórias são as relacionadas com pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, transferências constitucionais e legais a Estados ou Municípios, seguro-desemprego e abono salarial; sentenças judiciais; complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB); benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS); benefícios da Renda Mensal Vitalícia (RMV); indenizações relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) e outras despesas de execução obrigatória, inclusive os subsídios e subvenções econômicas.

Para "fugir" dos limites impostos pela LRF, foi introduzida, dentro dessa metodologia, uma outra categoria de despesas primárias, o Projeto Piloto de Investimentos Públicos – PPI. Apesar de compor o valor total de despesas discricionárias do Poder Executivo, as despesas com o PPI possuem tratamento diferenciado na apuração do resultado primário do Governo Federal. Devido à insegurança na execução plena das despesas discricionárias, sobretudo das ligadas a investimentos, criou-se uma categoria de despesas primárias discricionárias "protegidas", que têm a sua execução garantida e que não interferem no alcance das metas fiscais fixadas. Esse diferencial possibilitou ao Governo ampliar os seus gastos primários sem precisar reduzir a meta de superávit. Segundo o Executivo, "esses projetos, embora tenham impacto sobre o resultado primário, têm por característica a constituição de ativos que contribuirão para gerar resultados positivos no futuro para o setor público e para a economia como um todo, superiores ao aumento do endividamento deles decorrentes".

A LRF tornou obrigatório o estabelecimento de meta de resultado primário²⁷, a ser alcançada durante a execução do orçamento, e instituiu processo operacional de viabilização do cumprimento dessa meta fiscal²⁸.

²⁵ O resultado primário é encontrado da equação entre receitas primárias e despesas primárias.

²⁶ "Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias. (...)"

²⁷ O resultado primário é encontrado da equação entre receitas primárias e despesas primárias.

O acompanhamento da elaboração e execução orçamentária é centrado na evolução das despesas obrigatórias e na sua acomodação dentro das receitas primárias arrecadadas e na limitação das despesas discricionárias, de forma a se garantir a obtenção do resultado primário fixado. O contingenciamento das despesas discricionárias, por seu turno, serve como instrumento de controle orçamentário ao reduzir, temporária ou definitivamente, o montante das autorizações de despesas constantes da lei orçamentária anual.

O aumento das despesas obrigatórias verificado nos últimos exercícios, conforme apresenta-se a seguir, pode inviabilizar a manutenção dos resultados primários fixados para os próximos exercícios, pois verifica-se que, a despeito do incremento na arrecadação das receitas primárias, o crescimento das despesas obrigatórias tem sido a principal causa do contingenciamento de despesas discricionárias aprovadas na lei orçamentária.

DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO FEDERAL

Discriminação	2004		2005		2006				2007	
	Liquidado	% PIB	Liquidado	% PIB	LOA	% PIB	3º Aval. ¹	% PIB	PLOA	% PIB
DESPESAS PRIMÁRIAS ⁽¹⁾	308.396,7	17,5	369.052,6	19,1	408.890,4	19,4	411.137,5	19,6	447.510,0	19,4
Obrigatórias	238.572,3	13,5	282.732,3	14,6	311.528,2	14,8	323.199,4	15,4	350.532,3	15,2
Pessoal e Enc. Sociais ²	82.189,8	4,7	94.068,5	4,9	105.211,8	5,0	107.602,1	5,1	119.286,5	5,1
Benefícios da Previdência Social	126.020,7	7,1	146.839,7	7,6	159.791,4	7,6	164.364,6	7,8	181.350,6	7,8
Outras Despesas Obrigatórias	30.361,8	1,7	41.824,1	2,2	46.525,0	2,2	51.232,7	2,4	49.895,2	2,1
Discricionárias	69.824,4	4,0	86.320,3	4,5	97.362,2	4,6	87.938,1	4,2	96.977,7	4,2
Discricionárias LEJU + MPU	3.751,1	0,2	4.155,2	0,2	5.239,9	0,3	5.142,5	0,2	5.594,8	0,2
Discricionárias Executivo	66.073,3	3,7	78.589,9	4,1	89.122,3	4,2	70.705,6	3,8	86.792,9	3,8
Projeto Piloto de Investimentos - PPI			3.575,2	0,2	3.000,0	0,1	3.000,0	0,1	4.590,0	0,2

Fonte: SIAFI/SOF/PRODASEN

1 - Excluídas as transferências constitucionais.

2 - Não considera os valores alocados no Ministério da Saúde.

3 - Exclui o valor de R\$ 7.241,8 milhões referentes à contribuição patronal de 2004, não considerada nos outros exercícios.

4 - Referente ao Decreto nº 5.861, de 28 de julho de 2006

PARTICIPAÇÃO RELATIVA NO TOTAL DAS DESPESAS PRIMÁRIAS*

Despesas Primárias	2004	2005	2006		2007
	Liquidado	Liquidado	LOA	3ª Reavaliação	PLOA
Pessoal e Encargos Sociais	26,7%	25,5%	25,7%	26,2%	26,7%
Benefícios da Previdência	40,9%	39,8%	39,1%	40,0%	40,5%
Discricionárias do Executivo	21,4%	21,3%	21,8%	19,4%	19,4%
Total de Participação	88,9%	86,6%	86,6%	85,6%	86,6%

* Excluídas as transferências constitucionais.

²⁹ Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias. (...)

6.2 DESPESAS POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, FUNÇÃO E ÓRGÃO

O valor total do PLOA 2007 é de R\$ 1.560,93 bilhões, sendo R\$ 49,39 bilhões constantes do orçamento de investimento das estatais. No âmbito dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social estão previstos R\$ 1.511,54 bilhões, sendo R\$ 655,8 bilhões relativos ao refinanciamento (rolagem) da dívida pública (49% do total).

6.3 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR GND

Registra-se queda nos valores previstos no PLOA 2007, em relação a 2006, no GND 6 – Amortização da Dívida (-21%); ou seja, há diminuição do valor da rolagem da dívida. Essa redução decorre do aumento do prazo de vencimento dos títulos públicos, que passou de 27,6 meses para 30,0 meses.

No que diz respeito às Despesas com Pessoal (GND 1) e com os outros gastos correntes (GND 3), observa-se expressivo aumento, decorrente da reestruturação de carreiras (GND 1) e do aumento dos benefícios previdenciários (GND 3).

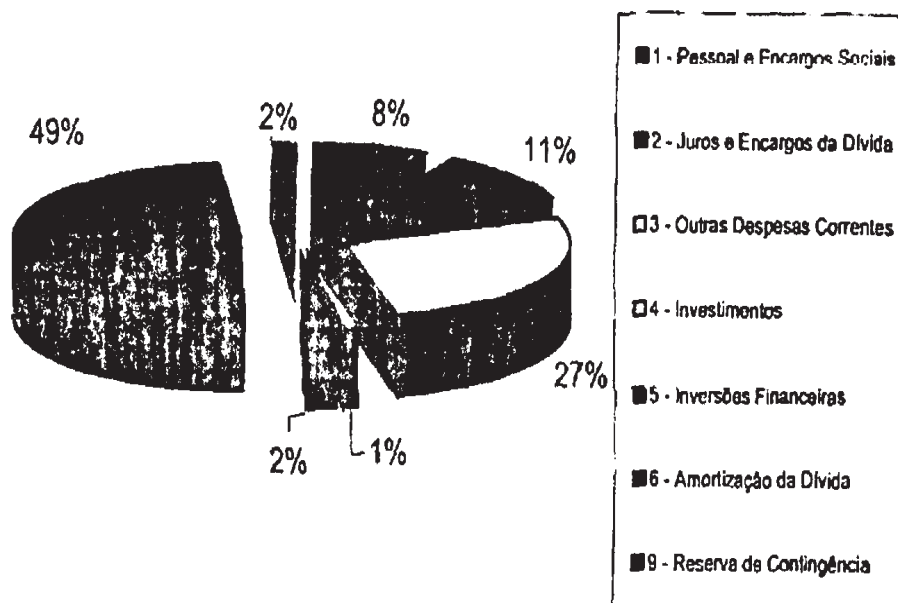
Os investimentos (GND 4) montam a R\$ 16,16 bilhões, representando aumento de 12,8%, em relação ao PLOA 2006, mas queda de 23,9% em relação à LOA 2006.

PLOA 2007 POR GND Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

R\$ milhões

GND	PLOA 2006 (A)	LOA 2006 (B)	PLOA 2007 (C)	% C/A	% C/B
1 - Pessoal e Encargos Sociais	108.646	112.655	128.057	17,9%	13,7%
2 - Juros e Encargos da Dívida	179.525	179.525	165.867	-7,6%	-7,6%
3 - Outras Despesas Correntes	350.445	366.665	407.777	16,4%	11,2%
4 - Investimentos	14.330	21.241	16.159	12,8%	-23,9%
5 - Inversões Financeiras	29.969	30.758	34.326	14,5%	11,6%
6 - Amortização da Dívida	927.082	927.082	732.815	-21,0%	-21,0%
9 - Reserva de Contingência	27.907	22.847	26.540	-4,9%	16,2%
Total:	1.660.772,3	1.637.904,5	1.511.540,6	-9,0%	-7,7%

PLOA 2007 POR GND



6.4 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR FUNÇÃO E ÓRGÃO

Excluindo do total de R\$ 1.511,54 bilhões as funções de encargos especiais (praticamente serviço da dívida) e reserva de contingência, os valores alocados em 2007 para as funções de governo totalizam somente R\$ 442,7 bilhões, que representa um crescimento de 15,8% e de 11,9%, em relação ao PLOA 2006 e à LOA 2006, respectivamente.

Para 2007, as funções com maior aumento, relativamente ao projeto apresentado no exercício anterior, são Habitação (61,8%), Agricultura (35,2%), Segurança Pública (33,7%), Trabalho (30,5%), Educação (25,4%) e Transporte (15,1%).

Em contrapartida, algumas funções tiveram expressiva redução de recursos se comparadas com a lei aprovada. As maiores reduções foram nas funções Urbanismo (58,6%), Desporto e Lazer (49,5%) e Saneamento (44,1%). Essas variações mostram falta de aderência entre o que o Executivo considera mais importante e as prioridades do Legislativo.

A maioria dos ministérios apresenta crescimento nos valores propostos em 2007. Entretanto, os Ministérios do Esporte, do Turismo e das Cidades, que possuem proporcionalmente parcela expressiva de seus orçamentos composta por investimentos, apresentaram redução. Em relação à LOA 2006, reduziu-se o primeiro em 49,5%, o segundo em 44,8% e o último em de 32,6%.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR FUNÇÃO

R\$ milhões

Função	PLOA 2006	LOA 2006	PLOA 2007	% C/A	% C/B
01 - LEGISLATIVA	4.680	4.708	5.257	12,3%	11,7%
02 - JUDICIÁRIA	13.941	13.879	16.190	16,1%	16,7%
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	3.108	3.162	3.454	11,1%	9,3%
04 - ADMINISTRAÇÃO	12.832	16.588	14.619	13,9%	-11,9%
05 - DEFESA NACIONAL	15.081	16.021	16.984	12,6%	6,0%
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	3.320	3.440	4.438	33,7%	29,0%
07 - RELAÇÕES EXTERIORES	1.446	1.455	1.744	20,6%	19,9%
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.054	21.283	24.049	26,2%	13,0%
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	202.782	202.455	233.072	14,9%	15,1%
10 - SAÚDE	39.844	40.498	42.366	6,3%	4,6%
11 - TRABALHO	13.312	13.473	17.378	30,5%	29,0%
12 - EDUCAÇÃO	17.281	17.649	21.674	25,4%	22,8%
13 - CULTURA	513	642	611	19,2%	-4,8%
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	942	962	907	-3,6%	-5,7%
15 - URBANISMO	1.097	2.699	1.118	1,8%	-58,6%
16 - HABITAÇÃO	561	635	908	61,8%	43,0%
17 - SANEAMENTO	75	154	86	14,7%	-44,1%
18 - GESTÃO AMBIENTAL	2.304	2.249	1.740	-24,6%	-22,6%
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.316	3.599	4.101	23,7%	14,0%
20 - AGRICULTURA	9.857	10.411	13.328	35,2%	28,0%
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	3.922	4.012	4.034	2,9%	0,6%
22 - INDÚSTRIA	2.241	2.301	1.927	-14,0%	-16,3%
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.469	3.412	3.054	23,7%	-10,5%
24 - COMUNICAÇÕES	622	621	677	8,9%	8,9%
25 - ENERGIA	641	730	705	9,9%	-3,5%
26 - TRANSPORTE	6.791	7.638	7.817	15,1%	2,3%
27 - DESPORTO E LAZER	387	886	447	15,7%	-49,5%
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.227.578	1.237.398	1.042.317	-15,1%	-15,8%
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.907	27.812	26.540	-4,9%	-4,6%
Total	1.637.904	1.660.772	1.511.541	-7,7%	-9,0%

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO

R\$ milhões

ÓRGÃO	PLQA 2006	LOA 2006	PLQA 2007	% C/A	% C/B
CÂMARA DOS DEPUTADOS	2.960	2.973	3.388	14,4%	13,9%
SENADO FEDERAL	2.379	2.389	2.680	12,7%	12,2%
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	856	864	1.044	21,9%	20,8%
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	319	317	402	26,0%	26,8%
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	603	597	877	45,6%	46,9%
JUSTIÇA FEDERAL	6.959	6.949	8.101	16,4%	16,6%
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	221	219	262	18,8%	20,1%
JUSTIÇA ELEITORAL	3.074	3.057	3.101	0,9%	1,5%
JUSTIÇA DO TRABALHO	7.943	7.921	9.091	14,4%	14,8%
JUSTIÇA DO DF E DOS TERRITÓRIOS	944	942	1.139	20,7%	21,0%
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2.964	2.949	3.325	12,2%	12,8%
MIN. AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	5.408	5.756	5.953	10,1%	3,4%
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.844	5.055	5.136	6,0%	1,6%
MINISTÉRIO DA FAZENDA	10.341	10.332	13.119	26,9%	27,0%
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	21.295	21.671	26.401	24,0%	21,8%
MIN. DESENV., INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	943	1.002	1.055	11,8%	5,2%
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	5.105	5.153	6.594	29,2%	28,0%
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	4.014	4.489	5.858	45,9%	30,5%
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	167.964	167.534	190.308	13,3%	13,6%
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2.331	2.373	2.746	17,8%	15,7%
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1.584	1.593	1.911	20,6%	19,9%
MINISTÉRIO DA SAÚDE	43.622	44.276	46.400	6,4%	4,8%
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	32.423	32.899	35.122	8,3%	6,8%
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	1.329	8.176	8.840	20,6%	8,1%
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	3.843	3.987	4.315	12,3%	8,2%
MINISTÉRIO DA CULTURA	586	715	695	18,6%	-2,8%
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	2.069	2.200	2.837	37,1%	29,0%
MIN DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	5.021	8.701	5.701	13,5%	-34,5%
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	2.955	3.046	3.097	4,8%	1,7%
MINISTÉRIO DO ESPORTE	387	886	448	15,7%	-49,5%
MINISTÉRIO DA DEFESA	35.168	36.082	38.981	10,8%	8,0%
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	6.610	7.356	6.765	2,3%	-8,0%
MINISTÉRIO DO TURISMO	347	1.273	703	102,6%	-44,8%
MIN DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	19.054	21.283	24.049	26,2%	13,0%
MINISTÉRIO DAS CIDADES	2.273	3.884	2.618	15,2%	-32,6%
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	275.457	275.426	240.641	-12,6%	-12,6%
TRANSF. A ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	92.395	100.357	112.662	21,9%	12,3%
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	18.274	18.326	23.235	27,1%	26,8%
REFINANÇ. DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL	826.884	826.884	654.854	-20,8%	-20,8%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.157	10.882	7.085	-30,2%	-34,9%
Total	1.637.904	1.660.772	1.511.541	-7,7%	-9,0%

6.5 DESPESAS FINANCEIRAS**6.5.1 ESTOQUE E ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL**

A Dívida Líquida do Setor Público fechou julho de 2006 em R\$ 1,030 trilhão, representando 50,3% do PIB. Desse montante, cerca de 68%, ou R\$ 693 bilhões (33,8% do PIB), é de responsabilidade do Governo Central (Tesouro Nacional e Banco Central), cabendo o restante aos Estados, Municípios e Empresas Estatais.

Do ponto de vista orçamentário, é importante considerar o estoque bruto da dívida da União, com destaque para a Dívida Pública Mobiliária Federal Interna – DPMFi, uma vez que esta constitui o instrumento básico de gestão financeira, determinante da evolução da composição, prazos e riscos da dívida de responsabilidade do Governo Central.

Segue, no quadro abaixo, os valores apresentados nas Informações Complementares que acompanham o PLOA 2007 e que serviram de base para a estimativa das despesas com o serviço da dívida mobiliária interna em cada exercício:

ESTOQUE DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL INTERNA

R\$ bilhões

Dívida Pública Federal	Dez/2003	Dez/2004	Dez/2005	Dez/2006	Dez/2007
Dív. Mob. Federal Interna – DPMFi	956,7	1.072,4	1.231,3	1.362,5	1.515,2
- em mercado	681,5	771,3	954,8	1.095,7	1.206,0
- na carteira do Bacen	275,2	301,0	276,5	294,7	306,1

Fonte: Informações Complementares PLOA/2007.

Os crescentes estoques da DPMFi refletem a incorporação de passivos contingentes (os chamados "esqueletos"), novas emissões para a cobertura de programas específicos e, principalmente, a apropriação de juros ao principal da dívida.

O tamanho do estoque é o ponto de partida para a estimativa de despesas com o serviço da dívida a serem incluídas na proposta orçamentária. Porém, tão importantes quanto a dimensão do estoque são a estratégia de administração e a expectativa do mercado, uma vez que influenciam o prazo de maturação e a composição da dívida, que, por sua vez, definem o volume de despesas em cada ano.

De acordo com a Mensagem, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgão gestor da dívida da União, vem se empenhando em melhorar a composição e o prazo de maturação da dívida. No que se refere ao primeiro ponto, verifica-se (vide o gráfico "Variação da Composição da DPMFi", pág. 33 da Mensagem), que, entre julho de 2005 e julho de 2006, aumentou a participação de títulos prefixados (de 22,4% para 31,5%), ao mesmo tempo em que reduziu o montante de títulos vinculados ao câmbio (de 3,6% para 2,3%) e à taxa Selic (de 57,5% para 42,5%). A STN tem como estratégia manter essas tendências, na medida em que uma maior participação de títulos prefixados ameniza o impacto de eventuais modificações nas taxas de juros e no câmbio.

Com relação aos prazos de maturação da dívida, cabe destacar que, mesmo com a elevação da participação dos títulos com rentabilidade prefixada (que normalmente são de menor prazo, dado que transferem aos credores os riscos de mudanças na política monetária e/ou cambial), verifica-se uma elevação no prazo médio da DPMFi com conseqüente queda no percentual vincendo em 12 meses. Entre julho de 2005 e julho de 2006, passou de 27,6 meses para 30,0 meses, fazendo com que o percentual vincendo em 12 meses passasse de 44,2% para 41,2%. No orçamento, esses números se refletiram na significativa redução das dotações para o serviço da dívida, notadamente para o refinanciamento.

6.5.2 O SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL NO ORÇAMENTO

Os desembolsos com o serviço da dívida no orçamento são representadas pelos juros (pagos periodicamente ou no vencimento da respectiva operação de crédito) e pela amortização do principal corrigido (pago no vencimento da operação de crédito). Dessa forma, inclui-se em cada Lei Orçamentária as previsões de desembolsos decorrentes do vencimento (maturação) de parcela da dívida bruta da União. Note que o universo de abrangência restringe-se apenas à dívida da União (e não do setor público como um todo) e que o conceito relevante é a dívida bruta (e não a dívida líquida).

No PLOA 2007, pode-se identificar essas despesas, selecionando-se os Grupos de Natureza de Despesa 2 (Juros e Encargos da Dívida) e 6 (Amortização da Dívida).

Juros e encargos da dívida

Os juros no orçamento são estimados pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Secretaria de Orçamento Federal, abrangem o Governo Federal (orçamento fiscal e da seguridade social) e são calculados tomando-se por base o montante da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional (em poder do público e em carteira do Banco Central). São os juros incidentes sobre o estoque bruto da dívida do Governo Federal (mobiliária e contratual), não sendo descontados os juros referentes a títulos em carteira do Banco Central, nem os juros recebidos pelo Tesouro.

No quadro abaixo estão relacionadas as dotações para juros e encargos em cada exercício: .

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA NO ORÇAMENTO

Ano	Valores (R\$ bilhão)
2005 (Realizado)	89,8
2006 (Previsto)	179,5
2007 (Previsto)	165,9

FONTES: SIAFI e PLOA/2007

Observando os dados acima, verifica-se que divergem sensivelmente daqueles constantes da Mensagem Presidencial relativa ao PLOA 2007, que aponta os seguintes valores no demonstrativo de Resultados Primário e Nominal do Governo Federal:

JUROS NOMINAIS

Ano	Valores (R\$ bilhão)
2005 (Realizado)	129,0
2006 (Reprogramado)	131,2
2007 (Previsto)	126,8

FONTE: Mensagem Presidencial PLOA/2007.

Isso ocorre porque tais números são apurados com base em metodologias distintas.

No primeiro caso, fixa-se a autorização legal necessária para o pagamento dos juros e encargos relativos à parcela da dívida bruta da União que vencerá ao longo do exercício financeiro. Desse modo, os juros são estimados pela STN e SOF, são reais (desconta-se a inflação), são apurados pelo regime de caixa (desembolsos efetivos), são brutos (não se descontam os juros a serem recebidos pelo Governo Federal) e são calculados tomando-se por base o montante da dívida pública bruta de responsabilidade do Tesouro Nacional (em poder do público e em carteira do Banco Central). As dotações constantes do PLOA 2007 refletem o ainda curto prazo da dívida (não obstante as melhorias observadas no prazo de maturação).

No segundo caso, mede-se a contribuição dos juros para o resultado fiscal do Setor Público, expresso nas suas necessidades de recursos líquidos para o financiamento do déficit nominal. Nesta metodologia, os juros são apurados pelo Banco Central, são nominais (sem descontar a inflação), são apurados pelo critério de competência (independente da ocorrência de liberações ou reembolsos no período), são líquidos (descontam-se os juros apropriados em favor do Governo Federal) e são calculados tomando-se por base a dívida líquida do Governo Central. Os valores estimados para 2007 refletem o patamar de juros básicos que remunera os títulos e a própria evolução do estoque líquido da dívida.

Amortização da dívida

O PLOA 2007, no que se refere às despesas com amortização, reflete a elevação do prazo de maturação da dívida, trazendo significativa redução das expectativas de desembolsos para o próximo exercício:

DESPESAS COM AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

Grupo de Natureza de Despesa - 6	R\$ bilhão			
	2005		2006	2007
	Lei	Liquidado	Lei	PLOA
AMORTIZAÇÃO	1.004,1	547,8	973,2	732,8
Da qual: Refinanciamento	894,1	499,7	785,5	655,7

Fonte: SIAFI e PLOA/2007

Como em anos anteriores, na amortização da dívida serão utilizados preponderantemente recursos obtidos por meio da fonte 143 – Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional que indicam o

mero refinanciamento da dívida de cerca de R\$ 655,7 bilhões. Dos recursos a serem aplicados em amortização efetiva, cabe destaque para as seguintes fontes:

PRINCIPAIS FONTES UTILIZADAS NA AMORTIZAÇÃO EFETIVA DA DÍVIDA

	R\$ milhão
Fonte 100 (Recursos Ordinários)	R\$ 16.716
Fonte 152 (Resultado do Banco Central)	R\$ 4.852
Fonte 159 (Retorno de Refin. de Dívidas de Médio e Longo Prazos)	R\$ 12.197
Fonte 173 (Retorno de Op. de Crédito – Estados e Municípios)	R\$ 17.466
Fonte 197 (Dividendos - União)	R\$ 7.787

6.5.3 OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO

No PLOA 2007, o Órgão 74000 - Operações Oficiais de Crédito apresenta dotação total de R\$ 23,2 bilhões, com aumento de R\$ 3,3 bilhões em relação ao autorizado para 2006 (R\$ 19,9 bilhões). No exercício de 2006, foram empenhados R\$ 11,6 bilhões.

Esse aumento se explica pelo fato de o Governo Federal ter concentrado no órgão as dotações relativas aos financiamentos da União, que anteriormente encontravam-se consignados sob a supervisão de outros órgãos, além de ter criado novas unidades orçamentárias, organizadas por Ministério. Essa nova estrutura contribuiu para facilitar a identificação dos financiamentos e subsídios concedidos com recursos orçamentários, porém apresenta o inconveniente de tornar menos explícito o real volume de recursos à disposição de cada ministério.

No PLOA 2007, houve a inclusão nesse órgão da Unidade Orçamentária 74912 – Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura, com R\$ 4,1 milhões.

Das ações cujos valores para 2007 sofreram variações significativas, quando comparados com os valores autorizados na LOA 2006, cumpre mencionar:

a) Os recursos do programa 0351 - Agricultura Familiar - PRONAF, passando de R\$ 1,7 bilhão autorizado em 2006 para R\$ 2,0 bilhões no PLOA 2007. Na ação Equalização de Juros para a Agricultura Familiar – PRONAF, a dotação proposta é de R\$ 1,37 bilhão, sendo o restante alocado na ação Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (com R\$ 646,6 milhões);

b) No programa 0352 – Abastecimento Agroalimentar, as dotações de R\$ 3,05 bilhões autorizadas em 2006 (R\$ 1,5 bilhão no PLOA 2006) foram ampliadas para R\$ 3,7 bilhões no PLOA 2007;

c) No programa 0412 – Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora, a proposta de R\$ 2,3 bilhões representa um aumento do autorizado para 2006 (R\$ 2,0 bilhões) de 15%;

d) As dotações sob supervisão da UO 74903 – Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que passaram de R\$ 1.35 bilhão no PLOA 2006 para R\$ 884,6 milhões no PLOA 2007;

e) As dotações sob supervisão da UO 74904 – Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM – Ministério dos Transportes passaram de R\$ 1,49 bilhão no PLOA 2006 para R\$ 1,1 bilhão no PLOA 2007.

6.6 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

A LRF traça regras orientadoras de observância compulsória para gastos com pessoal, que vão da fixação da receita corrente líquida²⁹ (RCL) como referencial para o cálculo dessas despesas, transitando pela fixação de percentual dessa receita como limite máximo a ser observado para essa rubrica – que, no caso da União, corresponde a 50% da RCL – até coroar com a previsão de meios de

²⁹ Nos termos do art. 2º, inciso IV, da LRF, entende-se por receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos: a) no caso da União, os valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios por determinação constitucional ou legal e as contribuições do empregador, das empresas e das entidades a elas equiparadas; do trabalhador e demais segurados da previdência social; e as contribuições para o PIS/PASEP. No caso dos Estados e Distrito Federal: o total da receita corrente, deduzidas as transferências constitucionais e legais aos Municípios.

correção para as hipóteses em que forem superados os percentuais, ou mesmo na iminente possibilidade de atingi-lo (v. LRF, arts. 18 a 23, combinados com o art. 169 da Constituição Federal).

Em consonância com os preceitos de controle dos gastos vertentes, a Constituição Federal atribui às leis de diretrizes orçamentárias (LDOs) papel fundamental nesse controle, quando, no art. 169, determina que qualquer gasto direto com pessoal, exceto a revisão geral prevista no art. 37, inciso X, depende de autorização específica nas referidas leis.

A série histórica abaixo, construída a partir de dados do SIAFI, permite acompanhar a evolução dessas despesas, no âmbito da União, a partir do exercício de 2002 até a previsão para 2007, considerados os valores liquidados³⁰, de 2002 a 2005, e a dotação inicial para 2006, bem como o valor constante do PLOA 2007.

Para efeito de análise evolutiva dessas despesas, foi tomado o valor autorizado para o exercício de 2006, pelo só motivo de a execução nesse exercício encontrar-se em andamento, bem como por não ter havido ainda as suplementações de fim de exercício. Esse fato deve produzir pequeno viés na relação RCL/Despesa Total, puxando para baixo o percentual daí resultante, o qual, como se pode ver, mesmo sem as suplementações de praxe, já apresenta significativo incremento dessa relação. Do mesmo modo, para a RCL foi tomada a projeção para o presente exercício disponibilizada pela STN.

Destaque-se que, a despeito de a Mensagem Presidencial, na Tabela Demonstrativa dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, reportar-se ao valor total reprogramado para 2006 de R\$ 107,6 bilhões, o valor constante do SIAFI é de R\$ 105,4 bilhões. A diferença a maior entre o primeiro e o segundo valor, segundo esclarece a SOF, é resultado da última revisão bimestral, com base na execução, que aponta para uma necessidade de recursos naquele montante. Com efeito, em conformidade com esse argumento, deve-se levar em conta o fato de ainda não ter havido as suplementações de praxe, conforme acima mencionado.

**EVOLUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS POR PODER
E RELAÇÃO DAS DESPESAS TOTAIS COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2002 – 2007**

PODER	R\$ milhões											
	2002	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	% var. 2006/2002
Executivo	58.320,0	60.883,0	4,4	68.277,8	12,1	71.599,5	4,9	80.136,1	19,3	90.171,8	12,5	37,4
Judiciário	9.217,6	9.726,3	5,5	11.631,0	19,6	12.259,5	5,4	14.155,0	28,7	16.212,5	14,5	53,6
Legislativo	2.919,8	3.487,5	19,4	3.980,2	14,3	4.409,8	10,6	4.453,4	9,8	5.141,5	15,5	52,5
O. Enc.	4.571,7	4.878,0	6,7	5.536,6	13,5	5.799,6	4,8	6.681,9	17,3	7.760,6	16,1	46,2
Total	75.029,1	78.974,8	5,3	89.431,6	13,2	94.068,4	5,2	105.426,4	14,2	119.286,4	13,1	43,2
RCL	201.927,3	224.920,2	11,4	264.353,0	17,5	303.015,8	14,6	331.766,9		341.719,9	3,0	64,3
% RCL	37,2	35,1		33,8		31,0		31,8		34,9		

Fonte: SIAFI/PRODASEN/STN

Percebe-se dos dados que, de 2002 a 2006, a RCL nominal apresenta incremento de 64,3%, passando de R\$ 201,9 bilhões, em 2002, para R\$ 331,7 bilhões, enquanto a despesa nominal, no agregado, cresce 43,2%, passando de R\$ 75,1 bilhões, em 2002, para R\$ 107,4 bilhões, em 2006. O elevado percentual de crescimento da despesa no período sob referência, foi influenciado pelas elevações verificadas no Poder Judiciário e no Poder Legislativo, que alcançaram, respectivamente, 53,6% e 52,5%, embora se deva ressaltar que o peso específico das despesas, no âmbito dos mencionados Poderes, seja pouco significativo, considerado o valor total dos gastos dessa natureza.

Observa-se que ficam abaixo da média os acréscimos concernentes a "Outros Encargos", alocados a despesas do mesmo gênero, que crescem 46,2%, e ao Poder Executivo, que crescem 37,4%. Na rubrica "Outros Encargos", são relacionadas despesas com pessoal de responsabilidade da União, a exemplo de Manutenção do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal, Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionista de Extintos Territórios, Pagamento de Pessoal Ativo dos Extintos Estados e

³⁰ Foram tomados os valores liquidados, referentes aos exercícios de 2002 a 2005, tendo em vista que esse estágio da despesa parece expressar com bastante precisão o nível da execução orçamentária, haja vista que a liquidação implica a atestação de que os serviços foram prestados.

Territórios e outras tais, em consonância com as disposições constitucionais do art. 21, incisos XIII e XIV, e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19 de 1998.

Considerado o valor total dos gastos com pessoal e encargos sociais como proporção do PIB, de 2005 para 2007, o total dessa despesa passa de 4,85% para 5,19%, o que representa aumento bastante significativo em apenas dois exercícios. Registre-se que, na previsão de gastos para o exercício de 2007, não se inclui o valor de R\$ 8.770,5 milhões, referente à "contribuição patronal" da União, classificada como despesa financeira.

As despesas com pessoal e encargos sociais correspondiam, em 2002, a 37,2% da RCL do total dessas receitas, entrando num processo declinante nos anos subsequentes até atingir 31,0%, em 2005. Em 2006, o total das despesas experimenta discreto incremento, passando a comprometer 31,8% da RCL. É pertinente ressaltar que esse percentual, ao final do exercício, poderá ser ligeiramente superior, na medida em que ocorram as suplementações de praxe conforme mencionado anteriormente. A estimativa da RCL para 2007 tem por base a premissa de que essa receita cresça apenas em função do crescimento do PIB, cujas projeções para o corrente ano revelam que não deve ultrapassar 3%. A restrição de crescimento da RCL leva em conta que a carga tributária deve ter alcançado seu ponto de saturação, o que justifica a taxa de crescimento da RCL, que cresceu 64,3% de 2002 até 2006.

Levando em conta o valor projetado da RCL e da previsão de gastos com pessoal e encargos para 2007, o percentual de comprometimento dessas receitas com tais despesas apresenta-se significativamente superior ao verificado em 2006, crescendo de 31,8% para 34,9%.

No tocante ao Anexo V do texto da lei, que trata das autorizações para alterações nos gastos com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição, nota-se a falta de detalhamento das autorizações em termos de órgãos, carreiras e normas, em especial no âmbito do Poder Executivo. Como exemplo tem-se o item II, 4.2, que simplesmente autoriza o gasto de R\$ 1,158 bilhões a título de "Reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo" sem discriminar sequer as carreiras, em evidente retrocesso quando comparado a anos anteriores. Tal grau de generalidade dificulta o controle da evolução dos gastos com pessoal pelo Congresso Nacional, mitigando a determinação do constituinte de 1988, como expresso em inúmeros dispositivos da Carta Magna, e contrapõe-se à previsão do art. 92 do Substitutivo.

Como visto, o controle de gastos com pessoal e encargos sociais constitui tema extremamente sensível, pela magnitude dos números e conseqüente repercussão nas contas públicas. Como segundo maior item da despesa primária federal, superado apenas pelos benefícios previdenciários e assistenciais, os gastos com pessoal e encargos exigem um sistema de controle permanente e eficaz sob pena de fragilizar-se o regime de responsabilidade fiscal introduzido pela LRF.

7 AVALIAÇÃO SETORIAL

7.1 SAÚDE E CUMPRIMENTO DA EC Nº 29/2000

O PLOA 2007 reserva ao Ministério da Saúde recursos da ordem de R\$ 46,4 bilhões, que representam cerca de 13,9% do Orçamento da Seguridade Social da União.

Para financiar ações e serviços públicos de saúde, consignou-se o valor de R\$ 42,4 bilhões, o que, à luz das normas vigentes, não atende à determinação constitucional³¹. A defasagem, mantidos os pressupostos econômicos, é de cerca de R\$ 1,7 bilhão, conforme mostrado no quadro a seguir:

³¹ Considerado o conceito da "base móvel", objeto da Decisão nº 143/2002 do TCU, pelo qual o valor despendido (empenhado) não, exercício se incorpora à base de cálculo do piso de aplicação do exercício subsequente.

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

	Valor (R\$ milhão)	Memória
PLOA 2007	42.445,6	Dotação Ministério da Saúde, deduzidos os serviços da dívida e os encargos previdenciários da União, conforme disposto nas LDOs de exercícios anteriores ³²
(-) Piso da Saúde estimado para 2007	44.159,9	Piso de 2006 (R\$ 40.716,2 milhões) corrigido pela variação nominal do PIB de 2006 / 2005 (8,46%)
(=) Déficit da Proposta	-1.730,7	

Na Reserva de Contingência, no entanto, veio destacado montante equivalente ao déficit apontado (R\$ 1,7 bilhão), para atendimento de despesas no âmbito do Ministério da Saúde. Ocorre que recursos da Reserva de Contingência não entram no cômputo do piso de aplicação em saúde, não se apresentando a proposta, portanto, em conformidade com o que determina a Constituição, na interpretação que lhe dá o TCU.

O Executivo possivelmente não alocou a parcela de R\$ 1,7 bilhão diretamente no Ministério da Saúde porque, caso o fizesse, teria que utilizar montante equivalente para integrar a reserva de contingência nos termos históricos de 2% da receita corrente líquida³³. Com o mesmo montante e através desse procedimento, o Poder Executivo utilizou uma única parcela para atender dois propósitos distintos. Como consequência, restringiu a liberdade do Congresso Nacional na alocação dos recursos da Reserva de Contingência destinados às emendas e desvirtuou o conceito de reserva de contingência, a qual, por ser reserva, não pode estar vinculada a qualquer órgão ou despesa.

No tocante à programação de trabalho do Ministério da Saúde, questão que merece destaque diz respeito ao montante destinado aos procedimentos de média e alta complexidade (MAC). A referida programação foi contemplada no PLOA 2007 com recursos inferiores aos previstos para o corrente exercício, conforme mostrado no quadro a seguir.

PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Exercício	R\$ milhões					
	Exec 2004	Exec 2005	Aut 2006	PLOA 2007	Para Manter o Incremento Médio	
					Novo Valor	Necessidade de Acréscimo
MAC ⁽¹⁾	14.981,03	15.958,63	17.208,16	16.994,77	18.550,40	1.555,63
Percentual de acréscimo em relação ao ano anterior		6,5%	7,8%	-1,2%	7,80%	

Fonte: Exercícios de 2004 a 2006, dados obtidos a partir do SIAFI e 2007, a partir do Projeto de Lei Orçamentária encaminhado para 2007.

Legenda: Exec = valor liquidado; Aut = valor autorizado até 05 de setembro de 2007.

(1) refere-se às ações: 0906 e 0907, em 2004: 8585, 8587, 2C26 e 2C27 em 2005, 8585 em 2006 e 8585 em 2007.

Em se reconhecendo a necessidade de adotar procedimento semelhante ao aplicado em 2006, quando se fez necessária a complementação da referida programação em cerca de R\$ 1 bilhão na fase da relatoria geral, seriam necessários mais R\$ 1,5 bilhão para manter o percentual de acréscimo praticado de 2005 para 2006 (7,8%).

³² O PLDO/2007 encontra-se ainda em tramitação no Congresso Nacional.

³³ O art. 13 do PLDO 2007 em tramitação no Congresso Nacional assim o estabelece, seguindo as LDOs de exercícios anteriores, mas não pode ser cobrado, uma vez que não aprovado.

7.2 EDUCAÇÃO

O PLOA 2007 prevê dotações na função “12 – Educação” no valor total de R\$ 21.673,5 milhões. Essa função abrange dotações relativas aos órgãos “26.000 - Ministério da Educação”, no valor de R\$ 20,7 bilhões, e “74.000 – Operações Oficiais de Crédito – FIES”, R\$ 980,3 milhões.

Mostra-se a seguir que o projeto trouxe um incremento de R\$ 5,5 bilhões em relação à despesa liquidada em 2005 na função Educação, representando acréscimo de 34%. O grupo “Pessoal e Encargos Sociais” foi responsável por parte significativa deste aumento (R\$ 2,8 bilhões), sendo que parte refere-se à alocação de recursos para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais, no valor de R\$ 1,6 bilhão. O aumento do grupo “Outras Despesas Correntes” mostra-se igualmente significativo (R\$ 2,4 bilhões), quando é feita a mesma comparação, representando aumento de 32%, e refere-se, em quase sua totalidade, à complementação da União ao FUNDEB, a projetos e atividades do Ensino Superior e ao aumento do Programa da Merenda Escolar.

Em relação ao orçamento autorizado para 2006, a proposta é 16,4% maior, sendo significativo o incremento com a despesa de “Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 1,6 bilhão) e “Outras Despesas Correntes” (R\$ 1,5 bilhão).

FUNÇÃO EDUCAÇÃO, POR GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

GND	R\$ milhões						
	Liquidado	PLOA	Autorizado	PLOA	Variação %		
	2005 (a)	2006 (b)	2006 ¹ (c)	2007 (d)	/a	/b	/c
1-Pessoal e Encargos Sociais	6.860,0	7.986,1	7.986,1	9.628,6			
3-Outras Despesas Correntes	7.634,5	7.690,3	8.537,0	10.046,3	0,4	0,6	0,6
4-Investimentos	965,2	836,6	1.223,4	1.074,9	1,6	0,6	7,7
5-Inversões Financeiras	728,0	768,4	880,3	923,7	1,4	8,5	12,1
TOTAIS	16.187,7	17.281,4	18.626,8	21.673,5	0,9	0,2	,9
					3,9	5,4	6,4

¹ Dados até 29/08/2006

Orçamento do Ministério da Educação (Órgão 26.000)

A proposta para o Ministério da Educação inclui R\$ 20,7 bilhões para despesas com a função “12 – Educação”, R\$ 5 bilhões para a função “09 – Previdência Social” e R\$ 692,3 milhões para “28 – Encargos Especiais”³⁴, totalizando R\$ 26,4 bilhões. Este valor representa um acréscimo de cerca de 32% em relação ao orçamento executado em 2005, e de 17%, em relação ao autorizado para 2006.

Os grupos “Pessoal e Encargos Sociais” e “Outras Despesas Correntes”, que juntos representam mais de 94% dos recursos do órgão, obtiveram os índices mais expressivos de crescimento. Tomando por base os valores autorizados para 2006, o PLOA 2007 teve um incremento de R\$ 2,6 bilhões nas dotações de pessoal e R\$ 1,5 bilhão em “Outras Despesas Correntes”. Os investimentos sofreram redução próxima a 12%, se comparado o PLOA 2007 com o autorizado para 2006. No entanto, os recursos desse grupo em 2007 são 11,4% superiores aos executados em 2005.

MEC POR GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

GND	R\$ milhões						
	Liquidado	PLOA	Autorizado	PLOA	Variação %		
	2005 (a)	2006 (b)	2006 ¹ (c)	2007 (d)	/a	/b	/c
1-Pessoal e Encargos Sociais	11.128,2	12.325,3	12.331,1	14.900,0	33,9	20,9	20,8
2-Juros e Encargos da Dívida	84,3	146,3	146,3	124,6	47,8	-14,8	-14,8
3-Outras Despesas Correntes	7.581,4	7.631,2	8.486,3	9.997,1	31,9	31,0	17,8

³⁴ Abrange despesas com Precatórios da União e Amortização e Encargos da Dívida

4-Investimentos	965,2	836,6	1.223,4	1.074,9	11,4	28,5	-12,1
5-Inversões Financeiras	4,0	0,5	20,5	0,6	-85,0	20,0	-97,1
6-Amortização da Dívida	265,4	355,6	355,6	303,9	14,5	-14,5	-14,5
TOTAIS	20.028,5	21.295,5	22.563,2	26.401,1	1,8	4,0	7,0

¹Dados até 29/08/2006

Detalha-se a seguir a despesa do MEC pelas principais subfunções. Para 2007, as subfunções "Ensino Superior", "Previdência do Regime Estatutário" e "Outros Encargos Especiais" somadas representam quase dois terços das dotações do órgão. O incremento de dotações programadas na subfunção "Outros Encargos Especiais" deve-se ao fato de que foram classificados nesse item R\$ 2 bilhões consignados a título de complementação da União ao FUNDEB – fundo a ser criado pela PEC 9/2006 para suceder o FUNDEF a partir de 2007. Até 2006, os recursos da União para o FUNDEF estavam classificados na subfunção "Ensino Fundamental". O novo mecanismo de repasse de recursos aos Estados e Municípios para toda a Educação Básica (FUNDEB) explica, ainda, a redução das alocações na "Educação de Jovens e Adultos", modalidade de ensino que deverá ser contemplada com recursos do novo fundo.

MEC POR SUBFUNÇÃO

R\$ milhões

Subfunção	Liquidado	PLOA	Autorizado	PLOA	Variação %		
	2005 (a)	2006 (b)	2006 (c)	2007 (d)	d/a	d/b	d/c
1º 364 - Ensino Superior	8.233,0	8.202,6	8.511,5	10.002,7	21,5	21,9	17,5
2º 272 - Previdência Regime Estatut	4.132,6	4.155,4	4.161,2	5.015,6	21,4	20,7	20,5
3º 846 - Outros Encargos Especiais	875,5	840,0	840,0	2.263,8	158,6	253,7	253,7
4º 122 - Administração Geral	333,6	1.664,2	1.675,6	1.906,3	471,4	14,5	13,8
5º 306 - Alimentação e Nutrição	1.481,1	1.596,3	1.790,8	1.860,2	25,6	16,5	3,9
6º 361 - Ensino Fundamental	1.157,8	1.535,4	2.096,5	1.599,1	38,1	4,1	-23,7
7º 363 - Ensino Profissional	1.009,8	999,3	1.080,1	1.202,6	19,1	20,3	11,3
8º 302 - Assist Hosp. Ambulatorial	360,1	384,2	391,8	417,2	15,9	8,6	6,5
10º 366 - Educação Jovens e Adultos	670,3	691,0	691,6	366,6	-45,3	-46,9	-47,0
12º 362 - Ensino Médio	347,5	189,3	208,7	217,1	-37,5	14,7	4,0
14º 365 - Educação Infantil	36,9	40,8	62,3	156,2	323,3	282,8	150,7
17º 367 - Educação Especial	65,7	73,4	78,9	77,1	17,4	5,0	-2,3
Demais Subfunções	1.324,6	1.123,6	1.174,3	1.316,6	-0,6	17,2	12,1
TOTAIS	20.028,5	21.295,5	22.563,3	26.401,1	31,8	24,0	17,0

¹Dados até 29/08/2006

Destaca-se, na programação de recursos da subfunção "Ensino Superior", a destinação de R\$ 287 milhões para ações de Expansão do Ensino Superior Federal, abrangendo implantação de 4 novas universidades e criação de 39 novos campos.

A seguir, detalha-se a distribuição de recursos do MEC por grupo de unidades orçamentárias. As Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) estão destinados recursos no valor de R\$ 15,1 bilhões, que representa 57% dos recursos totais do órgão. O orçamento previsto para o FNDE, autarquia responsável pelos programas e projetos voltados para a Educação Básica, é de R\$ 6,4 bilhões, sendo a Contribuição Social do Salário Educação (Cota-Federal) importante fonte desta unidade orçamentária (R\$ 2,9 bilhões).

MEC POR GRUPO DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

R\$ milhões

Grupo de Unidades Orçamentárias	PLOA 2007	% Total
MEC – Administração Direta	1.778,5	6,7
Escolas Técnicas e Agrotécnicas	1.510,5	5,7
FNDE	6.405,9	24,3
Instituições Federais de Ensino Superior	15.145,8	57,4
Outros	1.560,4	5,9
TOTAL	26.401,1	100,0

Dotações destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino

A receita de impostos, deduzidas as transferências constitucionais e a parcela destinada à DRU, está estimada em R\$ 73.033,8 milhões. Desse valor, R\$ 13.146,1 milhões (18%) estão vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino³⁵. Além disso, a arrecadação do salário-educação, deduzidas as transferências legais a estados e Distrito Federal, estimada em R\$ 2.930 milhões, está vinculada ao ensino fundamental³⁶, subconjunto da manutenção e desenvolvimento do ensino.

Assim, a arrecadação prevista para 2007 vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino é de R\$ 16.076,1 milhões. Tais recursos, no entanto, não poderão ser aplicados em programas suplementares de alimentação e assistência à saúde, os quais devem ser atendidos por contribuições sociais e outros recursos orçamentários^{37,38}.

O PLOA 2007 prevê a aplicação de R\$ 20.543,8 milhões nas despesas referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino. Portanto, R\$ 4.467,7 milhões acima do valor mínimo, representando 27,8% a mais.

2006 é o último ano de vigência da Emenda Constitucional nº 14/96 que criou o FUNDEF e deu nova redação ao art. 60 do ADC I. Assim, salvo o surgimento de novo marco legal sobre o tema, a partir de 2007 não mais existe a obrigação de a União aplicar na erradicação do analfabetismo e na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental no mínimo o equivalente 30% do montante aplicado com a manutenção e desenvolvimento do ensino. Em consonância com o exposto, o Quadro 10 A – Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (CF Art. 212) do volume I do PLOA 2007 não mais traz informações sobre o assunto.

7.2.1 FUNDEB E FUNDEF

O substitutivo da CMO ao PLDO 2007, em seu art. 12, inciso XV, estabelece que a lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, ou ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da lei.

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional proposta de Emenda Constitucional criando o FUNDEB, que deverá substituir o FUNDEF. O FUNDEB abrangerá todas as etapas da

35 "Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

36 "Art. 212, §5º. O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei."

37 Art. 212, §4º. Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos nos art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários."

38 Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), estabelece:

"Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

(...)

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;"

Educação Básica: Pré-Escola, Ensino Fundamental e Médio. Como o novo fundo está em fase final de apreciação legislativa e o FUNDEF vigorará somente até o final de 2006, foram consignados recursos na proposta orçamentária de 2007, para a complementação da União ao FUNDEF, no valor de R\$ 2 bilhões.

O texto em análise estabelece que, além de um valor fixo para a complementação da União (R\$ 2 bilhões para o primeiro ano de vigência do fundo), os recursos decorrentes da vinculação constitucional à manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecida no art. 212 da Constituição Federal, suportará, no máximo, 30% da complementação da União, vedada ainda a utilização dos recursos do Salário-Educação para este fim.

A programação constante do PLOA 2007 para fins de complementação da União ao FUNDEF não atende esta última vedação, uma vez que estão programados R\$ 600 milhões à conta da fonte 113 – Contribuição do Salário Educação, destinados à complementação da União àquele Fundo (Ação 0030 constante da programação do FNDE). Será necessária a adequação das fontes de recursos desta ação caso tal vedação fique mantida na redação final da PEC do FUNDEF.

7.3 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em comparação com o PLOA 2006, houve incremento de cerca de R\$ 2,6 bilhões (21,7%). Tal crescimento decorre do aumento das despesas obrigatórias com o Benefício de Prestação Continuada - BPC, que aumentaram R\$ 2,7 bilhões (25%). Em 2007, estima-se atender 2,7 milhões de pessoas com o pagamento do BPC, em contraposição aos 2,4 milhões verificados em julho de 2006.

Por seu turno, as despesas discricionárias apresentaram redução de 97,6 milhões (-8,55%). A queda deve-se à diminuição nas despesas com os serviços de proteção social básica (atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade) e na jornada escolar ampliada, no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Com relação ao PETI, deve-se destacar que as metas de atendimento de crianças e adolescente em situação de trabalho, em comparação com a proposta para 2006, foram significativamente reduzidas, passando de 3 milhões de crianças e adolescentes para 1,5 milhões, indicando que a meta estimada para 2006 não será alcançada, como também expõem as limitações financeiras e operacionais para expansão do programa.

FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMPARATIVO 2006 X 2007

R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	PL 2006	AUT 2006 (05.09.06)	PL 2007	VARIAÇÃO			
				PL2007/PL2006		PL2007/Aut2006	
				%	R\$	%	R\$
1-Despesas Obrigatórias	10.830,2	10.830,2	13.532,7	25,0%	2.702,5	25,0%	2.702,5
1.1 - Renda Mensal Vitalícia	1.895,4	1.895,4	1.888,4	-0,4%	-7,1	-0,4%	-7,1
1.2 - Benefício de Prestação Continuada	8.934,8	8.934,8	11.644,3	30,3%	2.709,5	30,3%	2.709,5
2 - Despesas Discricionárias	1.154,0	1.287,2	1.056,4	-8,5%	-97,6	-17,9%	-230,8
2.1 - Concessão de Bolsa para Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social	85,8	84,5	87,6	2,1%	1,8	3,6%	3,1
2.2 - Serviços de Proteção Social Básica	477,9	472,9	384,0	-19,7%	-93,9	-18,8%	-88,9
2.3 - Serviços Proteção Social Especial	122,4	120,7	123,4	0,8%	1,0	2,2%	2,7
2.4 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica e Especial	6,0	141,2	6,0	0,0%	0,0	-95,8%	-135,2
2.5 - Erradicação do Trabalho Infantil	375,4	373,3	366,3	-2,4%	-9,1	-1,9%	-7,0
2.2.1 - Jornada Escolar Ampliada	325,4	323,8	316,3	-2,8%	-9,1	-2,3%	-7,4
2.2.2 - Bolsa (1)	50,0	49,5	50,0	0,0%	0,0	1,0%	0,5

2.6 - Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Sentinela)	49,4	48,7	48,7	-1,3%	-0,7	0,0%	0,0
2.7 - Inclusão Produtiva	11,8	20,7	13,0	9,9%	1,2	-37,1%	-7,7
2.8 – Administrativas	25,2	24,8	27,3	8,4%	2,1	10,2%	2,5
2.9 – Demais	0,0	0,3	0,0		0,0	-100,0%	-0,3
TOTAL (1+2)	11.984,2	12.117,4	14.589,1	21,7%	2.604,9	20,4%	2.471,7

(1) Pagamento destinado às famílias que não preenchem os requisitos para recebimento do Bolsa-Família

7.3.1 TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES – BOLSA-FAMÍLIA

Pela primeira vez após a criação do Bolsa-Família, estima-se uma queda no gasto do programa, em relação ao PIB. O PLOA 2007 alocou R\$ 8,6 bilhões, equivalentes a 0,37% do PIB. No PLOA 2006, foram propostos R\$ 8,3 bilhões, equivalentes a 0,40% do PIB.

Para 2007, há uma previsão de atendimento de 1,1 milhões de famílias, em contraposição aos 11,2 consignados no PLOA 2006. Segundo Informativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, a redução na estimativa deve-se ao aumento da renda familiar *per capita* para habilitação ao recebimento do benefício. A renda *per capita* passou de R\$ 50,00 para R\$ 60,00 para famílias "extremamente pobres"; e de R\$ 100,00 para R\$ 120,00 para famílias "pobres".

A proposta orçamentária para 2006, encaminhada pelo Poder Executivo, consignava parte do recurso destinados ao pagamento do Bolsa-Família no orçamento do Ministério da Saúde. Durante votação da proposta no Congresso Nacional, a programação foi integralmente transferida para o MDS. A proposta orçamentária para 2007 segue a mesma linha, de modo que o MDS abrigue integralmente a programação destinada ao pagamento do benefício.

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA

ANO	Órgão		R\$ milhões	
	MDS	MS	TOTAL	% PIB
2004	4.495,6	818,8	5.314,4	0,30%
2005	5.442,5	1.100,0	6.542,5	0,34%
2006	8.303,9	0	8.303,9	0,40%
2007	8.605,2	0	8.605,2	0,37%

7.4 PREVIDÊNCIA SOCIAL

As despesas totais do Ministério da Previdência Social constantes do PLOA 2007 alcançam a soma de R\$ 190,3 bilhões, que representam aumento de 13,3% em relação ao PLOA 2006, sendo 95% destinados ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

As despesas do programa "Arrecadação de Receitas Previdenciárias", que no Orçamento de 2006 foram incluídas no órgão Ministério da Fazenda, em razão da proposta de criação da Secretaria da Receita do Brasil, que unificava a Secretaria da Receita Federal com a Secretaria da Receita Previdenciária, no PLOA 2007 retornaram para o Ministério da Previdência Social. Dessa forma, para efeitos de comparação, as referidas despesas de 2006 foram acrescentadas às despesas do Ministério da Previdência.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
EVOLUÇÃO DOS GASTOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2003 A 2005

R\$ milhões

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Executado 2004	Executado 2005	PLOA 2006	Autorizado 2006*	PLOA 2007	VARIACÃO NOMINAL %		
						PLOA 2007 / 2004	PLOA 2007 / 2005	PLOA 2007 / PLOA 2006
33.101 MPS	184	263	422	487	518	181,2	96,8	22,8
33.201 INSS	6.657	6.975	7.097	7.592	8.439	26,8	21,0	18,9
33.904 FRGPS	126.021	146.840	160.446	159.814	181.351	43,9	23,5	13,0
TOTAL	132.862	154.078	167.964	167.893	190.308	43,2	23,5	13,3

Obs.: Encontra-se em tramitação o Projeto de Lei Nº 10/2006-CN que aumenta as dotações do FRGPS em R\$ 4.5 bilhões

Fonte: SIAFI e Proposta Orçamentária

As dotações referentes às ações de "Serviço de Processamento de Dados" na Previdência Social, para 2007, alcançam R\$ 362,5 milhões, representando aumento de 35,92%, em relação à dotação autorizada para 2006. Da mesma forma, as ações referentes à manutenção, administração e funcionamento das unidades administrativas, tanto de benefício quanto de arrecadação, atingem em 2007 o valor de R\$ 371,5 milhões, cerca de 73,89% maior que o valor previsto para 2006. Nos dois casos, parece se tratar de realinhamento com os valores gastos nos anos de 2004 e 2005, uma vez que a previsão destas despesas para 2006 foi inferior aos valores executados nos anos anteriores.

Deve-se ressaltar que a despesa prevista com Investimentos na Previdência Social, em 2007, é de R\$ 42,2 milhões, o que representa cerca de um quarto do valor constante do orçamento de 2006. Ressalte-se, porém, que até o momento não foi empenhado nem 10% do total das dotações. A redução do valor previsto em investimento não representaria grandes preocupações, se houvesse indicação de serem realizados os investimentos para 2006. Esses investimentos são necessários para continuar a melhoria de gestão da Previdência, tanto em relação à melhoria do atendimento, quanto ao combate às fraudes.

No PLOA 2007, os valores das despesas com benefícios previdenciários somam R\$ 181,4 bilhões. Esta estimativa, comparada com os anos anteriores, embute redução dos gastos com pagamentos de Sentenças Judiciais e redução nos valores gastos com a concessão de Auxílio-Doença, em razão das medidas administrativas adotadas pelo Ministério.

Dessa forma, o PLOA 2007 embute necessidade de financiamento do Regime Geral de Previdência Social da ordem de R\$ 46,4 bilhões, não considerando o valor dos recursos da CPMF destinados ao custeio da Previdência Social. Esta necessidade de financiamento é compatível com o aumento do salário mínimo para R\$ 374,93 (trezentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos).

7.5 TRABALHO E EMPREGO

A tabela seguinte compara valores dos exercícios 2005 e 2006 com o PLOA 2007 de cada unidade orçamentária do Ministério do Trabalho e Emprego.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
EVOLUÇÃO DOS GASTOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

R\$ milhões

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PLOA 2005	PLOA 2006	AUTORIZADO 2006	PLOA 2007	VARIACÃO (%)		
					PLOA 2005 / PLOA 2006	PLOA 2006 / PLOA 2007	AUT 2006 / PLOA 2007
38.101 MTE - Adm Direta	3.669,2	4.256,7	4.444,2	3.564,5	16,01	-16,26	-19,79
38.201 FUNDACENTRO	49,63	44,4	47,9	49,8	-10,54	12,16	3,97
38.901 FAT	25.803,9	28.121,5	28.669,3	31.508,0	8,98	12,04	9,9
TOTAL	29.517,6	32.422,6	33.161,4	35.122,3	9,84	8,33	5,91

Fonte: SIAFI/Prodasen (atualizado até 06/09/06)

A diminuição de R\$ 879,7 milhões na dotação total da unidade orçamentária Ministério do Trabalho e Emprego, em relação ao valor autorizado para 2006, advém basicamente da redução no

programa 0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais (decrécimo de R\$ 1.169,5 milhões), relativa às dotações destinadas ao Complemento da Atualização Monetária dos Recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

As transferências ao BNDES programadas no Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT atingem R\$ 8,5 bilhões, no âmbito do programa 0902 Operações Especiais: Financiamento com retorno, representando um acréscimo de 10,2% em relação ao autorizado para 2006.

7.6 AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

O valor total das dotações consignadas na proposta orçamentária para 2007 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) atinge o montante de R\$ 6.0 bilhões – cerca de 10% superior ao valor proposto em 2006 (R\$ 5,4 bilhões). Em relação à proposta de 2005, representa um acréscimo de quase R\$ 1 bilhão. Mas, esse valor pode ser insuficiente para o setor enfrentar as dificuldades esperadas. Já existem indicações que haverá necessidades de maiores suportes orçamentários para apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário, principalmente em programas relacionados à minimização de riscos, apoio ao desenvolvimento agropecuário, pesquisa e abastecimento agroalimentar.

Ressalte-se que apenas 15% (R\$ 875 milhões) da dotação proposta se destinam a despesas discricionárias, que compreendem despesas com outros custeios (R\$ 133 milhões) e com investimentos (R\$ 742 milhões).

As prioridades constantes do PLDO 2007 estão razoavelmente contempladas no PLOA 2007. São oito programas prioritários, envolvendo segurança fitozootossanitária, pesquisa agropecuária, fruticultura, bovinocultura e avicultura, nos quais dezoito ações estão, na proposta orçamentária, com metas iguais ou superiores às metas do PLDO.

Seis ações, entretanto, não estão contempladas adequadamente. Nestas se incluem a aquisição de 500 patrulhas, máquinas ou equipamentos agrícolas e o apoio a 60 projetos de desenvolvimento do setor agropecuário; a transferência de 120 tecnologias para o desenvolvimento da fruticultura e o apoio à implantação de biofábrica para o controle biológico da mosca-da-fruta.

Além disso, a proposta orçamentária apresenta dotação para atender apenas a 218 produtores em práticas de manejo e conservação de solos, enquanto o PLDO prioriza o atendimento a 12.000 produtores. Dessa forma, o desafio de "... promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais...", destacado no Plano Plurianual para 2004/2007, dificilmente será superado.

Ainda em relação ao PLDO, é importante destacar que as despesas com as ações vinculadas às subfunções "Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento" no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, bem como as despesas com as ações vinculadas às subfunções "Normatização e Fiscalização, Defesa Sanitária Vegetal, Defesa Sanitária Animal e Normatização e Qualidade", no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, estão contempladas na parte II do Anexo V do PLDO 2007, e, em consequência, não serão objeto de limitação de empenho no exercício de 2007, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, se esse projeto não sofrer alteração quando de sua apreciação no Plenário do Congresso.

Finalmente, observa-se que, em termos de execução orçamentária deste exercício, a relação entre o valor das despesas liquidadas e o valor das despesas autorizadas, alcançou apenas 43% em setembro de 2006, tendo no limite superior a execução das despesas de pessoal e encargos sociais, com 67%, e no limite inferior, as despesas com investimento, com apenas 2%. Como esperado, o ritmo de execução das despesas primárias discricionárias como nos exercícios anteriores, ou seja, muito lento.

7.7 DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

7.7.1 ASPECTOS GERAIS

A proposta orçamentária do órgão 49.000 – Ministério do Desenvolvimento Agrário engloba duas unidades orçamentárias (UO): 49.101 – Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e 49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

O valor proposto para a área é de R\$ 3.096,7 milhões, superior em apenas 4,8% ao valor da proposta para 2006, sendo R\$ 584,3 milhões para a unidade orçamentária MDA e R\$ 2.512,4 milhões para o INCRA.

Os dados a seguir mostram que houve uma queda de 10,0% nos recursos propostos para o MDA, em relação aos do PLOA 2006, sendo que os programas Abastecimento Alimentar e Paz no Campo são os que apresentam as maiores perdas, em torno de 50%. Comparando-se com o valor autorizado para 2006, a queda é de 62,1%.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Programa (Cod/Desc)	2005 LIQUIDADADO	2006		PL 2007	%	PLO 2007/PLO 2006(%)
		AUTORIZADO	PLO			
0138 - REGULARIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA	0.111	10.825	17.500	15.002	2,70	-9,70
0139 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	10.078	11.113	10.700	11.490	1,97	7,38
0150 - IDENTIDADE ÉTNICA E PATRIMÔNIO CULTURAL DOS POVOS INDÍGENAS	476	480	480	450	0,08	-6,25
0351 - AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF	134.294	235.450	137.800	146.959	25,15	6,65
0352 - ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR		242.703	130.000	61.700	10,56	-52,54
0750 - APOIO ADMINISTRATIVO	27.302	32.462	31.197	33.858	5,79	8,53
0906 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES)	9.604	65.585	65.585	61.309	10,49	-6,52
1047 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO SEMI-ÁRIDO - CONVIVER	15.052	20.000	20.000	20.700	3,54	3,50
1116 - CRÉDITO FUNDIÁRIO	88.388	123.977	124.000	123.242	21,09	-0,61
1120 - PAZ NO CAMPO	1.145	2.013	2.013	923	0,16	54,13
1334 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS	121.570	188.945	108.527	106.600	18,24	-1,78
1336 - BRASIL QUILOMBOLA	895	1.000	1.000	1.000	0,17	0,00
1350 - EDUCAÇÃO NO CAMPO (PRONERA)		-	0	300	0,05	
Total	416.915	940.553	648.803	584.333	100,00	-9,94

Fonte: SOF/Prodasen

Os programas mais importantes em termos de alocação de recursos são o PRONAF (aplicação direta), que concentra 25,1% dos recursos, e o de Crédito Fundiário, com 21,0%.

De acordo com a tabela a seguir, verifica-se que houve um acréscimo de 8,92% nos recursos propostos para o INCRA, em relação aos do PLOA 2006, sendo que o programa Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais receberá a maior parte dos recursos, 46,9%. Grande parte desses recursos (80%) será destinada à ação Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

R\$ mil

Programa (Cod/Desc)	2005	2006		PLOA 2007	(%)	PLOA
	LIQUIDADO	AUTORIZADO	PLOA			2007/PLOA 2006 (%)
0089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO	228.656	222.098	222.098	233.876	9,31	5,30
0135 - ASSENTAMENTOS SUSTENTÁVEIS PARA TRABALHADORES RURAIS	1.540.275	1.655.283	1.176.557	1.178.749	46,92	0,19
0137 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA REFORMA AGRÁRIA	190.425	230.853	237.249	237.491	9,45	0,10
0138 - REGULARIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA	53.196	63.135	59.205	52.483	2,09	-11,35
0139 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	4.287	2.700	2.700	2.700	0,11	0,00
0750 - APOIO ADMINISTRATIVO	329.993	417.115	415.741	526.235	20,95	26,58
0901 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	72.526	70.745	70.745	167.133	6,65	136,25
0906 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES)	26.618	40.646	40.646	31.373	1,25	-22,81
1120 - PAZ NO CAMPO	2.115	9.200	2.200	4.400	0,18	100,00
1336 - BRASIL QUILOMBOLA	2.138	32.754	32.600	30.800	1,23	-5,52
1350 - EDUCAÇÃO DO CAMPO (PRONERA)	34.668	43.150	46.950	47.150	1,88	0,43
Total	2.484.897	2.787.679	2.306.691	2.512.390	100,00	8,92

Fonte: SOF/Prodasen

7.8 INFRA-ESTRUTURA

O orçamento do setor de infra-estrutura abrange os Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, no âmbito dos orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento.

7.8.1 INFRA-ESTRUTURA NOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Nas tabelas a seguir, relacionam-se as despesas totais do setor, constantes exclusivamente dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desde o exercício de 2005, inclusive as do PLOA 2007. Os dados estão classificados por órgão e unidade orçamentária.

COMPARATIVO DAS DESPESAS TOTAIS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO SETOR DE INFRA-ESTRUTURA NAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DE 2005 A 2007

		R\$ milhões			
UO	Descrição	PLOA 2005 (A)	PLOA 2006 (B)	PLOA 2007 (C)	Var. % (C)/(B)
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
32101	Ministério de Minas e Energia	1.141,1	1.737,8	977,5	32,5%
32202	Cia. de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM	187,6	167,1	202,1	20,9%
32203	Dep. Nacional de Produção Mineral – DNPM	83,8	594,4	816,7	37,4%
32265	Ag. Nac. Petróleo, Gás Natural e Biocomb. – ANP	2.134,6	2.234,6	3.446,6	54,2%
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL	179,6	279,7	414,9	48,3%
Totais do Ministério de Minas e Energia		3.726,7	4.013,6	5.857,8	45,9%
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES					
39101	Ministério dos Transportes	2.880,0	1.991,7	2.203,3	10,6%
39202	Cia de Navegação do São Francisco – FRANAVE	14,0	1,0	0,8	-14,6%
39207	VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	56,1	132,0	15,4	-88,3%
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT	98,7	146,5	137,1	-6,4%
39251	Agência Nac. Transportes Aquaviários – ANTAQ	36,2	58,7	45,7	-22,1%
39252	Dep. Nacional Infra-Estrutura de Transportes – DNIT	3.525,1	4.820,0	6.287,0	30,2%
39901	Fundo Marinha Mercante - FMM	278,9	169,2	150,3	-11,2%
Totais do Ministério dos Transportes		6.889,0	7.329,0	8.840,5	20,6%
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES					
41101	Ministério das Comunicações	883,1	878,4	906,5	3,2%
41231	Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL	1.517,5	2.094,2	2.275,4	8,7%
41902	Fundo de Univers. Serviços de Telecom. - FUST	529,3	664,7	870,6	31,0%
41903	Fundo Desenv Tecnológico das Telecom.- FUNTEL	200,1	205,3	262,0	27,6%
Totais do Ministério das Comunicações		3.129,9	3.842,6	4.314,6	12,3%
TOTAIS DO SETOR DE INFRA-ESTRUTURA		13.745,6	15.185,3	19.012,9	25,2%

Fonte: SIAFI/STN

Dos dados acima se depreende inicialmente que os órgãos do Setor tiveram acréscimo global nos seus orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em comparação com o PLOA 2006: cerca de 46% para o Ministério de Minas e Energia, 21% para o Ministério dos Transportes e 12% para o Ministério das Comunicações. O aumento total para o Setor foi de 25,2%, equivalente a cerca de R\$ 3,8 bilhões.

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS TOTAIS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO SETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE 2005 A 2007

UO	Descrição	R\$ milhões				
		2005		2006		2007
		PLOA	Liquidado	PLOA	Autorizado¹	PLOA
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA						
32101	Ministério de Minas e Energia	1.141,1	266,0	737,8	874,8	977,5
32202	Cia Pesquisa de Rec. Minerais - CPRM	187,6	159,2	167,1	170,6	202,1
32263	Dep. Nac. Produção Mineral - DNPM	83,8	99,7	594,4	654,7	816,7
32265	Ag. Nac. Petr. Gás Natural Biocomb.- ANP	2.134,6	218,0	2.234,6	2.527,7	3.446,6
32266	Agência Nac. de Energia Elétrica - ANEEL	179,6	108,2	279,7	279,7	414,9
Totais do Ministério de Minas e Energia		3.726,7	851,2	4.013,6	4.507,4	5.857,8
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES						
39101	Ministério dos Transportes	2.880,0	1.948,8	1.991,7	1.979,1	2.203,3
39202	Cia Naveg. do São Francisco - FRANAVE	14,0	4,1	1,0	16,5	0,8
39207	VALEC – Eng., Constr. e Ferrovias S.A.	56,1	353,6	132,0	142,6	15,4
39250	Ag. Nac. Transportes Terrestres - ANTT	98,7	87,4	146,5	142,9	137,1
39251	Ag. Nac. Transp. Aquaviários - ANTAQ	36,2	29,5	58,7	56,5	45,7
39252	Dep. Nac. Infra-Estrutura Transp. - DNIT	3.525,1	5.614,3	4.829,9	6.781,3	6.287,8
39901	Fundo Marinha Mercante - FMM	278,9	117,7	169,2	169,2	150,3
Totais do Ministério dos Transportes		6.889,0	8.155,4	7.329,0	9.288,1	8.840,5
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES						
41101	Ministério das Comunicações	883,1	753,6	878,4	884,6	906,5
41231	Ag. Nac. Telecomunicações - ANATEL	1.517,5	231,1	2.094,2	2.251,3	2.275,4
41902	Fundo Univers. Serviços Telecom. - FUST	529,3	0,0	664,7	666,3	870,6
41903	Fundo Dêserv. Tecn.Telecom. - FUNTTEL	200,1	102,0	205,3	205,4	262,0
Totais do Ministério das Comunicações		3.129,9	1.086,8	3.842,6	4.007,6	4.314,6
TOTAIS DO SETOR DE INFRA-ESTRUTURA		13.745,6	10.093,4	15.185,3	17.803,1	19.012,9

Fonte: SIAFI/STN

1. Atualização de 5.9.2006

O dados a seguir demonstram a evolução dos gastos programados nas propostas orçamentárias dos órgãos do Setor, de 2005 a 2007, classificados por Grupo de Natureza da Despesa (GND), exclusivamente para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃO E GND DO SETOR DE INFRA-ESTRUTURA

		R\$ milhões		
Órgão	GND	PLUA 2005	PLUA 2006	PLUA 2007
32000 - Ministério de Minas e Energia	1	285,3	357,2	385,8
	2	0,4	0,2	0,1
	3	751,5	582,1	645,3
	4	40,7	41,4	47,1
	5	0,0	0,0	0,0
	6	0,4	0,6	0,02
	9	2.648,5	3.032,1	4.779,5
	<i>Total do Órgão</i>	3.726,7	4.013,6	5.857,8
39000 - Ministério dos Transportes	1	1.718,0	1.790,8	2.031,7
	2	246,1	159,3	148,6
	3	632,3	782,7	824,3
	4	2.619,8	3.956,2	5.249,1
	5	191,3	258,6	256,6
	6	544,9	381,3	314,3
	9	936,7	0,0	15,9
	<i>Total do Órgão</i>	6.889,0	7.329,0	8.840,5
41000 - Ministério das Comunicações	1	696,7	741,7	856,0
	2	0,0	0,0	0,0
	3	498,7	330,4	423,3
	4	101,3	112,7	84,6
	5	0,0	0,0	0,0
	6	0,0	0,0	0,0
	9	1.833,3	2.657,8	2.950,7
	<i>Total do Órgão</i>	3.129,9	3.842,6	4.314,6

Fonte: SIAFI/STN

Quanto aos orçamentos Fiscal e da Seguridade do Ministério dos Transportes, não obstante o aumento global de 21% das despesas previstas, quatro de suas sete unidades orçamentárias sofreram redução dos valores totais propostos, em comparação com os de 2006. A mais significativa diz respeito à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.: - 88,3% (R\$ 117 milhões).

Ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT foram alocados R\$ 6,3 bilhões, que representam 30% a mais do que os valores do PLOA 2006. Entretanto, o valor total da proposta para o DNIT revela-se menor do que o autorizado de R\$ 6,8 bilhões para 2006 (lei+créditos).

Destaca-se que o acréscimo de 33% nos investimentos no âmbito do Ministério dos Transportes (orçamentos Fiscal e da Seguridade Social), em relação aos propostos no PLOA 2006, revela-se inferior ao verificado na comparação entre o PLOA 2006 e o PLOA 2005, que foi de 51%.

O total das despesas propostas para as ações do PPI é 60% superior àquele do PLOA 2006. Especificamente para o DNIT, esse total aumentou 70%, em comparação com a do exercício anterior.

No que tange aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Ministério de Minas e Energia, praticamente todo o aumento (46%) foi alocado na Reserva de Contingência (R\$ 4,8 bilhões) e, por conseguinte, não significou acréscimos substantivos nas dotações relacionadas com investimentos, despesas de pessoal ou outras despesas correntes. Fato semelhante ocorreu no Ministério das Comunicações, cujo aumento global de 12% destinou-se, na quase a totalidade, à Reserva de Contingência do órgão.

Ressalte-se, ainda, o expressivo aumento na proposta da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP: R\$ 1,2 bilhões (54,2%) superiores ao PLOA 2006, o a redução de R\$ 28 milhões nos investimentos do Ministério das Comunicações (-25%).

7.8.2 INVESTIMENTO DAS ESTATAIS NO SETOR DE INFRA-ESTRUTURA

Os dados a seguir demonstram a evolução das despesas totais das empresas estatais constantes do Orçamento de Investimento dos órgãos do setor de infra-estrutura, de 2005 a 2007.

COMPARATIVO DAS DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO SETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE 2005 A 2007 – ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS ESTATAIS

					R\$ milhões
UO	Descrição	PLOA 2005 (A)	PLOA 2006 (B)	PLOA 2007 (C)	Var. % (C)/(B)
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
32201	CEPEL	14,2	14,4	16,2	12,1%
32204	ELETRONUCLEAR	419,4	394,0	504,5	28,1%
32223	ELETROBRAS	224,5	50,0	78,7	57,4%
32224	ELETRONORTE	940,0	1.050,0	925,1	-11,9%
32225	ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	269,4	350,0	491,3	40,4%
32226	Companhia Hidro Elétrica São Francisco - CHESF	695,2	778,1	854,0	9,7%
32228	FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	1.190,8	1.300,0	1.200,0	-7,7%
32230	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	18.049,7	21.186,4	28.199,9	33,1%
32232	Braspetro Oil Services Company	52,1	0,0	0,0	-
32239	Petrobrás Distribuidora S.A. - BR	427,0	619,7	793,9	28,1%
32240	Petrobrás Gás S.A. - GASPETRO	0,3	0,4	0,4	-12,5%
32242	Petrobrás Química S.A. - PETROQUISA	1,0	1,1	1,1	4,5%
32264	Light Participações S.A - LIGHTPAR	0,1	0,0	0,0	0,0%
32267	Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	55,6	60,0	62,0	3,3%
32268	Companhia Energética de Alagoas - CEAL	86,7	90,6	97,5	7,5%
32269	Companhia Energética do Piauí - CEPISA	105,3	288,2	190,0	-34,1%
32270	Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	120,9	130,0	186,7	43,6%
32271	Transp. Brás. Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	75,2	358,1	186,9	-47,8%
32272	Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	23,2	21,5	27,6	28,7%
32273	Manaus Energia S.A.	255,5	170,0	325,5	91,5%
32274	Petrobrás Transporte S.A. - TRANSPETRO	70,0	353,8	465,8	31,7%
32275	Fronape International Company - FIC	19,9	0,0	162,4	-
32276	Comp. Geração Térmica de En. Elétrica - CGTEE	79,1	304,0	560,2	84,3%
32277	Companhia Energética do Amazonas - CEAM	163,8	160,0	101,0	-36,9%
32278	Petrobras International Finance Company - PIFCo	1,0	0,6	2,0	233,3%
32280	Alberto Pasqualini - REFAP S.A.	654,6	309,0	221,2	-28,4%
32281	Comercializadora Brás. Energia Emergencial - CBEE	0,1	0,0	0,0	-
32282	Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	2.812,0	2.242,3	3.507,4	56,4%
32285	5283 Participações Ltda.	175,4	0,0	0,0	-
32286	Braspetro Oil Company	586,3	559,4	0,0	-100,0%
32287	Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	3.474,1	5.286,6	4.303,6	-18,6%
32291	PetroRio - Petroquímica do Rio de Janeiro S.A.	0,0	0,1	0,0	-77,8%
32306	DATAFLUX - Serviços de Telecomunicações S.A.		91,0	11,1	-87,8%
32307	Transportadora do Nordeste e Sudeste S.A. - TNS	257,5	687,0	778,9	13,4%
32308	Transportadora Amazonense de Gás S.A. - TAG	0,0	30,0	18,3	-39,0%
32312	Petroquímica Triunfo S.A. - TRIUNFO	0,0	8,4	7,3	-14,0%
32313	Transportadora Capixaba de Gás S.A. - TCG	0,0	55,0	45,0	-18,2%
32314	Empresa de Pesquisa Energética - EPE	0,0	2,0	2,0	1,4%

		PLOA 2005	PLOA 2006	PLOA 2007	Var. %
32316	Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	0,0	92,0	89,5	-2,7%
32317	SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.	0,0	43,3	46,9	8,4%
32318	Termorio S.A.	0,0	259,8	121,4	-53,3%
32319	Fafen Energia S.A.	0,0	0,0	1,8	-
32320	Termo Ceará Ltda.	0,0	0,0	49,6	-
Total do Ministério de Minas e Energia		31.299,9	37.346,8	44.636,8	19,5%
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES					
39210	Companhia Docas do Ceará - CDC	19,9	11,9	8,6	-27,9%
39211	Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	17,3	24,8	15,2	-38,6%
39212	Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA	21,0	29,1	10,8	-62,0%
39213	Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP	83,3	121,6	116,8	-3,9%
39214	Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	0,2	0,4	0,4	0,0%
39215	Companhia Docas do Pará - CDP	26,5	29,5	21,7	-26,4%
39216	Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	20,5	24,9	96,1	285,4%
39217	Comp. Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	16,5	30,4	18,7	-38,4%
Totais do Ministério dos Transportes		206,0	272,5	288,3	5,8%
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES					
41201	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	663,0	632,4	637,9	0,9%
Totais do Ministério das Comunicações		663,0	632,4	637,9	0,9%
TOTAL DO SETOR DE INFRA-ESTRUTURA		32.168,9	38.251,7	45.563,0	19,1%

Fonte: SIAFI/STN

Além do acréscimo de 19,1% nas despesas totais desse orçamento, as informações revelam que cada Ministério do Setor teve sua proposta de Investimento incrementada, em cotejo com o PLOA 2006. Os aumentos foram de 19,5% para o Ministério de Minas e Energia; 5,8%, para o Ministério dos Transportes e 0,9%, para o Ministério das Comunicações.

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO SETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE 2005 A 2007- ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS FEDERAIS

R\$ milhões					
UO	2005		2006		2007
	PLOA	Liquidado	PLOA	Autorizado	PLOA
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
32201 Centro de Pesq. de Energia Elétrica - CEPEL	14,2	9,7	14,4	14,4	16,2
32204 Eletrobrás Termonuclear - ELETRONUCLEAR	419,4	242,1	394,0	411,5	504,5
32223 Centrais Elétricas Bras. S.A. - ELETROBRAS	224,5	7,8	50,0	40,0	78,7
32224 Centrais Elétricas do Norte - ELETRONORTE	940,0	898,3	1.050,0	1.188,0	925,1
32225 ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	269,4	260,8	350,0	310,0	491,3
32226 Cia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	695,2	486,4	778,1	778,1	854,0
32228 FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	1.190,8	929,0	1.300,0	1.300,0	1.200,0
32230 Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	18.049,7	14.912,9	21.186,4	21.186,4	28.199,9
32232 Braspetro Oil Services Company	52,1	138,5	-	-	-
32239 Petrobrás Distribuidora S.A. - BR	427,0	459,7	619,7	619,7	793,9
32240 Petrobrás Gás S.A. - GASPETRO	0,3	0,2	0,4	0,4	0,4

32242	Petrobrás Química S.A. - PETROQUISA	1,0	0,3	1,1	1,1	1,1
32264	Light Participações S.A. - LIGHTPAR	0,1	0,03	0,03	0,03	0,03
32267	Cia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	55,6	30,8	60,0	60,0	62,0
32268	Companhia Energética de Alagoas - CEAL	86,7	54,7	90,6	90,6	97,5
32269	Companhia Energética do Piauí - CEPISA	105,3	43,6	288,2	288,2	190,0
32270	Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	120,9	20,5	130,0	130,0	188,7
32271	Transp. Brás.Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	75,2	58,7	358,1	358,1	186,9
32272	Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	23,2	14,5	21,5	21,5	27,6
32273	Manaus Energia S.A.	255,5	108,7	170,0	150,0	325,5
32274	Petrobrás Transporte S.A. - TRANSPETRO	70,0	15,7	353,8	353,8	465,8
32275	Fronape International Company - FIC	19,9	0	-	-	162,4
32276	Cia Geração Térmica Energia Elétrica - CGTEE	79,1	26,2	304,0	304,0	560,2
32277	Companhia Energética do Amazonas - CEAM	163,8	55,4	160,0	160,0	101,0
32278	Petrobras Intern. Finance Company - PIFCo	1,0	0,05	0,6	0,6	2,0
32280	Alberto Pasqualini - REFAP S.A.	654,6	856,4	309,0	309,0	221,2
32281	Comerc. Brasileira Energia Emergencial - CBEE	0,1	0,0	-	-	-
32282	Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	2.812,0	2.797,6	2.242,3	2.242,3	3.507,4
32285	5283 Participações Ltda.	175,4	0,0	-	-	-
32286	Braspetro Oil Company	586,3	0,0	559,4	559,4	-
32287	Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	3.474,1	3.147,5	5.286,6	5.286,6	4.303,6
32291	PetroRio - Petroquímica do Rio de Janeiro S.A.	0,03	0,04	0,1	0,1	0,03
32306	DATAFLUX - Serviços Telecomunicações S.A.	0,0	3,6	91,0	91,0	11,1
32307	Transportadora Nordeste e Sudeste S.A. - TNS	257,5	7,1	687,0	687,0	778,9
32308	Transportadora Amazonense de Gás S.A. - TAG	0,0	15,9	30,0	30,0	18,3
32312	Petroquímica Triunfo S.A. - TRIUNFO	0,0	4,7	8,4	8,4	7,3
32313	Transportadora Capixaba de Gás S.A. - TCG	0,0	68,7	55,0	55,0	45,0
32314	Empresa de Pesquisa Energética - EPE	0,0	0,2	2,0	2,0	2,0
32316	Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	0,0	37,5	92,0	92,0	89,5
32317	SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.	0,0	0,5	43,3	43,3	46,9
32318	Termo S.A.	0,0	324,4	259,8	259,8	121,4
32319	Fafen Energia S.A.	0,0	5,7	-	-	1,8
32320	Termo Ceará Ltda.	-	-	-	-	49,6
Total do Ministério de Minas e Energia		31.299,9	26.044,5	37.346,8	37.432,3	44.636,8

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

39210	Companhia Docas do Ceará - CDC	19,9	6,8	1,9	4,8	8,6
39211	Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	17,3	20,0	24,8	42,4	15,2
39212	Cia Docas do Estado da Bahia - CODEBA	21,9	17,9	29,1	51,5	10,8
39213	Cia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	83,3	13,9	121,6	135,3	116,8
39214	Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	0,2	0,1	0,4	0,4	0,4
39215	Companhia Docas do Pará - CDP	26,5	12,4	29,5	30,0	21,7
39216	Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	20,5	11,5	24,9	100,8	96,1
39217	Cia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	16,5	8,1	30,4	49,0	18,7
Total do Ministério dos Transportes		206,0	90,6	272,5	434,2	279,7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

41201 Empresa Brás. Correios e Telégrafos - ECT	663,0	281,7	632,4	632,4	637,9
Total do Ministério das Comunicações	663,0	281,7	632,4	632,4	637,9

TOTAL DO SETOR INFRA-ESTRUTURA	32.168,9	26.416,8	38.251,7	38.498,9	45.563,0

Fontes: SIAFI/STN, Portarias MP/SE/DEST nº 3, de 31.1.2006, e nº 13, de 31.7.2006.

Confirma-se, como se tem verificado historicamente, que as estatais do Ministério de Minas e Energia têm um peso sensivelmente maior na composição do Orçamento de Investimento do Setor, com representação de cerca de 98% do volume total de recursos previstos no PLOA 2007. De todas as suas unidades orçamentárias, destaca-se a PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S.A. (UO 32230), com R\$ 28,2 bilhões previstos, equivalentes a 63% do total desse Ministério. De 2005 a 2007, a UO tem sido objeto de consideráveis aumentos totais da sua proposta orçamentária: 17%, de 2005 a 2006, e 33%, de 2006 a 2007.

No tocante ao Orçamento de Investimento proposto para o Ministério dos Transportes, comparando-se o PLOA 2006 com o PLOA 2007, a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ teve a sua praticamente quadruplicada, de R\$ 24,9 milhões para R\$ 96,1 milhões, enquanto as outras UO's do Órgão tiveram suas propostas reduzidas.

Setor Elétrico Brasileiro

São necessários R\$ 15 bilhões ao ano de investimento em geração, transmissão e distribuição de energia elétrica para sustentar um crescimento econômico de 3,5 a 4,0% ao ano. Desse montante, a capacidade de investimento das estatais é de no máximo 40%, deixando 60% dos R\$ 15 bilhões, ou R\$ 9 bilhões anuais, sob responsabilidade da iniciativa privada.

Nos últimos anos nenhuma usina de porte foi iniciada. Nos anos de 2003 e 2004 não houve nenhuma licitação de novas usinas, principalmente em projetos estruturantes, hidrelétricas do complexo Rio Madeira (Jirau e Santo Antônio) com 6.450 mw, a hidrelétrica de Belo Monte com 5.500 mw e os gasodutos. Especialistas apontam para a ameaça de um apagão antes de 2009 devido à falta de novas usinas e à falta de gás para as usinas termelétricas já existentes.

Os empreendedores privados investiram nos últimos 10 anos mais de R\$140 bilhões no setor elétrico brasileiro, mas hoje esse empreendedorismo tem sido limitado por desafios institucionais:

- Desafio 1: Redução do Risco Regulatório
- Desafio 2: Redução de Tributos e Encargos
- Desafio 3: Licenciamento Ambiental de Usinas Existentes e em Construção
- Desafio 4: Política Tarifária

O Orçamento deve refletir, no âmbito das rubricas sob responsabilidade do Ministério de Minas e Energia, a criação de condições para superar os Desafios 1 e 2:

- 1) A ANEEL, agência reguladora do setor, deve ter um orçamento suficiente para realizar suas atividades de fiscalização e regulamentação do setor. O contingenciamento de recursos (que em 2004 foi de 61% do orçamento) deve ser interrompido. A adoção dessas práticas reduzirá o risco regulatório, tornando o setor mais atraente para os empreendedores.
- 2) Os tributos e encargos no setor já totalizam 44% da tarifa paga pelo consumidor final (estudo da Pricewaterhouse Coopers). O Congresso, trabalhando com o Executivo, tem condições de propor alternativas para desonerar as tarifas sem perda de arrecadação. O setor privado já apresentou propostas detalhadas de como implementar uma redução significativa e gradual de tributos e encargos sem afetar os orçamentos públicos. Isso daria ao consumidor maior renda disponível e ao setor produtivo maior competitividade. O orçamento deveria refletir essas medidas tão importantes para a sociedade brasileira. Uma proposta (do Instituto Acende Brasil) possibilita uma redução de até 30% na conta atual pela adoção de medidas simples e que não dependem de Reforma Tributária.

7.9 INTEGRAÇÃO NACIONAL

Cabe ao Ministério da Integração Nacional formular e conduzir a política de desenvolvimento nacional, elaborar planos e programas regionais de desenvolvimento e estabelecer estratégias de integração das economias regionais. Deve, também, estabelecer diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos fundos constitucionais (FNE, FNO e FCO), além de conduzir a política nacional de irrigação e de realizar obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica.

A proposta do Ministério para 2007, excluídos os Fundos Constitucionais de Financiamento (FNO, FCO e FNE), soma R\$ 1,6 bilhão, 37,2% inferior à proposta para 2006 e 43,7% inferior ao valor autorizado para 2006. Computados esses Fundos Constitucionais, nota-se que o PLOA 2007 é 11,9% superior ao PLOA 2006, sendo, porém, inferior ao montante autorizado para 2006 em 9,8%.

Ademais, constata-se forte redução da participação dos investimentos no total das programações do Ministério. No PLOA 2006, tal categoria representava 26,5% do total das dotações, enquanto que no PLOA 2007 essa participação caiu para 9,3%. Ainda que sejam excluídos os fundos constitucionais, percebe-se redução da participação dos investimentos em relação ao somatório das outras modalidades de gasto. No PLOA 2006, essa categoria de despesa representava 62,6% do total; no PLOA 2007, o montante de investimentos corresponde a 39,3% do total. Tal redução ocorreu devido o aumento da participação das despesas correntes do Ministério, cujos percentuais representam 9,6% e 18,8%, respectivamente, para o PLOA 2006 e PLOA 2007, excluídos os fundos constitucionais.

Em contrapartida à forte redução dos investimentos, nota-se expressivo aumento da participação dos repasses para os fundos constitucionais de financiamento – FCO, FNO e FNE. No PLOA 2006, previa-se o repasse de R\$ 3,4 bilhões, 57,7 % do total, enquanto que para 2007 prevê-se o dispêndio de R\$ 5,1 bilhões, representativos de 76,2% do total de dotações.

No que concerne aos programas geridos pelo Ministério da Integração Nacional, destaca-se a significativa redução no programa de Integração de Bacias Hidrográficas. O valor previsto para 2007, R\$ 129,8 milhões, é 86% inferior ao PLOA 2006, que somava R\$ 925,1 milhões. Essa redução praticamente inviabiliza a continuação da ação 12EP – Integração do Rio São Francisco, uma vez que em 2006 havia previsão no PL de R\$ 867 milhões, enquanto no PLOA 2007 consta tão somente o valor de R\$ 80 milhões.

O programa de revitalização de bacias hidrográficas, que tem como importante ação a revitalização do Rio São Francisco, como complemento da ação de integração deste Rio com outras bacias, continua sendo prioridade para o Ministério. Para 2007, estão previstos R\$ 101,0 milhões em ações de controle dos processos erosivos (com a finalidade de evitar o assoreamento do leito do rio), de reflorestamento e de recuperação de matas ciliares, entre outras.

Excluídas as dotações referentes aos programas de integração e revitalização de bacias já mencionados, o total de investimentos (GND 4) na proposta do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 426,1 milhões, corresponde a cerca de 35% do autorizado em 2006. No entanto, apresenta-se 38% superior ao valor inicialmente proposto pelo Executivo nesse ano, que somava R\$ 308,2 milhões. Nota-se, a partir dos dados apresentados, que o Congresso Nacional tem atuado de forma a elevar a previsão de gastos com investimentos no Ministério da Integração Nacional.

Embora a Mensagem presidencial diga que o desenvolvimento regional é prioridade do governo e que expressivos investimentos foram realizados nessa área, não houve grande variação no montante alocado aos principais programas, como apresentado abaixo. Muito pelo contrário, o valor de R\$ 49,1 milhões, previstos para 2007, está muito aquém dos valores autorizados para 2006, que somam R\$ 334,3 milhões. Verifica-se, portanto, que o Congresso Nacional tem aumentando consideravelmente os valores destinados a ações que visam reduzir as desigualdades inter-regionais e promover o desenvolvimento nacional.

PROGRAMAS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Programas	R\$ milhões			
	Liq. 2005	PL 2006	Aut. 2006	PL 2007
1025 - Promisso – Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-regionais	116,3	14,6	154,8	15,9
1022 - Promover – Promoção da Inserção Econômica do Sub-regiões	62,8	6,4	14,1	8,3
8009 - Produzir – Organização Produtiva de Comunidades	0,1			0,0

1047 - Conviver - Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-árido	157,8	117,6	165,4	24,9
Total	336,9	138,6	334,3	49,1

Fonte: PLOA 2007

Entre os programas de maior interesse do Congresso, o Programa Proágua Infra-estrutura apresentou a inclusão de diversas obras novas, embora o Executivo afirme, na Mensagem, que o Ministério prioriza a conclusão das obras em andamento, não autorizando novas iniciativas antes que os investimentos realizados no passado possam gerar resultados para a sociedade. As novas obras incluídas representam cerca de 40% do valor alocado ao programa, que soma R\$ 235,9 milhões.

No tocante aos recursos totais destinados à irrigação, o art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estabelece a obrigatoriedade de aplicação de 20% desses recursos na Região Centro-Oeste e 50% na Região Nordeste. No PLOA 2007, nota-se que o Poder Executivo novamente não deu cumprimento a esse dispositivo, vez que alocou à Região Centro-Oeste apenas 4,3% dos recursos destinados à irrigação, conforme se vê no quadro a seguir:

DISTRIBUIÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS PARA IRRIGAÇÃO NO PLOA 2007

Região	R\$ milhões	
	Projeto de Lei	%
Centro-Oeste	8,79	4,3%
Nordeste	103,03	50,8%
Norte	16,25	7,5%
Sudeste	20,61	10,2%
Nacional	55,12	27,2%
Total	207,80	100,0%

Fonte: PLOA 2007

7.10 MEIO AMBIENTE

A proposta do Ministério do Meio Ambiente para 2007 soma R\$ 2,8 bilhões, 37,0% superior à proposta para 2006 (R\$ 2 bilhões), e 27,7% maior que as dotações autorizadas na Lei Orçamentária vigente (R\$ 2,2 bilhões).

Merece destaque o valor de R\$ 1,2 bilhão alocado no "GND 9 – Reserva de Contingência", que representa 43,7% do total das dotações do Ministério do Meio Ambiente. Esse valor é composto pelas fontes "134 – Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos", "142 – Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural" e "250 – Recursos Próprios não financeiros". Verifica-se, portanto, que fontes vinculadas por lei à execução de determinada finalidade estão compondo o resultado primário a ser alcançado pela União, não havendo a devida programação dos gastos, a fim de atingir os objetivos estabelecidos na legislação vigente. Ademais, nota-se que tal modalidade de economia representa parcela cada vez maior das dotações do Ministério. Em 2005, representavam aproximadamente 30% do total de dotações, enquanto no PLOA 2007 representam 43,7%.

Excluindo os valores relativos à reserva de contingência, nota-se que houve aumento de 21,2% nos valores no PLOA 2007, se comparado ao PLOA 2006, somando respectivamente R\$ 1,5 bilhão e R\$ 1,3 bilhão. Contudo, constata-se que os aumentos concentraram-se em despesas com pessoal, diferença de R\$ 247,4 milhões (aumento de 38,3%), e despesas correntes, com diferença de R\$ 83,2 milhões (aumento de 16,7%).

Em contrapartida, registra-se redução de R\$ 34,1 milhões nos investimentos previstos no PLOA 2007 (R\$ 58,2 milhões), representando redução de 37%, se comparado ao PLOA 2006 (R\$ 92,3 milhões). Tal valor é também 55% inferior ao montante autorizado em 2006 (R\$ 129,3 milhões).

7.11 DESENVOLVIMENTO URBANO

As ações relativas a desenvolvimento urbano se acham concentradas no Ministério das Cidades³⁹, que atua em cinco áreas principais: saneamento básico, habitação, transportes urbanos, segurança de trânsito e infra-estrutura urbana. Em 2006, esse Ministério passou a congregar cinco unidades orçamentárias: Ministério das Cidades, Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), Companhia de Trens Urbanos de Porto Alegre (TRENSURB), Fundo de Educação e Segurança de Trânsito (FUNSET) e Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

As alocações propostas para o Ministério, em 2007, totalizam R\$ 2,6 bilhões, sendo 45% destinados a despesas com juros e amortização da dívida, reserva de contingência, sentenças judiciais e pagamento de pessoal, e 55% destinados a outras despesas correntes (GND 3) e investimentos (GND 4).

As alocações em 'outras despesas correntes' somam R\$ 436,1 milhões e se destinam, principalmente, a: cobertura de operação das empresas de trens urbanos (R\$ 142,0 milhões na CBTU e R\$ 55,0 milhões na TRENSURB); programação do Fundo de Segurança e Educação de Trânsito (R\$ 63,7 milhões); reordenação institucional do setor de saneamento (R\$ 35,3 milhões); apoio à regularização fundiária (R\$ 14,5 milhões) e gastos administrativos do Ministério (R\$ 29,2 milhões). O saldo de R\$ 96,4 milhões está distribuído entre os vários programas e ações das unidades orçamentárias do Ministério e do FNHIS.

A dotação para investimentos, por sua vez, monta a R\$ 1.004,3 milhões e se concentra em três unidades orçamentárias: Ministério das Cidades (R\$ 314,1 milhões), CBTU (R\$ 236,4 milhões) e FNHIS (R\$ 448,0 milhões), que recebem 99,4% dos recursos. No Ministério, as alocações mais expressivas se referem aos programas "Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários" (R\$ 162,5 milhões), com ênfase na ação relativa ao "Habitor-Brasil" (em que se acham alocados R\$ 150,0 milhões); "Mobilidade Urbana" (R\$ 115,2 milhões) e "Serviços Urbanos de Água e Esgoto" (R\$ 21,1 milhões). Na CBTU, os investimentos de maior valor se referem às obras nos sistemas de trens urbanos de Salvador (Trecho Lapa – Pirajá), com R\$ 38,4 milhões, e de Fortaleza ("Implantação do Trecho Sul Vila das Flores – João Felipe" e "Modernização do Trecho João Felipe – Caucaia"), com R\$ 171,1 milhões. No que se refere à programação do FNHIS, a ênfase é nos programas "Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários" (com R\$ 360,0 milhões) e "Habitação de Interesse Social" (com R\$ 88,0 milhões). Cumpre observar que as alocações em "Habitação" crescem 131% e 176% sobre as feitas nos PLOA 2005 e 2006, respectivamente.

A evolução da distribuição dos gastos por grupo de natureza da despesa (GND) evidencia que o órgão continuou a merecer um tratamento conservador. A par de uma provisão de 10% no montante dos recursos para a formação da reserva de contingência, são destinados a investimentos apenas cerca de 1/3 dos previstos na LOA de 2005 e 2006. Isso se torna particularmente crítico se considerado que cerca de 25% desse montante se destina aos investimentos a cargo da CBTU e da TRENSURB. Quanto à expansão nos gastos com "Outras Despesas Correntes", são coerentes com a elevação dos custos operacionais das empresas, atualização monetária dos contratos e programas de apoio aos Estados e Municípios.

³⁹ Ressalte-se que ações a cargo de outros órgãos, como os Ministérios de Integração Nacional, Meio Ambiente e Desportos, também têm ampla repercussão na estruturação dos equipamentos urbanos.

DOTAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES POR GND - 2004/ 2007

Grupos de Natureza da Despesa (GNDs)	2.004			2.005			2.006		2.007	% 2007/2006	
	Autoriz.	%Liq/ Aut.	PLO	LOA	%Liq/ LOA	PLO	LOA	%Liq/ LOA	PLO	PLO/ PLO	PLO/ LOA
Pessoal e Encargos Sociais	247,6	84,0	363,7	327,5	69,9	308,7	308,8	49,8	227,5	-26,3	-26,3
Juros e Encargos da Dívida	188,9	54,1	147,3	151,5	59,9	109,9	109,9	47,0	111,8	1,7	1,7
Outras Despesas Correntes	390,9	77,5	470,8	562,5	84,2	535,7	534,3	38,4	556,7	3,9	4,2
Investimentos	1.496,4	67,0	362,8	2.725,5	59,6	670,3	3.290,4	1,6	1.004,3	49,8	-69,5
Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida	509,4	80,8	561,7	557,6	71,6	520,0	520,0	36,9	448,4	-13,8	-13,8
Reserva de Contingência	136,9	0,0	172,8	172,8	0,0	128,7	128,7	0,0	269,3	109,2	109,2
TOTAIS	2.970,1	68,3	2.079,1	4.497,4	62,6	2.273,3	4.892,1	13,4	2.618,0	15,2	-46,5

Por fim, a evolução das alocações por unidade orçamentária e pelas principais ações do órgão se acha evidenciada a seguir, devendo ser observado que, embora os dados respectivos não se achem apontados em tais demonstrativos, também nos PLOAs de 2002 e 2003 as alocações para “investimentos” foram bastante ampliadas por emendas individuais e coletivas durante a tramitação da proposta orçamentária no Parlamento.

DOTAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2004 / 2007

Unidades Orçamentárias	2.004			2.005			2.006		2.007	% 2007/2006	
	Autoriz.	%Liq/ Aut.	PLO	LOA	%Liq/ LOA	PLO	LOA	%Liq/ LOA	PLO	PLO/ PLO	PLO/ LOA
Ministério das Cidades / SEDU	1697,5	61,4	769,0	2.616,2	58,5	706,4	2.279,5	4,8	878,0	24,3	-61,5
Cia. Trans. Urb. Porto Alegre-Transurb	143,1	84,0	200,5	214,1	51,6	168,6	169,9	47,0	130,7	-22,5	-23,1
Cia. Brasileira de Trens Urbanos-CBTU	1011,9	81,2	979,1	1536,5	72,9	1.199,1	1.279,6	33,4	990,7	-17,4	-22,6
Fundo de Seg. Educ. de Trânsito-Funsel	117,6	38,6	130,5	130,6	42,4	87,9	87,9	38,3	160,4	82,5	82,5
Fundo Nac. Habitação Int. Social-FNHIS	0	0,0	0	0	0,0	111,3	1.075,2	0,4	458,2	311,7	-57,4
TOTAL	2.970,1	68,3	2.079,1	4.497,4	62,6	2.273,3	4.892,1	13,4	2.618,0	15,2	-46,5

Observa-se que a dotação total do órgão apresenta um crescimento nominal de 15,2%, em relação ao PLOA 2006. Porém, quando se examina a distribuição dos recursos por programas, fica evidenciado que esse ganho deriva, essencialmente, de duas alocações: a expressiva expansão das alocações em favor da urbanização de assentamentos precários (que passam de R\$ 226,9 milhões para R\$ 544,0 milhões) e das ações relativas à habitação de interesse social (que se elevam de R\$ 51,1 milhões para R\$ 98,0 milhões). Todos os demais aumentos de dotação, exceto as pertinentes à Reserva de Contingência, à Mobilidade Urbana e à Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano, são bastante modestos em termos nominais. No caso do programa “Mobilidade Urbana”, o incremento fica por conta da alocação feita ao projeto “Implantação do Corredor Expresso de Transporte Coletivo Urbano – Trecho Parque Dom Pedro II – Cidade Tiradentes” (R\$ 104,7 milhões).

PRINCIPAIS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES - 2004 / 2007

Programas	2.004		PLO	2.005		PLO	2.006		2.007	% 2007/2006	
	Autoriz.	%Liq./Aut.		LOA	%Liq./LOA		LOA	%Liq./LOA		PLO/LOA	PLO/LOA
Nosso Bairro / Habitação Inter. Social	108,8	64,8	60,6	210,6	47,4	51,1	156,5	0,2	90,0	81,8	-37,4
Morar Melhor / Urb. Assent. Precários	465,0	68,8	181,6	312,7	85,9	226,9	1.084,6	0,8	544,0	139,8	-49,8
San.Amb.Urbano / Serv. Água e Esgoto	94,6	28,1	29,8	123,4	30,2	24,0	102,8	0,0	28,0	16,7	-72,8
Infra-estrutura Urb.+Reab.A.Urb.Central	398,4	67,4	3,5	1.150,7	58,5	2,5	1.355,8	0,1	2,6	0,0	-99,0
Gestão da Política de Desenv. Urbano	14,2	83,8	30,2	30,1	95,7	36,4	49,9	7,0	56,9	56,3	14,0
Fortalec. da Gestão Munic.Urbana	37,6	58,2	42,8	46,7	94,6	21,2	22,8	8,8	23,1	9,0	1,3
Resíduos Sólidos Urbanos	4,1	85,4	2,0	4,8	31,3	1,0	3,1	0,0	8,2	720,0	164,5
Drenagem Urbana Sustentável	60,5	39,7	0,8	111,9	40,7	0,0	42,3	0,0	0,0	0,0	-100,0
Sist. Transp.Ferrov.Urb.de Passageiros	619,7	87,8	481,2	916,4	85,2	708,8	806,8	34,9	634,6	-10,5	-21,3
Transp.Rod.Urbano/Mobilidade Urbana	108,9	79,8	19,3	340,4	36,4	90,2	153,5	2,0	142,2	57,8	-7,4
Educação e Segurança no Trânsito	74,0	62,8	67,8	67,8	85,0	67,8	67,7	50,7	65,1	-4,0	-3,8
Apoio Administrativo	26,7	87,6	32,7	33,1	88,2	41,3	41,1	56,4	52,5	27,1	27,7
Outros Programas	1,6	37,5	10,5	10,8	11,1	9,2	12,3	0,0	2,8	-69,6	-77,2
Sub-Total 1	2.014,1	71,9	952,8	3.359,3	65,2	1.280,4	3.898,2	9,2	1.657,9	29,5	-57,5
Op.Especiais: Serv. Div. Externa	570,5	71,3	576,5	576,5	69,6	515,1	515,1	38,9	459,9	-10,7	-10,7
Op.Especiais: Serv. Div. Interna	127,8	83,7	132,6	132,6	67,2	114,8	114,8	37,5	100,3	-12,6	-12,6
Op.Esp.: Cump.Sentenças Judiciais	120,8	54,8	244,4	256,2	53,2	234,4	234,4	22,9	130,6	-44,3	-44,3
Reserva de Contingência	136,9	0,0	172,8	172,8	0,0	128,6	128,6	0,0	269,3	109,4	109,4
Sub-Total 2	956,0	60,6	1.126,3	1.138,1	55,0	992,9	992,9	29,9	960,1	-3,3	-3,3
TOTAL	2.970,1	68,3	2.079,1	4.497,4	62,6	2.273,3	4.892,1	13,4	2.618,0	15,2	-46,5

Obs: em 2006 a posição "Liquidado" se refere aos dados contidos no SIAFI relativos ao período até 5/9/2006.

7.12 SEGURANÇA PÚBLICA

No âmbito do Governo Federal, as ações de segurança pública são vinculadas principalmente ao Ministério da Justiça, no âmbito das seguintes unidades orçamentárias: Departamento de Polícia Rodoviária Federal; Departamento de Polícia Federal; Fundo Penitenciário Nacional; Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal e Fundo Nacional de Segurança Pública.

Não obstante, entende-se que, para efeito de apuração dos dispêndios da União com órgãos específicos de Segurança Pública, as instituições de segurança pública do Distrito Federal (Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar), mantidos pelo Governo Federal, nos termos do que dispõe o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, também devem ser consideradas na análise. Da mesma forma, também devem ser considerados os valores alocados na proposta de diversas unidades orçamentárias classificadas na Função 06 - Segurança Pública.

Para o exercício de 2007, a proposta para as unidades específicas de segurança pública alcança o montante de R\$ 8,94 bilhões. Considerados os demais gastos do Governo Federal com a Função 06 - Segurança Pública, o orçamento dessa área alcança o montante de R\$ 9,13 bilhões. Os valores do PLOA 2007 para cada uma das referidas Unidades, bem como a comparação desses com os orçamentos dos exercícios de 2004, 2005 (liquidado) e 2006 (autorizado e liquidado) constam da tabela seguinte:

TABELA
Evolução das Dotações para Segurança Pública - 2003-2007

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Orçamento Fiscal e Seguridade Social - R\$ 1,00					
	2004	2005	2006 (1)	2007	PL2007 / AUT.	2006 (%)
	LIQUIDADO	LIQUIDADO	AUTORIZADO	LIQUIDADO	PLOA	
UNIDADES ESPECÍFICAS	5.766.304.946	6.353.645.312	7.642.620.917	4.377.466.156	8.939.306.158	16,97
30107 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	1.202.015.776	1.360.951.337	1.554.742.997	1.015.961.731	2.011.970.930	29,41
30108 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	2.039.093.216	2.177.711.298	2.342.329.143	1.472.564.665	3.012.397.299	28,61
30907 - FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL	146.133.513	158.564.718	375.490.357	51.678.580	200.000.000	46,74
30909 - FUNDO P/ APAR. E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DA POLÍCIA FEDERAL	188.277.494	272.038.793	355.672.541	84.593.796	349.044.011	-1,86
30911 - FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	283.870.271	242.958.508	470.038.939	35.416.178	462.600.000	-1,58
SEGURANÇA PÚBLICA DO DF (ART. 21, XIV, DA CF)	1.906.914.676	2.141.420.658	2.544.346.940	1.717.251.206	2.803.293.918	14,11
OUTRAS UNIDADES (2)	249.476.387	136.779.482	395.759.544	118.463.417	193.255.913	-51,17
20118 - AGÊNCIA BRAISLEIRA DE INTELIGÊNCIA	105.605.406	113.269.362	141.458.887	85.866.203	158.387.345	11,97
30101 - MINISTÉRIO DA JUST	6.180.228	5.364.969	13.326.411	4.651.290	18.253.000	36,07
30109 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	0	0	6.815.512	1.834.721	3.145.568	-53,85
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	137.690.753	18.145.151	234.158.734	26.111.203	13.470.000	-94,25
TOTAL	6.015.781.333	6.490.424.794	8.038.380.461	4.495.929.573	9.132.562.071	13,61

Fonte: Prodasen

(1) Valores atualizados até 02/09/2006

(2) Despesas classificadas na Função 06 - Segurança Pública

Considerados os gastos individualizados por unidade orçamentária, verifica-se que as Unidades mais beneficiadas foram: 30107 – Departamento de Polícia Rodoviária Federal (acréscimo de 29,41%) e 30108 – Departamento de Polícia Federal (aumento de 28,61%). Por outro lado, verifica-se que a proposta orçamentária para a Unidade 30907 – Fundo Penitenciário Nacional registra um decréscimo de 46,74%, em relação ao autorizado para 2006.

Notáveis, também, são os baixos valores liquidados no corrente exercício nos orçamentos autorizados para as Unidades Orçamentárias 30907 – Fundo Penitenciário Nacional (apenas 13,76%) e 30911 – Fundo Nacional de Segurança Pública (7,53%).

7.13 DEFESA NACIONAL

A proposta orçamentária para as Unidades da área da Defesa Nacional, todas vinculadas ao Ministério da Defesa, alcança o montante de R\$ 39.641,6 milhões, sendo R\$ 38.980,6 milhões dos orçamentos Fiscal e Seguridade Social e R\$ 660,9 milhões do Orçamento de Investimento (52212 - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária / INFRAERO - R\$ 652,9 milhões - e 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL - R\$ 8,0 milhões).

Para melhor visualização e entendimento do PLOA 2007, os valores foram agrupados, na tabela que se segue, por "Unidades Administrativas", assim denominadas as Unidades Orçamentárias efetivamente responsáveis pelo gerenciamento dos gastos de um conjunto de unidades a elas legalmente vinculadas. Na mesma tabela estão demonstrados os dados relativos aos orçamentos de 2004, 2005

(liquidado) e 2006 (autorizado e liquidado), possibilitando o confronto destes com os respectivos valores do PLOA 2007.

Os dados apresentados na tabela seguinte permitem verificar-se que, no âmbito dos orçamentos Fiscal e Seguridade Social, o PLOA 2007 consigna dotação global (R\$ 38.980,6 milhões) da ordem de 5,56% superior ao orçamento autorizado para 2006 (R\$ 36.927,2 milhões). As unidades administrativas mais beneficiadas foram o Comando da Marinha (acréscimo de 9,79%) e o Comando do Exército (acréscimo de 7,45%), seguindo-se o Comando da Aeronáutica (com acréscimo de apenas 0,82%) e a UO Ministério da Defesa (com decréscimo da ordem de 7,91%).

EVOLUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA

Orçamento Fiscal e Seguridade Social - Em R\$ 1,00

UNIDADE ADMINISTRATIVA/ORÇAMENTÁRIA	2004	2005	2006		2007	PL2007 / AUT. 2006 (%)
	LIQUIDADO	LIQUIDADO	AUTORIZADO	LIQUIDADO	PLOA	
MINISTÉRIO DA DEFESA	952.901.621	1.683.830.267	1.741.257.439	581.773.089	1.603.543.384	-7,91
52101 - MINISTÉRIO DA DEFESA	876.496.271	1.595.488.265	1.553.843.068	510.994.709	1.351.596.926	-13,02
52901 - FUNDO DO MINISTÉRIO DA DEFESA	3.090.371	3.630.665	3.901.502	359.736	3.043.128	-22,00
52902 - FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS	67.296.635	79.526.548	94.624.648	47.459.118	92.595.362	-2,14
52903 - FUNDO DO SERVIÇO MILITAR	6.018.344	5.184.789	5.837.933	2.215.394	5.862.716	0,42
52201 - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC	0	0	83.050.288	20.744.132	150.445.252	81,15
COMANDO DA AERONÁUTICA	7.710.056.300	9.260.752.500	9.728.120.685	5.092.046.151	9.807.857.987	0,82
52111 - COMANDO DA AERONÁUTICA	6.609.094.100	8.189.393.906	8.273.841.725	4.732.855.856	8.581.058.110	3,79
52211 - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA	6.324.141	9.057.174	13.394.835	5.382.858	13.050.609	-2,57
52911 - FUNDO AERONÁUTICO	999.406.029	1.003.894.214	1.367.540.809	337.915.017	1.207.749.268	-11,68
52912 - FUNDO AEROMARÍTIMO	95.232.030	58.407.206	73.343.316	16.092.420	0	0,00
COMANDO DO EXÉRCITO	13.128.479.526	14.565.341.475	16.261.014.562	9.857.728.640	17.473.466.354	7,45
52121 - COMANDO DO EXÉRCITO	12.697.110.611	14.097.159.299	15.736.107.867	9.618.395.858	16.884.140.322	7,30
52222 - FUNDAÇÃO OSÓRIO	5.382.083	5.826.291	7.496.930	4.386.764	8.218.214	9,59
52921 - FUNDO DO EXÉRCITO	425.986.832	462.355.885	517.409.765	234.946.018	580.109.818	12,12
COMANDO DA MARINHA	6.816.998.291	7.570.142.183	9.196.848.889	4.903.174.476	10.096.763.626	9,79
52131 - COMANDO DA MARINHA	6.402.301.684	7.206.413.091	8.710.505.003	4.719.904.274	9.602.766.633	10,24
52133 - SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR	5.569.850	6.460.767	31.476.742	5.129.030	10.251.480	-67,43
52931 - FUNDO NAVAL	309.423.527	309.243.897	381.236.225	148.678.968	402.900.913	5,88
52932 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO	39.701.230	47.924.428	73.630.921	31.462.204	80.843.600	9,80
TOTAL	28.608.435.738	33.080.066.425	36.927.241.575	20.434.722.356	38.980.630.351	5,56

Fonte: Prodaasen / Proposta Orçamentária para 2007

Orçamento de Investimento (Estatais) - R\$ 1,00

UNIDADE ADMINISTRATIVA/ORÇAMENTÁRIA	2004	2005	2006		2007	PL2007 / AUT. 2006 (%)
	LIQUIDADO	LIQUIDADO	AUTORIZADO	LIQUIDADO	PLOA	
52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	44.813.886	277.950.581	412.010.000	219.291.032	652.938.377	58,48
52221 - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL	1.700.000	1.700.000	18.700.000	4.520.991	8.020.000	-57,11
TOTAL	46.513.886	279.650.581	430.710.000	223.812.023	660.958.377	82,46
TOTAL MINISTÉRIO DA DEFESA	28.654.949.624	33.359.717.006	37.357.951.575	20.658.534.379	39.641.588.728	6,11

Pela tabela que se segue, é possível concluir que a distribuição das dotações orçamentárias da Área de Defesa Nacional, por natureza de despesa, permanece praticamente inalterada, relativamente aos exercícios anteriores de 2004, 2005 e 2006, com forte comprometimento das dotações com os gastos classificados no GNDs 1 – Pessoal e Encargos Sociais (78,25%) e 3 – Outras Despesas Correntes (10,72%), ambos com 88,97% das dotações. Em relação ao autorizado para 2006, observa-se o agravamento do comprometimento das dotações com pessoal e com a manutenção das Instituições (GNDs 1, 3), uma vez que esses gastos totalizam, no orçamento corrente, em 85,82%.

A dotação proposta para o GND 4 – Investimento é de, apenas, 4,15% do total dos recursos destinado à Defesa Nacional, permanecendo praticamente no mesmo patamar dos exercícios anteriores. Há de se observar que os baixos valores destinados a investimento – reaparelhamento, pesquisa, desenvolvimento tecnológico – têm sido o principal foco de discussão e contestação do orçamento da Defesa Nacional, o que deverá repetir-se no exame do PLOA 2007, uma vez que os valores propostos, de certa forma, frustram as expectativas.

EVOLUÇÃO DO ORÇAMENTO DE DEFESA NACIONAL POR GND - 2004 / 2007

NATUREZA DESPESA	Orçamentos Fiscal e Seguridade Social - R\$ 1,00				
	2004	2005	2006		2007
	LIQUIDADO	LIQUIDADO	AUTORIZADO	LIQUIDADO	PLOA
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.612.418.632	24.856.831.367	27.346.263.126	17.709.824.211	30.503.280.949
2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	411.238.370	1.318.587.482	923.855.199	182.692.453	427.258.835
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.596.193.106	4.260.118.274	4.345.866.335	1.759.453.407	4.178.898.264
4 - INVESTIMENTOS	1.568.559.694	1.579.830.401	2.254.951.417	370.820.060	1.616.034.935
5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	1.752.046	352.799.685	81.779.777	31.390.584	4.800.000
6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	418.273.889	711.889.216	1.098.636.342	406.902.249	1.181.173.175
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	875.889.379	0	1.069.184.193
TOTAL	28.608.435.737	33.080.056.425	36.927.241.575	20.461.082.964	38.980.630.351

Fonte: Prodasen e Proposta Orçamentária para 2007

7.13.1 ORÇAMENTO DA INFRAERO

Numa primeira análise, a proposta da INFRAERO, no valor total de R\$ 652,9 milhões, parece contemplar todas as receitas destinadas àquela Empresa para investimentos, inclusive nos aeroportos por ela administrados. Referidas receitas são provenientes das tarifas aeroportuárias (art. 6º da Lei nº 8.862/99 e art. 5º da Lei nº 6.009/73), assim como a receita criada pela Lei nº 7.920/89 (ATAERO – Adicional sobre as tarifas aeroportuárias), conforme dispõe a Lei nº 8.399/92.

Não obstante, deverá merecer atenção da CMO a dotação de R\$ 350,0 milhões, tendo como fonte o Tesouro Nacional, alocada para obras complementares nos aeroportos nacionais administrados pela INFRAERO, abaixo relacionados, no orçamento do Ministério do Turismo, conforme notícia a Mensagem do Executivo:

- Macapá - R\$ 30,0 milhões
- Salvador - R\$ 14,0 milhões
- Guarulhos - R\$ 94,0 milhões
- Congonhas - R\$ 22,0 milhões
- Santos Dumont - R\$ 40,0 milhões
- Vitória- R\$ 90,0 milhões
- Brasília - R\$ 30,0 milhões
- Goiânia - R\$ 30,0 milhões

Ocorre que já vêm sendo destinados recursos do Orçamento de Investimento da INFRAERO (receitas próprias provenientes da cobrança de tarifas aeroportuárias e do ATAERO) para obras nesses aeroportos. Caso os recursos do Tesouro Nacional, alocados via orçamento do Ministério do Turismo, sejam destinados às mesmas obras (mesmos contratos já firmados pela INFRAERO), entende-se que o procedimento contraria disposições expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 5º, § 8º, do Substitutivo ao PLDO 2007).

8 INVESTIMENTO POR REGIÃO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

8.1 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

O PLOA 2007 prevê investimentos referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União no valor de R\$ 16,2 bilhões, que representa acréscimo de 12,76% em relação aos R\$ 14,3 bilhões do PLOA 2006.

A exemplo de anos anteriores, verifica-se forte concentração de investimentos em dotações não regionalizadas (NA – nacional), nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, uma vez que cerca de 41,67% do total de investimentos previstos no PLOA 2007 destinam-se a esta regionalização, sendo que no PLOA 2006 o mesmo procedimento representou 40,88% do total destinado a investimentos.

Considerada a distribuição dos recursos destinados a investimentos pelas Regiões, percebe-se que o aumento do volume de investimentos nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, do PLOA 2006 para o 2007, favoreceu as regiões Sudeste e Sul, com acréscimos de 23,65% e 30,33%, respectivamente. Já as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste tiveram incremento de 7,13%, 10,32% e 5,24%, respectivamente.

Observada a distribuição dos recursos para investimentos pelas unidades da Federação, tomando-se por base os dados do PLOA 2006 e PLOA 2007, constata-se uma distribuição desigual de recursos, no que se tange aos totais alocados nesse GND.

Das unidades da Federação contempladas com esse tipo de recurso, destacam-se as variações positivas nos Estados de Mato Grosso (+62,99%) e Mato Grosso do Sul (+17,80%), na Região Centro-Oeste; nos Estados da Paraíba (+109,09%), Maranhão (104,35%), Rio Grande do Norte (75,30%), Sergipe (71,30%), Pernambuco (66,80%) e Alagoas (66,53%), na Região Nordeste; nos Estados do Amapá (62,86%) e Acre (32,74%), na Região Norte; nos Estados do Espírito Santo (216,72%) e São Paulo (61,02%), na Região Sudeste; e nos Estados do Paraná (42,29%) e Rio Grande do Sul (38,95%), na Região Sul.

Quanto às variações negativas mais significativas, aparecem as de Tocantins (-46,57%), Rondônia (-17,96%), Roraima (-12,59%) e Goiás (-10,39%).

Comparando-se os investimentos constantes no PLOA 2007 com os valores autorizados em 2006, nota-se redução de R\$ 9,2 bilhões, que corresponde a menos 36,13% do total autorizado para 2006, e verifica-se haver perda, na alocação de recursos, para todas as unidades federadas.

Analisando a execução orçamentária dos investimentos autorizados nas esferas Fiscal e da Seguridade Social para o exercício atual, com dados atualizados até 05 de setembro de 2006, percebe-se um baixo percentual de execução de despesa, apenas 6,79%, já que do montante de R\$ 25,3 bilhões autorizados para investimentos foram liquidados apenas R\$ 1,7 bilhões. Os valores da evolução dos investimentos entre 2004 a 2007, por Região e UF, estão demonstrados a seguir:

INVESTIMENTOS POR REGIÃO E UF

Fiscal e Seguridade Social R\$ milhões

Região	UF	Liquid. 2004	Liquid. 2005	PL 2006	Autoriz. 2006	Liquid. 2006 *	PL 2007	% 2006	PL2007/ PL 2006 (%)	PL2007/ Aut. 2006 (%)
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	s/ Total	(g = f / c)	(h = f / d)
CO	DF	266,5	348,4	498,6	577,8	34,6	463,9	2,87%	-6,97%	-19,72%
	GO	203,2	467,5	327,3	750,1	13,5	293,3	1,82%	-10,39%	-60,90%
	MS	146,9	248,2	280,3	478,5	5,1	330,3	2,04%	17,80%	-30,99%
	MT	151,5	260,4	150,7	364,6	7,9	245,6	1,52%	62,99%	-32,66%
	TO	19,7	42,5	51,1	95,5	5,0	43,5	0,27%	-14,77%	-54,44%
	Subtotal	787,7	1.367,0	1.308,0	2.266,6	66,1	1.376,5	8,52%	5,24%	-39,27%
EX	EX	0,0	29,7	15,0	15,0	0,0	0,0	0,00%		-100,00%
	Subtotal	0,0	29,7	15,0	15,0	0,0	0,0	0,00%		-100,00%
NA	NA	4.955,4	6.928,2	5.858,3	9.890,2	913,4	6.433,5	39,81%	9,82%	-34,95%
	Subtotal	4.955,4	6.928,2	5.858,3	9.890,2	913,4	6.433,5	39,81%	9,82%	-34,95%
NE	NE	127,0	707,4	1.214,0	821,4	60,4	487,5	3,02%	-59,84%	-40,65%
	BA	391,2	683,6	463,0	880,5	16,1	572,5	3,54%	23,64%	-34,58%
	PE	328,9	430,9	353,1	789,2	36,4	588,9	3,64%	66,80%	-25,38%

	CE	287,7	386,4	315,6	610,3	31,1	381,9	2,36%	21,01%	-37,43%
	PI	175,4	298,3	128,3	373,3	55,1	200,5	1,24%	56,31%	-46,29%
	PB	121,0	250,0	100,0	390,4	11,1	330,1	2,06%	109,08%	-13,89%
	RN	129,3	224,7	167,4	318,8	5,5	293,5	1,82%	75,30%	-7,92%
	MA	147,9	197,4	146,7	375,8	6,8	299,7	1,86%	104,35%	-20,24%
	SE	106,2	113,6	85,1	236,6	6,7	145,8	0,90%	71,30%	-38,38%
	AL	98,3	193,0	72,3	319,8	6,3	120,3	0,74%	66,53%	-62,37%
	Subtotal	1.913,6	3.485,4	3.106,2	5.116,0	235,6	3.426,8	21,21%	10,32%	-33,02%
NO	PA	207,1	213,5	167,0	433,2	7,8	279,1	1,73%	67,08%	-35,59%
	AM	119,9	365,9	188,6	329,3	1,2	184,2	1,14%	-2,33%	-44,08%
	TO	138,4	290,2	217,3	542,1	77,1	116,1	0,72%	-46,57%	-78,58%
	NO	38,5	110,6	109,8	179,3	8,8	135,4	0,84%	23,36%	-24,46%
	RR	76,2	123,0	43,9	244,3	3,9	38,4	0,24%	-12,59%	-84,30%
	AC	63,1	183,6	73,9	243,1	51,0	98,1	0,61%	32,74%	-59,63%
	AP	131,2	94,5	44,6	213,4	0,1	72,6	0,45%	62,86%	-65,99%
	RO	97,8	171,9	73,8	291,8	0,9	60,6	0,37%	-17,96%	-79,25%
	Subtotal	872,3	1.553,2	918,9	2.476,7	150,7	984,4	6,09%	7,13%	-60,25%
SD	MG	739,3	1.248,2	774,9	1.236,9	99,0	741,2	4,59%	-4,36%	-40,08%
	RJ	327,2	397,8	571,1	945,2	60,8	520,0	3,27%	-7,37%	44,03%
	SP	427,2	526,5	383,9	898,2	36,1	618,1	3,83%	-61,02%	-31,19%
	SD	78,2	109,7	188,1	181,5	29,3	325,9	2,02%	73,29%	79,57%
	ES	89,1	155,7	81,5	293,3	1,0	258,1	1,60%	216,72%	-12,02%
	Subtotal	1.661,1	2.437,9	1.998,4	3.555,2	226,2	2.472,3	15,30%	23,65%	-30,46%
SL	RS	286,1	558,2	473,0	813,3	81,7	657,3	4,07%	38,95%	-19,18%
	SC	169,1	521,5	412,7	667,8	16,8	473,4	2,93%	14,70%	-29,10%
	PR	188,0	389,1	166,6	428,1	16,7	237,0	1,47%	42,29%	-44,63%
	SL	32,7	51,9	71,7	69,0	9,3	97,3	0,60%	35,67%	40,97%
	Subtotal	675,8	1.520,7	1.124,1	1.978,1	124,5	1.465,0	9,07%	30,33%	-25,94%
Total		10.866,0	17.322,1	14.329,9	25.297,8	1.716,5	16.158,6	100,00%	12,76%	-36,13%

Fonte: SIAFI/PRODASEN e PLOA 2007

Obs.: * A coluna Liquidado 2006 refere-se aos valores Liquidados até 05 de setembro de 2006.

8.2 ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

O universo de empresas estatais do Governo Federal é composto por 117 (cento e dezessete) empresas, das quais 17 (dezessete) são dependentes do Tesouro Nacional (e por isso integram o orçamento Fiscal), 68 (sessenta e oito) participam do Orçamento de Investimento e 32 (trinta e duas) são acompanhadas pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST/MP, mediante a apresentação do Programa de Dispendios Globais – PDG. Ressalte-se que as estatais que compõem o Orçamento de Investimento são também controladas mediante a apresentação do PDG junto ao DEST/MP.

A distribuição regional dos investimentos das empresas que integram o PLOA 2007, no montante de R\$ 49.386,17 milhões, está apresentada na tabela a seguir. Verifica-se que dez dessas empresas são do setor financeiro; dezesseis pertencem ao Grupo ELETROBRÁS; vinte são do Grupo PETROBRÁS e as demais vinte e duas são classificadas pelo DEST/MP como “Demais Empresas do SPE”.

Pelos dados demonstrados na tabela a seguir, verifica-se que 32,73% dos investimentos das Estatais têm destinação genérica “Nacional” e 15,50% “Exterior”, o que leva à conclusão de que 48,23% do Orçamento de Investimento não está regionalizado. Ademais, verifica-se que as Regiões mais beneficiadas com investimentos das Estatais são: Sudeste, com 34,09% do total, seguindo-se Nordeste (com 8,22%), Sul (com 4,82%); Norte (3,87%) e Centro-Oeste, com apenas 0,77% dos investimentos.

Ao se comparar o percentual de participação no total dos investimentos do PLOA 2007 com a dotação inicial de 2006, ganham destaque os investimentos propostos para os Estados do Espírito Santo (acréscimo de 1.306,70%, em relação à participação no total de investimentos para 2006), em decorrência dos recursos a serem aplicados na ação “25.753.0286.2D03.0032 – Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás da Bacia do Espírito Santo”, e do Ceará (acréscimo de 127,50%), que se deve, nesse caso, à implementação de ações do Ministério das Minas e Energia voltadas à produção de energia elétrica e de produção e armazenamento de petróleo e seus derivados, bem como ao acréscimo de recursos orçamentários para a implantação do Terminal de Pecém.

DISTRIBUIÇÃO REGIONAL DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS ESTATAIS

R\$ milhões

Região	UF	LOA 2004	LOA 2005	2006 (f)			2007	2007 %	Variação 2004 (%)	Variação 2005 (%)	Variação 2006 (%)
		Realiz. (a)	Realiz. (b)	Dot. Inc. (c)	% s/ Total (cl)	Realiz. (d)	PLOA (e)	s/ Total (el)	(f = e/a)	(g = e/b)	(h = (el/cl)-1)
CO	CO	20,03	51,12	226,97	0,54	41,91	99,05	0,20	394,51	93,76	-62,76
	DF	9,16	69,79	68,43	0,16	4,40	113,84	0,23	1.142,79	63,12	41,97
	GO	8,08	16,34	49,6	0,12	12,79	34,25	0,07	323,89	109,61	-41,07
	MS	40,81	4,52	118,26	0,28	0,40	84,90	0,17	108,04	1.778,32	-38,73
	MT	12,64	54,29	119,4	0,28	14,74	47,82	0,10	278,32	-11,92	-65,82
	Subtotal	90,72	196,06	582,66	1,38	74,24	379,86	0,77	318,72	93,75	-44,36
EX	EX	4.866,44	6.083,72	8.089,88	19,20	3.445,21	7.653,03	15,50	57,26	25,80	-19,27
	Subtotal	4.866,44	6.083,72	8.089,88	19,20	3.445,21	7.653,03	15,50	57,26	25,80	-19,27
NA	NA	8.782,98	8.861,28	12.770,30	30,30	4.014,72	16.165,78	32,73	84,06	82,43	8,03
	Subtotal	8.782,98	8.861,28	12.770,30	30,30	4.014,72	16.165,78	32,73	84,06	82,43	8,03
NE	AL	30,76	55,81	101,77	0,24	44,19	107,17	0,22	248,41	92,03	-10,13
	BA	293,4	191,30	355,07	0,84	71,46	425,23	0,84	44,93	122,28	1,94
	CE	28,16	42,71	127,96	0,30	10,05	341,13	0,69	1.111,40	698,71	127,50
	MA	30,8	61,85	133,07	0,32	16,62	121,83	0,25	295,55	96,98	-21,87
	NE	1.380,77	1.854,25	2.610,87	6,19	867,30	2.714,21	5,50	96,57	46,38	-11,28
	PB	4,02	8,40	17,14	0,04	1,47	30,19	0,06	651,00	259,40	50,31
	PE	10,50	4,36	47,96	0,11	9,29	43,94	0,09	318,48	907,80	-21,81
	PI	56,58	45,56	303,76	0,72	49,61	206,52	0,42	265,01	333,29	-41,79
	RN	10,1	19,38	55,55	0,13	3,98	55,71	0,11	451,58	187,46	-14,42
	SE	2,73	1,49	12,18	0,03	1,01	14,46	0,03	429,67	870,47	1,31
	Subtotal	1.847,82	2.285,11	3.765,23	8,93	1.074,98	4.060,39	8,22	119,74	77,69	-7,97
NO	AC	15,96	31,81	65,28	0,15	15,67	83,59	0,17	423,75	162,78	9,27
	AM	104,2	184,40	479,42	1,14	56,69	519,60	1,05	398,66	181,78	-7,51
	AP	35,4	44,63	47,92	0,11	20,90	96,61	0,20	172,91	116,47	72,05
	NO	174,58	199,71	572,64	1,36	59,82	755,85	1,53	332,95	278,47	12,64
	PA	648,31	622,65	586,92	1,39	146,41	192,65	0,39	-70,28	-69,06	-71,99
	RO	21,6	21,51	135,25	0,32	39,35	195,58	0,40	805,46	809,25	23,40
	RJ	12,71	16,40	49,16	0,12	3,24	53,20	0,11	318,57	224,39	-7,65
	TO	3,64	1,30	10,81	0,03	0,15	12,60	0,03	246,15	869,23	-0,53
	Subtotal	1.016,40	1.122,41	1.947,40	4,62	342,23	1.909,68	3,87	87,89	70,14	-16,31
SD	ES	62,16	352,99	52,79	0,13	93,54	870,18	1,76	1.299,90	146,52	1.306,70
	MG	240,19	222,30	510,58	1,21	150,69	474,95	0,96	97,74	113,65	-20,62
	RJ	2.412,63	2.726,37	5.410,88	12,84	985,19	2.227,72	4,51	-7,66	-18,29	-64,87
	SD	2.776,94	3.605,26	5.611,77	13,32	2.462,49	10.055,25	20,36	262,10	178,90	52,91
	SP	654,12	1.410,95	1.794,84	4,26	183,89	3.207,07	6,49	390,29	127,30	52,49
	Subtotal	6.146,04	8.317,87	13.380,86	31,75	3.875,80	16.835,17	34,09	173,92	102,40	7,37
SL	PR	128,78	62,81	404,78	0,96	34,48	642,61	1,30	399,00	923,10	35,48
	RS	1.036,02	878,81	773,07	1,83	318,87	1.081,49	2,19	4,39	23,06	19,38
	SC	6,55	2,60	13,57	0,03	1,01	14,86	0,03	126,37	471,54	-6,55
	SL	211,43	280,63	417,63	0,99	72,82	643,27	1,30	204,27	129,22	31,45
	Subtotal	1.382,78	1.224,85	1.609,05	3,82	427,18	2.382,23	4,82	72,28	94,49	16,35
Total		24.133,18	28.091,30	42.145,38	100,00	13.254,36	49.386,14	100,00	104,64	75,81	

Fonte: Proposta Orçamentária para 2007 e site Internet http://www.planejamento.gov.br/control_e_estatais/conteudo/orcamento/index.htm, em 11 de setembro de 2006.

(1) - Atualizado até 30 de junho de 2006.

9 TÓPICOS ESPECIAIS

9.1 OBRAS IRREGULARES

As obras nas quais o Tribunal de Contas da União constata indícios de irregularidades graves têm, em regra, seu fluxo de recursos oriundos da União suspensos cautelarmente, por deliberação do Congresso Nacional. Tal procedimento vem sendo regulamentado na lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

Embora o PLDO 2007 ainda não tenha sido aprovado, o texto possui capítulo específico sobre a matéria. Em face disso, o PLOA 2007 possui, no Anexo VI, relação com 52 (cinquenta e dois) programas de trabalho relativos a obras com indícios de irregularidades graves. Todas as obras indicadas constam também do Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA 2006), que arrola outros oito programas de trabalho.

Vale dizer, entretanto, que a relação de obras com indícios de irregularidades graves ficam sujeitas a alterações, enquanto não for aprovado o texto final do PLOA 2007. Isso ocorre porque as informações encaminhadas pelo TCU têm o condão de apontar a necessidade de bloqueio em determinada obra, bem como indicar o saneamento de irregularidades que impedem a liberação de recursos orçamentários e financeiros para a sua execução física.

Outro aspecto importante é que nada obsta a consignação de dotações, bem como sua execução ao longo do exercício, aos programas de trabalho incluídos na relação de obras com indícios de irregularidades graves. Tal procedimento se explica porque a suspensão cautelar do fluxo de recursos da União apenas ocorre em relação ao contrato, convênio, etapa, parcela, trecho ou subtrecho relacionados ao respectivo programa de trabalho apontado no Anexo VI. Somente se não houver indicação específica da localização do indício de irregularidade grave é que o programa de trabalho deverá ter sua execução total suspensa. Mesmo assim, se houver a correção das falhas durante o ano, o programa poderá receber recursos necessários a sua realização física, na parte que não estiver impugnada.

Também, interessante ressaltar que dos programas de trabalho enumerados no Anexo VI do PLOA 2007, os abaixo listados já vêm constando da relação desde, pelo menos, 2004:

26101 – Ministério da Educação

.....	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL EM NOVA ANDRADINA	Empreendimento

36901 – Fundo Nacional de Saúde

.....	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CACOAL - RO	
	Construção do Hospital Regional de Cacoal/RO	Contrato 091/1991-PGE, exceto no que se refere à primeira etapa.

39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes

26.782.0236.1248.0013	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319 - NO ESTADO DO AMAZONAS NO ESTADO DO AMAZONAS	Contrato PD/01/05/2000-00
		Contrato PD/01/16/2001-00
26.782.0238.1428.0013	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS NO ESTADO DO AMAZONAS	Contrato PD/01/07/2000-00
26.782.0220.3E33.0002	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - VITÓRIA - DIVISA ES/MG	Contrato PG-018/98

- NA BR-262/ES ESPÍRITO SANTO			
26.782.0220.2834.0000	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Contrato 00	PG-019/00-
.....	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-342 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA - ECOPORANGA - DIVISA ES/MG - ES	Contrato PG-094/01-99 Contrato 095/2001-99	PG-99
26.782.0236.11UW.0015	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ITAITUBA - ALTAMIRA - MARABÁ - DIVISA TO/PA - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARÁ	Contrato 00011/01-00	PD/2-
.....	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-487/PR - PORTO CAMARGO - CAMPO MOURÃO	Contrato 002	PG 171/98-
26.782.0236.10KU.0011	CONSTRUÇÃO DE PONTES EM RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA NO ESTADO DE RONDÔNIA	Contrato PD/22/09/2001-00 Contrato PD/22/08/2001-00	
26.782.0238.7456.0014	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOA VISTA - BONFIM- NORMANDIA (FRONTEIRA COM A GUIANA) - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA NO ESTADO DE RORAIMA	Convênio SIAFI nº 372314, referente ao objeto do Contrato CP nº 001/2001, exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia	
		Contrato CP nº 001/2001, exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia.	
26.782.0233.10UM.0056	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-470 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TRECHO BARRAÇÃO - LAGOA VERMELHA - NOVA PRATA	Contrato 017/2001-	PD-10-
26.784.0233.5019.0043	AMPLIAÇÃO DOS MOLHES E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO NO PORTO DO RIO GRANDE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Contrato nº 018/2001- MT, que poderá ter sua execução realizada até o limite físico de 50% do prolongamento dos molhes.	
26.783.0233.5E13.0042	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Contrato 045/2002 Contrato 272/2002	
.....	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA	Convênio SIAFI nº 310353, referente ao objeto dos Contratos 200/96 e 86/2000.	
.....	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO PEDRO AFONSO - DIVISA TO/MA - TO	Contrato 184/2000 Contrato 185/2000	

53101 – Ministério da Integração Nacional

18.541.1138.1C56.0101	CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL	Contrato 01/97, exceto quanto à realização do	

		dissipador de energia, do extravasor, do emboque da lagoa 2 e 3 e da adequação da calha do Rio Jacaréica.
.....	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - CONSTR.DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA	Convênio SIAFI 134204, referente ao objeto do Contrato 001/99 Contrato 001/99
20.607.0379.5250.0004	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL	Contrato 001/2001 Empreendimento
18.544.0515.5E64.0021	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUIS II NO ESTADO DO MARANHÃO	Contrato 071/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempéries.
06.182.1027.0678.0001	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES NACIONAL	Contrato 246/01
	Execução das obras do Canal Extravisor do Rio Itajaí-Mirim e passagem em desnível	
.....	RECURSOS PARA RETOMADA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE POÇO VERDE-SE	CONVÊNIO Nº: 416836 Contrato 349/2001

A situação desses empreendimentos suscita dúvidas quanto ao interesse em concluí-los, uma vez que os indícios de irregularidades permanecem por longo período de tempo. Isso exige rigor na apuração pelos órgãos de controle, de modo a esclarecer as causas do problema e, se for o caso, aplicar as medidas pertinentes.

9.2 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

As dotações classificadas como reserva de contingência (GND 9) totalizam R\$ 26,5 bilhões no PLOA 2007. Desse montante, R\$ 7,1 bilhões (recursos ordinários, fonte 100) integram o órgão orçamentário 90000 - Reserva de Contingência, dos quais R\$ 5,3 bilhões para a "Reserva de Contingência - Fiscal" e R\$ 1,7 bilhão para "Reserva de Contingência - Recursos para Atendimento de Despesas no Âmbito do Ministério da Saúde".

A alocação de R\$ 7,1 bilhões ao órgão 90000 - Reserva de Contingência está de acordo com o disposto na LRF⁴⁰ e encontra-se em consonância com o Substitutivo ao PLDO 2007 aprovado na CMO, pois equivale a 2% da receita corrente líquida prevista para 2007⁴¹. Além disso, metade desse valor foi classificada como despesa primária, o que atende determinação fixada no mencionado Substitutivo, embora ainda não aprovado.

Como na lei orçamentária deverá remanescer apenas 1% da receita corrente líquida, pode-se concluir que o Congresso Nacional disporá de R\$ 3,5 bilhões para atender a demandas da sociedade, materializadas sob a forma de emendas, embora esse montante não esteja totalmente livre como deveria ser. É que, mais uma vez, o Executivo busca direcionar antecipadamente a destinação dos recursos que

⁴⁰ "Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar: ... III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao: a) (VETADO); b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."

⁴¹ A receita corrente líquida está estimada em R\$ 353,7 bilhões, segundo consta das informações complementares.

deveriam ser livres, pois consignou 49% desse montante (R\$ 1,7 bilhão) a gastos com saúde, na ação “0231 Reserva de Contingência – Recursos para Atendimento de Despesas no Âmbito do Ministério da Saúde”. Para efeito de comparação, no PLOA 2006 esse direcionamento alcançava 33% do total. Além disso, a outra parcela, de R\$ 1,8 bilhão, está vinculada a gastos de natureza obrigatória (RP 1), embora técnicos do Executivo tenham esclarecido que neste caso houve engano na elaboração.

Tal comportamento configura-se ilegal, uma vez que a “reserva de contingência” implica a disponibilidade de dotações livres, isto é não vinculadas a qualquer órgão ou despesa. Quando na proposta os recursos alocados na reserva se encontram vinculados a certa despesa ou órgão, ocorre, em primeiro lugar, mácula à Lei (inciso III, b, do art. 5º da LC 101/2000 e art. 91 do Decreto Lei nº 200/64) e ferimento de conceito firmado há longo tempo. Além disso, configura-se como verdadeira ingerência na atuação legislativa, haja vista que, sendo a reserva de contingência utilizada pelas LDOs como meio de prever recursos para a apresentação das emendas individuais, o Parlamento não mais estará livre no processo de emendamento, mas vinculado àquela despesa ou órgão previsto na “falsa” reserva.

A parcela da reserva composta por receitas próprias e vinculadas alcançou R\$ 19,4 bilhões, distribuídos por várias unidades orçamentárias, com destaque para o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, com R\$ 6,8 bilhões; a Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com R\$ 3,1 bilhões; e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com R\$ 1,4 bilhão⁴².

Por fim, convém destacar as principais fontes de recursos que compõem a reserva de contingência: Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural (Fonte 142), com R\$ 7,2 bilhões; Recursos Ordinários (Fonte 100), com R\$ 7,1 bilhões; e Recursos Próprios Financeiros (Fonte 180), com R\$ 7,0 bilhões.

9.3 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

No PLOA 2007, a previsão para a arrecadação da CIDE (contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível – Lei 10.366/2001) é de R\$ 8.202,16 milhões. O PLOA 2007 prevê a aplicação nas finalidades específicas pela Lei da CIDE, através da Fonte 111, de R\$ 6.561,73 milhões. A diferença entre os valores deve-se à observância ao dispositivo da Desvinculação de Recursos da União – DRU (classificada na Fonte 100), estabelecida no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Na evolução histórica retratada a seguir, percebe-se elevação nominal de 6,12% para os valores da CIDE, ou 3,24% se deflacionados os valores pelo IGP/DI de agosto/2005 a agosto/2006. Tendo em vista que a contribuição depende da receita da comercialização de petróleo, com preços em significativa alta internacional, não parece desarrazoada a projeção de crescimento real apresentada.

EVOLUÇÃO DA RECEITA DA CIDE

FONTE	2005			2006		R\$ milhões
	PLOA	LOA	Arrec.	PLOA	LOA	PLOA
100	1.663,58	1.665,92	1.535,94	1.571,72	1.545,86	1.640,43
111	6.654,34	6.663,67	6.143,74	6.286,86	6.183,44	6.561,73
TOTAL	8.317,92	8.329,59	7.679,68	7.858,58	7.729,30	8.202,16

Obs: Fonte 100 - “Recursos Ordinários”; Fonte 111 - “Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Combustíveis”.
Fonte: SIGA Brasil

Conforme demonstrado na próxima tabela, as maiores parcelas desse montante serão destinadas ao Ministério dos Transportes (R\$ 4.073,6 milhões), a Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios (R\$ 1.903,6 milhões) e ao Ministério do Turismo (R\$ 350,0 milhões).

⁴² Essa parcela de R\$ 19,4 bilhões, apesar de constar da programação das unidades orçamentárias, encontra-se “esterilizada”, pois se destina a compor o superávit primário.

PROGRAMAÇÃO DE RECURSOS DA CIDE, POR ÓRGÃO/GND, NO PLOA 2007

R\$ milhões				
ÓRGÃO	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TOTAL
Min. do Meio Ambiente	1,8	0,3	-	2,1
Min. dos Transportes	161,5	3.775,1	136,9	4073,6
Min. das Cidades	-	233,3	-	233,3
Ministério do Turismo	-	350,0	-	350,0
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	1.903,6	-	-	1903,6
TOTAL	2.066,9	4.358,7	136,9	6.562,5

Fonte: SIGA Brasil

Do montante programado no Ministério dos Transportes (R\$ 4.073,6 milhões), 92,67% estão previstos para aplicação em investimentos (R\$ 3.775,1 milhões) e 3,36 % na participação da União no capital de diferentes Companhias Docas (R\$ 136,9 milhões), totalizando 96,04 %, percentual próximo ao previsto no PLOA 2005, apresentando apenas queda no total das participações acionárias nas Cias. Docas, de R\$ 228,5 para R\$ 161,5 milhões.

No PLOA 2007, não há dotações para "reserva de contingência" com recursos da CIDE, repetindo o ocorrido no PLOA 2006 e diferentemente do que se verificou no PLOA 2005, quando se previa R\$ 936,7 milhões para tal natureza de despesa.

Não ocorre o pagamento de despesas com "pessoal e encargos sociais" (ao contrário do PLOA 2006, que registrava R\$ 23,4 milhões), remanescendo previsão de "outras despesas correntes" da União (já deduzidas das transferências automáticas a Estados, Distrito Federal e Municípios), num total de R\$ 306,8 milhões. Também não consta dotação para a unidade orçamentária "Operações Oficiais de Crédito" (que continha no PLOA 2006 um montante de R\$ 24,4 milhões). Verifica-se, ainda, a previsão de transferência do recursos da CIDE a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 1.823,2 milhões, na proporção constitucional.

Já no Ministério das Cidades, a totalidade dos R\$ 233,3 milhões está alocada em investimentos (tal como proposto no PLOA 2006), divididos em proporções similares entre transporte ferroviário urbano de passageiros. Verifica-se a ausência de dotações ao Ministério das Minas e Energia (presentes no PLOA 2006) e o surgimento de um pequeno valor para o Ministério do Meio Ambiente, concentrado em investimentos na fiscalização da atividade pesqueira.

É importante pôr em relevo uma ressalva quanto à dotação prevista para o Ministério do Turismo. Toda ela destina-se ao programa "0631 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária", assim distribuída:

PROGRAMAÇÃO DE RECURSOS DA CIDE NO MINISTÉRIO DO TURISMO - PLOA 2007

OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO DE GOIÂNIA	30.000.000
OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO DE VITÓRIA	90.000.000
OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA	30.000.000
OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS	22.000.000
OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS	94.000.000
OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ	30.000.000
OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR	14.000.000
OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO SANTOS DUMONT	40.000.000
Total	350.000.000

Fonte: SIGA Brasil

São, portanto, R\$ 350 milhões integralmente destinados a obras de infra-estrutura em aeroportos, mas com orçamento atribuído ao Ministério do Turismo. No entanto, não é este órgão o detentor da competência para os gastos da espécie: no Plano Plurianual (Anexo III à Lei 11.318/2006), o programa em referência encontra-se sob responsabilidade do Ministério da Defesa (órgão 52000), e não

se concebe que a alteração da titularidade de um programa (nos termos do art. 5º, § 2º, da mesma lei, mediante ato específico do Executivo) seja realizada de modo tácito através da lei orçamentária.

Nem seria possível esta alteração, uma vez que a competência legal para implantar e administrar a infra-estrutura aeronáutica delegada pelo Comando da Aeronáutica pertence à INFRAERO (Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária) e à ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), nos termos das Leis 5.862/1972 (art. 2º) e 11.182/2005 (art. 8º, XXIV). Num sentido lato, ao dividir as áreas de competência governamental, a Lei 10.683/2003 (que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios) atribui, por evidente, as competências de infra-estrutura aeroportuária ao Ministério da Defesa (art. 27, VII, 'z'), nada deferindo ao Ministério do Turismo na área (art. 27, XXII). Então, mesmo que se pretendesse transferir a gestão do programa ao Ministério do Turismo, tal não seria possível, pois a competência legal sobre a matéria é do Ministério da Defesa. A questão, aliás, foi minudentemente examinada pelas Consultorias de Orçamento das duas Casas do Congresso, através da Nota Técnica 74/2006, de 27 de julho de 2006, por ocasião de abertura de crédito extraordinário no exercício de 2006 com a mesma irregularidade.

Por outro lado, a LDO 2006 (Lei 11.178/2005, art. 8º 'caput'), da mesma forma que o Substitutivo ao PLDO 2007 (art. 8º 'caput'), determina que *a alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social*. Ora, sem prejuízo da possibilidade de descentralização das ações mediante convênio, a titularidade da ação é de responsabilidade do órgão competente, o Ministério da Defesa, e a dotação tal como se apresenta na proposta orçamentária não observa o citado dispositivo. Registre-se ainda que o PLOA 2006, bem como o autógrafo da lei daquele ano, previam corretamente que os recursos do mencionado programa fossem alocados ao órgão legalmente responsável, ou seja, o Ministério da Defesa.

Em síntese, a previsão da dotação de R\$ 350,0 milhões para o Ministério do Turismo, no programa "0631 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária", contraria diversos dispositivos legais: não observa o órgão responsável pelo programa (PPA 2004/2007, Anexo III à Lei 11.318/2006) e atribui ao Ministério do Turismo despesas para ações que não são de sua competência legal, mas do Ministério da Defesa (Leis 5.862/1972, art. 2º; 11.182/2005, art. 8º, XXIV; 10.683/2003, art. 27, VII, alínea 'z' e XXII, e Substitutivo do PLDO 2007, art. 8º 'caput').

Nenhuma restrição se faz à despesa ou seus valores, desde que constante do orçamento do órgão responsável.

A tabela a seguir apresenta as despesas previstas no PLOA 2007 à conta dos recursos da CIDE, classificadas segundo o órgão, comparadas aos valores autorizados e/ou executados nos exercícios financeiros de 2004, 2005 e 2006.

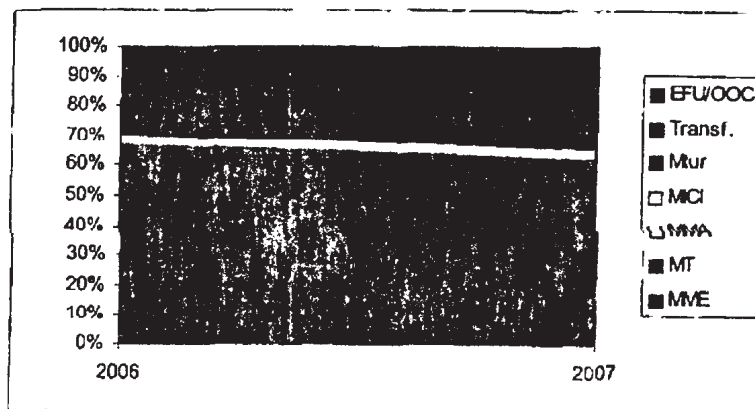
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS COM RECURSOS DA CIDE DE 2004 A 2006 E COMPARATIVO COM O PLOA 2007, POR ÓRGÃO

ÓRGÃO	R\$ milhões						
	Liquidado 2004	Liquidado 2005	PLOA 2006	LOA 2006	Liquidado 2006 (até 11/set)	PLOA 2007	% s/ total (PLOA 2007)
Ministério de Minas e Energia	-	-	79,6	79,6	-	-	
Ministério dos Transportes	1.278,7	2.922,4	4.132,7	4057,5	438,1	4.073,6	62,07%
Ministério do Meio Ambiente	4,4	29,7	-	-	-	2,1	0,03%
Ministério das Cidades	304,9	286,3	227,0	228,8	2,9	233,3	3,55%
Ministério do Turismo	-	-	-	-	-	350	5,33%
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	1.867,1	1.932,1	1.823,2	1.793,2	878,4	1903,6	29,01%
Encargos Financeiros da União / Operações Oficiais de Crédito	506,1	20,0	24,4	24,4	-	-	-

Total	3.961,2	5.191,0	6.286,9	6.183,4	1.319,4	6.562,5	100,0%

Fonte: SIGA Brasil

PARTICIPAÇÃO RELATIVA DOS RECURSOS DA CIDE NA LOA 2006 E PLOA 2007



Origem dos dados: SIGA Brasil; "2006" corresponde ao valor da Lei Orçamentária para aquele ano; "2007" corresponde ao valor constante da presente Proposta Orçamentária

A participação relativa no orçamento, segundo o gráfico acima, mantém significativa estabilidade em relação ao ano anterior, mantidos a parcela automática das transferências a Estados e Municípios e a participação majoritária do Ministério dos Transportes, reduzindo-se em pequena proporção para dar lugar aos valores alocados ao Ministério do Turismo

O Quadro a seguir apresenta as despesas previstas no PLOA 2007 à conta dos recursos da CIDE, classificadas segundo o "grupo de natureza de despesa" (GND), comparadas aos valores autorizados e/ou executados nos exercícios financeiros de 2004, 2005 e 2006.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS COM RECURSOS DA CIDE DE 2004 A 2006 E COMPARATIVO COM O PLOA 2007, POR GND

GND	R\$ milhões						
	Liquidado 2004	Liquidado 2005	PLOA 2006	LOA 2006	Liquidado 2006 (até 11/set)	PLOA 2007	% s/ total (PLOA 2007)
Pessoal e Encargos Sociais	256,5	202,6	23,4	23,4	9,0	-	0%
Outras Despesas Correntes	2.124,0	1.040,6	2.130,0	2.171,1	947,4	2.066,9	31,5%
Outras Despesas Correntes (exceto transferências a Estados e Municípios)	256,9	333,5	306,8	377,9	69,3	163,3	2,4%
Investimentos	1.046,5	583,5	3.904,9	3.785,6	341,3	4.358,7	66,4%
Inversões Financeiras	534,2	60,9	228,5	203,6	21,8	136,9	2,1%
Total	3.961,2	1.887,6	6.286,8	6.183,4	1.319,4	6.562,5	100,0%

Fonte: SIGA Brasil

Quanto à natureza da despesa, verifica-se no PLOA 2007 redução significativa no grupo "Outras Despesas Correntes", quando excluídas as transferências automáticas. Eleva-se a proporção das despesas de investimento (capital físico e despesas associadas) e cai a de inversões financeiras, eliminada a inclusão de dotações para pessoal e encargos, não existindo também a previsão de despesas financeiras.

Relembre-se que a Emenda Constitucional nº 33 e a Lei nº 10.336, ambas de 2001, estipularam três finalidades para a destinação dos recursos desta contribuição: 1) pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e derivados de petróleo; 2) financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e 3) financiamento de programas de infra-estrutura de transportes. Posteriormente, a PEC nº 44 / 2003 introduziu uma transferência de 29% da arrecadação da CIDE sobre o petróleo e combustíveis para Estados, DF e Municípios.

A Lei nº 10.336/2001 previa também que, a partir de 2003, lei específica estabeleceria critérios e diretrizes para a utilização dos recursos. Nesse sentido, foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei nº 10.636/2002, que dispôs sobre a aplicação dos recursos originários da CIDE, entre outras providências. Referido texto legal buscava estabelecer critérios de aplicação dos recursos originários da CIDE e determinava a utilização da citada fonte em programas de infra-estrutura de transportes, exclusivamente em despesas classificáveis como investimentos ou como inversões financeiras, neste caso desde que relativas à participação da União no capital de empresas estatais federais vinculada à realização de investimentos na infra-estrutura de transportes.

Entretanto, tendo sido vetada a essência da Lei nº 10.636, de 2002, tem prevalecido a destinação de caráter geral, estatuída pela Emenda Constitucional e repetida pela Lei nº 10.336, de 2001, qual seja a de que os recursos da CIDE serão empregados no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes. Isso tem propiciado, como em exercícios anteriores, a utilização de recursos da CIDE em despesas correntes, como por exemplo, o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais.

No PLOA 2007, o estudo das ações constantes do programa revela uma maioria de projetos coincidentes com este objetivo, representando projetos de investimento físico na infra-estrutura de transportes (rodoviário, ferroviário e urbano). Quanto a isso, há de se esclarecer que:

a) as ações de natureza de despesa 3 ("Outras despesas correntes") do Ministério dos Transportes referem-se a estudos e projetos de infra-estrutura, planejamento e desenvolvimento tecnológico no setor de transporte, o que parece inteiramente compatível com as finalidades da fonte;

b) as ações de natureza de despesa 5 ("Inversões Financeiras") do Ministério dos Transportes, todas de aumento de participação acionária nas Companhias Docas no valor total de R\$ 136.932.203, indicam, nos respectivos títulos, os projetos físicos de investimento em cada porto, atendendo assim às finalidades da fonte;

c) os programas incorretamente destinados ao Ministério do Turismo, como apresentado acima, são compatíveis com as finalidades da fonte, tendo em vista que tratam de projetos de investimento em aeroportos;

d) os recursos alocados no Ministério do Meio Ambiente, por sua vez, custeiam programas e ações que não se referem a infra-estrutura de transportes (vide quadro abaixo); no entanto, poderiam enquadrar-se em tese na categoria de "projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás" de que trata o art. 177, § 4º, II, b da Constituição Federal.

DOTAÇÕES PARA O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE COM RECURSOS DA CIDE NO PLOA 2007, POR PROGRAMA E AÇÃO

R\$ 1,00

GND 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS GENÉTICOS	FOMENTO A PROJETOS DE CONSERVAÇÃO, USO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	200.000
GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA UNIÃO	INSTRUMENTALIZAÇÃO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA GESTÃO DA ORLA MARÍTIMA	737.443
QUALIDADE AMBIENTAL	CONTROLE DE PRODUTOS, SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E RESÍDUOS PERIGOSOS	103.500
RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTÁVEIS	FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DO SETOR PESQUEIRO	671.597
ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO	APOIO À GESTÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE FRAGILIDADE FÍSICO-AMBIENTAL	100.000
TOTAL		1.812.540

GND 4 – INVESTIMENTOS

GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA UNIÃO	INSTRUMENTALIZAÇÃO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA GESTÃO DA ORLA MARÍTIMA	50.000
QUALIDADE AMBIENTAL	CONTROLE DE PRODUTOS, SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E RESÍDUOS PERIGOSOS	12.000

RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTÁVEIS	FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DO SETOR PESQUEIRO	238.403
TOTAL		300.403

Fonte: SIGA Brasil

Destaque-se que o PLOA 2007 não prevê a formação de Reserva de Contingência com os recursos da CIDE. Por outro lado, contempla aumento significativo da proporção de investimentos sobre o total das despesas programadas com recursos dessa fonte.

Finalmente, no que tange à adequação das despesas orçadas em relação às finalidades legais da fonte de custeio (obrigatória nos termos do art. 8º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000), a proposta orçamentária em exame representa avanço em relação às anteriores, não se constatando descumprimento de tais finalidades. Persiste tão somente uma lacuna de informação em relação às ações orçadas para o Ministério do Meio Ambiente, que torna recomendáveis diligências adicionais junto ao Executivo, para confirmar o conteúdo dessas despesas e a sua conformidade com as finalidades previstas no art. 177 da Constituição.

9.4 SALÁRIO MÍNIMO

O PLOA 2007 utilizou na definição do valor do Salário Mínimo regra prevista no parecer do PLDO 2007, que garante, além da reposição das perdas inflacionárias calculadas pelo INPC, aumento real equivalente ao crescimento real do PIB *per capita* em 2006.

Com base na projeção do crescimento real do PIB *per capita* para 2006, constante da proposta orçamentária, o Salário Mínimo será reajustado para R\$ 374,93 (trezentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), correspondendo a aumento de 7,12%, sendo 3,95% equivalente à variação do INPC e 3,05% ao crescimento real do PIB *per capita*.

Observa-se que as despesas que são afetadas pelo aumento do Salário Mínimo estão orçadas em R\$ 210,4 bilhões para o ano de 2007. Dessa forma, a concessão de aumento do Salário Mínimo acima do valor de R\$ 374,93 (trezentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos) acarretará, para cada R\$ 1,00 (um real) a mais, acréscimo de R\$ 178,9 milhões nessas despesas, e para cada 1% a mais de aumento, acréscimo de R\$ 627,0 milhões. Em relação às receitas, o aumento de R\$ 1,00 (um real) provocará crescimento de R\$ 8,7 milhões na arrecadação das contribuições previdenciárias e o aumento de 1% elevará estas contribuições em R\$ 30,8 milhões.

Considerando-se unicamente os efeitos do aumento do Salário Mínimo sobre a necessidade de financiamento do Regime Geral de Previdência Social, verifica-se que o aumento de R\$ 1,00 (um real) provoca aumento de R\$ 107,4 milhões na necessidade de financiamento, enquanto que o aumento de 1% do salário mínimo resulta em crescimento de cerca de R\$ 376,7 milhões.

9.5 LEI KANDIR

A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, (Lei Kandir) desonerou da incidência do ICMS os bens destinados a exportação. Em função disso, passou-se a incluir no orçamento da União recursos para compensar as perdas de arrecadação decorrentes, distribuídos segundo os critérios da própria Lei Kandir (alterados pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002) e, a partir de 2004, foram incluídas também dotações para Auxílio Financeiro aos Estados Exportadores, cujos montantes e critérios de distribuição foram definidos em leis específicas.

O art. 91 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, prevê a entrega de recursos pela União aos Estados e ao DF em função das exportações realizadas por esses entes. Esse dispositivo, porém, ainda depende de regulamentação por lei complementar, fazendo com que os Projetos de Lei Orçamentárias para 2004, 2005 e 2006 fossem enviados ao Congresso Nacional sem previsão de recursos para essa finalidade. Tais dotações acabaram incluídas nas respectivas leis orçamentárias por força da interferência dos parlamentares durante a tramitação das mencionadas propostas no Congresso Nacional, garantindo os seguintes montantes:

**TRANSFERÊNCIAS PARA COMPENSAÇÃO DE EXPORTAÇÕES
(LEI KANDIR + AUXÍLIO FINANCEIRO)**

Ano	Item	Valor Autorizado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)
2004	-Lei Kandir	2.890.000.000	2.890.000.000
	-Lei Kandir – vinculado ao Fundef	510.000.000	510.000.000
	-Auxílio Financeiro – Estados Exportadores	900.000.000	900.000.000
	Total	4.300.000.000	4.300.000.000
2005	-Lei Kandir	2.890.000.000	2.890.000.000
	-Lei Kandir – vinculado ao Fundef	510.000.000	510.000.000
	-Auxílio Financeiro – Estados Exportadores	900.000.000	900.000.000
	-Reserva para auxílio Financeiro aos Estados Exportadores	900.000.000	900.000.000
	Total	5.200.000.000	5.200.000.000
2006 ¹	-Lei Kandir	1.657.500.000	967.066.011
	-Lei Kandir – vinculado ao Fundef	292.500.000	145.062.901
	-Auxílio Financeiro – Estados Exportadores	1.950.000.000	-
	-Reserva para auxílio Financeiro aos Estados Exportadores ²	1.300.000.000	-
	Total	5.200.000.000	1.112.148.912

Fonte: SIAFI

¹ Valores Executados até 29 de agosto de 2006.

² Dotação cuja execução encontra-se condicionada ao desempenho das receitas da União ao longo do corrente exercício.

No PLOA 2007, destina-se R\$ 3,9 bilhões para a compensação dos entes subnacionais pela desoneração do ICMS. A dotação foi alocada à ação 0C09 – Reserva para Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios – Fomento às Exportações, na Unidade Orçamentária 73101 – Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, compreendida no órgão 73000 – Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios⁴³.

A inclusão da dotação na Proposta provavelmente decorre do Substitutivo ao PLDO 2007, que prevê, no art. 12, XVII, categoria de programação específica para a complementação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, e ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para fomento das exportações, bem como às compensações de mesma natureza que venham a ser instituídas, mantendo-se a proporcionalidade fixada na Lei Orçamentária para 2006.

Ressalte-se que a inclusão de dotação para essa finalidade no PLOA 2007 atende formalmente ao disposto no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e no art. 12, XVII, do Substitutivo ao PLDO 2007⁴⁴. Contudo, questões fundamentais, como o montante anual da compensação e os critérios de distribuição dos recursos entre os Estados e Municípios, continuam sem solução, acarretando a renovação de infundáveis discussões, que prejudicam a tramitação da peça orçamentária no Congresso Nacional. O tema somente será devidamente equacionado com a discussão e aprovação da lei complementar prevista no art. 91 do ADCT, fixando regras perenes sobre a matéria.

9.6 OBSERVÂNCIA DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO

As metas e prioridades estabelecidas para cada exercício financeiro são decorrentes do sistema orçamentário definido pela Constituição Federal. De acordo com a Carta Magna, o plano plurianual deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública (§1º do art. 165), cabendo à lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício compreender as metas e prioridades para o exercício a que se refere (§2º do art. 165). A lei orçamentária deverá abrigar tais prioridades, na forma preconizada na lei de diretrizes que a orienta.

⁴³ Ressalte-se que a totalidade da dotação foi classificada com indicador de resultado primário 1, equivalente a despesas primárias obrigatórias.

⁴⁴ De acordo com o art. 91, §2º, do ADCT, a entrega de recursos da União perdurará até que o ICMS tenha o produto de sua arrecadação destinado predominantemente, em proporção não inferior a oitenta por cento, ao Estado onde ocorrer o consumo de mercadorias, bens ou serviços.

O Anexo de Metas e Prioridades da LDO não tem sido observado nos últimos orçamentos, porquanto as prioridades fixadas nem sempre constam da lei orçamentária; quando constam, normalmente não recebem a devida preferência na execução. Como decorrem de previsão constitucional, regulamentada pelo texto da lei de diretrizes, é necessário que esse Anexo seja observado, reconhecendo-se, no entanto, a necessidade de seu aperfeiçoamento de modo a torná-lo mais realista.

Para o exercício financeiro de 2007, o substitutivo ao PLDO 2007, em seu art. 4º, estabelece que:

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2007, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e a programação de que trata o art. 3º desta Lei, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

Vale ressaltar que, em face de a LDO 2007 não ter sido ainda aprovada, não se pode conferir caráter obrigatório ao mencionado Anexo I. No entanto, segundo notícia informal de setor competente do Executivo, o PLOA 2007 levou em consideração os valores mínimos previstos no Anexo ao PLDO 2007. Se o PLDO 2007 for aprovado durante a tramitação do PLOA 2007, há dúvidas jurídicas sobre se o Congresso terá de realizar os ajustes, uma vez que a regra aprovada terá impacto também na execução.

O substitutivo ao PLDO 2007 definiu, como prioritárias, em seu Anexo I, 308 ações. Confrontando com os dados constantes da proposta orçamentária para 2007, observa-se que 119 ações (38,6%) constam com metas iguais ou superiores ao previsto no Substitutivo; 107 ações (34,7%) foram atendidas parcialmente e 82 (26,2%) não constam do PLOA 2007.

A relação das ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2007 não incluídas no PLOA 2007 ou incluídas com metas inferiores às estabelecidas naquele Anexo será disponibilizada nas páginas da internet das Consultorias de Orçamento da Câmara e do Senado.

9.7 TRANSFERÊNCIAS A ENTIDADES PRIVADAS

O Substitutivo do PLDO 2007 determina, no art. 36, V, que a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de sua execução na modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”. Consoante o § 3º do citado art. 36, não se aplica a exigência de utilização da modalidade 50, quando a transferência de recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais e municipais, nos termos da legislação pertinente. Como tais regras vêm se repetindo há algum tempo, tanto os orçamentos quanto as respectivas propostas não oferecem informação confiável sobre o montante efetivo de recursos públicos destinados a entidades privadas. No PLOA 2007 não foi diferente.

Na tabela a seguir, são apresentados os dados relativos à modalidade de aplicação 50, relativamente aos orçamentos recentes e ao PLOA 2007.

TRANSFERÊNCIAS A ENTIDADES PRIVADAS NA MODALIDADE DE APLICAÇÃO 50

R\$ Milhões

Cód. Órgão	Órgão	Liq 2005	PLOA 2006	Aut. 2006	PLOA 2007
01000	CÂMARA DOS DEPUTADOS	9,38	9,91	10,39	
02000	SENADO FEDERAL	7,15	8,23	7,66	8,12
10000	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	0,20			
14000	JUSTIÇA ELEITORAL	121,61	122,36	143,71	146,41

15000	JUSTIÇA DO TRABALHO	0,05			
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	102,85	279,15	212,85	84,23
22000	MINISTÉRIO AGRIC., PEC. E ABASTECIMENTO	34,67	0,14	13,23	0,13
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	580,72	549,43	483,56	603,07
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	33,89	26,40	39,20	39,45
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	251,73	211,58	214,89	166,76
28000	MINISTÉRIO DESENV., IND. E COM. EXTERIOR	28,79	0,45	10,92	2,61
30000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	41,58	39,57	36,36	31,43
32000	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	11,58	3,52	4,81	2,78
33000	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00			0,07
35000	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	0,82	0,22	0,16	0,30
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	624,95	220,93	534,83	213,08
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	143,47	79,89	52,45	61,67
39000	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	26,56	31,88	30,29	30,80
41000	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	60,46	19,32	20,44	34,34
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	83,77	16,45	79,17	22,07
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	23,79	49,51	53,37	39,89
47000	MINISTÉRIO PLAN., ORÇAMENTO E GESTÃO	6,47	1,80	6,21	7,59
49000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	280,85		187,16	
51000	MINISTÉRIO DO ESPORTE	74,86	33,46	71,42	53,57
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	15,66	2,39	14,12	6,60
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	135,30	6,44	33,37	2,82
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO	137,13	59,55	448,62	382,18
55000	MINISTÉRIO DESENV. SOCIAL E COMB. FOME	81,50	50,59	53,59	49,07
56000	MINISTÉRIO DAS CIDADES	4,65	4,36	7,37	4,37
Total (na modalidade de aplicação 50)		2.924,74	.827,32	.770,12	2.003,41

A partir da tabela acima, pode-se ainda perceber que ocorre significativa ampliação dos recursos previstos para aplicação na modalidade 50 do PLOA 2006 e o efetivamente autorizado. Esse aumento foi de aproximadamente 942 milhões e pode ser explicado por diversos fatores como: emendas apresentadas durante a apreciação da peça orçamentária no Congresso; ajustes de modalidade efetuados ao longo da execução, que é autorizado pelas LDO's, com alteração das modalidades 99 (a ser definida) e 90 para 50; bem como a abertura de créditos adicionais.

9.8 PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS – PPI

O Projeto Piloto de Investimentos Públicos (PPI) constitui-se de uma série de ações de investimento (listadas no Anexo VII da proposta do texto da lei), que, segundo estudos prévios, contribuem para geração de resultados fiscais e econômicos futuros superiores ao aumento do endividamento que acarretam. De acordo com o art. 3º do Substitutivo ao PLDO 2007, as despesas necessárias ao atendimento dessas ações serão possibilitadas pela redução de até R\$ 4.590 bilhões (quatro bilhões quinhentos e noventa milhões de reais) na meta de superávit primário fixada no art. 2º do Substitutivo. Esse valor será ampliado no montante dos restos a pagar relativos ao PPI inscritos nos exercícios anteriores.

No orçamento de 2006, o valor total do plano atingia até R\$ 3 bilhões (três bilhões de reais), ressalvados os restos a pagar do ano anterior (art. 3º da LDO 2006, Lei 11.178/2006). Verifica-se assim uma expansão nominal de 53% (cinquenta e três por cento) do valor global do programa. O novo valor autorizado supera também o total de R\$ 3.575.245.359 liquidado no exercício de 2005.

De acordo com a mensagem, os recursos do PPI não estão sujeitos à limitação de empenho, por serem deduzidos da meta de superávit primário, ao que se acresceria a garantia de "fluxo financeiro tempestivo à execução física das respectivas obras". Na verdade, o PLDO 2007 é que prevê a exclusão dos gastos do PPI da possibilidade de limitação de empenho. Como tal projeto não foi ainda aprovado, seria prematuro dizer que estão fora da limitação.

A maior parte dos valores no PPI diz respeito a despesas no setor de infra-estrutura, mais especificamente em transportes, no total de R\$ 4,15 bilhões (quatro bilhões e cento e cinquenta milhões de reais). Desse montante, aproximadamente R\$ 3,7 bilhões (três bilhões e setecentos milhões de reais), destinam-se a ações de manutenção, recuperação ou adequação de trechos rodoviários, portos e

hidrovias. O segundo setor com maior volume de recursos é o de planejamento e desenvolvimento urbano, com cerca de R\$ 369 milhões (trezentos e sessenta e nove milhões de reais). Desse valor, R\$ 239 milhões (duzentos e trinta e nove milhões de reais) encontram-se alocados em ações relativas a sistemas de transporte ferroviário urbano de passageiros.

A concentração dos investimentos no setor infra-estrutura elevou-se 77,91% para 90,59%, às expensas de uma supressão de gastos no setor "Fazenda e Desenvolvimento" e de uma redução à metade no setor "Planejamento e Desenvolvimento Urbano", redução esta concentrada em transporte ferroviário urbano de passageiros. Tais reduções são compatíveis com o encerramento físico de etapas de projetos (no que se destacam o de Modernização da Administração Fazendária, não incluído em 2007, e os metrô de Salvador e Fortaleza).

DOTAÇÕES DO PPI POR SETOR

SETOR	2006		2007	
	Autorizado	%/autorizado	PLOA	% / PLOA
EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E ESPORTE	12.192.431	0,41	8.807.569	0,19
FAZENDA E DESENVOLVIMENTO	233.135.265	7,77	0	0,00
INFRA-ESTRUTURA	2.337.314.437	77,91	4.158.205.070	90,59
INTEGRAÇÃO NACIONAL E MEIO AMBIENTE	56.457.477	1,88	53.887.751	1,17
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	360.900.390	12,03	369.099.610	8,04
Total	3.000.000.000	100,00	4.590.000.000	100,00

Fonte: Siga Brasil

Numa análise mais fina da natureza dos programas, o investimento é significativamente concentrado na função transporte: ao serem somados, os programas relativos a rodovias e hidrovias e os de transporte ferroviário urbano superam os R\$ 4 bilhões. De ressaltar-se, ainda, a elevação da proporção de recursos relativos à manutenção de rodovias frente à construção de novos trechos, reconhecendo os efeitos econômicos da redução da precariedade das vias, dada a excessiva concentração da matriz de transporte no modal rodoviário.

DOTAÇÕES DO PPI POR SETOR E PROGRAMA

SETOR	PROGRAMA	2006		2007	
		Autorizado	Total/ Autorizado	PLOA	Total/ PLOA
EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E ESPORTE	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA NATUREZA E CLIMA	12.192.431	0,41	8.807.569	0,19
	CIÊNCIA, NATUREZA E SOCIEDADE	0	0,00	0	0,00
FAZENDA E DESENVOLVIMENTO	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	233.135.265	7,77	0	0,00
	BIOTECNOLOGIA	0	0,00	0	0,00
INFRA-ESTRUTURA	ABASTECIMENTO DE PETRÓLEO, S DERIVADOS, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	45.000.000	1,50	35.000.000	0,76
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	148.596.098	4,95	132.174.415	2,88
	CORREDOR FRONTEIRA NORTE	63.500.000	2,12	59.612.768	1,30
	CORREDOR LESTE	310.209.104	10,34	311.716.031	6,79
	CORREDOR MERCOSUL	412.483.724	13,75	700.105.550	15,25
	CORREDOR NORDESTE	295.968.785	9,87	802.911.055	17,49
	CORREDOR OESTE-NORTE	0	0,00	108.330.435	2,36
	CORREDOR SÃO FRANCISCO	28.212.525	0,94	212.078.999	4,62

	CORREDOR TRANSMETROPOLITANO	16.805.260	0,56	53.422.093	1,16
	GESTÃO DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES	147.073.106	4,90	186.484.000	4,06
	MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL	736.938.182	24,56	1.394.772.885	30,39
	GEOLOGIA DO BRASIL	0	0,00	24.664.636	0,54
	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	132.527.653	4,42	136.932.203	2,98
INTEGRAÇÃO NACIONAL E MEIO AMBIENTE	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO	56.457.477	1,88	53.887.751	1,17
	DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO SEMI-ÁRIDO - CONVIVER	0	0,00	0	0,00
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	DESCENTRALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS	290.559.443	9,69	239.440.557	5,22
	MOBILIDADE URBANA	70.340.947	2,34	129.659.053	2,82
	Total	3.000.000.000	100,00	4.590.000.000	100,00

Fonte: Siga Brasil

No que concerne à regionalização, cerca de 93% dos recursos previstos no PPI 2007 (R\$ 4,3 bilhões) consideram-se aplicados regionalmente nas unidades da Federação. O exame do Projeto revela que os três Estados mais bem atendidos são Pernambuco (com R\$ 423 milhões destinados em mais de noventa por cento ao setor de infra-estrutura), Minas Gerais (com R\$ 376 milhões, com igual concentração em infra-estrutura) e Santa Catarina (com R\$ 350 milhões destinados integralmente ao setor de infra-estrutura).

Em relação ao valor autorizado no orçamento do exercício anterior, verifica-se um aumento na aplicação regionalizada, reduzindo-se em mais da metade os valores com aplicação nacional. A mudança nos Estados contemplados com maiores valores reflete uma expansão proporcional dos valores atribuídos a Pernambuco, enquanto a Bahia (segundo mais beneficiado no ano anterior) teve uma pequena queda de 9,5% para 7,6% dos valores totais.

Todos os mencionados Estados, no entanto, tiveram uma significativa expansão no volume absoluto de investimentos programado. Em relação ao valor do investimento previsto no orçamento anterior, Pará e Maranhão tiveram os aumentos mais significativos, com as maiores quedas em Tocantins, Goiás e Distrito Federal. Variações na participação regional, porém, são compatíveis com o início o término de projetos individuais de investimento.

REGIONALIZAÇÃO DO PPI

UF	2006	2007	
	Autorizado	PLOA	% PLOA
AC	63.500.000	59.612.768	1,30
AL	0	17.500.000	0,38
BA	285.386.911	349.091.914	7,61
CE	179.419.665	264.918.481	5,77
DF	31.685.303	17.328.664	0,38
ES	22.419.591	104.346.558	2,27
GO	233.306.913	115.940.188	2,53
MA	19.108.556	186.937.215	4,07
MG	284.376.625	393.703.489	8,58
MS	140.271.945	247.860.425	5,40
MT	53.120.501	130.276.716	2,84
NA	437.400.802	279.956.205	6,10
PA	1.000.000	133.050.000	2,90
PB	81.783.074	249.926.241	5,45
PE	155.622.564	423.952.418	9,24
PI	20.923.047	93.867.487	2,05
PR	23.269.342	86.262.500	1,88
RJ	94.482.864	130.649.068	2,85
RN	107.144.310	213.645.031	4,05
RO	6.187.456	26.147.359	0,57
RS	215.322.506	329.004.118	7,17
SC	248.803.724	350.765.679	7,64
SE	0	78.000.000	1,70
SP	181.805.757	269.485.024	5,87
TO	113.658.535	37.772.452	0,82
Total	3.000.000.000	4.590.000.000	100 %

Observação: "NA" significa "nacional" e "SE" significa "Sudeste"

Fonte: Siga Brasil

B – PARTE ESPECIAL

Esta parte estabelece os parâmetros e critérios que deverão ser observados para a apresentação das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2007 – PLOA 2007 (PL 15/2006-CN), bem como para a elaboração dos Pareceres pelas Relatorias Setoriais e Geral.

I. COMPATIBILIZAÇÃO DAS LEIS SOBRE ORÇAMENTO

1. O Relator Geral e os Relatores Setoriais do PLOA 2007 atuarão em conjunto com o Relator do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual – PL nº 16/2006-CN, de modo a promover os ajustes necessários para compatibilizar os citados projetos de lei, em conformidade com o inciso I do § 3º do art. 166 e com o § 1º do art. 167 da Constituição.

1.1. Para cumprimento do disposto neste item 1, aplicam-se, no que couber, as Normas para Apreciação do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2004-2007, de 11/09/03.

1.2. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de Projeto, Atividade ou Operação Especial dependerá da existência dessas programações no Plano Plurianual 2004-2007 ou no Projeto de Revisão desse Plano (PLN Nº 16, de 2006) ou, ainda, da apresentação da correspondente emenda ao Projeto de Revisão do PPA 2004-2007, observado especialmente o disposto no § 2º do art. 3º, no § 2º do art. 5º e no art. 6º todos da Lei nº 10.933, de 2004.

2. Fica autorizado ao Relator Geral promover, em seu Relatório, os necessários ajustes para realizar a compatibilização do PLOA 2007 com a LDO 2007 ou, se for o caso, com o autógrafo do PLDO 2007 aprovado no Congresso Nacional.

II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

3. As emendas individuais e coletivas serão apresentadas ao PLOA 2007, nos termos regimentais, e apreciadas por área temática, conforme o Anexo RELAÇÃO DAS ÁREAS TEMÁTICAS, constante deste Parecer.

3.1. Encerrado o prazo de apresentação de emendas, eventual pedido para alterar dados delas constantes só poderá ser deferido para correção de erro material devidamente comprovado.

4. É fixado o limite máximo global de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde – 36 000, para fins de atendimento ao disposto na EC nº 29/2000.

5. Cada emenda deverá:

5.1. ser suficiente para a execução de pelo menos uma unidade da meta física do objeto a que se destina;

5.2. ser elaborada e compatibilizada com a lei do plano plurianual e seu projeto de revisão, observado o item 1 deste Parecer;

5.3. atender às disposições constantes do Parecer da CMO ao PLDO 2007, em particular o disposto nos arts. 31 a 41 e 61, § 4º.

5.4. ser compatível com a Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal

- LRF;

5.5. indicar a meta para cada Subtítulo, bem como referir-se a uma só localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinado.

6. A emenda individual que destinar recursos a entidade privada deverá identificar, na sua justificação, o nome, o CNPJ e o endereço da entidade beneficiada e o nome e CPF dos responsáveis pela direção e demonstrar a compatibilidade dos objetivos e das metas estabelecidas com o valor da emenda.

6.1. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros sejam proprietários, controladores ou diretores.

7. As emendas à programação da despesa que proponham a inclusão ou o acréscimo de dotação com indicador de resultado primário igual a três (RP=3) deverão:

7.1. demonstrar, na justificação, o custo-benefício, a taxa de retorno e os potenciais impactos econômicos e retornos fiscais do projeto, além dos elementos especificados no § 2º do art. 25 da Resolução nº 01/01 - CN;

7.2. indicar, obrigatoriamente, como cancelamento compensatório, programação com o mesmo identificador de resultado primário, em observância ao art. 3º do Parecer da CMO ao PLDO 2007.

7.3. referir-se a projetos de grande vulto, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.933/04, cuja data de conclusão não ultrapasse o exercício de 2007 e que atendam ao disposto no item 33.2.1 deste Parecer;

7.4. Somente bancadas e comissões permanentes poderão apresentar emendas de que trata o item 7 deste Parecer, observadas as restrições contidas no art. 25 da Resolução nº 01/01-CN.

7.5. Os itens 7.1. e 7.3. aplicam-se somente para inclusão de novas programações.

8. As emendas de bancada e as de comissão permanente terão atendimento prioritário quando contemplarem projetos estruturantes.

8.1 Entende-se como projeto estruturante o de grande vulto, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.933/2004.

9. A emenda que objetive alocar dotação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para atender gasto de empresa constante do Orçamento de Investimento será apresentada exclusivamente no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma de participação acionária da União no capital da empresa, com a explicitação do fim a que se destinam os recursos, cabendo às Relatorias a respectiva adequação técnica no Orçamento de Investimento.

9.1. Não poderá ser acatada emenda que destine recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

III. DAS EMENDAS DE RELATOR

10. As Relatorias somente farão emendas de Relator com a finalidade de:

10.1. corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica verificadas no Projeto de Lei, em especial quanto à:

10.1.1. adequação da programação às disposições do Parecer da CMO ao PLDO 2007 e compatibilização com a lei do plano plurianual e seu projeto de revisão, observados os itens 1 e 2 deste Parecer;

10.1.2. realização de correções necessárias para assegurar o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais que estabeleceram vinculações de receitas a órgãos, unidades, orçamentárias ou despesas específicas;

10.1.3. adequação da classificação institucional, funcional ou programática da despesa e permuta e compatibilização de fontes de recursos;

10.2. implementar destaques aprovados de redução, cancelamento ou recomposição de dotação.

11. É vedada a apresentação de emendas de Relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA 2007, exceto em razão do disposto neste Parecer Preliminar.

11.1. Não se aplica o disposto neste item 11 às iniciativas do Relator-Geral para:

11.1.1. compatibilizar o projeto de lei orçamentária com o reajuste do salário-mínimo acima dos parâmetros estabelecidos pelo Parecer da CMO ao PLDO 2007.

11.1.2. Acrescentar dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores, ao Fomento às Exportações e pela Desoneração de Bens de Capital, inclusive segundo os critérios da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, no mínimo, em montante igual ao constante da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006 (Lei Orçamentária Anual para 2006), observada a proporção entre despesa primária e financeira.

11.1.3. possibilitar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, prevista no art. 37, X, da Constituição.

12. As emendas de Relator terão seu espelho publicado como parte integrante do relatório, com a devida justificativa técnica e legal, e serão classificadas, segundo sua finalidade, nos seguintes tipos:

12.1. À RECEITA - alterações, com a devida comprovação técnica e legal, constantes do relatório do comitê de avaliação de receitas orçamentárias, aprovado pela Comissão, que visem corrigir as receitas previstas no PLOA 2007:

12.1.1. de reestimativa positiva – destinadas a aumentar a estimativa de receita constante do PLOA 2007;

12.1.2. de reestimativa negativa – destinadas a reduzir a estimativa de receita constante do PLOA 2007;

12.2. À DESPESA – alterações que visem corrigir as despesas previstas no PLOA 2007:

12.2.1. de acréscimo – destinadas à correção de erros ou inadequações de ordem técnica ou legal, com indicação expressa da fundamentação técnica ou legal, para criação de subtítulo ou aumento de dotação:

12.2.1.1. à despesa – destinadas à criação de subtítulo novo ou aumento da dotação de subtítulo já existente no PLOA 2007, com indicação de seqüencial de cancelamento;

12.2.1.2. para inclusão de reestimativa – destinadas à criação de subtítulo novo, sem indicação de seqüencial de cancelamento, para incorporar à despesa eventuais reestimativas de receitas, com vistas à utilização destas como fonte;

12.2.1.3. para recomposição – destinadas a recompor dotação cancelada, total ou parcialmente, com indicação de seqüencial de cancelamento, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no PLOA 2007.

12.2.2. de ajuste técnico – alterações que visem correções de erros ou inadequações de ordem técnica ou legal, com indicação expressa do dispositivo legal, tais como:

12.2.2.1. para troca de fontes – remanejamento de fontes entre programas de trabalho propostos no PLOA 2007 ou aprovada na fase setorial, visando à obtenção de fonte de recursos utilizáveis para o atendimento das emendas, desde que não alterado o montante da programação originalmente proposta pelo Poder Executivo ou aprovada na fase setorial;

12.2.2.2. para adequação das fontes – remanejamento de fontes entre programas de trabalho, visando a ajustar inadequações na alocação de fontes de recursos, mantidas as dotações de cada programa de trabalho;

12.2.2.3. para adequação da classificação institucional, funcional e/ou programática – adequação de unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação e subtítulo que exclui, na totalidade, as dotações de um seqüencial antigo criando um novo, com respaldo técnico ou legal, desde que sejam mantidas as finalidades da ação e subtítulo;

12.2.2.4. para remanejamento – adequação de função, subfunção, programa, ação e subtítulo, com a criação de seqüenciais decorrente de aglutinação ou desmembramento de outros seqüenciais existentes, inclusive com alteração de unidade orçamentária;

12.2.2.5. para adequação de detalhamento de programação – alteração de indicador de resultado primário, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e esfera constante de programação de trabalho do PLOA 2007.

12.3. DE CANCELAMENTO – diminuição ou cancelamento total de dotação devido a erros e omissões:

12.3.1. por reestimativa negativa – destinadas a cancelar dotações para compensar eventuais reestimativas negativas de receitas;

12.3.2. de despesa – destinadas a cancelar dotações que apresentem erros na especificação das despesas constantes do PLOA 2007.

13. As modalidades de emendas de relator previstas nos itens 12.1, 12.2.1.2 e 12.3.1 deste Parecer cabem exclusivamente à Relatoria Geral.

IV. DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES PROPOSTAS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

14. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou de omissão de ordem técnica ou legal, é vedado às Relatorias o cancelamento, ainda que parcial, de:

14.1. dotações consignadas a despesas obrigatórias com Pessoal e Encargos Sociais (Grupo de Natureza de Despesa – GND 1) e a despesas com Juros e Encargos da Dívida (GND 2) e com Amortização da Dívida (GND 6);

14.2. demais dotações consignadas com identificador de resultado primário RP = 1 (despesa de natureza primária obrigatória);

14.3. programação integral das seguintes Unidades Orçamentárias:

14.3.1. 25903 – Fundo de Compensação e Variações Salariais;

14.3.2. 25904 – Fundo de Estabilidade do Seguro Rural;

14.3.3. 25914 – Fundo de Garantia à Exportação – FGE;

14.3.4. 28904 – Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade – FGPC;

14.4. dotação consignada na programação da Unidade Orçamentária “90000 – Reserva de Contingência”, com identificador de resultado primário RP = 0 (despesa de natureza financeira);

14.5. dotações à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas e externas e doações (fontes: 146 a 149, 194 a 196, 246 a 249, 295 e 296), e suas respectivas contrapartidas, devidamente comprovadas e identificadas no PLOA 2007 (id.uso: 1, 2, 3, 4 e 5);

14.5.1. Não se aplica a vedação deste item 14.5 ao cancelamento para a individualização e a especificação das destinações de recursos derivados de operações de crédito e de suas contrapartidas, quando aquelas forem comprovadamente compatíveis com o instrumento contratual da operação;

14.5.2. Caberá à Relatoria Geral a adoção das providências necessárias à correção de distorções ou inadequações que vierem a ser constatadas nas dotações a que se refere este item 14.5, inclusive quando estas forem identificadas pelas Relatorias Setoriais;

14.6. dotações à conta de recursos da fonte “140 – Contribuições para os Programas PIS/PASEP” consignadas na programação da Unidade Orçamentária “38901 – Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT”, em consonância com o disposto no art. 239 da Constituição;

15. Com vistas à manutenção do resultado primário fixado no Parecer da CMO ao PLDO 2007, é vedado às Relatorias Setoriais o acolhimento de emenda relativa a despesa primária com recursos decorrentes do cancelamento de dotações consignadas a despesas identificadas como de natureza financeira (RP = 0).

V. DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

16. As Relatorias deverão observar, em virtude de disposições constitucionais e legais, as restrições no que diz respeito ao remanejamento de fontes vinculadas e próprias.

VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

17. Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens 14 a 16 deste Parecer, serão canceladas de forma linear, previamente, para utilização pelas Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos:

17.1. as despesas com Investimentos (GND 4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2), no percentual de 15% (quinze por cento) incidentes sobre seqüenciais em que a parcela programada no GND 4 e RP 2 for superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

17.2. as despesas com Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com identificador de resultado primário igual a três (RP=3), no percentual de 7% (sete por cento).

18. Os recursos cancelados, na forma prevista no item 17 deste Parecer, e não alocados pelas Relatorias Setoriais ficarão disponíveis para uso da Relatoria Geral, os quais, caso não alocados por esta, serão automaticamente revertidos à dotação original do PLOA 2007.

19. Serão, também, passíveis de utilização pelas Relatorias Setoriais, para o atendimento de emendas à despesa, recursos decorrentes de cancelamento de dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) e com Inversões Financeiras (GND 5), ambos com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2), nas programações das Unidades Orçamentárias dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, efetuado em estrita observância das vedações e restrições estabelecidas nos itens 14 a 16 e respeitados os limites máximos fixados no item 20, todos deste Parecer.

20. Os limites máximos para cancelamento de dotações de que tratam os itens 17 e 19 deste Parecer, dentro do conjunto de unidades orçamentárias que compõem cada área temática, atenderá aos seguintes parâmetros:

20.1. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2), previstos nos itens 17 e 19 deste Parecer, terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado no GND 4 e RP=2, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado;

20.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5), previsto no item 19 deste Parecer, terá como limite global o percentual de 20% (vinte por cento) do total programado no GND 5 e RP=2, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado;

20.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 20.1 e 20.2 os cancelamentos efetuados nos termos do item 28.4.7, todos deste Parecer.

21. O acolhimento de emendas à programação da despesa que proponham a inclusão ou o acréscimo de dotação com identificador de resultado primário igual a três (RP=3), de que trata o item 7 deste Parecer, somente será efetuado pelas Relatorias Setoriais, no mesmo RP, mediante a utilização dos recursos decorrentes do cancelamento previsto no item 17.2 deste Parecer.

22. Poderão, ainda, ser utilizados pelas Relatorias Setoriais os recursos que vierem a lhes ser distribuídos pela Relatoria Geral, nos termos do que dispõe o item 41 deste Parecer.

23. Excluem-se da possibilidade de cancelamento pelas Relatorias Setoriais, como forma de geração de recursos para atendimento de emendas à despesa, as dotações consignadas a Outras Despesas Correntes (GND 3) no PLOA 2007.

VII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS NO ÂMBITO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

24. O acolhimento de emendas à despesa no âmbito do Orçamento de Investimento será efetuado pelas Relatorias Setoriais mediante remanejamento dos recursos no âmbito de cada empresa, até o limite global de 20% (vinte por cento) da sua programação de despesas, podendo o cancelamento em cada subtítulo incidir com qualquer percentual.

VIII. DAS RELATORIAS SETORIAIS E DE SEUS RELATÓRIOS

25. A Relatoria Setorial que apreciar a programação dos recursos destinados:

25.1. à educação, inclusive nos termos do FUNDEF ou FUNDEB, verificará o cumprimento dos limites e das ações arroladas para tal fim pelo Poder Executivo;

25.2. ao DNIT, observará, no acolhimento de emendas, a necessidade de atendimento ao disposto no art. 42 do Parecer da CMO ao PLDO 2007.

25.3. ao Ministério da Saúde, verificará o cumprimento do disposto no art. 77, inciso I, alínea "b" e § 2º, do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, com a interpretação dada pela Decisão nº 143, de 2002, do Tribunal de Contas da União;

25.4. à irrigação, verificará o cumprimento do que dispõe o art. 42 do ADCT da Constituição Federal;

26. As Relatorias Setoriais levarão em consideração:

26.1. na programação das Unidades Orçamentárias afetas à sua área temática, os possíveis efeitos dos créditos especiais e extraordinários aprovados nos últimos quatro meses de 2005 (art. 167, § 20, da Constituição);

26.2. para fins da alocação de recursos, as orientações emanadas do Comitê de que trata o item 34.3 deste Parecer, relativas a obras com indícios de irregularidades, devendo justificar, em seus relatórios, a inclusão, acréscimo ou manutenção de dotação em subtítulo correspondente.

27. As Relatorias Setoriais:

27.1. verificarão, na programação das Unidades Orçamentárias afetas à sua área temática, a regularidade das obras mencionadas no art. 20 do Parecer da CMO ao PLDO 2007, em especial quanto ao disposto no art. 114, e observarão a penalidade de que trata o Parágrafo Único do supracitado art. 20;

27.2. em observância ao determinado no art. 45 da LRF combinado com o art. 41, § 1º, do Parecer da CMO ao PLDO 2007, somente poderão aprovar emendas que contemplem subtítulos de projeto, desde que conste de sua justificação a estimativa do custo global, discriminando seu acolhimento em demonstrativo específico.

28. As Relatorias Setoriais, nos seus relatórios:

28.1. em capítulo à parte, destacarão as apreciações relativas ao Orçamento de Investimento;

28.2. em anexo próprio e no âmbito de suas áreas temáticas, analisarão os critérios específicos utilizados na elaboração do PLOA 2007 e indicarão os critérios utilizados para o acolhimento de emendas;

28.3. explicitarão os padrões de custos unitários médios adotados como referenciais para o acolhimento de emendas, em consonância com o disposto no art. 114 do Parecer da CMO ao PLDO 2007;

28.4. farão constar os seguintes demonstrativos, emitidos por intermédio de sistema informatizado de elaboração orçamentária do Congresso Nacional:

28.4.1. das propostas de pareceres às emendas individuais à despesa apresentadas, por autor, contendo número da emenda, classificações institucional, funcional e programática, fontes de recursos, denominação do subtítulo, decisão e valor;

28.4.2. das propostas de pareceres às emendas coletivas e “de Relator” apresentadas, por Unidade da Federação e autor, contendo número da emenda, classificações institucional, funcional e programática, fontes de recursos, denominação do subtítulo, decisão e valor;

28.4.3. dos cancelamentos e acréscimos efetuados no âmbito de cada relatoria, por Unidade da Federação;

28.4.4. dos cancelamentos e acréscimos efetuados, por Órgão Orçamentário e por Projetos/Atividades/Operações Especiais;

28.4.5. dos acréscimos e cancelamentos, por Unidade Orçamentária, das dotações para cada subtítulo;

28.4.6. dos acréscimos e cancelamentos, por Unidade Orçamentária, das dotações para obras com indícios de irregularidades identificados pelo Tribunal de Contas da União e constantes do relatório enviado à CMO, nos termos dos arts. 104 e 105 do Parecer da CMO ao PLDO 2007;

28.4.7. das dotações consignadas, no PLOA 2007, aos subtítulos correspondentes a obras com indícios de irregularidades identificados pelo Tribunal de Contas da União e que forem integralmente canceladas em função destes indícios, bem como das emendas não aprovadas pela mesma razão;

28.4.8. do conjunto das obras com irregularidades graves identificadas pelo Tribunal de Contas da União nas Unidades Orçamentárias afetadas à sua área temática, com as etapas, os subtrechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas as irregularidades.

28.5. indicarão à Relatoria Geral:

28.5.1. para fins de apropriação por esta, eventuais recursos decorrentes da aprovação de emendas de cancelamento que não forem utilizados na fase da Relatoria Setorial;

28.5.2. para a adoção, por esta, das providências necessárias à sua correção, as distorções ou inadequações que vierem a constatar nas dotações a que se refere o item 14.5 deste Parecer.

29. As Relatorias Setoriais que apropriarem recursos da fonte 179 – Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza demonstrarão em seus relatórios os critérios utilizados para a alocação desses recursos.

30. Antes da apresentação de seus relatórios, os Relatores Setoriais poderão debater nas comissões permanentes a proposta orçamentária, observadas as áreas temáticas correspondentes, podendo ser convidados representantes da sociedade civil.

31. Os membros das comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados serão convidados quando da discussão dos relatórios setoriais pertinentes.

IX. DA RELATORIA GERAL E DE SEU RELATÓRIO

32. Caberá à Relatoria-Geral:

- 32.1. avaliar e emitir parecer sobre o texto do PLOA/2007 e seus anexos;
- 32.2. por intermédio das emendas apresentadas, adequar os pareceres setoriais e as alterações decorrentes de destaques aprovados, vedada a aprovação de emendas já rejeitadas;
- 32.3. indicar, em seu relatório, as emendas aprovadas pelas Relatorias Setoriais que tiverem seus pareceres modificados por contrariar o disposto neste Parecer Preliminar;
- 32.4. avaliar as despesas com pessoal e encargos constantes da proposta orçamentária, em especial no tocante às alterações de gasto com pessoal propostas no anexo de que trata o art. 92 do Parecer da CMO ao PLDO 2007;
- 32.5. avaliar os valores constantes do PLOA 2007 apropriados no Programa "0901 – Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais";
- 32.6. atualizar o Anexo VII ao texto do PLOA 2007 de acordo com as alterações na programação decorrentes da aprovação de emendas com indicador de resultado primário igual a três (RP=3).

X. DA ATUAÇÃO CONJUNTA DAS RELATORIAS SETORIAIS E GERAL E DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

33. A Relatoria Geral e as Relatorias Setoriais atuarão de forma conjunta de modo que as alterações produzidas no PLOA 2007, resultantes dos cancelamentos e das emendas individuais, coletivas e "de Relator", respeitem o disposto no art. 41 do Parecer da CMO ao PLDO 2007 e sejam orientadas no sentido de:

- 33.1. reduzir as disparidades intra e inter-regionais;
- 33.2. alocar recursos, preferencialmente:
 - 33.2.1. em projetos que identifiquem de forma precisa o objeto da ação pretendida, sem a designação genérica de ações que possam contemplar obras distintas em sua execução, no caso de emendas de bancada;
 - 33.2.2. em ações e serviços de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36 000;
 - 33.2.3 para possibilitar o reajuste do salário mínimo em valor superior ao constante do PLOA 2007.

34. Para apoio às Relatorias Setoriais e à Relatoria Geral, serão constituídos, sob a coordenação do Relator-Geral, com o mínimo de três e o máximo de sete integrantes, assegurada sempre a participação de, no mínimo, um membro da minoria, pelo menos, os seguintes Comitês:

- 34.1. Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária;
- 34.2. Comitê de Avaliação das Emendas;
- 34.3. Comitê de Avaliação das Informações enviadas pelo Tribunal de Contas da União.

35. Os Comitês mencionados no item 34 deste Parecer apresentarão relatórios, que integrarão o relatório final e estarão previamente disponíveis na Comissão, bem como na internet, e subsidiarão as Relatorias Setoriais.

36. O relatório do Comitê de que trata o item 34,1 deste Parecer será apresentado, apreciado e votado, em separado, pela CMO, em até dez dias após o término do prazo de apresentação de emendas ao PLOA 2007.

36.1. Uma vez aprovado, o relatório de que trata este item 36 não poderá ser alterado.

XI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL

37. Com vistas à adequação dos relatórios setoriais, para correção de distorções no PLOA 2007, por ela identificadas ou apontadas pelas Relatorias Setoriais, e para atender ao disposto no item 33 deste Parecer, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2007 a Outras Despesas Correntes - GND 3, tendo como limite global para este cancelamento o valor correspondente a 3,0% (três por cento) da soma das dotações consignadas a despesas classificadas nesse GND, excluídas, desta soma, as dotações cujo cancelamento é vedado no item 14 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.

38. O acolhimento de emendas à programação da despesa que proponham a inclusão ou o acréscimo de dotação com identificador de resultado primário igual a três (RP=3), de que trata o item 7 deste Parecer, somente será efetuado pela Relatoria Geral, no mesmo RP, com a utilização de recursos decorrentes dos cancelamentos:

38.1. previstos no item 17.2, combinado com o item 18, e no item 37, no que se refere às programações com RP=3, todos deste Parecer;

38.2. das dotações constantes do PLOA 2007 com Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com identificador de resultado primário igual a três (RP=3), no percentual de até 3% (três por cento) linear.

39. A Relatoria Geral poderá apropriar recursos adicionais decorrentes de reestimativas de receitas, que venham a ser identificados no relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária, inclusive ao amparo do que dispõe o art. 103 do Parecer da CMO ao PLDO 2007.

39.1. Na apropriação dos recursos de que trata este item 4039, serão respeitadas as vinculações constitucionais e legais.

39.2. As receitas integrantes deste Parecer Preliminar somente poderão ser modificadas por acatamento de emenda ou por proposta do Relator-Geral, com manifestação favorável do Comitê de Avaliação de Receitas e aprovação da Comissão, observados os itens 35 e 3736 deste Parecer.

40. Os recursos consignados na Unidade Orçamentária "90000 – Reserva de Contingência", com identificador de resultado primário RP = 1 e RP = 2 (despesa de natureza primária discricionária), com fonte de recursos 100 (recursos ordinários) e nos sequenciais 005794 e 005795 serão destinados, prioritariamente, para o atendimento às emendas individuais.

40.1. Os recursos consignados no sequencial "005795 – Reserva de Contingência – Recursos para Atendimento de Despesas no âmbito do Ministério da Saúde" serão destinados exclusivamente a ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde – 36.000, desde que mantidos os parâmetros macroeconômicos que fundamentaram o PLOA 2007.

41. O montante de recursos de que tratam os itens 39 e 40 deste Parecer, deduzidas as vinculações constitucionais e legais e as despesas necessárias ao atendimento de emendas individuais, será destinado ao atendimento conjunto das despesas autorizadas no item 11.1 deste Parecer e das emendas coletivas.

41.1. O Relator Geral ouvirá os representantes de líderes na CMO e os relatores setoriais para a definição dos montantes a serem destinados ao atendimento das autorizações de que trata o item 11.1.

41.2 Do valor destinado às emendas coletivas, sessenta por cento (60%) serão distribuídos para as relatorias setoriais na razão direta do número de emendas coletivas apresentadas no âmbito de cada área temática.

41.3 No cálculo de que trata este item 41, não serão computadas as emendas coletivas declaradas inadmitidas.

41.4 A distribuição de que trata este item 41 somente será efetuada após a aprovação do Relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária, de que trata o item 36 deste Parecer.

42. A Relatoria Geral poderá, ainda, apropriar recursos decorrentes:

42.1. das correções de distorções e inadequações de que trata o item 14.5.2 deste Parecer;

42.2. de remanejamento dos recursos no âmbito de cada empresa do Orçamento de Investimentos, quando as Relatorias Setoriais não utilizarem integralmente o limite global de que trata o item 24 deste Parecer.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

43. Identificada pelo Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária a redução na receita estimada pelo Poder Executivo, a Relatoria Geral explicitará, no relatório final, os mecanismos e critérios que adotará para a redução da programação das despesas.

44. Os relatores deverão apresentar, previamente à discussão, proposta de pareceres aos destaques apresentados, contendo autor do destaque, efeito pretendido, número da emenda, quando houver, códigos representativos das classificações institucional e funcional e programática, denominação do subtítulo, decisão e valor.

45. As propostas de parecer da Relatoria-Geral às emendas somente poderão ser incorporadas aos sistemas informatizados após a apreciação conclusiva de todos os relatórios setoriais pela Comissão, ressalvado o disposto no art. 9º, §§ 4º e 5º, da Resolução nº 01/01 CN.

46. As solicitações de remanejamento de valores entre emendas de um mesmo autor, previsto no art. 33, IV, da Resolução nº 01/01-CN, deverão ocorrer no âmbito ou do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social ou do Orçamento de Investimentos.

47. A recomposição de dotações com identificador de resultado primário igual a três (RP=3), prevista no item 12.2.1.3 deste Parecer ou solicitada por meio de destaque, poderá ser efetuada no identificador de resultado primário igual a dois (RP=2).

48. As emendas aos projetos de lei de créditos adicionais à lei orçamentária para 2007, que tenham por finalidade o cancelamento da anulação de dotações orçamentárias, conforme art. 43, § 10, III, da Lei nº 4.320/64, devem indicar, em compensação, a programação suplementada ou acrescida a ser cancelada no projeto de lei.

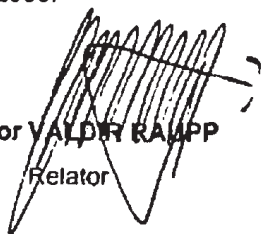
49. Procedimentos e orientações do processo de emendamento constarão de manual técnico elaborado pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e distribuído pela Secretaria CMO.

II – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do Parecer Preliminar na forma ora apresentada.
Brasília - DF, 13 de novembro de 2006.

Senador VALDIR RAUPP

Relator



ANEXO - RELAÇÃO DAS ÁREAS TEMÁTICAS

ÁREA TEMÁTICA	MATÉRIAS RELATIVAS A⁴⁵
I – Poderes do Estado e Representação	Poder Legislativo Poder Judiciário Ministério Público da União Presidência da República Ministério das Relações Exteriores
II – Justiça e Defesa	Ministério da Justiça Ministério da Defesa
III – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Ministério da Fazenda Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Ministério do Turismo Encargos Financeiros da União Operações Oficiais de Crédito Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
IV – Agricultura e Desenvolvimento Agrário	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Ministério do Desenvolvimento Agrário
V – Infra-Estrutura	Ministério dos Transportes Ministério das Comunicações Ministério de Minas e Energia
VI – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Ministério da Educação Ministério da Cultura Ministério da Ciência e Tecnologia Ministério do Esporte
VII – Saúde	Ministério da Saúde
VIII – Trabalho, Previdência e Assistência Social	Ministério do Trabalho e Emprego Ministério da Previdência Social Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
IX – Integração Nacional e Meio Ambiente	Ministério da Integração Nacional Ministério do Meio Ambiente
X – Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Ministério das Cidades

⁴⁵ Inclui seus órgãos, entidades e fundos.

EMENDAS

(*) Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 15, de 2006 – CN.

(**) Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 16, de 2006 – CN.

(*) Publicadas no Suplemento “A” à presente edição.

(**) Publicadas no Suplemento “B” à presente edição.

() Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

Número de membros: 22 Senadores e 64 Deputados

Comissão instalada em 18-4-2006

Composição

Presidente: Dep. Gilmar Machado (PT/MG)

1º Vice-Presidente: Sen. Efraim Morais (PFL/PB)

2º Vice-Presidente: Dep. Júlio César (PFL/PI)

3º Vice-Presidente: Sen. Serys Slhessarenko (PT/MT)

Relator da LDO/2007:

Relator do Orçamento/2007:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
BLOCO DA MINORIA (PFL-PSDB)	
Heráclito Fortes	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Romeu Tuma	3. José Jorge
Paulo Octávio	4. Edison Lobão
Sergio Guerra	5. Antero Paes de Barros
Lúcia Vânia	6. Teotônio Vilela Filho
Leonel Pavan	7. Arthur Virgílio
Flexa Ribeiro	8.
PMDB	
Valdir Raupp	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Leomar Quintanilha (cessão)
Romero Jucá	3. Amir Lando
Gilvam Borges	4. João Alberto Souza
Wellington Salgado de Oliveira	5. Almeida Lima
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT-PSB-PL)	
João Ribeiro	1. Ana Júlia Carepa ⁽⁴⁾
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Serys Slhessarenko	3. Roberto Saturnino
Sibá Machado	4. Fátima Cleide
PDT	
Augusto Botelho	1. Cristovam Buarque
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Sérgio Zambiasi
P-SOL	
Heloísa Helena	1.
PCdoB	
	1.
^(*) PRB	
Marcelo Crivella	1.

^(**) Designação feita em 12-04-2006 (SF)

⁽⁴⁾ Substituição da Sen. Ideli Salvatti, pela Sen. Ana Júlia Carepa (S), em 18-4-2006 – Bloco (PT-PSB-PL) - (SF)

^(*) Designação feita nos termos da Res. Nº 2/2000-CN.

(continuação da Composição da CMO)

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
PT	
Carlito Merss – SC	1. Carlos Abicalil - MT
Devanir Ribeiro – SP	2. Durval Orlato - SP
Gilmar Machado – MG	3. Iriny Lopes - ES
	4. João Grandão – MS
José Pimentel-CE	5. Leonardo Monteiro – MG
Nelson Pellegrino – BA	6. Nazareno Fonteles – PI
Paulo Pimenta – RS	7. Roberto Gouveia - SP
Paulo Rubem Santiago – PE	8. Rubens Otoni -GO
Vignatti – SC	9. Terezinha Fernandes – MA
Walter Pinheiro-BA	10. Vander Loubet – MS
PMDB	
Benjamin Maranhão - PB ⁽⁶⁾	1. Aníbal Gomes – CE ⁽⁶⁾
Eunício Oliveira - CE ⁽⁶⁾	2. Átila Lins - AM ⁽⁶⁾
Hermes Parcianello - PR ⁽⁶⁾	3. Gervásio Oliveira - AP ⁽⁶⁾
José Priante - PA ⁽⁶⁾	4. Jorge Alberto - SE ⁽⁶⁾
Marcello Siqueira - MG ⁽⁶⁾	5. Lupércio Ramos - AM ⁽⁶⁾
Marcelo Castro - PI ⁽⁶⁾	6. Marcelino Fraga - ES ⁽⁶⁾
Oswaldo Reis - TO ⁽⁶⁾	7. Natan Donadon - RO ⁽⁶⁾
Pedro Chaves - GO ⁽⁶⁾	8. Olavo Calheiros - AL ⁽⁶⁾
Pedro Novais - MA ⁽⁶⁾	9. Waldemir Moka - MS ⁽⁶⁾
Zé Gerardo - CE ⁽⁶⁾	10. Wilson Santiago - PB ⁽⁶⁾
BLOCO (PFL/PRONA)	
Carlos Melles - MG ⁽²⁾	1. Betinho Rosado - RN ⁽²⁾
Cláudio Cajado - BA ⁽²⁾	2. Fernando de Fabinho - BA ⁽²⁾
Eduardo Sciarra - PR ⁽²⁾	3. José Mendonça Bezerra - PE ⁽²⁾
José Carlos Machado - SE ⁽²⁾	4. Lael Varella - MG ⁽²⁾
José Rocha - BA ⁽²⁾	5. Luiz Carreira - BA ⁽²⁾
Júlio César - PI ⁽²⁾	6. Mussa Demes - PI ⁽²⁾
Laura Carneiro - RJ ⁽²⁾	7. Osório Adriano - DF ⁽²⁾
Pauderney Avelino - AM ⁽²⁾	8. Osvaldo Coelho - PE ⁽²⁾

⁽⁶⁾ Designações feitas em 25-04-2006 – PMDB-CD

⁽²⁾ Designações feitas em 18-04-2006 - BLOCO (PFL/PRONA)-CD

(continuação da Composição da CMO)

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
PSDB	
Alberto Goldman - SP	1. Anivaldo Vale - PA
Bismark Maia - CE	2. Antônio Cambraia - CE
Helenildo Ribeiro - AL	3. Antônio Joaquim - MA
Júlio Semeghini - SP	4. João Campos - GO
Nárcio Rodrigues - MG	5. Júlio Redecker - RS
Professora Raquel Teixeira - GO	6. Paulo Feijó - RJ
Ronaldo Dimas - TO	7. Walter Feldman - SP
PP	
João Leão - BA	1. Antonio Cruz - MS
Nelson Meurer – PT	2. Benedito de Lira – AL
Márcio Reinaldo Moreira – MG	3. Feu Rosa - ES
Roberto Balestra - GO	4. Leodegar Tiscoski – SC
Herculano Anghinetti - MG	5. Nélcio Dias - RN
Francisco Dornelles - RJ	6. Sandes Júnio r- GO
PTB	
Alex Canziani – PR	1. Alceste Almeida - RO
José Chaves – PE	2. Cleuber Carneiro – MG
Josué Bengtson – PA	3. Jackson Barreto – SE
Jovair Arantes – GO	4. Paes Landim - PI
Pedro Fernandes – MA	5. Ricarte de Freitas-MT

(continuação da Composição da CMO)

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
PL	
Almir Sá – RR	1. Coronel Alves - AP
Amauri Gasques – SP	2. Milton Monti – SP
Humberto Michiles – AM	3. Raimundo Santos – PA
Jaime Martins – MG	4. Sandro Mabel - GO
Wellington Roberto – PB	5. Wellington Fagundes - MT ⁽⁵⁾
PSB	
Alexandre Cardoso - RJ	1. Beto Albuquerque – RS
Gonzaga Patriota – PE	2. Luciano Leitoa - MA
Iberê Ferreira - RN	3. Pastor Francisco Olímpio – PE
PDT	
Manato-ES ⁽¹⁾	1. Luiz Piauhyllino-PE ⁽¹⁾
Álvaro Dias-RN ⁽¹⁾	2. Dr. Rodolfo Pereira-RR ⁽¹⁾
Sérgio Miranda-MG ⁽¹⁾⁽³⁾	3. ⁽¹⁾
PPS	
Geraldo Resende-MS	1. Cezar Silvestri - PR
Rogério Teófilo-AL	2. Colbert Martins - BA
PC do B	
Daniel Almeida - BA	1.
PV	
Leonardo Mattos – MG	1. Marcelo Ortiz – SP
P-SOL	
Maninha - DF	1. Orlando Fantazzini - SP
PSC	
Zequinha Marinho - PA	1. Deley - RJ
PMR	
José Divino - RJ	1. Vieira Reis - RJ

Secretária: Myrna Lopes Pereira
Endereço: Câmara dos Deputados – Anexo Luís Eduardo Magalhães - (Anexo II)
Ala "C" – Sala 8 – Térreo – CEP – 70160-900 - Tel: 3216-6893 – 3216-6894

⁽⁵⁾ Designação feita em 19-04-2006 – PL-CD

⁽¹⁾ Designações feitas em 17-04-2006 – PDT-CD

⁽³⁾ Substituição do Dep. Miro Teixeira, pelo Dep. Sérgio Miranda (T), em 18-4-2006 – PDT-CD

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL
(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Aldo Rebelo (PC do B/SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Tião Viana (PT-AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PL-PE)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Paulo Octávio (PFL-DF)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado João Caldas (PL-AL)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Henrique Fontana (PT-RS)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Senador Alvaro Dias (PSDB-PR)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Sigmaringa Seixas (PT-DF)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Alceu Collares (PDT-RS)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

(Atualizada em 3.5.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
sscop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

Presidente: Arnaldo Niskier
Vice-Presidente: João Monteiro de Barros Filho¹

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SOARES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO R. TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	(VAGO)²	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHELIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

¹ Eleito na 2ª Reunião de 2006 do CCS, em 3.4.2006, em substituição ao Conselheiro Luiz Flávio Borges D'Urso

² Vaga ocupada por Daniel Koslowsky Herz, falecido em 30.5.2006.

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA¹

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante das empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhec. na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da cat. profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

¹ Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**Representação Brasileira****COMPOSIÇÃO****16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)****Mesa Diretora eleita em 28.04.2005**

Presidente: Senador SÉRGIO ZAMBIASI	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Deputado DR. ROSINHA	Secretário-Geral Adjunto: Deputado LEODEGAR TISCOSKI

MEMBROS NATOS

Senador ROBERTO SATURNINO (PT) Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputado ALCEU COLLARES (PDT) Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
PAULO OCTÁVIO (PFL/DF)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
SÉRGIO GUERRA (PSDB/PE)	3. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
RAMEZ TEBET (PMDB/MS)	2. LEOMAR QUINTANILHA (PC do B/TO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PSB/PL)	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. (vago)
EDUARDO SUPLICY (PT/SP)	2. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)
PSOL (Resolução nº 2/2000-CN)	
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	1. (vago)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. MANINHA (PSOL/DF)
MAURO PASSOS (PT/SC)	2. TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT/RS)
PMDB	
EDISON ANDRINO (PMDB/SC)	1. OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)
Bloco PFL/Prona	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. JOÃO HERRMANN NETO (PDT/SP)
PSDB	
JÚLIO REDECKER (PSDB/RS)	1. EDUARDO PAES (PSDB/RJ)
PP	
LEODEGAR TISCOSKI (PP/SC)	1. CELSO RUSSOMANNO (PP/SP)
PTB	
FERNANDO GONÇALVES (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. PAULO GOUVÊA (PL/RS)
PPS	
JÚLIO DELGADO (PSB/MG)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

(Atualizada em 29.3.2006)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.brwww.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado ALCEU COLLARES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> HENRIQUE FONTANA PT-RS	LÍDER DA MAIORIA NEY SUASSUNA PMDB-PB
<u>LÍDER DA MINORIA</u> JOSÉ CARLOS ALELUIA PFL-BA	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> ALVARO DIAS PSDB-PR
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> ALCEU COLLARES PDT-RS	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> ROBERTO SATURNINO PT-RJ

(Atualizada em 3.5.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258

sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



EDIÇÃO DE HOJE: 402 PÁGINAS